ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 22

Brasília - DF, terça-feira, 1 de fevereiro de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Ciência e Tecnologia 2
Ministério da Cultura 3
Ministério da Defesa 6
Ministério da Educação 6
Ministério da Fazenda 101
Ministério da Integração Nacional 129
Ministério da Justiça 130
Ministério da Previdência Social 141
Ministério da Saúde 141
Ministério das Cidades 161
Ministério das Comunicações 162
Ministério de Minas e Energia 163
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 172
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 172
Ministério do Meio Ambiente 174
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 174
Ministério do Trabalho e Emprego 180
Ministério dos Transportes 180
Conselho Nacional do Ministério Público 201
Ministério Público da União 201
Poder Judiciário 217
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 217

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Estabelece os procedimentos a cargo da Procuradoria-Geral da União para a apuração dos descontos adicionais para a liquidação ou renegociação de operações vinculadas ao Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - FASE II, que estejam sendo objeto de execução pelos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral da União.

A PROCURADORA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o disposto no § 9º do art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008, a Portaria AGU nº 33, de 20 de janeiro de 2011 e a Portaria Interministerial nº 439, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Os Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral da União receberão das cooperativas ou mutuários vinculados aos Projetos de Colonização do PRODECER - FASE II, sediados em Municípios de sua competência, os pedidos de liquidação ou renegociação das dívidas originárias do Projeto, que estejam sendo objeto de execução judicial pela Procuradoria-Geral da União, com a aplicação do respectivo desconto adicional.

§ 1º O pedido de adesão à liquidação ou à renegociação com os descontos estabelecidos na Portaria AGU nº 33, de 20 de janeiro de 2011, deverá ser feito pelo próprio devedor ou por seu representante legal.

§ 2º A adesão à renegociação se efetivará com o pagamento da primeira parcela, e, no caso da liquidação, na data do pagamento do saldo devedor.

Art. 2º A correspondência deverá ser recebida sob protocolo, e deverá conter:

I - a relação dos nomes dos mutuários, vinculados à Cooperativa, interessados nas opções de renegociação ou liquidação da dívida, com os respectivos números de CPF/CNPJ;

II - os números e valores das operações de Prodecer II contratadas por cada mutuário;

III - os respectivos requerimentos formalizados por cada mutuário para concessão do desconto adicional ao amparo da Portaria Interministerial nº 439/2010, os quais deverão, por sua vez, conter em anexo a seguinte documentação:

a) No caso de liquidação da dívida, cópia do instrumento de crédito de contratação da operação e, se for o caso, dos aditivos contratuais, para identificação das garantias e dos bens financiados a serem avaliados pelo INCRA;

b) No caso de renegociação da dívida:

I - cópia da Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR) de 2009 do imóvel financiado pelo Prodecer II, registrando a área agricultável em hectares aptos ao cultivo vegetal ou criação animal e as áreas destinadas à reserva ambiental ou preservação permanente; e

II - planilha detalhando a área agricultável da propriedade, em hectares, destinada ao cultivo vegetal e/ou criação animal e os respectivos produtos cultivados ou animais criados.

Parágrafo único. Caso apenas um mutuário do projeto tenha interesse na renegociação ou liquidação da dívida com desconto adicional, a solicitação será formalizada por ele próprio ao respectivo Órgão de Execução da PGU, observadas as mesmas condições previstas neste artigo.

Art. 3º Após conferir a documentação exigida, o Órgão de Execução da PGU encaminhará o processo ao Departamento de Patrimônio Público e Probidade Administrativa - DPP da Procuradoria-Geral da União.

Parágrafo único. Constatada qualquer inconsistência nos documentos, o Órgão de Execução da PGU efetuará a devolução da documentação ao solicitante.

Art. 4º O DPP analisará a documentação recebida e confirmará a possibilidade de enquadramento da dívida na prerrogativa do desconto adicional previsto na Portaria Interministerial nº 439, de 2010.

Art. 5º Na hipótese de não enquadramento de alguma dívida na prerrogativa do desconto adicional, o DPP devolverá o processo ao Órgão de Execução responsável, indicando o respectivo motivo, para repasse ao mutuário.

Art. 6º Confirmada a possibilidade de enquadramento, o DPP repassará o processo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, solicitando que sejam analisados os documentos apresentados pelo solicitante, e apurado o percentual de desconto adicional.

Art. 7º No caso de liquidação, o DPP receberá do MAPA a informação do respectivo percentual de desconto adicional apurado e o respectivo laudo técnico emitido pelo INCRA/MDA, e informará ao Órgão de Execução da PGU responsável para a adoção das providências cabíveis junto ao devedor.

Art. 8º No caso de renegociação, o DPP receberá do MAPA as informações do percentual de desconto adicional apurado e informará ao Órgão de Execução da PGU responsável para a adoção das providências cabíveis junto ao devedor.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Protocolo de Ouro Preto, na Resolução/MERCOSUL/GMC nº 53/10 e o que consta do Processo nº 21000.011604/2010-31, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 22 do Anexo I da Instrução Normativa nº 9, de 28 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional.
Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento.
Informações: 0800 725 6787.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"Art. 22.....

ADENITE EQUINA - os animais acima de 6 (seis) meses de idade deverão estar vacinados em um prazo não menor que 15 (quinze) dias e não maior que 90 (noventa) dias antes da data do embarque, quando tal exigência constar da autorização de importação....."(NR)

Art. 2º Alterar o art. 22 do Anexo I da Instrução Normativa nº 10, de 28 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.....

ADENITE EQUINA - os animais acima de 6 (seis) meses de idade deverão estar vacinados em um prazo não menor que 15 (quinze) dias e não maior que 90 (noventa) dias antes da data do embarque, quando tal exigência constar da autorização de importação.

....."(NR)

Art. 3º Alterar o art. 21 do Anexo I da Instrução Normativa nº 11, de 28 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.....

ADENITE EQUINA - os animais acima de 6 (seis) meses de idade deverão estar vacinados em um prazo não menor que 15 (quinze) dias e não maior que 90 (noventa) dias antes da data do embarque, quando tal exigência constar da autorização de importação.

....."(NR)

Art. 4º Alterar o art. 21 do Anexo I da Instrução Normativa nº 16, de 2 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.....

ADENITE EQUINA - os animais acima de 6 (seis) meses de idade deverão estar vacinados em um prazo não menor que 15 (quinze) dias e não maior que 90 (noventa) dias antes da data do embarque, quando tal exigência constar da autorização de importação.

....."(NR)

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21026.001673/2010-49, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade Certificadora TRACER - Certificação de Origem Animal LTDA, CNPJ 04.994.346/0001-03, estabelecida à Av. Dr. Jaime Ribeiro da luz, nº 971, sala 31, Uberlândia/MG, CEP 38408-188, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001673/2010-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21020.002303/2010-89, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade Certificadora OXXEN Tecnologia em Rastreamento LTDA, CNPJ 05.136.323/0001-20, estabelecida à Rua 10 c/ rua 5, nº 416, 2º andar, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74120-020, em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.002303/2010-89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 15, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21026.001002/2010-88, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade Certificadora WQS Certificações de Produtos LTDA, CNPJ 67.664.797/0001-00, estabelecida à Avenida Deputado Dante Delmanto, nº 2660, Botucatu/SP, CEP 18608-393, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001002/2010-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da empresa KNAAP LICENTIES B.V., da Holanda, da cultivar da espécie calancoe (Kalanchoe blossfeldiana Poelln.), denominada Don Martino, e respectivo Certificado de Provisório de Proteção nº 20100050. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

DECISÃO Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456/97 e pelo Decreto n° 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Alstroemeria L.	Konspart	21806.000051/2009
Chrysanthemum L.	Anastasia Dark Bronze	21806.000231/2009
Fragaria L.	Palomar	21806.000172/2007
Gossypium hirsutum L.	IMACD 6001LL	21806.000186/2009
Gypsophila L.	Dangypwhifa	21806.000027/2007
Oryza sativa L.	BRSCIRAD 302	21806.000237/2009
Oryza sativa L.	BRSGO Serra Dourada	21806.000218/2009
Oryza sativa L.	CIRAD 464B	21806.000238/2009
Oryza sativa L.	L 106	21806.000236/2009
Saccharum L.	CTC20	21806.000213/2009
Zea mays L.	CMS M036	21806.000226/2009
Zea mays L.	CMS M038	21806.000228/2009
Zea mays L.	CMS M039	21806.000001/2010
Zea mays L.	CMS M040	21806.000002/2010

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-723/DV-136-Objeto: Fabricação e montagem de vaso flotador e Skid. - Contratada: RVT Construtora Ltda - Valor: R$ 373.789,47- Parecer Jurídico CMC-061/2010. Justificativa: Conforme relatado na CI-PE-250/2010 (Parecer Técnico), a NUCLEP firmou com a PETROBRÁS S/A, em maio de 2009, o Contrato no. 4600294216. Tal contrato tem como objeto o fornecimento pela NUCLEP de um sistema de flotação, o qual resultante de negociação direta entre as partes contratantes.Em 28/05/2009, a PETROBRÁS emitiu os pedidos de compra relativos ao contrato. Conforme informa o Parecer Técnico, os prazos contratuais especificados no contrato são contados em dias corridos, a partir da data de emissão dos pedidos de compra. Informa, outrossim que o contrato 4600294216 foi motivado pela necessidade de reposição do equipamento na unidade daquela empresa em operação, o que faz com que qualquer atraso no cronograma contratual venha a comprometer o funcionamento e as operações dessa unidade, acarretando sensíveis prejuízos para o cliente e atraindo para a NUCLEP as penalidades contratuais, podendo, desse modo, colocar em risco o bom andamento da parceria empresarial que a NUCLEP começou a compor com aquela empresa, consignada no Memorando de Entendimento firmado em novembro/2007. O Parecer Técnico em apreço informa, ainda, que a execução do projeto e seu respectivo detalhamento demandou longo tempo na tramitação para sua aprovação junto ao cliente, resultando, destarte, na exigüidade dos prazos restantes para desenvolver as atividades, o que impede a realização de licitação para as contratações de serviços que se pretende fazer, os quais estão relacionados no item 2 do citado Parecer, a saber: i) fabricação dos vasos do flotador; ii) montagem do conjunto das peças do equipamento; iii) testes hidrostáticos; iv) embalagens e transportes. Aduz ainda, que foram consultadas 3 empresas do ramo, a RVT Construtora, Transuniversal e PCI Engenharia, e que o menor preço foi apresentado pela empresa RVT .No caso em tela, as contratações a serem efetivadas são concernentes ao Contrato celebrado com a Petrobrás que tem como objeto o fornecimento de diversos itens, dentre os quais destacamos o sistema de flotação, enquadrando-se, portanto, dentro dos objetivos para os quais a NUCLEP foi criada, conforme estatuto social prescreve, e, portanto, estão diretamente ligados à atividade fim da empresa. Considerando, outrossim, que não há tempo hábil para a a realização do certame licitatório para as aquisições de bens e serviços, a serem aplicados nesses itens, assim, a licitação constitui-se em óbice intransponível à atividade negocial da empresa, podendo a sua realização acarretar sensível atraso no cronograma contratual, comprometendo os prazos contratuais e acarretando a NUCLEP a aplicação de penalidades.Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: Contrato C-724/DV-137-Objeto:Fabricação do vaso free water separator e fabricação de dois tanques prodution separator - Contratada: RVT Construtora Ltda - Valor: R$ 674.847,34- Parecer Jurídico VAN-09/2010. Justificativa: Conforme relatado na CI-PE-250/2010 (Parecer Técnico), a NUCLEP firmou com a PETROBRÁS S/A, em maio de 2009, o Contrato no. 4600294216. Tal contrato tem como objeto o fornecimento pela NUCLEP de um sistema de flotação, o qual resultante de negociação direta entre as partes contratantes.Em 28/05/2009, a PETROBRÁS emitiu os pedidos de compra relativos ao contrato.O Parecer Técnico firmado pelo PE 284/2010, constante no Processo de contratação, apresenta as justificativas para a não-realização do certame licitatório, para a contratação direta da empresa RVT, que passamos a transcrever: Em 28/05/2009, a empresa PETROBRÁS S/A, emitiu os pedidos de compra relativos ao contrato 4600294216, dando inicio à urgência ao referido contrato. Esta contratação da NUCLEP foi feita por meio de negociação direta para o fornecimento à PETROBRÁS de um sistema de flotação.Informa ainda, que a contratação de NUCLEP dar-se pela necessidade de reposição do equipamento na unidade em operação. Ressalta ainda, que o atraso no atendimento ao cronograma contratual poderá comprometer as operações dessa unidade expondo a NUCLEP as penalidades contratuais comprometendo assim, o bom andamento da parceria empresarial que a NUCLEP tem com a PETROBRÁS.Ressalta ainda, que a execução do projeto e seu respectivo detalhamento, demoraram na fase de execução , devido ao tempo gasto na tramitação de sua aprovação junto ao seu cliente, ou seja, a PETROBÁS. Chama atenção para o fato de que a NUCLEP estará sujeita a sanções por parte do cliente, o que comprometeria o bom andamento da parceria empresarial com a PETROBRÁS.Nos últimos anos a NUCLEP produziu para a Petrobrás duas Plataformas de Petróleo a P-51 e a P-56 e dois Vasos de \Pressão V-500 e V-502, já nos últimos meses a

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PETROBRÁS contratou a NUCLEP os Projetos e a fabricação de 31 novos equipamentos tais como Vasos de Pressão, Permutadores, Separadores de água e óleo e 01 flotador, através dos contratos ref: 4600299292 de 10/12/2008 e referência ao já mencionado, ou seja, 4600294216 de 07/05/2009, destinados a diversas plataformas de petróleo. Cinco destes vasos vieram a ser cancelados posteriormente fixando a encomenda em 26 novos equipamentos.Para o caso especifico da fabricação do flotador há o grande beneficio de retirar a PETROBRÁS a condição atual de refém comercial de um fornecedor exclusivo, diante desta condição a NUCLEP teve que desenvolver tecnologia de projeto e fabricação com recursos técnicos próprios e, quando necessário, buscando parceiros evidentemente diferentes do atual fornecedor do Contratante.Conforme o parecer técnico já mencionado, foi viabilizada a contratação da empresa RVT Construtora dos serviços listados referentes aos itens 4,5, 6 e 7 no item 2 do mesmo. Diante do exposto, entendemos ser inexigível a licitação, tendo-se demonstrado inviável a realização do certame, por constituir-se nessa hipótese, óbice intransponível à atividade negocial da NUCLEP, devendo os demais serviços em que o procedimento licitatório não venha se constituir como óbice a atividade negocial, ser devidamente submetidos ao procedimento licitatório adequado, nos termos da LEI 8666/93.Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto n° 4.073, de 3 de janeiro de 2002, a Resolução Nº 7, de 20 de maio de 1997 e a Resolução Nº 14, de 24 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1° Revogar a Portaria nº 117 de 21 de setembro de 2010, DOU de 22 de setembro de 2010.

EDVALDO MENDES ARAÚJO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DEPAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÕES DE AUTORIZAÇÕES sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº. 01514.004927/2011-71.
Projeto: "Diagnostico de Potencial Arqueológico da Área de Inflência da Usina Alcooleira Águas Claras".
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Gustavo Neves de Souza
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Lamming Emperaire
Área de Abrangência: Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 3 (Três) meses.
02 - Processo nº. 01421.000431/2011-68.
Projeto: "Programa de Diagnóstico, Prospecção, Educação Patrimonial e Monitoramento arqueológico para a linha de transmissão de energia elétrica Mangue Seco-Guamaré ".
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Walter Fagundes Morales e Glauco Fabbri
Apoio Institucional: Universidade Estadual de Santa Cruz.
Área de Abrangência: Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
03 - Processo nº. 01492.000529/2010-81.
Projeto: "Arqueologia Preventiva na Área de Intervenção da Mina Juriti".
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Solange Bezerra Caldarelli
Apoio Institucional: Fundação Casa de Cultura de Marabá .
Área de Abrangência: Município de Juriti, Estado do Pará.
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses.
04 - Processo nº. 01502.000363/2010-37.
Projeto: "Diagnostico e Prospecções Arqueológicas em Simões Filho/Projeto de Reativação do Tráfego Ferroviário entre Mapele e Ilha de São João".
Arqueóloga Coordenadora: Maria Elisa Castelanos Solá
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal fé Lagoa Santa.
Área de Abrangência: Município de Simões Filho, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
05 - Processo nº. 01514.002613/2008-10.
Projeto: "Diagnostico Arqueológico da Ampliação da Mina Fábrica Nova".
Arqueóloga Coordenadora: Maria Teresa Teixeira de Moura
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa em Arqueologia.
Área de Abrangência: Município de Mariana, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.
06 - Processo nº. 01510.001733/2010-54.
Projeto: "Levantamento arqueológico prospectivo e educação patrimonial do loteamento residencial Lagoa dos Freitas II".
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnologicas.
Área de Abrangência: Município de Içara, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
07 - Processo nº. 01494.0000275/2010-81.
Projeto: "Licenciamento Ambiental da Área de Influência da Linha de Transmissão em 230 KV SE Miranda".
Arqueólogo Coordenador: Saul Eduardo Seiguer Milder
Apoio Institucional: Universidade Federal de Santa Maria.
Área de Abrangência: Município de Miranda , Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
08 - Processo nº. 01510.001734/2010-07.
Projeto: "Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Jazida de areia Morro Bonito II".
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas.
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 2 (dois) meses.
09 - Processo nº. 01510.001454/2010-91
Projeto: "Prospecção e Monitoramento Arqueológico Pré-histórico e Histórico na Área de Implantação do Parque Eólico Água Doce".
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias.
Apoio Institucional: Universidade do Sul de Santa Catarina. .
Área de Abrangência: Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 4 (quatro) meses.
10 - Processo nº. 01510.001538/2010-24.
Projeto: "Prospecções arqueológicas e proposta de programas de resgates, de educação patrimonial e monitoramento arqueológico das áreas a serem atingidas pela duplicação da rodovia BR 280".
Arqueóloga Coordenadora: Dione da Rocha Bandeira
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville.
Área de Abrangência: Municípios de São Francisco do Sul e Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
11 - Processo nº. 01496.000647/2010-50.
Projeto: "Projeto de Pesquisa Arqueológica, Etapa 2, em área de Implantação de Viveiros de Carcinicultura, Granja/Camucim, Estado do Ceará".
Arqueóloga Coordenadora: Rosiane Limaverde
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Cariri.
Área de Abrangência: Município de Granja, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.
12 - Processo nº. 01514.004904/2009-23.
Projeto: "Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Ampliação do Cruzamento de Carlos Euler".
Arqueóloga Coordenadora: Rosiane Limaverde
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.
Área de Abrangência: Município de Passa Vintém, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
13 - Processo nº. 01512.003289/2010-91.
Projeto: "Povos Caçadores e Coletores que Habitaram as Margens da Lagoa Mirim".
Arqueólogos Coordenadores: Jairo Rogge e Osvaldo André Oliveira.
Apoio Institucional: Instituto Anchietano de Pesquisas - UNISINOS.
Área de Abrangência: Municípios de Vitória do Palmar e Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 36 (Trinta e seis) meses.
14 - Processo nº. 01421.000430/2010-13.
Projeto: "Programa de Diagnóstico, Prospecção, Educação Patrimonial e Monitoramento Arqueológico para a LT de Energia Elétrica em Média Tensão dos Parques Eólicos Mangue Seco I, II, III e V, Município de Guamaré, Rio Grande do Norte".
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales.
Apoio Institucional: NEPAB - UESC.
Área de Abrangência: Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
15 - Processo nº. 01421.000358/2010-24.
Projeto: "Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área do Parque Eólico Asa Branca V, em Parazinho, no Rio Grande do Norte".
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques e César Veríssimo.
Apoio Institucional: Universidade Estadual do Ceará - UECE.
Área de Abrangência: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
16 - Processo IPHAN nº 01401.000361/2010-86
Projeto: Projeto de Arqueologia Preventiva na Área a ser Impactada pela Implantação da PCH Pedro Gomes.
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins
Apoio Institucional: Departamento de História da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Museu de Arqueologia - Campus de Aquidauana
Área de Abrangência: Município de Pedro Gomes, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
17 - Processo nº. 01402.000502/2010-51
Projeto: "Diagnóstico Arqueológico na Área do Empreendimento Industrial da Suzano Papel e Celulose em Palmeias/PI".
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari.
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Teresina.
Área de Abrangência: Município de Palmeiras, Estado do Piauí.
Prazo de Validade: 6 (seis) meses.
18 - Processo nº. 01425.000410/2010-11.
Projeto: "Levantamento Prospectivo e Educação Patrimonial Referente ás Obras de Pavimentação da BR 163/364".
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Aiub Branchelli
Apoio Institucional: Museu Histórico do Parecis.
Área de Abrangência: Municípios de Rosário Oeste, Nobres e Diamantino, Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 6 (seis) meses.
19 - Processo nº. 01401.000561/2010-01
Projeto: "Arqueologia Preventiva na Área a ser Impactada pela Implantação da AHE09 Integrante do Complexo Hidrelétrico Amambaí".
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas/UFMS.
Área de Abrangência: Município de Amambaí, Estado do Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
20 - Processo nº. 01401.000553/2010-92.
Projeto: "Arqueologia Preventiva na Área a ser Impactada pela Implantação da AHE08 Integrante do Complexo Hidrelétrico Amambaí".
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas/UFMS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Área de Abrangência: Município de Amambaí, Estado do Mato Grosso do Sul.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

21 - Processo nº. 01510.001218/2010-74.

Projeto: "Levantamento Arqueológico Interventivo na Área de Implantação de um Terminal Portuário Privado".

Arqueólogo Coordenador: Maria Madalena Velho do Amaral.

Apoio Institucional: Museu Universitário/UFSC.

Área de Abrangência: Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 01 (um) mês.

22 - Processo nº. 01500.006020/2010-04.

Projeto: "Projeto de Diagnostico Arqueológico Alameda Aymorés, Glória/RJ".

Arqueóloga Coordenadora: Jackeline de Macedo

Apoio Institucional: Assessoria de Arqueologia/DITEC/IPHAN-RJ.

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

23 - Processo nº. 01401.000541/2010-68.

Projeto: "Arqueologia Preventiva na Área a ser Impactada pela Implantação da PCH Fundãozinho".

Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins

Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas do Departamento de Historia/UFMS.

Área de Abrangência: Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

ANEXO II

01 - Processo IPHAN n° 01502.003295/20080-43

Projeto: Diagnóstico e Levantamento RC- 06, RC - 011, RC- 12 e RC-13, para Lavra de Calcário pela Cimento Nassau

Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal da Bahia

Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Comerlato

Área de Abrangência: Municípios de Ituaçu, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

02 - Processo IPHAN n° 01510.000047/2003-37

Projeto: Processos Formativos nos Sambaquis Camacho

Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Antonio Dantas de Blasis e Deise Scunderlick Eloy de Farias

Área de Abrangência: Municípios de Laguna, Tubarão e Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01516.000807/2009-41

Projeto: Levantamento, Salvamento e Monitoramento Arqueológico.

na Rodovia Federal BR-158/MT - Trecho Sul

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Municípios de Bom Jesus do Araguaia

e Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

02 - Processo IPHAN n° 01410. 000163/2009-70

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica PCH Jamari

Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka

Apoio Institucional: Museu de Pré-história Casa Dom Aquino

Área de Abrangência: Município de Ariquemes, no Estado de Rondônia.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03 - Processo IPHAN nº 01512.003254/2010-52

Projeto: Salvamento Arqueológico para a Enfermaria Militar de Jaguarão - RS.

Arqueólogos Coordenadores: Luciana da Silva Peixoto e Fábio Vergara Cerqueira.

Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas

Área de Abrangência: Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

04 - Processo IPHAN nº 01512.000129/1996-35

Projeto: Projeto Arqueológico no Município de Quarai - Projeto Salamanca

Arqueólogo Coordenador: Saul Eduardo Seiguer Milder

Apoio Institucional: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal de Santa Maria

Área de Abrangência: Município de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 51, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1811 - Como Se Fosse Sua
Ativa Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76
Processo: 01400.005338/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 399.071,20
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Expressar; da forma mais nítida, irônica, divertida e alarmante (no sentido de que pretendemos nos surpreender com nossa própria "condição"); a atual situação de flagrante confusão que assola (ou pode assolar) a mente humana, em determinadas "circunstâncias". O quanto para nós, muitas situações podem, por assim dizer, "fugir ao nosso controle", controle este que sempre julgamos maior e mais efetivo do que em realidade é.

10 8347 - ADEUS AOS CASAIS
Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90
Processo: 01400.017304/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 344.317,13
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Será realizada a montagem do espetáculo teatral "ADEUS AOS CASAIS". O texto foi escrito pelo dramaturgo, compositor e diretor Leo Lama. As apresentações serão de sexta a domingo, na cidade do Rio de Janeiro. Serão realizadas 54 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 6404 - Camerata Futurong – Bossa Nova Instrumental
ONG - Organização Não Governamental Futurong - Ação Sócio Cultural
CNPJ/CPF: 05.439.543/0001-23
Processo: 01400.014159/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 131.182,25
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Há cinco anos a FUTURONG vem realizando um trabalho de musicalização com uma camerata e um coro, composto por jovens carentes na zona sul de São Paulo. O objetivo é dar continuidade ao trabalho de música que vem sendo realizado pela Camerata FUTURONG formada por 25 flautas doces, 15 violões e 1 contrabaixo, com acompanhamento de um coro formado por 20 integrantes.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 1425 - Projeto Capoerê
Circulo de Amigos do Menino Patrulheiro de Limeira - CAMPL
CNPJ/CPF: 44.754.786/0001-08
Processo: 01400.007132/20-09
SP - Limeira
Valor do Apoio R$: 233.500,75
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 30/04/2011
Resumo do Projeto:
Desenvolver a prática cultural, através da capoeira para 100 participantes de ambos os sexos na faixa etária de 07 a 24 anos, oportunizando melhor qualidade de vida, desenvolvendo valores culturais, talentos da capoeira e cidadania.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 8811 - Harpia
Autentica Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.593.572/0001-70
Processo: 01400.018152/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 177.955,50
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
O produto será a publicação de um livro com fotos e textos resultante das pesquisas efetuadas durante cinco anos de incursões pela vida do povo amazônida, mostrando a sua profunda relação com a harpias e com a floresta que serve de abrigo para ambos.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 6777 - EM FIM... HÁ MÃOS... E MÃOS! AS TUAS QUAIS SÃO?
Sociedade Recreativa Cultural e Samba Embaixada Copa Lord
CNPJ/CPF: 83.936.443/0001-16
Processo: 01400.014672/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 576.650,00
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA DE SAMBA EMBAIXADA COPA LORD NO CARNAVAL DE FLORIANÓPOLIS A REALIZAR-SE NO MÊS DE MARÇO DE 2011, A ESCOLA CONTA COM A PARTICIPAÇÃO DE 2.800 COMPONENTES, E FIRMOU CONVÊNIO JUNTO AO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. TODOS PARTICIPANDO E DESENVOLVENDO UM FASCINANTE TEMA RELACIONADO A HISTÓRIA DAS "MÃOS".

10 8338 - Banda Plástica
Tugudum Organização de Eventos LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.427.863/0001-99
Processo: 01400.017296/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 718.380,00
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 32 apresentações e 32
oficinas pelo quarteto de percussão cênica "Banda Plástica" em escolas públicas do estado de São Paulo (serão 02 apresentações e 02 oficinas por escola - manhã e tarde). Acompanhará as oficinas uma cartilha especialmente preparada para informações sobre a construção de alguns instrumentos de percussão com sucata plástica e uma iniciação musical.

10 8489 - SE LIGA NA LIGA 2010
JOARRY BAPTISTA SANTOS
CNPJ/CPF: 069.334.087-87
Processo: 01400.017464/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 214.850,00
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Estaremos através de um calendário anual desenvolvendo atividades culturais lúdicas e de cívismo, dentro da contrução em artes cênicas e artes literárias, com oficinas também em artes plásticas seguindo nosso calendário em comemorações nas datas cívicas brasileiras estaremos confeccionando um CD para distruição em escolas do Estado do Rio de Janeiro com hinos de datas comemorativas cívicas.

10 10927 - Arte Muito Especial
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ/CPF: 18.963.546/0001-03
Processo: 01400.021503/20-10
MG - Cataguases
Valor do Apoio R$: 73.086,36
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Visa a construção de um livro inédito com história e ilustrações construída com a arte dos alunos da APAE Cataguases, e a realização de um CD de encarte, com o registro fotográfico do projeto. Será realizada a distribuição deste material para instituições de ensino e culturais. Será uma oportunidade de expor as habilidades culturais e artísticas desses alunos e de documentar a ação desse projeto para tornar multiplicadoras as experiências vivenciadas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 10434 - 100% África
Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.763.223/0001-50
Processo: 01400.020811/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.942.784,00
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
África para todos: uma viagem pela musica africana, na sua diversidade, na sua riqueza. Um festival de musica africana durante 3 dias, em praças publicas, para acesso irrestrito.

10 3994 - Só Nós 2 - Gravação do cd do pianista Mauricio
Gueiros e da cantora Iza Eirado
EIRADO E GUEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 08.668.822/0001-57
Processo: 01400.010159/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 199.950,00
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto destina-se a produzir , gravar e divulgar nacionalmente o cd "SÓ NÓS 2" do pianista Maurício Gueiros e da cantora Iza Eirado. Para tal reunimos uma ficha técnica de alta relevância dentro do segmento e serã realizada uma temporada de shows para lançamento do cd no Teatro Maria Clara Machado- Gavea - por sua posição estratégica e possibilidade de ingressos a preços populares.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10 2879 - Festival Multicultural Tribaltech
T2 Eventos e Estruturas LTDA.
CNPJ/CPF: 08.296.412/0001-22
Processo: 01400.007129/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 1.738.660,00
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto é referente a realização da 17ª edição da TRIBALTECH, um festival multicultural que agrega diferentes formas de expressões artísticas contemporâneas (arte de rua, artes circenses, audiovisual, literatura e música) e tem como carro chefe a música, em especial; mas não exclusivamente a música eletrônica em diferentes vertentes. Realizada na região metropolitana de Curitiba(Piraquara)e com mais de 20h de intensa duração.

10 6739 - 5 a seco
Vinicius Bertazzoni Calderoni
CNPJ/CPF: 337.263.058-07
Processo: 01400.014641/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 77.400,00
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:

O objetivo do Projeto é produzir 3000 CDs de Música de ritmos brasileiros com doze faixas Circulação de produto cultural gratuito como exercício de democratização cultural e cidadania

10 9708 - Sérgio da Matta - 25 anos
Sérgio da mata Oliveira
CNPJ/CPF: 029.747.679-31
Processo: 01400.019804/20-10
PR - Guarapuava
Valor do Apoio R$: 97.850,00
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto tem como finalidade a gravação e produção de um cd em comemoração a vinte cinco anos de carreira do cantor e compositor paranaense Sérgio da Matta. Este projeto cultural compreende a produção do cd, e a prensagem de 3.000 cópias do disco .Sérgio da Matta identifica-se com a letra das musicas, que aborda a carência do hábito do saber ouvir, que inquieta àqueles que necessitam expressar seus sentimentos e suas opiniões.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
05 5511 - Ampliação e Equipagem Instrumental do Centro de Preservação de Bens Culturais do Arquivo Histórico
Fundação Cultural de Joinville
CNPJ/CPF: 83.796.227/0001-12
Processo: 01400.008992/05-96
SC - Joinville
Valor do Apoio R$: 182.276,17
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a ampliação e equipar devidamente o Centro de Preservação de Bens Culturais, viabilizando a pequisa, no sentido de aprimorar métodos e técnicas para preservação de acervos culturais, bem como promover o treinamento de pessoal para área específicas. Restauração de um pavimento superior, na área existente, adquirir equipamentos que completem a estrutura, tratamento do acervo, implantar o Programa de Capacitação de Recursos Humanos.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 5674 - I Seminário de Cultura e Tecnologia: Convergência e Transversalidade
Instituto Sangari de Ensino
CNPJ/CPF: 05.944.023/0001-78
Processo: 01400.012959/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 455.706,75
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 30/06/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização de um seminário sobre a cultura, debatida e compreendida pela transversalidade entre arte, ciência e tecnologia. Profissionais brasileiros, experientes em diversos campos do conhecimento, serão convidados a compor mesas de debates, conferências e apresentações artísticas. O conteúdo do seminário será disponibilizado em vídeos, livro e pela internet.

PORTARIA Nº 52, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 1147 - Panteão da Pátrica- Patrimônio da Memória Nacional
Santa Rosa Bureau Cultural
CNPJ/CPF: 02.818.374/0001-44
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 4823 - Restauração e Reabilitação da Antiga Casa de Câmara e Cadeia - Museu Anita Garibaldi
Fundação Lagunense de Cultura
CNPJ/CPF: 00.483.887/0001-16
SC - Laguna
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 2423 - LÍNGUA- evento multicultural da Língua Portuguesa
Showbrás Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 28.119.899/0001-85
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

RETIFICAÇÃO (*)

Retificar o período de captação do projeto na portaria de prorrogação nº.048/11 de 27/01/2011, publicada no D.O.U. n.º20 de 28/01/2011, Seção 1, página 10, referente ao Processo: 01400.021034/09-34, Projeto "Almanaque Brasil de Cultura Popular" - Pronac:09-4276.

Onde se lê: Prazo de captação: 31/12/2010 a 31/12/2010
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 31-1-2011, Seção1 - nº 21 pág. 10, com incorreções no original.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria Nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução Nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 179 - Renovar a inscrição do aeródromo Aeromis (SJXA), em Bagé (RS);

Nº 180 - Inscrever o heliponto Vila São Paulo/Mercosul (SDDZ), em Alvorada do Sul (PR);

Nº 181 - Inscrever o aeródromo Fazenda União (SJDE), em Jateí (MS);

Nº 182 - Inscrever o aeródromo Fazenda Vale Verde/MT (SNBF), em Canarana (MT); e

Nº 183 - Inscrever o heliponto Carreteiro (SJDM), no Rio de Janeiro (RJ).
O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 77/GC3, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

(*)Aprova a reedição da Instrução para a Admissão de Candidatos Civis nos Cursos Fundamental e Profissional do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto Nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 1º e 2º da Lei Nº 2.165, de 5 de janeiro de 1954, e considerando o que consta do Processo Nº 67750.002448/2010-36, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 37-24 "Admissão de Candidatos Civis nos Cursos Fundamental e Profissional do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 623/GC3, de 10 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 175, de 11 de setembro de 2007, Seção 1, página 5, e transcrita no Boletim do Comando da Aeronáutica Ostensivo Nº 176, de 13 de setembro de 2007, Folha 5725.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 82, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Redistribuir, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme o Anexo I e II desta Portaria, 390 cargos de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e 386 cargos de Técnicos Administrativos em Educação, dentre os criados pela Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - 26419					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	060011	E	05	0845394	0845398
TOTAL DISTRIBUÍDO		05			
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - 26433					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	060011	E	33	0845399	0845431
TOTAL DISTRIBUÍDO		33			
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - 26412					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	060011	E	14	0845432	0845445
TOTAL DISTRIBUÍDO		14			
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - 26422					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	060011	E	1	0845446	-
BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA	701010	E	1	0827737	-
TOTAL DISTRIBUÍDO		2			
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - 26431					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	701226	D	06	0834712	0834717
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA	701244	D	06	0833685	0833690
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	060011	E	41	0845447	0845487
TOTAL DISTRIBUÍDO		53			
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - 26432					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	060011	E	16	0845488	0845503
TOTAL DISTRIBUÍDO		16			
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - 26437					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	060011	E	17	0845504	0845520
TOTAL DISTRIBUÍDO		17			
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - 26409					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	060011	E	15	0845521	0845535
TOTAL DISTRIBUÍDO		15			
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - 26438					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	060011	E	36	0845536	0845571
TOTAL DISTRIBUÍDO		36			
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS -26411					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
ENGENHEIRO - ÁREA	701031	E	1	0828222	-
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	5	0832444	0832448
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA	701244	D	1	0833691	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	060011	E	8	0845572	0845579
TOTAL DISTRIBUÍDO		15			

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - 26427

CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	060011	E	32	0845580	0845611
TOTAL DISTRIBUÍDO	32				

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - 26416

CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	060011	E	17	0845612	0845628
TOTAL DISTRIBUÍDO	17				

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - 26405

CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
TÉCNICO DE ELETROTÉCNICA	701230	D	1	0835732	-
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA	701244	D	3	0833692	0833694
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	701226	D	4	0834718	0834721
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	27	0832449	0832475
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	060011	E	84	0845629	0845712
TOTAL DISTRIBUÍDO	119				

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - 26420

CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	701226	D	02	0834722	0834723
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	060011	E	04	0845713	0845716
ENGENHEIRO - ÁREA	701031	E	01	0828223	-
ASSISTENTE SOCIAL	701006	E	03	0827319	0827321
TOTAL DISTRIBUÍDO	10				

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - 26407

CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
MÉDICO VETERINÁRIO	701048	E	01	0848360	-
TOTAL DISTRIBUÍDO	01				

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - 26404

CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
ASSISTENTE SOCIAL	701006	E	01	0827322	-
AUDITOR	701009	E	01	0827443	-
BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA	701010	E	03	0827738	0827740
ENGENHEIRO - ÁREA	701031	E	06	0828225	0828230
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	701086	E	01	0828425	-
MÉDICO - ÁREA	701047	E	02	0828832	0828833
NUTRICIONISTA	701054	E	03	0829036	0829038
ODONTÓLOGO	701064	E	01	0829086	-
PSICÓLOGO - ÁREA	701060	E	01	0829817	-
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	701079	E	09	0830231	0830239
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	16	0832476	0832491
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA	701244	D	01	0833695	-
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	701226	D	05	0834724	0834728
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	701214	D	08	0835096	0835103
TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICÍNIOS	701215	D	02	0835387	0835388
TÉCNICO EM AUDIOVISUAL	701221	D	02	0835471	0835472
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	701224	D	03	0835600	0835602
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	701233	D	01	0835946	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	060011	E	39	0845717	0845755
TOTAL DISTRIBUÍDO	105				

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - 26417

CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA	701010	E	01	0827741	-
ENGENHEIRO - ÁREA	701031	E	01	0828231	-
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	14	0832492	0832505
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	701226	D	02	0834729	0834730
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	701214	D	01	0835104	-
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	701224	D	01	0835603	-
TOTAL DISTRIBUÍDO	20				

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - 26403

CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
ENGENHEIRO - ÁREA	701031	E	01	0828232	-
ODONTÓLOGO	701064	E	01	0829087	-
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	14	0832506	0832519
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA	701244	D	01	0833696	-
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	701214	D	03	0835105	0835107
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	701233	D	02	0835947	0835948
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	060011	E	13	0845756	0845768
TOTAL DISTRIBUÍDO	33				

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - 26429

CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
AUDITOR	701009	D	01	0827444	-
TOTAL DISTRIBUÍDO	01				

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - 26413

CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	07	0832520	0832526
TOTAL DISTRIBUÍDO	07				

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - 26428

CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	11	0832527	0832537
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	701226	D	2	0834731	0834732
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	701224	D	1	0835604	-
TOTAL DISTRIBUÍDO	15				

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - 26406

CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	26	0832538	0832563
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	701233	D	08	0835949	0835956
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	701226	D	03	0834733	0834735
TOTAL DISTRIBUÍDO	37				

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - 26423

CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
ARQUITETO E URBANISTA	701004	E	02	0827089	0827090
ASSISTENTE SOCIAL	701006	E	05	0827323	0827327
BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA	701010	E	02	0827742	0827743
ENGENHEIRO - ÁREA	701031	E	01	0828233	-
JORNALISTA	701045	E	01	0828668	-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROGRAMADOR VISUAL	701066	E	01	0829643	-
PSICÓLOGO-ÁREA	701060	E	01	0829818	-
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	20	0832564	0832583
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	701224	D	01	0835605	-
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA	701244	D	11	0833697	0833707
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	701226	D	03	0834736	0834739
TOTAL DISTRIBUÍDO	48				
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - 26426					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	701079	E	01	0830240	-
ASSISTENTE SOCIAL	701006	E	01	0827328	-
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	08	0832584	0832591
TOTAL DISTRIBUÍDO	10				
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - 26439					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	4	0832592	0832595
ASSISTENTE SOCIAL	701006	E	1	0827329	-
AUDITOR	701009	E	1	0827445	-
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	701226	D	12	0834739	0834750
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	701214	D	2	0835108	0835109
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	701079	E	7	0830241	0830247
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	701224	D	5	0835606	0835610
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA	701244	D	18	0833708	0833725
TOTAL DISTRIBUÍDO	55				
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - 26401					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	25	0832596	0832620
ASSISTENTE SOCIAL	701006	E	01	0827330	-
BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA	701010	E	01	0827744	-
PROGRAMADOR VISUAL	701066	E	01	0829644	-
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	701214	D	05	0835110	0835114
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA	701244	D	02	0833726	0833727
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	701226	D	08	0834751	0834758
TOTAL DISTRIBUÍDO	43				

ANEXO II

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - 26257					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	060011	E	15	0845769	0845783
TOTAL DISTRIBUÍDO	05				
COLÉGIO AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL / UFPI					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
MÉDICO VETERINÁRIO	701048	E	1	0848361	-
ENGENHEIRO - ÁREA	701031	E	1	0828224	-
TOTAL DISTRIBUÍDO	2				

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Altera o caput do art. 1º e seu § 3º da Resolução CD/FNDE Nº 39, de 29 de dezembro de 2010, que define o prazo aos municípios dos grupos I e II para correção das obras não aprovadas e não arquivadas e envio ao FNDE para análise das propostas de implantação das unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância e quadras escolares poliesportivas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 11.578, de 26 de novembro de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CD/FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto n° 6.319, de 20 de dezembro de 2007; e pelos artigos 3°, 5° e 6° do Anexo da Resolução/CD/FNDE n° 31, de 30 de dezembro de 2003; e

CONSIDERANDO o processo seletivo realizado pelo Ministério da Educação e pelo FNDE no último trimestre de 2010, resolve, "ad referendum":

Art. 1° Define o prazo de 11/02/2011 como data limite para os municípios dos grupos I e II enviarem ao FNDE, via Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação - Simec, módulo PAR 2010, a correção das obras não aprovadas e não arquivadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2.

§ 1º Os municípios do grupo I poderão finalizar a correção das propostas de implantação de unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância, sendo que a aprovação está limitada a 169 unidades.

§ 2º Os municípios dos grupos I e II poderão concluir a correção das propostas de implantação das quadras escolares poliesportivas, limitada a aprovação de 604 unidades.

§ 3º A divulgação da segunda chamada da seleção das propostas aprovadas conforme descrito nos parágrafos 1º e 2º está prevista para 11/03/2011.

Art. 2° A confirmação da seleção dos municípios a serem apoiados para a construção das unidades de educação infantil e das quadras escolares poliesportivas está condicionada à apresentação dos documentos e projetos técnicos necessários à celebração dos Termos de Compromisso, nos prazos a serem definidos pelo FNDE.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 21 DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e tendo em vista o Art. 34 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Publicar os resultados do Índice Geral de Cursos do ano de 2009 (IGC -2009), conforme anexo I, e os resultados do Conceito ENADE 2009 e do Conceito Preliminar de Cursos do ano de 2009 (CPC-2009), conforme anexo II.

Parágrafo Único: A informação sobre os cursos que compõem o IGC 2009 de cada Instituição de Ensino Superior está presente no Anexo II desta Portaria (cursos avaliados em 2009), no Anexo II da Portaria nº 27 de 20 de janeiro de 2010 (cursos avaliados em 2008) e no Anexo II da Portaria nº 296 de 17 de novembro de 2009 (cursos avaliados em 2007).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

ANEXO I

Código da IES	Nome da IES	UF (Sede)	IGC - Faixas
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	3
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	3
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	5
8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	5
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	3
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	4
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	RJ	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RJ	3
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	4
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	3
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	3
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	3
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	4
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	3
26	ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS	RJ	4
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	MG	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	3
32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL	AL	2
33	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SOROCABA	SP	4
34	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	SP	3
35	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE AMERICANA	SP	3
36	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA BAIXADA SANTISTA	SP	3
37	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU	SP	SC
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	3
41	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO	PR	4
42	FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO	PR	4
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	4
46	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA	PR	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	2
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	4
58	FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	4
59	FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA	SP	3
60	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	SP	3
67	ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA	SP	3
68	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS	SP	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	3
72	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL	PE	2
73	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE	PE	2
74	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

75	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ	PR	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	3
77	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS	RJ	2
78	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE	ES	2
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	SP	3
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	SC	3
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SC	3
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	3
84	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MACAÉ	RJ	2
87	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE	SC	3
88	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO	AL	2
89	FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL	PR	3
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	CE	3
99	FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	2
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	4
109	FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA	SP	3
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	SP	3
125	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS -	SP	3
126	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	MG	3
131	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE BARRA BONITA	SP	3
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	SP	3
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	3
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	SP	3
139	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	3
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	RJ	3
141	FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA - FADIVA	MG	2
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	MG	2
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	3
144	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA	PE	2
145	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	RJ	2
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SP	3
149	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	5
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	3
151	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO	SP	5
152	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BA	3
158	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO	RJ	3
159	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU	PE	2
160	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	PE	3
161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	SP	3
162	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	SP	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	3
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	3
166	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA	MG	3
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	3
170	FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA	SP	2
171	FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS	MG	3
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	RJ	3
190	ESCOLA DE MEDICINA SOUZA MARQUES DA FUNDAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	RJ	3
191	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	RJ	2
192	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	RJ	2
193	FACULDADE DE ENGENHARIA SOUZA MARQUES	RJ	2
194	ESCOLA DE ENFERMAGEM DA FUNDAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	RJ	2
195	FACULDADE MORAES JÚNIOR - MACKENZIE RIO	RJ	3
197	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	PR	3
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	RJ	2
200	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	SP	3
201	FACULDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	RJ	2
202	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO	RJ	3
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	3
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	SP	3
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	SP	3
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	3
213	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	SP	4
214	FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG	MG	2
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	SP	2
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	MG	3
217	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	SP	3
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	RJ	2
219	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL	SP	3
220	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU	RJ	2
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	3
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	SP	3
224	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SP	4
225	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	SP	3
226	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	SP	3
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	3
231	FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASB	SP	3
234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	SP	3
240	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	RJ	2
242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	SP	3
243	FACULDADE DO CLUBE NÁUTICO MOGIANO	SP	2
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	SP	3
254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	SP	2
255	FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA - FEAP	SP	3
256	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PIRAJU	SP	3
263	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	SP	3
264	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	SP	3
265	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	SP	2
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	3
267	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	ES	4
268	FACULDADE DE DIREITO DA ALTA PAULISTA	SP	3
269	FACULDADE FACCAT	SP	3
270	FACULDADES ESEFAP	SP	2
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	3
276	FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA	SP	3
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RJ	3
278	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	RJ	3
279	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	RJ	3
284	FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ	MG	2
288	FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE	MG	3
292	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE JOINVILLE	SC	3
294	FACULDADE TRÊS DE MAIO	RS	3
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	4
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	RS	3
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	3
299	FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	PR	2
302	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE DIVINÓPOLIS	MG	2
307	FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA	MG	3
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	MG	3
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	3
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	3
320	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE TATUÍ	SP	SC
321	FACULDADE DE DESENHO DE TATUÍ	SP	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP, DF, AM	3
329	ESCOLA SUPERIOR DE AGRONOMIA DE PARAGUAÇÚ PAULISTA	SP	2
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	RJ	2
336	FACULDADE MACHADO SOBRINHO	MG	3
337	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	MG	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	3
339	FACULDADE SANTA EMÍLIA DE RODAT	PB	3
343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	MG	3
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MG	3
345	ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY	MG	2
346	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	SP	3
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	MG	3
351	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS	MG	3
352	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	PB	3
353	FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ	PR	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	3
359	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MUZAMBINHO	MG	3
360	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	SP	3
361	FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	3
362	FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL	SP	3
363	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	SP	3
364	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE PONTE NOVA	MG	2
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	3
368	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA	SP	3
370	FACULDADE PAULISTA DE ARTES	SP	2
371	FACULDADE DE MÚSICA CARLOS GOMES	SP	SC
372	FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	SP	3
373	ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	SP	2
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SP	2
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SP	3
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	SP	3
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	3
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	GO	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA, AL	3
386	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	GO	3
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	3
396	FACULDADE RUY BARBOSA	BA	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	2
399	ESCOLA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA	BA	2
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	DF	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	3
404	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	DF	3
405	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	PE	3
408	ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	PE	2
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	3
410	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	PE	2
415	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA SÃO PAULO	SP	4
416	FACULDADE DE SÃO PAULO	SP	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	3
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	SP	3
421	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO	PR	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	3
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	PR	3
431	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA	SP	4
432	FACULDADE PARANAENSE	PR	3
434	FACULDADE SANTA MARCELINA	SP	3
435	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SANTA MARCELINA	MG	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	3
438	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA	SP	3
439	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA	SP	4
440	FACULDADE DE DIREITO DE ITÚ	SP	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	SC	2
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	RS	3
447	FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA	BA	2
448	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	RS	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	4
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	RO	3
451	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM	PA	3
452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	AM	2
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	TO	3
454	FACULDADE CAMAQÜENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS	RS	3
455	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO	RS	2
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT´ANNA	SP	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	2
458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SP	2
460	FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SP	3
461	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SP	4
462	FACULDADE DE ENGENHARIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SP	3
463	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DA - FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO	SP	3
464	FACULDADE DE ECONOMIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SP	3
465	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO ALVARES PENTEADO	SP	4
466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	3
467	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITAPETININGA	SP	2
468	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ITAPETININGA	SP	2
470	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE NOVA FRIBURGO	RJ	SC
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	RJ	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

473	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO	RJ	3
474	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DOM BOSCO	RJ	3
475	FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS	RJ	3
480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	RJ	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	3
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	3
483	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	SP	3
489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	RJ	3
490	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	RJ	2
491	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO	SP	3
492	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO CIÊNCIAS ECON E CONTÁBEIS DE GUARATINGUETÁ	SP	2
493	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ	SP	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	3
495	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA	SP	2
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	3
501	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	ES	3
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	SP	3
506	FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS	RJ	3
507	FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO	MG	3
508	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FACESM	MG	3
509	FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO	SP	2
510	ESCOLA DE ENFERMAGEM WENCESLAU BRAZ	MG	4
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	MG	3
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	RJ	3
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	RJ	3
516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	RJ	2
517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	SP	3
518	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	DF	3
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BA	3
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	3
522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	RJ	2
524	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE OURO FINO	MG	3
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SP	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	3
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
530	FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO	ES	2
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	3
533	FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA	SP	3
534	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	3
535	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI	PR	2
543	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO	SP	2
544	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE ITABIRA	MG	2
545	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA	MG	3
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	4
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	3
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	3
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	PB	3
554	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BOA ESPERANÇA	MG	2
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	3
556	CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE NITERÓI	RJ	SC
557	ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ	PR	1
558	FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ	PR	2
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	3
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	4
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	5
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	4
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	PB	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	5
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	5
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	4
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	4
589	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	3
590	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	3
591	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	5
592	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	5
593	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	4
594	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	MG	3
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	4
596	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	4
597	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	5
598	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	MG	4
599	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	BA	3
600	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	MA	3
601	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SC
602	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	5
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	3
606	FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ES	2
607	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ES	2
608	ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO "PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES"	SP	3
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	4
610	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	RJ	3
614	FACULDADE DE FILOSOFIA SANTA DOROTÉIA	RJ	3
615	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS PROFESSORA NAIR FORTES ABU-MERHY	MG	2
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	AL	2
622	FACULDADES INTEGRADAS SILVA E SOUZA	RJ	2
624	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS CARLOS QUEIROZ	SP	2
625	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI	SP	3
626	FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	RS	3
627	FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA	MG	3
631	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA DE FARROUPILHA	RS	3
633	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	5
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	4
636	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	SP	3
637	FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO	SP	2
638	FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS	MG	3
639	FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ	SP	2
640	FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA	RJ	3
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	3
645	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL	SC	3
647	FACULDADE DE ENFERMAGEM LUIZA DE MARILLAC	RJ	3
648	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU	MG	2
649	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	PR	2
650	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE AVARÉ	SP	2
651	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES	MG	3
652	FACULDADE SANTA CECÍLIA	SP	SC
657	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SERRA TALHADA	PE	1
659	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SUL PAULISTA	SP	SC
660	FACULDADE METODISTA DO SUL PAULISTA	SP	SC
661	FACULDADE PIO DÉCIMO	SE	2
662	FACULDADES INTEGRADAS CORAÇÃO DE JESUS	SP	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	3
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	ES	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	3
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	3
667	FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ	RJ	2
668	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	AM	2
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	AM	3
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	3
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	MS	3
672	FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA	SP	3
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	MS	3
674	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE SÃO FRANCISCO	PE	2
677	FACULDADE DE REABILITAÇÃO DA ASCE	RJ	1
678	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PLANALTO CENTRAL	DF	1
679	FACULDADE DE REABILITAÇÃO DO PLANALTO CENTRAL	DF	2
680	FACULDADES INTEGRADAS DE PEDRO LEOPOLDO	MG	3
682	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	MG	2
685	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE BELO JARDIM	PE	2
686	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO	PE	3
687	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS LETRAS UNIÃO DA VITÓRIA	PR	3
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	3
692	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA	PE	2
693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	4
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	3
700	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE ITABORAÍ	RJ	SC
702	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GOIANA	PE	2
703	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE ARARIPINA	PE	2
704	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ARARIPINA	PE	SC
705	FACULDADE SÃO JOSÉ	RJ	3
706	FACULDADE DE ARTES DULCINA DE MORAES	DF	3
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	SP	4
708	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DF	2
709	INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS	DF	2
710	FACULDADE BÉTHENCOURT DA SILVA	RJ	2
712	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO DA SILVEIRA	RJ	3
713	ESCOLA SUPERIOR DE ESTATÍSTICA DA BAHIA	BA	SC
714	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	3
715	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	PR	3
716	FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU	SP	3
717	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	5
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	3
720	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	2
721	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE ASSIS	SP	3
722	ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ASSIS	SP	2
723	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ASSIS	SP	3
724	FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	3
725	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	PR	3
726	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO	PR	3
727	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO	MG	SC
728	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO	MG	2
729	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PRESIDENTE VENCESLAU	SP	2
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	4
734	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA	SP	3
736	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS SAGRADO CORAÇÃO	ES	3
737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SP	3
738	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D´ÁVILA	SP	3
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	ES	3
742	FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO	PE	3
743	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF	RJ	2
744	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS DE ANICUNS	GO	2
745	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL	SP	2
746	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	CE	3
749	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA	PI	2
750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	TO	2
752	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	MG	3
753	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL	PE	2
754	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	GO	3
755	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ	GO	2
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PI	3
757	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	PA	2
758	FACULDADE BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS	SP	2
759	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E PARAMÉDICAS FLUMINENSE	RJ	2
760	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO	PE	2
761	FACULDADES SPEI	PR	3
762	FACULDADES INTEGRADAS DE FÁTIMA DO SUL	MS	SC

COPIA DE DIVULGAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	GO	2
764	FACULDADE PINHEIRO GUIMARÃES	RJ	2
768	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA	MS	2
769	FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ	MS	2
774	FACULDADE ALVORADA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS	DF	2
775	FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	DF	2
777	FACULDADE DE EDUCAÇÃO THEREZA PORTO MARQUES	SP	2
778	FACULDADE DE TECNOLOGIA THEREZA PORTO MARQUES	SP	3
779	FACULDADE DE PONTA PORÃ	MS	3
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	MT	3
781	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS	MT	3
785	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ DA SERRA	MT	2
788	FACULDADE DE RONDÔNIA	RO	2
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	3
790	FACULDADE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	SP	3
792	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	PA	3
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO RADIAL	SP	2
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	MT	2
795	FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO	MT	2
796	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO	MT	2
797	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE VILHENA	RO	3
798	FACULDADE DE ARACRUZ	ES	2
800	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA MONTENEGRO	BA	SC
802	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	RJ	2
803	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	SP	2
809	FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO LESTE DE MINAS - FADILESTE	MG	2
810	CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE	PR	2
811	FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA	MS	2
822	ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E INFORMÁTICA	PR	2
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	MA	3
824	FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA	GO	2
825	FACULDADE PRESBITERIANA GAMMON	MG	3
826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	GO	2
827	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	MT	2
828	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	MG	3
829	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	TO	2
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	3
831	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO VALE DO RIO GRANDE	SP	3
832	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE CURVELO	MG	3
833	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	RO	2
837	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE FORTALEZA	CE	2
838	FACULDADE DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS DE FORTALEZA	CE	2
839	FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ES	2
840	FACULDADE VITORIANA DE TECNOLOGIA	ES	3
843	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI	SP	2
844	FACULDADE DE AGRONOMIA E ENGENHARIA FLORESTAL DE GARÇA	SP	2
845	FACULDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA	SP	3
846	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA	PI	2
847	FACULDADE PIAUIENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	PI	2
849	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA	MG	5
852	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	SP	4
861	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	AP	2
862	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	MS	2
866	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE CUIABÁ	MT	2
867	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PONTA PORÃ	MS	3
873	FACULDADES UNIFICADAS DE FOZ DO IGUAÇU	PR	3
874	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE VIANA	ES	2
875	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DE BARRA DO GARÇAS	MT	2
876	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO ARAGUAIA	MT	2
877	FACULDADE DE ECONOMIA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE FOZ DO IGUAÇU	PR	3
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	MG	3
880	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PARANÁ	PR	SC
881	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ASSIS	SP	3
882	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI	SP	3
886	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA	SP	3
890	ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO	MG	5

ANEXO I

891	FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE	MG	3
898	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	SP	3
899	FACULDADES INTEGRADAS DE RIO VERDE	MS	SC
900	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA	RO	2
905	FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO	SP	2
906	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ	SP	2
907	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE INDAIATUBA	SP	2
909	FACULDADE DE BELFORD ROXO	RJ	2
910	FACULDADE SANTA LÚCIA	SP	2
913	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	MS	2
915	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE FÁTIMA DO SUL	MS	2
916	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA	PI	3
917	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NAVIRAI	MS	2
918	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	PR	3
922	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE DRACENA	SP	3
923	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE	SP	3
924	FACULDADE INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SP	3
925	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERÊNCIAIS DE VILHENA	RO	2
926	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	MS	3
930	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA	MT	2
939	FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS	GO	3
940	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE PONTA PORÃ	MS	3
944	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO	RJ	3
945	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	MG	3
950	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM	MT	2
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	3
953	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	SP	3
954	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRO- AMBIENTAIS	RJ	2
959	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS	PB	SC
960	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ALTA FLORESTA	MT	2
967	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TAQUARITINGA	SP	3
973	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E ORÇAMENTOS E CONTÁBEIS LUCÉLIA	SP	SC
976	FACULDADE ANHANGUERA DE PONTA PORÃ	MS	2
977	FACULDADE SÃO CAMILO	BA	2
983	FACULDADE PRUDENTE DE MORAES	SP	3
985	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA	GO	2
986	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTESSORI	SP	2
989	ESCOLA SUPERIOR EM MEIO AMBIENTE	MG	SC
991	FACULDADE SENAI-CETIQT	RJ	3
994	FACULDADE FLAMA	RJ	2
997	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE BAURU	SP	3
998	FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE BAURU	SP	3
999	FACULDADE DE DIREITO DE BAURU	SP	3
1012	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE	2
1013	FACULDADE SUDOESTE PAULISTANO	SP	2
1014	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	SC	3
1016	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO VALE DO PIRANGA	MG	SC
1019	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ - FACTU	MG	2
1021	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA	PE	3
1027	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	4
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	3
1030	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	RJ	5
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SP	3
1034	UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	PE	2
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	3
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	MS	3
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	RS	3
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	3
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	SP	3
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	SP	3
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	SP	3
1048	FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS	SP	3
1049	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	AM	2
1051	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MACEIÓ	AL	3
1052	FACULDADE ADVENTISTA DE ADMINISTRAÇÃO DO NORDESTE	BA	3
1053	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	BA	2
1055	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SALVADOR	BA	3
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	BA	2
1059	FACULDADE LOURENÇO FILHO	CE	3
1060	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	DF	3
1063	FACULDADE BATISTA DE VILA VELHA	ES	2
1064	FACULDADE BATISTA DE VITÓRIA	ES	2
1065	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE VILA VELHA	ES	3
1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	TO	2
1067	FACULDADE DE JUSSARA	GO	2
1068	FACULDADE ALDETE MARIA ALVES	MG	3
1070	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA	MG	3
1071	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC	MS	3
1072	FACULDADE AFIRMATIVO	MT	2
1075	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	PB	3
1076	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS	PB	2
1077	FACULDADE INTEGRADA DO RECIFE	PE	3
1078	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	PR	3
1079	FACULDADE MARINGÁ	PR	2
1080	FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO	RJ	4
1081	FACULDADE DE ENGENHARIA DE RESENDE	RJ	3
1082	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	3
1084	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES	RS	3
1085	FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA	RS	3
1086	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE	RO	3
1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	RO	2
1089	CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ÚNICA	SC	3
1090	FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA	SE	2
1091	FACULDADE DE PEDAGOGIA DE VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	2
1092	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	SP	3
1093	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE GARÇA	SP	3
1096	FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO - FAPE	SP	3
1097	FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO PAULO	SP	3
1099	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO	SP	2
1100	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SP	2
1103	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO SÃO PAULO	SP	2
1107	FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ	CE	3
1113	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	DF	2
1115	FACULDADE SANTA TEREZINHA	MA	3
1118	UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO	SP	3
1119	FACULDADE PLANALTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS	DF	SC
1120	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RJ	3
1122	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE OSVALDO CRUZ	SP	3
1123	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE SALVADOR	BA	2
1124	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE BARREIRAS	BA	2
1125	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	PR	2
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	PR	3
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	MG	3
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SP	2
1130	FACULDADE METODISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS	SP	2
1131	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	PI	3
1136	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU	PE	2
1139	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	MG	2
1141	FACULDADE GAMA E SOUZA	RJ	3
1142	FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA	ES	4
1143	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE TIMBAÚBA	PE	3
1144	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS	SP	2
1145	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PLANALTO CENTRAL	DF	2
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SP	3
1151	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	SE	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	3
1155	FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA	MS	3
1156	FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ	RJ	2
1157	ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	ES	3
1159	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA	ES	SC
1160	FACULDADE CAMBURY	GO	3
1161	INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	SP	5
1162	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTA FLORESTA	MT	2
1166	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍ-BA	PB	4
1170	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	BA	2
1172	FACULDADE AD 1	DF	2
1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	DF	2
1174	FACULDADE DE SABARÁ	MG	2
1175	FACULDADES RIOGRANDENSES	RS	3
1181	FACULDADE BRASÍLIA DE SÃO PAULO	SP	3
1182	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA	SP	3
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	BA	3
1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SP	3
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	SC	3
1190	FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA	SP	3
1191	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA	CE	2
1192	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE SÃO PAULO	SP	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	PR	3
1198	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ	PR	3
1201	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO MILTON CAMPOS	MG	3
1202	FACULDADE SANTA RITA	MG	3
1204	FACULDADE DE AMAMBAI	MS	2
1205	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA	PR	3
1206	FACULDADE ADVENTISTA DE FISIOTERAPIA	BA	3
1208	FACULDADE DE NATAL	RN	3
1212	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ASSIS	SP	3
1213	FACULDADE FLEMING	SP	3
1219	INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR	SP	3
1221	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	SP	3
1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	SP	3
1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	SP	3
1226	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE	AC	3
1227	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	BA	3
1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	2
1231	INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO	RS	3
1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	PR	3
1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	MT	2
1234	FACULDADE METROPOLITANA	BA	SC
1237	FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	GO	2
1239	FACULDADE PADRÃO	GO	2
1240	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO	ES	2
1243	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA SERRA	ES	2
1244	FACULDADE BRASILEIRA	ES	3
1245	FACULDADE DE CASTELO	ES	2
1246	FACULDADE CANDIDO MENDES DE VITÓRIA	ES	2
1247	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NOVA ANDRADINA - FACINAN	MS	3
1248	FACULDADE DE PEDAGOGIA	MS	2
1249	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE COSTA RICA	MS	3
1252	FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS	MG	2
1253	FACULDADE METODISTA GRANBERY	MG	3
1254	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ITABIRITO	MG	2
1255	FACULDADE BOA VIAGEM	PE	3
1256	FACULDADE DOM BOSCO	PR	SC
1257	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	PR	2
1258	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	PR	2
1262	FACULDADE ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO DO NORDESTE	BA	3
1263	FACULDADE BEZERRA DE ARAÚJO	RJ	2
1264	FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	4
1266	FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ	SP	3
1267	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	SC	3
1270	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	SP, MG, SC	4
1272	FACULDADE SANT´ANNA DE SALTO	SP	3
1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	3
1275	FACULDADE DO GUARUJÁ	SP	2
1276	INSTITUTO TAUBATÉ DE ENSINO SUPERIOR	SP	3
1278	FACULDADE ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS	SP	3
1279	FACULDADE DE ITÁPOLIS - FACITA	SP	3
1280	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE COTIA	SP	2
1281	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	SP	3
1283	INSTITUTO MANCHESTER PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR	SP	3
1289	FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SP	3
1290	FACULDADE ALBERT EINSTEIN DE SÃO PAULO	SP	3
1291	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	PR	3
1294	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SP	3
1295	FACULDADE MORUMBI SUL	SP	2
1296	ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING	PE	2
1298	FACULDADE DE ALAGOAS	AL	3
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	SP	3
1300	INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DR. ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBAC	SP	3
1301	INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR	SP	3
1302	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA	BA	3
1303	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	GO	3
1304	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES	SP	3
1305	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENCIAIS E EDUCAÇÃO DE SI-NOP	MT	2
1307	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE GARÇA	SP	4
1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ES	2
1309	FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ	DF	3
1310	FACULDADE DE AMERICANA	SP	2
1311	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS	SP	3
1312	FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	MT	2
1313	FACULDADE UNIDA DE SUZANO	SP	3
1314	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JOÃO ALFREDO DE ANDRADE	MG	2
1315	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA SERRA	ES	2
1317	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	SP	4
1318	FACULDADE JUVÊNCIO TERRA	BA	3
1319	FACULDADE TECSOMA	MG	3
1322	FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	SP	3
1325	FACULDADE DE APUCARANA	PR	3
1326	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO ANÍSIO TEIXEIRA	ES	2
1327	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE	RS	4
1328	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA	PE	2
1330	FACULDADE COTEMIG	MG	3
1333	FACULDADE CECAP DO LAGO NORTE	DF	2
1334	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA	PB	3
1335	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR THATHI	SP	3
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	PR	3
1337	FACULDADE MATER DEI	PR	3
1342	FACULDADE DE PEDAGOGIA DA SERRA	ES	SC
1344	FACULDADE BORGES DE MENDONÇA	SC	3
1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	SP	2
1346	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	MG	3
1350	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	CE	3
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	SC	3
1352	FACULDADE ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	SP	3
1353	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA	SP	2
1355	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	SP	3
1356	FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	SP	2
1359	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	ES	3
1360	FACULDADE SÃO GABRIEL	PI	2
1362	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	MG	3
1363	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	BA	2
1364	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	2
1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	SP	3
1366	FACULDADE BARDDAL	SC	3
1371	FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS	SP	2
1373	FACULDADE CASA BRANCA	SP	2
1374	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE	MT	3
1375	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	MT	2
1379	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	ES	3
1381	FACULDADE MARTHA FALCÃO	AM	2
1383	FACULDADE JOSÉ LACERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLICADAS	PE	2
1384	FACULDADE SANTA HELENA	PE	2
1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	SP	2
1386	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE CAMPINAS	SP	3
1388	FACULDADE SUMARÉ	SP	3
1394	FACULDADE CASTRO ALVES	BA	2
1395	FACULDADE DE CALDAS NOVAS	GO	2
1396	FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	PR	3
1399	FACULDADE UNISSA DE SARANDI	PR	3
1400	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	PR	3
1401	FACULDADE ADELMAR ROSADO	PI	2
1402	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	GO	2
1403	FACULDADE DE PIMENTA BUENO	RO	2
1404	FACULDADE DE PIRACANJUBA	GO	1
1406	FACULDADE DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO INSTITUTO MAIRIPORÃ DE ENSINO SUPERIOR	SP	SC
1409	FACULDADE DO CENTRO LESTE	ES	3
1410	ÁREA1 - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	BA	2
1411	FACULDADE DOIS DE JULHO	BA	3
1412	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	SP	3
1413	FACULDADE DE PRIMAVERA	SP	2
1414	FACULDADE SÃO LUCAS	RO	3
1415	FACULDADE MAGISTER	SP	3
1417	FACULDADE CENECISTA DE CAMPO LARGO	PR	3
1418	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SP	3
1419	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	PR	3
1420	FACULDADES DE DRACENA	SP	3
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	AM	2
1423	FACULDADE IDEAL	PA	3
1425	FACULDADE EVOLUTIVO	CE	2
1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	GO	3
1427	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	RS	3
1428	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO	DF	2
1429	FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO	RJ	2
1430	FACULDADE INGÁ	PR	3
1432	FACULDADE BERTIOGA	SP	2
1433	FACULDADE ORÍGENES LESSA	SP	3
1434	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	SP	4
1435	FACULDADE DE VILA VELHA	ES	2
1436	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	AM	2
1437	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO	SP	3
1438	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	SP	5
1439	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SP	4
1440	INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR	GO	3
1441	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ	PI	2
1442	FACULDADE DE DIREITO DE TANGARÁ DA SERRA	MT	2
1443	FACULDADE NACIONAL	ES	1
1444	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	SP	3
1445	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	SP	4
1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	DF	2
1449	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI	PR	2
1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	MG	2
1451	FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO CARLOS	SP	2
1452	FACULDADE ATENAS MARANHENSE	MA	2
1454	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	PE	2
1455	FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO	BA	2
1456	FACULDADE ANHANGUERA DE SERTÃOZINHO	SP	3
1457	FACULDADE EURO-PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS	SP	2
1459	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	MG	3
1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	BA	2
1462	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	PB	2
1463	FACULDADE ALFACASTELO	SP	2
1464	FACULDADE MÓDULO PAULISTA	SP	3
1465	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	3
1467	FACULDADE CENECISTA DE VILA VELHA	ES	2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1468	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE UBERLÂNDIA	MG	4
1469	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE FLORIANÓPOLIS	SC	3
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SC	3
1476	FACULDADES INTEGRADAS INTERAMERICANAS	SP	2
1477	FACULDADE MICHELANGELO	DF	2
1478	FACULDADE ANCHIETA	SP	3
1479	FACULDADES INTEGRADAS TIBIRIÇÁ	SP	SC
1484	FACULDADE IBMEC	MG	4
1486	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	ES	2
1487	FACULDADE DOM BOSCO	PR	3
1488	FACULDADE PARAÍSO	RJ	2
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	SP	3
1491	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA	PR	3
1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	MG	3
1493	FACULDADE ALVES FARIA	GO	3
1494	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	ES	3
1496	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA	ES	2
1497	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	3
1498	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	ES	3
1499	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	SP	3
1500	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	3
1501	FACULDADE LATINO AMERICANA DE EDUCAÇÃO	CE	2
1502	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	SP	2
1503	FACULDADE DOUTOR LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA	PR	3
1504	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	AL	3
1505	FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA	SP	3
1506	INSTITUTO CENECISTA FAYAL DE ENSINO SUPERIOR	SC	3
1507	FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA	DF	2
1508	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	PR	2
1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	MG	3
1510	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SC	3
1513	INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO	PI	3
1514	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	ES	2
1515	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO	RO	3
1516	FACULDADE DE VINHEDO	SP	2
1518	FACULDADE SANTA TEREZINHA	DF	3
1519	FACULDADE DE PATO BRANCO	PR	3
1520	FACULDADE FIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	SP	2
1521	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	PA	3
1523	FACULDADE DE DIREITO FRANCISCO BELTRÃO	PR	3
1524	FACULDADES INTEGRADAS OLGA METTIG	BA	3
1525	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE AFONSO CLÁUDIO	ES	SC
1530	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	SC	3
1531	FACULDADE DE ENFERMAGEM DO PLANALTO CENTRAL	DF	3
1532	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	SP	2
1534	FACULDADE DE CIÊNCIAS, LETRAS E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO PARANÁ	PR	2
1535	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU DE PINHAIS	PR	2
1536	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	PR	2
1537	FACULDADE EXPONENCIAL	SC	3
1538	FACULDADE PROJEÇÃO	DF	2
1540	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA	RO	2
1541	FACULDADE FLAMINGO	SP	2
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	RJ	2
1544	FACULDADE DECISÃO	SC	2
1545	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BOITUVA	SP	3
1546	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO	MA	2
1547	FACULDADE DE MEDICINA DE JUAZEIRO DO NORTE	CE	3
1549	FACULDADE PALAS ATENA DE CHOPINZINHO	PR	2
1550	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE FOZ DO IGUAÇU	PR	2
1552	FACULDADE PIAUIENSE	PI	2
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	SP	3
1556	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	CE	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	3
1558	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE JOÃO MONLEVADE	MG	3
1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	ES	3
1561	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SOROCABA	SP	4
1562	FACULDADE DE ILHA SOLTEIRA	SP	3
1563	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	PI	3
1564	FACULDADE SUL FLUMINENSE	RJ	2
1565	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	BA	2
1567	FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU	PR	2
1568	FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA	MG	2
1569	FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA	SP	2
1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	BA	3
1572	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	BA	2
1573	FACULDADE ALFREDO NASSER	GO	3
1574	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	PR	3
1575	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	MG	3
1576	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	ES	SC
1577	FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ	PR	2
1578	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	RS	4
1580	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES	GO	2
1581	FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA	MG	3
1582	FACULDADE DECISÃO	PE	2
1583	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE INDAIATUBA	SP	4
1584	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GUARATINGUETÁ	SP	4
1585	FACULDADE ENERGIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	SC	3
1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	MG	3
1587	FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA	MT	2
1590	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	MA	2
1591	FACULDADE SEAMA	AP	2
1592	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE MANAUS	AM	1
1596	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO	ES	SC
1597	FACULDADE SANTA FÉ	MA	3
1598	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	MG	3
1599	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	MG	3
1600	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	MG	3
1601	FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL	MG	3
1605	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - FANOVA	MS	3
1606	FACULDADE VALE DO APORÉ	MS	2
1607	FACULDADE LUTERANA SÃO MARCOS	RS	2
1609	FACULDADE DOS CERRADOS PIAUIENSES	PI	2
1610	FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA	PI	2
1611	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAPOTI	PR	2
1612	FACULDADE SUL BRASIL	PR	3
1613	FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE	PR	4
1614	FACULDADE PALAS ATENA DE ASTORGA	PR	3
1615	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	PR	3
1617	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA REGIÃO CARBONÍFERA	SC	3
1618	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	SC	3
1619	FACULDADE ERNESTO RISCALI	SP	3
1620	FACULDADE SANTA RITA	SP	3
1621	FACULDADE NETWORK	SP	3
1622	FACULDADE DO INTERIOR PAULISTA	SP	3
1623	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ANDRADINA	SP	2
1624	FACULDADE MARECHAL RONDON	SP	3
1625	FACULDADE REUNIDA	SP	SC
1626	CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA - CETEC	SP	3
1628	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAÍ	SP	2
1630	FACULDADE ITABIRANA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS	MG	3
1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	PR	3
1634	FACULDADE BATISTA DA SERRA	ES	2
1636	CASTELLI ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA	RS	2
1637	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ	AL	2
1638	FACULDADE DO AMAZONAS	AM	2
1639	FACULDADE HÉLIO ROCHA	BA	3
1640	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	BA	3
1641	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	BA	3
1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	BA	2
1643	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	BA	3
1644	FACULDADE UNIME DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO	BA	3
1645	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÉ	BA	2
1646	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO	TO	SC
1647	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	CE	3
1650	FACULDADE J. SIMÕES ENSINO SUPERIOR	ES	SC
1652	FACULDADE DE VITÓRIA	ES	3
1653	FACULDADE DE GUAÇUÍ	ES	2
1655	FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS	MG	2
1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	PI	2
1657	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	PR	3
1658	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	CE	3
1659	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	SP	3
1660	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	DF	3
1661	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLA SUPERIOR PROFESSOR PAULO MARTINS	DF	2
1662	FACULDADE CAPIXABA DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO	ES	2
1663	FACULDADE ARAGUAIA	GO	2
1664	FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA	MG	3
1665	FACULDADE KENNEDY	MG	2
1666	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	MG	4
1667	FACULDADE INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	MG	2
1668	FACULDADE DE NEGÓCIOS DE BELO HORIZONTE	MG	3
1669	INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR	MG	SC
1670	FACULDADE ASA DE BRUMADINHO	MG	3
1672	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	PA	3
1674	INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA	PE	2
1675	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	PE	3
1676	FACULDADE SÃO MIGUEL	PE	3
1677	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ	PI	3
1678	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE WENCESLAU BRAZ	PR	2
1679	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	3
1680	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	RN	2
1681	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS IBMEC	RJ	3
1682	FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA	RJ	3
1683	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUENSE LTDA	PI	3
1685	FACULDADE BARDDAL DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SC	3
1686	FACULDADE BARDDAL DE ARTES APLICADAS	SC	3
1687	FACULDADE IDEPE	SP	2
1689	FACULDADE SANTA IZILDINHA	SP	3
1690	FACULDADE DE SÃO VICENTE	SP	3
1692	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA	SP	3
1693	FACULDADE ITANHAÉM	SP	3
1694	ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI	SC	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1695	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BOM DESPACHO	MG	2
1696	FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA	GO	2
1697	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	PE	3
1699	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU	RO	2
1700	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	MG	2
1701	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	RJ	2
1702	FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA	RR	3
1703	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	GO	2
1706	FACULDADE DE INFORMÁTICA DO RECIFE	PE	SC
1707	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE RECIFE	PE	SC
1708	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	PE	2
1709	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	PE	2
1710	FACULDADE DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO	DF	2
1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3
1712	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA	PI	2
1713	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE	SP	2
1714	ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO COMERCIAL E MARKETING	PR	3
1715	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	BA	2
1716	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	PR	2
1717	FACULDADE DE IMPERATRIZ	MA	2
1718	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	BA	3
1720	FACULDADE MINAS GERAIS	MG	2
1721	FACULDADE DE VIÇOSA	MG	3
1722	FACULDADE DE PORTO VELHO	RO	2
1723	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	SP	4
1724	FACULDADE DE GUARARAPES	SP	3
1725	FACULDADE XV DE AGOSTO	SP	2
1726	FACULDADE SANTA AMÉLIA	PR	2
1727	FACULDADE DE CARIACICA	ES	2
1728	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	RO	2
1731	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	MT	2
1732	FACULDADE GENNARI E PEARTREE	SP	3
1733	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PR	2
1734	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	PI	3
1735	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	CE	3
1736	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO LA SALLE	RJ	4
1738	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO	RO	3
1739	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE	DF	3
1742	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SP	2
1743	FACULDADE DE TECNOLOGIA OSWALDO CRUZ	SP	3
1745	FACULDADE DE TECNOLOGIA ALBERT EINSTEIN	SP	1
1748	FACULDADE DE TECNOLOGIA MÁRIO DE ANDRADE	SP	3
1749	FACULDADE LUSO-BRASILEIRA	PE	2
1750	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR EXPOENTE	PR	3
1752	FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	SP	3
1753	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA	PB	2
1754	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA	DF	2
1756	FACULDADE ASSOCIADA BRASIL	SP	2
1758	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	BA	2
1759	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	PR	3
1762	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SP	2
1763	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CHAPECÓ	SC	3
1764	FACULDADE DE EDUCAÇÃO REGIONAL SERRANA	ES	3
1765	FACULDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO	SP	3
1766	FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE	ES	3
1767	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	MT	SC
1768	FACULDADE REGIONAL SERRANA	ES	2
1771	FACULDADE SANTA MARIA	PE	2
1772	FACULDADE NORDESTE	CE	3
1773	FACULDADE DE ITAPIRANGA	SC	3
1774	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	PR	3
1775	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	PE	2
1776	FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	SP	3
1777	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	SC	3
1778	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS SÃO JUDAS TADEU	RS	3
1779	FACULDADE AIEC	AC, DF	4
1780	FACULDADE HORIZONTINA	RS	3
1781	FACULDADE INTESP	SP	2
1782	FACULDADE DE ARTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS	BA	2
1783	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	SC	3
1784	Faculdade Anhanguera de São Caetano	SP	3
1785	FACULDADE DE COLIDER	MT	2
1786	INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR	MG	2
1788	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	SP	3
1789	INSTITUTO CATUAÍ DE ENSINO SUPERIOR	PR	3
1790	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO SUL DA BAHIA	BA	2
1792	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA	ES	2
1797	FACULDADE NORTE PARANAENSE	PR	2
1798	FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	2
1799	FACULDADE BRASÍLIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO	DF	SC
1800	FACULDADE DE REALEZA	PR	3
1801	FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÃ	PR	2
1802	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	SP	3
1803	FACULDADE DE INFORMÁTICA	PE	2
1804	FACULDADE DE MAUÁ - FAMA	SP	3
1805	FACULDADE DOS GUARARAPES	PE	3
1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	SP	2
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE	3
1808	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	ES	4
1809	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	PE	4
1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	SP	4
1811	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	GO	4
1812	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	AM	3
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	PA	2
1814	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO	MT	2
1815	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	GO	2
1816	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	SP	3
1817	FACULDADE RADIAL CURITIBA	PR	2
1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	MG	3
1819	FACULDADE FARIAS BRITO	CE	3
1820	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	PI	3
1821	FACULDADE LIONS	GO	2
1822	FACULDADE SUL-AMERICANA	GO	2
1823	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	AP	3
1824	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITABIRITO	MG	SC
1825	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS	MG	3
1828	ESCOLA DA CIDADE - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO	SP	3
1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	RS	3
1832	FACULDADE DE JABOTICABAL	SP	3
1833	FACULDADE DE ARUJÁ	SP	3
1834	FACULDADE DE AGUDOS	SP	3
1835	FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS	TO	2
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	SP	3
1837	ESCOLA DE ESTUDOS SUPERIORES DE VIÇOSA	MG	2
1838	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	SP	3
1839	FACULDADES INTEGRADAS DE VÁRZEA GRANDE	MT	2
1840	FACULDADE CASTELO BRANCO	ES	3
1841	FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3
1842	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	RS	3
1843	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO BELO	MG	3
1844	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	SP	3
1845	FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRÉ	SP	3
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	SP	3
1847	FACULDADE ATENAS MARANHENSE DE IMPERATRIZ	MA	2
1850	FACULDADE ALVORADA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARINGÁ	PR	2
1851	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS	RJ	5
1852	FACULDADE SABERES	ES	3
1853	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	SP	3
1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	SP	3
1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	PR	3
1857	FACULDADE DEHONIANA	SP	3
1858	FACULDADE INTEGRADA EUCLIDES FERNANDES	BA	2
1860	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN	MG	3
1862	FACULDADE DA REGIÃO SERRANA	ES	3
1863	FACULDADE DE MANTENA	MG	3
1864	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO	RS	2
1865	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALVORADA PLUS	SP	2
1866	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E ESTUDOS COSTEIROS DE NATAL	RN	2
1867	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SANTOS DUMONT	MG	2
1868	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SANTOS DUMONT	MG	3
1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	MG	3
1870	FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ	SP	2
1872	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	PR	2
1873	FACULDADE MERCÚRIO	RJ	2
1874	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE OURINHOS	SP	3
1875	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE IBITINGA	SP	2
1876	FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO DE MOGI GUAÇU	SP	3
1877	FACULDADE ATUAL	AP	2
1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	SP	4
1879	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	PR	3
1880	FACULDADE CASA DO ESTUDANTE	ES	2
1881	FACULDADE DA ESCADA	PE	2
1883	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	BA	3
1884	FACULDADE RANCHARIENSE	SP	2
1885	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	MA	3
1886	FACULDADE DE MONTE ALTO	SP	3
1887	FACULDADE DE DIREITO DA SERRA	ES	SC
1888	FACULDADE DE SAÚDE TECSOMA	MG	2
1889	FACULDADE HOYLER DE LETRAS	SP	SC
1890	FACULDADE ÁVILA	GO	3
1891	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SALVADOR	BA	3
1892	FACULDADE ENIAC	SP	3
1893	ESCOLA DE NEGÓCIOS DO ESTADO DA BAHIA - ENEB	BA	2
1894	FACULDADE EUROPÉIA DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING	PE	2
1895	FACULDADE CHRISTUS	CE	3
1897	FACULDADE DE LETRAS DE NOVA ANDRADINA	MS	SC
1898	FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA	SP	3
1899	FACULDADE DO NOROESTE PARANAENSE	PR	3
1900	FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	PR	2
1901	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	MG	3
1902	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	BA	2
1903	FACULDADE CRISTO REI	PR	2
1904	FACULDADE SÃO CAMILO	RJ	3
1906	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI	AM	2
1907	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	PR	3
1908	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR ALTERNATIVO	ES	SC
1909	FACULDADE PEREIRA DE FREITAS	MG	3
1910	FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS	BA	3
1913	FACULDADE DE MINAS	MG	3
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	RO	2
1918	FACULDADE CAPIVARI	SC	3
1919	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS SANTO AGOSTINHO - FACET	MG	3
1920	FACULDADE DE FARMÁCIA DO PLANALTO CENTRAL	DF	2
1921	FACULDADE DE SÃO BENTO	SP	4
1923	FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN	MG	2
1925	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS SANTO AGOSTINHO	MG	3
1926	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CATAGUASES	MG	2
1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	PR	3
1928	FACULDADE CENECISTA ILHA DO GOVERNADOR	RJ	SC
1930	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO	SP	4
1932	FACULDADE PALOTINA	RS	4
1933	FACULDADE BIRIGUI	SP	3
1934	FACULDADE SINOP	MT	2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1936	FACULDADE LA SALLE	MT	2
1937	FACULDADE EVANGÉLICA DE SALVADOR	BA	2
1938	FACULDADE GLOBAL DE UMUARAMA	PR	SC
1939	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA	PR	2
1940	FACULDADE DE NOVA SERRANA	MG	3
1941	FACULDADE CUIABÁ	MT	2
1943	FACULDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR	DF	2
1944	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC	PE	2
1945	FACULDADE DE SORRISO	MT	2
1946	FACULDADE LEGALE	SP	2
1948	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA	PB	3
1949	FACULDADE DE PAULÍNIA	SP	3
1950	FACULDADE DE ORLÂNDIA	SP	3
1951	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	DF	2
1952	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	MT	2
1956	INSTITUTO BATISTA DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	AL	3
1957	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JOINVILLE	SC	3
1958	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BLUMENAU	SC	3
1960	FACULDADE DE MEDICINA DO PLANALTO CENTRAL	DF	2
1961	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC	RJ	3
1962	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	RJ	3
1964	FACULDADE DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, GASTRONOMIA E TURISMO DE SÃO PAULO	SP	3
1965	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	AL	2
1966	FACULDADE ALBERT EINSTEIN	DF	2
1967	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURÚ	MA	2
1968	FACULDADE ATLÂNTICO	SE	2
1969	FACULDADE DOS IMIGRANTES - FAI	RS	2
1970	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	ES	2
1972	FACULDADE TIJUCUSSU	SP	3
1973	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ORÍGENES LESSA	SP	3
1977	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES APRENDIZ	MG	2
1978	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	CE	3
1980	FACULDADE SINERGIA	SC	2
1984	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU	MG	3
1986	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	MG	3
1987	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DEPUTADO JOSÉ LAVIOLA	MG	SC
1988	FACULDADE AVANTIS	SC	3
1992	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PIEDADE	PE	3
1993	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE	MG	2
1995	FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA	PB	SC
1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	MT	2
1998	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL	MG	2
2005	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	MT	SC
2008	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO GOTARDO	MG	SC
2009	FACULDADE DE TAQUARITINGA	SP	2
2010	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS	SP	3
2012	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA	PE	3
2014	FACULDADE SETELAGOANA DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	MG	2
2015	INSTITUTO SANTO TOMÁS DE AQUINO	MG	3
2019	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SALGUEIRO	PE	2
2021	FACULDADE JK - UNIDADE II - GAMA	DF	2
2022	FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	RO	2
2023	FACULDADE DE GUANAMBI	BA	2
2027	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	PB	2
2030	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	3
2032	FACULDADE DE PEDAGOGIA E FORMAÇÃO DE NORMALISTAS DE ARAGUAÍNA	TO	SC
2033	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA	PE	2
2034	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ARAGUAÍNA	TO	SC
2035	FACULDADE JAGUARIAÍVA	PR	3
2036	FACULDADE DO PARÁ	PA	2
2037	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	BA	3
2039	FACULDADE CIDADE LUZ	SP	SC
2040	FACULDADE DO FUTURO	MG	3
2041	FACULDADE SUDAMÉRICA	MG	2
2042	FACULDADE FIGUEIREDO COSTA - FIC	AL	2
2043	FACULDADE VALE DO SALGADO	CE	3
2045	FACULDADE AMADEUS	SE	2
2049	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO MARANHÃO	MA	SC
2054	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA	MS	2
2056	FACULDADE DA ALTA PAULISTA	SP	2
2058	FACULDADE METROPOLITANA	RO	2
2067	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	BA	3
2072	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CRUZEIRO DO SUL	AC	2
2073	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PADRÃO	GO	SC
2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	AL	2
2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	BA	2
2077	FACULDADE ANGLO-AMERICANO	PR	3
2079	FACULDADE DE ITAITUBA	PA	2
2082	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA	PB	3
2084	FACULDADE CENECISTA DE NOVA PETRÓPOLIS	RS	3
2085	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	BA	2
2086	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	PR	3
2088	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTO AGOSTINHO DE TERESINA	PI	SC
2096	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE MANHUAÇU	MG	3
2102	FACULDADE DE AURIFLAMA	SP	2
2111	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	CE	SC
2113	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE	RS	3
2117	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PR	2
2122	FACULDADE DE SERGIPE	SE	2
2123	FACULDADE MAX PLANCK	SP	3
2124	FACULDADE CALAFIORI	MG	3
2126	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
2128	ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO	SP	5
2129	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO	SP	5
2131	FACULDADE FAPAN	SP	2
2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	AC	2
2133	FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO NORTE DO BRASIL	RR	2
2135	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	CE	3
2137	FACULDADE SÃO MARCOS	TO	2
2140	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES	BA	3
2142	FACULDADE MULTIEDUCATIVA	DF	2
2145	FACULDADE INFÓRIUM DE TECNOLOGIA	MG	2
2146	FACULDADE DO ACRE	AC	2
2147	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	AM	3
2148	FACULDADE DE PALMAS	TO	SC
2149	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	MS	3
2150	FACULDADE DO PIAUÍ	PI	SC
2151	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO BERLAAR	MG	SC
2154	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS ANÍSIO TEIXEIRA	RJ	3
2155	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA SAÚDE DE CATAGUASES	MG	SC
2157	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT´ANA	PR	3
2158	FACULDADE SANTA MARIA	PB	3
2160	FACULDADE SANT'ANA	PR	3
2165	FACULDADE FOZ DO IGUAÇU	PR	SC
2168	FACULDADE CAMPO GRANDE	MS	3
2171	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	MG	3
2173	FACULDADE GUAIANÁS	SP	2
2174	FACULDADE DE SANTA CATARINA	SC	SC
2175	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SC	3
2177	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO	SP	3
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	SP	3
2184	FACULDADE CENECISTA NOSSA SENHORA DOS ANJOS	RS	3
2186	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO	AM	3
2188	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION	PR	3
2189	FACULDADE DO MARANHÃO	MA	2
2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	RS	4
2194	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	RS	3
2197	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA MARINA	SP	3
2198	FACULDADE MONTEIRO LOBATO	RS	3
2200	FACULDADE VALE DO GORUTUBA	MG	3
2202	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GUARATUBA	PR	SC
2205	FACULDADE DE TUPI PAULISTA	SP	2
2206	FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR	2
2211	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CENECISTA DE FARROUPILHA	RS	4
2220	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JUIZ DE FORA	MG	3
2222	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	BA	3
2223	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA SAÚDE DE TEÓFILO OTONI	MG	3
2229	FACULDADE VICTOR HUGO	MG	SC
2233	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	MG	3
2240	FACULDADE DE FORTALEZA	CE	3
2241	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	MG	3
2242	FACULDADE DO RECIFE	PE	3
2243	FACULDADE PARAÍBANA	PB	2
2244	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ	AL	2
2245	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	ES	SC
2246	FACULDADE UNIÃO AMERICANA	RN	2
2247	FACULDADE CHAFIC	SP	2
2248	FACULDADE SERGIPANA	SE	3
2257	FACULDADE DIADEMA	SP	3
2264	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	ES	1
2266	FACULDADE CAMBURY DE FORMOSA	GO	2
2270	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	MG	3
2271	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	MG	3
2275	FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO	MG	3
2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	SP	3
2282	FACULDADE DE CAFELÂNDIA	PR	3
2288	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	GO	2
2293	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	RR	3
2297	FACULDADE DE DIREITO DE SANTA MARIA	RS	3
2304	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC DE BONITO	MS	SC
2308	FACULDADE GEREMÁRIO DANTAS	RJ	SC
2311	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS PROFESSOR ALBERTO DEODATO	MG	SC
2312	FACULDADE LUTERANA RUI BARBOSA	PR	2
2315	FACULDADE CEARENSE	CE	SC
2316	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	MG	SC
2317	FACULDADE DO DESCOBRIMENTO	BA	2
2319	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA	SC	SC
2320	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ATENEU	ES	2
2322	FACULDADE ATENEU	ES	2
2323	FACULDADE DA AMAZÔNIA	RO	SC
2324	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	SC	3
2328	FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU	SP	3
2332	FACULDADE CORPORATIVA CESPI	SP	3
2334	INSTITUTO SUPERIOR MENDES DE ALMEIDA	RJ	3
2336	FACULDADE MONTES BELOS	GO	2
2341	FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA	SP	2
2342	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CERES	SP	3
2343	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	AC	2
2344	FACULDADE ITEANA DE IBITINGA	SP	SC
2346	INSTITUTO SUPERIOR DE FILOSOFIA BERTHIER	RS	3
2348	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	SP	3
2350	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	PA	2
2351	FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	ES	3
2355	FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO	SP	3
2356	FACULDADE PAN AMERICANA	PA	1
2361	FACULDADE PADRÃO	GO	2
2362	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE	PB	SC
2364	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS	TO	2
2365	FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS	TO	3
2366	FACULDADE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS	TO	2
2368	FACULDADE DE ODONTOLOGIA SÃO LEOPOLDO MANDIC	SP	5
2369	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANTÔNIO	SC	3
2371	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TEÓFILO OTONI	MG	SC
2373	FACULDADES RESENDE DE FREITAS	MT	2
2378	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA VERDE	MG	SC
2380	FACULDADE DO AMAPÁ	AP	2
2383	FACULDADE MERIDIONAL	RS	4
2384	FACULDADE INTEGRADA DO BRASIL	PI	SC
2389	FACULDADE DE FILOSOFIA E TEOLOGIA PAULO VI	SP	2
2395	FACULDADE DE CAMPO VERDE	MT	2
2397	FACULDADE FUCAPE	ES	5
2398	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE	MT	SC
2399	FACULDADE DE SOROCABA	SP	SC
2402	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	BA	2
2408	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SANTOS	SP	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2409	FACULDADE ASCES	PE	3
2410	FACULDADE CEARENSE	CE	3
2413	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	PI	2
2420	FACULDADE PARANAENSE	PR	3
2423	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS	MG	2
2426	FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA	PA	3
2427	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DA BAHIA	BA	SC
2428	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS GERAIS	MG	3
2431	FACULDADE MONTESSORI DE IBIÚNA	SP	SC
2433	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PORTO SEGURO	ES	2
2435	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES	PB	2
2436	FACULDADE TÁHIRIH	AM	2
2437	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	BA	2
2440	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	MG	2
2441	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO AUXILIUM	SP	SC
2442	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO	ES	SC
2443	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE JANAÚBA	MG	SC
2447	INSTITUTO EDUCACIONAL DE CASTRO	PR	2
2450	FACULDADE DE DIREITO PROMOVE	MG	3
2451	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	PA	3
2456	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL	MS	2
2459	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	PA	2
2460	FACULDADE CÂMARA CASCUDO	RN	2
2461	FACULDADE CBES	PR	3
2462	FACULDADE SÃO LUÍS	SC	4
2463	FACULDADE JOANA D'ARC	SP	2
2465	FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR DAMÁSIO DE JESUS	SP	3
2469	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	AP	3
2470	INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA	BA	2
2474	FACULDADE MARIA MILZA	BA	3
2475	FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE MARIANA	MG	4
2477	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE MARIANA	MG	2
2478	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL	RS	3
2484	FACULDADE PROCESSUS	DF	SC
2485	FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA	CE	2
2486	FACULDADE LEONARDO DA VINCI	RS	SC
2488	FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM	RS	2
2491	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CECAP	DF	3
2494	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	SP	3
2497	FACULDADE ATENEU	CE	3
2499	FACULDADE APOIO	BA	SC
2501	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	GO	3
2504	FACULDADE DIVINÓPOLIS	MG	SC
2505	FACULDADE DE ARTE E DESIGN	MG	3
2508	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTO AGOSTINHO	MG	SC
2511	FACULDADE DE DIREITO UNIDADE GUARAPARI	ES	SC
2513	FACULDADE ARTHUR THOMAS	PR	SC
2514	INSTITUTO NATALENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	RN	SC
2521	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO SUL DO PIAUÍ	PI	SC
2529	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE IGUAPE	SP	SC
2530	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE GUARULHOS	SP	3
2532	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO	GO	2
2536	FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	RR	2
2537	FACULDADE SÃO GERALDO	ES	3
2538	FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	3
2539	FACULDADE EVANGÉLICA DO MEIO NORTE	MA	SC
2549	FACULDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO	SP	3
2552	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	MG	3
2553	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA LUIS EDUARDO MAGALHÃES	BA	SC
2554	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	MA	SC
2556	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	SP	3
2557	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE PENEDO	AL	2
2558	FACULDADE DE DIREITO DE VILA VELHA	ES	2
2560	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	BA	2
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	4
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	RJ	3
2566	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	PE	2
2568	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	BA	2
2569	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA	ES	3
2570	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS	BA	2
2571	FACULDADE REDENTOR	RJ	3
2572	FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS	BA	2
2575	FACULDADES INTEGRADAS SOARES DE OLIVEIRA	SP	2
2576	FACULDADES PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	ES	2
2579	FACULDADE ATENAS	MG	3
2580	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PAULO MARTINS	DF	2
2581	FACULDADE SÃO SALVADOR	BA	2
2582	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ	PR	3
2591	ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS	RJ	5
2593	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE	CE	2
2609	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE TUPI PAULISTA	SP	SC
2612	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO MONTES CLAROS	MG	2
2616	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	RJ	2
2617	FACULDADE SÃO BENTO DO RIO DE JANEIRO	RJ	3
2619	FACULDADE DE DIREITO DE ITABIRA	MG	2
2620	FACULDADE DE AMPÉRE	PR	2
2622	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA SERRA	ES	SC
2623	FACULDADE DO TAPAJÓS	PA	3
2624	FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE	PR	3
2625	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3
2629	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA	MT	3
2632	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	BA	3
2633	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS	BA	SC
2636	FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA	MG	SC
2639	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CONCÓRDIA	SC	SC
2640	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA SERRA	ES	SC
2642	FACULDADE SÃO VICENTE	AL	SC
2647	FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA	RS	2
2653	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PIEMONTE DA CHAPADA	BA	2
2656	FACULDADE SANTA CATARINA	PE	3
2660	FACULDADE PHÊNIX DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO BRASIL	GO	2
2676	FACULDADE LA SALLE	AM	3
2677	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU	PI	2
2687	FACULDADE DOM ALBERTO	RS	3
2688	FACULDADE INESP - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA	SP	2
2702	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS	TO	SC
2703	FACULDADE SENAC MINAS	MG	3
2708	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA LA SALLE	RJ	3
2722	FACULDADE CATÓLICA DO CEARÁ	CE	3
2723	FACULDADE MARISTA	PE	3
2724	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	MA	2
2726	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	SP	4
2730	UNIPB - FACULDADE UNIDA DA PARAÍBA	PB	SC
2734	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE GUARAPARI	ES	SC
2736	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE CARATINGA	MG	SC
2741	FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE	TO	2
2744	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO VERA CRUZ	SP	4
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	PA	2
2750	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LUZERNA	SC	2
2753	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS CAPIM GROSSO	BA	SC
2755	FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	SC	3
2756	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO	GO	2
2761	FACULDADE DO SERTÃO	BA	SC
2763	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAS DE SÃO GOTARDO	MG	4
2764	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OURO FINO	MG	SC
2766	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	SC	3
2770	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	GO	SC
2771	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHÉUS	BA	2
2772	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO MANHUMIRIM	MG	SC
2773	FACULDADE DE MACAPÁ	AP	2
2774	FACULDADES INTEGRADAS FAFIBE	SP	3
2775	FACULDADES INTEGRADAS DESEMBARGADOR SÁVIO BRANDÃO - FAUSB	MT	2
2779	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE OURO PRETO DO OESTE	RO	SC
2783	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE	CE	3
2784	FACULDADE FAE BLUMENAU	SC	3
2787	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	PR	4
2791	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E EXATAS DE PRIMAVERA DO LESTE	MT	SC
2793	FACULDADE UNIÃO	SP	3
2794	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	MT	2
2795	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	MT	2
2796	FACULDADE DE IPORÁ	GO	2
2797	FACULDADE DO LITORAL SUL	SP	SC
2799	FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	PR	SC
2804	FACULDADE CCAA	RJ	3
2805	FACULDADE MODELO	PR	3
2808	FACULDADES ITECNE DE CASCAVEL	PR	SC
2810	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANÍSIO TEIXEIRA	MG	3
2811	FACULDADE PAULUS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	SP	3
2814	FACULDADE SÃO SEBASTIÃO	SP	3
2821	FACULDADE IDC	RS	SC
2826	FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RS	2
2827	FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUI	PI	2
2828	FACULDADE ITABIRANA DE SAÚDE	MG	SC
2831	FACULDADE DOM BOSCO DE GOIOERÊ	PR	2
2832	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROGRAMUS	PI	1
2835	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	PE	3
2836	FACULDADE SUL DA AMÉRICA	GO	SC
2841	FACULDADE PARANAPANEMA	PR	SC
2843	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA	MG	3
2844	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO DE PIRACICABA	SP	3
2845	FACULDADE REINALDO RAMOS	PB	3
2849	ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA	MG	3
2853	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE GUARAPARI	ES	SC
2855	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RS	3
2859	FACULDADE DE BELÉM	PA	3
2870	FACULDADE SERRA DO CARMO	TO	SC
2879	FACULDADE METROPOLITANA DE CAIEIRAS	SP	3
2885	FACULDADE SÃO CAMILO	MG	2
2886	FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES	SP	2
2891	FACULDADE BARÃO DE PIRATININGA	SP	3
2895	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA REGIÃO MISSIONEIRA	RS	SC
2896	FACULDADE SATC	SC	SC
2900	INSTITUTO TECNOLÓGICO REGIONAL	MG	SC
2903	FACULDADE CONCÓRDIA	SC	2
2904	FACULDADE JK - GUARÁ	DF	3
2908	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	RN	3
2909	FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO	MA	2
2910	FACULDADE VERDE NORTE	MG	2
2911	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	PA	2
2912	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ALBERT EINSTEIN	BA	2
2915	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	MG	SC
2917	FACULDADE BRASIL NORTE	AP	2
2918	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	PA	2
2922	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BARRETOS	SP	2
2927	FACULDADE DEL REY	MG	SC
2929	FACULDADE DE MILAGRES CEARÁ	CE	SC
2935	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	MG	3
2942	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FRANCISCANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	DF	3
2944	FACULDADE DO SUL	BA	2
2949	FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA	MA	2
2950	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA	RS	4
2961	FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE	MT	SC
2964	FACULDADE PROJEÇÃO DO GUARÁ	DF	3
2969	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO OCIDENTE	BA	SC
2971	FACULDADE BARRETOS	SP	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

2973	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	MT	2
2974	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE	MT	3
2993	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	MG	SC
3000	FACULDADE CENECISTA DE SINOP	MT	SC
3001	FACULDADE CENECISTA DE RONDONÓPOLIS	MT	SC
3004	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA	AL	2
3008	FACULDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3
3012	FAJOPA - FACULDADE JOÃO PAULO II	SP	3
3020	FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	GO	3
3027	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E SISTEMAS INTEGRADOS	PR	2
3029	FACULDADE DA AMAZÔNIA	PA	2
3034	FACULDADE DELTA	BA	2
3042	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ	PI	SC
3099	FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA	PB	2
3117	FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO	MG	SC
3146	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO RECIFE	PE	3
3148	FACULDADE ANCHIETA DO RECIFE	PE	SC
3149	FACULDADES INTEGRADAS DO OESTE DE MINAS	MG	2
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SC	3
3152	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA RITA DO SAPUCAÍ	MG	SC
3154	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI RIO DO SUL	SC	SC
3155	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JARAGUÁ DO SUL	SC	2
3156	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BRUSQUE	SC	SC
3157	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALMEIDA RODRIGUES	GO	SC
3158	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANGLO-AMERICANO DE FOZ DO IGUAÇU	PR	SC
3159	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FLORIANÓPOLIS	SC	3
3160	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS	AL	3
3161	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	PE	3
3162	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	SC	4
3163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
3164	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	MT	3
3165	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	4
3169	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS	SP	3
3170	FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	SC	3
3171	FACULDADE EQUIPE	RS	2
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	4
3173	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO COMÉRCIO	MG	3
3176	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO EQUIPE	RS	3
3177	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FESPSP	SP	3
3180	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO UNIÃO DAS AMÉRICAS	PR	SC
3182	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA	AL	2
3183	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	SE	3
3184	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA	RR	3
3186	FACULDADE DE SÃO ROQUE	SP	2
3187	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CORAÇÃO DE JESUS	MG	3
3188	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	MG	4
3189	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	MG	3
3190	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GARÇA	SP	3
3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	PR	3
3194	FACULDADE DE MINAS BH	MG	2
3204	FACULDADE DE QUATRO MARCOS	MT	2
3205	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	MG	3
3209	FACULDADE DE ARAÇATUBA	SP	SC
3215	FACULDADE ENTRE RIOS DO PIAUÍ	PI	SC
3223	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	DF	4
3224	FACULDADE DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	TO	SC
3225	FACULDADE DE ENFERMAGEM	TO	SC
3226	FACULDADE DE MEDICINA	TO	2
3227	FACULDADE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	TO	2
3228	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO	TO	SC
3230	FACULDADE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	BA	3
3232	FACULDADE IGUAÇU	PR	2
3238	FACULDADE DE ODONTOLOGIA	TO	SC
3242	FACULDADE ALFA BRASIL	PR	2
3252	FACULDADE QUIRINÓPOLIS	GO	2
3268	FACULDADE MADRE THAIS	BA	3
3270	FACULDADE SÃO BENTO DA BAHIA	BA	3
3279	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	MG	SC
3285	FACULDADE SANTO ANTONIO	BA	SC
3294	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	SP	2
3295	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC FLORIANÓPOLIS	SC	4
3298	FACULDADE DE TECNOLOGIA CAMÕES	PR	3
3302	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE JUNQUEIRÓPOLIS	SP	3
3303	FACULDADES INTEGRADAS MATO-GROSSENSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	MT	2
3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	PB	3
3306	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPUC	RS	3
3307	FACULDADE INED DE RIO CLARO	SP	SC
3308	FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECÂNICA	SP	4
3309	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL	PR	3
3310	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA	PA	3
3311	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	ES	2
3319	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	GO	SC
3323	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS	SP	3
3332	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO	RJ	3
3333	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	RS	3
3334	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO GONÇALO	RJ	SC
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	4
3337	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	PI	3
3339	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	RS	3
3363	FACULDADE GUARAÍ	TO	2
3365	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO	BA	2
3367	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA	MG	SC
3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	MG	3
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	MG	3
3372	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	MG	3
3375	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO	MA	2
3376	FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA	PE	SC
3377	FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR	BA	3
3388	FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ	CE	2
3389	FACULDADE RAÍZES	GO	SC
3392	FACULDADE DA ACADEMIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RJ	4
3393	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	PR	SC
3396	FACULDADE LS	DF	2
3397	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS	AM	2
3400	FACULDADE DE SAÚDE DE SÃO PAULO	SP	SC
3411	FACULDADE EÇA DE QUEIROS	SP	3
3427	FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	SE	2
3428	FACULDADE ALFA	SP	3
3430	FACULDADE DE MARKETING E NEGÓCIOS	MG	3
3431	FACULDADE DO SERIDÓ	RN	2
3432	FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS	SP	2
3434	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	MG	2
3436	Faculdade de Araraquara	SP	SC
3437	FACULDADE DO LITORAL CATARINENSE	SC	2
3443	FACULDADE INEDI	RS	3
3448	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA	MG	2
3456	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	SP	3
3459	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	MG	3
3460	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE ITUIUTABA	MG	2
3461	FACULDADE DE FILOSOFIA DE PASSOS	MG	3
3462	FACULDADE DE ENFERMAGEM DE PASSOS	MG	3
3463	FACULDADE DE DIREITO DE PASSOS	MG	3
3464	FACULDADE DE ENGENHARIA DE PASSOS	MG	2
3465	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE PASSOS	MG	3
3466	FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE PASSOS	MG	3
3467	FACULDADE DE NUTRIÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	MG	2
3469	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PASSOS	MG	3
3470	FACULDADE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PASSOS	MG	SC
3471	FACULDADE DE MODA DE PASSOS	MG	SC
3473	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CARANGOLA	MG	3
3474	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS	MG	3
3476	FACULDADE DE FILOSOFIA E LETRAS DE DIAMANTINA	MG	SC
3477	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA DE SION	MG	4
3478	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E HUMANAS DA CAMPANHA	MG	2
3480	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE DIAMANTINA	MG	3
3482	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE DIVINÓPOLIS	MG	3
3483	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CLÁUDIO	MG	3
3485	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO	MG	SC
3486	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE ITUIUTABA	MG	2
3487	FACULDADE SENAC/RS	RS	3
3488	Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete	MG	3
3495	FACULDADE PINHALZINHO	SC	3
3501	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE	MG	SC
3502	FACULDADE DA FRONTEIRA - FAF	PR	2
3507	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS IBRAFEM	SP	SC
3509	FACULDADE VICENTINA - FAVI	PR	SC
3513	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU	SP	3
3514	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES	MG	2
3515	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	2
3516	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ARCHIMEDES THEODORO	MG	2
3518	FACULDADE JANGADA	SC	3
3522	FACULDADE CATÓLICA DE POUSO ALEGRE	MG	4
3523	FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	RS	SC
3527	FACULDADE CATÓLICA DOM AQUINO DE CUIABÁ	MT	2
3529	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	SP	3
3530	FACULDADE DE NANUQUE	MG	2
3533	FACULDADE CERES	SP	3
3538	FACULDADES INTEGRADAS SÉVIGNÉ	RS	SC
3542	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS	MG	SC
3543	FACULDADE NOVO HAMBURGO	RS	SC
3568	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	PE	2
3585	FACULDADE SANTA CRUZ	PE	2
3587	FACULDADE DIOCESANA SÃO JOSÉ	AC	2
3588	FACULDADE DOM PEDRO II	BA	2
3590	FACULDADE DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA	PB	SC
3596	FACULDADE AMÉRICA LATINA	RS	4
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	PR	3
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	SP	2
3607	ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA	GO	SC
3609	FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA	BA	2
3610	FACULDADES INTEGRADAS UNICESP	DF	2
3611	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR CERTO	DF	2
3612	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	SP	3
3613	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	GO	3
3614	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS	RJ	SC
3615	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	PE	SC
3617	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	PE	SC
3618	FACULDADE MARIO SCHENBERG	SP	3
3625	FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	RN	2
3631	FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ	PE	4
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	SP	3
3643	FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS NEVES	RN	2
3644	FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA	RN	2
3649	FACULDADE CIDADE VERDE	PR	2
3657	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTES CLAROS	MG	SC
3663	FACULDADE EVANGÉLICA	DF	2
3667	FACULDADE FILADÉLFIA	SP	SC
3669	FACULDADE REGIONAL DE RIBEIRA DO POMBAL	BA	3
3675	SINAL - FACULDADE DE TEOLOGIA E FILOSOFIA	AC	SC
3680	FACULDADE DE TECNOLOGIA DARCY RIBEIRO	CE	2
3682	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA	RJ	2
3683	FACULDADE UNILAGOS	PR	2
3684	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA	PR	2
3688	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ	PR	3
3690	FACULDADE PEDRO II	MG	SC
3691	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY DE SÃO BENTO DO SUL	SC	2
3692	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPEP DE CAMPINAS	SP	3
3693	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPEP DE SÃO PAULO	SP	SC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3697	FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PASTOUS	RS	3
3699	FACULDADE PORTAL	RS	2
3710	ESCOLA SUPERIOR NACIONAL DE SEGUROS	RJ	SC
3716	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA	MG	SC
3724	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	MA	2
3741	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BACABAL - FEBAC	MA	SC
3743	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	SP	SC
3746	FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR	SP	SC
3753	FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II	SP	2
3754	FACULDADES INTEGRADAS ADVENTISTAS DE MINAS GERAIS	MG	3
3757	FACULDADE SERRA DA MESA	GO	SC
3760	FACULDADE OMNI	RJ	2
3768	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	RS	4
3769	FACULDADE MADRE TEREZA	AP	2
3772	FACULDADE DE TECNOLOGIA PASTOR DOHMS	RS	SC
3774	FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO	BA	2
3775	INSTITUTO UVB.BR	SP	SC
3776	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO	MT	SC
3778	FACULDADE DE ARACAJU	SE	SC
3779	FACULDADE DE TECNOLOGIA RADIAL SANTO ANDRÉ	SP	2
3781	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JARAGUÁ DO SUL	SC	2
3782	FACULDADE DE TECNOLOGIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3
3783	FACULDADE PARAENSE DE ENSINO	PA	SC
3784	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	SC
3786	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	MG	SC
3787	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR	AP	SC
3788	FACULDADE JUIZ DE FORA	MG	SC
3789	FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA	GO	SC
3791	FACULDADE DE MEDICINA DO VALE DO AÇO	MG	2
3793	FACULDADE FRUTAL	MG	3
3794	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	MG	2
3797	FACULDADE GUAIRACÁ	PR	3
3803	FACULDADE JAUENSE	SP	SC
3804	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC DO RIO GRANDE DO SUL	RS	3
3805	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PARAÍBA	PB	3
3807	FACULDADE DE TECNOLOGIA IAPEC	PR	2
3815	FACULDADE DE DIREITO DE ALTA FLORESTA	MT	SC
3817	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	PB	SC
3826	FACULDADE VASCO DA GAMA	BA	2
3830	INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - SOBRAL	CE	SC
3838	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO UNIUOL	PB	SC
3839	FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVO RUMO	MG	3
3840	FACULDADES INTEGRADAS FACVEST	SC	3
3847	FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO	BA	SC
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	3
3853	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE NATAL	RN	SC
3854	FACULDADE DAS ÁGUAS EMENDADAS - FAE	DF	SC
3862	FACULDADE LUCIANO FEIJÃO	CE	SC
3864	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	BA	SC
3865	FACULDADES INTEGRADAS PADRE HUMBERTO	RJ	2
3866	FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	GO	2
3867	FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA	DF	3
3869	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR	MA	SC
3874	ESCOLA SUPERIOR PROFESSOR PAULO MARTINS	DF	SC
3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	MG	3
3876	INSTITUTO A VEZ DO MESTRE	RJ	4
3877	FACULDADE BRASIL CENTRAL	GO	SC
3878	FACULDADE DECISION DE NEGÓCIOS	RS	SC
3879	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	PB	SC
3881	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO	PE	SC
3920	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE	GO	2
3921	FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA	BA	3
3930	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	PI	2
3933	FACULDADE MÉTODO DE SÃO PAULO	SP	3
3936	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	SP	3
3937	Faculdade Anhanguera de Indaiatuba	SP	4
3939	FACULDADE ALIANÇA	GO	SC
3940	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA	SP	SC
3946	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC TUBARÃO	SC	2
3947	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CHAPECÓ	SC	3
3948	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC BLUMENAU	SC	4
3951	FACULDADE DE TECNOLOGIA LUIZ ADELAR SCHEUER	MG	3
3954	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA	MG	2
3955	FACULDADES INTEGRADAS DE CATAGUASES	MG	2
3962	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	BA	SC
3963	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CARLOS CHAGAS	MG	3
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	MG	3
3971	UNIÃO EDUCACIONAL DE PORTO NACIONAL - UNIPORTO	TO	SC
3972	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	MG	2
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	GO	2
3975	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE PIUMHI	MG	3
3977	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ	AP	1
3978	FACULDADE DE TECNOLOGIA PENTÁGONO	SP	2
3979	FACULDADE DE BAURU	SP	SC
3980	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENACAP	DF	3
3981	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTEGRAL	PR	3
3983	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	MG	3
3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	4
3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SP	3
3986	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ	PR	3
3987	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	GO	SC
3990	FACULDADE DE TECNOLOGIA ANCHIETA	SP	3
3992	FACULDADE JK - ASA NORTE	DF	SC
3993	FACULDADE DE TECNOLOGIA CETEP	PR	2
3995	FACULDADE EVANGÉLICA CRISTO REI	PI	SC
3996	FACULDADE SENAC PERNAMBUCO	PE	3
4000	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	SP	SC
4005	FACULDADE CENECISTA DE SENHOR DO BONFIM	BA	SC
4006	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PELOTAS	RS	3
4007	FATECE - FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO	SP	3
4008	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PASSO FUNDO	RS	2
4009	FACULDADE DE TECNOLOGIA RADIAL CURITIBA	PR	2
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	RS	3
4013	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	SP	SC
4016	INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS	RJ	SC
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SP	3
4021	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GARÇA	SP	SC
4024	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MOCOCA	SP	SC
4028	FACULDADE DE ITAPECERICA DA SERRA	SP	SC
4029	FACULDADE POLITEC	SP	SC
4030	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	RJ	3
4037	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	CE	2
4043	FACULDADE TECNOLOGIA EDUVALE - AVARÉ	SP	SC
4044	FACULDADE TECNOLOGIA EXPERT	PR	2
4045	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY CURITIBA	PR	SC
4053	CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BARNABITA	MG	SC
4059	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	SP	SC
4064	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAMA	PE	3
4066	FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ	RJ	SC
4068	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO ICESP	DF	2
4069	FACULDADE HORIZONTES	SP	SC
4077	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GRAVATAÍ	RS	3
4091	FACULDADE DE TECNOLOGIA AD1	DF	SC
4092	FACULDADE DE TECNOLOGIA PEDRO ROGÉRIO GARCIA	SC	SC
4093	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	PR	2
4094	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC DE JOÃO PESSOA	PB	3
4096	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	RS	3
4097	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONÇALVES	RS	3
4098	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPI-LHA	RS	SC
4100	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ÍTALO BOLOGNA	GO	2
4101	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	GO	3
4104	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA E GESTÃO DE SÃO PAULO - ESEG	SP	SC
4107	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PORTO ALEGRE	RS	SC
4113	FACULDADE DE CERES	GO	SC
4118	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	PE	SC
4121	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SE	SC
4123	FACULDADE JATAIENSE	GO	SC
4126	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DE TECNOLOGIAS DE AGUA BOA	MT	SC
4138	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	SP	3
4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	SP	3
4146	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ALAGOAS	AL	2
4148	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SÃO JOSÉ	SC	2
4149	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ITAJAÍ	SC	SC
4150	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA	SP	4
4153	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	PE	SC
4157	FACULDADE METROPOLITANA DE RIO DO SUL	SC	SC
4162	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC GOIÁS	GO	SC
4163	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE	SC	3
4166	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE UBERABA	MG	2
4169	FACULDADE NOSSA CIDADE	SP	3
4173	FACULDADE DE TECNOLOGIA PAULO FREIRE	DF	2
4179	FACULDADE NAZARENA DO BRASIL	SP	SC
4197	FACULDADE ALIANÇA	PI	SC
4199	FACULDADE DE TECNOLOGIA ROGACIONISTA	DF	2
4200	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PASSOS	MG	3
4204	FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE IPATINGA	MG	SC
4209	FACULDADE DE TECNOLOGIA CÉSAR LATTES	SP	2
4218	FACULDADE DE DIREITO DE PEDRO LEOPOLDO	MG	3
4220	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE BICAS	MG	2
4221	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BICAS	MG	3
4239	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO VALE	SC	SC
4251	FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE LAGOA DA PAMPULHA	MG	2
4254	FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA DE BRASÍLIA	DF	2
4255	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	RO	2
4256	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	MG	3
4261	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE	RS	SC
4277	FACULDADE LITERATUS	AM	SC
4289	FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - FAVED	MG	SC
4293	FACULDADE INTEGRAÇÃO TIETE	SP	2
4294	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC JARAGUÁ DO SUL	SC	SC
4329	FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL MINEIRO - FACEM	MG	SC
4330	FACULDADE DE TECNOLOGIA AMÉRICA DO SUL	PR	3
4356	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DOS PALMARES	PE	SC
4357	FACULDADE DE TECNOLOGIA ÁLVARES DE AZEVEDO	SP	3
4362	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	MG	SC
4371	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR	SP	SC
4394	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ARAGUAÍNA	TO	SC
4395	FACULDADE DE DIREITO DE ARAGUAÍNA	TO	SC
4396	FACULDADES INTEGRADAS DE MINEIROS	GO	2
4398	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GOIANA	PE	SC
4399	FACULDADE DE BALSAS	MA	SC
4411	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	RO	SC
4417	FACULDADE DE ENFERMAGEM DE BELO JARDIM	PE	3
4420	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	PE	2
4421	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BELO HORIZONTE	MG	3
4428	FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS	RJ	3
4442	ESCOLA SUPERIOR PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO - ESPA	SP	SC
4443	FACULDADE RIO CLARO	RS	SC
4446	FACULDADE CIDADE DE GUANHÃES - FACIG	MG	SC
4450	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	PA	SC
4452	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	PA	SC
4460	FACULDADE DA BAHIA	BA	SC
4495	FACULDADE DE TECNOLOGIA JARAGUAENSE	SC	3
4496	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAÍ	PR	2
4502	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	RJ	2
4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	3
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	4
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	SP	3
4530	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	AL	SC
4533	FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA	PB	SC
4538	FACULDADE PARQUE	BA	SC
4566	FACULDADE DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	SC
4584	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	PR	3
4594	FACULDADE CATÓLICA DE RONDONIA	RO	SC
4596	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS EM RIBEIRÃO PRETO	SP	SC
4597	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS EM VOTUPORANGA	SP	SC
4598	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS BARÃO DE JUNDIAÍ	SP	SC
4610	FACULDADE DE TECNOLOGIA ASSESSORITEC	SC	SC
4613	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE	RO	SC
4629	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	SP	2
4630	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECMED	SP	3
4632	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	RS	SC
4633	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE PASSO FUNDO	RS	SC
4652	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	SP	2

COM PROIBIDA A REPRODUÇÃO POR TERCEIROS

4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	SP	SC
4656	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	SP	SC
4661	FACULDADE DE AGRONEGÓCIO PARAÍSO DO NORTE	PR	SC
4667	FACULDADE RIO SONO	TO	SC
4669	FACULDADE DELTA	GO	SC
4674	FACULDADE PORTO DAS ÁGUAS	SC	SC
4693	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE NOVA ANDRADINA	MS	2
4700	FACULDADE NOVA ROMA	PE	SC
4702	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING	PE	SC
4714	FACULDADE ALTERNATIVA DE ENSINO SUPERIOR DO AGRESTE - FAESA	AL	SC
4722	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	MG	3
4724	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO	SP	SC
4725	FACULDADE DE TECNOLOGIA EGÍDIO JOSÉ DA SILVA	MG	SC
4740	FACULDADE DE PATROCINIO	MG	SC
4742	FACULDADE SANTA EMÍLIA	PE	SC
4748	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	SC	3
4751	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANÁ	PR	2
4756	CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ	SC	5
4766	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	MG	3
4773	FACULDADE BI MINAS	MG	SC
4786	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	TO	SC
4788	INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CARIRI	CE	SC
4789	INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - LIMOEIRO DO NORTE	CE	SC
4790	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - SOBRAL	CE	3
4791	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - CARIRI	CE	3
4792	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - LIMOEIRO DO NORTE	CE	3
4793	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	SP	2
4794	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA E GESTÃO DE VALINHOS - ESEG	SP	SC
4810	FACULDADE ANTÔNIO MENEGHETTI	RS	SC
4821	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E EMPREENDEDORISMO - FACIGE	MG	SC
4823	FACULDADE DE TECNOLOGIA EVOLUÇÃO	CE	SC
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	SP	2
4829	ESCOLA SUPERIOR DE ARTES CÉLIA HELENA	SP	SC
4846	FACULDADE VÉRTICE	MG	SC
4849	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	TO	2
4858	ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE ARCOVERDE	PE	3
4863	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	MG	SC
4865	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	MA	SC
4878	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA	SP	SC
4915	FACULDADE DE CASTANHAL	PA	3
4917	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE PIRACICABA	SP	SC
4922	FACULDADE INTEGRADA DAS CATARATAS	PR	SC
4943	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA BAIXADA SANTISTA	SP	SC
4961	FACULDADE INTEGRADA DE ARAGUATINS	TO	2
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	MG	3
4964	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	MA	SC
4969	FACULDADE ITOP	TO	SC
4983	FACULDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	SC
4992	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - SERTÃO CENTRAL	CE	SC
5000	FACULDADE ESTAÇÃO	PR	SC
5016	INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
5020	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	RJ	SC
5023	FACULDADE SANTO AUGUSTO	RS	SC
5036	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	SC	3
5038	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE MARABÁ	PA	SC
5066	FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE CONTAGEM	MG	SC
5071	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SÃO MATEUS - FAMAT	ES	SC
5073	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS	MG	SC
5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	RR	2
5079	FACULDADE EDUCACIONAL DE MATELÂNDIA	PR	SC
5112	FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA.	RJ	SC
5124	FACULDADE FACMIL	SP	SC
5180	FACULDADE DO POVO	SP	SC
5215	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	SP	3
5216	FACULDADE UIRAPURU	SP	3
5217	FACULDADES INTEGRADAS PAULISTA	SP	2
5218	FACULDADE DE TECNOLOGIA PROFESSOR WALDOMIRO MAY	SP	SC
5228	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO	AL	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	AL	2
5243	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SANTOS DUMONT	MG	SC
5276	FACULDADE DE DIREITO DE CARANGOLA	MG	SC
5277	FACULDADE FORTIUM	DF	3
5285	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	RS	3
5290	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	DF	SC
5303	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	MS	2
5312	FACULDADES ATIBAIA	SP	4
5313	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE CATAGUASES	MG	3
5314	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE GUARAPARI	ES	2
5315	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE IÚNA	ES	2
5316	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE LEOPOLDINA	MG	2
5317	FACULDADE PORTO-ALEGRENSE	RS	3
5318	FACULDADE GUILHERME GUIMBALA	SC	3
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RS	SC
5360	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA	SP	SC
5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	MG	2
5370	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE TEÓFILO OTONI	MG	3
5387	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA	SP	3
5388	FACULDADES UNIVERSITAS	SP	3
5394	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO-IESI	MG	2
5403	FACULDADES OPET	PR	2
5439	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	DF	3
5442	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE NOVA LIMA	MG	SC
5451	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	SP	3
5466	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE AIMORÉS	MG	SC
5473	FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	BA	3
5511	FACULDADE CAMPO REAL	PR	3
5518	FACULDADE GUARAPUAVA	PR	2
5520	FACULDADE CATHEDRAL	RR	2
5537	FACULDADES VALE DO CARANGOLA - FAVALE	MG	SC
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	GO	2
5555	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	SP	3
5591	FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES	PR	2
5592	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	MG	2
5593	FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA	SP	SC
5599	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	MG	3
5600	FACULDADES INTEGRADAS SÃO JUDAS TADEU	RS	3
5664	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE ARARIPINA - FACISA	PE	SC
5668	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	SC	3
5669	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3
5670	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	MT	3
5671	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA	RJ	SC
14005	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DE ABAETÉ	MG	2
14165	FACULDADE TRÊS PONTAS	MG	3
14236	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	MG	2
14724	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	PR	3

ANEXO II

Código da IES	Área	Sub Área	Nome da IES	Município	UF	Enade	CPC (Conceito Preliminar de Curso)
1	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CUIABA	MT	5	4
1	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CUIABA	MT	5	4
1	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CUIABA	MT	4	4
1	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	PONTAL DO ARAGUAIA	MT	SC	SC
1	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CUIABA	MT	4	4
1	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CUIABA	MT	2	2
1	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CUIABA	MT	3	3
1	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CUIABA	MT	SC	SC
1	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	MT	3	3
1	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CUIABA	MT	4	4
1	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	MT	3	3
1	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CUIABA	MT	2	2
1	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	MT	2	2
2	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	5	5
2	DIREITO		UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	5	4
2	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	3
2	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	3
2	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	5	5
2	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	5	4
2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	5	5
2	DESIGN		UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	5	4
2	TEATRO		UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	3
2	MÚSICA		UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	4
2	ARQUIVOLOGIA		UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	4	4
2	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	4	4
2	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	5	4
2	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	4	4
3	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	ITABAIANA	SE	SC	SC
3	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SAO CRISTOVAO	SE	4	4
3	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SAO CRISTOVAO	SE	2	2
3	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SAO CRISTOVAO	SE	3	3
3	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SAO CRISTOVAO	SE	SC	SC
3	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SAO CRISTOVAO	SE	2	2
3	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SAO CRISTOVAO	SE	2	3
3	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SAO CRISTOVAO	SE	4	4
3	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	ITABAIANA	SE	SC	SC
3	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SAO CRISTOVAO	SE	3	2
3	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SAO CRISTOVAO	SE	SC	SC
3	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	LARANJEIRAS	SE	SC	SC
3	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SAO CRISTOVAO	SE	SC	SC
3	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SAO CRISTOVAO	SE	SC	SC
3	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SAO CRISTOVAO	SE	SC	SC
3	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SAO CRISTOVAO	SE	SC	SC
3	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SAO CRISTOVAO	SE	1	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	3	3
10	DIREITO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	MARINGA	PR	3	3
10	DIREITO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	LONDRINA	PR	4	4
10	DIREITO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	CURITIBA	PR	4	4
10	DIREITO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	3	3
10	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	CURITIBA	PR	4	3
10	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	CURITIBA	PR	4	4
10	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	3
10	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	CURITIBA	PR	2	2
10	PSICOLOGIA		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	TOLEDO	PR	SC	SC
10	PSICOLOGIA		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	3
10	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	LONDRINA	PR	4	4
10	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	3
10	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	3	3
10	DESIGN		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	CURITIBA	PR	4	3
10	TURISMO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	MARINGA	PR	4	SC
10	TURISMO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	CURITIBA	PR	4	3
10	SECRETARIADO EXECUTIVO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	CURITIBA	PR	4	4
10	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	CURITIBA	PR	SC	SC
11	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	2	2
11	DIREITO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	3	3
11	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	4	3
11	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	4	3
11	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	3	SC
11	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	3	3
11	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	3	3
11	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	3	3
12	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RIO GRANDE	RS	5	4
12	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RIO GRANDE	RS	4	4
12	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RIO GRANDE	RS	3	3
12	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RIO GRANDE	RS	SC	SC
12	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RIO GRANDE	RS	5	4
12	ARQUIVOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RIO GRANDE	RS	SC	SC
12	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RIO GRANDE	RS	3	3
13	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	GUAPORE	RS	4	4
13	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	NOVA PRATA	RS	3	3
13	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	VACARIA	RS	3	4
13	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	BENTO GONCALVES	RS	3	4
13	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RS	4	4
13	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FARROUPILHA	RS	3	3
13	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS	4	3
13	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CANELA	RS	3	4
13	DIREITO		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	GUAPORE	RS	2	2
13	DIREITO		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	VACARIA	RS	3	3
13	DIREITO		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	BENTO GONCALVES	RS	3	3
13	DIREITO		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
13	DIREITO		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FARROUPILHA	RS	3	3
13	DIREITO		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS	SC	SC
13	DIREITO		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CANELA	RS	3	3
13	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RS	5	4
13	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RS	4	4
13	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RS	4	3
13	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	BENTO GONCALVES	RS	2	3
13	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
13	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
13	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	NOVA PRATA	RS	3	3
13	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	VACARIA	RS	3	3
13	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	BENTO GONCALVES	RS	4	4
13	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
13	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FARROUPILHA	RS	3	3
13	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS	SC	SC
13	DESIGN		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	BENTO GONCALVES	RS	4	3
13	DESIGN		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
13	TURISMO		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	BENTO GONCALVES	RS	3	3
13	TURISMO		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CANELA	RS	3	3
13	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RS	2	3
13	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RS	5	4
14	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SAO LEOPOLDO	RS	4	4
14	DIREITO		UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SAO LEOPOLDO	RS	3	3
14	COMUNICAÇÃO SOCIAL	CINEMA	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SAO LEOPOLDO	RS	5	3
14	COMUNICAÇÃO SOCIAL	EDITORAÇÃO	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SAO LEOPOLDO	RS	4	4
14	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SAO LEOPOLDO	RS	4	4
14	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SAO LEOPOLDO	RS	5	4
14	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SAO LEOPOLDO	RS	4	4
14	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SAO LEOPOLDO	RS	4	4
14	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SAO LEOPOLDO	RS	4	4
14	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SAO LEOPOLDO	RS	3	3
14	DESIGN		UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SAO LEOPOLDO	RS	5	4
14	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SAO LEOPOLDO	RS	3	SC
14	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SAO LEOPOLDO	RS	SC	SC
14	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SAO LEOPOLDO	RS	5	5
14	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SAO LEOPOLDO	RS	SC	SC
14	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SAO LEOPOLDO	RS	4	4
15	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	PETROPOLIS	RJ	3	3
15	DIREITO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	PETROPOLIS	RJ	3	3
15	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	PETROPOLIS	RJ	4	2
15	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	PETROPOLIS	RJ	3	3
15	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	PETROPOLIS	RJ	4	3
15	TURISMO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	PETROPOLIS	RJ	4	SC
15	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	PETROPOLIS	RJ	4	3
15	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	PETROPOLIS	RJ	SC	SC
16	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
16	DIREITO		UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
16	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
16	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	SC
16	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
16	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
16	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
16	DESIGN		UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
16	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
17	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	ITUIUTABA	MG	SC	SC
17	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	5	5
17	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	4	4
17	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	SC	SC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

17	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	4	4
17	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	4	4
17	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	ITUIUTABA	MG	SC	SC
17	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	5	4
17	DESIGN		UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	4	3
17	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	3	3
17	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	3	3
17	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	SC	SC
18	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	PELOTAS	RS	3	3
18	DIREITO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	PELOTAS	RS	3	3
18	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	PELOTAS	RS	3	3
18	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	PELOTAS	RS	3	3
18	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	PELOTAS	RS	3	SC
18	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	PELOTAS	RS	3	3
18	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	PELOTAS	RS	3	3
18	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	PELOTAS	RS	3	3
18	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	PELOTAS	RS	5	4
18	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	PELOTAS	RS	4	4
19	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	3
19	DIREITO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	4	4
19	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	3
19	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	4	3
19	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	3
19	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	3
19	PSICOLOGIA		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	4
19	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	3
19	TURISMO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	4	SC
19	BIBLIOTECONOMIA		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	SC
20	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	CARAZINHO	RS	3	3
20	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	3	3
20	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	SARANDI	RS	2	2
20	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	CASCA	RS	3	3
20	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	3	3
20	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	SOLEDADE	RS	2	3
20	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	LAGOA VERMELHA	RS	2	3
20	DIREITO		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	CARAZINHO	RS	3	3
20	DIREITO		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	2	2
20	DIREITO		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	SARANDI	RS	SC	SC
20	DIREITO		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	CASCA	RS	4	3
20	DIREITO		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	4	4
20	DIREITO		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	SOLEDADE	RS	3	3
20	DIREITO		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	LAGOA VERMELHA	RS	3	3
20	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	4	4
20	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	4	3
20	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	3	3
20	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	CARAZINHO	RS	3	3
20	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	4	4
20	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	CARAZINHO	RS	4	3
20	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	2	SC
20	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	CASCA	RS	3	3
20	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	4	3
20	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	SOLEDADE	RS	4	3
20	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	LAGOA VERMELHA	RS	3	3
20	MÚSICA		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	3	3
20	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	3	3
20	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	SOLEDADE	RS	2	2
20	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	SC	SC
20	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	SC	SC
21	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	RS	3	3
21	DIREITO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	3	4
21	DIREITO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	RS	2	2
21	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	5	4
21	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	PSICOLOGIA		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	RS	SC	SC
21	TURISMO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	SECRETARIADO EXECUTIVO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
22	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	CAMPINAS	SP	SC	SC
22	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	BARUERI	SP	3	3
22	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SAO PAULO	SP	4	4
22	DIREITO		UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	CAMPINAS	SP	SC	SC
22	DIREITO		UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SAO PAULO	SP	3	3
22	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SAO PAULO	SP	4	3
22	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SAO PAULO	SP	3	3
22	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SAO PAULO	SP	3	3
22	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SAO PAULO	SP	3	4
22	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SAO PAULO	SP	4	4
22	DESIGN		UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SAO PAULO	SP	4	3
23	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEEVALE	NOVO HAMBURGO	RS	3	3
23	DIREITO		UNIVERSIDADE FEEVALE	NOVO HAMBURGO	RS	3	3
23	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEEVALE	NOVO HAMBURGO	RS	4	4
23	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE FEEVALE	NOVO HAMBURGO	RS	3	4

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

23	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE FEEVALE	NOVO HAMBURGO	RS	3	4
23	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEEVALE	NOVO HAMBURGO	RS	3	3
23	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEEVALE	NOVO HAMBURGO	RS	3	3
23	DESIGN		UNIVERSIDADE FEEVALE	NOVO HAMBURGO	RS	4	4
23	TURISMO		UNIVERSIDADE FEEVALE	NOVO HAMBURGO	RS	4	4
23	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE FEEVALE	NOVO HAMBURGO	RS	4	4
23	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE FEEVALE	NOVO HAMBURGO	RS	SC	SC
23	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE FEEVALE	NOVO HAMBURGO	RS	SC	SC
24	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	ILHEUS	BA	4	3
24	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	ILHEUS	BA	3	3
24	COMUNICAÇÃO SOCIAL	EDITORAÇÃO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	ILHEUS	BA	SC	SC
24	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	ILHEUS	BA	3	SC
24	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	ILHEUS	BA	3	3
24	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	ILHEUS	BA	5	4
26	ESTATÍSTICA		ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
27	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	BETIM	MG	3	3
27	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	IBIRITE	MG	2	SC
27	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	ITAGUARA	MG	2	SC
27	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	TRES CORACOES	MG	2	2
27	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	SAO GONCALO DO SAPUCAI	MG	SC	SC
27	DIREITO		UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	TRES CORACOES	MG	3	2
27	DIREITO		UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	CAXAMBU	MG	3	SC
27	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	TRES CORACOES	MG	3	SC
27	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	PARA DE MINAS	MG	SC	SC
27	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	TRES CORACOES	MG	SC	SC
27	MÚSICA		UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	TRES CORACOES	MG	3	2
27	MÚSICA		UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	LEOPOLDINA	MG	3	SC
29	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	5	3
29	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	SC	SC
29	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	4	3
29	MÚSICA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	3	3
30	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	BELO HORIZONTE	MG	2	2
30	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	ALFENAS	MG	3	3
30	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	POCOS DE CALDAS	MG	3	2
30	DIREITO		UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	BELO HORIZONTE	MG	2	2
30	DIREITO		UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	CAMPO BELO	MG	4	3
30	DIREITO		UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	ALFENAS	MG	3	3
30	DIREITO		UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	POCOS DE CALDAS	MG	2	SC
30	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	ALFENAS	MG	3	3
30	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	VARGINHA	MG	4	3
32	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL	MACEIO	AL	1	1
34	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	3
35	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE AMERICANA	AMERICANA	SP	SC	SC
38	DESIGN		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	BELEM	PA	4	3
38	MÚSICA		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	SANTAREM	PA	2	3
38	MÚSICA		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	BELEM	PA	3	3
38	MÚSICA		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	VIGIA	PA	SC	SC
38	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	BELEM	PA	4	3
40	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BOM JESUS DA LAPA	BA	SC	SC
40	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	SERRINHA	BA	4	3
40	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	4	3
40	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	SALVADOR	BA	4	SC
40	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	GUANAMBI	BA	4	3
40	DIREITO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	JUAZEIRO	BA	4	3
40	DIREITO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	PAULO AFONSO	BA	5	3
40	DIREITO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	JACOBINA	BA	3	SC
40	DIREITO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	SALVADOR	BA	SC	SC
40	DIREITO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	VALENCA	BA	SC	SC
40	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	JUAZEIRO	BA	1	1
40	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	CONCEICAO DO COITE	BA	3	3
40	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	SALVADOR	BA	3	3
40	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BARREIRAS	BA	3	3
40	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	SENHOR DO BONFIM	BA	2	2
40	DESIGN		UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	SALVADOR	BA	5	4
40	TURISMO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	SALVADOR	BA	4	3
40	TURISMO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	EUNAPOLIS	BA	4	3
42	DIREITO		FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO	JACAREZINHO	PR	5	4
43	ADMINISTRAÇÃO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	IBIRAMA	SC	2	SC
43	ADMINISTRAÇÃO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	BALNEARIO CAMBORIU	SC	4	3
43	ADMINISTRAÇÃO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	5	5
43	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	SC	SC
43	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	IBIRAMA	SC	2	3
43	DESIGN		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	5	4
43	TEATRO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	5	5
43	MÚSICA		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	2	3
43	BIBLIOTECONOMIA		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	4	4
43	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	SC	SC
46	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA	APUCARANA	PR	3	2
46	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA	APUCARANA	PR	3	3
46	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA	APUCARANA	PR	4	3
46	TURISMO		FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA	APUCARANA	PR	5	4
46	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA	APUCARANA	PR	3	3
47	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GOIANESIA	GO	1	1
47	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ANAPOLIS	GO	5	4
47	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	SANCLERLANDIA	GO	3	3
47	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	LUZIANIA	GO	4	3
47	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	3	3
47	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	CALDAS NOVAS	GO	3	2
47	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	SILVANIA	GO	4	3
47	COMUNICAÇÃO SOCIAL	CINEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GOIANIA	GO	5	3
47	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ANAPOLIS	GO	4	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

47	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ITUMBIARA	GO	3	3
47	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	URUACU	GO	3	3
47	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ANAPOLIS	GO	4	3
47	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	JARAGUA	GO	2	2
47	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	MORRINHOS	GO	3	3
47	TURISMO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GOIAS	GO	3	3
47	TURISMO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	NIQUELANDIA	GO	2	2
47	TURISMO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	PIRENOPOLIS	GO	4	3
47	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	TRINDADE	GO	3	2
47	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	PIRENOPOLIS	GO	2	2
47	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	CALDAS NOVAS	GO	1	2
56	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	JABOTICABAL	SP	5	5
56	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ARARAQUARA	SP	4	4
56	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	FRANCA	SP	4	4
56	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	BAURU	SP	1	2
56	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	BAURU	SP	1	2
56	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	BAURU	SP	1	2
56	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ARARAQUARA	SP	3	4
56	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	BAURU	SP	1	2
56	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ASSIS	SP	1	2
56	DESIGN		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	BAURU	SP	4	4
56	TURISMO		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ROSANA	SP	5	4
56	TEATRO		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SAO PAULO	SP	5	5
56	MÚSICA		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SAO PAULO	SP	4	4
56	ARQUIVOLOGIA		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MARILIA	SP	1	2
56	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MARILIA	SP	2	4
56	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	FRANCA	SP	3	3
56	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MARILIA	SP	4	3
56	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	4
57	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARINGA	PR	5	4
57	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARINGA	PR	4	4
57	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARINGA	PR	4	4
57	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARINGA	PR	5	4
57	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CIANORTE	PR	4	4
57	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARINGA	PR	4	4
57	DESIGN		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CIANORTE	PR	5	4
57	MÚSICA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARINGA	PR	3	3
57	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARINGA	PR	5	5
57	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARINGA	PR	3	4
58	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	4	4
59	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA	FRANCA	SP	3	3
60	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	FRANCA	SP	3	3
60	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	FRANCA	SP	3	3
60	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	FRANCA	SP	3	3
60	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	FRANCA	SP	4	4
60	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	FRANCA	SP	3	3
60	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	FRANCA	SP	4	3
67	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	2	3
68	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS	PENAPOLIS	SP	3	3
68	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS	PENAPOLIS	SP	2	2
71	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	RN	4	3
71	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PAU DOS FERROS	RN	4	3
71	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MACAU	RN	4	SC
71	DIREITO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	RN	5	3
71	DIREITO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	NOVA CRUZ	RN	SC	SC
71	DIREITO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	3	2
71	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	RN	4	3
71	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	RN	2	3
71	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	RN	2	2
71	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	RN	3	3
71	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ACU	RN	3	3
71	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PAU DOS FERROS	RN	2	2
71	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	UMARIZAL	RN	2	2
71	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	RN	3	2
71	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ALEXANDRIA	RN	2	2
71	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PATU	RN	3	3
71	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MACAU	RN	3	SC
71	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	JOAO CAMARA	RN	4	SC
71	TURISMO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AREIA BRANCA	RN	3	2
71	TURISMO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	RN	SC	SC
71	TURISMO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	5	4
71	MÚSICA		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	RN	3	3
75	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ	PARANAVAI	PR	3	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	BENJAMIN CONSTANT	AM	SC	SC
4	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	COARI	AM	SC	SC
4	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	MANACAPURU	AM	SC	SC
4	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	MANAUS	AM	4	3
4	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	MAUES	AM	SC	SC
4	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	PARINTINS	AM	SC	SC
4	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	LABREA	AM	SC	SC
4	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	MANAUS	AM	5	3
4	COMUNICAÇÃO SOCIAL	EDITORAÇÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	PARINTINS	AM	SC	SC
4	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	MANAUS	AM	4	3
4	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	MANAUS	AM	4	3
4	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	MANAUS	AM	3	2
4	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	MANAUS	AM	4	3
4	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	MANAUS	AM	4	3
4	DESIGN		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	MANAUS	AM	4	3
4	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	MANAUS	AM	2	2
4	ARQUIVOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	MANAUS	AM	SC	SC
4	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	MANAUS	AM	2	2
4	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	MANAUS	AM	3	2
5	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PARNAIBA	PI	4	3
5	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	TERESINA	PI	4	4
5	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FLORIANO	PI	SC	SC
5	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PICOS	PI	SC	SC
5	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	TERESINA	PI	5	4
5	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	TERESINA	PI	4	3
5	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PARNAIBA	PI	2	2
5	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	TERESINA	PI	3	3
5	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PARNAIBA	PI	SC	SC
5	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PARNAIBA	PI	3	3
5	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	TERESINA	PI	4	3
5	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PARNAIBA	PI	SC	SC
5	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	TERESINA	PI	2	2
5	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	TERESINA	PI	SC	SC
6	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MARIANA	MG	SC	SC
6	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	OURO PRETO	MG	SC	SC
6	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	OURO PRETO	MG	4	4
6	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MARIANA	MG	SC	SC
6	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	OURO PRETO	MG	4	4
6	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	OURO PRETO	MG	4	3
6	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	OURO PRETO	MG	3	3
6	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	OURO PRETO	MG	SC	SC
7	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SAO CARLOS	SP	SC	SC
7	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SOROCABA	SP	SC	SC
7	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SOROCABA	SP	SC	SC
7	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SAO CARLOS	SP	5	5
7	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SOROCABA	SP	5	5
7	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SAO CARLOS	SP	4	4
7	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SAO CARLOS	SP	3	4
7	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SAO CARLOS	SP	3	4
8	ADMINISTRAÇÃO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	RIO PARANAIBA	MG	SC	SC
8	ADMINISTRAÇÃO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	VICOSA	MG	5	5
8	DIREITO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	VICOSA	MG	4	4
8	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	VICOSA	MG	5	5
8	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	VICOSA	MG	5	5
8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	VICOSA	MG	5	5
8	SECRETARIADO EXECUTIVO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	VICOSA	MG	5	5
9	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LONDRINA	PR	5	4
9	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LONDRINA	PR	5	4
9	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LONDRINA	PR	5	4
9	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LONDRINA	PR	4	4
9	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LONDRINA	PR	4	4
9	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LONDRINA	PR	4	4
9	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LONDRINA	PR	5	4
9	DESIGN		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LONDRINA	PR	5	4
9	TEATRO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LONDRINA	PR	4	4
9	MÚSICA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LONDRINA	PR	4	3
9	ARQUIVOLOGIA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LONDRINA	PR	4	4
9	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LONDRINA	PR	3	3
9	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LONDRINA	PR	4	3
10	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	MARINGA	PR	3	3
10	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	LONDRINA	PR	4	4
10	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	TOLEDO	PR	3	3
10	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	4
75	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ	PARANAVAI	PR	2	2
76	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	4	4
76	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	GASPAR	SC	2	SC
76	DIREITO		UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	3	3
76	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	4	3
76	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	4	4
76	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	3	3
76	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	4	4
76	DESIGN		UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	3	3
76	TURISMO		UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	4	4
76	TEATRO		UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	3	3
76	MÚSICA		UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	3	3
76	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	3	3
76	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	SC	SC
77	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS	CABO FRIO	RJ	2	2
78	PSICOLOGIA		FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE	ALEGRE	ES	SC	SC
79	DIREITO		INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	CATANDUVA	SP	2	2
79	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	CATANDUVA	SP	4	4
79	PSICOLOGIA		INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	CATANDUVA	SP	SC	SC
79	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	CATANDUVA	SP	3	3
80	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	PRESIDENTE GETULIO	SC	SC	SC
80	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	RIO DO SUL	SC	3	3
80	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	TAIO	SC	3	4
80	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	ITUPORANGA	SC	3	SC
80	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	PRESIDENTE GETULIO	SC	3	SC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

80	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	RIO DO SUL	SC	3	3
80	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	ITUPORANGA	SC	SC	SC
80	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	RIO DO SUL	SC	3	3
80	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	RIO DO SUL	SC	3	3
80	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	RIO DO SUL	SC	3	4
80	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	RIO DO SUL	SC	SC	SC
81	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SAO BENTO DO SUL	SC	3	3
81	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	JOINVILLE	SC	3	3
81	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	SC	SC
81	DIREITO		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SAO BENTO DO SUL	SC	3	3
81	DIREITO		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	JOINVILLE	SC	3	3
81	COMUNICAÇÃO SOCIAL	CINEMA	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	JOINVILLE	SC	SC	SC
81	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	JOINVILLE	SC	3	2
81	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	JOINVILLE	SC	5	4
81	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SAO BENTO DO SUL	SC	3	3
81	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	JOINVILLE	SC	3	3
81	DESIGN		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	JOINVILLE	SC	4	3
81	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	JOINVILLE	SC	3	3
82	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	MONDAI	SC	2	2
82	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SAO MIGUEL D'OESTE	SC	3	3
82	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	CHAPECO	SC	3	3
82	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	CUNHA PORA	SC	SC	SC
82	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	MARAVILHA	SC	2	2
82	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SAO DOMINGOS	SC	4	SC
82	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	XANXERE	SC	4	3
82	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	CAPINZAL	SC	4	3
82	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	JOACABA	SC	3	3
82	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	VIDEIRA	SC	3	3
82	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	CAMPOS NOVOS	SC	3	3
82	DIREITO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SAO MIGUEL D'OESTE	SC	4	3
82	DIREITO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	CHAPECO	SC	2	2
82	DIREITO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	PINHALZINHO	SC	4	3
82	DIREITO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	XANXERE	SC	3	2
82	DIREITO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	JOACABA	SC	3	3
82	DIREITO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	VIDEIRA	SC	3	2
82	DIREITO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	CAMPOS NOVOS	SC	SC	SC
82	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SAO MIGUEL D'OESTE	SC	4	3
82	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	JOACABA	SC	SC	SC
82	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	JOACABA	SC	4	3
82	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	JOACABA	SC	3	SC
82	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SAO MIGUEL D'OESTE	SC	3	3
82	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	CHAPECO	SC	SC	SC
82	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	JOACABA	SC	3	3
82	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SAO MIGUEL D'OESTE	SC	4	3
82	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	CHAPECO	SC	3	3
82	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	PINHALZINHO	SC	3	3
82	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	XANXERE	SC	3	3
82	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	JOACABA	SC	4	3
82	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	VIDEIRA	SC	3	3
82	DESIGN		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SAO MIGUEL D'OESTE	SC	3	2
82	DESIGN		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	XANXERE	SC	4	3
82	DESIGN		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	VIDEIRA	SC	4	3
82	TEATRO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SAO MIGUEL D'OESTE	SC	SC	SC
82	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SAO MIGUEL D'OESTE	SC	2	SC
82	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	MARAVILHA	SC	SC	SC
82	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	JOACABA	SC	2	2
82	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FRAIBURGO	SC	4	4
82	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	VIDEIRA	SC	3	SC
82	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	JOACABA	SC	4	SC
83	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	BALNEARIO CAMBORIU	SC	3	3
83	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ITAJAI	SC	4	3
83	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	PICARRAS	SC	2	SC
83	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	TIJUCAS	SC	3	3
83	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	BIGUACU	SC	3	4
83	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SAO JOSE	SC	3	4
83	DIREITO		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	BALNEARIO CAMBORIU	SC	2	3
83	DIREITO		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ITAJAI	SC	3	3
83	DIREITO		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	TIJUCAS	SC	3	3
83	DIREITO		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	BIGUACU	SC	3	3
83	DIREITO		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SAO JOSE	SC	3	3
83	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ITAJAI	SC	4	3
83	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ITAJAI	SC	4	4
83	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ITAJAI	SC	3	3
83	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ITAJAI	SC	3	SC
83	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ITAJAI	SC	4	4
83	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	BIGUACU	SC	3	3
83	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ITAJAI	SC	4	3
83	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	BIGUACU	SC	4	3
83	DESIGN		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	BALNEARIO CAMBORIU	SC	3	3
83	TURISMO		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	BALNEARIO CAMBORIU	SC	4	3
83	TURISMO		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SAO JOSE	SC	4	SC
83	MÚSICA		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ITAJAI	SC	3	2
83	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	BALNEARIO CAMBORIU	SC	SC	SC
83	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SAO JOSE	SC	3	SC
83	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SAO JOSE	SC	3	3
83	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SAO JOSE	SC	3	3
83	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ITAJAI	SC	3	SC
87	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE	BRUSQUE	SC	3	3
87	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE	BRUSQUE	SC	3	3
87	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE	BRUSQUE	SC	3	3
87	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE	BRUSQUE	SC	3	3
95	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	SOBRAL	CE	4	3
95	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	SOBRAL	CE	3	3
95	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	SOBRAL	CE	2	2
95	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	SOBRAL	CE	2	2
95	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	SOBRAL	CE	SC	SC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

99	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	2	2
107	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	SAO JOAO DEL REI	MG	5	5
107	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	SAO JOAO DEL REI	MG	SC	SC
107	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	SAO JOAO DEL REI	MG	4	3
107	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	SAO JOAO DEL REI	MG	4	4
107	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	SAO JOAO DEL REI	MG	5	5
107	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	SAO JOAO DEL REI	MG	SC	SC
107	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	SAO JOAO DEL REI	MG	SC	SC
109	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA	ANDRADINA	SP	3	3
109	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA	ANDRADINA	SP	4	3
124	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ARARAQUARA	SP	2	3
124	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ARARAQUARA	SP	2	2
124	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ARARAQUARA	SP	3	2
124	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ARARAQUARA	SP	3	3
124	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ARARAQUARA	SP	2	2
124	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ARARAQUARA	SP	3	3
124	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ARARAQUARA	SP	SC	SC
124	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ARARAQUARA	SP	2	SC
124	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ARARAQUARA	SP	SC	SC
125	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS -	ARARAS	SP	3	3
125	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS -	ARARAS	SP	2	2
125	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS -	ARARAS	SP	2	2
135	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	BATATAIS	SP	3	3
135	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	BATATAIS	SP	4	3
135	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	BATATAIS	SP	3	4
135	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	BATATAIS	SP	2	3
137	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	BAURU	SP	3	3
137	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	BAURU	SP	2	2
137	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	BAURU	SP	2	3
137	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	BAURU	SP	3	4
137	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	BAURU	SP	4	4
137	TURISMO		UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	BAURU	SP	5	SC
137	TEATRO		UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	BAURU	SP	2	3
137	MÚSICA		UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	BAURU	SP	4	4
137	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	BAURU	SP	SC	SC
137	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	BAURU	SP	4	5
138	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	RIBEIRAO PRETO	SP	3	3
138	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	RIBEIRAO PRETO	SP	4	4
138	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	RIBEIRAO PRETO	SP	3	3
138	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	RIBEIRAO PRETO	SP	3	3
138	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	RIBEIRAO PRETO	SP	3	3
138	TEATRO		CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	RIBEIRAO PRETO	SP	4	3
138	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	RIBEIRAO PRETO	SP	SC	SC
139	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO	UBERABA	MG	4	3
139	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO	UBERABA	MG	3	3
140	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	VASSOURAS	RJ	2	2
140	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	MARICA	RJ	SC	SC
140	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	VASSOURAS	RJ	3	3
140	TURISMO		UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	VASSOURAS	RJ	4	SC
141	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA - FADIVA	VARGINHA	MG	2	2
142	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	UBERLANDIA	MG	3	3
142	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	UBERLANDIA	MG	3	3
142	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	UBERLANDIA	MG	4	2
142	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	UBERLANDIA	MG	3	3
142	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	UBERLANDIA	MG	3	2
142	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	UBERLANDIA	MG	4	3
142	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	UBERLANDIA	MG	3	3
142	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	UBERLANDIA	MG	1	1
142	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	UBERLANDIA	MG	SC	SC
142	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	UBERLANDIA	MG	1	2
143	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE UBERABA	UBERLANDIA	MG	3	3
143	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE UBERABA	UBERABA	MG	3	3
143	DIREITO		UNIVERSIDADE DE UBERABA	UBERLANDIA	MG	3	3
143	DIREITO		UNIVERSIDADE DE UBERABA	UBERABA	MG	3	3
143	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DE UBERABA	UBERABA	MG	4	3
143	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DE UBERABA	UBERABA	MG	3	2
143	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE DE UBERABA	UBERABA	MG	3	SC
143	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DE UBERABA	UBERABA	MG	3	3
143	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE UBERABA	UBERABA	MG	3	3
143	TURISMO		UNIVERSIDADE DE UBERABA	UBERLANDIA	MG	4	SC
143	TURISMO		UNIVERSIDADE DE UBERABA	UBERABA	MG	3	SC
143	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE DE UBERABA	UBERABA	MG	SC	SC
143	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE DE UBERABA	UBERLANDIA	MG	3	3
143	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE DE UBERABA	UBERABA	MG	3	3
143	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DE UBERABA	UBERABA	MG	SC	SC
143	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE DE UBERABA	UBERABA	MG	SC	SC
144	PSICOLOGIA		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA	OLINDA	PE	2	2
144	TURISMO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA	OLINDA	PE	3	SC
146	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3	3
146	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3	3
146	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	1	2
146	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3	3
146	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3	3
146	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	2	2
150	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE SOROCABA	TIETE	SP	3	SC
150	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SOROCABA	SP	3	3
150	DIREITO		UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SOROCABA	SP	2	3
150	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SOROCABA	SP	3	3
150	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SOROCABA	SP	3	4
150	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SOROCABA	SP	3	3
150	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SOROCABA	SP	2	3
150	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SOROCABA	SP	3	3
150	DESIGN		UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SOROCABA	SP	SC	SC
150	TURISMO		UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SOROCABA	SP	2	2
150	TEATRO		UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SOROCABA	SP	3	3
150	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SOROCABA	SP	3	3
150	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SOROCABA	SP	3	3
150	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SOROCABA	SP	3	3
150	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SOROCABA	SP	3	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

151	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	5	5
152	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3	3
158	MÚSICA		CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
159	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU	CARUARU	PE	2	2
159	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU	CARUARU	PE	2	2
160	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	RECIFE	PE	3	3
160	PSICOLOGIA		FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	RECIFE	PE	3	3
160	TURISMO		FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	RECIFE	PE	3	3
161	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	SAO PAULO	SP	2	2
161	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	SAO PAULO	SP	2	3
161	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	SAO PAULO	SP	3	SC
161	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	SAO PAULO	SP	3	2
161	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	SAO PAULO	SP	2	SC
161	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	SAO PAULO	SP	2	SC
161	BIBLIOTECONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	SAO PAULO	SP	2	2
161	SECRETARIADO EXECUTIVO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	SAO PAULO	SP	4	4
161	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	SAO PAULO	SP	1	SC
162	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	3
162	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	3
162	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	SC
162	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	2
162	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	2
163	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	2	2
163	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	MACAE	RJ	2	2
163	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NOVA FRIBURGO	RJ	SC	SC
163	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	CABO FRIO	RJ	3	3
163	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RESENDE	RJ	3	3
163	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PETROPOLIS	RJ	3	3
163	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2	2
163	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NITEROI	RJ	2	2
163	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NOVA IGUACU	RJ	2	2
163	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	QUEIMADOS	RJ	2	2
163	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
163	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SAO GONCALO	RJ	2	2
163	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SAO JOAO DE MERITI	RJ	2	2
163	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	3
163	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	MACAE	RJ	2	2
163	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NOVA FRIBURGO	RJ	3	3
163	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	CABO FRIO	RJ	3	3
163	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RESENDE	RJ	4	3
163	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PETROPOLIS	RJ	3	3
163	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2	3
163	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NITEROI	RJ	2	2
163	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NOVA IGUACU	RJ	3	3
163	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	QUEIMADOS	RJ	3	3
163	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
163	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SAO GONCALO	RJ	4	4
163	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SAO JOAO DE MERITI	RJ	3	3
163	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NOVA FRIBURGO	RJ	4	3
163	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PETROPOLIS	RJ	5	3
163	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NITEROI	RJ	3	3
163	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
163	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NOVA FRIBURGO	RJ	4	3
163	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PETROPOLIS	RJ	4	3
163	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NITEROI	RJ	2	3
163	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
163	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
163	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	3
163	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	MACAE	RJ	SC	SC
163	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NOVA FRIBURGO	RJ	3	2
163	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RESENDE	RJ	4	3
163	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NITEROI	RJ	2	2
163	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
163	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	MACAE	RJ	SC	SC
163	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NITEROI	RJ	3	3
163	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NOVA IGUACU	RJ	3	2
163	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
163	DESIGN		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
163	TURISMO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NOVA IGUACU	RJ	2	2
163	TURISMO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2
163	TEATRO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2
163	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
163	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NITEROI	RJ	1	1
163	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
163	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PETROPOLIS	RJ	4	3
163	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	2	SC
163	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PETROPOLIS	RJ	2	2
163	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NOVA IGUACU	RJ	3	2
163	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
163	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SAO GONCALO	RJ	3	2
163	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SAO JOAO DE MERITI	RJ	2	2
163	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NOVA IGUACU	RJ	2	SC
163	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
163	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	MACAE	RJ	1	2
163	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NOVA FRIBURGO	RJ	3	SC
163	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	CABO FRIO	RJ	2	SC
163	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RESENDE	RJ	2	2
163	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2	2
163	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NITEROI	RJ	2	2
163	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NOVA IGUACU	RJ	3	2
163	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	QUEIMADOS	RJ	2	SC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

163	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2
163	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SAO GONCALO	RJ	2	2
163	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SAO JOAO DE MERITI	RJ	3	2
163	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NITEROI	RJ	1	1
163	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2
163	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
163	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NOVA FRIBURGO	RJ	2	SC
163	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	CABO FRIO	RJ	3	SC
163	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PETROPOLIS	RJ	5	3
163	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
165	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	CABO FRIO	RJ	3	3
165	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
165	DIREITO		UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	CABO FRIO	RJ	3	3
165	DIREITO		UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
165	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	CABO FRIO	RJ	SC	SC
165	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
165	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	CABO FRIO	RJ	SC	SC
165	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
165	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	CABO FRIO	RJ	SC	SC
165	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
165	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RIO DE JANEIRO	RJ	5	5
165	DESIGN		UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
165	TURISMO		UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	CABO FRIO	RJ	4	4
165	TURISMO		UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
165	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	SC
165	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	5
166	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA	SANTA RITA DO SAPUCAI	MG	SC	SC
167	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
167	DIREITO		UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
167	COMUNICAÇÃO SOCIAL	CINEMA	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	5	3
167	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	4	3
167	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
167	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
167	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	4	3
167	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
167	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
167	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
167	TURISMO		UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	SC
167	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	4	4
167	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
167	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	4	3
167	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
167	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	SC	SC
167	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	4
167	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
170	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA	MOCOCA	SP	2	3
170	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA	MOCOCA	SP	2	2
171	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS	POUSO ALEGRE	MG	3	3
176	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2
176	DIREITO		UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
176	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
176	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
176	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
176	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
176	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
176	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
176	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
191	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
191	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
195	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MORAES JÚNIOR - MACKENZIE RIO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
195	DIREITO		FACULDADE MORAES JÚNIOR - MACKENZIE RIO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
195	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE MORAES JÚNIOR - MACKENZIE RIO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
195	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE MORAES JÚNIOR - MACKENZIE RIO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
197	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	3
197	DIREITO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	CURITIBA	PR	SC	SC
197	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	CURITIBA	PR	2	2
197	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	3
198	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
198	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
198	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2
198	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
198	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
198	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2
198	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
198	TEATRO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
198	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
198	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
200	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	SAO PAULO	SP	3	3
200	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	SAO PAULO	SP	3	3
200	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	SAO PAULO	SP	2	2
200	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	SAO PAULO	SP	4	3
200	TURISMO		FACULDADE CÁSPER LÍBERO	SAO PAULO	SP	4	SC
201	DIREITO		FACULDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
202	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
202	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
203	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SAO PAULO	SP	3	3
203	DIREITO		UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SAO PAULO	SP	2	3
203	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SAO PAULO	SP	4	3
203	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SAO PAULO	SP	2	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

203	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SAO PAULO	SP	2	2
203	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SAO PAULO	SP	4	3
203	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SAO PAULO	SP	3	4
203	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SAO PAULO	SP	4	3
203	DESIGN		UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SAO PAULO	SP	3	3
203	TURISMO		UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SAO PAULO	SP	3	3
203	TEATRO		UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SAO PAULO	SP	4	3
203	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SAO PAULO	SP	3	3
206	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	SAO PAULO	SP	2	2
206	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	SAO PAULO	SP	3	3
206	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	SAO PAULO	SP	2	2
207	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	JABOTICABAL	SP	3	3
207	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	3	3
207	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	2	2
207	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	4	3
207	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	3	3
207	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	3	3
207	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	1	2
207	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	RIBEIRAO PRETO	SP	2	2
208	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRAO PRETO	SP	4	4
208	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	GUARUJA	SP	3	3
208	DIREITO		UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRAO PRETO	SP	3	3
208	DIREITO		UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	GUARUJA	SP	3	3
208	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRAO PRETO	SP	3	3
208	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	GUARUJA	SP	5	SC
208	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRAO PRETO	SP	3	3
208	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	GUARUJA	SP	3	3
208	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRAO PRETO	SP	3	3
208	TURISMO		UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRAO PRETO	SP	5	SC
208	TURISMO		UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	GUARUJA	SP	3	SC
208	MÚSICA		UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRAO PRETO	SP	2	2
208	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRAO PRETO	SP	2	3
208	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	GUARUJA	SP	2	2
213	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	SAO PAULO	SP	5	5
213	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	SAO PAULO	SP	4	4
213	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	SAO PAULO	SP	4	4
213	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	SAO PAULO	SP	4	4
213	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	SAO PAULO	SP	5	4
213	SECRETARIADO EXECUTIVO		CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	SAO PAULO	SP	4	4
213	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	SAO PAULO	SP	3	3
215	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	SANTO ANDRE	SP	2	2
215	DIREITO		UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	SANTO ANDRE	SP	2	2
215	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	SANTO ANDRE	SP	2	SC
215	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	SANTO ANDRE	SP	3	3
215	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	SANTO ANDRE	SP	3	3
215	TURISMO		UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	SANTO ANDRE	SP	SC	SC
215	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	SANTO ANDRE	SP	SC	SC
215	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	SANTO ANDRE	SP	2	2
215	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	SANTO ANDRE	SP	2	2
215	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	SANTO ANDRE	SP	1	2
216	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
216	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	NOVA LIMA	MG	3	SC
216	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	BELO HORIZONTE	MG	3	3
216	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	NOVA LIMA	MG	2	SC
216	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
216	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
216	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
216	MÚSICA		CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
216	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	BELO HORIZONTE	MG	4	4
217	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	3	3
217	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	4	4
217	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	4	3
217	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	2	2
217	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	3	3
217	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	3	3
219	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL	MONTE APRAZIVEL	SP	SC	SC
219	DIREITO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL	MONTE APRAZIVEL	SP	SC	SC
219	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL	MONTE APRAZIVEL	SP	SC	SC
220	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO JUDAS TADEU	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
220	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SÃO JUDAS TADEU	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2
221	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SAO PAULO	SP	2	3
221	DIREITO		UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SAO PAULO	SP	2	3
221	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SAO PAULO	SP	3	3
221	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SAO PAULO	SP	3	3
221	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SAO PAULO	SP	1	SC
221	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SAO PAULO	SP	2	SC
221	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SAO PAULO	SP	5	4
221	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SAO PAULO	SP	3	3
221	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SAO PAULO	SP	3	3
221	DESIGN		UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SAO PAULO	SP	SC	SC
221	TURISMO		UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SAO PAULO	SP	3	SC
221	MÚSICA		UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SAO PAULO	SP	4	4
221	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SAO PAULO	SP	4	SC
221	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SAO PAULO	SP	3	3
221	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SAO PAULO	SP	3	3
221	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SAO PAULO	SP	2	3
222	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	SP	3	3
222	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	SP	4	3
222	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	SP	4	3
222	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	SP	3	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

222	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	SP	SC	SC
222	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	SP	3	3
222	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	SP	SC	SC
222	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	SP	SC	SC
224	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SANTO ANDRE	SP	SC	SC
225	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRE	SP	3	3
225	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRE	SP	3	3
226	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	SANTOS	SP	3	2
226	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	SANTOS	SP	1	2
227	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SANTOS	SP	4	3
227	DIREITO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SANTOS	SP	3	3
227	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SANTOS	SP	4	3
227	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SANTOS	SP	3	3
227	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SANTOS	SP	4	3
227	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SANTOS	SP	3	3
227	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SANTOS	SP	3	3
227	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SANTOS	SP	4	3
227	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SANTOS	SP	2	2
231	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASB	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	3
234	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES OSWALDO CRUZ	SAO PAULO	SP	3	3
234	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADES OSWALDO CRUZ	SAO PAULO	SP	3	3
234	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES OSWALDO CRUZ	SAO PAULO	SP	3	3
240	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
240	DIREITO		UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
240	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	RIO DE JANEIRO	RJ	1	2
240	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
240	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
240	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
242	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	SANTO ANDRE	SP	3	3
242	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	SANTO ANDRE	SP	2	3
242	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	SANTO ANDRE	SP	3	3
242	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	SANTO ANDRE	SP	SC	SC
242	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	SANTO ANDRE	SP	4	4
242	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	SANTO ANDRE	SP	3	3
242	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	SANTO ANDRE	SP	2	3
244	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	OSASCO	SP	3	3
244	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	OSASCO	SP	2	3
244	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	OSASCO	SP	3	3
244	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	OSASCO	SP	3	3
244	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	OSASCO	SP	3	3
244	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	OSASCO	SP	3	3
244	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	OSASCO	SP	3	SC
244	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	OSASCO	SP	SC	SC
254	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	SAO PAULO	SP	2	2
254	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	SAO PAULO	SP	1	2
254	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	SAO PAULO	SP	4	SC
254	ESTATÍSTICA		CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	SAO PAULO	SP	2	2
254	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	SAO PAULO	SP	1	2
263	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	SAO PAULO	SP	2	3
263	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	SAO PAULO	SP	1	2
263	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	SAO PAULO	SP	2	SC
263	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	SAO PAULO	SP	3	3
263	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	SAO PAULO	SP	SC	SC
263	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	SAO PAULO	SP	SC	SC
263	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	SAO PAULO	SP	SC	SC
264	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	PAULINIA	SP	3	2
264	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	SAO PAULO	SP	2	2
264	DIREITO		UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	SAO PAULO	SP	1	1
264	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	SAO PAULO	SP	3	SC
264	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	SAO PAULO	SP	3	SC
264	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	SAO PAULO	SP	3	3
264	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	SAO PAULO	SP	3	2
264	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	SAO PAULO	SP	2	2
264	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	SAO PAULO	SP	3	2
264	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	PAULINIA	SP	SC	SC
264	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	SAO PAULO	SP	3	3
264	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	PAULINIA	SP	3	2
264	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	PAULINIA	SP	SC	SC
264	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	SAO PAULO	SP	SC	SC
265	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	OURINHOS	SP	2	2
265	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	OURINHOS	SP	3	3
265	PSICOLOGIA		FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	OURINHOS	SP	SC	SC
265	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	OURINHOS	SP	3	3
266	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	3	3
266	DIREITO		UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	LINS	SP	2	2
266	DIREITO		UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	2	3
266	DIREITO		UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	2	2
266	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	4	3
266	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	3	2
266	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	3	3
266	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	3	3
266	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	3	3
266	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	3	3
266	TURISMO		UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	SC	SC
266	MÚSICA		UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	SC	SC
266	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	3	3
266	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	4	4
266	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	SC	SC
267	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	VITORIA	ES	5	4
267	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	VITORIA	ES	SC	SC
267	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	VITORIA	ES	4	4
267	DESIGN		FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	VITORIA	ES	SC	SC
267	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	VITORIA	ES	SC	SC
267	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	VITORIA	ES	4	3
268	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DA ALTA PAULISTA	TUPA	SP	4	3
269	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE FACCAT	TUPA	SP	2	3
269	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE FACCAT	TUPA	SP	3	3

CONTRATADA PARA TERCEIROS

271	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	3
271	DIREITO		UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2	3
271	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4	3
271	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	3
271	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	3
271	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4	4
271	TURISMO		UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4	3
275	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	CAMPOS DO JORDAO	SP	SC	SC
275	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	JACAREI	SP	3	3
275	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3	3
275	DIREITO		UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	JACAREI	SP	2	SC
275	DIREITO		UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	2	3
275	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3	3
275	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3	3
275	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3	3
275	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3	SC
275	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3	3
275	DESIGN		UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	2	2
275	TURISMO		UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3	SC
275	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3	SC
275	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	2	3
276	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA	SOROCABA	SP	4	3
277	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
277	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
277	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2
277	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
277	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	SC
277	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
277	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2
277	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
277	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
278	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
278	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
279	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
279	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
279	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
279	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
279	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
279	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
288	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	3
294	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE TRÊS DE MAIO	TRES DE MAIO	RS	3	3
294	PSICOLOGIA		FACULDADE TRÊS DE MAIO	TRES DE MAIO	RS	SC	SC
295	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4	4
295	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SOBRADINHO	RS	4	SC
295	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	VENANCIO AIRES	RS	3	3
295	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	CAPAO DA CANOA	RS	3	3
295	DIREITO		UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	3	4
295	DIREITO		UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SOBRADINHO	RS	SC	SC
295	DIREITO		UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	VENANCIO AIRES	RS	3	3
295	DIREITO		UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	CAPAO DA CANOA	RS	2	3
295	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4	4
295	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	5	4
295	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	5	4
295	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4	4
295	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	3	SC
295	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4	4
295	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	3	3
295	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SOBRADINHO	RS	SC	SC
295	TURISMO		UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	SC	SC
295	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	3	3
295	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	SC	SC
295	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	SC	SC
296	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	ALEGRETE	RS	3	2
296	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	SAO BORJA	RS	2	2
296	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	4	3
296	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	SAO GABRIEL	RS	3	3
296	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	BAGE	RS	3	3
296	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	DOM PEDRITO	RS	SC	SC
296	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	CACAPAVA DO SUL	RS	SC	SC
296	DIREITO		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	ALEGRETE	RS	3	3
296	DIREITO		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	3	2
296	DIREITO		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	SAO GABRIEL	RS	3	2
296	DIREITO		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	BAGE	RS	3	3
296	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	BAGE	RS	3	3
296	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	BAGE	RS	2	SC
296	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	BAGE	RS	3	2
296	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	ALEGRETE	RS	3	3
296	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	ITAQUI	RS	2	2
296	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	SAO BORJA	RS	2	2
296	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	3	SC
296	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	SAO GABRIEL	RS	2	2
296	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	BAGE	RS	3	3
296	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	CACAPAVA DO SUL	RS	4	3
298	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	ARAPONGAS	PR	4	4
298	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	LONDRINA	PR	3	4
298	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	BANDEIRANTES	PR	2	3
298	DIREITO		UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	ARAPONGAS	PR	3	3
298	DIREITO		UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	LONDRINA	PR	3	4
298	DIREITO		UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	BANDEIRANTES	PR	3	3
298	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	LONDRINA	PR	4	3
298	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	LONDRINA	PR	SC	SC
298	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	LONDRINA	PR	4	4
298	DESIGN		UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	LONDRINA	PR	5	4
298	TURISMO		UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	LONDRINA	PR	4	3
298	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	LONDRINA	PR	3	3
298	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	LONDRINA	PR	3	3
298	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	LONDRINA	PR	2	3
299	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	JANDAIA DO SUL	PR	2	2
299	PSICOLOGIA		FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	JANDAIA DO SUL	PR	SC	SC
299	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	JANDAIA DO SUL	PR	2	2
299	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	JANDAIA DO SUL	PR	2	2
302	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE DIVINÓPOLIS	DIVINOPOLIS	MG	2	2
302	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE DIVINÓPOLIS	DIVINOPOLIS	MG	4	3
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BURITIS	MG	2	SC
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	VAZANTE	MG	SC	SC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BOCAIUVA	MG	3	2
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ALMENARA	MG	3	2
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	TEOFILO OTONI	MG	3	2
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ARAGUARI	MG	2	2
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	UBERLANDIA	MG	2	2
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	UBERABA	MG	3	2
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BOM DESPACHO	MG	3	3
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BETIM	MG	3	2
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	CONTAGEM	MG	SC	SC
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	NOVA LIMA	MG	2	SC
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	4	3
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ITABIRA	MG	SC	SC
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	MG	2	2
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	4	3
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	GOVERNADOR VALADARES	MG	SC	SC
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	IPATINGA	MG	3	3
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	TIMOTEO	MG	SC	SC
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	AIMORES	MG	3	3
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	PERDOES	MG	2	SC
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BOM SUCESSO	MG	3	SC
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BAEPENDI	MG	SC	SC
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ITANHANDU	MG	3	3
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	LAMBARI	MG	3	2
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	NEPOMUCENO	MG	2	SC
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	SAO JOAO DEL REI	MG	3	3
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BARBACENA	MG	3	3
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	PONTE NOVA	MG	3	3
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RAUL SOARES	MG	3	3
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ABRE CAMPO	MG	2	SC
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	UBA	MG	SC	SC
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	VISCONDE DO RIO BRANCO	MG	3	2
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	JUIZ DE FORA	MG	3	4
308	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	SAO JOAO NEPOMUCENO	MG	SC	SC
308	DIREITO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	TEOFILO OTONI	MG	SC	SC
308	DIREITO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ARAGUARI	MG	3	3
308	DIREITO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	UBERLANDIA	MG	2	2
308	DIREITO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	UBERABA	MG	3	3
308	DIREITO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BOM DESPACHO	MG	2	2
308	DIREITO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BETIM	MG	SC	SC
308	DIREITO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ITABIRITO	MG	SC	SC
308	DIREITO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	MARIANA	MG	SC	SC
308	DIREITO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	IPATINGA	MG	2	2
308	DIREITO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BARBACENA	MG	3	2
308	DIREITO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	UBA	MG	2	2
308	DIREITO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	JUIZ DE FORA	MG	2	2
308	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	3	SC
308	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	JUIZ DE FORA	MG	3	SC
308	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	UBERABA	MG	2	SC
308	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BARBACENA	MG	4	SC
308	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	TEOFILO OTONI	MG	SC	SC
308	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BOM DESPACHO	MG	3	3
308	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	IPATINGA	MG	2	2
308	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BARBACENA	MG	3	3
308	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	UBA	MG	3	3
308	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ALMENARA	MG	3	SC
308	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	TEOFILO OTONI	MG	2	SC
308	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ARAGUARI	MG	3	3
308	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	UBERLANDIA	MG	2	2
308	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BOM DESPACHO	MG	3	2
308	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	IPATINGA	MG	3	2
308	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	MUTUM	MG	3	SC
308	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BARBACENA	MG	4	3
308	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	UBA	MG	2	2
308	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	VISCONDE DO RIO BRANCO	MG	3	3
308	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	JUIZ DE FORA	MG	2	SC
308	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	LEOPOLDINA	MG	2	SC
308	TURISMO		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	IPATINGA	MG	3	SC
308	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	UBERLANDIA	MG	3	3
308	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	JUIZ DE FORA	MG	3	SC
308	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	MONTES CLAROS	MG	SC	SC
308	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BETIM	MG	3	3
308	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	TIMOTEO	MG	SC	SC
308	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	CONGONHAS	MG	3	3
308	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	TIMOTEO	MG	1	2
316	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SAO PAULO	SP	3	3
316	DIREITO		UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SAO PAULO	SP	3	4
316	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SAO PAULO	SP	3	3
316	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SAO PAULO	SP	2	3
316	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SAO PAULO	SP	4	4
316	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SAO PAULO	SP	2	3
316	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SAO PAULO	SP	3	3
316	TURISMO		UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SAO PAULO	SP	4	3
316	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SAO PAULO	SP	3	3
316	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SAO PAULO	SP	SC	SC
316	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SAO PAULO	SP	3	3
316	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SAO PAULO	SP	2	2
319	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	FERNANDOPOLIS	SP	2	3
319	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	DESCALVADO	SP	3	3
319	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SAO PAULO	SP	3	3
319	DIREITO		UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	FERNANDOPOLIS	SP	3	3
319	DIREITO		UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	DESCALVADO	SP	2	3
319	DIREITO		UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SAO PAULO	SP	2	3
319	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	DESCALVADO	SP	SC	SC
319	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SAO PAULO	SP	3	3
319	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SAO PAULO	SP	3	3
319	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SAO PAULO	SP	4	3
319	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SAO PAULO	SP	5	SC
319	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SAO PAULO	SP	3	3
321	DESIGN		FACULDADE DE DESENHO DE TATUÍ	TATUI	SP	1	SC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

322	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PAULISTA	MANAUS	AM	3	3
322	DIREITO		UNIVERSIDADE PAULISTA	MANAUS	AM	3	3
322	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	MANAUS	AM	3	3
322	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	MANAUS	AM	SC	SC
322	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE PAULISTA	MANAUS	AM	3	3
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE PAULISTA	MANAUS	AM	2	2
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE PAULISTA	MANAUS	AM	SC	SC
322	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4	4
322	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PAULISTA	RIBEIRAO PRETO	SP	4	4
322	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PAULISTA	ARACATUBA	SP	4	4
322	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PAULISTA	BAURU	SP	3	3
322	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PAULISTA	ARARAQUARA	SP	4	4
322	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PAULISTA	LIMEIRA	SP	3	3
322	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	4	3
322	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PAULISTA	CAMPINAS	SP	4	4
322	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSIS	SP	5	4
322	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SOROCABA	SP	4	3
322	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PAULISTA	JUNDIAI	SP	5	4
322	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	4	4
322	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SANTANA DE PARNAIBA	SP	5	4
322	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO PAULO	SP	4	4
322	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SANTOS	SP	4	3
322	DIREITO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	5	4
322	DIREITO		UNIVERSIDADE PAULISTA	RIBEIRAO PRETO	SP	5	4
322	DIREITO		UNIVERSIDADE PAULISTA	ARACATUBA	SP	4	4
322	DIREITO		UNIVERSIDADE PAULISTA	BAURU	SP	4	4
322	DIREITO		UNIVERSIDADE PAULISTA	ARARAQUARA	SP	2	3
322	DIREITO		UNIVERSIDADE PAULISTA	LIMEIRA	SP	4	3
322	DIREITO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	4	4
322	DIREITO		UNIVERSIDADE PAULISTA	CAMPINAS	SP	5	4
322	DIREITO		UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSIS	SP	5	4
322	DIREITO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SOROCABA	SP	3	3
322	DIREITO		UNIVERSIDADE PAULISTA	JUNDIAI	SP	5	4
322	DIREITO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	4	4
322	DIREITO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SANTANA DE PARNAIBA	SP	4	4
322	DIREITO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO PAULO	SP	4	4
322	DIREITO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SANTOS	SP	5	4
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE PAULISTA	BAURU	SP	SC	SC
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE PAULISTA	CAMPINAS	SP	4	3
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO PAULO	SP	4	3
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	5	4
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PAULISTA	RIBEIRAO PRETO	SP	4	4
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PAULISTA	ARACATUBA	SP	4	4
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PAULISTA	BAURU	SP	3	3
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PAULISTA	ARARAQUARA	SP	3	3
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PAULISTA	LIMEIRA	SP	SC	SC
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PAULISTA	CAMPINAS	SP	4	4
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PAULISTA	SOROCABA	SP	4	3
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PAULISTA	JUNDIAI	SP	4	4
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	5	4
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PAULISTA	SANTANA DE PARNAIBA	SP	4	3
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO PAULO	SP	3	3
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PAULISTA	SANTOS	SP	4	3
322	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE PAULISTA	CAMPINAS	SP	SC	SC
322	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO PAULO	SP	3	3
322	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4	3
322	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	RIBEIRAO PRETO	SP	4	4
322	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	ARACATUBA	SP	3	3
322	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	BAURU	SP	4	4
322	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	ARARAQUARA	SP	3	3
322	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	LIMEIRA	SP	5	4
322	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	4	3
322	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	CAMPINAS	SP	4	4
322	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSIS	SP	4	4
322	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	SOROCABA	SP	4	3
322	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	JUNDIAI	SP	4	4
322	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	2	2
322	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	SANTANA DE PARNAIBA	SP	4	4
322	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO PAULO	SP	4	4
322	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	SANTOS	SP	4	4
322	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3	3
322	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	RIBEIRAO PRETO	SP	SC	SC
322	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	ARARAQUARA	SP	SC	SC
322	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	CAMPINAS	SP	3	3
322	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSIS	SP	SC	SC
322	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	SOROCABA	SP	5	4
322	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	JUNDIAI	SP	2	3
322	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	4	3
322	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	SANTANA DE PARNAIBA	SP	4	3
322	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO PAULO	SP	5	4
322	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	SANTOS	SP	5	4
322	DESIGN		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO PAULO	SP	3	3
322	TURISMO		UNIVERSIDADE PAULISTA	CAMPINAS	SP	4	3
322	TURISMO		UNIVERSIDADE PAULISTA	JUNDIAI	SP	4	SC
322	TURISMO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3	SC
322	TURISMO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO PAULO	SP	3	3
322	TURISMO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SANTOS	SP	3	3
322	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SOROCABA	SP	5	4
322	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	SC	SC
322	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SANTANA DE PARNAIBA	SP	SC	SC
322	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO PAULO	SP	5	4
322	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	CAMPINAS	SP	2	3
322	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO PAULO	SP	1	2
322	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO PAULO	SP	2	2
322	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE PAULISTA	ARARAQUARA	SP	4	SC
322	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE PAULISTA	CAMPINAS	SP	3	3
322	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE PAULISTA	SOROCABA	SP	2	3
322	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE PAULISTA	JUNDIAI	SP	4	3
322	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	4	3
322	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE PAULISTA	SANTANA DE PARNAIBA	SP	3	3
322	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO PAULO	SP	3	3
322	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	ARARAQUARA	SP	SC	SC
322	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	CAMPINAS	SP	SC	SC
322	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	SOROCABA	SP	4	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

322	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	JUNDIAI	SP	5	SC
322	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	2	SC
322	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO PAULO	SP	3	3
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE PAULISTA	RIBEIRAO PRETO	SP	SC	SC
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE PAULISTA	ARARAQUARA	SP	4	3
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE PAULISTA	LIMEIRA	SP	4	3
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE PAULISTA	CAMPINAS	SP	4	4
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE PAULISTA	SOROCABA	SP	4	3
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE PAULISTA	JUNDIAI	SP	3	3
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	4	3
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE PAULISTA	SANTANA DE PARNAIBA	SP	2	2
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO PAULO	SP	3	3
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE PAULISTA	SANTOS	SP	2	2
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE PAULISTA	ARARAQUARA	SP	3	2
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE PAULISTA	CAMPINAS	SP	4	3
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE PAULISTA	SOROCABA	SP	4	4
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE PAULISTA	JUNDIAI	SP	3	3
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3	3
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE PAULISTA	SANTANA DE PARNAIBA	SP	2	2
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO PAULO	SP	2	2
322	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	SAO PAULO	SP	2	3
322	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PAULISTA	GOIANIA	GO	4	3
322	DIREITO		UNIVERSIDADE PAULISTA	GOIANIA	GO	4	4
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PAULISTA	GOIANIA	GO	4	SC
322	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	GOIANIA	GO	4	3
322	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	GOIANIA	GO	SC	SC
322	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PAULISTA	BRASILIA	DF	4	4
322	DIREITO		UNIVERSIDADE PAULISTA	BRASILIA	DF	4	4
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE PAULISTA	BRASILIA	DF	3	3
322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PAULISTA	BRASILIA	DF	3	3
322	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PAULISTA	BRASILIA	DF	3	3
322	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PAULISTA	BRASILIA	DF	3	3
322	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE PAULISTA	BRASILIA	DF	4	3
330	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE IGUAÇU	NOVA IGUACU	RJ	SC	SC
330	DIREITO		UNIVERSIDADE IGUAÇU	ITAPERUNA	RJ	3	3
330	DIREITO		UNIVERSIDADE IGUAÇU	NOVA IGUACU	RJ	2	2
330	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE IGUAÇU	NOVA IGUACU	RJ	1	1
330	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE IGUAÇU	NOVA IGUACU	RJ	2	SC
330	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE IGUAÇU	NOVA IGUACU	RJ	1	2
330	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		UNIVERSIDADE IGUAÇU	NOVA IGUACU	RJ	3	SC
336	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MACHADO SOBRINHO	JUIZ DE FORA	MG	3	3
336	PSICOLOGIA		FACULDADE MACHADO SOBRINHO	JUIZ DE FORA	MG	SC	SC
336	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE MACHADO SOBRINHO	JUIZ DE FORA	MG	4	3
336	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE MACHADO SOBRINHO	JUIZ DE FORA	MG	SC	SC
337	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	4	3
337	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	3	3
337	PSICOLOGIA		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	4	3
338	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SERRO	MG	3	SC
338	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	4	3
338	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BETIM	MG	3	3
338	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	CONTAGEM	MG	3	3
338	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	GUANHAES	MG	SC	SC
338	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ARCOS	MG	2	3
338	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	MG	4	4
338	DIREITO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SERRO	MG	3	3
338	DIREITO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	3	3
338	DIREITO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BETIM	MG	2	3
338	DIREITO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	CONTAGEM	MG	3	3
338	DIREITO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ARCOS	MG	2	3
338	DIREITO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	MG	3	4
338	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	4	4
338	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ARCOS	MG	3	SC
338	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	4	4
338	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ARCOS	MG	3	3
338	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	4	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

338	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	4	4
338	PSICOLOGIA		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	3	3
338	PSICOLOGIA		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BETIM	MG	3	3
338	PSICOLOGIA		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ARCOS	MG	2	2
338	PSICOLOGIA		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	MG	3	3
338	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	3	3
338	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	CONTAGEM	MG	3	3
338	TURISMO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	3	3
338	TURISMO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	MG	4	SC
338	BIBLIOTECONOMIA		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	1	SC
338	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	5	5
338	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	4	3
343	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	BELO HORIZONTE	MG	2	2
343	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
343	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
343	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
343	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	BELO HORIZONTE	MG	3	2
343	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	BELO HORIZONTE	MG	2	2
343	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
343	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
343	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	BELO HORIZONTE	MG	3	SC
343	SECRETARIADO EXECUTIVO		CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	BELO HORIZONTE	MG	2	SC
343	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	BELO HORIZONTE	MG	2	2
343	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	BELO HORIZONTE	MG	2	3
343	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	BELO HORIZONTE	MG	4	3
344	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
344	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
344	COMUNICAÇÃO SOCIAL	CINEMA	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BELO HORIZONTE	MG	4	SC
344	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
344	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
344	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
344	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BELO HORIZONTE	MG	4	3
344	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
344	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BELO HORIZONTE	MG	4	3
344	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BELO HORIZONTE	MG	2	2
344	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BELO HORIZONTE	MG	3	SC
344	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
344	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
344	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BELO HORIZONTE	MG	4	4
344	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BELO HORIZONTE	MG	4	4
344	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BELO HORIZONTE	MG	2	3
344	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BELO HORIZONTE	MG	1	SC
346	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	LIMEIRA	SP	3	2
346	DIREITO		INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	LIMEIRA	SP	2	3
346	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	LIMEIRA	SP	SC	SC
346	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	LIMEIRA	SP	4	SC
346	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	LIMEIRA	SP	3	SC
346	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	LIMEIRA	SP	3	3
349	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	3
349	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	3
349	COMUNICAÇÃO SOCIAL	EDITORAÇÃO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	SC
349	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	4	3
349	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	3
349	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	3
349	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	2	2
349	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	1	SC
349	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	4	4
349	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	3
349	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	4	3
349	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	3
349	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	3
352	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	JOAO PESSOA	PB	2	3
352	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	JOAO PESSOA	PB	3	3
352	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	JOAO PESSOA	PB	3	3
352	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	JOAO PESSOA	PB	2	3
352	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	JOAO PESSOA	PB	SC	SC
353	PSICOLOGIA		FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	3
355	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	CURITIBA	PR	2	2
355	DIREITO		UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	CURITIBA	PR	2	2
355	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	3
355	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	2
355	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	3
355	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	3
355	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	3
355	DESIGN		UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	2
355	TURISMO		UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	SC
355	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	3
355	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	CURITIBA	PR	5	3
355	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	3
360	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	SAO PAULO	SP	2	2
360	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	SAO PAULO	SP	3	3
360	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	SAO PAULO	SP	3	SC
360	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	SAO PAULO	SP	2	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

360	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	SAO PAULO	SP	1	1
363	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	3
363	TEATRO		FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	2
363	MÚSICA		FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	2
364	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE PONTE NOVA	PONTE NOVA	MG	2	2
367	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	MG	5	3
367	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	MG	5	3
367	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	MG	2	2
367	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	SALINAS	MG	5	4
367	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	MG	4	3
367	TEATRO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	MG	4	3
367	MÚSICA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	MG	2	2
370	DESIGN		FACULDADE PAULISTA DE ARTES	SAO PAULO	SP	3	2
370	TEATRO		FACULDADE PAULISTA DE ARTES	SAO PAULO	SP	3	2
370	MÚSICA		FACULDADE PAULISTA DE ARTES	SAO PAULO	SP	2	2
370	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADE PAULISTA DE ARTES	SAO PAULO	SP	3	3
371	MÚSICA		FACULDADE DE MÚSICA CARLOS GOMES	SAO PAULO	SP	3	SC
372	BIBLIOTECONOMIA		FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	SAO PAULO	SP	3	3
374	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SAO PAULO	SP	2	2
374	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SAO PAULO	SP	2	2
374	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SAO PAULO	SP	3	3
374	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SAO PAULO	SP	3	3
374	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SAO PAULO	SP	2	2
374	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SAO PAULO	SP	2	2
374	SECRETARIADO EXECUTIVO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SAO PAULO	SP	SC	SC
374	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SAO PAULO	SP	2	2
374	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SAO PAULO	SP	3	3
374	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SAO PAULO	SP	2	2
374	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SAO PAULO	SP	3	3
374	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SAO PAULO	SP	3	3
374	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SAO PAULO	SP	3	3
374	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SAO PAULO	SP	SC	SC
375	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	2	2
375	DIREITO		UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	3	3
375	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	3	3
375	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	2	2
375	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	2	2
375	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	3	2
375	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	3	3
375	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	3	3
375	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	3	3
375	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	3	3
375	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	2	2
376	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	2
376	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	3
376	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	3
376	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	SC	SC
376	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	2
376	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	3
376	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	SC
376	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	2
376	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	3
383	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	ANANINDEUA	PA	3	3
383	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	2	SC
383	DIREITO		UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	4	3
383	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	ANANINDEUA	PA	2	2
383	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	ANANINDEUA	PA	2	2
383	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	ANANINDEUA	PA	2	SC
383	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	ANANINDEUA	PA	2	2
383	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	2	2
383	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	ANANINDEUA	PA	3	3
383	DESIGN		UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	3	3
383	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	2	2
383	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	ANANINDEUA	PA	2	2
383	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	2	2
384	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ANAPOLIS	GO	2	2
384	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	CERES	GO	SC	SC
384	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ANAPOLIS	GO	2	2
384	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ANAPOLIS	GO	3	3
384	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ANAPOLIS	GO	3	3
385	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SALVADOR	FEIRA DE SANTANA	BA	SC	SC
385	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SALVADOR	SALVADOR	BA	3	3
385	DIREITO		UNIVERSIDADE SALVADOR	SALVADOR	BA	4	4
385	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE SALVADOR	SALVADOR	BA	3	3
385	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE SALVADOR	SALVADOR	BA	4	3
385	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE SALVADOR	SALVADOR	BA	4	4
385	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE SALVADOR	SALVADOR	BA	4	3
385	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE SALVADOR	SALVADOR	BA	3	4
385	DESIGN		UNIVERSIDADE SALVADOR	SALVADOR	BA	4	4
385	TURISMO		UNIVERSIDADE SALVADOR	SALVADOR	BA	4	SC
385	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE SALVADOR	SALVADOR	BA	3	3
385	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE SALVADOR	SALVADOR	BA	4	4
386	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	GOIANIA	GO	3	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

386	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	GOIANIA	GO	3	3
386	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	GOIANIA	GO	3	3
386	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	GOIANIA	GO	2	SC
386	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	GOIANIA	GO	2	2
386	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	GOIANIA	GO	3	3
386	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	GOIANIA	GO	3	3
386	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	GOIANIA	GO	SC	SC
387	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	SAO GABRIEL DO OESTE	MS	2	SC
387	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	CAMPO GRANDE	MS	3	4
387	DIREITO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	SAO GABRIEL DO OESTE	MS	2	SC
387	DIREITO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	CAMPO GRANDE	MS	3	3
387	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	CAMPO GRANDE	MS	3	3
387	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	CAMPO GRANDE	MS	3	3
387	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	CAMPO GRANDE	MS	2	SC
387	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	CAMPO GRANDE	MS	3	3
387	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	CAMPO GRANDE	MS	3	3
387	DESIGN		UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	CAMPO GRANDE	MS	SC	SC
387	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	CAMPO GRANDE	MS	SC	SC
396	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE RUY BARBOSA	SALVADOR	BA	5	4
396	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE RUY BARBOSA	SALVADOR	BA	3	3
396	DIREITO		FACULDADE RUY BARBOSA	SALVADOR	BA	4	3
396	DIREITO		FACULDADE RUY BARBOSA	SALVADOR	BA	SC	SC
396	PSICOLOGIA		FACULDADE RUY BARBOSA	SALVADOR	BA	4	4
396	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE RUY BARBOSA	SALVADOR	BA	5	4
396	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		FACULDADE RUY BARBOSA	SALVADOR	BA	3	3
398	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE TIRADENTES	PROPRIA	SE	SC	SC
398	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE TIRADENTES	ARACAJU	SE	2	2
398	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE TIRADENTES	ESTANCIA	SE	1	2
398	DIREITO		UNIVERSIDADE TIRADENTES	ITABAIANA	SE	3	3
398	DIREITO		UNIVERSIDADE TIRADENTES	ARACAJU	SE	3	3
398	DIREITO		UNIVERSIDADE TIRADENTES	ESTANCIA	SE	2	2
398	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE TIRADENTES	ARACAJU	SE	3	2
398	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE TIRADENTES	ARACAJU	SE	2	2
398	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE TIRADENTES	ARACAJU	SE	3	3
398	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE TIRADENTES	ARACAJU	SE	2	2
398	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE TIRADENTES	ESTANCIA	SE	SC	SC
398	DESIGN		UNIVERSIDADE TIRADENTES	ARACAJU	SE	2	2
398	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE TIRADENTES	ARACAJU	SE	2	3
398	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE TIRADENTES	ARACAJU	SE	2	SC
402	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	3
402	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	3
402	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	2	2
402	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	1	2
402	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	3
402	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	4	3
402	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	2	SC
402	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	2	3
402	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	SC
403	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	4
403	DIREITO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	3
403	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	2	3
403	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	2	3
403	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	3
403	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	4
403	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	3
403	TURISMO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	3
403	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	3
403	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	SC	SC
403	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	4
403	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	SC	SC
403	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	4
404	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	BRASILIA	DF	3	3
404	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	BRASILIA	DF	3	3
404	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	BRASILIA	DF	3	3
404	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	BRASILIA	DF	5	4
404	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	BRASILIA	DF	3	3
404	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	BRASILIA	DF	2	2
405	ADMINISTRAÇÃO		FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	OLINDA	PE	3	3
405	DIREITO		FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	OLINDA	PE	2	2
405	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	OLINDA	PE	3	3
408	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	RECIFE	PE	2	2
408	SECRETARIADO EXECUTIVO		ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	RECIFE	PE	2	2
409	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	SALGUEIRO	PE	SC	SC
409	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	CARUARU	PE	SC	SC
409	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	5	4
409	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	GARANHUNS	PE	4	3
410	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	RECIFE	PE	2	2
410	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	RECIFE	PE	2	2
410	PSICOLOGIA		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	RECIFE	PE	2	2
410	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	RECIFE	PE	1	1
416	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	SC
416	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	2
416	DIREITO		FACULDADE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	3
416	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	1	2
416	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	SC
416	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	SC
417	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	3
417	DIREITO		UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	3
417	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	SC
417	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	1	SC
417	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	3
417	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	3
417	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	3
417	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	3
417	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	3
417	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	4	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

420	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	MARILIA	SP	3	3
420	DIREITO		UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	MARILIA	SP	4	5
420	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	MARILIA	SP	4	4
420	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	MARILIA	SP	3	4
420	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	MARILIA	SP	3	3
420	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	MARILIA	SP	4	3
420	DESIGN		UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	MARILIA	SP	3	SC
421	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURAO	PR	3	3
421	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURAO	PR	2	2
421	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURAO	PR	3	3
421	TURISMO		FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURAO	PR	3	2
423	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FREDERICO WESTPHALEN	RS	4	4
423	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ERECHIM	RS	3	3
423	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	SANTO ANGELO	RS	3	3
423	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	SAO LUIZ GONZAGA	RS	3	2
423	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	SANTIAGO	RS	SC	SC
423	DIREITO		UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FREDERICO WESTPHALEN	RS	3	3
423	DIREITO		UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ERECHIM	RS	3	3
423	DIREITO		UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	SANTO ANGELO	RS	3	3
423	DIREITO		UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	SANTIAGO	RS	3	3
423	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FREDERICO WESTPHALEN	RS	4	4
423	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ERECHIM	RS	4	3
423	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	SANTO ANGELO	RS	4	3
423	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	SANTIAGO	RS	3	3
423	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FREDERICO WESTPHALEN	RS	4	3
423	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ERECHIM	RS	3	3
423	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	CERRO LARGO	RS	4	3
423	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	SANTO ANGELO	RS	5	4
423	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	SANTIAGO	RS	3	3
426	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SANTA MARIA	RS	3	3
426	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SANTA MARIA	RS	4	4
426	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SANTA MARIA	RS	4	4
426	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SANTA MARIA	RS	5	4
426	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SANTA MARIA	RS	4	3
426	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SANTA MARIA	RS	4	4
426	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SANTA MARIA	RS	3	3
426	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SANTA MARIA	RS	4	3
426	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SANTA MARIA	RS	4	3
430	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	LONDRINA	PR	3	2
430	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	LONDRINA	PR	3	3
430	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	LONDRINA	PR	3	3
430	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	LONDRINA	PR	4	4
430	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	LONDRINA	PR	SC	SC
430	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	LONDRINA	PR	SC	SC
432	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PARANAENSE	ROLANDIA	PR	2	3
432	DIREITO		FACULDADE PARANAENSE	ROLANDIA	PR	3	3
432	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE PARANAENSE	ROLANDIA	PR	3	3
434	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SANTA MARCELINA	SAO PAULO	SP	3	3
434	DESIGN		FACULDADE SANTA MARCELINA	SAO PAULO	SP	3	3
434	MÚSICA		FACULDADE SANTA MARCELINA	SAO PAULO	SP	3	3
434	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		FACULDADE SANTA MARCELINA	SAO PAULO	SP	3	3
437	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PARANAENSE	PARANAVAI	PR	SC	SC
437	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PARANAENSE	UMUARAMA	PR	4	3
437	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PARANAENSE	GUAIRA	PR	SC	SC
437	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PARANAENSE	TOLEDO	PR	5	4
437	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PARANAENSE	CASCAVEL	PR	3	3
437	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE PARANAENSE	FRANCISCO BELTRAO	PR	3	3
437	DIREITO		UNIVERSIDADE PARANAENSE	PARANAVAI	PR	1	2
437	DIREITO		UNIVERSIDADE PARANAENSE	UMUARAMA	PR	4	3
437	DIREITO		UNIVERSIDADE PARANAENSE	CIANORTE	PR	2	2
437	DIREITO		UNIVERSIDADE PARANAENSE	GUAIRA	PR	2	2
437	DIREITO		UNIVERSIDADE PARANAENSE	TOLEDO	PR	4	4
437	DIREITO		UNIVERSIDADE PARANAENSE	CASCAVEL	PR	2	3
437	DIREITO		UNIVERSIDADE PARANAENSE	FRANCISCO BELTRAO	PR	3	SC
437	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE PARANAENSE	CASCAVEL	PR	4	SC
437	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE PARANAENSE	UMUARAMA	PR	3	3
437	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PARANAENSE	UMUARAMA	PR	3	3
437	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE PARANAENSE	CASCAVEL	PR	3	3
437	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PARANAENSE	UMUARAMA	PR	4	4
437	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PARANAENSE	CIANORTE	PR	SC	SC
437	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PARANAENSE	TOLEDO	PR	4	3
437	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PARANAENSE	CASCAVEL	PR	SC	SC
437	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE PARANAENSE	FRANCISCO BELTRAO	PR	SC	SC
437	DESIGN		UNIVERSIDADE PARANAENSE	UMUARAMA	PR	2	SC
437	TURISMO		UNIVERSIDADE PARANAENSE	UMUARAMA	PR	1	SC
437	TURISMO		UNIVERSIDADE PARANAENSE	CASCAVEL	PR	4	SC
437	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE PARANAENSE	CIANORTE	PR	2	2
437	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE PARANAENSE	CASCAVEL	PR	3	3
437	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE PARANAENSE	CIANORTE	PR	2	3
437	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE PARANAENSE	GUAIRA	PR	2	SC
438	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA	ITUVERAVA	SP	2	3
439	DIREITO		FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA	ITUVERAVA	SP	3	4
440	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DE ITÚ	ITU	SP	3	3
441	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CACADOR	SC	2	2
441	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	FRAIBURGO	SC	3	SC
441	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CONCORDIA	SC	2	2
441	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CANOINHAS	SC	3	3
441	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	MAFRA	SC	3	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

441	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	RIO NEGRINHO	SC	3	2
441	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CURITIBANOS	SC	2	2
441	DIREITO		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CACADOR	SC	3	3
441	DIREITO		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CONCORDIA	SC	2	2
441	DIREITO		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CANOINHAS	SC	2	2
441	DIREITO		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	MAFRA	SC	3	3
441	DIREITO		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	PORTO UNIAO	SC	3	3
441	DIREITO		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CURITIBANOS	SC	2	2
441	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CONCORDIA	SC	3	3
441	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	MAFRA	SC	3	SC
441	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CACADOR	SC	2	2
441	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CONCORDIA	SC	4	3
441	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	MAFRA	SC	4	3
441	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	PORTO UNIAO	SC	3	2
441	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CACADOR	SC	2	2
441	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CONCORDIA	SC	2	2
441	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CANOINHAS	SC	3	2
441	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	MAFRA	SC	3	3
441	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	RIO NEGRINHO	SC	2	SC
441	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CURITIBANOS	SC	2	2
441	DESIGN		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CANOINHAS	SC	SC	SC
441	DESIGN		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	RIO NEGRINHO	SC	2	1
441	TURISMO		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CANOINHAS	SC	3	SC
441	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CONCORDIA	SC	SC	SC
441	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CONCORDIA	SC	SC	SC
441	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	RIO NEGRINHO	SC	3	SC
441	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CONCORDIA	SC	SC	SC
441	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CONCORDIA	SC	SC	SC
446	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	CRUZ ALTA	RS	3	3
446	DIREITO		UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	CRUZ ALTA	RS	3	3
446	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	CRUZ ALTA	RS	3	3
446	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	CRUZ ALTA	RS	4	3
446	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	CRUZ ALTA	RS	4	3
446	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	CRUZ ALTA	RS	3	3
446	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	CRUZ ALTA	RS	4	3
446	TURISMO		UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	CRUZ ALTA	RS	4	SC
447	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA	SALVADOR	BA	2	2
448	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	PORTO ALEGRE	RS	3	3
448	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	CANOAS	RS	3	3
448	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	PORTO ALEGRE	RS	4	4
448	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	PORTO ALEGRE	RS	4	3
449	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CARAZINHO	RS	3	3
449	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	SANTA MARIA	RS	3	3
449	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CACHOEIRA DO SUL	RS	4	3
449	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	SAO JERONIMO	RS	4	3
449	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CANOAS	RS	3	3
449	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	GRAVATAI	RS	3	3
449	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	GUAIBA	RS	4	3
449	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TORRES	RS	4	4
449	DIREITO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CARAZINHO	RS	3	3
449	DIREITO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	SANTA MARIA	RS	3	2
449	DIREITO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CACHOEIRA DO SUL	RS	3	3
449	DIREITO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	SAO JERONIMO	RS	3	3
449	DIREITO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CANOAS	RS	2	3
449	DIREITO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	GRAVATAI	RS	2	2
449	DIREITO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	GUAIBA	RS	3	3
449	DIREITO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TORRES	RS	4	4
449	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CANOAS	RS	4	4
449	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CANOAS	RS	4	4
449	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CANOAS	RS	4	4
449	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CANOAS	RS	3	3
449	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	SANTA MARIA	RS	3	3
449	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CACHOEIRA DO SUL	RS	4	3
449	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	SAO JERONIMO	RS	SC	SC
449	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CANOAS	RS	4	4
449	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	GRAVATAI	RS	3	3
449	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	GUAIBA	RS	3	3
449	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TORRES	RS	4	4
449	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CACHOEIRA DO SUL	RS	SC	SC
449	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CANOAS	RS	4	3
449	DESIGN		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CARAZINHO	RS	3	2
449	DESIGN		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CANOAS	RS	4	4
449	TURISMO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TORRES	RS	3	SC
449	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CANOAS	RS	3	3
449	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CANOAS	RS	SC	SC
449	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TORRES	RS	SC	SC
449	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CANOAS	RS	4	4
449	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CANOAS	RS	SC	SC
449	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CARAZINHO	RS	SC	SC
449	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CANOAS	RS	3	3
449	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CANOAS	RS	4	3
449	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CANOAS	RS	3	SC
450	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	JI-PARANA	RO	3	3
450	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	JI-PARANA	RO	2	3
450	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	JI-PARANA	RO	3	3
450	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	JI-PARANA	RO	1	2
450	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	JI-PARANA	RO	2	3
451	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM	SANTAREM	PA	3	3
452	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	MANAUS	AM	2	2
452	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	MANAUS	AM	2	2
452	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	MANAUS	AM	3	2
452	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	MANAUS	AM	2	2
453	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	PALMAS	TO	2	3
453	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	PALMAS	TO	2	3
453	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	PALMAS	TO	2	2
453	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	PALMAS	TO	2	2
453	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	PALMAS	TO	4	3
453	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	PALMAS	TO	3	3
453	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	PALMAS	TO	SC	SC
454	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CAMAQÜENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS	CAMAQUA	RS	3	3
454	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CAMAQÜENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS	CAMAQUA	RS	3	3
456	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT´ANNA	SAO PAULO	SP	2	2
456	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT´ANNA	SAO PAULO	SP	3	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

456	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT´ANNA	SAO PAULO	SP	2	2
456	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT´ANNA	SAO PAULO	SP	1	2
456	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT´ANNA	SAO PAULO	SP	3	3
456	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT´ANNA	SAO PAULO	SP	2	2
456	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT´ANNA	SAO PAULO	SP	3	2
456	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT´ANNA	SAO PAULO	SP	SC	SC
456	MÚSICA		CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT´ANNA	SAO PAULO	SP	SC	SC
456	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT´ANNA	SAO PAULO	SP	SC	SC
456	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT´ANNA	SAO PAULO	SP	2	2
456	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT´ANNA	SAO PAULO	SP	2	3
457	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	OSASCO	SP	3	2
457	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
457	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	2
457	DIREITO		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	OSASCO	SP	2	2
457	DIREITO		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
457	DIREITO		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	2
457	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	2
457	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	OSASCO	SP	3	2
457	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	2
457	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	2
457	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	SC	SC
457	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	OSASCO	SP	3	3
457	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
457	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	2
457	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	OSASCO	SP	3	2
457	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
457	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	2
457	DESIGN		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	OSASCO	SP	3	SC
457	DESIGN		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	2
457	DESIGN		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	SC
457	TURISMO		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	OSASCO	SP	3	2
457	TURISMO		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
457	TURISMO		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	2
457	TEATRO		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	SC	SC
457	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
457	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	2
457	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
457	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	3
457	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	2
457	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
457	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	3
457	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	OSASCO	SP	1	1
457	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
457	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	2
458	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SAO PAULO	SP	2	2
458	DIREITO		UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SAO PAULO	SP	2	3
458	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SAO PAULO	SP	1	SC
458	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SAO PAULO	SP	3	3
458	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SAO PAULO	SP	2	SC
458	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SAO PAULO	SP	2	2
458	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SAO PAULO	SP	3	3
458	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SAO PAULO	SP	2	2
460	DESIGN		FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SAO PAULO	SP	4	3
461	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SAO PAULO	SP	4	4
463	COMUNICAÇÃO SOCIAL	CINEMA	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DA - FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO	SAO PAULO	SP	5	4
463	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DA - FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO	SAO PAULO	SP	3	3
463	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DA - FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO	SAO PAULO	SP	2	3
463	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DA - FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO	SAO PAULO	SP	3	3
464	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE DE ECONOMIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SAO PAULO	SP	3	3
464	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		FACULDADE DE ECONOMIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SAO PAULO	SP	3	3
466	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	3	3
466	DIREITO		UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	2	2
466	COMUNICAÇÃO SOCIAL	CINEMA	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	4	3
466	COMUNICAÇÃO SOCIAL	EDITORAÇÃO	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	1	2
466	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	3	3
466	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	3	3
466	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	2	2
466	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	2	SC
466	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	SC	SC
466	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	SC	SC
466	DESIGN		UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	2	2
466	TURISMO		UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	3	2
466	TEATRO		UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	4	3
466	MÚSICA		UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	SC	SC
466	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	1	2
466	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	SC	SC
466	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	3	3
466	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	3	3
466	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	4	3
466	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SAO PAULO	SP	2	2
467	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITAPETININGA	ITAPETININGA	SP	2	2
467	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITAPETININGA	ITAPETININGA	SP	1	1
472	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SILVA JARDIM	RJ	3	3
472	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2	3
472	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	MAGE	RJ	3	3
472	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

472	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SAO JOAO DE MERITI	RJ	SC	SC
472	DIREITO		UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SILVA JARDIM	RJ	2	2
472	DIREITO		UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	3
472	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	DUQUE DE CAXIAS	RJ	4	4
472	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	3
472	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SAO JOAO DE MERITI	RJ	SC	SC
472	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2	3
472	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	4
472	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	3
472	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
473	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO	RESENDE	RJ	3	3
473	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO	RESENDE	RJ	3	3
480	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	TERESOPOLIS	RJ	3	3
480	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	TERESOPOLIS	RJ	3	3
480	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	TERESOPOLIS	RJ	3	3
481	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE GUARULHOS	GUARULHOS	SP	3	2
481	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE GUARULHOS	SAO PAULO	SP	SC	SC
481	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE GUARULHOS	ITAQUAQUECETUBA	SP	2	2
481	DIREITO		UNIVERSIDADE GUARULHOS	GUARULHOS	SP	2	3
481	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE GUARULHOS	GUARULHOS	SP	4	4
481	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE GUARULHOS	GUARULHOS	SP	3	3
481	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE GUARULHOS	GUARULHOS	SP	3	3
481	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE GUARULHOS	GUARULHOS	SP	SC	SC
481	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE GUARULHOS	SAO PAULO	SP	SC	SC
481	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE GUARULHOS	ITAQUAQUECETUBA	SP	SC	SC
481	DESIGN		UNIVERSIDADE GUARULHOS	GUARULHOS	SP	1	2
481	TURISMO		UNIVERSIDADE GUARULHOS	GUARULHOS	SP	3	3
481	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE GUARULHOS	GUARULHOS	SP	3	3
481	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE GUARULHOS	SAO PAULO	SP	3	2
481	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE GUARULHOS	GUARULHOS	SP	2	2
481	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE GUARULHOS	SAO PAULO	SP	SC	SC
481	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE GUARULHOS	ITAQUAQUECETUBA	SP	3	3
481	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE GUARULHOS	GUARULHOS	SP	2	2
481	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE GUARULHOS	SAO PAULO	SP	SC	SC
481	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE GUARULHOS	GUARULHOS	SP	2	3
482	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	CRICIUMA	SC	3	3
482	DIREITO		UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	CRICIUMA	SC	3	3
482	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	CRICIUMA	SC	2	3
482	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	CRICIUMA	SC	3	3
482	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	CRICIUMA	SC	4	3
482	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	CRICIUMA	SC	2	2
482	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	CRICIUMA	SC	SC	SC
482	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	CRICIUMA	SC	2	2
482	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	CRICIUMA	SC	2	2
482	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	CRICIUMA	SC	3	3
483	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	GUARULHOS	SP	3	3
483	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	GUARULHOS	SP	3	3
483	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	GUARULHOS	SP	3	3
489	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	VOLTA REDONDA	RJ	3	4
489	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	VOLTA REDONDA	RJ	3	4
489	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	VOLTA REDONDA	RJ	SC	SC
489	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	VOLTA REDONDA	RJ	3	4
489	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	VOLTA REDONDA	RJ	SC	SC
489	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	VOLTA REDONDA	RJ	SC	SC
490	DIREITO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	VALENCA	RJ	3	3
490	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	VALENCA	RJ	3	3
491	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO	GUARUJA	SP	3	3
492	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO CIÊNCIAS ECON E CONTÁBEIS DE GUARATINGUETÁ	GUARATINGUETA	SP	2	2
492	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO CIÊNCIAS ECON E CONTÁBEIS DE GUARATINGUETÁ	GUARATINGUETA	SP	2	2
494	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	5	4
494	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	PALHOCA	SC	3	3
494	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	BRACO DO NORTE	SC	3	3
494	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	IMBITUBA	SC	3	SC
494	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TUBARAO	SC	4	4
494	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ICARA	SC	2	2
494	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ARARANGUA	SC	3	2
494	DIREITO		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	3	3
494	DIREITO		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	PALHOCA	SC	2	2
494	DIREITO		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TUBARAO	SC	3	3
494	DIREITO		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ICARA	SC	4	3
494	DIREITO		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ARARANGUA	SC	3	3
494	COMUNICAÇÃO SOCIAL	CINEMA	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	PALHOCA	SC	5	4
494	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	PALHOCA	SC	3	3
494	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TUBARAO	SC	4	3
494	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	PALHOCA	SC	3	3
494	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TUBARAO	SC	3	3
494	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	PALHOCA	SC	3	3
494	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TUBARAO	SC	3	3
494	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ARARANGUA	SC	3	SC
494	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	PALHOCA	SC	3	3
494	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	BRACO DO NORTE	SC	3	SC
494	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TUBARAO	SC	4	3
494	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ARARANGUA	SC	3	3
494	DESIGN		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	4	3
494	TURISMO		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	4	SC
494	TURISMO		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TUBARAO	SC	4	3
494	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	1	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

494	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TUBARAO	SC	2	2
494	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	4	3
494	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TUBARAO	SC	3	2
494	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	2	SC
494	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TUBARAO	SC	4	3
494	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	BRACO DO NORTE	SC	3	SC
494	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TUBARAO	SC	5	5
494	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ICARA	SC	3	2
494	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TUBARAO	SC	4	4
494	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	3	2
494	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TUBARAO	SC	SC	SC
496	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE FRANCA	FRANCA	SP	3	3
496	DIREITO		UNIVERSIDADE DE FRANCA	FRANCA	SP	3	3
496	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DE FRANCA	FRANCA	SP	4	3
496	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DE FRANCA	FRANCA	SP	2	2
496	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DE FRANCA	FRANCA	SP	3	3
496	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE FRANCA	FRANCA	SP	2	2
496	DESIGN		UNIVERSIDADE DE FRANCA	FRANCA	SP	2	2
496	TURISMO		UNIVERSIDADE DE FRANCA	FRANCA	SP	4	SC
496	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE DE FRANCA	FRANCA	SP	3	3
496	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DE FRANCA	FRANCA	SP	3	3
496	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE DE FRANCA	FRANCA	SP	5	4
496	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE DE FRANCA	FRANCA	SP	2	3
502	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	SANTOS	SP	3	2
502	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	SANTOS	SP	2	3
502	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	SANTOS	SP	5	4
502	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	SANTOS	SP	4	3
502	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	SANTOS	SP	3	3
502	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	SANTOS	SP	3	3
502	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	SANTOS	SP	3	3
502	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	SANTOS	SP	5	4
502	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	SANTOS	SP	3	2
502	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	SANTOS	SP	3	3
502	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	SANTOS	SP	4	3
502	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	SANTOS	SP	2	2
502	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	SANTOS	SP	SC	SC
507	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO	ITUIUTABA	MG	3	3
507	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO	ITUIUTABA	MG	3	3
507	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO	ITUIUTABA	MG	3	2
507	TURISMO		FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO	ITUIUTABA	MG	SC	SC
508	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FACESM	ITAJUBA	MG	3	3
508	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FACESM	ITAJUBA	MG	2	2
508	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FACESM	ITAJUBA	MG	3	3
509	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO	CRUZEIRO	SP	2	2
513	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	2
513	DIREITO		UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	3
513	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	SC
513	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	GOVERNADOR VALADARES	MG	4	SC
513	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	3
513	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	2
513	DESIGN		UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	3
514	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	BARRA MANSA	RJ	3	3
514	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	BARRA MANSA	RJ	2	2
514	COMUNICAÇÃO SOCIAL	EDITORAÇÃO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	BARRA MANSA	RJ	SC	SC
514	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	BARRA MANSA	RJ	3	SC
514	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	BARRA MANSA	RJ	3	SC
514	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	BARRA MANSA	RJ	SC	SC
514	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	BARRA MANSA	RJ	3	3
514	MÚSICA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	BARRA MANSA	RJ	SC	SC
514	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	BARRA MANSA	RJ	3	3
515	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	NITEROI	RJ	3	3
515	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	NITEROI	RJ	1	2
515	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	NITEROI	RJ	4	3
515	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	NITEROI	RJ	3	3
515	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	NITEROI	RJ	3	3
515	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	NITEROI	RJ	3	SC
515	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	NITEROI	RJ	3	2
515	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	NITEROI	RJ	SC	SC
516	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
516	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
516	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	RIO DE JANEIRO	RJ	4	SC
516	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
517	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	JABOTICABAL	SP	3	3
517	DIREITO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	JABOTICABAL	SP	5	4
517	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	JABOTICABAL	SP	2	2
517	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	JABOTICABAL	SP	3	3
518	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	DF	2	3
518	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	DF	3	3
518	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	DF	4	SC
518	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	DF	2	3
518	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	DF	1	2
518	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	DF	3	2
519	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	SALVADOR	BA	2	2
519	DIREITO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	SALVADOR	BA	4	3
519	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	SALVADOR	BA	3	3
519	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	SALVADOR	BA	3	2
519	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	SALVADOR	BA	2	2
519	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	SALVADOR	BA	3	2
519	MÚSICA		UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	SALVADOR	BA	2	2
519	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	SALVADOR	BA	2	2
521	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SAO PAULO	SP	2	2
521	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
521	DIREITO		UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SAO PAULO	SP	2	2
521	DIREITO		UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SP	3	4

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

521	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SP	4	4
521	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
521	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SP	2	SC
521	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
521	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SAO PAULO	SP	3	3
521	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SP	4	3
521	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SAO PAULO	SP	1	2
521	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SP	SC	SC
521	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SAO PAULO	SP	3	3
521	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SP	SC	SC
521	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SAO PAULO	SP	5	4
521	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SP	2	3
522	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	RIO DE JANEIRO	RJ	1	2
522	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
522	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	SC
522	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	SC
522	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	SC
526	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	MOGI DAS CRUZES	SP	2	2
526	DIREITO		UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	MOGI DAS CRUZES	SP	2	2
526	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	MOGI DAS CRUZES	SP	4	SC
526	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	MOGI DAS CRUZES	SP	2	SC
526	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	MOGI DAS CRUZES	SP	2	2
526	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	MOGI DAS CRUZES	SP	3	2
526	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	MOGI DAS CRUZES	SP	2	2
526	DESIGN		UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	MOGI DAS CRUZES	SP	1	1
526	TURISMO		UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
526	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	MOGI DAS CRUZES	SP	3	2
526	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
526	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
526	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	MOGI DAS CRUZES	SP	2	2
526	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	MOGI DAS CRUZES	SP	1	2
527	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GOIANIA	GO	3	3
527	DIREITO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GOIANIA	GO	3	3
527	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GOIANIA	GO	3	3
527	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GOIANIA	GO	2	2
527	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GOIANIA	GO	2	2
527	PSICOLOGIA		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GOIANIA	GO	3	3
527	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GOIANIA	GO	3	3
527	DESIGN		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GOIANIA	GO	2	2
527	SECRETARIADO EXECUTIVO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GOIANIA	GO	2	2
527	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GOIANIA	GO	2	2
527	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GOIANIA	GO	1	SC
528	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
528	DIREITO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
528	COMUNICAÇÃO SOCIAL	CINEMA	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
528	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
528	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
528	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
528	PSICOLOGIA		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
528	DESIGN		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
528	TEATRO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
528	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
530	MÚSICA		FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO	VITORIA	ES	2	2
532	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SANTA ROSA	RS	4	4
532	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	TRES PASSOS	RS	3	3
532	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	IJUI	RS	3	3
532	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PANAMBI	RS	4	3
532	DIREITO		UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SANTA ROSA	RS	2	3
532	DIREITO		UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	TRES PASSOS	RS	2	2
532	DIREITO		UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	IJUI	RS	3	3
532	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	IJUI	RS	4	3
532	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	IJUI	RS	4	4
532	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	IJUI	RS	5	4
532	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SANTA ROSA	RS	3	3
532	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	IJUI	RS	3	2
532	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SANTA ROSA	RS	3	3
532	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	IJUI	RS	3	3
532	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	IJUI	RS	4	3
532	DESIGN		UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	IJUI	RS	3	3
532	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	IJUI	RS	3	3
532	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	IJUI	RS	2	3
533	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA	ITAPETININGA	SP	3	3
533	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA	ITAPETININGA	SP	3	3
533	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA	ITAPETININGA	SP	2	2
533	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA	ITAPETININGA	SP	2	2
534	PSICOLOGIA		ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	SALVADOR	BA	4	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

535	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI	MANDAGUARI	PR	2	2
535	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI	MANDAGUARI	PR	2	3
543	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO	OSASCO	SP	3	3
543	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO	OSASCO	SP	1	SC
543	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE DE CIÊNCIAS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO	OSASCO	SP	3	2
543	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO	OSASCO	SP	3	3
544	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE ITABIRA	ITABIRA	MG	2	2
545	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA	ITABIRA	MG	3	3
545	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA	ITABIRA	MG	3	SC
546	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	BARUERI	SP	SC	SC
546	ADMINISTRAÇÃO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	4	4
546	DIREITO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	3
546	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	4
546	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	4
546	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	BARUERI	SP	SC	SC
546	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	3
546	PSICOLOGIA		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	BARUERI	SP	SC	SC
546	PSICOLOGIA		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	3
546	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	4	4
546	TURISMO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	4	4
546	TEATRO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	4
546	SECRETARIADO EXECUTIVO		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	4
546	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	4	4
546	TECNOLOGIA EM MARKETING		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	5	5
547	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
547	DIREITO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
547	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
547	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
547	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
547	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
547	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
547	DESIGN		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
547	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
548	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	SC	SC
548	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	PORTO FRANCO	MA	SC	SC
548	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	4	3
548	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	IMPERATRIZ	MA	5	4
548	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	2	SC
548	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	2	SC
548	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	SC	SC
548	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	SC	SC
548	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	4	3
548	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	4	SC
548	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	IMPERATRIZ	MA	4	3
548	DESIGN		UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	4	3
548	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	4	4
548	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	4	3
548	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	SC	SC
548	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	2	2
549	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	RIO BRANCO	AC	5	3
549	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	RIO BRANCO	AC	4	3
549	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	RIO BRANCO	AC	2	3
549	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	RIO BRANCO	AC	SC	SC
549	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	RIO BRANCO	AC	SC	SC
550	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	PATOS	PB	SC	SC
550	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	CAMPINA GRANDE	PB	3	3
550	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	GUARABIRA	PB	4	3
550	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	CAMPINA GRANDE	PB	4	3
550	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	CAMPINA GRANDE	PB	3	3
550	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	CAMPINA GRANDE	PB	3	3
550	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	MONTEIRO	PB	SC	SC
550	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	CAMPINA GRANDE	PB	3	3
550	ARQUIVOLOGIA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	SC	SC
550	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	3	3
550	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	CAMPINA GRANDE	PB	1	2
555	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	3	3
555	DIREITO		UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	3	3
555	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	3	3
555	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	4	4
555	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	3	3
555	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	4	4
555	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	3	3
555	TURISMO		UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	3	3
555	TEATRO		UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	SC	SC
556	MÚSICA		CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE NITERÓI	NITEROI	RJ	2	SC
557	MÚSICA		ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ	CURITIBA	PR	1	1
558	COMUNICAÇÃO SOCIAL	CINEMA	FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ	CURITIBA	PR	1	2
558	TEATRO		FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	2
558	MÚSICA		FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ	CURITIBA	PR	2	2
568	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	4	3
568	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	PINHEIRO	MA	SC	SC
568	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	SANTA INES	MA	SC	SC
568	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ZE DOCA	MA	SC	SC
568	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ACAILANDIA	MA	3	2
568	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	IMPERATRIZ	MA	3	3
568	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	BACABAL	MA	2	2
568	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	PEDREIRAS	MA	SC	SC
568	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	BARRA DO CORDA	MA	SC	SC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

568	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	BREJO	MA	SC	SC
568	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	CODO	MA	SC	SC
568	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	TIMON	MA	3	2
568	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	COLINAS	MA	SC	SC
568	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	CAROLINA	MA	SC	SC
568	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	BALSAS	MA	SC	SC
568	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	SC	SC
568	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	BACABAL	MA	SC	SC
568	MÚSICA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	3	SC
569	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	BELEM	PA	4	3
569	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	SANTAREM	PA	3	3
569	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	BELEM	PA	4	4
569	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PARAUAPEBAS	PA	SC	SC
569	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	MARABA	PA	3	3
569	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	BELEM	PA	2	2
569	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	BELEM	PA	1	3
569	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	BELEM	PA	3	3
569	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	BELEM	PA	3	3
569	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	BELEM	PA	3	3
569	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PARAUAPEBAS	PA	SC	SC
569	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	BELEM	PA	3	3
569	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	BELEM	PA	SC	SC
569	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	BELEM	PA	1	2
569	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	BELEM	PA	2	3
569	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	BELEM	PA	2	2
570	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	CURRAIS NOVOS	RN	4	4
570	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	5	4
570	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	RN	4	3
570	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	5	4
570	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	4	4
570	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	SC	SC
570	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	3	3
570	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	3	3
570	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	5	4
570	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	RN	3	3
570	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	4	4
570	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	CURRAIS NOVOS	RN	SC	SC
570	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	4	4
570	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	5	4
570	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	3	4
570	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	3	4
570	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	2	3
571	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	CURITIBA	PR	5	5
571	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	MATINHOS	PR	SC	SC
571	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	CURITIBA	PR	1	3
571	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	CURITIBA	PR	1	2
571	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	CURITIBA	PR	1	2
571	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	CURITIBA	PR	1	2
571	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	CURITIBA	PR	4	4
571	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	CURITIBA	PR	1	2
571	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	CURITIBA	PR	5	4
571	DESIGN		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	CURITIBA	PR	4	3
571	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	CURITIBA	PR	5	4
571	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	4
571	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	CURITIBA	PR	2	3
572	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ITAPERUNA	RJ	4	4
572	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	MACAE	RJ	4	5
572	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	VOLTA REDONDA	RJ	5	5
572	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	NITEROI	RJ	4	4
572	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	MACAE	RJ	4	4
572	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	NITEROI	RJ	4	4
572	COMUNICAÇÃO SOCIAL	CINEMA	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	NITEROI	RJ	2	3
572	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	NITEROI	RJ	1	2
572	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	NITEROI	RJ	3	3
572	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	NITEROI	RJ	4	4
572	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RIO DAS OSTRAS	RJ	2	3
572	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	NITEROI	RJ	1	2
572	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	MIRACEMA	RJ	4	4
572	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	MACAE	RJ	4	4
572	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ARRAIAL DO CABO	RJ	5	SC
572	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	CABO FRIO	RJ	4	SC
572	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	NITEROI	RJ	3	4
572	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	QUISSAMA	RJ	4	4
572	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	NITEROI	RJ	5	4
572	ARQUIVOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	NITEROI	RJ	4	4
572	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	NITEROI	RJ	1	2
572	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	NITEROI	RJ	SC	SC
572	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	NITEROI	RJ	SC	SC
573	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	VITORIA	ES	5	4
573	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	VITORIA	ES	1	2
573	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	VITORIA	ES	1	2
573	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	VITORIA	ES	1	2
573	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	VITORIA	ES	3	3
573	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	VITORIA	ES	5	4
573	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	VITORIA	ES	4	4
573	DESIGN		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	VITORIA	ES	4	3
573	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	VITORIA	ES	3	3
573	ARQUIVOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	VITORIA	ES	4	4
573	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	VITORIA	ES	3	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

573	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	VITORIA	ES	3	4
574	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	SEROPEDICA	RJ	4	3
574	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	NOVA IGUACU	RJ	4	3
574	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	SEROPEDICA	RJ	4	3
574	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	NOVA IGUACU	RJ	SC	SC
574	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	NOVA IGUACU	RJ	5	4
575	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	MG	SC	SC
575	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	5	5
575	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	5	4
575	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	5	4
575	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	5	5
575	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	5	4
575	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	5	5
575	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	5	5
575	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	5	4
575	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	5	5
575	DESIGN		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
575	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	5	5
575	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	5	4
575	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	ARQUIVOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
575	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	3	4
575	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	5	5
576	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	5	5
576	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	5	4
576	COMUNICAÇÃO SOCIAL	EDITORAÇÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	5	4
576	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	4	4
576	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	5	4
576	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	5	4
576	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	4	4
576	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	SC	SC
576	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	SC	SC
577	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	ARAPIRACA	AL	SC	SC
577	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	MACEIO	AL	4	3
577	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	MACEIO	AL	4	4
577	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	MACEIO	AL	2	2
577	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	MACEIO	AL	2	3
577	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	MACEIO	AL	3	3
577	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	ARAPIRACA	AL	SC	SC
577	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	MACEIO	AL	4	3
577	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	MACEIO	AL	3	3
577	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	ARAPIRACA	AL	SC	SC
577	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	MACEIO	AL	1	1
577	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	MACEIO	AL	2	3
577	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	MACEIO	AL	3	3
578	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BARREIRAS	BA	5	4
578	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	4	4
578	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	4	4
578	COMUNICAÇÃO SOCIAL	EDITORAÇÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	1	3
578	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	5	4
578	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	4	3
578	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	3	3
578	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	4	4
578	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	2	2
578	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	5	4
578	ARQUIVOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	5	4
578	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	3	3
578	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	3	3
578	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	1	2
579	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	BANANEIRAS	PB	3	3
579	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	4	4
579	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	5	3
579	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	4	4
579	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	3	4
579	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	4	4
579	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	4	4
579	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	4	3
579	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	MAMANGUAPE	PB	SC	SC
579	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	4	4
579	DESIGN		UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	RIO TINTO	PB	SC	SC
579	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	MAMANGUAPE	PB	SC	SC
579	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	4	4
579	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	2	3
579	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	2	3
579	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	2	3
579	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	MAMANGUAPE	PB	SC	SC
580	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	CARUARU	PE	SC	SC
580	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	SC	SC
580	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	3	3
580	COMUNICAÇÃO SOCIAL	CINEMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	SC	SC
580	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	4	4
580	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	5	4
580	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	2	3
580	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	CARUARU	PE	SC	SC
580	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	4	4
580	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	2	3
580	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	4	4
580	DESIGN		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	CARUARU	PE	SC	SC
580	DESIGN		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	4	4
580	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	5	4
580	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	3	3
580	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	2	2
580	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	3	3
581	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	5	5
581	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	5	4
581	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	5	4
581	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	5	4
581	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	5	4
581	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	4	4
581	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	5	4
581	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	5	5
581	DESIGN		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
581	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	5	3
581	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	5	5

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

581	ARQUIVOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	5	4
581	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	5	4
581	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	4	4
581	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	3	4
582	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	SC	SC
582	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	5	5
582	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	5	4
582	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	FREDERICO WESTPHALEN	RS	5	4
582	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	5	4
582	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	5	4
582	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	5	4
582	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	3	3
582	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	5	4
582	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	5	4
582	DESIGN		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	4	4
582	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	5	4
582	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	4	4
582	ARQUIVOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	5	5
583	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	5	4
583	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	JUAZEIRO DO NORTE	CE	SC	SC
583	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	4	3
583	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	3	3
583	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	4	4
583	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	SOBRAL	CE	SC	SC
583	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	3	4
583	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	SOBRAL	CE	SC	SC
583	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	5	4
583	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	4	4
583	DESIGN		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	4	3
583	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	5	4
583	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	2	3
583	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	JUAZEIRO DO NORTE	CE	SC	SC
583	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	3	3
583	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	3	3
584	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GOIANIA	GO	5	5
584	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	CATALAO	GO	SC	SC
584	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GOIAS	GO	4	3
584	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GOIANIA	GO	5	4
584	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	JATAI	GO	SC	SC
584	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GOIANIA	GO	3	3
584	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GOIANIA	GO	3	3
584	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GOIANIA	GO	3	3
584	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GOIANIA	GO	4	4
584	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GOIANIA	GO	5	5
584	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	JATAI	GO	SC	SC
584	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	CATALAO	GO	SC	SC
584	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GOIANIA	GO	5	5
584	DESIGN		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GOIANIA	GO	3	3
584	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GOIANIA	GO	3	3
584	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GOIANIA	GO	3	3
584	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GOIANIA	GO	2	3
584	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GOIANIA	GO	SC	SC
584	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GOIANIA	GO	5	4
585	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	5	5
585	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	4	4
585	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	5	4
585	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	3	3
585	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	3	4
585	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	5	5
585	DESIGN		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	5	4
585	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	SC	SC
585	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	3	4
585	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	4	4
585	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	SC	SC
586	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
586	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
586	COMUNICAÇÃO SOCIAL	EDITORAÇÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
586	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
586	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
586	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
586	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
586	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
586	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
586	DESIGN		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
586	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
586	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
586	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
586	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
586	ESTATÍSTICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	5	5
587	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	PE	SC	SC
587	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	SC	SC
587	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	PE	SC	SC
587	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	3	3
588	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PATO BRANCO	PR	4	3
588	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PATO BRANCO	PR	5	3
588	DESIGN		UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	CURITIBA	PR	SC	SC
588	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	APUCARANA	PR	SC	SC
589	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	MOSSORO	RN	SC	SC
591	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SANTOS	SP	SC	SC
592	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	LAVRAS	MG	5	5
593	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
593	TURISMO		CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	NOVA FRIBURGO	RJ	SC	SC
593	TURISMO		CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	PETROPOLIS	RJ	SC	SC
594	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
595	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	VARGINHA	MG	SC	SC
596	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	TEOFILO OTONI	MG	SC	SC
596	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	TEOFILO OTONI	MG	SC	SC
596	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	TEOFILO OTONI	MG	SC	SC
596	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	DIAMANTINA	MG	SC	SC
597	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	UBERABA	MG	SC	SC
598	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	ITAJUBA	MG	5	5

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

599	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	SALVADOR	BA	4	3
605	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	3
605	DIREITO		UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	3
605	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	4
605	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	3
605	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SAO CAETANO DO SUL	SP	2	3
605	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	3
605	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	2
605	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	3
605	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SAO CAETANO DO SUL	SP	2	3
605	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SAO CAETANO DO SUL	SP	4	4
606	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	2	2
607	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3	3
607	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3	2
609	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	4	4
609	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	CASCAVEL	PR	5	4
609	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	FOZ DO IGUACU	PR	5	4
609	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	MEDIANEIRA	PR	3	SC
609	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	FRANCISCO BELTRAO	PR	4	4
609	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	FOZ DO IGUACU	PR	4	4
609	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	FRANCISCO BELTRAO	PR	5	4
609	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	TOLEDO	PR	4	4
609	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	CASCAVEL	PR	3	4
609	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	FRANCISCO BELTRAO	PR	3	3
609	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	4	3
609	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	CASCAVEL	PR	5	4
609	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	FOZ DO IGUACU	PR	4	3
609	TURISMO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	FOZ DO IGUACU	PR	4	3
609	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	TOLEDO	PR	3	3
610	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
610	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
610	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	RIO DE JANEIRO	RJ	2	SC
610	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	RIO DE JANEIRO	RJ	1	2
614	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE DE FILOSOFIA SANTA DOROTÉIA	NOVA FRIBURGO	RJ	SC	SC
621	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	MACEIO	AL	1	2
621	DIREITO		CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	MACEIO	AL	2	2
621	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	MACEIO	AL	2	2
621	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	MACEIO	AL	1	2
621	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	MACEIO	AL	2	SC
621	PSICOLOGIA		CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	MACEIO	AL	2	1
621	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	MACEIO	AL	2	2
621	TURISMO		CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	MACEIO	AL	4	3
625	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI	CAPIVARI	SP	2	2
626	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	OSORIO	RS	3	3
626	DIREITO		FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	OSORIO	RS	SC	SC
627	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA	VARGINHA	MG	4	3
627	DIREITO		FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA	VARGINHA	MG	3	3
627	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA	VARGINHA	MG	4	3
631	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA DE FARROUPILHA	FARROUPILHA	RS	3	3
631	DIREITO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA DE FARROUPILHA	FARROUPILHA	RS	SC	SC
631	TURISMO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA DE FARROUPILHA	FARROUPILHA	RS	5	SC
634	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	PELOTAS	RS	5	3
634	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	PELOTAS	RS	5	4
634	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	PELOTAS	RS	4	4
634	DESIGN		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	PELOTAS	RS	5	4
634	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	PELOTAS	RS	5	4
634	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	PELOTAS	RS	SC	SC
634	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	PELOTAS	RS	2	3
636	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	SAO PAULO	SP	4	4
636	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	SAO PAULO	SP	4	3
636	DESIGN		ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	SAO PAULO	SP	3	3
636	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	SAO PAULO	SP	SC	SC
638	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS	NOVA LIMA	MG	3	3
639	DESIGN		FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ	MAUA	SP	3	2
639	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ	MAUA	SP	4	SC
639	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ	MAUA	SP	4	3
640	PSICOLOGIA		FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA	NITEROI	RJ	2	2
641	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	CANOAS	RS	3	3
641	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	CANOAS	RS	3	3
641	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	CANOAS	RS	2	2
641	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	CANOAS	RS	3	3
641	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	CANOAS	RS	SC	SC
641	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	CANOAS	RS	5	4
641	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	CANOAS	RS	3	3
641	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	CANOAS	RS	3	3
641	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	CANOAS	RS	SC	SC
641	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	CANOAS	RS	SC	SC
645	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL	JARAGUA DO SUL	SC	3	3
645	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL	JARAGUA DO SUL	SC	3	3
645	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL	JARAGUA DO SUL	SC	3	3
645	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL	JARAGUA DO SUL	SC	2	2
645	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL	JARAGUA DO SUL	SC	1	SC
645	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL	JARAGUA DO SUL	SC	2	3
648	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU	UBERABA	MG	3	3
649	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA	PR	2	2
649	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	SAO MATEUS DO SUL	PR	SC	SC
649	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA	PR	4	3
649	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA	PR	3	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

649	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA	PR	SC	SC
649	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA	PR	2	SC
649	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA	PR	3	3
649	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA	PR	4	3
649	SECRETARIADO EXECUTIVO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA	PR	2	2
650	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE AVARÉ	AVARE	SP	3	2
650	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE AVARÉ	AVARE	SP	3	2
651	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	3
652	TEATRO		FACULDADE SANTA CECÍLIA	PINDAMONHANGABA	SP	4	SC
652	MÚSICA		FACULDADE SANTA CECÍLIA	PINDAMONHANGABA	SP	2	SC
660	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE METODISTA DO SUL PAULISTA	ITAPEVA	SP	3	SC
661	DIREITO		FACULDADE PIO DÉCIMO	ARACAJU	SE	SC	SC
661	PSICOLOGIA		FACULDADE PIO DÉCIMO	ARACAJU	SE	2	3
662	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS CORAÇÃO DE JESUS	SANTO ANDRE	SP	3	SC
662	BIBLIOTECONOMIA		FACULDADES INTEGRADAS CORAÇÃO DE JESUS	SANTO ANDRE	SP	4	3
663	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RECIFE	PE	3	3
663	DIREITO		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RECIFE	PE	2	2
663	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RECIFE	PE	3	SC
663	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RECIFE	PE	2	SC
663	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RECIFE	PE	2	2
663	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RECIFE	PE	2	2
663	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	SALVADOR	BA	1	2
663	DIREITO		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	SALVADOR	BA	SC	SC
663	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	SALVADOR	BA	2	SC
663	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	BELO HORIZONTE	MG	2	2
663	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	JUIZ DE FORA	MG	4	3
663	DIREITO		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	BELO HORIZONTE	MG	2	2
663	DIREITO		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	JUIZ DE FORA	MG	4	3
663	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	BELO HORIZONTE	MG	3	SC
663	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	JUIZ DE FORA	MG	3	3
663	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	BELO HORIZONTE	MG	3	2
663	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
663	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
663	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	4	3
663	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	NITEROI	RJ	2	2
663	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	SAO GONCALO	RJ	3	2
663	DIREITO		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	1	2
663	DIREITO		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	NITEROI	RJ	1	2
663	DIREITO		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	SAO GONCALO	RJ	2	3
663	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	NITEROI	RJ	SC	SC
663	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	NITEROI	RJ	2	2
663	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	NITEROI	RJ	3	3
663	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	NITEROI	RJ	SC	SC
663	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	SAO GONCALO	RJ	2	2
663	DESIGN		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	NITEROI	RJ	2	2
663	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	GOIANIA	GO	2	2
663	DIREITO		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	GOIANIA	GO	2	2
663	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	GOIANIA	GO	3	3
663	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	GOIANIA	GO	4	3
664	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	VILA VELHA	ES	4	4
664	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	VILA VELHA	ES	3	3
664	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	VILA VELHA	ES	4	3
664	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	VILA VELHA	ES	4	3
664	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	VILA VELHA	ES	3	2
664	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	VILA VELHA	ES	4	4
664	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	VILA VELHA	ES	5	4
664	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	VILA VELHA	ES	4	4
664	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	VILA VELHA	ES	2	2
664	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	VILA VELHA	ES	SC	SC
665	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	TAUBATE	SP	2	3
665	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	UBATUBA	SP	2	SC
665	DIREITO		UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	TAUBATE	SP	1	2
665	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	TAUBATE	SP	4	4
665	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	TAUBATE	SP	3	3
665	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	TAUBATE	SP	4	4
665	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	TAUBATE	SP	3	3
665	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	TAUBATE	SP	1	2
665	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	TAUBATE	SP	3	3
665	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	TAUBATE	SP	1	2
665	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	UBATUBA	SP	3	SC
666	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	BA	5	4
666	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	BA	3	2
666	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	BA	3	3
666	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	BA	3	2
667	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	2	1
667	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
667	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
668	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	MANAUS	AM	2	2
668	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	MANAUS	AM	3	3
668	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	MANAUS	AM	2	2
668	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	MANAUS	AM	3	2
668	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	MANAUS	AM	3	3
668	SECRETARIADO EXECUTIVO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	MANAUS	AM	1	SC
668	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	MANAUS	AM	4	3
668	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	MANAUS	AM	SC	SC
668	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	MANAUS	AM	1	1
669	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	MANAUS	AM	3	3
669	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	MANAUS	AM	3	3
669	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	MANAUS	AM	3	3
669	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	MANAUS	AM	SC	SC
669	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	MANAUS	AM	3	SC
669	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	MANAUS	AM	2	2
669	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	MANAUS	AM	2	2
669	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	MANAUS	AM	3	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

669	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	MANAUS	AM	4	3
669	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	MANAUS	AM	2	SC
669	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	MANAUS	AM	2	2
670	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CAMPINAS	SP	2	3
670	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	BRAGANCA PAULISTA	SP	2	2
670	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	ITATIBA	SP	3	3
670	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SAO PAULO	SP	3	3
670	DIREITO		UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	BRAGANCA PAULISTA	SP	1	2
670	DIREITO		UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SAO PAULO	SP	2	2
670	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	ITATIBA	SP	3	3
670	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SAO PAULO	SP	3	SC
670	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	BRAGANCA PAULISTA	SP	SC	SC
670	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SAO PAULO	SP	SC	SC
670	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	BRAGANCA PAULISTA	SP	3	3
670	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	BRAGANCA PAULISTA	SP	2	SC
671	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS	3	3
671	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	CAMPO GRANDE	MS	2	3
671	DIREITO		UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS	2	2
671	DIREITO		UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	CAMPO GRANDE	MS	3	3
671	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	CAMPO GRANDE	MS	3	3
671	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	CAMPO GRANDE	MS	3	3
671	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	CAMPO GRANDE	MS	3	3
671	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS	SC	SC
671	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	CAMPO GRANDE	MS	2	3
671	TURISMO		UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	CAMPO GRANDE	MS	4	SC
671	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	CAMPO GRANDE	MS	3	3
671	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	CAMPO GRANDE	MS	2	3
671	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	CAMPO GRANDE	MS	2	3
673	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	DOURADOS	MS	2	3
673	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	DOURADOS	MS	3	3
673	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	DOURADOS	MS	5	4
673	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	DOURADOS	MS	3	3
673	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	DOURADOS	MS	3	3
680	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE PEDRO LEOPOLDO	PEDRO LEOPOLDO	MG	3	3
680	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE PEDRO LEOPOLDO	PEDRO LEOPOLDO	MG	3	3
682	DIREITO		FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	PARACATU	MG	SC	SC
682	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	PARACATU	MG	SC	SC
686	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO	LIMOEIRO	PE	3	3
686	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO	LIMOEIRO	PE	SC	SC
688	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	BA	4	3
688	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	BA	5	4
688	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	BA	3	3
688	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	BA	3	3
688	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	BA	4	3
692	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA	PETROLINA	PE	2	2
692	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA	PETROLINA	PE	4	3
692	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA	PETROLINA	PE	2	2
692	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA	PETROLINA	PE	3	2
692	TURISMO		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA	PETROLINA	PE	3	2
692	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA	PETROLINA	PE	SC	SC
693	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
693	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
693	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
693	TEATRO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
693	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
693	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
694	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	MS	4	4
694	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AQUIDAUANA	MS	3	3
694	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	MS	5	5
694	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	PARANAIBA	MS	3	2
694	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	TRES LAGOAS	MS	4	4
694	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	BONITO	MS	SC	SC
694	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	MS	3	3
694	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	MS	5	4
694	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	TRES LAGOAS	MS	3	3
694	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	MS	3	3
694	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	MS	4	4
694	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	MS	3	3
694	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	MS	3	3
694	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	PARANAIBA	MS	3	2
694	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	MS	3	3
694	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	TRES LAGOAS	MS	4	3
694	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AQUIDAUANA	MS	3	3
694	TURISMO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	BONITO	MS	SC	SC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

694	MÚSICA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	MS	4	4
699	ADMINISTRAÇÃO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	PORTO VELHO	RO	3	3
699	ADMINISTRAÇÃO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	GUAJARA-MIRIM	RO	3	2
699	ADMINISTRAÇÃO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	CACOAL	RO	3	3
699	DIREITO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	PORTO VELHO	RO	3	2
699	DIREITO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	CACOAL	RO	4	3
699	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	VILHENA	RO	4	4
699	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	PORTO VELHO	RO	2	2
699	PSICOLOGIA		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	PORTO VELHO	RO	3	3
699	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	PORTO VELHO	RO	3	3
699	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	CACOAL	RO	4	3
699	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	VILHENA	RO	4	SC
705	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO JOSÉ	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
705	DIREITO		FACULDADE SÃO JOSÉ	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
705	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SÃO JOSÉ	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
705	TURISMO		FACULDADE SÃO JOSÉ	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
706	TEATRO		FACULDADE DE ARTES DULCINA DE MORAES	BRASILIA	DF	3	3
707	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	SAO CARLOS	SP	3	4
707	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	SAO CARLOS	SP	3	3
707	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	SAO CARLOS	SP	3	4
707	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	SAO CARLOS	SP	SC	SC
707	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	SAO CARLOS	SP	3	4
707	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	SAO CARLOS	SP	3	SC
708	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	BRASILIA	DF	2	2
708	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	BRASILIA	DF	2	2
708	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	BRASILIA	DF	3	2
710	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BÉTHENCOURT DA SILVA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
710	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE BÉTHENCOURT DA SILVA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
712	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO DA SILVEIRA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
713	ESTATÍSTICA		ESCOLA SUPERIOR DE ESTATÍSTICA DA BAHIA	SALVADOR	BA	1	SC
714	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNELIO PROCOPIO	PR	3	3
714	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNELIO PROCOPIO	PR	2	2
714	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNELIO PROCOPIO	PR	3	2
715	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	CURITIBA	PR	4	4
715	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	3
715	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	CURITIBA	PR	4	3
715	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	3
715	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	CURITIBA	PR	4	3
715	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	CURITIBA	PR	SC	SC
715	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	CURITIBA	PR	4	3
715	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	CURITIBA	PR	5	4
715	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	3
716	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU	BOTUCATU	SP	2	2
716	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU	BOTUCATU	SP	2	2
716	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU	BOTUCATU	SP	3	SC
718	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE POTIGUAR	MOSSORO	RN	2	2
718	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE POTIGUAR	NATAL	RN	2	3
718	DIREITO		UNIVERSIDADE POTIGUAR	MOSSORO	RN	3	2
718	DIREITO		UNIVERSIDADE POTIGUAR	NATAL	RN	2	2
718	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE POTIGUAR	NATAL	RN	3	3
718	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE POTIGUAR	NATAL	RN	4	3
718	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE POTIGUAR	NATAL	RN	2	2
718	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE POTIGUAR	MOSSORO	RN	SC	SC
718	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE POTIGUAR	NATAL	RN	2	2
718	TURISMO		UNIVERSIDADE POTIGUAR	NATAL	RN	3	3
718	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE POTIGUAR	NATAL	RN	SC	SC
718	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE POTIGUAR	MOSSORO	RN	1	2
718	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE POTIGUAR	NATAL	RN	3	3
718	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE POTIGUAR	MOSSORO	RN	2	2
718	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE POTIGUAR	MOSSORO	RN	SC	SC
718	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE POTIGUAR	NATAL	RN	SC	SC
718	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE POTIGUAR	NATAL	RN	3	2
718	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE POTIGUAR	NATAL	RN	3	3
719	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	3	SC
719	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	SINOP	MT	4	3
719	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	TANGARA DA SERRA	MT	3	3
719	DIREITO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	BARRA DO BUGRES	MT	3	SC
719	DIREITO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	CACERES	MT	4	3
719	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	ALTO ARAGUAIA	MT	3	2
719	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	LUCAS DO RIO VERDE	MT	3	SC
719	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	SINOP	MT	2	2
719	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	SAPEZAL	MT	2	2
719	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	SINOP	MT	4	3
719	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	CACERES	MT	3	3
719	TURISMO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	NOVA XAVANTINA	MT	2	2
719	TURISMO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	CACERES	MT	3	SC
720	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	3	2
723	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ASSIS	ASSIS	SP	4	3
724	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	5	4
724	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	SC	SC
724	PSICOLOGIA		FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	SC	SC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

724	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	3	3
724	TURISMO		FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	4	SC
724	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	3	3
724	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	3	3
724	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	3	3
724	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	3	3
725	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	PARANAGUA	PR	3	2
725	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	PARANAGUA	PR	3	2
727	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO	LUZ	MG	SC	SC
730	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	JAGUARIAIVA	PR	SC	SC
730	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR	4	3
730	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR	4	4
730	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR	5	4
730	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR	3	3
730	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR	4	4
730	TURISMO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR	5	4
736	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS SAGRADO CORAÇÃO	LINHARES	ES	3	3
736	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS SAGRADO CORAÇÃO	LINHARES	ES	4	3
736	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS SAGRADO CORAÇÃO	LINHARES	ES	3	SC
736	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS SAGRADO CORAÇÃO	LINHARES	ES	3	2
736	PSICOLOGIA		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS SAGRADO CORAÇÃO	LINHARES	ES	4	3
736	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS SAGRADO CORAÇÃO	LINHARES	ES	3	3
737	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SAO PAULO	SP	3	3
737	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SAO PAULO	SP	SC	SC
737	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SAO PAULO	SP	3	3
738	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS TERESA D´ÁVILA	LORENA	SP	3	3
738	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D´ÁVILA	LORENA	SP	4	3
738	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D´ÁVILA	LORENA	SP	3	3
738	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D´ÁVILA	LORENA	SP	3	3
738	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D´ÁVILA	LORENA	SP	4	SC
738	DESIGN		FACULDADES INTEGRADAS TERESA D´ÁVILA	LORENA	SP	4	3
738	BIBLIOTECONOMIA		FACULDADES INTEGRADAS TERESA D´ÁVILA	LORENA	SP	SC	SC
739	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3	3
739	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	SC	SC
739	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	4	SC
739	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	2	2
739	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	SC	SC
739	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	SC	SC
739	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	2	SC
744	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS DE ANICUNS	ANICUNS	GO	1	2
744	DIREITO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS DE ANICUNS	ANICUNS	GO	1	2
744	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS DE ANICUNS	ANICUNS	GO	2	2
745	PSICOLOGIA		INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL	SAO MANUEL	SP	SC	SC
746	DIREITO		UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	CRATO	CE	4	3
746	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	CRATO	CE	3	3
749	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA	TERESINA	PI	2	2
749	DIREITO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA	TERESINA	PI	2	2
749	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA	TERESINA	PI	1	2
750	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	GURUPI	TO	1	2
750	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	GURUPI	TO	2	2
750	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	GURUPI	TO	3	2
750	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	GURUPI	TO	3	3
750	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	GURUPI	TO	1	1
752	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	PARA DE MINAS	MG	3	3
752	DIREITO		FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	PARA DE MINAS	MG	3	3
754	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	CATALAO	GO	2	2
754	DIREITO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	CATALAO	GO	2	3
755	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ	JATAI	GO	2	2
755	DIREITO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ	JATAI	GO	2	2
756	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	TERESINA	PI	4	3
756	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	FLORIANO	PI	3	SC
756	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PICOS	PI	4	3
756	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	FRONTEIRAS	PI	3	3
756	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PARNAIBA	PI	5	3
756	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	TERESINA	PI	4	3
756	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	FLORIANO	PI	4	SC
756	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PICOS	PI	4	3
756	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PICOS	PI	4	3
756	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	TERESINA	PI	5	3
756	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	FLORIANO	PI	SC	SC
756	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	BARRAS	PI	2	SC
756	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	TERESINA	PI	3	3
756	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	FLORIANO	PI	3	2
756	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PICOS	PI	2	SC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

756	TURISMO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	TERESINA	PI	5	3
756	BIBLIOTECONOMIA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	TERESINA	PI	3	3
757	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	SANTAREM	PA	2	2
757	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	SANTAREM	PA	3	2
757	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	SANTAREM	PA	SC	SC
757	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	SANTAREM	PA	SC	SC
757	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	SANTAREM	PA	1	2
757	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	SANTAREM	PA	3	2
757	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	SANTAREM	PA	SC	SC
758	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	3	2
759	PSICOLOGIA		FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E PARAMÉDICAS FLUMINENSE	NILOPOLIS	RJ	2	2
760	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	2	2
760	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	2	2
760	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	3	3
761	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES SPEI	CURITIBA	PR	3	3
761	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES SPEI	CURITIBA	PR	3	2
761	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADES SPEI	CURITIBA	PR	3	3
762	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE FÁTIMA DO SUL	FATIMA DO SUL	MS	2	SC
763	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	GOIANIA	GO	3	3
763	DIREITO		INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	GOIANIA	GO	3	3
763	TECNOLOGIA EM MARKETING		INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	GOIANIA	GO	3	3
763	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	GOIANIA	GO	3	3
763	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	GOIANIA	GO	3	3
764	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE PINHEIRO GUIMARÃES	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
768	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA	NOVA ANDRADINA	MS	2	2
769	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ	NAVIRAI	MS	SC	SC
775	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	BRASILIA	DF	4	3
775	DIREITO		FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	BRASILIA	DF	SC	SC
775	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	BRASILIA	DF	3	SC
775	PSICOLOGIA		FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	BRASILIA	DF	SC	SC
778	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA THEREZA PORTO MARQUES	JACAREI	SP	3	3
778	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA THEREZA PORTO MARQUES	JACAREI	SP	3	3
779	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE PONTA PORÃ	PONTA PORA	MS	2	2
779	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE PONTA PORÃ	PONTA PORA	MS	3	3
780	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SC	SC
780	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	COMODORO	MT	SC	SC
780	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	SINOP	MT	2	SC
780	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	AGUA BOA	MT	2	2
780	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	BARRA DO GARCAS	MT	2	SC
780	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	PONTES E LACERDA	MT	2	2
780	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	TANGARA DA SERRA	MT	2	2
780	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	CUIABA	MT	3	3
780	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	CACERES	MT	2	SC
780	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	PRIMAVERA DO LESTE	MT	3	SC
780	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	JACIARA	MT	2	SC
780	DIREITO		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	CUIABA	MT	3	2
780	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	CUIABA	MT	3	3
780	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	CUIABA	MT	3	3
780	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	CUIABA	MT	4	4
780	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	DIAMANTINO	MT	2	SC
780	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	AGUA BOA	MT	2	2
780	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	PONTES E LACERDA	MT	2	2
780	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	TANGARA DA SERRA	MT	1	SC
780	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	CUIABA	MT	3	3
780	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	JACIARA	MT	1	SC
780	TURISMO		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	CUIABA	MT	SC	SC
780	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	CUIABA	MT	3	3
780	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	CUIABA	MT	2	2
780	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	CUIABA	MT	1	2
780	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	CUIABA	MT	3	SC
780	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	CUIABA	MT	1	2
781	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS	RONDONOPOLIS	MT	2	3
781	DIREITO		FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS	RONDONOPOLIS	MT	3	3
781	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS	RONDONOPOLIS	MT	2	SC
781	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS	RONDONOPOLIS	MT	3	3
781	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS	RONDONOPOLIS	MT	2	SC
788	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE RONDÔNIA	PORTO VELHO	RO	1	2
788	DIREITO		FACULDADE DE RONDÔNIA	PORTO VELHO	RO	2	2
788	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DE RONDÔNIA	PORTO VELHO	RO	3	SC
788	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE RONDÔNIA	PORTO VELHO	RO	SC	SC
789	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	BOA VISTA	RR	4	3
789	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	BOA VISTA	RR	5	3
789	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	BOA VISTA	RR	3	3
789	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	BOA VISTA	RR	2	3
789	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	BOA VISTA	RR	SC	SC
789	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	BOA VISTA	RR	3	3
789	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	BOA VISTA	RR	3	3
789	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	BOA VISTA	RR	SC	SC
792	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	BELEM	PA	4	3
792	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	BELEM	PA	4	4
792	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	BELEM	PA	3	3
793	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO RADIAL	SAO PAULO	SP	2	2
793	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO RADIAL	SAO PAULO	SP	2	2
793	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO RADIAL	SAO PAULO	SP	2	2
793	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO RADIAL	SAO PAULO	SP	2	2
793	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO RADIAL	SAO PAULO	SP	2	2
793	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO RADIAL	SAO PAULO	SP	2	2
793	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO RADIAL	SAO PAULO	SP	2	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

793	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO RADIAL	SAO PAULO	SP	2	2
793	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO RADIAL	SAO PAULO	SP	2	2
794	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	MT	2	2
794	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	MT	2	2
794	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	MT	3	2
794	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	MT	3	SC
794	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	MT	3	2
794	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	MT	2	2
794	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	MT	1	SC
794	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	MT	1	1
794	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	MT	3	2
794	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	MT	1	SC
795	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO	DIAMANTINO	MT	2	2
795	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO	DIAMANTINO	MT	1	1
796	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO	JACIARA	MT	2	3
796	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO	JACIARA	MT	2	2
797	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE VILHENA	VILHENA	RO	3	3
797	DIREITO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE VILHENA	VILHENA	RO	3	3
798	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ARACRUZ	ARACRUZ	ES	2	2
798	DIREITO		FACULDADE DE ARACRUZ	ARACRUZ	ES	3	2
798	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ARACRUZ	ARACRUZ	ES	2	2
802	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
802	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
802	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
802	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
802	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
802	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
803	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
809	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO LESTE DE MINAS - FADILESTE	REDUTO	MG	2	2
810	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	2	3
811	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA	CASSILANDIA	MS	2	2
822	COMUNICAÇÃO SOCIAL	EDITORAÇÃO	ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E INFORMÁTICA	CURITIBA	PR	2	SC
822	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E INFORMÁTICA	CURITIBA	PR	4	SC
822	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E INFORMÁTICA	CURITIBA	PR	3	3
822	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E INFORMÁTICA	CURITIBA	PR	2	2
822	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E INFORMÁTICA	CURITIBA	PR	3	SC
823	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	2	2
823	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	2	2
823	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	2	2
823	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	3	3
823	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	2	2
823	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	SC	SC
823	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	SC	SC
823	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	SC	SC
824	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA	GOIATUBA	GO	1	2
824	DIREITO		FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA	GOIATUBA	GO	2	2
824	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA	GOIATUBA	GO	1	1
825	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PRESBITERIANA GAMMON	LAVRAS	MG	3	3
825	TURISMO		FACULDADE PRESBITERIANA GAMMON	LAVRAS	MG	4	SC
826	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	LUZIANIA	GO	3	2
826	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	LUZIANIA	GO	1	2
826	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	LUZIANIA	GO	2	2
826	SECRETARIADO EXECUTIVO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	LUZIANIA	GO	1	2
828	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	SAO LOURENCO	MG	3	2
828	DIREITO		FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	SAO LOURENCO	MG	3	3
828	TURISMO		FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	SAO LOURENCO	MG	3	SC
829	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	PALMAS	TO	2	2
829	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	PALMAS	TO	2	2
830	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	MACAPA	AP	4	3
830	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	OIAPOQUE	AP	3	SC
830	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	MACAPA	AP	3	2
831	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO VALE DO RIO GRANDE	OLIMPIA	SP	4	3
832	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE CURVELO	CURVELO	MG	3	3
833	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	ARIQUEMES	RO	3	2
833	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	ARIQUEMES	RO	2	2
833	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	ARIQUEMES	RO	4	SC
837	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	2	2
839	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VITORIA	ES	3	2
843	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI	BIRIGUI	SP	2	2
843	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI	BIRIGUI	SP	3	SC
843	DESIGN		FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI	BIRIGUI	SP	3	2
845	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA	ARACATUBA	SP	2	3
845	PSICOLOGIA		FACULDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA	ARACATUBA	SP	4	SC
846	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA	TERESINA	PI	2	2
846	TURISMO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA	TERESINA	PI	3	SC
852	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	SAO PAULO	SP	4	4
861	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	MACAPA	AP	2	2
861	DIREITO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	MACAPA	AP	3	2
861	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	MACAPA	AP	2	SC
861	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	MACAPA	AP	SC	SC
861	DESIGN		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	MACAPA	AP	1	1
862	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	2	2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

862	DIREITO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	3	2
862	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	3	3
862	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	3	3
862	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	3	3
862	TURISMO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	3	SC
873	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES UNIFICADAS DE FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUACU	PR	2	2
873	DIREITO		FACULDADES UNIFICADAS DE FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUACU	PR	3	3
874	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE VIANA	VIANA	ES	2	2
874	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE VIANA	VIANA	ES	2	2
878	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	MG	3	3
878	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	MG	3	3
878	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	MG	3	3
878	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	MG	3	3
878	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	MG	3	3
878	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	MG	3	3
878	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	MG	3	SC
881	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ASSIS	ASSIS	SP	2	2
881	DIREITO		INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ASSIS	ASSIS	SP	3	4
882	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI	BEBEDOURO	SP	2	2
882	DIREITO		INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI	BEBEDOURO	SP	3	3
882	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI	BEBEDOURO	SP	3	SC
882	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI	BEBEDOURO	SP	2	2
882	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI	BEBEDOURO	SP	2	2
886	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE HORTOLÂNDIA	HORTOLANDIA	SP	3	3
886	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA	HORTOLANDIA	SP	3	3
886	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA	HORTOLANDIA	SP	3	3
886	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE HORTOLÂNDIA	HORTOLANDIA	SP	3	3
890	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO	BELO HORIZONTE	MG	5	5
891	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	3
891	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	4	3
891	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	3
898	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	SAO PAULO	SP	4	3
898	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	SAO PAULO	SP	2	3
898	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	SAO PAULO	SP	SC	SC
898	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	SAO PAULO	SP	2	2
898	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	SAO PAULO	SP	1	2
899	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE RIO VERDE	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS	2	SC
900	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA	PORTO VELHO	RO	1	2
900	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA	PORTO VELHO	RO	2	2
905	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO	SAO PAULO	SP	2	2
905	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO	SAO PAULO	SP	SC	SC
906	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ	SUMARE	SP	2	2
906	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ	SUMARE	SP	3	2
906	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ	SUMARE	SP	4	3
907	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE INDAIATUBA	INDAIATUBA	SP	2	2
907	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE INDAIATUBA	INDAIATUBA	SP	2	2
907	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE INDAIATUBA	INDAIATUBA	SP	3	3
909	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE BELFORD ROXO	BELFORD ROXO	RJ	2	2
910	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SANTA LÚCIA	MOGI-MIRIM	SP	2	2
910	DIREITO		FACULDADE SANTA LÚCIA	MOGI-MIRIM	SP	3	3
910	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SANTA LÚCIA	MOGI-MIRIM	SP	3	2
913	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	PARANAIBA	MS	2	2
913	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	PARANAIBA	MS	SC	SC
913	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	PARANAIBA	MS	2	2
915	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE FÁTIMA DO SUL	FATIMA DO SUL	MS	2	2
915	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE FÁTIMA DO SUL	FATIMA DO SUL	MS	SC	SC
916	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA	TERESINA	PI	3	3
916	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA	TERESINA	PI	3	3
916	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA	TERESINA	PI	3	3
916	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA	TERESINA	PI	3	3
916	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA	TERESINA	PI	4	3
916	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA	TERESINA	PI	2	2
917	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NAVIRAI	NAVIRAI	MS	2	2
918	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	CASCAVEL	PR	3	3
918	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	CASCAVEL	PR	3	3
918	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	CASCAVEL	PR	4	3
918	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	CASCAVEL	PR	2	SC
918	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	CASCAVEL	PR	3	3
918	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	CASCAVEL	PR	3	3
918	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	CASCAVEL	PR	4	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

922	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE DRACENA	DRACENA	SP	3	3
922	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE DRACENA	DRACENA	SP	3	3
922	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE DRACENA	DRACENA	SP	4	3
923	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE	SAO ROQUE	SP	2	2
923	DIREITO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE	SAO ROQUE	SP	2	2
923	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE	SAO ROQUE	SP	3	3
924	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SAO PAULO	SP	2	SC
924	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SAO PAULO	SP	2	SC
924	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SAO PAULO	SP	3	SC
925	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERÊNCIAIS DE VILHENA	VILHENA	RO	2	2
926	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	4	4
926	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	2	3
926	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	SC	SC
926	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	3	3
926	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	4	SC
926	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	3	3
926	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	4	SC
939	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS	ANAPOLIS	GO	SC	SC
940	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE PONTA PORÃ	PONTA PORA	MS	3	3
944	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
944	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
944	DESIGN		ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
944	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
945	TURISMO		INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	JANUARIA	MG	3	SC
950	ADMINISTRAÇÃO		UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM	NOVA MUTUM	MT	3	2
950	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM	NOVA MUTUM	MT	SC	SC
952	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SANTOS	SP	4	4
952	DIREITO		UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SANTOS	SP	3	3
952	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SANTOS	SP	4	3
952	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SANTOS	SP	3	3
952	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SANTOS	SP	4	4
952	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SANTOS	SP	4	SC
953	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	SANTOS	SP	3	3
953	DIREITO		UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	SANTOS	SP	2	2
953	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	SANTOS	SP	3	3
953	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	SANTOS	SP	3	3
960	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA	MT	3	2
973	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E ORÇAMENTOS E CONTÁBEIS LUCÉLIA	LUCELIA	SP	SC	SC
976	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE PONTA PORÃ	PONTA PORA	MS	2	2
976	DIREITO		FACULDADE ANHANGUERA DE PONTA PORÃ	PONTA PORA	MS	2	2
977	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO CAMILO	SALVADOR	BA	2	2
983	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PRUDENTE DE MORAES	ITU	SP	3	3
983	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE PRUDENTE DE MORAES	ITU	SP	4	3
983	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE PRUDENTE DE MORAES	ITU	SP	2	2
985	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA	RUBIATABA	GO	1	2
985	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA	RUBIATABA	GO	2	3
986	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTESSORI	SAO PAULO	SP	2	SC
986	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTESSORI	SAO PAULO	SP	2	SC
989	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR EM MEIO AMBIENTE	IGUATAMA	MG	2	2
991	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SENAI-CETIQT	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
991	DESIGN		FACULDADE SENAI-CETIQT	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
991	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADE SENAI-CETIQT	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
997	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE BAURU	BAURU	SP	4	3
997	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE BAURU	BAURU	SP	4	SC
997	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE BAURU	BAURU	SP	4	SC
999	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DE BAURU	BAURU	SP	3	3
1013	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SUDOESTE PAULISTANO	SAO PAULO	SP	2	2
1013	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SUDOESTE PAULISTANO	SAO PAULO	SP	2	2
1014	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	JOINVILLE	SC	4	3
1014	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	JOINVILLE	SC	4	3
1014	TURISMO		INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	JOINVILLE	SC	4	SC
1019	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ - FACTU	UNAI	MG	1	2
1019	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ - FACTU	UNAI	MG	1	SC
1021	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA	TIMBAUBA	PE	3	3
1021	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA	TIMBAUBA	PE	3	3
1028	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MARACAJU	MS	3	3
1028	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	PONTA PORA	MS	3	2
1028	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	PARANAIBA	MS	4	3
1028	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	MS	5	4
1028	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	NAVIRAI	MS	3	3
1028	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	PONTA PORA	MS	2	2
1028	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	PONTA PORA	MS	4	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1028	TURISMO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	JARDIM	MS	4	3
1028	TURISMO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	MS	4	4
1030	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	RIO DE JANEIRO	RJ	5	5
1030	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	RIO DE JANEIRO	RJ	5	5
1030	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
1032	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	AMERICANA	SP	3	3
1032	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	CAMPINAS	SP	3	3
1032	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LORENA	SP	2	3
1032	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	3
1032	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	AMERICANA	SP	2	3
1032	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	CAMPINAS	SP	2	3
1032	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LORENA	SP	3	4
1032	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	3
1032	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	AMERICANA	SP	3	3
1032	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	AMERICANA	SP	SC	SC
1032	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LORENA	SP	3	3
1032	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	AMERICANA	SP	3	3
1032	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	AMERICANA	SP	1	1
1032	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	AMERICANA	SP	3	SC
1032	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LORENA	SP	3	SC
1032	SECRETARIADO EXECUTIVO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	CAMPINAS	SP	SC	SC
1034	ADMINISTRAÇÃO		UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	OLINDA	PE	3	3
1036	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	FRUTAL	MG	2	2
1036	DIREITO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	FRUTAL	MG	SC	SC
1036	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	FRUTAL	MG	SC	SC
1036	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	FRUTAL	MG	SC	SC
1036	DESIGN		UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
1036	DESIGN		UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	UBA	MG	SC	SC
1036	MÚSICA		UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1038	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	TRES LAGOAS	MS	2	3
1038	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	TRES LAGOAS	MS	3	3
1038	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	TRES LAGOAS	MS	3	3
1038	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	TRES LAGOAS	MS	3	3
1038	PSICOLOGIA		FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	TRES LAGOAS	MS	SC	SC
1038	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	TRES LAGOAS	MS	3	3
1038	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	TRES LAGOAS	MS	2	SC
1041	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	ENCANTADO	RS	3	3
1041	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	LAJEADO	RS	4	4
1041	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	LAJEADO	RS	4	3
1041	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	LAJEADO	RS	4	4
1041	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	LAJEADO	RS	5	4
1041	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	LAJEADO	RS	4	3
1041	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	LAJEADO	RS	3	SC
1041	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	LAJEADO	RS	SC	SC
1041	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	LAJEADO	RS	4	4
1041	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	LAJEADO	RS	SC	SC
1041	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	LAJEADO	RS	5	SC
1041	SECRETARIADO EXECUTIVO		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	LAJEADO	RS	3	SC
1041	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	LAJEADO	RS	SC	SC
1042	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE POSITIVO	CURITIBA	PR	3	3
1042	DIREITO		UNIVERSIDADE POSITIVO	CURITIBA	PR	3	3
1042	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE POSITIVO	CURITIBA	PR	3	3
1042	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE POSITIVO	CURITIBA	PR	3	3
1042	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE POSITIVO	CURITIBA	PR	4	3
1042	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE POSITIVO	CURITIBA	PR	3	3
1042	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE POSITIVO	CURITIBA	PR	5	4
1042	DESIGN		UNIVERSIDADE POSITIVO	CURITIBA	PR	4	3
1042	TURISMO		UNIVERSIDADE POSITIVO	CURITIBA	PR	5	4
1042	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE POSITIVO	CURITIBA	PR	4	4
1042	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE POSITIVO	CURITIBA	PR	SC	SC
1042	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE POSITIVO	CURITIBA	PR	SC	SC
1043	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	ARARAS	SP	SC	SC
1043	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	ARARAS	SP	3	3
1043	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	ARARAS	SP	SC	SC
1043	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	ARARAS	SP	SC	SC
1043	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	ARARAS	SP	SC	SC
1043	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	ARARAS	SP	4	3
1043	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	ARARAS	SP	2	2
1045	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	LEME	SP	4	4
1045	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	PIRASSUNUNGA	SP	3	3
1045	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	LEME	SP	4	4
1045	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	LEME	SP	2	SC
1045	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	LEME	SP	SC	SC
1045	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	LEME	SP	3	3
1045	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	PIRASSUNUNGA	SP	3	3
1046	ADMINISTRAÇÃO		UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3	3
1046	DIREITO		UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3	3
1046	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4	3
1046	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3	3
1046	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1046	PSICOLOGIA		UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	SC	SC
1046	TURISMO		UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3	SC
1046	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3	3
1048	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS	SAO PAULO	SP	3	3
1048	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS	SAO PAULO	SP	SC	SC
1049	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	MANAUS	AM	2	3
1049	DESIGN		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	MANAUS	AM	3	2
1051	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MACEIÓ	MACEIO	AL	2	2
1051	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MACEIÓ	MACEIO	AL	2	3
1051	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MACEIÓ	MACEIO	AL	2	3
1052	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ADVENTISTA DE ADMINISTRAÇÃO DO NORDESTE	CACHOEIRA	BA	3	3
1053	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	BA	3	3
1053	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	BA	1	SC
1053	PSICOLOGIA		FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	BA	3	2
1053	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	BA	2	SC
1055	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SALVADOR	SALVADOR	BA	3	3
1055	DIREITO		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SALVADOR	SALVADOR	BA	SC	SC
1055	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SALVADOR	SALVADOR	BA	3	SC
1055	TURISMO		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SALVADOR	SALVADOR	BA	3	SC
1058	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	SALVADOR	BA	3	3
1058	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	SALVADOR	BA	2	2
1058	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	SALVADOR	BA	3	3
1058	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	SALVADOR	BA	2	2
1058	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	SALVADOR	BA	SC	SC
1058	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	SALVADOR	BA	3	2
1058	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	SALVADOR	BA	3	3
1058	SECRETARIADO EXECUTIVO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	SALVADOR	BA	3	2
1058	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	SALVADOR	BA	1	SC
1058	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	SALVADOR	BA	3	2
1058	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	SALVADOR		3	3 BA
1058	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	SALVADOR		1	2 BA
1058	TECNOLOGIA EM GAS-TRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	SALVADOR		3	3 BA
1059	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE LOURENÇO FILHO	FORTALEZA		3	3 CE
1060	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	BRASILIA		3	3 DF
1060	DIREITO		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	BRASILIA		2	3 DF
1060	COMUNICAÇÃO SOCIAL	CINEMA	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	BRASILIA		SC	SC DF
1060	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	BRASILIA		4	3 DF
1060	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	BRASILIA		3	3 DF
1060	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	BRASILIA		3	SC DF
1060	PSICOLOGIA		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	BRASILIA		4	4 DF
1060	TURISMO		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	BRASILIA		3	3 DF
1060	SECRETARIADO EXECUTI-VO		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	BRASILIA		3	3 DF
1060	RELAÇÕES INTERNACIO-NAIS		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	BRASILIA		2	3 DF
1060	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	BRASILIA		4	3 DF
1060	TECNOLOGIA EM GAS-TRONOMIA		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	BRASILIA		3	3 DF
1063	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BATISTA DE VILA VELHA	VILA VELHA		3	2 ES
1064	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BATISTA DE VITÓRIA	VITORIA		3	3 ES
1064	DIREITO		FACULDADE BATISTA DE VITÓRIA	VITORIA		2	2 ES
1065	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE VILA VELHA	VILA VELHA		3	3 ES
1066	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJE-TIVO	PALMAS		2	2 TO
1066	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJE-TIVO	PALMAS		2	2 TO
1066	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJE-TIVO	PALMAS		SC	SC TO
1066	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJE-TIVO	PALMAS		2	2 TO
1066	TECNOLOGIA EM MARKE-TING		INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJE-TIVO	PALMAS		3	2 TO
1067	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE JUSSARA	JUSSARA		2	2 GO
1067	DIREITO		FACULDADE DE JUSSARA	JUSSARA		SC	SC GO
1067	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE JUSSARA	JUSSARA		3	3 GO
1068	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ALDETE MARIA ALVES	ITURAMA		4	3 MG
1068	DIREITO		FACULDADE ALDETE MARIA ALVES	ITURAMA		2	3 MG
1068	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ALDETE MARIA ALVES	ITURAMA		4	3 MG
1070	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CENE-CISTA	UNAI		3	3 MG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1070	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA	UNAI		3	3 MG
1070	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA	UNAI		3	3 MG
1071	BIBLIOTECONOMIA		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC	CAMPO GRANDE		1	1 MS
1071	SECRETARIADO EXECUTIVO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC	CAMPO GRANDE		3	3 MS
1072	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE AFIRMATIVO	CUIABA		2	2 MT
1072	DIREITO		FACULDADE AFIRMATIVO	CUIABA		2	2 MT
1072	TURISMO		FACULDADE AFIRMATIVO	CUIABA		SC	SC MT
1072	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE AFIRMATIVO	CUIABA		2	2 MT
1075	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	JOAO PESSOA		2	3 PB
1075	DIREITO		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	JOAO PESSOA		3	3 PB
1075	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	JOAO PESSOA		3	3 PB
1075	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	JOAO PESSOA		2	2 PB
1075	TURISMO		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	JOAO PESSOA		2	2 PB
1076	DIREITO		FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS	CAJAZEIRAS		SC	SC PB
1076	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS	CAJAZEIRAS		SC	SC PB
1077	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTEGRADA DO RECIFE	RECIFE		3	3 PE
1077	DIREITO		FACULDADE INTEGRADA DO RECIFE	RECIFE		3	3 PE
1077	PSICOLOGIA		FACULDADE INTEGRADA DO RECIFE	RECIFE		3	3 PE
1077	TURISMO		FACULDADE INTEGRADA DO RECIFE	RECIFE		3	3 PE
1077	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		FACULDADE INTEGRADA DO RECIFE	RECIFE		2	2 PE
1078	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURAO		2	3 PR
1078	DIREITO		FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURAO		3	3 PR
1079	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MARINGÁ	MARINGA		2	3 PR
1079	DIREITO		FACULDADE MARINGÁ	MARINGA		2	2 PR
1079	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE MARINGÁ	MARINGA		4	3 PR
1080	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO	PETROPOLIS		4	4 RJ
1084	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES	BENTO GONCALVES		2	3 RS
1084	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES	BENTO GONCALVES		SC	SC RS
1084	TURISMO		FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES	BENTO GONCALVES		SC	SC RS
1085	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA	SANTA MARIA		3	3 RS
1085	DIREITO		FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA	SANTA MARIA		3	3 RS
1086	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE	COLORADO DO OESTE		SC	SC RO
1087	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	PORTO VELHO		2	2 RO
1087	PSICOLOGIA		FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	PORTO VELHO		SC	SC RO
1087	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	PORTO VELHO		SC	SC RO
1087	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	PORTO VELHO		3	2 RO
1087	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	PORTO VELHO		SC	SC RO
1089	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ÚNICA	FLORIANOPOLIS		4	3 SC
1089	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ÚNICA	FLORIANOPOLIS		SC	SC SC
1090	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA	ARACAJU		2	3 SE
1092	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	BAURU		3	3 SP
1092	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	BAURU		3	3 SP
1092	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	BAURU		3	3 SP
1092	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	BAURU		3	3 SP
1092	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	BAURU		3	SC SP
1093	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE GARÇA	GARCA		3	3 SP
1093	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE GARÇA	GARCA		2	3 SP
1093	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE GARÇA	GARCA		3	3 SP
1096	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO - FAPE	PRESIDENTE EPITACIO		3	3 SP
1096	DIREITO		FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO - FAPE	PRESIDENTE EPITACIO		3	3 SP
1096	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO - FAPE	PRESIDENTE EPITACIO		2	SC SP
1099	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO	SAO PAULO		2	2 SP
1099	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO	SAO PAULO		2	2 SP
1100	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SAO PAULO		2	2 SP
1100	DIREITO		FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SAO PAULO		SC	SC SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1100	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SAO PAULO		3	2 SP
1103	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO SÃO PAULO	SAO PAULO		2	2 SP
1107	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ	FORTALEZA		3	3 CE
1107	DIREITO		FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ	FORTALEZA		3	3 CE
1107	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ	FORTALEZA		3	2 CE
1107	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ	FORTALEZA		3	3 CE
1107	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ	FORTALEZA		3	3 CE
1107	TURISMO		FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ	FORTALEZA		3	3 CE
1107	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ	FORTALEZA		SC	SC CE
1107	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ	FORTALEZA		3	3 CE
1107	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ	FORTALEZA		4	4 CE
1107	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ	FORTALEZA		3	3 CE
1113	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	BRASILIA		2	3 DF
1113	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	BRASILIA		2	2 DF
1113	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	BRASILIA		2	2 DF
1113	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	BRASILIA		2	2 DF
1113	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	BRASILIA		3	3 DF
1113	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	BRASILIA		2	2 DF
1113	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	BRASILIA		3	3 DF
1113	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	BRASILIA		1	2 DF
1113	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	BRASILIA		3	3 DF
1113	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	BRASILIA		4	3 DF
1113	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	BRASILIA		SC	SC DF
1113	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	BRASILIA		3	3 DF
1115	DIREITO		FACULDADE SANTA TEREZINHA	SAO LUIS		3	3 MA
1118	ADMINISTRAÇÃO		UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO	MIRASSOL		3	3 SP
1118	DIREITO		UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO	MIRASSOL		3	3 SP
1118	DESIGN		UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO	MIRASSOL		4	3 SP
1122	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE OSVALDO CRUZ	OSVALDO CRUZ		3	3 SP
1123	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE SALVADOR	SALVADOR		5	SC BA
1123	DIREITO		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE SALVADOR	SALVADOR		2	2 BA
1123	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE SALVADOR	SALVADOR		2	SC BA
1124	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE BARREIRAS	BARREIRAS		2	2 BA
1124	DIREITO		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE BARREIRAS	BARREIRAS		2	2 BA
1126	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	PITANGA		3	3 PR
1126	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	GUARAPUAVA		4	4 PR
1126	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	LARANJEIRAS DO SUL		3	3 PR
1126	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	IRATI		5	4 PR
1126	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	GUARAPUAVA		3	3 PR
1126	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	GUARAPUAVA		5	4 PR
1126	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	GUARAPUAVA		3	3 PR
1126	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	LARANJEIRAS DO SUL		SC	SC PR
1126	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	PRUDENTOPOLIS		2	SC PR
1126	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	IRATI		5	4 PR
1126	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	CHOPINZINHO		3	3 PR
1126	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	GUARAPUAVA		4	3 PR
1126	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	LARANJEIRAS DO SUL		3	SC PR
1126	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	PRUDENTOPOLIS		5	SC PR
1126	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	IRATI		5	4 PR
1126	TURISMO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	IRATI		4	3 PR
1126	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	GUARAPUAVA		3	3 PR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1128	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	ITAUNA		3	3 MG
1128	DIREITO		UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	ALMENARA		SC	SC MG
1128	DIREITO		UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	ITAUNA		3	3 MG
1128	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	ITAUNA		3	3 MG
1128	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	ITAUNA		3	3 MG
1129	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PRETO		2	2 SP
1129	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PRETO		2	2 SP
1129	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PRETO		4	3 SP
1129	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PRETO		SC	SC SP
1129	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PRETO		3	3 SP
1129	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PRETO		SC	SC SP
1129	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PRETO		SC	SC SP
1129	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PRETO		SC	SC SP
1129	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PRETO		SC	SC SP
1129	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PRETO		SC	SC SP
1129	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SAO JOSE DO RIO PRETO		1	1 SP
1130	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE METODISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS	BIRIGUI		3	2 SP
1130	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE METODISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS	BIRIGUI		SC	SC SP
1130	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE METODISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS	BIRIGUI		SC	SC SP
1131	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SANTO AGOSTINHO	TERESINA		3	3 PI
1131	DIREITO		FACULDADE SANTO AGOSTINHO	TERESINA		3	3 PI
1131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	TERESINA		4	3 PI
1131	PSICOLOGIA		FACULDADE SANTO AGOSTINHO	TERESINA		3	3 PI
1131	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SANTO AGOSTINHO	TERESINA		3	3 PI
1136	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU	IGARASSU		2	2 PE
1136	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU	IGARASSU		SC	SC PE
1136	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU	IGARASSU		1	2 PE
1139	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	BELO HORIZONTE		3	2 MG
1139	DIREITO		FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	BELO HORIZONTE		2	2 MG
1139	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	BELO HORIZONTE		SC	SC MG
1139	PSICOLOGIA		FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	BELO HORIZONTE		SC	SC MG
1139	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	BELO HORIZONTE		SC	SC MG
1139	TURISMO		FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	BELO HORIZONTE		SC	SC MG
1141	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE GAMA E SOUZA	RIO DE JANEIRO		2	3 RJ
1141	DIREITO		FACULDADE GAMA E SOUZA	RIO DE JANEIRO		1	3 RJ
1141	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE GAMA E SOUZA	RIO DE JANEIRO		3	SC RJ
1141	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE GAMA E SOUZA	RIO DE JANEIRO		2	3 RJ
1141	TURISMO		FACULDADE GAMA E SOUZA	RIO DE JANEIRO		3	4 RJ
1141	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE GAMA E SOUZA	RIO DE JANEIRO		1	3 RJ
1142	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA	VITORIA		4	4 ES
1143	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE TIMBAÚBA	TIMBAUBA		3	3 PE
1144	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS	MAIRIPORA		SC	SC SP
1149	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	ITU		3	2 SP
1149	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SALTO		3	3 SP
1149	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SALTO		2	2 SP
1149	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SALTO		SC	SC SP
1149	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SALTO		3	3 SP
1149	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SALTO		2	2 SP
1149	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	ITU		3	3 SP
1149	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	ITU		4	3 SP
1149	TEATRO		CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SALTO		SC	SC SP
1149	SECRETARIADO EXECUTIVO		CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SALTO		3	3 SP
1149	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SALTO		4	3 SP
1149	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SALTO		2	2 SP
1149	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	ITU		3	2 SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1149	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SALTO		3	3 SP
1149	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	ITU		2	2 SP
1149	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	ITU		3	3 SP
1151	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	ARACAJU		3	3 SE
1151	DIREITO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	ARACAJU		SC	SC SE
1151	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	ARACAJU		3	3 SE
1151	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	ARACAJU		2	2 SE
1151	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	ARACAJU		2	2 SE
1151	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	ARACAJU		5	3 SE
1153	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	CAMPOS DOS GOYTACAZES		4	3 RJ
1153	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	NOVA FRIBURGO		4	4 RJ
1153	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ARARUAMA		SC	SC RJ
1153	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	NITEROI		1	2 RJ
1153	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RIO DE JANEIRO		3	3 RJ
1153	DIREITO		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	CAMPOS DOS GOYTACAZES		2	3 RJ
1153	DIREITO		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	NOVA FRIBURGO		2	3 RJ
1153	DIREITO		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	NITEROI		2	3 RJ
1153	DIREITO		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RIO DE JANEIRO		2	3 RJ
1153	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	NOVA FRIBURGO		4	3 RJ
1153	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	NITEROI		2	2 RJ
1153	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RIO DE JANEIRO		2	2 RJ
1153	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	NOVA FRIBURGO		4	3 RJ
1153	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	NITEROI		2	2 RJ
1153	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RIO DE JANEIRO		2	SC RJ
1153	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	NITEROI		2	SC RJ
1153	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RIO DE JANEIRO		3	3 RJ
1153	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	CAMPOS DOS GOYTACAZES		4	3 RJ
1153	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	NOVA FRIBURGO		3	3 RJ
1153	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	NITEROI		3	3 RJ
1153	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RIO DE JANEIRO		3	3 RJ
1153	MÚSICA		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	NOVA FRIBURGO		2	2 RJ
1153	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	CAMPOS DOS GOYTACAZES		SC	SC RJ
1153	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RIO DE JANEIRO		2	3 RJ
1153	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	SC	SC
1153	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RIO DE JANEIRO	RJ	5	3
1153	TECNOLOGIA EM MARKETING		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2
1153	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	NOVA FRIBURGO	RJ	2	2
1153	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ARARUAMA	RJ	SC	SC
1153	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
1153	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
1155	DIREITO		FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA	CORUMBA	MS	3	3
1155	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA	CORUMBA	MS	2	2
1155	TURISMO		FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA	CORUMBA	MS	4	SC
1156	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ	ITABORAI	RJ	2	2
1159	DIREITO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA	VITORIA	ES	2	SC
1160	DIREITO		FACULDADE CAMBURY	GOIANIA	GO	SC	SC
1160	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE CAMBURY	GOIANIA	GO	3	3
1160	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE CAMBURY	GOIANIA	GO	3	3
1160	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE CAMBURY	GOIANIA	GO	3	3
1160	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		FACULDADE CAMBURY	GOIANIA	GO	4	3
1161	ADMINISTRAÇÃO		INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	SAO PAULO	SP	5	5
1161	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	SAO PAULO	SP	5	5
1162	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA	MT	3	2
1162	TURISMO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA	MT	SC	SC
1166	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	SC	SC
1170	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	CAMACARI	BA	2	2
1170	DIREITO		FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	CAMACARI	BA	2	2
1170	PSICOLOGIA		FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	CAMACARI	BA	SC	SC
1172	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE AD 1	BRASILIA	DF	2	2
1173	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	2	3
1173	DIREITO		FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	SC	SC
1173	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	2
1173	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	2	2
1173	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	2	2
1174	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE SABARÁ	SABARA	MG	2	2
1174	DIREITO		FACULDADE DE SABARÁ	SABARA	MG	3	2
1175	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES RIOGRANDENSES	PORTO ALEGRE	RS	4	3
1175	DIREITO		FACULDADES RIOGRANDENSES	PORTO ALEGRE	RS	3	3
1175	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES RIOGRANDENSES	PORTO ALEGRE	RS	4	3
1175	TURISMO		FACULDADES RIOGRANDENSES	PORTO ALEGRE	RS	3	3
1181	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BRASÍLIA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	SC
1181	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE BRASÍLIA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	SC
1182	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA	AMERICANA	SP	3	3
1182	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA	AMERICANA	SP	3	SC
1185	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	SALVADOR	BA	2	2
1185	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	SALVADOR	BA	3	2
1185	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	SALVADOR	BA	4	3
1185	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	SALVADOR	BA	4	3
1185	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	SALVADOR	BA	2	SC
1185	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	SALVADOR	BA	4	3
1185	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	SALVADOR	BA	2	3
1185	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	SALVADOR	BA	3	2
1185	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	SALVADOR	BA	3	SC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1185	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	SALVADOR	BA	3	2
1185	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	SALVADOR	BA	4	3
1185	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	SALVADOR	BA	4	3
1185	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	SALVADOR	BA	4	3
1185	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	SALVADOR	BA	4	3
1185	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	SALVADOR	BA	4	3
1185	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	SALVADOR	BA	SC	SC
1187	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	CARAGUATATUBA	SP	3	2
1187	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	CARAGUATATUBA	SP	2	2
1187	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	CARAGUATATUBA	SP	SC	SC
1187	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	CARAGUATATUBA	SP	4	3
1187	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	CARAGUATATUBA	SP	SC	SC
1187	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	CARAGUATATUBA	SP	4	3
1189	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	LAGES	SC	3	3
1189	DIREITO		UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	LAGES	SC	2	2
1189	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	LAGES	SC	3	3
1189	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	LAGES	SC	3	2
1189	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	SAO JOAQUIM	SC	2	SC
1189	DESIGN		UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	LAGES	SC	1	SC
1189	MÚSICA		UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	LAGES	SC	2	SC
1189	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	LAGES	SC	3	SC
1190	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA	SAO PAULO	SP	3	3
1190	DIREITO		FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA	SAO PAULO	SP	3	3
1190	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA	SAO PAULO	SP	3	3
1190	MÚSICA		FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA	SAO PAULO	SP	3	3
1191	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	SC	SC
1191	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	2	2
1196	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	MARINGA	PR	3	4
1196	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	MARINGA	PR	3	4
1196	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	MARINGA	PR	4	4
1196	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	MARINGA	PR	3	3
1196	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	MARINGA	PR	3	3
1196	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	MARINGA	PR	3	3
1196	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	MARINGA	PR	3	3
1196	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	MARINGA	PR	4	4
1196	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	MARINGA	PR	3	4
1196	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	MARINGA	PR	SC	SC
1196	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	MARINGA	PR	3	4
1196	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	MARINGA	PR	3	4
1196	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	MARINGA	PR	SC	SC
1198	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	3
1198	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	2
1201	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO MILTON CAMPOS	NOVA LIMA	MG	3	3
1201	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO MILTON CAMPOS	NOVA LIMA	MG	4	3
1202	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SANTA RITA	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	2	2
1202	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE SANTA RITA	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	3	SC
1204	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE AMAMBAI	AMAMBAI	MS	2	2
1204	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE AMAMBAI	AMAMBAI	MS	2	2
1205	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA	LAPA	PR	3	3
1208	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE NATAL	NATAL	RN	2	3
1208	DIREITO		FACULDADE DE NATAL	NATAL	RN	2	3
1208	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE NATAL	NATAL	RN	2	2
1208	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE NATAL	NATAL	RN	SC	SC
1212	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ASSIS	ASSIS	SP	3	3
1213	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE FLEMING	CAMPINAS	SP	3	3
1213	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE FLEMING	CAMPINAS	SP	2	2
1219	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR	ITAPETININGA	SP	3	3
1219	DIREITO		INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR	ITAPETININGA	SP	4	3
1221	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	PARAGUACU PAULISTA	SP	2	3
1224	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	JALES	SP	3	3
1224	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	JALES	SP	2	2
1225	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	AMPARO	SP	3	2
1225	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	AMPARO	SP	3	3
1225	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	AMPARO	SP	SC	SC
1225	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	AMPARO	SP	SC	SC
1226	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE	RIO BRANCO	AC	2	2
1226	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE	RIO BRANCO	AC	2	2
1227	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	BARREIRAS	BA	2	2
1227	DIREITO		FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	BARREIRAS	BA	2	2
1227	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	BARREIRAS	BA	3	2
1227	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	BARREIRAS	BA	2	2
1227	PSICOLOGIA		FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	BARREIRAS	BA	4	3
1227	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	BARREIRAS	BA	4	3
1230	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	3	2
1230	DIREITO		CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	1	2
1230	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	3	2
1230	TURISMO		CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	4	3
1230	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	3	3
1230	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	2	2
1230	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	1	2
1230	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	2	2
1231	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO	SANTO ANGELO	RS	3	3
1231	DIREITO		INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO	SANTO ANGELO	RS	3	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1231	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO	SANTO ANGELO	RS	3	3
1232	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	CURITIBA	PR	2	2
1232	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	CURITIBA	PR	2	3
1232	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	CURITIBA	PR	SC	SC
1232	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	CURITIBA	PR	SC	SC
1232	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	CURITIBA	PR	3	SC
1232	SECRETARIADO EXECUTIVO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	CURITIBA	PR	2	SC
1233	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	CUIABA	MT	2	2
1233	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	CUIABA	MT	2	2
1233	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	CUIABA	MT	3	3
1233	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	CUIABA	MT	2	2
1233	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	CUIABA	MT	3	SC
1233	SECRETARIADO EXECUTIVO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	CUIABA	MT	1	SC
1233	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	CUIABA	MT	3	3
1234	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE METROPOLITANA	LAURO DE FREITAS	BA	SC	SC
1237	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	APARECIDA DE GOIANIA	GO	1	2
1237	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	APARECIDA DE GOIANIA	GO	2	3
1237	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	APARECIDA DE GOIANIA	GO	1	2
1237	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	APARECIDA DE GOIANIA	GO	SC	SC
1239	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PADRÃO	GOIANIA	GO	2	2
1239	DIREITO		FACULDADE PADRÃO	GOIANIA	GO	2	2
1239	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE PADRÃO	GOIANIA	GO	2	2
1240	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO	CARIACICA	ES	3	3
1240	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO	CARIACICA	ES	3	2
1243	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA SERRA	SERRA	ES	2	2
1244	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BRASILEIRA	VITORIA	ES	3	3
1244	DIREITO		FACULDADE BRASILEIRA	VITORIA	ES	3	3
1244	PSICOLOGIA		FACULDADE BRASILEIRA	VITORIA	ES	4	4
1245	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CASTELO	CASTELO	ES	1	2
1245	DIREITO		FACULDADE DE CASTELO	CASTELO	ES	2	2
1246	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CANDIDO MENDES DE VITÓRIA	VITORIA	ES	1	2
1246	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CANDIDO MENDES DE VITÓRIA	VITORIA	ES	2	2
1247	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NOVA ANDRADINA - FACINAN	NOVA ANDRADINA	MS	SC	SC
1247	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NOVA ANDRADINA - FACINAN	NOVA ANDRADINA	MS	2	3
1249	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE COSTA RICA	COSTA RICA	MS	2	3
1252	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	3	2
1252	COMUNICAÇÃO SOCIAL	EDITORAÇÃO	FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	3	SC
1252	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	2	2
1253	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE METODISTA GRANBERY	JUIZ DE FORA	MG	3	3
1253	DIREITO		FACULDADE METODISTA GRANBERY	JUIZ DE FORA	MG	3	3
1254	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ITABIRITO	ITABIRITO	MG	3	2
1255	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BOA VIAGEM	RECIFE	PE	4	4
1255	DIREITO		FACULDADE BOA VIAGEM	RECIFE	PE	4	3
1255	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE BOA VIAGEM	RECIFE	PE	4	3
1255	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE BOA VIAGEM	RECIFE	PE	4	3
1255	PSICOLOGIA		FACULDADE BOA VIAGEM	RECIFE	PE	SC	SC
1255	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE BOA VIAGEM	RECIFE	PE	3	3
1255	DESIGN		FACULDADE BOA VIAGEM	RECIFE	PE	1	2
1255	TURISMO		FACULDADE BOA VIAGEM	RECIFE	PE	4	3
1256	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DOM BOSCO	CASCAVEL	PR	SC	SC
1256	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DOM BOSCO	CASCAVEL	PR	SC	SC
1256	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DOM BOSCO	CASCAVEL	PR	SC	SC
1257	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	CURITIBA	PR	3	2
1257	PSICOLOGIA		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	CURITIBA	PR	SC	SC
1257	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	CURITIBA	PR	2	2
1258	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	CASCAVEL	PR	2	2
1258	PSICOLOGIA		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	CASCAVEL	PR	4	3
1258	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	CASCAVEL	PR	2	2
1258	MÚSICA		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	CASCAVEL	PR	1	1
1258	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	CASCAVEL	PR	3	3
1258	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	CASCAVEL	PR	SC	SC
1264	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	4	3
1264	DIREITO		FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	4	4
1264	PSICOLOGIA		FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	4	3
1264	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	3	3
1266	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ	PEREIRA BARRETO	SP	2	3
1266	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ	PEREIRA BARRETO	SP	3	3
1267	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	SAO JOSE	SC	3	3
1267	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	SAO JOSE	SC	3	3
1267	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	SAO JOSE	SC	3	3
1270	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	RIBEIRAO PRETO	SP	5	4
1270	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	RIBEIRAO PRETO	SP	4	4
1270	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	RIBEIRAO PRETO	SP	4	3
1270	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	RIBEIRAO PRETO	SP	4	3
1270	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	RIBEIRAO PRETO	SP	4	4
1270	TURISMO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	RIBEIRAO PRETO	SP	4	SC
1270	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	RIBEIRAO PRETO	SP	SC	SC
1272	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SANT´ANNA DE SALTO	SALTO	SP	3	3
1273	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	3	4
1273	DIREITO		FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	2	3
1273	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	2	2
1273	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	3	3
1273	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	SC	SC
1273	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	3	3
1273	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	SC	SC
1275	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO GUARUJÁ	GUARUJA	SP	2	2
1275	DIREITO		FACULDADE DO GUARUJÁ	GUARUJA	SP	SC	SC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1275	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DO GUARUJÁ	GUARUJA	SP	SC	SC
1275	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO GUARUJÁ	GUARUJA	SP	SC	SC
1275	TURISMO		FACULDADE DO GUARUJÁ	GUARUJA	SP	2	1
1275	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE DO GUARUJÁ	GUARUJA	SP	3	SC
1276	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO TAUBATÉ DE ENSINO SUPERIOR	TAUBATE	SP	3	3
1276	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		INSTITUTO TAUBATÉ DE ENSINO SUPERIOR	TAUBATE	SP	SC	SC
1279	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ITÁPOLIS - FACITA	ITAPOLIS	SP	3	3
1280	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE COTIA	COTIA	SP	2	2
1281	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	ITAPEVA	SP	3	3
1281	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	ITAPEVA	SP	3	3
1283	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO MANCHESTER PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR	SOROCABA	SP	3	3
1283	BIBLIOTECONOMIA		INSTITUTO MANCHESTER PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR	SOROCABA	SP	3	SC
1289	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SAO PAULO	SP	2	3
1290	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ALBERT EINSTEIN DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	SC
1291	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	3	3
1291	DIREITO		FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	SC	SC
1291	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	SC	SC
1291	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	SC	SC
1291	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	4	3
1291	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	2	SC
1291	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	2	SC
1294	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DAS AMÉRICAS	SAO PAULO	SP	2	3
1294	DIREITO		FACULDADE DAS AMÉRICAS	SAO PAULO	SP	3	3
1294	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SAO PAULO	SP	3	3
1295	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MORUMBI SUL	SAO PAULO	SP	2	2
1295	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE MORUMBI SUL	SAO PAULO	SP	3	2
1296	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING	RECIFE	PE	2	2
1296	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING	RECIFE	PE	3	2
1298	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ALAGOAS	MACEIO	AL	2	2
1298	DIREITO		FACULDADE DE ALAGOAS	MACEIO	AL	3	3
1298	TURISMO		FACULDADE DE ALAGOAS	MACEIO	AL	3	SC
1298	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE DE ALAGOAS	MACEIO	AL	3	3
1299	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FERNANDOPOLIS	SP	3	3
1299	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FERNANDOPOLIS	SP	3	2
1299	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FERNANDOPOLIS	SP	3	SC
1299	PSICOLOGIA		FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FERNANDOPOLIS	SP	3	3
1299	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FERNANDOPOLIS	SP	3	2
1300	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DR. ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBAC	TAQUARITINGA	SP	2	2
1300	PSICOLOGIA		INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DR. ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBAC	TAQUARITINGA	SP	3	2
1300	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DR. ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBAC	TAQUARITINGA	SP	2	2
1301	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR	MATAO	SP	3	3
1301	DIREITO		INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR	MATAO	SP	3	3
1302	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BATISTA BRASILEIRA	SALVADOR	BA	3	3
1302	DIREITO		FACULDADE BATISTA BRASILEIRA	SALVADOR	BA	3	2
1304	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES	RIBEIRAO PIRES	SP	2	2
1304	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES	RIBEIRAO PIRES	SP	SC	SC
1304	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES	RIBEIRAO PIRES	SP	SC	SC
1305	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENCIAIS E EDUCAÇÃO DE SINOP	SINOP	MT	2	SC
1305	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENCIAIS E EDUCAÇÃO DE SINOP	SINOP	MT	SC	SC
1305	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENCIAIS E EDUCAÇÃO DE SINOP	SINOP	MT	3	2
1307	TURISMO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE GARÇA	GARCA	SP	SC	SC
1308	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE NOVO MILÊNIO	VILA VELHA	ES	3	3
1308	DIREITO		FACULDADE NOVO MILÊNIO	VILA VELHA	ES	2	2
1308	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE NOVO MILÊNIO	VILA VELHA	ES	3	3
1308	DESIGN		FACULDADE NOVO MILÊNIO	VILA VELHA	ES	1	SC
1308	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE NOVO MILÊNIO	VILA VELHA	ES	3	3
1308	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE NOVO MILÊNIO	VILA VELHA	ES	3	SC
1308	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		FACULDADE NOVO MILÊNIO	VILA VELHA	ES	3	3
1309	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ	BRASILIA	DF	2	2
1309	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ	BRASILIA	DF	4	3
1310	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE AMERICANA	AMERICANA	SP	2	2
1310	DIREITO		FACULDADE DE AMERICANA	AMERICANA	SP	SC	SC
1310	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE DE AMERICANA	AMERICANA	SP	3	SC
1310	PSICOLOGIA		FACULDADE DE AMERICANA	AMERICANA	SP	2	3
1310	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE AMERICANA	AMERICANA	SP	2	2
1311	ADMINISTRAÇÃO		TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS	SAO PAULO	SP	4	3
1311	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS	SAO PAULO	SP	3	3
1311	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS	SAO PAULO	SP	2	2
1312	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	RONDONOPOLIS	MT	2	2
1312	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	RONDONOPOLIS	MT	SC	SC
1312	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	RONDONOPOLIS	MT	2	SC
1312	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	RONDONOPOLIS	MT	1	SC
1313	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE UNIDA DE SUZANO	SUZANO	SP	2	2
1313	DIREITO		FACULDADE UNIDA DE SUZANO	SUZANO	SP	4	4
1313	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE UNIDA DE SUZANO	SUZANO	SP	3	3
1313	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE UNIDA DE SUZANO	SUZANO	SP	3	2
1313	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE UNIDA DE SUZANO	SUZANO	SP	3	3
1314	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JOÃO ALFREDO DE ANDRADE	JUATUBA	MG	2	2
1314	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JOÃO ALFREDO DE ANDRADE	JUATUBA	MG	SC	SC
1315	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA SERRA	SERRA	ES	2	2
1317	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	AVARE	SP	4	4
1317	DIREITO		FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	AVARE	SP	3	4
1317	PSICOLOGIA		FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	AVARE	SP	SC	SC
1317	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	AVARE	SP	SC	SC
1317	TURISMO		FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	AVARE	SP	3	SC
1318	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE JUVÊNCIO TERRA	VITORIA DA CONQUISTA	BA	3	3
1318	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE JUVÊNCIO TERRA	VITORIA DA CONQUISTA	BA	4	SC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1318	PSICOLOGIA		FACULDADE JUVÊNCIO TERRA	VITORIA DA CONQUISTA	BA	SC	SC
1318	BIBLIOTECONOMIA		FACULDADE JUVÊNCIO TERRA	VITORIA DA CONQUISTA	BA	2	SC
1318	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE JUVÊNCIO TERRA	VITORIA DA CONQUISTA	BA	4	3
1319	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE TECSOMA	PARACATU	MG	3	SC
1322	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	AVARE	SP	4	3
1322	DIREITO		FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	AVARE	SP	4	3
1322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	AVARE	SP	SC	SC
1325	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE APUCARANA	APUCARANA	PR	2	2
1325	DIREITO		FACULDADE DE APUCARANA	APUCARANA	PR	3	3
1325	TURISMO		FACULDADE DE APUCARANA	APUCARANA	PR	4	SC
1326	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO ANÍSIO TEIXEIRA	SERRA	ES	2	2
1326	SECRETARIADO EXECUTIVO		ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO ANÍSIO TEIXEIRA	SERRA	ES	2	2
1327	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	RS	4	4
1327	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	RS	4	4
1327	DESIGN		ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	RS	3	3
1327	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
1328	TURISMO		FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA	OLINDA	PE	3	2
1333	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CECAP DO LAGO NORTE	BRASILIA	DF	2	2
1333	TURISMO		FACULDADE CECAP DO LAGO NORTE	BRASILIA	DF	2	SC
1333	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE CECAP DO LAGO NORTE	BRASILIA	DF	2	2
1334	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA	CAMPINA GRANDE	PB	3	3
1334	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA	CAMPINA GRANDE	PB	3	2
1334	TURISMO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA	CAMPINA GRANDE	PB	3	SC
1335	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR THATHI	ARACATUBA	SP	3	3
1336	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ASSIS GURGACZ	CASCAVEL	PR	3	3
1336	DIREITO		FACULDADE ASSIS GURGACZ	CASCAVEL	PR	3	3
1336	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE ASSIS GURGACZ	CASCAVEL	PR	4	3
1336	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ASSIS GURGACZ	CASCAVEL	PR	3	3
1336	PSICOLOGIA		FACULDADE ASSIS GURGACZ	CASCAVEL	PR	4	3
1336	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ASSIS GURGACZ	CASCAVEL	PR	SC	SC
1337	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MATER DEI	PATO BRANCO	PR	2	3
1337	DIREITO		FACULDADE MATER DEI	PATO BRANCO	PR	3	3
1337	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADE MATER DEI	PATO BRANCO	PR	SC	SC
1337	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE MATER DEI	PATO BRANCO	PR	4	3
1344	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BORGES DE MENDONÇA	FLORIANOPOLIS	SC	4	3
1344	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE BORGES DE MENDONÇA	FLORIANOPOLIS	SC	SC	SC
1345	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	OSASCO	SP	3	3
1345	DIREITO		FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	OSASCO	SP	2	2
1345	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	OSASCO	SP	2	2
1345	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	OSASCO	SP	2	3
1345	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	OSASCO	SP	SC	SC
1345	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	OSASCO	SP	2	3
1346	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1346	DIREITO		FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
1346	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
1350	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	ARACATI	CE	3	3
1350	TURISMO		FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	ARACATI	CE	SC	SC
1351	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	JOINVILLE	SC	5	5
1351	DIREITO		INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	JOINVILLE	SC	SC	SC
1351	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	JOINVILLE	SC	SC	SC
1351	DESIGN		INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	JOINVILLE	SC	SC	SC
1351	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	JOINVILLE	SC	2	3
1353	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA	GARCA	SP	3	2
1353	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA	GARCA	SP	3	SC
1355	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	JAU	SP	2	3
1355	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	JAU	SP	2	2
1355	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	JAU	SP	3	3
1355	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	JAU	SP	4	4
1355	PSICOLOGIA		FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	JAU	SP	SC	SC
1355	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	JAU	SP	2	3
1356	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	SANTA FE DO SUL	SP	2	2
1356	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	SANTA FE DO SUL	SP	2	3
1356	PSICOLOGIA		FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	SANTA FE DO SUL	SP	SC	SC
1356	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	SANTA FE DO SUL	SP	3	SC
1359	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	ES	3	3
1359	DIREITO		FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	ES	4	3
1359	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	ES	4	3
1360	DIREITO		FACULDADE SÃO GABRIEL	TERESINA	PI	3	2
1360	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SÃO GABRIEL	TERESINA	PI	2	2
1362	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	UBA	MG	3	3
1362	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	UBA	MG	5	4
1362	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	UBA	MG	3	2
1363	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	SALVADOR	BA	2	2
1363	TURISMO		FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	SALVADOR	BA	3	2
1364	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	VITORIA DA CONQUISTA	BA	3	3
1364	DIREITO		FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	VITORIA DA CONQUISTA	BA	2	2
1364	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	VITORIA DA CONQUISTA	BA	3	SC
1364	PSICOLOGIA		FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	VITORIA DA CONQUISTA	BA	2	2
1364	TURISMO		FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	VITORIA DA CONQUISTA	BA	SC	SC
1365	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	ENGENHEIRO COELHO	SP	3	3
1365	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	3
1365	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	ENGENHEIRO COELHO	SP	3	4
1365	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	ENGENHEIRO COELHO	SP	4	3
1365	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	ENGENHEIRO COELHO	SP	4	4
1365	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	3
1365	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	ENGENHEIRO COELHO	SP	3	4
1365	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	3
1365	MÚSICA		CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	ENGENHEIRO COELHO	SP	2	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1371	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS	MIRANDOPOLIS	SP	2	2
1373	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CASA BRANCA	CASA BRANCA	SP	2	2
1373	DIREITO		FACULDADE CASA BRANCA	CASA BRANCA	SP	SC	SC
1373	TURISMO		FACULDADE CASA BRANCA	CASA BRANCA	SP	2	SC
1374	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE	GUARANTA DO NORTE	MT	3	3
1374	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE	GUARANTA DO NORTE	MT	SC	SC
1375	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	ARAPUTANGA	MT	1	2
1375	DIREITO		FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	ARAPUTANGA	MT	2	2
1375	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	ARAPUTANGA	MT	1	2
1379	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	VITORIA	ES	4	4
1379	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	VITORIA	ES	4	3
1379	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	VITORIA	ES	3	3
1379	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	VITORIA	ES	SC	SC
1379	PSICOLOGIA		FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	VITORIA	ES	3	3
1381	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MARTHA FALCÃO	MANAUS	AM	3	3
1381	DIREITO		FACULDADE MARTHA FALCÃO	MANAUS	AM	3	2
1381	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE MARTHA FALCÃO	MANAUS	AM	SC	SC
1381	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE MARTHA FALCÃO	MANAUS	AM	SC	SC
1381	PSICOLOGIA		FACULDADE MARTHA FALCÃO	MANAUS	AM	3	3
1381	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE MARTHA FALCÃO	MANAUS	AM	2	2
1381	DESIGN		FACULDADE MARTHA FALCÃO	MANAUS	AM	3	2
1383	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE JOSÉ LACERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLICADAS	IPOJUCA	PE	2	2
1383	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE JOSÉ LACERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLICADAS	IPOJUCA	PE	2	2
1384	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SANTA HELENA	RECIFE	PE	2	2
1384	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SANTA HELENA	RECIFE	PE	2	2
1384	TURISMO		FACULDADE SANTA HELENA	RECIFE	PE	3	3
1385	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS IPEP	CAMPINAS	SP	2	2
1385	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS IPEP	SAO PAULO	SP	2	2
1385	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	CAMPINAS	SP	2	2
1385	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	CAMPINAS	SP	1	1
1386	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	5	4
1386	DIREITO		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	SC	SC
1386	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	SC	SC
1386	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	3
1386	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	SC	SC
1386	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	SC	SC
1386	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	SC	SC
1386	DESIGN		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	2
1386	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	3
1388	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SUMARÉ	SAO PAULO	SP	2	2
1388	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SUMARÉ	SAO PAULO	SP	3	3
1388	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE SUMARÉ	SAO PAULO	SP	3	3
1388	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE SUMARÉ	SAO PAULO	SP	1	2
1388	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE SUMARÉ	SAO PAULO	SP	2	2
1388	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE SUMARÉ	SAO PAULO	SP	1	2
1394	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CASTRO ALVES	SALVADOR	BA	2	2
1394	PSICOLOGIA		FACULDADE CASTRO ALVES	SALVADOR	BA	SC	SC
1394	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CASTRO ALVES	SALVADOR	BA	2	2
1395	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CALDAS NOVAS	CALDAS NOVAS	GO	3	3
1395	DIREITO		FACULDADE DE CALDAS NOVAS	CALDAS NOVAS	GO	3	3
1395	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CALDAS NOVAS	CALDAS NOVAS	GO	2	2
1396	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	FOZ DO IGUACU	PR	3	3
1396	DIREITO		FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	FOZ DO IGUACU	PR	3	3
1396	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	FOZ DO IGUACU	PR	3	2
1396	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	FOZ DO IGUACU	PR	2	2
1396	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	FOZ DO IGUACU	PR	3	SC
1396	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	FOZ DO IGUACU	PR	SC	SC
1396	TURISMO		FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	FOZ DO IGUACU	PR	3	3
1399	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE UNISSA DE SARANDI	SARANDI	PR	2	2
1399	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE UNISSA DE SARANDI	SARANDI	PR	SC	SC
1399	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE UNISSA DE SARANDI	SARANDI	PR	1	2
1400	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	3	3
1400	DIREITO		FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	2	2
1400	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	3	3
1401	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ADELMAR ROSADO	TERESINA	PI	2	2
1403	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	RO	2	2
1404	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	GO	1	1
1404	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	GO	SC	SC
1409	DESIGN		FACULDADE DO CENTRO LESTE	SERRA	ES	3	2
1411	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DOIS DE JULHO	SALVADOR	BA	3	2
1411	DIREITO		FACULDADE DOIS DE JULHO	SALVADOR	BA	3	3
1411	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DOIS DE JULHO	SALVADOR	BA	4	3
1411	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DOIS DE JULHO	SALVADOR	BA	3	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1412	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	JUNDIAI	SP	3	2
1412	DIREITO		FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	JUNDIAI	SP	SC	SC
1412	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	JUNDIAI	SP	3	3
1412	PSICOLOGIA		FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	JUNDIAI	SP	3	3
1412	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	JUNDIAI	SP	3	3
1413	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE PRIMAVERA	ROSANA	SP	2	2
1414	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO LUCAS	PORTO VELHO	RO	2	3
1414	DIREITO		FACULDADE SÃO LUCAS	PORTO VELHO	RO	3	3
1415	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MAGISTER	SAO PAULO	SP	2	SC
1415	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE MAGISTER	SAO PAULO	SP	2	SC
1415	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE MAGISTER	SAO PAULO	SP	3	SC
1415	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE MAGISTER	SAO PAULO	SP	1	SC
1417	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CENECISTA DE CAMPO LARGO	CAMPO LARGO	PR	3	3
1417	DIREITO		FACULDADE CENECISTA DE CAMPO LARGO	CAMPO LARGO	PR	3	2
1418	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	ARACATUBA	SP	2	2
1418	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	ARACATUBA	SP	3	3
1418	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	ARACATUBA	SP	3	3
1418	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	ARACATUBA	SP	SC	SC
1418	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	ARACATUBA	SP	4	3
1418	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	ARACATUBA	SP	2	SC
1418	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	ARACATUBA	SP	3	3
1419	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	CURITIBA	PR	3	3
1419	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	CURITIBA	PR	3	3
1419	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	CURITIBA	PR	3	3
1419	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	CURITIBA	PR	4	SC
1419	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	CURITIBA	PR	2	2
1419	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	CURITIBA	PR	3	3
1419	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	CURITIBA	PR	5	4
1419	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	CURITIBA	PR	5	4
1420	PSICOLOGIA		FACULDADES DE DRACENA	DRACENA	SP	3	3
1422	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	MANAUS	AM	2	2
1422	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	MANAUS	AM	3	2
1422	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	MANAUS	AM	3	3
1422	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	MANAUS	AM	3	3
1422	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	MANAUS	AM	2	2
1422	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	MANAUS	AM	2	2
1422	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	MANAUS	AM	2	2
1422	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	MANAUS	AM	2	2
1422	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	MANAUS	AM	3	3
1422	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	MANAUS	AM	SC	SC
1423	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE IDEAL	BELEM	PA	3	4
1423	DIREITO		FACULDADE IDEAL	BELEM	PA	3	3
1423	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE IDEAL	BELEM	PA	3	3
1423	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE IDEAL	BELEM	PA	3	4
1423	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE IDEAL	BELEM	PA	4	4
1425	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE EVOLUTIVO	FORTALEZA	CE	2	2
1425	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE EVOLUTIVO	FORTALEZA	CE	3	3
1425	TURISMO		FACULDADE EVOLUTIVO	FORTALEZA	CE	3	2
1426	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	ITUMBIARA	GO	3	3
1426	DIREITO		INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	ITUMBIARA	GO	2	2
1426	PSICOLOGIA		INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	ITUMBIARA	GO	3	3
1426	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	ITUMBIARA	GO	2	2
1427	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
1427	DIREITO		FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
1427	PSICOLOGIA		FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
1427	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
1427	DESIGN		FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	CAXIAS DO SUL	RS	4	3
1428	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO	BRASILIA	DF	SC	SC
1428	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO	BRASILIA	DF	2	2
1430	PSICOLOGIA		FACULDADE INGÁ	MARINGA	PR	4	3
1432	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BERTIOGA	BERTIOGA	SP	SC	SC
1432	DIREITO		FACULDADE BERTIOGA	BERTIOGA	SP	SC	SC
1432	TURISMO		FACULDADE BERTIOGA	BERTIOGA	SP	2	SC
1433	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ORÍGENES LESSA	LENCOIS PAULISTA	SP	3	3
1434	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	ITAPIRA	SP	5	4
1434	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	ITAPIRA	SP	SC	SC
1436	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	MANAUS	AM	3	3
1436	DIREITO		ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	MANAUS	AM	2	3
1436	PSICOLOGIA		ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	MANAUS	AM	SC	SC
1436	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	MANAUS	AM	2	SC
1437	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO	RIO CLARO	SP	2	3
1438	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	CAMPINAS	SP	5	5
1439	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CAMPINAS	SP	5	4
1439	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CAMPINAS	SP	4	4
1439	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CAMPINAS	SP	4	4
1439	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CAMPINAS	SP	4	4
1439	DESIGN		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CAMPINAS	SP	3	3
1439	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CAMPINAS	SP	3	3
1440	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR	TRINDADE	GO	3	3
1440	DIREITO		INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR	TRINDADE	GO	SC	SC
1440	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR	TRINDADE	GO	1	SC
1440	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR	TRINDADE	GO	2	2
1441	DIREITO		FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ	TERESINA	PI	SC	SC
1442	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DE TANGARÁ DA SERRA	TANGARA DA SERRA	MT	3	2
1443	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE NACIONAL	VITORIA	ES	3	2
1443	DIREITO		FACULDADE NACIONAL	VITORIA	ES	1	1
1444	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	LIMEIRA	SP	5	4
1444	PSICOLOGIA		FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	LIMEIRA	SP	SC	SC
1445	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	SAO PAULO	SP	4	3
1445	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	SAO CAETANO DO SUL	SP	SC	SC
1445	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	SAO CAETANO DO SUL	SP	4	SC
1445	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1446	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	BRASILIA	DF	SC	SC
1446	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	BRASILIA	DF	3	2
1446	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	BRASILIA	DF	4	SC
1446	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	BRASILIA	DF	3	3
1446	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	BRASILIA	DF	3	3
1449	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI	IBAITI	PR	2	2
1449	DIREITO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI	IBAITI	PR	SC	SC
1450	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	PATROCINIO	MG	3	3
1450	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	PATROCINIO	MG	SC	SC
1450	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	PATROCINIO	MG	2	2
1451	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO CARLOS	SAO CARLOS	SP	2	2
1451	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO CARLOS	SAO CARLOS	SP	2	2
1451	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO CARLOS	SAO CARLOS	SP	3	3
1452	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ATENAS MARANHENSE	SAO LUIS	MA	3	3
1452	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ATENAS MARANHENSE	SAO LUIS	MA	2	2
1452	TURISMO		FACULDADE ATENAS MARANHENSE	SAO LUIS	MA	3	3
1452	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE ATENAS MARANHENSE	SAO LUIS	MA	1	2
1454	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	RECIFE	PE	1	2
1454	DIREITO		FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	RECIFE	PE	2	2
1454	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	RECIFE	PE	2	SC
1454	TURISMO		FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	RECIFE	PE	SC	SC
1455	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO	ALAGOINHAS	BA	2	2
1455	PSICOLOGIA		FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO	ALAGOINHAS	BA	SC	SC
1455	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO	ALAGOINHAS	BA	SC	SC
1455	TURISMO		FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO	ALAGOINHAS	BA	SC	SC
1456	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE SERTÃOZINHO	SERTAOZINHO	SP	3	3
1456	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGUERA DE SERTÃOZINHO	SERTAOZINHO	SP	SC	SC
1457	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE EURO-PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS	COTIA	SP	2	2
1457	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE EURO-PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS	COTIA	SP	4	SC
1457	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE EURO-PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS	COTIA	SP	3	SC
1457	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE EURO-PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS	COTIA	SP	2	SC
1459	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	MONTE CARMELO	MG	3	3
1461	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	SALVADOR	BA	3	3
1461	DIREITO		FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	SALVADOR	BA	3	3
1461	PSICOLOGIA		FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	SALVADOR	BA	4	SC
1462	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	JOAO PESSOA	PB	3	3
1462	DIREITO		INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	JOAO PESSOA	PB	3	3
1462	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	JOAO PESSOA	PB	3	3
1462	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	JOAO PESSOA	PB	2	2
1462	TURISMO		INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	JOAO PESSOA	PB	3	SC
1462	TECNOLOGIA EM MARKETING		INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	JOAO PESSOA	PB	3	3
1462	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	JOAO PESSOA	PB	2	2
1462	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	JOAO PESSOA	PB	2	2
1463	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ALFACASTELO	BARUERI	SP	2	2
1463	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ALFACASTELO	BARUERI	SP	SC	SC
1464	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MÓDULO PAULISTA	SAO PAULO	SP	4	4
1465	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRAO PRETO	SP	3	2
1465	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRAO PRETO	SP	1	SC
1465	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRAO PRETO	SP	2	2
1465	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRAO PRETO	SP	3	3
1465	TURISMO		FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRAO PRETO	SP	3	SC
1467	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CENECISTA DE VILA VELHA	VILA VELHA	ES	2	2
1468	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	4	5
1468	DIREITO		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	SC	SC
1468	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	4	4
1468	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	SC	SC
1468	DESIGN		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	SC	SC
1468	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	SC	SC
1469	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE FLORIANÓPOLIS	FLORIANOPOLIS	SC	4	4
1469	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE FLORIANÓPOLIS	FLORIANOPOLIS	SC	3	3
1469	PSICOLOGIA		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE FLORIANÓPOLIS	FLORIANOPOLIS	SC	SC	SC
1472	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	INDAIAL	SC	3	2
1472	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	INDAIAL	SC	3	2
1472	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	INDAIAL	SC	4	3
1472	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	INDAIAL	SC	3	3
1472	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	INDAIAL	SC	SC	SC
1472	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	INDAIAL	SC	2	2
1476	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS INTERAMERICANAS	SAO PAULO	SP	3	SC
1476	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	FACULDADES INTEGRADAS INTERAMERICANAS	SAO PAULO	SP	1	1
1476	DESIGN		FACULDADES INTEGRADAS INTERAMERICANAS	SAO PAULO	SP	3	2
1477	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MICHELANGELO	BRASILIA	DF	3	3
1477	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE MICHELANGELO	BRASILIA	DF	2	2
1477	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		FACULDADE MICHELANGELO	BRASILIA	DF	SC	SC
1478	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANCHIETA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
1478	DIREITO		FACULDADE ANCHIETA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
1478	PSICOLOGIA		FACULDADE ANCHIETA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	SC	SC
1478	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANCHIETA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
1478	TURISMO		FACULDADE ANCHIETA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	2
1478	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ANCHIETA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
1478	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE ANCHIETA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	SC	SC
1484	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE IBMEC	BELO HORIZONTE	MG	5	4
1484	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE IBMEC	BELO HORIZONTE	MG	5	4
1484	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		FACULDADE IBMEC	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
1486	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	VITORIA	ES	2	2
1486	DIREITO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	VITORIA	ES	2	2
1486	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	VITORIA	ES	4	3
1486	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	VITORIA	ES	2	2
1486	TURISMO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	VITORIA	ES	2	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1487	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DOM BOSCO	CURITIBA	PR	3	3
1487	DIREITO		FACULDADE DOM BOSCO	CURITIBA	PR	3	3
1487	PSICOLOGIA		FACULDADE DOM BOSCO	CURITIBA	PR	3	3
1488	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PARAÍSO	SAO GONCALO	RJ	2	2
1488	DIREITO		FACULDADE PARAÍSO	SAO GONCALO	RJ	SC	SC
1488	TURISMO		FACULDADE PARAÍSO	SAO GONCALO	RJ	3	2
1488	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE PARAÍSO	SAO GONCALO	RJ	3	3
1490	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE JAGUARIÚNA	JAGUARIUNA	SP	3	3
1490	DIREITO		FACULDADE DE JAGUARIÚNA	JAGUARIUNA	SP	4	4
1490	PSICOLOGIA		FACULDADE DE JAGUARIÚNA	JAGUARIUNA	SP	3	3
1490	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE JAGUARIÚNA	JAGUARIUNA	SP	4	3
1490	TURISMO		FACULDADE DE JAGUARIÚNA	JAGUARIUNA	SP	5	4
1491	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA	CURITIBA	PR	2	2
1491	DIREITO		FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA	CURITIBA	PR	3	3
1491	COMUNICAÇÃO SOCIAL	EDITORAÇÃO	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA	CURITIBA	PR	SC	SC
1491	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA	CURITIBA	PR	SC	SC
1491	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA	CURITIBA	PR	SC	SC
1491	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA	CURITIBA	PR	3	2
1491	TURISMO		FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA	CURITIBA	PR	3	2
1491	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA	CURITIBA	PR	3	3
1491	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA	CURITIBA	PR	SC	SC
1492	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	3	3
1492	DIREITO		FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	3	3
1492	PSICOLOGIA		FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	5	4
1493	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ALVES FARIA	GOIANIA	GO	3	3
1493	DIREITO		FACULDADE ALVES FARIA	GOIANIA	GO	2	2
1493	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE ALVES FARIA	GOIANIA	GO	3	3
1493	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ALVES FARIA	GOIANIA	GO	SC	SC
1493	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE ALVES FARIA	GOIANIA	GO	SC	SC
1493	PSICOLOGIA		FACULDADE ALVES FARIA	GOIANIA	GO	SC	SC
1493	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ALVES FARIA	GOIANIA	GO	3	3
1493	TURISMO		FACULDADE ALVES FARIA	GOIANIA	GO	3	SC
1494	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	VITORIA	ES	3	3
1494	PSICOLOGIA		FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	VITORIA	ES	4	3
1496	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA	VILA VELHA	ES	2	2
1496	DIREITO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA	VILA VELHA	ES	2	3
1496	TURISMO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA	VILA VELHA	ES	4	3
1497	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	3	3
1497	DIREITO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	SC	SC
1498	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	VITORIA	ES	3	2
1498	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	VITORIA	ES	SC	SC
1498	PSICOLOGIA		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	VITORIA	ES	3	3
1498	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	VITORIA	ES	SC	SC
1499	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	TABOAO DA SERRA	SP	3	3
1499	DIREITO		FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	TABOAO DA SERRA	SP	1	2
1499	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	TABOAO DA SERRA	SP	2	2
1499	TURISMO		FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	TABOAO DA SERRA	SP	2	SC
1500	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	3	3
1500	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	2	2
1500	TURISMO		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	5	SC
1501	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE LATINO AMERICANA DE EDUCAÇÃO	FORTALEZA	CE	3	2
1501	TURISMO		FACULDADE LATINO AMERICANA DE EDUCAÇÃO	FORTALEZA	CE	SC	SC
1502	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	JUNDIAI	SP	2	2
1503	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DOUTOR LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA	CURITIBA	PR	3	3
1504	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	MACEIO	AL	2	2
1504	DIREITO		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	MACEIO	AL	SC	SC
1504	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	MACEIO	AL	3	3
1504	DESIGN		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	MACEIO	AL	3	3
1506	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO CENECISTA FAYAL DE ENSINO SUPERIOR	ITAJAI	SC	3	3
1506	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO CENECISTA FAYAL DE ENSINO SUPERIOR	ITAJAI	SC	SC	SC
1506	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO CENECISTA FAYAL DE ENSINO SUPERIOR	ITAJAI	SC	3	3
1507	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA	BRASILIA	DF	2	2
1507	TURISMO		FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA	BRASILIA	DF	4	SC
1508	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	MARINGA	PR	2	2
1508	DIREITO		FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	MARINGA	PR	SC	SC
1508	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	MARINGA	PR	2	2
1508	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	MARINGA	PR	3	2
1508	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	MARINGA	PR	2	2
1508	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	MARINGA	PR	4	SC
1508	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	MARINGA	PR	3	SC
1509	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	2	2
1509	DIREITO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	2	2
1509	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1509	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1509	TURISMO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	2
1509	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	4	3
1509	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1509	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1509	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	2	2
1509	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	5	3
1510	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SAO JOSE	SC	3	3
1510	DIREITO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SAO JOSE	SC	3	3
1510	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SAO JOSE	SC	4	3
1510	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SAO JOSE	SC	4	3
1510	PSICOLOGIA		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SAO JOSE	SC	SC	SC
1510	DESIGN		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SAO JOSE	SC	SC	SC
1510	TURISMO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SAO JOSE	SC	4	4
1510	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SAO JOSE	SC	SC	SC
1513	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO	TERESINA	PI	2	2
1513	DIREITO		INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO	TERESINA	PI	4	3
1514	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE VALE DO CRICARÉ	SAO MATEUS	ES	2	2
1514	DIREITO		FACULDADE VALE DO CRICARÉ	SAO MATEUS	ES	3	2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1514	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	SAO MATEUS	ES	SC	SC
1514	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE VALE DO CRICARÉ	SAO MATEUS	ES	3	2
1514	TURISMO		FACULDADE VALE DO CRICARÉ	SAO MATEUS	ES	4	SC
1515	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO	PORTO VELHO	RO	SC	SC
1515	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO	PORTO VELHO	RO	SC	SC
1516	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE VINHEDO	VINHEDO	SP	3	2
1516	TURISMO		FACULDADE DE VINHEDO	VINHEDO	SP	1	SC
1518	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SANTA TEREZINHA	BRASILIA	DF	SC	SC
1519	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR	2	2
1519	DIREITO		FACULDADE DE PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR	SC	SC
1519	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DE PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR	4	3
1519	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR	4	3
1519	PSICOLOGIA		FACULDADE DE PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR	3	2
1520	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE FIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	SAO PAULO	SP	2	2
1521	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	2	3
1521	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	2	3
1521	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	1	SC
1521	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	2	3
1521	DESIGN		INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	2	3
1521	TURISMO		INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	3	SC
1523	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRAO	PR	3	3
1524	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS OLGA METTIG	SALVADOR	BA	3	2
1524	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS OLGA METTIG	SALVADOR	BA	4	SC
1525	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	ES	SC	SC
1530	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	JOINVILLE	SC	3	3
1530	DIREITO		FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	JOINVILLE	SC	SC	SC
1530	TURISMO		FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	JOINVILLE	SC	4	3
1532	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	SERTAOZINHO	SP	2	2
1535	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO JUDAS TADEU DE PINHAIS	PINHAIS	PR	2	2
1535	DIREITO		FACULDADE SÃO JUDAS TADEU DE PINHAIS	PINHAIS	PR	SC	SC
1536	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	TELEMACO BORBA	PR	2	2
1536	DIREITO		FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	TELEMACO BORBA	PR	3	3
1536	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	TELEMACO BORBA	PR	3	3
1538	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PROJEÇÃO	BRASILIA	DF	3	2
1538	DIREITO		FACULDADE PROJEÇÃO	BRASILIA	DF	1	2
1538	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE PROJEÇÃO	BRASILIA	DF	2	2
1538	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE PROJEÇÃO	BRASILIA	DF	3	2
1540	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA	ARIQUEMES	RO	2	2
1540	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA	ARIQUEMES	RO	3	3
1540	PSICOLOGIA		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA	ARIQUEMES	RO	SC	SC
1541	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE FLAMINGO	SAO PAULO	SP	2	2
1541	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE FLAMINGO	SAO PAULO	SP	2	2
1541	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE FLAMINGO	SAO PAULO	SP	3	3
1541	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE FLAMINGO	SAO PAULO	SP	3	3
1541	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE FLAMINGO	SAO PAULO	SP	2	2
1542	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	VOLTA REDONDA	RJ	2	2
1542	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	BARRA DO PIRAI	RJ	2	2
1542	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	VOLTA REDONDA	RJ	3	3
1542	COMUNICAÇÃO SOCIAL	EDITORAÇÃO	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	VOLTA REDONDA	RJ	SC	SC
1542	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	VOLTA REDONDA	RJ	3	3
1542	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	VOLTA REDONDA	RJ	SC	SC
1542	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	VOLTA REDONDA	RJ	3	SC
1542	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	VOLTA REDONDA	RJ	3	3
1544	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DECISÃO	FLORIANOPOLIS	SC	3	2
1545	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BOITUVA	BOITUVA	SP	2	3
1545	DIREITO		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BOITUVA	BOITUVA	SP	SC	SC
1545	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BOITUVA	BOITUVA	SP	2	3
1546	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO	PEDREIRAS	MA	2	2
1549	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PALAS ATENA DE CHOPINZINHO	CHOPINZINHO	PR	2	SC
1552	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PIAUIENSE	PARNAIBA	PI	2	2
1552	DIREITO		FACULDADE PIAUIENSE	PARNAIBA	PI	2	2
1552	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE PIAUIENSE	PARNAIBA	PI	2	2
1554	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	REGISTRO	SP	4	4
1554	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	REGISTRO	SP	SC	SC
1554	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	REGISTRO	SP	4	4
1554	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	REGISTRO	SP	SC	SC
1556	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SETE DE SETEMBRO	FORTALEZA	CE	4	4
1556	DIREITO		FACULDADE SETE DE SETEMBRO	FORTALEZA	CE	3	3
1556	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	FORTALEZA	CE	4	3
1556	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	FORTALEZA	CE	3	3
1556	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SETE DE SETEMBRO	FORTALEZA	CE	3	3
1557	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FUMEC	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1557	DIREITO		UNIVERSIDADE FUMEC	BELO HORIZONTE	MG	3	4
1557	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FUMEC	BELO HORIZONTE	MG	2	2
1557	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE FUMEC	BELO HORIZONTE	MG	2	2
1557	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FUMEC	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1557	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FUMEC	BELO HORIZONTE	MG	4	4
1557	DESIGN		UNIVERSIDADE FUMEC	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1557	TURISMO		UNIVERSIDADE FUMEC	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1557	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE FUMEC	BELO HORIZONTE	MG	4	3
1558	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE JOÃO MONLEVADE	JOAO MONLEVADE	MG	3	2
1558	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE JOÃO MONLEVADE	JOAO MONLEVADE	MG	4	3
1558	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE JOÃO MONLEVADE	JOAO MONLEVADE	MG	3	SC
1558	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE JOÃO MONLEVADE	JOAO MONLEVADE	MG	3	SC
1558	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE JOÃO MONLEVADE	JOAO MONLEVADE	MG	5	3
1559	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	COLATINA	ES	3	3
1559	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	SERRA	ES	2	2
1559	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	COLATINA	ES	3	3
1559	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	SERRA	ES	3	3
1559	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	COLATINA	ES	3	2
1559	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	SERRA	ES	3	2
1559	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	COLATINA	ES	SC	SC
1561	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SOROCABA	SOROCABA	SP	5	4

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1561	DIREITO		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SOROCABA	SOROCABA	SP	SC	SC
1561	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SOROCABA	SOROCABA	SP	SC	SC
1561	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SOROCABA	SOROCABA	SP	4	3
1561	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SOROCABA	SOROCABA	SP	SC	SC
1561	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SOROCABA	SOROCABA	SP	SC	SC
1561	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SOROCABA	SOROCABA	SP	SC	SC
1561	DESIGN		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SOROCABA	SOROCABA	SP	SC	SC
1561	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SOROCABA	SOROCABA	SP	SC	SC
1562	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ILHA SOLTEIRA	ILHA SOLTEIRA	SP	3	3
1563	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	TERESINA	PI	SC	SC
1563	DIREITO		FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	TERESINA	PI	3	3
1563	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	TERESINA	PI	SC	SC
1564	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SUL FLUMINENSE	VOLTA REDONDA	RJ	2	2
1564	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE SUL FLUMINENSE	VOLTA REDONDA	RJ	3	3
1565	DIREITO		FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	LAURO DE FREITAS	BA	3	2
1567	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU	DOIS VIZINHOS	PR	2	2
1568	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA	CARATINGA	MG	2	2
1568	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA	CARATINGA	MG	5	SC
1568	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA	CARATINGA	MG	3	2
1569	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA	ARARAQUARA	SP	3	2
1571	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	LAURO DE FREITAS	BA	3	3
1571	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	LAURO DE FREITAS	BA	4	3
1571	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	LAURO DE FREITAS	BA	4	3
1571	TURISMO		FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	LAURO DE FREITAS	BA	3	3
1572	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ITAMARAJU	BA	2	2
1572	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ITAMARAJU	BA	1	1
1573	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ALFREDO NASSER	APARECIDA DE GOIANIA	GO	2	3
1573	DIREITO		FACULDADE ALFREDO NASSER	APARECIDA DE GOIANIA	GO	SC	SC
1573	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE ALFREDO NASSER	APARECIDA DE GOIANIA	GO	3	SC
1573	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ALFREDO NASSER	APARECIDA DE GOIANIA	GO	SC	SC
1574	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	MEDIANEIRA	PR	2	2
1574	DIREITO		FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	MEDIANEIRA	PR	3	3
1575	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	ARAXA	MG	3	3
1575	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	ARAXA	MG	2	2
1575	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	ARAXA	MG	3	3
1575	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	ARAXA	MG	SC	SC
1575	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	ARAXA	MG	4	4
1576	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	SERRA	ES	2	2
1577	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ	LOANDA	PR	2	2
1581	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA	SANTA LUZIA	MG	2	2
1581	DIREITO		FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA	SANTA LUZIA	MG	SC	SC
1581	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA	SANTA LUZIA	MG	SC	SC
1582	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DECISÃO	PAULISTA	PE	3	3
1582	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DECISÃO	PAULISTA	PE	3	2
1583	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE INDAIATUBA	INDAIATUBA	SP	4	4
1584	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GUARATINGUETÁ	GUARATINGUETA	SP	4	4
1585	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ENERGIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	FLORIANOPOLIS	SC	3	3
1585	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE ENERGIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	FLORIANOPOLIS	SC	2	SC
1586	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	CAMBUI	MG	3	2
1586	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	POUSO ALEGRE	MG	3	2
1586	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	POUSO ALEGRE	MG	4	3
1586	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	POUSO ALEGRE	MG	3	3
1586	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	POUSO ALEGRE	MG	3	3
1586	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	POUSO ALEGRE	MG	3	2
1586	TURISMO		UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	POUSO ALEGRE	MG	2	SC
1586	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	POUSO ALEGRE	MG	4	4
1587	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA	TANGARA DA SERRA	MT	3	2
1587	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA	TANGARA DA SERRA	MT	2	2
1590	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	SAO LUIS	MA	2	2
1590	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	SAO LUIS	MA	3	3
1590	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	SAO LUIS	MA	2	2
1590	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	SAO LUIS	MA	3	3
1590	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	SAO LUIS	MA	2	2
1590	TURISMO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	SAO LUIS	MA	3	SC
1591	DIREITO		FACULDADE SEAMA	MACAPA	AP	3	3
1591	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE SEAMA	MACAPA	AP	2	2
1591	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE SEAMA	MACAPA	AP	2	2
1591	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE SEAMA	MACAPA	AP	2	SC
1591	PSICOLOGIA		FACULDADE SEAMA	MACAPA	AP	SC	SC
1591	TURISMO		FACULDADE SEAMA	MACAPA	AP	2	SC
1596	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO	VITORIA	ES	5	SC
1598	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	3	3
1598	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	2	2
1598	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	4	3
1598	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	4	4
1598	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	3	3
1599	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	SAO JOAO DEL REI	MG	SC	SC
1599	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	SAO JOAO DEL REI	MG	2	3
1599	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	SAO JOAO DEL REI	MG	SC	SC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

1599	TURISMO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	SAO JOAO DEL REI	MG	3	SC
1601	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL	COROMANDEL	MG	2	2
1605	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - FANOVA	NOVA ANDRADINA	MS	2	3
1606	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE VALE DO APORÉ	CASSILANDIA	MS	2	2
1606	TURISMO		FACULDADE VALE DO APORÉ	CASSILANDIA	MS	1	SC
1607	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE LUTERANA SÃO MARCOS	ALVORADA	RS	2	2
1609	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DOS CERRADOS PIAUIENSES	CORRENTE	PI	1	1
1609	DIREITO		FACULDADE DOS CERRADOS PIAUIENSES	CORRENTE	PI	2	2
1610	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA	TERESINA	PI	2	2
1610	DIREITO		FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA	TERESINA	PI	2	2
1611	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAPOTI	ARAPOTI	PR	3	3
1612	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SUL BRASIL	TOLEDO	PR	2	3
1612	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE SUL BRASIL	TOLEDO	PR	4	3
1612	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE SUL BRASIL	TOLEDO	PR	3	3
1612	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SUL BRASIL	TOLEDO	PR	SC	SC
1612	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE SUL BRASIL	TOLEDO	PR	3	3
1612	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE SUL BRASIL	TOLEDO	PR	3	3
1613	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE	IVATUBA	PR	4	4
1614	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PALAS ATENA DE ASTORGA	ASTORGA	PR	3	3
1615	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	PARANAGUA	PR	2	2
1615	DIREITO		INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	PARANAGUA	PR	3	3
1615	TURISMO		INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	PARANAGUA	PR	4	3
1617	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA REGIÃO CARBONÍFERA	CRICIUMA	SC	4	3
1618	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	BLUMENAU	SC	3	2
1618	DIREITO		INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	BLUMENAU	SC	3	3
1618	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	BLUMENAU	SC	4	3
1618	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	BLUMENAU	SC	4	3
1618	PSICOLOGIA		INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	BLUMENAU	SC	SC	SC
1618	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	BLUMENAU	SC	3	3
1619	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ERNESTO RISCALI	OLIMPIA	SP	3	3
1620	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SANTA RITA	NOVO HORIZONTE	SP	2	3
1621	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE NETWORK	NOVA ODESSA	SP	3	3
1622	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO INTERIOR PAULISTA	BARRA BONITA	SP	2	3
1622	TURISMO		FACULDADE DO INTERIOR PAULISTA	BARRA BONITA	SP	4	SC
1624	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MARECHAL RONDON	SAO MANUEL	SP	2	3
1624	DIREITO		FACULDADE MARECHAL RONDON	SAO MANUEL	SP	2	3
1624	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE MARECHAL RONDON	SAO MANUEL	SP	3	3
1632	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	LONDRINA	PR	3	3
1632	DIREITO		FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	LONDRINA	PR	3	3
1632	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	LONDRINA	PR	3	SC
1632	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	LONDRINA	PR	4	3
1632	PSICOLOGIA		FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	LONDRINA	PR	SC	SC
1634	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BATISTA DA SERRA	SERRA	ES	2	2
1636	TURISMO		CASTELLI ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA	CANELA	RS	3	2
1637	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ	MACEIO	AL	1	SC
1637	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ	MACEIO	AL	3	2
1637	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ	MACEIO	AL	1	SC
1637	TURISMO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ	MACEIO	AL	3	SC
1639	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE HÉLIO ROCHA	SALVADOR	BA	3	3
1639	COMUNICAÇÃO SOCIAL	EDITORAÇÃO	FACULDADE HÉLIO ROCHA	SALVADOR	BA	1	2
1639	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE HÉLIO ROCHA	SALVADOR	BA	3	3
1639	TURISMO		FACULDADE HÉLIO ROCHA	SALVADOR	BA	4	SC
1640	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	PARIPIRANGA	BA	4	3
1640	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	PARIPIRANGA	BA	3	3
1640	PSICOLOGIA		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	PARIPIRANGA	BA	SC	SC
1640	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	PARIPIRANGA	BA	3	3
1641	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	3	3
1641	DIREITO		FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	SC	SC
1641	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	3	3
1641	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	5	4
1641	PSICOLOGIA		FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	SC	SC
1642	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	ITABUNA	BA	2	2
1642	DIREITO		FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	ITABUNA	BA	3	3
1642	PSICOLOGIA		FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	ITABUNA	BA	3	3
1643	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	BA	2	3
1643	DIREITO		FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	BA	SC	SC
1643	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	BA	SC	SC
1643	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	BA	2	2
1643	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	BA	2	3
1645	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÉ	JEQUIE	BA	2	2
1645	PSICOLOGIA		FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÉ	JEQUIE	BA	SC	SC
1646	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO	PARAISO DO TOCANTINS	TO	2	SC
1646	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO	PARAISO DO TOCANTINS	TO	2	SC
1647	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	4	3
1647	DIREITO		FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	4	3
1647	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	2	2
1647	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	2	2
1647	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	3	3
1647	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	3	SC
1650	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE J. SIMÕES ENSINO SUPERIOR	GUARAPARI	ES	2	SC
1650	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE J. SIMÕES ENSINO SUPERIOR	GUARAPARI	ES	2	SC
1652	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE VITÓRIA	VITORIA	ES	4	3
1653	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE GUAÇUÍ	GUACUI	ES	2	2
1653	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE GUAÇUÍ	GUACUI	ES	SC	SC
1655	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	MG	2	2
1655	TURISMO		FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	MG	3	SC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1656	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	TERESINA	PI	2	2
1656	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	TERESINA	PI	2	2
1656	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	TERESINA	PI	2	2
1656	TECNOLOGIA EM MARKETING		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	TERESINA	PI	5	3
1656	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	TERESINA	PI	3	3
1656	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	TERESINA	PI	2	2
1657	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	PR	2	2
1657	DIREITO		FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	PR	3	3
1657	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	PR	3	3
1657	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	PR	2	2
1658	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	3	2
1658	DIREITO		FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	3	3
1658	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	4	SC
1658	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	3	2
1659	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	OURINHOS	SP	2	2
1659	DIREITO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	OURINHOS	SP	2	3
1659	TURISMO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	OURINHOS	SP	4	SC
1659	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	OURINHOS	SP	SC	SC
1659	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	OURINHOS	SP	3	3
1660	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	BRASILIA	DF	2	3
1660	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	BRASILIA	DF	2	2
1660	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	BRASILIA	DF	3	3
1660	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	BRASILIA	DF	2	3
1660	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	BRASILIA	DF	SC	SC
1660	TURISMO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	BRASILIA	DF	2	2
1660	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	BRASILIA	DF	SC	SC
1661	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLA SUPERIOR PROFESSOR PAULO MARTINS	BRASILIA	DF	2	2
1661	DIREITO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLA SUPERIOR PROFESSOR PAULO MARTINS	BRASILIA	DF	SC	SC
1662	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CAPIXABA DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO	VITORIA	ES	2	2
1663	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE ARAGUAIA	GOIANIA	GO	3	2
1663	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ARAGUAIA	GOIANIA	GO	2	2
1663	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ARAGUAIA	GOIANIA	GO	2	2
1666	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE NOVOS HORIZONTES	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1666	DIREITO		FACULDADE NOVOS HORIZONTES	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1666	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE NOVOS HORIZONTES	BELO HORIZONTE	MG	3	4
1667	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	BELO HORIZONTE	MG	2	2
1668	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE NEGÓCIOS DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
1668	DIREITO		FACULDADE DE NEGÓCIOS DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	2
1668	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE NEGÓCIOS DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	SC
1668	PSICOLOGIA		FACULDADE DE NEGÓCIOS DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1668	TURISMO		FACULDADE DE NEGÓCIOS DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	2	SC
1670	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ASA DE BRUMADINHO	BRUMADINHO	MG	2	3
1670	DIREITO		FACULDADE ASA DE BRUMADINHO	BRUMADINHO	MG	2	3
1670	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ASA DE BRUMADINHO	BRUMADINHO	MG	2	3
1672	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	SANTAREM	PA	2	2
1672	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	SANTAREM	PA	3	3
1672	PSICOLOGIA		INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	SANTAREM	PA	SC	SC
1672	TURISMO		INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	SANTAREM	PA	3	3
1675	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	2	3
1675	DIREITO		FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	SC	SC
1675	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	2	2
1675	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	2	3
1675	TURISMO		FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	3	SC
1676	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO MIGUEL	RECIFE	PE	3	3
1676	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE SÃO MIGUEL	RECIFE	PE	SC	SC
1678	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS DE WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	PR	3	2
1679	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	3	3
1680	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	MOSSORO	RN	2	2
1680	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	MOSSORO	RN	3	2
1680	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	MOSSORO	RN	2	2
1681	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS IBMEC	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
1681	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS IBMEC	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
1682	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA	MACAE	RJ	3	3
1682	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA	MACAE	RJ	3	3
1682	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA	MACAE	RJ	2	2
1683	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUENSE LTDA	TERESINA	PI	3	3
1683	DIREITO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUENSE LTDA	TERESINA	PI	SC	SC
1683	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUENSE LTDA	TERESINA	PI	2	2
1683	TURISMO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUENSE LTDA	TERESINA	PI	3	2
1685	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE BARDDAL DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FLORIANOPOLIS	SC	3	3
1686	DESIGN		FACULDADE BARDDAL DE ARTES APLICADAS	FLORIANOPOLIS	SC	4	3
1689	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SANTA IZILDINHA	SAO PAULO	SP	2	2
1690	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE SÃO VICENTE	SAO VICENTE	SP	3	3
1690	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE SÃO VICENTE	SAO VICENTE	SP	SC	SC
1690	TURISMO		FACULDADE DE SÃO VICENTE	SAO VICENTE	SP	3	SC
1690	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE SÃO VICENTE	SAO VICENTE	SP	3	3
1692	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	SP	3	3
1693	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ITANHAÉM	ITANHAEM	SP	3	3
1694	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI	CRICIUMA	SC	4	3
1694	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI	CRICIUMA	SC	SC	SC
1696	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA	CRISTALINA	GO	1	2
1697	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	2	2
1697	DIREITO		FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	4	4
1699	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU	JARU	RO	2	2
1699	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU	JARU	RO	2	2
1700	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	MG	3	3
1700	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	MG	3	2
1700	TURISMO		FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	MG	SC	SC
1701	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MACHADO DE ASSIS	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
1701	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE MACHADO DE ASSIS	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
1701	TURISMO		FACULDADE MACHADO DE ASSIS	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

1702	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA	BOA VISTA	RR	2	2
1702	DIREITO		FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA	BOA VISTA	RR	4	3
1702	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA	BOA VISTA	RR	SC	SC
1702	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA	BOA VISTA	RR	2	2
1702	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA	BOA VISTA	RR	2	2
1702	TURISMO		FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA	BOA VISTA	RR	2	SC
1702	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA	BOA VISTA	RR	1	SC
1702	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA	BOA VISTA	RR	2	SC
1703	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	RIO VERDE	GO	2	2
1703	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	RIO VERDE	GO	2	2
1703	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	RIO VERDE	GO	SC	SC
1703	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	RIO VERDE	GO	3	SC
1703	TURISMO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	RIO VERDE	GO	1	SC
1703	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	RIO VERDE	GO	SC	SC
1707	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE RECIFE	OLINDA	PE	3	SC
1708	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	RECIFE	PE	2	2
1708	DIREITO		INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	RECIFE	PE	3	2
1708	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	RECIFE	PE	3	SC
1708	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	RECIFE	PE	2	2
1708	TECNOLOGIA EM MARKETING		INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	RECIFE	PE	2	2
1708	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	RECIFE	PE	2	2
1708	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	RECIFE	PE	3	2
1708	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	RECIFE	PE	2	SC
1709	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	2	2
1709	DIREITO		FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	2	2
1709	TURISMO		FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	3	SC
1709	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	SC	SC
1710	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO	BRASILIA	DF	2	2
1711	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	3
1711	DIREITO		FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	SC	SC
1711	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	SC	SC
1711	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	SC	SC
1711	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	3
1711	DESIGN		FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	2
1711	TURISMO		FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2	2
1711	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	2
1712	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA	TERESINA	PI	SC	SC
1712	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA	TERESINA	PI	2	2
1714	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO COMERCIAL E MARKETING	CURITIBA	PR	4	3
1715	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO SUL DA BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	3	3
1715	DIREITO		FACULDADE DO SUL DA BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	3	3
1715	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	SC	SC
1715	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO SUL DA BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	3	2
1715	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DO SUL DA BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	2	2
1716	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	FOZ DO IGUACU	PR	3	2
1716	PSICOLOGIA		FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	FOZ DO IGUACU	PR	3	3
1716	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	FOZ DO IGUACU	PR	2	2
1717	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE IMPERATRIZ	IMPERATRIZ	MA	3	2
1717	DIREITO		FACULDADE DE IMPERATRIZ	IMPERATRIZ	MA	3	3
1717	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE IMPERATRIZ	IMPERATRIZ	MA	2	2
1718	DIREITO		FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	BA	SC	SC
1718	PSICOLOGIA		FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	BA	SC	SC
1720	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	3	2
1720	DIREITO		FACULDADE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
1721	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE VIÇOSA	VICOSA	MG	3	3
1721	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE VIÇOSA	VICOSA	MG	SC	SC
1722	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE PORTO VELHO	PORTO VELHO	RO	2	2
1723	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	SANTO ANDRE	SP	5	4
1724	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE GUARARAPES	GUARARAPES	SP	2	3
1725	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE XV DE AGOSTO	SOCORRO	SP	2	2
1726	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SANTA AMÉLIA	PONTA GROSSA	PR	3	2
1726	DIREITO		FACULDADE SANTA AMÉLIA	PONTA GROSSA	PR	SC	SC
1726	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE SANTA AMÉLIA	PONTA GROSSA	PR	3	3
1726	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SANTA AMÉLIA	PONTA GROSSA	PR	3	3
1726	TURISMO		FACULDADE SANTA AMÉLIA	PONTA GROSSA	PR	3	SC
1727	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CARIACICA	CARIACICA	ES	3	2
1727	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CARIACICA	CARIACICA	ES	2	2
1728	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	PORTO VELHO	RO	1	2
1728	DIREITO		FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	PORTO VELHO	RO	2	2
1728	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	PORTO VELHO	RO	2	2
1728	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	PORTO VELHO	RO	2	2
1728	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	PORTO VELHO	RO	SC	SC
1728	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	PORTO VELHO	RO	2	SC
1728	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	PORTO VELHO	RO	2	2
1731	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PRIMAVERA DO LESTE	MT	3	3
1731	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PRIMAVERA DO LESTE	MT	2	2
1732	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE GENNARI E PEARTREE	PEDERNEIRAS	SP	4	3
1733	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	2	2
1733	DIREITO		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	SC	SC
1734	DIREITO		FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	TERESINA	PI	SC	SC
1734	PSICOLOGIA		FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	TERESINA	PI	3	3
1735	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	JUAZEIRO DO NORTE	CE	3	3
1735	PSICOLOGIA		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	JUAZEIRO DO NORTE	CE	SC	SC
1735	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	JUAZEIRO DO NORTE	CE	2	3
1738	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO	PORTO VELHO	RO	2	2
1738	DIREITO		INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO	PORTO VELHO	RO	3	3
1738	PSICOLOGIA		INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO	PORTO VELHO	RO	2	2
1739	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE	BRASILIA	DF	2	SC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1742	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SAO PAULO	SP	2	2
1742	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SAO PAULO	SP	1	2
1742	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SAO PAULO	SP	2	2
1742	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SAO PAULO	SP	4	3
1742	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SAO PAULO	SP	3	3
1742	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SAO PAULO	SP	1	2
1742	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SAO PAULO	SP	2	2
1745	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA ALBERT EINSTEIN	SAO PAULO	SP	1	1
1748	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA MÁRIO DE ANDRADE	SAO PAULO	SP	4	3
1749	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE LUSO-BRASILEIRA	CARPINA	PE	2	2
1749	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE LUSO-BRASILEIRA	CARPINA	PE	1	1
1750	ADMINISTRAÇÃO		UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR EXPOENTE	CURITIBA	PR	2	2
1752	DIREITO		FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	SAO PAULO	SP	2	3
1756	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ASSOCIADA BRASIL	SAO PAULO	SP	2	2
1758	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	VITORIA DA CONQUISTA	BA	3	3
1758	DIREITO		FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	VITORIA DA CONQUISTA	BA	3	2
1758	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	VITORIA DA CONQUISTA	BA	3	3
1759	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	CURITIBA	PR	3	3
1762	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SAO PAULO	SP	2	2
1762	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SAO PAULO	SP	3	2
1762	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SAO PAULO	SP	2	2
1762	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SAO PAULO	SP	2	2
1762	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SAO PAULO	SP	3	2
1765	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO	JOSE BONIFACIO	SP	3	3
1766	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE	CARIACICA	ES	3	3
1768	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE REGIONAL SERRANA	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	2	2
1771	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SANTA MARIA	RECIFE	PE	2	2
1772	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE NORDESTE	FORTALEZA	CE	3	3
1772	DIREITO		FACULDADE NORDESTE	FORTALEZA	CE	3	3
1772	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE NORDESTE	FORTALEZA	CE	3	2
1772	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE NORDESTE	FORTALEZA	CE	3	3
1772	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	FACULDADE NORDESTE	FORTALEZA	CE	SC	SC
1772	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE NORDESTE	FORTALEZA	CE	4	3
1772	DESIGN		FACULDADE NORDESTE	FORTALEZA	CE	3	2
1772	TURISMO		FACULDADE NORDESTE	FORTALEZA	CE	3	3
1772	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE NORDESTE	FORTALEZA	CE	SC	SC
1772	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE NORDESTE	FORTALEZA	CE	SC	SC
1773	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ITAPIRANGA	ITAPIRANGA	SC	3	3
1773	DIREITO		FACULDADE DE ITAPIRANGA	ITAPIRANGA	SC	SC	SC
1773	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ITAPIRANGA	ITAPIRANGA	SC	4	3
1774	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR	4	3
1774	DIREITO		FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR	3	3
1775	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	CARUARU	PE	3	3
1775	DIREITO		FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	CARUARU	PE	3	3
1775	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	CARUARU	PE	2	2
1775	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	CARUARU	PE	2	2
1775	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	CARUARU	PE	2	SC
1775	PSICOLOGIA		FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	CARUARU	PE	3	2
1775	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	CARUARU	PE	3	2
1775	TURISMO		FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	CARUARU	PE	2	SC
1776	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	JUNDIAI	SP	SC	SC
1776	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	JUNDIAI	SP	SC	SC
1776	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	JUNDIAI	SP	2	2
1776	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	JUNDIAI	SP	3	3
1776	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	JUNDIAI	SP	3	3
1777	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	GUARAMIRIM	SC	3	3
1777	DIREITO		FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	GUARAMIRIM	SC	3	3
1777	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	GUARAMIRIM	SC	SC	SC
1777	PSICOLOGIA		FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	GUARAMIRIM	SC	SC	SC
1777	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	GUARAMIRIM	SC	4	3
1777	DESIGN		FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	GUARAMIRIM	SC	1	2
1779	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE AIEC	BRASILIA	DF	4	4
1780	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE HORIZONTINA	HORIZONTINA	RS	3	3
1782	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ARTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS	SALVADOR	BA	3	2
1782	DIREITO		FACULDADE DE ARTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS	SALVADOR	BA	2	2
1783	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	XAXIM	SC	3	3
1783	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	XAXIM	SC	SC	SC
1783	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	XAXIM	SC	SC	SC
1783	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	XAXIM	SC	2	2
1783	DESIGN		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	XAXIM	SC	3	2
1783	TURISMO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	XAXIM	SC	3	SC
1784	ADMINISTRAÇÃO		Faculdade Anhanguera de São Caetano	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	3
1784	DIREITO		Faculdade Anhanguera de São Caetano	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	4
1784	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Faculdade Anhanguera de São Caetano	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	3
1784	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		Faculdade Anhanguera de São Caetano	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	3
1784	TURISMO		Faculdade Anhanguera de São Caetano	SAO CAETANO DO SUL	SP	SC	SC
1784	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		Faculdade Anhanguera de São Caetano	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	3
1785	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE COLIDER	COLIDER	MT	2	2
1785	DIREITO		FACULDADE DE COLIDER	COLIDER	MT	3	3
1786	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR	MACHADO	MG	2	2
1786	DIREITO		INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR	MACHADO	MG	3	3
1788	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	LIMEIRA	SP	3	3
1788	DESIGN		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	LIMEIRA	SP	5	4
1788	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	LIMEIRA	SP	5	4
1788	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	LIMEIRA	SP	4	4
1789	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO CATUAÍ DE ENSINO SUPERIOR	CAMBE	PR	2	2
1789	DIREITO		INSTITUTO CATUAÍ DE ENSINO SUPERIOR	CAMBE	PR	3	3
1797	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE NORTE PARANAENSE	LONDRINA	PR	3	2
1797	DIREITO		FACULDADE NORTE PARANAENSE	LONDRINA	PR	3	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1798	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNELIO PROCOPIO	PR	2	2
1800	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE REALEZA	REALEZA	PR	3	3
1800	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE REALEZA	REALEZA	PR	3	3
1801	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÃ	UBIRATA	PR	SC	SC
1802	PSICOLOGIA		FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	GARCA	SP	3	3
1804	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE MAUÁ - FAMA	MAUA	SP	3	3
1804	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE MAUÁ - FAMA	MAUA	SP	SC	SC
1804	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE MAUÁ - FAMA	MAUA	SP	2	2
1805	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DOS GUARARAPES	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	2	3
1805	DIREITO		FACULDADE DOS GUARARAPES	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	3	3
1805	PSICOLOGIA		FACULDADE DOS GUARARAPES	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	SC	SC
1805	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DOS GUARARAPES	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	SC	SC
1806	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE FERNÃO DIAS	OSASCO	SP	2	2
1806	DIREITO		FACULDADE FERNÃO DIAS	OSASCO	SP	2	2
1806	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE FERNÃO DIAS	OSASCO	SP	SC	SC
1806	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE FERNÃO DIAS	OSASCO	SP	2	2
1806	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE FERNÃO DIAS	OSASCO	SP	2	2
1806	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE FERNÃO DIAS	OSASCO	SP	1	2
1806	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE FERNÃO DIAS	OSASCO	SP	2	2
1807	TEATRO		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	SC	SC
1807	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	5	4
1809	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	RECIFE	PE	5	4
1810	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	4	3
1810	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	5	4
1810	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	CUBATAO	SP	SC	SC
1811	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	GOIANIA	GO	5	4
1812	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	MANAUS	AM	SC	SC
1814	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO	DIAMANTINO	MT	3	2
1814	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO	DIAMANTINO	MT	3	3
1815	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	ANAPOLIS	GO	2	2
1815	DIREITO		FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	ANAPOLIS	GO	2	2
1815	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	ANAPOLIS	GO	2	2
1816	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	BAURU	SP	3	2
1816	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	BAURU	SP	2	3
1816	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	BAURU	SP	3	3
1816	DESIGN		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	BAURU	SP	3	3
1816	TECNOLOGIA EM MARKETING		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	BAURU	SP	3	3
1816	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	BAURU	SP	4	3
1817	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE RADIAL CURITIBA	CURITIBA	PR	3	3
1817	DIREITO		FACULDADE RADIAL CURITIBA	CURITIBA	PR	2	2
1817	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE RADIAL CURITIBA	CURITIBA	PR	SC	SC
1818	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	2
1818	DIREITO		FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	2	2
1818	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
1818	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	4	3
1818	PSICOLOGIA		FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	5	4
1818	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
1819	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE FARIAS BRITO	FORTALEZA	CE	3	3
1819	DIREITO		FACULDADE FARIAS BRITO	FORTALEZA	CE	3	3
1820	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	TERESINA	PI	5	4
1821	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE LIONS	GOIANIA	GO	2	2
1821	DIREITO		FACULDADE LIONS	GOIANIA	GO	SC	SC
1821	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE LIONS	GOIANIA	GO	2	SC
1821	TURISMO		FACULDADE LIONS	GOIANIA	GO	2	SC
1822	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SUL-AMERICANA	GOIANIA	GO	3	2
1822	DIREITO		FACULDADE SUL-AMERICANA	GOIANIA	GO	2	2
1822	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE SUL-AMERICANA	GOIANIA	GO	4	3
1822	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE SUL-AMERICANA	GOIANIA	GO	4	2
1822	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE SUL-AMERICANA	GOIANIA	GO	2	2
1823	TURISMO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	MACAPA	AP	3	3
1824	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITABIRITO	ITABIRITO	MG	3	SC
1830	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	3	3
1830	DIREITO		FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	3	3
1830	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	3	3
1830	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	4	4
1832	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE JABOTICABAL	JABOTICABAL	SP	2	3
1833	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ARUJÁ	ARUJA	SP	2	2
1834	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE AGUDOS	AGUDOS	SP	3	3
1835	DIREITO		FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS	COLINAS DO TOCANTINS	TO	2	2
1835	PSICOLOGIA		FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS	COLINAS DO TOCANTINS	TO	SC	SC
1835	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS	COLINAS DO TOCANTINS	TO	1	2
1836	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	3	3
1836	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	3	3
1836	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	3	3
1836	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	2	2
1836	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	3	2
1836	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	2	2
1837	DIREITO		ESCOLA DE ESTUDOS SUPERIORES DE VIÇOSA	VICOSA	MG	2	2
1837	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		ESCOLA DE ESTUDOS SUPERIORES DE VIÇOSA	VICOSA	MG	SC	SC
1838	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	SAO PAULO	SP	3	4
1838	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	SAO PAULO	SP	3	3
1838	COMUNICAÇÃO SOCIAL	EDITORAÇÃO	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	SAO PAULO	SP	2	3
1838	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	SAO PAULO	SP	3	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1838	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	SAO PAULO	SP	2	3
1838	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	SAO PAULO	SP	2	3
1838	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	SAO PAULO	SP	3	3
1838	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	SAO PAULO	SP	SC	SC
1838	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	SAO PAULO	SP	2	SC
1838	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	SAO PAULO	SP	4	3
1839	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS DE VÁRZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	MT	3	3
1840	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CASTELO BRANCO	COLATINA	ES	2	3
1840	DIREITO		FACULDADE CASTELO BRANCO	COLATINA	ES	SC	SC
1840	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CASTELO BRANCO	COLATINA	ES	2	3
1841	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4	3
1841	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4	3
1841	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2	SC
1841	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4	4
1841	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	SC	SC
1842	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	SANTA ROSA	RS	4	3
1842	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	SANTA ROSA	RS	SC	SC
1842	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	SANTA ROSA	RS	3	3
1843	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO BELO	CAMPO BELO	MG	3	3
1845	TURISMO		FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRE	SP	2	SC
1845	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRE	SP	SC	SC
1846	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	LINS	SP	SC	SC
1846	SECRETARIADO EXECUTIVO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	LINS	SP	1	SC
1846	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	LINS	SP	3	3
1846	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	LINS	SP	4	4
1847	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ATENAS MARANHENSE DE IMPERATRIZ	IMPERATRIZ	MA	2	2
1850	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ALVORADA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARINGÁ	MARINGA	PR	2	2
1850	DIREITO		FACULDADE ALVORADA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARINGÁ	MARINGA	PR	SC	SC
1850	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ALVORADA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARINGÁ	MARINGA	PR	4	SC
1851	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
1851	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
1853	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	SAO PAULO	SP	SC	SC
1853	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	SAO PAULO	SP	4	4
1853	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	SAO PAULO	SP	5	4
1853	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	SAO PAULO	SP	5	4
1854	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	RIO CLARO	SP	2	3
1854	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	RIO CLARO	SP	2	3
1854	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	RIO CLARO	SP	4	3
1854	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	RIO CLARO	SP	3	3
1854	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	RIO CLARO	SP	4	4
1854	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	RIO CLARO	SP	2	3
1854	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	RIO CLARO	SP	3	3
1856	DIREITO		FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	APUCARANA	PR	4	3
1856	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	APUCARANA	PR	3	3
1856	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	APUCARANA	PR	4	3
1856	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	APUCARANA	PR	3	3
1856	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	APUCARANA	PR	3	3
1856	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	APUCARANA	PR	2	2
1858	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTEGRADA EUCLIDES FERNANDES	JEQUIE	BA	2	2
1858	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE INTEGRADA EUCLIDES FERNANDES	JEQUIE	BA	SC	SC
1858	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE INTEGRADA EUCLIDES FERNANDES	JEQUIE	BA	2	2
1860	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1862	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DA REGIÃO SERRANA	SANTA MARIA DE JETIBA	ES	2	2
1862	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DA REGIÃO SERRANA	SANTA MARIA DE JETIBA	ES	2	2
1863	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE MANTENA	MANTENA	MG	3	3
1864	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO	MARAU	RS	2	2
1865	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALVORADA PLUS	SAO PAULO	SP	2	SC
1866	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E ESTUDOS COSTEIROS DE NATAL	NATAL	RN	2	2
1867	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SANTOS DUMONT	SANTOS DUMONT	MG	3	2
1867	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SANTOS DUMONT	SANTOS DUMONT	MG	3	SC
1869	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	ITAJUBA	MG	SC	SC
1869	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	ITAJUBA	MG	3	3
1872	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	CURITIBA	PR	2	2
1872	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	CURITIBA	PR	3	3
1872	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	CURITIBA	PR	2	2
1872	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	CURITIBA	PR	3	2
1872	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	CURITIBA	PR	3	2
1872	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	CURITIBA	PR	3	2

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1872	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	CURITIBA	PR	3	3
1873	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MERCÚRIO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
1875	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE IBITINGA	IBITINGA	SP	3	3
1875	TURISMO		FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE IBITINGA	IBITINGA	SP	2	2
1876	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO DE MOGI GUAÇU	MOGI-GUACU	SP	2	2
1876	PSICOLOGIA		FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO DE MOGI GUAÇU	MOGI-GUACU	SP	SC	SC
1878	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	4	3
1878	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	SAO PAULO	SP	4	4
1879	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	ARAUCARIA	PR	3	2
1879	DIREITO		FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	ARAUCARIA	PR	3	3
1879	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	ARAUCARIA	PR	3	3
1879	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	ARAUCARIA	PR	3	2
1880	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CASA DO ESTUDANTE	ARACRUZ	ES	2	2
1880	DIREITO		FACULDADE CASA DO ESTUDANTE	ARACRUZ	ES	3	3
1881	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DA ESCADA	ESCADA	PE	2	2
1884	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE RANCHARIENSE	RANCHARIA	SP	1	2
1885	ADMINISTRAÇÃO		UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	SAO LUIS	MA	4	3
1885	DIREITO		UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	SAO LUIS	MA	4	3
1885	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	SAO LUIS	MA	3	3
1886	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE MONTE ALTO	MONTE ALTO	SP	3	3
1887	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DA SERRA	SERRA	ES	2	SC
1890	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ÁVILA	GOIANIA	GO	3	3
1891	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SALVADOR	SALVADOR	BA	3	3
1891	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SALVADOR	SALVADOR	BA	4	3
1892	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ENIAC	GUARULHOS	SP	3	3
1893	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA DE NEGÓCIOS DO ESTADO DA BAHIA - ENEB	FEIRA DE SANTANA	BA	3	2
1893	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		ESCOLA DE NEGÓCIOS DO ESTADO DA BAHIA - ENEB	FEIRA DE SANTANA	BA	2	1
1894	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE EUROPÉIA DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	2	2
1895	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CHRISTUS	FORTALEZA	CE	3	3
1895	DIREITO		FACULDADE CHRISTUS	FORTALEZA	CE	3	3
1895	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CHRISTUS	FORTALEZA	CE	3	3
1898	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA	PRAIA GRANDE	SP	3	3
1898	TURISMO		FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA	PRAIA GRANDE	SP	4	3
1899	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO NOROESTE PARANAENSE	NOVA ESPERANCA	PR	2	2
1900	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	CURITIBA	PR	2	2
1900	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	CURITIBA	PR	3	3
1901	DIREITO		FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	SC	SC
1901	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	UBERLANDIA	MG	SC	SC
1903	DIREITO		FACULDADE CRISTO REI	CORNELIO PROCOPIO	PR	2	2
1903	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE CRISTO REI	CORNELIO PROCOPIO	PR	SC	SC
1904	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO CAMILO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
1907	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	COLOMBO	PR	3	2
1907	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	COLOMBO	PR	3	3
1907	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	COLOMBO	PR	SC	SC
1907	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	COLOMBO	PR	3	3
1907	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	COLOMBO	PR	SC	SC
1910	DIREITO		FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS	LAURO DE FREITAS	BA	3	3
1913	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE MINAS	MURIAE	MG	2	2
1913	DIREITO		FACULDADE DE MINAS	MURIAE	MG	2	2
1913	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DE MINAS	MURIAE	MG	4	3
1913	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE MINAS	MURIAE	MG	3	3
1913	PSICOLOGIA		FACULDADE DE MINAS	MURIAE	MG	SC	SC
1913	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE MINAS	MURIAE	MG	2	2
1917	PSICOLOGIA		FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	CACOAL	RO	SC	SC
1917	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	CACOAL	RO	4	3
1918	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CAPIVARI	CAPIVARI DE BAIXO	SC	3	3
1918	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CAPIVARI	CAPIVARI DE BAIXO	SC	2	3
1923	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN	BELO HORIZONTE	MG	2	2
1925	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS SANTO AGOSTINHO	MONTES CLAROS	MG	4	3
1926	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CATAGUASES	CATAGUASES	MG	2	2
1927	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	UNIAO DA VITORIA	PR	3	3
1927	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	UNIAO DA VITORIA	PR	4	4
1928	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CENECISTA ILHA DO GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
1932	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PALOTINA	SANTA MARIA	RS	SC	SC
1932	DIREITO		FACULDADE PALOTINA	SANTA MARIA	RS	SC	SC
1933	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BIRIGUI	BIRIGUI	SP	3	3
1933	DIREITO		FACULDADE BIRIGUI	BIRIGUI	SP	SC	SC
1933	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE BIRIGUI	BIRIGUI	SP	3	3
1934	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SINOP	SINOP	MT	2	2
1934	DIREITO		FACULDADE SINOP	SINOP	MT	SC	SC
1934	TURISMO		FACULDADE SINOP	SINOP	MT	SC	SC
1936	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE LA SALLE	LUCAS DO RIO VERDE	MT	2	2
1936	DIREITO		FACULDADE LA SALLE	LUCAS DO RIO VERDE	MT	3	3
1936	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE LA SALLE	LUCAS DO RIO VERDE	MT	3	2
1937	MÚSICA		FACULDADE EVANGÉLICA DE SALVADOR	SALVADOR	BA	1	2
1939	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA	LONDRINA	PR	2	2
1939	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA	LONDRINA	PR	3	2
1939	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA	LONDRINA	PR	SC	SC
1940	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE NOVA SERRANA	NOVA SERRANA	MG	3	3
1940	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE NOVA SERRANA	NOVA SERRANA	MG	SC	SC
1941	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CUIABÁ	CUIABA	MT	1	2
1941	TURISMO		FACULDADE CUIABÁ	CUIABA	MT	2	2
1943	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR	BRASILIA	DF	2	2
1943	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR	BRASILIA	DF	SC	SC
1943	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR	BRASILIA	DF	2	2
1943	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR	BRASILIA	DF	SC	SC
1945	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE SORRISO	SORRISO	MT	2	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1945	DIREITO		FACULDADE DE SORRISO	SORRISO	MT	SC	SC
1945	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE SORRISO	SORRISO	MT	SC	SC
1945	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE SORRISO	SORRISO	MT	1	SC
1946	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE LEGALE	SAO PAULO	SP	2	2
1948	DIREITO		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	3	3
1949	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE PAULÍNIA	PAULINIA	SP	4	3
1949	DIREITO		FACULDADE DE PAULÍNIA	PAULINIA	SP	3	3
1949	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE PAULÍNIA	PAULINIA	SP	3	3
1950	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ORLÂNDIA	ORLANDIA	SP	3	3
1951	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	BRASILIA	DF	2	2
1951	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	BRASILIA	DF	2	2
1952	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	BARRA DO GARCAS	MT	3	3
1952	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	BARRA DO GARCAS	MT	2	2
1952	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	BARRA DO GARCAS	MT	3	2
1952	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	BARRA DO GARCAS	MT	2	SC
1952	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	BARRA DO GARCAS	MT	2	SC
1961	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	3
1961	PSICOLOGIA		INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	SC	SC
1964	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		FACULDADE DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, GASTRONOMIA E TURISMO DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	3	3
1964	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		FACULDADE DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, GASTRONOMIA E TURISMO DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	5	4
1965	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	MACEIO	AL	2	2
1965	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	MACEIO	AL	1	2
1965	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	MACEIO	AL	2	2
1965	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	MACEIO	AL	3	2
1966	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ALBERT EINSTEIN	BRASILIA	DF	3	2
1967	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO VALE DO ITAPECURÚ	CAXIAS	MA	2	2
1967	DIREITO		FACULDADE DO VALE DO ITAPECURÚ	CAXIAS	MA	2	2
1967	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO VALE DO ITAPECURÚ	CAXIAS	MA	2	2
1969	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DOS IMIGRANTES - FAI	CAXIAS DO SUL	RS	3	2
1969	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DOS IMIGRANTES - FAI	CAXIAS DO SUL	RS	SC	SC
1970	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	2	2
1970	DIREITO		FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	SC	SC
1970	PSICOLOGIA		FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	SC	SC
1972	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE TIJUCUSSU	SAO CAETANO DO SUL	SP	2	SC
1977	DIREITO		CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES APRENDIZ	BARBACENA	MG	2	2
1977	TURISMO		CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES APRENDIZ	BARBACENA	MG	4	SC
1978	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	2	3
1980	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SINERGIA	NAVEGANTES	SC	2	2
1980	DIREITO		FACULDADE SINERGIA	NAVEGANTES	SC	2	3
1984	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU	MANHUACU	MG	3	3
1984	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU	MANHUACU	MG	3	3
1984	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU	MANHUACU	MG	4	4
1986	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	3	3
1986	DIREITO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	3	3
1986	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	4	3
1986	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	4	3
1986	TURISMO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	4	3
1986	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	4	3
1986	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	4	3
1988	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE AVANTIS	BALNEARIO CAMBORIU	SC	3	3
1988	PSICOLOGIA		FACULDADE AVANTIS	BALNEARIO CAMBORIU	SC	SC	SC
1988	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE AVANTIS	BALNEARIO CAMBORIU	SC	SC	SC
1992	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PIEDADE	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	3	3
1992	TURISMO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PIEDADE	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	4	SC
1993	PSICOLOGIA		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE	PATOS DE MINAS	MG	SC	SC
1993	TURISMO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE	PATOS DE MINAS	MG	4	SC
1996	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	CUIABA	MT	2	2
1996	DIREITO		INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	CUIABA	MT	3	3
1996	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	CUIABA	MT	SC	SC
1996	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	CUIABA	MT	2	2
1996	TECNOLOGIA EM MARKETING		INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	CUIABA	MT	2	2
1996	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	CUIABA	MT	3	3
1996	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	CUIABA	MT	2	2
2005	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	SINOP	MT	2	SC
2009	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE TAQUARITINGA	TAQUARITINGA	SP	2	3
2010	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS	SOROCABA	SP	SC	SC
2010	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS	SOROCABA	SP	SC	SC
2010	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS	SOROCABA	SP	3	2
2010	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS	SOROCABA	SP	2	2
2014	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SETELAGOANA DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	SETE LAGOAS	MG	2	2
2021	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE JK - UNIDADE II - GAMA	BRASILIA	DF	2	2
2021	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE JK - UNIDADE II - GAMA	BRASILIA	DF	3	2
2022	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	ROLIM DE MOURA	RO	2	2
2022	DIREITO		FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	ROLIM DE MOURA	RO	SC	SC
2022	PSICOLOGIA		FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	ROLIM DE MOURA	RO	SC	SC
2022	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	ROLIM DE MOURA	RO	2	2
2023	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE GUANAMBI	GUANAMBI	BA	3	2
2023	DIREITO		FACULDADE DE GUANAMBI	GUANAMBI	BA	SC	SC
2023	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE GUANAMBI	GUANAMBI	BA	SC	SC
2027	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	CAMPINA GRANDE	PB	2	2
2027	DIREITO		FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	CAMPINA GRANDE	PB	2	2
2027	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	CAMPINA GRANDE	PB	3	2
2027	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	CAMPINA GRANDE	PB	SC	SC

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2034	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ARAGUAÍNA	ARAGUAINA	TO	3	SC
2035	DIREITO		FACULDADE JAGUARIAÍVA	JAGUARIAIVA	PR	3	3
2036	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO PARÁ	BELEM	PA	2	2
2036	DIREITO		FACULDADE DO PARÁ	BELEM	PA	3	2
2036	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DO PARÁ	BELEM	PA	2	2
2036	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DO PARÁ	BELEM	PA	2	2
2036	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO PARÁ	BELEM	PA	SC	SC
2036	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DO PARÁ	BELEM	PA	2	3
2039	DIREITO		FACULDADE CIDADE LUZ	ILHA SOLTEIRA	SP	SC	SC
2041	DIREITO		FACULDADE SUDAMÉRICA	CATAGUASES	MG	3	2
2041	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SUDAMÉRICA	CATAGUASES	MG	2	2
2042	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE FIGUEIREDO COSTA - FIC	MACEIO	AL	2	2
2043	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE VALE DO SALGADO	ICO	CE	2	2
2043	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE VALE DO SALGADO	ICO	CE	3	3
2045	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE AMADEUS	ARACAJU	SE	2	2
2045	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE AMADEUS	ARACAJU	SE	2	2
2056	PSICOLOGIA		FACULDADE DA ALTA PAULISTA	TUPA	SP	2	3
2067	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	3	3
2067	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	SC	SC
2072	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL	AC	1	2
2072	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL	AC	2	2
2075	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	MACEIO	AL	3	3
2075	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	MACEIO	AL	2	2
2075	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	MACEIO	AL	4	2
2075	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	MACEIO	AL	2	2
2075	TECNOLOGIA EM MARKETING		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	MACEIO	AL	3	2
2075	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	MACEIO	AL	2	2
2075	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	MACEIO	AL	2	2
2075	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	MACEIO	AL	SC	SC
2076	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	2	2
2076	DIREITO		FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	2	2
2076	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	4	SC
2076	PSICOLOGIA		FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	SC	SC
2076	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	3	SC
2076	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	SALVADOR	BA	SC	SC
2077	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANGLO-AMERICANO	FOZ DO IGUACU	PR	3	3
2077	PSICOLOGIA		FACULDADE ANGLO-AMERICANO	FOZ DO IGUACU	PR	SC	SC
2077	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		FACULDADE ANGLO-AMERICANO	FOZ DO IGUACU	PR	SC	SC
2079	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ITAITUBA	ITAITUBA	PA	2	3
2079	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ITAITUBA	ITAITUBA	PA	2	2
2084	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CENECISTA DE NOVA PETRÓPOLIS	NOVA PETROPOLIS	RS	4	3
2084	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CENECISTA DE NOVA PETRÓPOLIS	NOVA PETROPOLIS	RS	SC	SC
2085	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	SALVADOR	BA	2	2
2085	DIREITO		INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	SALVADOR	BA	4	3
2085	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	SALVADOR	BA	4	3
2085	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	SALVADOR	BA	4	3
2085	TECNOLOGIA EM MARKETING		INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	SALVADOR	BA	2	2
2085	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	SALVADOR	BA	3	2
2085	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	SALVADOR	BA	2	2
2085	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	SALVADOR	BA	3	2
2086	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUACU	PR	3	3
2086	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUACU	PR	4	3
2086	PSICOLOGIA		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUACU	PR	3	3
2086	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUACU	PR	4	3
2096	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE MANHUAÇU	MANHUACU	MG	3	3
2102	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE AURIFLAMA	AURIFLAMA	SP	3	2
2102	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE AURIFLAMA	AURIFLAMA	SP	3	SC
2113	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	RS	3	3
2113	DIREITO		FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
2113	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	RS	3	3
2117	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PALOTINA	PR	3	3
2117	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PALOTINA	PR	4	3
2117	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PALOTINA	PR	2	2
2122	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE SERGIPE	ARACAJU	SE	2	2
2122	DIREITO		FACULDADE DE SERGIPE	ARACAJU	SE	3	2
2122	PSICOLOGIA		FACULDADE DE SERGIPE	ARACAJU	SE	SC	SC
2122	TURISMO		FACULDADE DE SERGIPE	ARACAJU	SE	3	2
2123	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MAX PLANCK	INDAIATUBA	SP	3	3
2123	DIREITO		FACULDADE MAX PLANCK	INDAIATUBA	SP	4	3
2123	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE MAX PLANCK	INDAIATUBA	SP	3	2
2126	DIREITO		ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
2128	DIREITO		ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	5	5
2129	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	5	5
2131	DIREITO		FACULDADE FAPAN	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
2132	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	RIO BRANCO	AC	2	2
2132	DIREITO		FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	RIO BRANCO	AC	3	2
2132	PSICOLOGIA		FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	RIO BRANCO	AC	SC	SC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2132	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	RIO BRANCO	AC	2	2
2135	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	QUIXADA	CE	2	2
2135	DIREITO		FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	QUIXADA	CE	4	3
2135	PSICOLOGIA		FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	QUIXADA	CE	4	3
2135	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	QUIXADA	CE	3	3
2137	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO MARCOS	PORTO NACIONAL	TO	2	2
2137	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE SÃO MARCOS	PORTO NACIONAL	TO	1	SC
2145	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE INFÓRIUM DE TECNOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	3	2
2145	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE INFÓRIUM DE TECNOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	3	2
2146	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DO ACRE	RIO BRANCO	AC	2	2
2147	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	MANAUS	AM	2	3
2147	DIREITO		FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	MANAUS	AM	SC	SC
2147	PSICOLOGIA		FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	MANAUS	AM	SC	SC
2147	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	MANAUS	AM	2	3
2147	TURISMO		FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	MANAUS	AM	3	3
2148	DIREITO		FACULDADE DE PALMAS	PALMAS	TO	SC	SC
2149	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	MS	3	3
2149	DIREITO		FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	MS	4	3
2150	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO PIAUÍ	TERESINA	PI	SC	SC
2150	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DO PIAUÍ	TERESINA	PI	SC	SC
2160	PSICOLOGIA		FACULDADE SANT'ANA	PONTA GROSSA	PR	SC	SC
2160	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE SANT'ANA	PONTA GROSSA	PR	3	3
2165	DIREITO		FACULDADE FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUACU	PR	SC	SC
2168	DIREITO		FACULDADE CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	3	3
2168	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	SC	SC
2168	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	5	4
2171	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	BELO HORIZONTE	MG	4	3
2171	DIREITO		INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	BELO HORIZONTE	MG	3	3
2171	TECNOLOGIA EM MARKETING		INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	BELO HORIZONTE	MG	3	2
2171	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	BELO HORIZONTE	MG	3	3
2173	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE GUAIANÁS	SAO PAULO	SP	SC	SC
2173	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE GUAIANÁS	SAO PAULO	SP	SC	SC
2174	DIREITO		FACULDADE DE SANTA CATARINA	SAO JOSE	SC	SC	SC
2175	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	3	3
2175	DIREITO		FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	SC	SC
2175	PSICOLOGIA		FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	3	3
2175	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	3	3
2175	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	2	2
2177	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO	OSASCO	SP	3	3
2183	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRE	SP	3	3
2183	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRE	SP	3	2
2183	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRE	SP	4	3
2183	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRE	SP	1	1
2184	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CENECISTA NOSSA SENHORA DOS ANJOS	GRAVATAI	RS	3	3
2184	DIREITO		FACULDADE CENECISTA NOSSA SENHORA DOS ANJOS	GRAVATAI	RS	SC	SC
2184	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CENECISTA NOSSA SENHORA DOS ANJOS	GRAVATAI	RS	SC	SC
2186	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO	MANAUS	AM	2	2
2186	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO	MANAUS	AM	2	2
2189	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	2	2
2189	DIREITO		FACULDADE DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	2	2
2189	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	3	2
2189	TURISMO		FACULDADE DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	3	3
2191	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	PELOTAS	RS	4	4
2191	DIREITO		FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	PELOTAS	RS	SC	SC
2194	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	RIO GRANDE	RS	3	3
2194	DIREITO		FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	RIO GRANDE	RS	SC	SC
2194	PSICOLOGIA		FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	RIO GRANDE	RS	SC	SC
2198	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MONTEIRO LOBATO	PORTO ALEGRE	RS	3	3
2198	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE MONTEIRO LOBATO	PORTO ALEGRE	RS	4	3
2200	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE VALE DO GORUTUBA	NOVA PORTEIRINHA	MG	SC	SC
2200	DIREITO		FACULDADE VALE DO GORUTUBA	NOVA PORTEIRINHA	MG	SC	SC
2205	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE TUPI PAULISTA	TUPI PAULISTA	SP	3	2
2206	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	2	2
2220	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	3	3
2222	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SETE DE SETEMBRO	PAULO AFONSO	BA	3	3
2222	DIREITO		FACULDADE SETE DE SETEMBRO	PAULO AFONSO	BA	SC	SC
2222	TURISMO		FACULDADE SETE DE SETEMBRO	PAULO AFONSO	BA	4	SC
2233	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	3
2233	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	3
2233	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
2233	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
2233	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
2240	DIREITO		FACULDADE DE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	SC	SC
2240	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	SC	SC
2240	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	2	2
2240	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE FORTALEZA	FORTALEZA	CE	4	3
2241	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	JUIZ DE FORA	MG	4	3
2241	DIREITO		FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	JUIZ DE FORA	MG	SC	SC
2241	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	JUIZ DE FORA	MG	5	SC
2241	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	JUIZ DE FORA	MG	4	3
2241	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	JUIZ DE FORA	MG	SC	SC
2242	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO RECIFE	RECIFE	PE	2	2
2242	DIREITO		FACULDADE DO RECIFE	RECIFE	PE	2	2
2242	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO RECIFE	RECIFE	PE	3	3
2242	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DO RECIFE	RECIFE	PE	SC	SC
2243	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PARAÍBANA	JOAO PESSOA	PB	2	2
2243	DIREITO		FACULDADE PARAÍBANA	JOAO PESSOA	PB	2	2
2244	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ	MACEIO	AL	3	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2244	DIREITO		FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ	MACEIO	AL	3	2
2244	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ	MACEIO	AL	SC	SC
2244	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ	MACEIO	AL	SC	SC
2244	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ	MACEIO	AL	2	2
2245	DIREITO		FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	VITORIA	ES	1	SC
2246	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE UNIÃO AMERICANA	PARNAMIRIM	RN	2	2
2246	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE UNIÃO AMERICANA	PARNAMIRIM	RN	2	2
2246	TURISMO		FACULDADE UNIÃO AMERICANA	PARNAMIRIM	RN	3	SC
2247	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CHAFIC	SAO PAULO	SP	2	2
2248	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SERGIPANA	ARACAJU	SE	3	3
2248	DIREITO		FACULDADE SERGIPANA	ARACAJU	SE	SC	SC
2248	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE SERGIPANA	ARACAJU	SE	3	SC
2248	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SERGIPANA	ARACAJU	SE	3	3
2248	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE SERGIPANA	ARACAJU	SE	SC	SC
2257	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DIADEMA	DIADEMA	SP	3	3
2257	DIREITO		FACULDADE DIADEMA	DIADEMA	SP	3	3
2257	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DIADEMA	DIADEMA	SP	3	3
2257	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DIADEMA	DIADEMA	SP	3	3
2264	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	GUARAPARI	ES	1	1
2264	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	GUARAPARI	ES	2	SC
2266	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CAMBURY DE FORMOSA	FORMOSA	GO	1	2
2266	TURISMO		FACULDADE CAMBURY DE FORMOSA	FORMOSA	GO	1	SC
2266	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE CAMBURY DE FORMOSA	FORMOSA	GO	3	3
2266	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE CAMBURY DE FORMOSA	FORMOSA	GO	1	2
2270	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	EXTREMA	MG	3	3
2270	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	EXTREMA	MG	SC	SC
2270	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	EXTREMA	MG	4	3
2270	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	EXTREMA	MG	SC	SC
2271	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	IPATINGA	MG	3	2
2271	DIREITO		FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	IPATINGA	MG	3	3
2271	PSICOLOGIA		FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	IPATINGA	MG	SC	SC
2271	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	IPATINGA	MG	SC	SC
2275	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO	MONTES CLAROS	MG	3	3
2279	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	3
2279	DIREITO		FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	3
2279	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	3
2279	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	3
2279	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	3
2282	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CAFELÂNDIA	CAFELANDIA	PR	3	3
2288	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	RIO VERDE	GO	2	2
2288	DIREITO		FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	RIO VERDE	GO	SC	SC
2288	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	RIO VERDE	GO	3	2
2297	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	4	3
2304	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC DE BONITO	BONITO	MS	3	SC
2304	TURISMO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC DE BONITO	BONITO	MS	SC	SC
2311	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS PROFESSOR ALBERTO DEODATO	VESPASIANO	MG	SC	SC
2312	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE LUTERANA RUI BARBOSA	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	3	2
2317	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO DESCOBRIMENTO	SANTA CRUZ CABRALIA	BA	2	2
2319	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA	SAO JOSE	SC	SC	SC
2323	PSICOLOGIA		FACULDADE DA AMAZÔNIA	VILHENA	RO	SC	SC
2324	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	SAO JOSE	SC	2	2
2324	DIREITO		FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	SAO JOSE	SC	SC	SC
2324	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	SAO JOSE	SC	SC	SC
2324	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	SAO JOSE	SC	3	3
2328	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU	BOTUCATU	SP	3	3
2328	DIREITO		FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU	BOTUCATU	SP	SC	SC
2332	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CORPORATIVA CESPI	PIRAJU	SP	3	3
2334	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO SUPERIOR MENDES DE ALMEIDA	RIO DAS OSTRAS	RJ	3	3
2334	DIREITO		INSTITUTO SUPERIOR MENDES DE ALMEIDA	RIO DAS OSTRAS	RJ	4	4
2336	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MONTES BELOS	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	2	2
2336	DIREITO		FACULDADE MONTES BELOS	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	2	2
2336	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE MONTES BELOS	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	2	2
2336	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE MONTES BELOS	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	1	2
2341	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA	CARAPICUIBA	SP	2	2
2341	DIREITO		FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA	CARAPICUIBA	SP	2	2
2341	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA	CARAPICUIBA	SP	SC	SC
2343	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	RIO BRANCO	AC	1	2
2343	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	RIO BRANCO	AC	2	SC
2343	DIREITO		FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	RIO BRANCO	AC	2	2
2343	PSICOLOGIA		FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	RIO BRANCO	AC	SC	SC
2343	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	RIO BRANCO	AC	2	2
2343	TURISMO		FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	RIO BRANCO	AC	3	SC
2343	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	RIO BRANCO	AC	2	2
2344	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ITEANA DE IBITINGA	IBITINGA	SP	3	SC
2348	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	MOGI-GUACU	SP	2	2
2350	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	ANANINDEUA	PA	3	2
2350	DIREITO		ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	ANANINDEUA	PA	SC	SC
2350	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	ANANINDEUA	PA	2	2
2350	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	ANANINDEUA	PA	SC	SC
2351	DIREITO		FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	CARIACICA	ES	3	3
2355	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO	MATAO	SP	2	3
2361	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PADRÃO	APARECIDA DE GOIANIA	GO	2	2
2361	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE PADRÃO	APARECIDA DE GOIANIA	GO	SC	SC
2364	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	TO	1	2
2365	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS	PALMAS	TO	3	3
2365	DIREITO		FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS	PALMAS	TO	SC	SC
2365	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS	PALMAS	TO	3	3
2369	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANTÔNIO	JOINVILLE	SC	3	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2373	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES RESENDE DE FREITAS	ITAUBA	MT	2	2
2373	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES RESENDE DE FREITAS	ITAUBA	MT	1	1
2378	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA VERDE	CAMPINA VERDE	MG	SC	SC
2380	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO AMAPÁ	MACAPA	AP	2	2
2380	DIREITO		FACULDADE DO AMAPÁ	MACAPA	AP	3	3
2380	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO AMAPÁ	MACAPA	AP	SC	SC
2383	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MERIDIONAL	PASSO FUNDO	RS	SC	SC
2383	DIREITO		FACULDADE MERIDIONAL	PASSO FUNDO	RS	4	4
2383	PSICOLOGIA		FACULDADE MERIDIONAL	PASSO FUNDO	RS	SC	SC
2395	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	MT	2	2
2397	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE FUCAPE	VITORIA	ES	4	5
2397	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE FUCAPE	VITORIA	ES	SC	SC
2397	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE FUCAPE	VITORIA	ES	5	5
2399	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE SOROCABA	SOROCABA	SP	SC	SC
2402	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	SALVADOR	BA	2	2
2402	DIREITO		FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	SALVADOR	BA	SC	SC
2402	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	SALVADOR	BA	3	SC
2402	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	SALVADOR	BA	3	SC
2402	PSICOLOGIA		FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	SALVADOR	BA	SC	SC
2402	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	SALVADOR	BA	2	2
2402	DESIGN		FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	SALVADOR	BA	2	2
2402	TURISMO		FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	SALVADOR	BA	3	SC
2408	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SANTOS	SANTOS	SP	3	3
2408	DIREITO		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SANTOS	SANTOS	SP	SC	SC
2408	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SANTOS	SANTOS	SP	3	3
2409	DIREITO		FACULDADE ASCES	CARUARU	PE	3	3
2410	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CEARENSE	FORTALEZA	CE	3	3
2410	DIREITO		FACULDADE CEARENSE	FORTALEZA	CE	2	3
2410	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE CEARENSE	FORTALEZA	CE	3	3
2410	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE CEARENSE	FORTALEZA	CE	3	3
2410	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CEARENSE	FORTALEZA	CE	3	3
2410	TURISMO		FACULDADE CEARENSE	FORTALEZA	CE	4	3
2413	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	FLORIANO	PI	SC	SC
2413	DIREITO		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	FLORIANO	PI	2	2
2413	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	FLORIANO	PI	SC	SC
2420	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PARANAENSE	CURITIBA	PR	3	3
2420	DIREITO		FACULDADE PARANAENSE	CURITIBA	PR	SC	SC
2420	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE PARANAENSE	CURITIBA	PR	SC	SC
2426	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA	BELEM	PA	2	2
2426	DIREITO		FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA	BELEM	PA	3	3
2427	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DA BAHIA	SALVADOR	BA	3	SC
2427	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DA BAHIA	SALVADOR	BA	SC	SC
2431	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MONTESSORI DE IBIÚNA	IBIUNA	SP	SC	SC
2435	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES	JOAO PESSOA	PB	2	2
2435	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES	JOAO PESSOA	PB	3	2
2436	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE TÁHIRIH	MANAUS	AM	SC	SC
2437	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	2	2
2437	DIREITO		FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	SC	SC
2440	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	JOAO PINHEIRO	MG	3	3
2447	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO EDUCACIONAL DE CASTRO	CASTRO	PR	2	2
2447	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		INSTITUTO EDUCACIONAL DE CASTRO	CASTRO	PR	3	3
2450	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO PROMOVE	BELO HORIZONTE	MG	3	3
2451	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	BELEM	PA	2	3
2451	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	BELEM	PA	4	3
2451	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	BELEM	PA	4	3
2451	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	BELEM	PA	2	3
2456	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL	CHAPADAO DO SUL	MS	2	2
2456	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL	CHAPADAO DO SUL	MS	2	2
2459	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	BELEM	PA	2	2
2459	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	BELEM	PA	2	2
2459	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	BELEM	PA	2	SC
2459	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	BELEM	PA	2	2
2459	DESIGN		FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	BELEM	PA	2	2
2459	TURISMO		FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	BELEM	PA	2	2
2460	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CÂMARA CASCUDO	NATAL	RN	3	2
2460	DIREITO		FACULDADE CÂMARA CASCUDO	NATAL	RN	3	2
2460	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CÂMARA CASCUDO	NATAL	RN	SC	SC
2460	TURISMO		FACULDADE CÂMARA CASCUDO	NATAL	RN	4	3
2461	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CBES	CURITIBA	PR	3	3
2463	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE JOANA D'ARC	SAO PAULO	SP	2	2
2465	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR DAMÁSIO DE JESUS	SAO PAULO	SP	3	3
2469	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	MACAPA	AP	SC	SC
2469	PSICOLOGIA		INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	MACAPA	AP	3	2
2470	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA	SALVADOR	BA	SC	SC
2470	DIREITO		INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA	SALVADOR	BA	2	2
2474	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MARIA MILZA	CRUZ DAS ALMAS	BA	3	3
2477	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE MARIANA	MARIANA	MG	3	2
2478	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL	GARIBALDI	RS	4	3
2478	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL	GARIBALDI	RS	SC	SC
2478	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL	GARIBALDI	RS	4	3
2484	DIREITO		FACULDADE PROCESSUS	BRASILIA	DF	SC	SC
2484	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE PROCESSUS	BRASILIA	DF	SC	SC
2486	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE LEONARDO DA VINCI	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
2488	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM	ERECHIM	RS	3	2
2488	DESIGN		FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM	ERECHIM	RS	SC	SC
2494	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	PINDAMONHANGABA	SP	3	3
2497	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ATENEU	FORTALEZA	CE	3	3
2497	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ATENEU	FORTALEZA	CE	3	3
2497	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADE ATENEU	FORTALEZA	CE	3	3
2497	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE ATENEU	FORTALEZA	CE	SC	SC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2497	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE ATENEU	FORTALEZA	CE	3	3
2497	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		FACULDADE ATENEU	FORTALEZA	CE	2	2
2499	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE APOIO	LAURO DE FREITAS	BA	3	SC
2499	DIREITO		FACULDADE APOIO	LAURO DE FREITAS	BA	3	SC
2501	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	GOIANIA	GO	3	3
2501	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	GOIANIA	GO	3	3
2504	DIREITO		FACULDADE DIVINÓPOLIS	DIVINOPOLIS	MG	SC	SC
2504	PSICOLOGIA		FACULDADE DIVINÓPOLIS	DIVINOPOLIS	MG	SC	SC
2505	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADE DE ARTE E DESIGN	DIVINOPOLIS	MG	4	3
2511	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO UNIDADE GUARAPARI	GUARAPARI	ES	SC	SC
2513	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ARTHUR THOMAS	LONDRINA	PR	SC	SC
2513	DIREITO		FACULDADE ARTHUR THOMAS	LONDRINA	PR	SC	SC
2530	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS DE GUARULHOS	GUARULHOS	SP	2	3
2530	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS DE GUARULHOS	GUARULHOS	SP	SC	SC
2532	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO SUDESTE GOIANO	PIRES DO RIO	GO	2	2
2532	DIREITO		FACULDADE DO SUDESTE GOIANO	PIRES DO RIO	GO	SC	SC
2532	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO SUDESTE GOIANO	PIRES DO RIO	GO	2	2
2536	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	BOA VISTA	RR	1	1
2536	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	BOA VISTA	RR	1	SC
2537	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO GERALDO	CARIACICA	ES	3	3
2537	DIREITO		FACULDADE SÃO GERALDO	CARIACICA	ES	SC	SC
2538	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	3	2
2539	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE EVANGÉLICA DO MEIO NORTE	COROATA	MA	SC	SC
2553	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA LUIS EDUARDO MAGALHÃES	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	3	SC
2554	DIREITO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	IMPERATRIZ	MA	SC	SC
2556	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	SAO PAULO	SP	3	2
2556	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	SAO PAULO	SP	2	2
2556	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	SAO PAULO	SP	2	3
2556	MÚSICA		FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	SAO PAULO	SP	4	3
2557	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE PENEDO	PENEDO	AL	1	2
2558	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DE VILA VELHA	VILA VELHA	ES	3	2
2560	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	BA	2	2
2560	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	BA	3	3
2560	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	BA	3	3
2564	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	SOUSA	PB	SC	SC
2564	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	CAMPINA GRANDE	PB	4	4
2564	DIREITO		UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	SOUSA	PB	4	3
2564	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	CAMPINA GRANDE	PB	3	3
2564	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	SOUSA	PB	3	3
2564	DESIGN		UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	CAMPINA GRANDE	PB	4	3
2565	ADMINISTRAÇÃO		ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ANGRA DOS REIS	RJ	2	3
2565	ADMINISTRAÇÃO		ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	BELFORD ROXO	RJ	3	3
2565	DIREITO		ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	NILOPOLIS	RJ	2	2
2565	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	BELFORD ROXO	RJ	3	4
2565	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	BELFORD ROXO	RJ	4	4
2566	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	OLINDA	PE	2	2
2566	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	OLINDA	PE	2	2
2568	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	VALENCA	BA	2	2
2568	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	VALENCA	BA	3	2
2568	TURISMO		FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	VALENCA	BA	2	SC
2569	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA	VITORIA	ES	4	3
2569	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA	VITORIA	ES	3	3
2569	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA	VITORIA	ES	3	SC
2570	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS	VALENCA	BA	3	3
2571	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE REDENTOR	ITAPERUNA	RJ	SC	SC
2572	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS	CANDEIAS	BA	1	2
2575	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS SOARES DE OLIVEIRA	BARRETOS	SP	2	2
2576	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	GUARAPARI	ES	2	2
2576	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	GUARAPARI	ES	2	2
2576	TURISMO		FACULDADES PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	GUARAPARI	ES	2	SC
2579	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ATENAS	PARACATU	MG	SC	SC
2579	DIREITO		FACULDADE ATENAS	PARACATU	MG	3	3
2581	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO SALVADOR	SALVADOR	BA	2	2
2581	DIREITO		FACULDADE SÃO SALVADOR	SALVADOR	BA	SC	SC
2581	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SÃO SALVADOR	SALVADOR	BA	3	2
2581	TURISMO		FACULDADE SÃO SALVADOR	SALVADOR	BA	2	SC
2581	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE SÃO SALVADOR	SALVADOR	BA	2	SC
2581	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE SÃO SALVADOR	SALVADOR	BA	2	2
2581	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE SÃO SALVADOR	SALVADOR	BA	SC	SC
2582	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ	PITANGA	PR	2	3
2582	DIREITO		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ	PITANGA	PR	2	3
2591	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS	RIO DE JANEIRO	RJ	5	5
2593	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE	JUAZEIRO DO NORTE	CE	2	2
2616	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	2	2
2616	DIREITO		FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	2	2
2619	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DE ITABIRA	ITABIRA	MG	2	2
2620	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE AMPÉRE	AMPERE	PR	2	2
2623	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO TAPAJÓS	ITAITUBA	PA	3	3
2623	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO TAPAJÓS	ITAITUBA	PA	SC	SC
2624	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE	GUARATUBA	PR	2	3
2624	DIREITO		FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE	GUARATUBA	PR	SC	SC
2625	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3	4
2625	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	5	4
2625	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	4	4
2629	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA	JUINA	MT	SC	SC
2629	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA	JUINA	MT	SC	SC
2629	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA	JUINA	MT	2	3
2632	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	EUNAPOLIS	BA	3	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2632	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	EUNAPOLIS	BA	3	3
2632	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	EUNAPOLIS	BA	3	2
2632	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	EUNAPOLIS	BA	3	SC
2636	DIREITO		FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA	PONTE NOVA	MG	SC	SC
2647	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	2	2
2647	PSICOLOGIA		FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	SC	SC
2653	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PIEMONTE DA CHAPADA	SERROLANDIA	BA	1	2
2656	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SANTA CATARINA	RECIFE	PE	3	3
2656	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SANTA CATARINA	RECIFE	PE	3	3
2676	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE LA SALLE	MANAUS	AM	2	2
2687	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DOM ALBERTO	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4	3
2687	DIREITO		FACULDADE DOM ALBERTO	SANTA CRUZ DO SUL	RS	SC	SC
2687	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DOM ALBERTO	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4	3
2688	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INESP - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA	JACAREI	SP	2	2
2702	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	TO	SC	SC
2703	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SENAC MINAS	CONTAGEM	MG	3	3
2708	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA LA SALLE	NITEROI	RJ	2	3
2708	DIREITO		INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA LA SALLE	NITEROI	RJ	SC	SC
2708	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA LA SALLE	NITEROI	RJ	2	3
2708	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA LA SALLE	NITEROI	RJ	2	3
2722	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE CATÓLICA DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	4	3
2722	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADE CATÓLICA DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	4	2
2722	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE CATÓLICA DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	4	SC
2723	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MARISTA	RECIFE	PE	3	3
2723	DIREITO		FACULDADE MARISTA	RECIFE	PE	3	3
2723	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE MARISTA	RECIFE	PE	3	SC
2723	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE MARISTA	RECIFE	PE	4	4
2724	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	IMPERATRIZ	MA	3	2
2724	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	IMPERATRIZ	MA	SC	SC
2726	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	4	4
2741	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE	ARAGUAINA	TO	2	2
2741	DIREITO		FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE	ARAGUAINA	TO	SC	SC
2745	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	2	2
2745	TURISMO		ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	2	2
2745	TECNOLOGIA EM MARKETING		ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	3	SC
2753	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS CAPIM GROSSO	CAPIM GROSSO	BA	2	SC
2755	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	BRUSQUE	SC	3	3
2755	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	BRUSQUE	SC	3	SC
2755	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	BRUSQUE	SC	3	3
2755	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	BRUSQUE	SC	2	2
2756	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO	VALPARAISO DE GOIAS	GO	2	2
2761	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO SERTÃO	IRECE	BA	3	SC
2763	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAS DE SÃO GOTARDO	SAO GOTARDO	MG	3	4
2766	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	CHAPECO	SC	3	3
2766	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	CHAPECO	SC	SC	SC
2770	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	GOIANIA	GO	SC	SC
2770	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	GOIANIA	GO	SC	SC
2771	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHÉUS	ILHEUS	BA	2	2
2771	DIREITO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHÉUS	ILHEUS	BA	SC	SC
2771	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHÉUS	ILHEUS	BA	2	2
2773	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE MACAPÁ	MACAPA	AP	3	2
2773	DIREITO		FACULDADE DE MACAPÁ	MACAPA	AP	SC	SC
2773	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE MACAPÁ	MACAPA	AP	3	SC
2774	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS FAFIBE	BEBEDOURO	SP	3	3
2774	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS FAFIBE	BEBEDOURO	SP	3	3
2774	PSICOLOGIA		FACULDADES INTEGRADAS FAFIBE	BEBEDOURO	SP	3	3
2774	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS FAFIBE	BEBEDOURO	SP	3	3
2775	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DESEMBARGADOR SÁVIO BRANDÃO - FAUSB	VARZEA GRANDE	MT	2	2
2775	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DESEMBARGADOR SÁVIO BRANDÃO - FAUSB	VARZEA GRANDE	MT	2	2
2783	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE	FORTALEZA	CE	3	3
2783	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE	FORTALEZA	CE	3	SC
2784	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE FAE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	3	2
2784	DIREITO		FACULDADE FAE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	SC	SC
2784	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE FAE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	4	SC
2784	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE FAE BLUMENAU	BLUMENAU	SC	4	3
2793	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE UNIÃO	SAO PAULO	SP	2	3
2794	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	RONDONOPOLIS	MT	2	2
2794	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	RONDONOPOLIS	MT	SC	SC
2794	PSICOLOGIA		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	RONDONOPOLIS	MT	SC	SC
2794	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	RONDONOPOLIS	MT	2	2
2794	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	RONDONOPOLIS	MT	SC	SC
2794	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	RONDONOPOLIS	MT	SC	SC
2795	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	NOVA XAVANTINA	MT	SC	SC
2795	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	NOVA XAVANTINA	MT	2	2
2796	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE IPORÁ	IPORA	GO	2	2
2796	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE IPORÁ	IPORA	GO	SC	SC
2799	ADMINISTRAÇÃO		FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	ARAUCARIA	PR	SC	SC
2799	DIREITO		FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	ARAUCARIA	PR	SC	SC
2804	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CCAA	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
2804	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE CCAA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
2804	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE CCAA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
2804	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE CCAA	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
2805	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MODELO	CURITIBA	PR	2	2
2805	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE MODELO	CURITIBA	PR	3	2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

2811	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE PAULUS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	SAO PAULO	SP	4	3
2811	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE PAULUS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	SAO PAULO	SP	3	3
2811	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	FACULDADE PAULUS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	SAO PAULO	SP	3	3
2811	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE PAULUS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	SAO PAULO	SP	4	3
2814	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO SEBASTIÃO	SAO SEBASTIAO	SP	2	3
2814	DIREITO		FACULDADE SÃO SEBASTIÃO	SAO SEBASTIAO	SP	SC	SC
2814	TURISMO		FACULDADE SÃO SEBASTIÃO	SAO SEBASTIAO	SP	2	3
2826	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CAXIAS DO SUL	RS	2	2
2831	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DOM BOSCO DE GOIOERÊ	GOIOERE	PR	2	2
2835	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	RECIFE	PE	2	3
2835	DIREITO		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	RECIFE	PE	3	3
2835	COMUNICAÇÃO SOCIAL	CINEMA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	RECIFE	PE	SC	SC
2835	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	RECIFE	PE	3	3
2835	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	RECIFE	PE	3	3
2835	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	RECIFE	PE	2	2
2835	PSICOLOGIA		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	RECIFE	PE	2	2
2835	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	RECIFE	PE	SC	SC
2835	TURISMO		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	RECIFE	PE	3	3
2835	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	RECIFE	PE	3	3
2835	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	RECIFE	PE	3	4
2836	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SUL DA AMÉRICA	APARECIDA DE GOIANIA	GO	SC	SC
2841	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PARANAPANEMA	PORECATU	PR	SC	SC
2844	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	3	3
2845	DIREITO		FACULDADE REINALDO RAMOS	CAMPINA GRANDE	PB	SC	SC
2845	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE REINALDO RAMOS	CAMPINA GRANDE	PB	3	3
2849	DIREITO		ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
2853	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE GUARAPARI	GUARAPARI	ES	SC	SC
2855	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	PORTO ALEGRE	RS	4	3
2855	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	PORTO ALEGRE	RS	3	3
2859	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE BELÉM	BELEM	PA	2	SC
2859	DIREITO		FACULDADE DE BELÉM	BELEM	PA	3	3
2859	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE BELÉM	BELEM	PA	2	2
2870	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SERRA DO CARMO	PALMAS	TO	SC	SC
2870	DIREITO		FACULDADE SERRA DO CARMO	PALMAS	TO	SC	SC
2870	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SERRA DO CARMO	PALMAS	TO	SC	SC
2879	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE METROPOLITANA DE CAIEIRAS	CAIEIRAS	SP	3	3
2879	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE METROPOLITANA DE CAIEIRAS	CAIEIRAS	SP	SC	SC
2885	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO CAMILO	BELO HORIZONTE	MG	2	2
2886	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES	SAO PAULO	SP	2	2
2886	DIREITO		FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES	SAO PAULO	SP	SC	SC
2896	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE SATC	CRICIUMA	SC	SC	SC
2896	DESIGN		FACULDADE SATC	CRICIUMA	SC	SC	SC
2903	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CONCÓRDIA	CONCORDIA	SC	2	2
2903	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CONCÓRDIA	CONCORDIA	SC	2	2
2904	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE JK - GUARÁ	BRASILIA	DF	2	3
2904	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE JK - GUARÁ	BRASILIA	DF	4	3
2908	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	NATAL	RN	4	3
2908	DIREITO		FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	NATAL	RN	SC	SC
2908	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	NATAL	RN	4	SC
2908	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	NATAL	RN	3	SC
2909	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	2	2
2909	DIREITO		FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	SC	SC
2909	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO	SAO LUIS	MA	3	3
2911	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PAN AMAZÔNIA	BELEM	PA	1	2
2911	DIREITO		FACULDADE PAN AMAZÔNIA	BELEM	PA	SC	SC
2911	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	BELEM	PA	SC	SC
2911	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE PAN AMAZÔNIA	BELEM	PA	3	2
2911	TURISMO		FACULDADE PAN AMAZÔNIA	BELEM	PA	3	3
2911	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE PAN AMAZÔNIA	BELEM	PA	SC	SC
2911	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE PAN AMAZÔNIA	BELEM	PA	SC	SC
2912	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ALBERT EINSTEIN	CRUZ DAS ALMAS	BA	3	3
2912	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ALBERT EINSTEIN	CRUZ DAS ALMAS	BA	3	2
2912	TURISMO		FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ALBERT EINSTEIN	CRUZ DAS ALMAS	BA	4	SC
2915	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	MG	SC	SC
2915	PSICOLOGIA		FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	MG	SC	SC
2917	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BRASIL NORTE	MACAPA	AP	2	2
2917	DIREITO		FACULDADE BRASIL NORTE	MACAPA	AP	SC	SC
2917	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE BRASIL NORTE	MACAPA	AP	2	SC
2917	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE BRASIL NORTE	MACAPA	AP	1	1
2918	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	REDENCAO	PA	2	2
2918	DIREITO		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	REDENCAO	PA	SC	SC
2927	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DEL REY	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
2929	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE MILAGRES CEARÁ	MILAGRES	CE	SC	SC
2935	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	UBERABA	MG	3	3
2935	DIREITO		FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	UBERABA	MG	SC	SC
2935	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	UBERABA	MG	2	SC
2944	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO SUL	ITABUNA	BA	2	2
2944	DIREITO		FACULDADE DO SUL	ITABUNA	BA	SC	SC
2944	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DO SUL	ITABUNA	BA	2	2
2944	PSICOLOGIA		FACULDADE DO SUL	ITABUNA	BA	3	2
2944	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO SUL	ITABUNA	BA	2	2
2949	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA	CHAPADINHA	MA	SC	SC
2950	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA	PORTO ALEGRE	RS	4	4
2950	DIREITO		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
2950	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
2950	PSICOLOGIA		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
2950	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
2961	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE	CACERES	MT	SC	SC
2961	PSICOLOGIA		FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE	CACERES	MT	SC	SC
2964	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PROJEÇÃO DO GUARÁ	BRASILIA	DF	3	3
2964	TURISMO		FACULDADE PROJEÇÃO DO GUARÁ	BRASILIA	DF	3	2
2971	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BARRETOS	BARRETOS	SP	3	3
2971	DIREITO		FACULDADE BARRETOS	BARRETOS	SP	SC	SC
2974	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE	PRIMAVERA DO LESTE	MT	3	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE IMPRENSA NACIONAL

2974	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE	PRIMAVERA DO LESTE	MT	3	3
3000	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE CENECISTA DE SINOP	SINOP	MT	SC	SC
3001	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE CENECISTA DE RONDONÓPOLIS	RONDONOPOLIS	MT	SC	SC
3004	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA	ARAPIRACA	AL	SC	SC
3008	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3	3
3020	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	ITUMBIARA	GO	2	3
3027	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E SISTEMAS INTEGRADOS	IBIPORA	PR	2	2
3029	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DA AMAZÔNIA	ANANINDEUA	PA	2	2
3029	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DA AMAZÔNIA	ANANINDEUA	PA	SC	SC
3034	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DELTA	SALVADOR	BA	2	2
3034	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DELTA	SALVADOR	BA	2	2
3034	PSICOLOGIA		FACULDADE DELTA	SALVADOR	BA	SC	SC
3034	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DELTA	SALVADOR	BA	3	2
3042	ADMINISTRAÇÃO		CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ	PIRIPIRI	PI	SC	SC
3042	DIREITO		CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ	PIRIPIRI	PI	SC	SC
3042	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ	PIRIPIRI	PI	SC	SC
3099	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	2	2
3099	DIREITO		FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	SC	SC
3099	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA	JOAO PESSOA	PB	SC	SC
3149	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DO OESTE DE MINAS	DIVINOPOLIS	MG	2	2
3149	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DO OESTE DE MINAS	DIVINOPOLIS	MG	3	3
3149	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS DO OESTE DE MINAS	DIVINOPOLIS	MG	4	3
3149	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS DO OESTE DE MINAS	DIVINOPOLIS	MG	3	3
3151	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	CHAPECO	SC	3	3
3151	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	3	3
3151	DIREITO		UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	CHAPECO	SC	3	3
3151	DIREITO		UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	XAXIM	SC	SC	SC
3151	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	CHAPECO	SC	5	4
3151	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	CHAPECO	SC	4	4
3151	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	CHAPECO	SC	2	2
3151	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	CHAPECO	SC	3	3
3151	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	CHAPECO	SC	3	3
3151	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	SC	SC
3151	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	CHAPECO	SC	4	3
3151	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	CHAPECO	SC	SC	SC
3160	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS	MARECHAL DEODORO	AL	3	SC
3169	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS	CAMPINAS	SP	4	4
3169	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	3
3169	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS	CAMPINAS	SP	4	3
3170	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	3	3
3170	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	2	3
3170	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	4	3
3170	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	2	SC
3171	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE EQUIPE	SAPUCAIA DO SUL	RS	3	2
3172	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	MANAUS	AM	5	4
3172	DIREITO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	MANAUS	AM	5	4
3172	TURISMO		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	MANAUS	AM	5	4
3172	MÚSICA		UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	MANAUS	AM	3	3
3173	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA DO COMÉRCIO	BELO HORIZONTE	MG	4	3
3173	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA DO COMÉRCIO	BELO HORIZONTE	MG	4	3
3173	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA DO COMÉRCIO	BELO HORIZONTE	MG	3	2
3177	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FESPSP	SAO PAULO	SP	3	3
3182	DIREITO		CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA	ARAPIRACA	AL	1	2
3183	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	ARACAJU	SE	3	3
3184	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA	BOA VISTA	RR	4	3
3186	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE SÃO ROQUE	SAO ROQUE	SP	3	2
3186	DIREITO		FACULDADE DE SÃO ROQUE	SAO ROQUE	SP	3	2
3188	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	JANUARIA	MG	5	4
3188	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	JANUARIA	MG	5	SC
3189	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	BAMBUI	MG	SC	SC
3189	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	BAMBUI	MG	3	SC
3189	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	FORMIGA	MG	SC	SC
3193	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	PONTA GROSSA	PR	3	3
3193	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	PONTA GROSSA	PR	3	3
3193	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	PONTA GROSSA	PR	SC	SC
3194	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE MINAS BH	BELO HORIZONTE	MG	2	2
3194	DIREITO		FACULDADE DE MINAS BH	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
3194	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE MINAS BH	BELO HORIZONTE	MG	2	2
3194	TURISMO		FACULDADE DE MINAS BH	BELO HORIZONTE	MG	3	SC
3204	PSICOLOGIA		FACULDADE DE QUATRO MARCOS	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	MT	2	2
3205	PSICOLOGIA		FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	VICOSA	MG	SC	SC
3205	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	VICOSA	MG	3	3
3205	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	VICOSA	MG	3	3
3209	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ARAÇATUBA	ARACATUBA	SP	SC	SC
3228	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO	ARAGUAINA	TO	2	SC
3230	DIREITO		FACULDADE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	SC	SC
3232	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE IGUAÇU	CAPANEMA	PR	3	2
3242	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE ALFA BRASIL	CASCAVEL	PR	2	2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

3242	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ALFA BRASIL	CASCAVEL	PR	3	2
3252	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE QUIRINÓPOLIS	QUIRINOPOLIS	GO	2	2
3252	DIREITO		FACULDADE QUIRINÓPOLIS	QUIRINOPOLIS	GO	SC	SC
3268	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MADRE THAIS	ILHEUS	BA	3	3
3270	PSICOLOGIA		FACULDADE SÃO BENTO DA BAHIA	SALVADOR	BA	SC	SC
3279	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	RIO POMBA	MG	SC	SC
3285	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SANTO ANTONIO	ALAGOINHAS	BA	SC	SC
3294	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	GUARULHOS	SP	3	2
3294	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	GUARULHOS	SP	3	3
3294	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	GUARULHOS	SP	2	2
3294	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	GUARULHOS	SP	2	2
3295	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC FLORIANÓPOLIS	FLORIANOPOLIS	SC	4	4
3303	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS MATO-GROSSENSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	CUIABA	MT	2	2
3303	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS MATO-GROSSENSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	CUIABA	MT	2	2
3304	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	PATOS	PB	3	3
3304	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	PATOS	PB	2	2
3304	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	PATOS	PB	2	2
3307	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE INED DE RIO CLARO	RIO CLARO	SP	SC	SC
3307	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE INED DE RIO CLARO	RIO CLARO	SP	SC	SC
3307	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE INED DE RIO CLARO	RIO CLARO	SP	SC	SC
3308	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECÂNICA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	5	4
3309	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL	CURITIBA	PR	3	3
3309	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL	CURITIBA	PR	2	3
3309	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL	CURITIBA	PR	3	3
3310	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	2	SC
3310	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	1	SC
3310	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	3	3
3310	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	2	2
3310	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	2	2
3311	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	ES	2	2
3319	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	CATALAO	GO	SC	SC
3323	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	3
3332	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
3333	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CAXIAS DO SUL	RS	SC	SC
3333	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CAXIAS DO SUL	RS	5	4
3333	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CAXIAS DO SUL	RS	4	4
3333	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CAXIAS DO SUL	RS	4	3
3333	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CAXIAS DO SUL	RS	SC	SC
3334	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO GONÇALO	SAO GONCALO	RJ	2	SC
3336	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	FREDERICO WESTPHALEN	RS	3	SC
3336	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	SAO LUIZ GONZAGA	RS	SC	SC
3336	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	RS	SC	SC
3336	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	5	4
3336	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	SAO BORJA	RS	3	SC
3336	TEATRO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	MONTENEGRO	RS	4	SC
3336	MÚSICA		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	MONTENEGRO	RS	4	SC
3337	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	TERESINA	PI	3	3
3339	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	GETULIO VARGAS	RS	3	3
3339	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	GETULIO VARGAS	RS	3	3
3339	TURISMO		FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	GETULIO VARGAS	RS	4	3
3339	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	GETULIO VARGAS	RS	SC	SC
3363	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE GUARAÍ	GUARAI	TO	3	3
3365	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO	JUAZEIRO	BA	3	2
3365	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO	JUAZEIRO	BA	4	3
3368	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	VARGINHA	MG	5	4
3368	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	SILVIANOPOLIS	MG	2	SC
3368	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	VARGINHA	MG	5	4
3368	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	VARGINHA	MG	5	4
3368	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	VARGINHA	MG	3	SC
3368	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	BETIM	MG	3	3
3368	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	VARGINHA	MG	4	3
3368	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	BETIM	MG	4	3
3368	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	VARGINHA	MG	5	4
3371	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	MG	3	3
3371	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	MG	3	3
3371	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	MG	3	3
3371	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	MG	3	3
3371	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	MG	3	3
3371	SECRETARIADO EXECUTIVO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	MG	3	3
3372	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	LAVRAS	MG	4	3
3372	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	LAVRAS	MG	3	2
3375	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO	TIMON	MA	2	2
3376	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA	IGARASSU	PE	SC	SC
3377	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR	SALVADOR	BA	2	3
3388	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ	JUAZEIRO DO NORTE	CE	2	2
3388	DIREITO		FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ	JUAZEIRO DO NORTE	CE	SC	SC
3389	DIREITO		FACULDADE RAÍZES	ANAPOLIS	GO	SC	SC
3392	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DA ACADEMIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3393	DIREITO		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	CORNELIO PROCOPIO	PR	SC	SC
3397	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS	MANAUS	AM	SC	SC
3397	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS	MANAUS	AM	2	2
3397	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS	MANAUS	AM	2	SC
3397	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS	MANAUS	AM	2	SC
3411	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE EÇA DE QUEIROS	JANDIRA	SP	3	3
3427	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	LAGARTO	SE	2	2
3427	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	LAGARTO	SE	3	2
3430	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE MARKETING E NEGÓCIOS	UBERLANDIA	MG	3	3
3430	DESIGN		FACULDADE DE MARKETING E NEGÓCIOS	UBERLANDIA	MG	4	3
3430	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE MARKETING E NEGÓCIOS	UBERLANDIA	MG	SC	SC
3431	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO SERIDÓ	CURRAIS NOVOS	RN	2	2
3431	TURISMO		FACULDADE DO SERIDÓ	CURRAIS NOVOS	RN	3	SC
3432	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS	GUARULHOS	SP	SC	SC
3432	PSICOLOGIA		FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS	GUARULHOS	SP	2	2
3434	PSICOLOGIA		FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	MONTES CLAROS	MG	3	2
3436	DIREITO		Faculdade de Araraquara	ARARAQUARA	SP	SC	SC
3437	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO LITORAL CATARINENSE	BALNEARIO CAMBORIU	SC	2	2
3437	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO LITORAL CATARINENSE	BALNEARIO CAMBORIU	SC	2	2
3443	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INEDI	CACHOEIRINHA	RS	3	3
3443	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE INEDI	CACHOEIRINHA	RS	4	4
3456	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	2	2
3456	DIREITO		FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	3
3456	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	SC	SC
3456	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	2
3456	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	3
3459	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	DIVINOPOLIS	MG	SC	SC
3459	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	DIVINOPOLIS	MG	SC	SC
3459	PSICOLOGIA		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	DIVINOPOLIS	MG	3	2
3460	DIREITO		INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE ITUIUTABA	ITUIUTABA	MG	2	2
3460	PSICOLOGIA		INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE ITUIUTABA	ITUIUTABA	MG	2	2
3463	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DE PASSOS	PASSOS	MG	3	3
3469	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PASSOS	PASSOS	MG	2	3
3469	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PASSOS	PASSOS	MG	2	2
3471	DESIGN		FACULDADE DE MODA DE PASSOS	PASSOS	MG	SC	SC
3478	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E HUMANAS DA CAMPANHA	CAMPANHA	MG	2	2
3480	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE DIAMANTINA	DIAMANTINA	MG	3	3
3487	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SENAC/RS	PORTO ALEGRE	RS	3	3
3488	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	3	2
3495	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PINHALZINHO	PINHALZINHO	SC	2	2
3495	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE PINHALZINHO	PINHALZINHO	SC	4	3
3501	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE	SANTO ANTONIO DO MONTE	MG	5	SC
3502	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DA FRONTEIRA - FAF	BARRACAO	PR	2	2
3502	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DA FRONTEIRA - FAF	BARRACAO	PR	SC	SC
3507	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS IBRAFEM	PAULINIA	SP	4	SC
3513	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	3	3
3514	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES	ALEM PARAIBA	MG	2	2
3514	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES	ALEM PARAIBA	MG	SC	SC
3515	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	3	3
3515	PSICOLOGIA		FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	SC	SC
3515	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	2	SC
3515	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	1	SC
3523	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
3527	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CATÓLICA DOM AQUINO DE CUIABÁ	CUIABA	MT	2	2
3529	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	MARILIA	SP	3	3
3529	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	MARILIA	SP	3	3
3529	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	MARILIA	SP	3	2
3529	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	MARILIA	SP	3	3
3529	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	MARILIA	SP	2	2
3530	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE NANUQUE	NANUQUE	MG	3	2
3533	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CERES	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3	3
3533	PSICOLOGIA		FACULDADE CERES	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	SC	SC
3538	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADES INTEGRADAS SÉVIGNÉ	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
3538	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADES INTEGRADAS SÉVIGNÉ	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
3543	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE NOVO HAMBURGO	NOVO HAMBURGO	RS	SC	SC
3568	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	2	2
3568	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	3	3
3568	DESIGN		FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	1	2
3585	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SANTA CRUZ	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	2	2
3588	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DOM PEDRO II	SALVADOR	BA	2	2
3588	DIREITO		FACULDADE DOM PEDRO II	SALVADOR	BA	SC	SC
3588	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DOM PEDRO II	SALVADOR	BA	SC	SC
3596	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE AMÉRICA LATINA	CAXIAS DO SUL	RS	SC	SC
3596	DESIGN		FACULDADE AMÉRICA LATINA	CAXIAS DO SUL	RS	SC	SC
3596	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		FACULDADE AMÉRICA LATINA	CAXIAS DO SUL	RS	5	4
3602	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	CURITIBA	PR	3	3
3602	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	CURITIBA	PR	3	4
3602	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	CURITIBA	PR	3	2
3602	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	CURITIBA	PR	3	2
3602	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	CURITIBA	PR	3	3
3602	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	CURITIBA	PR	3	3
3602	PSICOLOGIA		FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	CURITIBA	PR	SC	SC
3602	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	CURITIBA	PR	3	3
3602	DESIGN		FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	CURITIBA	PR	4	3
3602	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	CURITIBA	PR	3	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3602	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	CURITIBA	PR	3	3
3602	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	CURITIBA	PR	1	2
3603	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	GUARULHOS	SP	2	2
3603	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	GUARULHOS	SP	SC	SC
3603	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	GUARULHOS	SP	SC	SC
3603	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	GUARULHOS	SP	SC	SC
3603	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	GUARULHOS	SP	SC	SC
3603	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	GUARULHOS	SP	3	2
3603	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	GUARULHOS	SP	3	2
3603	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	GUARULHOS	SP	3	3
3603	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	GUARULHOS	SP	2	2
3607	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA	GOIANIA	GO	SC	SC
3607	DIREITO		ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA	GOIANIA	GO	SC	SC
3609	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA	LAURO DE FREITAS	BA	4	3
3609	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA	LAURO DE FREITAS	BA	3	2
3609	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA	LAURO DE FREITAS	BA	3	3
3609	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA	LAURO DE FREITAS	BA	2	2
3609	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA	LAURO DE FREITAS	BA	4	SC
3610	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS UNICESP	BRASILIA	DF	3	2
3610	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS UNICESP	BRASILIA	DF	SC	SC
3610	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS UNICESP	BRASILIA	DF	3	2
3610	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS UNICESP	BRASILIA	DF	1	1
3610	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS UNICESP	BRASILIA	DF	3	2
3610	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADES INTEGRADAS UNICESP	BRASILIA	DF	2	3
3610	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADES INTEGRADAS UNICESP	BRASILIA	DF	SC	SC
3610	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADES INTEGRADAS UNICESP	BRASILIA	DF	SC	SC
3611	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR CERTO	BRASILIA	DF	2	2
3611	SECRETARIADO EXECUTIVO		FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR CERTO	BRASILIA	DF	SC	SC
3612	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	VALINHOS	SP	2	2
3612	DIREITO		FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	VALINHOS	SP	3	3
3612	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	VALINHOS	SP	3	3
3612	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	VALINHOS	SP	3	SC
3612	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	VALINHOS	SP	3	3
3613	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS IESGO	FORMOSA	GO	1	2
3613	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS IESGO	FORMOSA	GO	2	3
3617	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	BELEM DE SAO FRANCISCO	PE	SC	SC
3618	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MARIO SCHENBERG	COTIA	SP	SC	SC
3618	DIREITO		FACULDADE MARIO SCHENBERG	COTIA	SP	SC	SC
3618	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE MARIO SCHENBERG	COTIA	SP	SC	SC
3618	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		FACULDADE MARIO SCHENBERG	COTIA	SP	4	3
3625	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	ACU	RN	2	2
3625	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	ACU	RN	3	3
3631	DIREITO		FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ	RECIFE	PE	4	4
3631	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ	RECIFE	PE	3	3
3641	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	BARRETOS	SP	2	2
3641	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	BARRETOS	SP	3	3
3643	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS NEVES	NATAL	RN	3	2
3643	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS NEVES	NATAL	RN	3	2
3644	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA	CAICO	RN	2	2
3644	TURISMO		FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA	CAICO	RN	3	2
3649	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CIDADE VERDE	MARINGA	PR	2	2
3649	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADE CIDADE VERDE	MARINGA	PR	SC	SC
3649	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CIDADE VERDE	MARINGA	PR	3	3
3663	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE EVANGÉLICA	BRASILIA	DF	2	2
3669	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE REGIONAL DE RIBEIRA DO POMBAL	RIBEIRA DO POMBAL	BA	2	2
3669	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE REGIONAL DE RIBEIRA DO POMBAL	RIBEIRA DO POMBAL	BA	2	2
3680	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA DARCY RIBEIRO	FORTALEZA	CE	3	2
3680	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA DARCY RIBEIRO	FORTALEZA	CE	3	2
3680	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA DARCY RIBEIRO	FORTALEZA	CE	2	2
3680	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA DARCY RIBEIRO	FORTALEZA	CE	SC	SC
3680	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		FACULDADE DE TECNOLOGIA DARCY RIBEIRO	FORTALEZA	CE	4	3
3683	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE UNILAGOS	MANGUEIRINHA	PR	2	2
3684	ADMINISTRAÇÃO		FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA	CLEVELANDIA	PR	2	2
3688	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ	IVAIPORA	PR	3	3
3688	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ	IVAIPORA	PR	2	2
3688	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ	IVAIPORA	PR	2	2
3699	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PORTAL	PASSO FUNDO	RS	2	2
3710	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR NACIONAL DE SEGUROS	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
3716	PSICOLOGIA		FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA	SETE LAGOAS	MG	SC	SC
3724	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	TIMON	MA	2	2
3724	DIREITO		FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	TIMON	MA	SC	SC
3724	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	TIMON	MA	2	2
3741	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BACABAL - FEBAC	BACABAL	MA	SC	SC
3743	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	JACAREI	SP	SC	SC
3746	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR	SAO PAULO	SP	SC	SC
3753	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	2	2
3753	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3	2
3754	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS ADVENTISTAS DE MINAS GERAIS	LAVRAS	MG	3	3
3754	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS ADVENTISTAS DE MINAS GERAIS	LAVRAS	MG	3	3
3757	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SERRA DA MESA	URUACU	GO	SC	SC
3760	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE OMNI	ITABORAI	RJ	2	2
3760	DIREITO		FACULDADE OMNI	ITABORAI	RJ	SC	SC
3760	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE OMNI	ITABORAI	RJ	3	SC
3768	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	PORTO ALEGRE	RS	5	4
3768	PSICOLOGIA		FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
3768	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
3768	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
3769	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MADRE TEREZA	SANTANA	AP	2	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

3774	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO	SALVADOR	BA	4	3
3774	DIREITO		FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO	SALVADOR	BA	SC	SC
3774	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO	SALVADOR	BA	SC	SC
3774	TURISMO		FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO	SALVADOR	BA	3	SC
3775	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO UVB.BR	BELEM	PA	3	2
3775	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO UVB.BR	BELO HORIZONTE	MG	3	SC
3775	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO UVB.BR	RIO DE JANEIRO	RJ	3	SC
3775	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO UVB.BR	SAO PAULO	SP	3	SC
3775	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO UVB.BR	SANTOS	SP	4	SC
3776	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO	CUIABA	MT	SC	SC
3776	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO	CUIABA	MT	SC	SC
3778	DIREITO		FACULDADE DE ARACAJU	ARACAJU	SE	SC	SC
3779	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA RADIAL SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRE	SP	4	3
3779	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA RADIAL SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRE	SP	3	2
3779	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA RADIAL SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRE	SP	SC	SC
3781	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JARAGUÁ DO SUL	JARAGUA DO SUL	SC	2	2
3781	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JARAGUÁ DO SUL	JARAGUA DO SUL	SC	3	2
3782	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3	3
3783	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PARAENSE DE ENSINO	BELEM	PA	SC	SC
3783	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE PARAENSE DE ENSINO	BELEM	PA	SC	SC
3784	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	SC	SC
3786	DIREITO		FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
3786	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
3787	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR	MACAPA	AP	SC	SC
3787	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR	MACAPA	AP	SC	SC
3788	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	MG	SC	SC
3789	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA	GOIANESIA	GO	SC	SC
3789	DIREITO		FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA	GOIANESIA	GO	SC	SC
3789	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA	GOIANESIA	GO	SC	SC
3793	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE FRUTAL	FRUTAL	MG	3	3
3797	PSICOLOGIA		FACULDADE GUAIRACÁ	GUARAPUAVA	PR	SC	SC
3803	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE JAUENSE	JAU	SP	SC	SC
3804	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC DO RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS	4	3
3805	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PARAÍBA	CABEDELO	PB	3	3
3805	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PARAÍBA	CABEDELO	PB	2	2
3815	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA	MT	SC	SC
3817	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	JOAO PESSOA	PB	SC	SC
3817	DIREITO		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	JOAO PESSOA	PB	SC	SC
3826	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE VASCO DA GAMA	SALVADOR	BA	2	2
3826	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE VASCO DA GAMA	SALVADOR	BA	2	2
3826	TURISMO		FACULDADE VASCO DA GAMA	SALVADOR	BA	3	SC
3838	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA DO UNIUOL	JOAO PESSOA	PB	3	SC
3838	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA DO UNIUOL	JOAO PESSOA	PB	2	SC
3840	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS FACVEST	LAGES	SC	3	3
3840	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS FACVEST	LAGES	SC	2	2
3840	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS FACVEST	LAGES	SC	4	SC
3840	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS FACVEST	LAGES	SC	3	SC
3840	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADES INTEGRADAS FACVEST	LAGES	SC	3	SC
3840	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADES INTEGRADAS FACVEST	LAGES	SC	2	SC
3840	PSICOLOGIA		FACULDADES INTEGRADAS FACVEST	LAGES	SC	3	3
3840	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS FACVEST	LAGES	SC	2	2
3847	DIREITO		FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO	SALVADOR	BA	SC	SC
3849	ADMINISTRAÇÃO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	PALMAS	TO	3	3
3849	DIREITO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	PALMAS	TO	4	3
3849	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	PALMAS	TO	3	3
3849	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	PALMAS	TO	3	3
3849	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	PALMAS	TO	3	3
3853	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE NATAL	NATAL	RN	3	SC
3853	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE NATAL	NATAL	RN	3	SC
3854	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DAS ÁGUAS EMENDADAS - FAE	BRASILIA	DF	SC	SC
3862	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE LUCIANO FEIJÃO	SOBRAL	CE	SC	SC
3862	DIREITO		FACULDADE LUCIANO FEIJÃO	SOBRAL	CE	SC	SC
3864	DIREITO		FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	ALAGOINHAS	BA	SC	SC
3866	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	GOIANIA	GO	2	2
3866	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	GOIANIA	GO	SC	SC
3867	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	3	3
3874	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		ESCOLA SUPERIOR PROFESSOR PAULO MARTINS	BRASILIA	DF	SC	SC
3875	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	GUAXUPE	MG	3	3
3875	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	GUAXUPE	MG	2	3
3875	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	GUAXUPE	MG	1	2
3875	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	GUAXUPE	MG	2	SC
3875	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	GUAXUPE	MG	4	3
3877	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BRASIL CENTRAL	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	SC	SC
3878	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DECISION DE NEGÓCIOS	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
3879	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	CAMPINA GRANDE	PB	SC	SC
3881	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO	SERRA TALHADA	PE	SC	SC
3881	DIREITO		FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO	SERRA TALHADA	PE	SC	SC
3881	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO	SERRA TALHADA	PE	SC	SC
3921	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	3	3
3921	DIREITO		FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	SC	SC
3921	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	2	2
3930	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	PICOS	PI	SC	SC
3930	DIREITO		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	PICOS	PI	SC	SC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3930	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	PICOS	PI	3	2
3930	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	PICOS	PI	SC	SC
3933	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		FACULDADE MÉTODO DE SÃO PAULO	SAO PAULO	SP	2	3
3936	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	LIMEIRA	SP	3	3
3936	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	LIMEIRA	SP	SC	SC
3936	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	LIMEIRA	SP	SC	SC
3936	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	LIMEIRA	SP	3	3
3936	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	LIMEIRA	SP	2	2
3937	ADMINISTRAÇÃO		Faculdade Anhanguera de Indaiatuba	INDAIATUBA	SP	SC	SC
3937	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		Faculdade Anhanguera de Indaiatuba	INDAIATUBA	SP	SC	SC
3937	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		Faculdade Anhanguera de Indaiatuba	INDAIATUBA	SP	3	4
3939	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ALIANÇA	ITABERAI	GO	SC	SC
3939	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ALIANÇA	ITABERAI	GO	SC	SC
3946	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC TUBARÃO	TUBARAO	SC	3	2
3946	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC TUBARÃO	TUBARAO	SC	SC	SC
3947	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CHAPECÓ	CHAPECO	SC	4	3
3947	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CHAPECÓ	CHAPECO	SC	SC	SC
3948	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC BLUMENAU	BLUMENAU	SC	4	4
3954	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA	OLIVEIRA	MG	2	2
3954	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA	OLIVEIRA	MG	2	2
3955	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE CATAGUASES	CATAGUASES	MG	2	2
3962	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	SALVADOR	BA	SC	SC
3966	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	CARATINGA	MG	2	2
3966	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	CARATINGA	MG	3	3
3966	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	CARATINGA	MG	SC	SC
3966	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	CARATINGA	MG	3	3
3972	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	MACHADO	MG	2	2
3972	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	MACHADO	MG	SC	SC
3974	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	RIO VERDE	GO	2	2
3974	DIREITO		UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	RIO VERDE	GO	2	2
3974	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	RIO VERDE	GO	1	1
3974	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	RIO VERDE	GO	2	2
3974	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	CAIAPONIA	GO	SC	SC
3974	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	RIO VERDE	GO	3	2
3974	DESIGN		UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	RIO VERDE	GO	SC	SC
3974	SECRETARIADO EXECUTIVO		UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	RIO VERDE	GO	2	1
3975	DIREITO		FACULDADE SÃO FRANCISCO DE PIUMHI	PIUMHI	MG	3	3
3981	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA INTEGRAL	CURITIBA	PR	3	3
3983	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	FORMIGA	MG	3	2
3983	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	FORMIGA	MG	4	3
3983	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	FORMIGA	MG	3	3
3983	BIBLIOTECONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	FORMIGA	MG	2	2
3984	ADMINISTRAÇÃO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PETROLINA	PE	5	3
3984	PSICOLOGIA		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PETROLINA	PE	5	4
3985	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SAO PAULO	SP	3	3
3985	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SAO PAULO	SP	SC	SC
3985	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SAO PAULO	SP	SC	SC
3985	DESIGN		CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SAO PAULO	SP	3	3
3985	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SAO PAULO	SP	3	3
3985	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SAO PAULO	SP	SC	SC
3985	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	AGUAS DE SAO PEDRO	SP	3	3
3985	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	CAMPOS DO JORDAO	SP	4	SC
3985	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SAO PAULO	SP	4	4
3990	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA ANCHIETA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	2
3990	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA ANCHIETA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
3992	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE JK - ASA NORTE	BRASILIA	DF	SC	SC
3996	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SENAC PERNAMBUCO	RECIFE	PE	SC	SC
3996	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADE SENAC PERNAMBUCO	RECIFE	PE	5	3
3996	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		FACULDADE SENAC PERNAMBUCO	RECIFE	PE	4	3
4000	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	MARILIA	SP	SC	SC
4000	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	MARILIA	SP	SC	SC
4006	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PELOTAS	PELOTAS	RS	3	3
4007	ADMINISTRAÇÃO		FATECE - FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO	PIRASSUNUNGA	SP	3	3
4009	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA RADIAL CURITIBA	CURITIBA	PR	2	2
4009	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA RADIAL CURITIBA	CURITIBA	PR	2	2
4009	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA RADIAL CURITIBA	CURITIBA	PR	3	2
4010	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	PORTO ALEGRE	RS	3	3
4010	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	PORTO ALEGRE	RS	3	3
4010	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	PORTO ALEGRE	RS	4	3
4010	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	PORTO ALEGRE	RS	4	4
4010	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
4010	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	PORTO ALEGRE	RS	3	3
4010	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	PORTO ALEGRE	RS	4	3
4010	MÚSICA		CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	PORTO ALEGRE	RS	1	2
4010	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
4013	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	RIO CLARO	SP	SC	SC
4013	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	RIO CLARO	SP	SC	SC
4013	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	RIO CLARO	SP	SC	SC
4017	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	JUNDIAI	SP	3	3
4017	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	JUNDIAI	SP	3	3
4017	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	JUNDIAI	SP	SC	SC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4017	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	JUNDIAI	SP	3	2
4017	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	JUNDIAI	SP	3	3
4017	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	JUNDIAI	SP	2	2
4017	TECNOLOGIA EM MARKETING		CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	JUNDIAI	SP	3	2
4028	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ITAPECERICA DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA	SP	SC	SC
4029	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE POLITEC	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	SC	SC
4030	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	2	3
4030	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	2	2
4030	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	2	2
4030	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	2
4030	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	2	SC
4037	PSICOLOGIA		FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	FORTALEZA	CE	SC	SC
4037	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	FORTALEZA	CE	3	3
4044	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE TECNOLOGIA EXPERT	CURITIBA	PR	2	3
4044	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE TECNOLOGIA EXPERT	CURITIBA	PR	3	SC
4044	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE TECNOLOGIA EXPERT	CURITIBA	PR	2	2
4053	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BARNABITA	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
4059	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	SC	SC
4059	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	SC	SC
4064	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA FAMA	RECIFE	PE	3	3
4066	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	SC	SC
4077	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GRAVATAÍ	GRAVATAI	RS	3	3
4091	TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA		FACULDADE DE TECNOLOGIA AD1	BRASILIA	DF	4	SC
4091	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA AD1	BRASILIA	DF	SC	SC
4092	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA PEDRO ROGÉRIO GARCIA	CONCORDIA	SC	SC	SC
4096	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
4096	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	RS	4	3
4096	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	RS	3	4
4096	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	RS	2	2
4097	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONÇALVES	BENTO GONCALVES	RS	SC	SC
4097	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONÇALVES	BENTO GONCALVES	RS	3	3
4097	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONÇALVES	BENTO GONCALVES	RS	3	3
4104	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA E GESTÃO DE SÃO PAULO - ESEG	SAO PAULO	SP	SC	SC
4113	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CERES	CERES	GO	SC	SC
4118	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	PAULISTA	PE	SC	SC
4118	DIREITO		FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	PAULISTA	PE	SC	SC
4121	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE TOBIAS BARRETO	ARACAJU	SE	SC	SC
4123	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE JATAIENSE	JATAI	GO	SC	SC
4126	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DE TECNOLOGIAS DE AGUA BOA	AGUA BOA	MT	SC	SC
4138	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	2	3
4138	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	4	SC
4138	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	3	3
4138	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	3	SC
4138	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	3	3
4141	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	TAUBATE	SP	3	3
4141	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	TAUBATE	SP	4	4
4141	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	TAUBATE	SP	3	3
4141	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	TAUBATE	SP	3	4
4141	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	TAUBATE	SP	2	2
4146	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ALAGOAS	PENEDO	AL	2	2
4150	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	3	4
4150	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	3	4
4153	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	RECIFE	PE	SC	SC
4153	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	RECIFE	PE	SC	SC
4153	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	RECIFE	PE	SC	SC
4153	TURISMO		FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	RECIFE	PE	SC	SC
4157	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE METROPOLITANA DE RIO DO SUL	RIO DO SUL	SC	SC	SC
4157	DESIGN		FACULDADE METROPOLITANA DE RIO DO SUL	RIO DO SUL	SC	SC	SC
4162	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC GOIÁS	GOIANIA	GO	SC	SC
4163	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE	ORLEANS	SC	2	2
4163	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE	ORLEANS	SC	4	4
4163	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE	ORLEANS	SC	3	3
4163	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE	ORLEANS	SC	3	2
4169	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE NOSSA CIDADE	CARAPICUIBA	SP	2	3
4179	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE NAZARENA DO BRASIL	CAMPINAS	SP	SC	SC
4200	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PASSOS	PASSOS	MG	4	3
4200	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PASSOS	PASSOS	MG	3	3
4204	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE IPATINGA	IPATINGA	MG	3	SC
4204	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE IPATINGA	IPATINGA	MG	1	SC
4209	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA CÉSAR LATTES	ITU	SP	3	2
4218	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DE PEDRO LEOPOLDO	PEDRO LEOPOLDO	MG	3	3
4220	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE BICAS	BICAS	MG	2	2
4239	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO VALE	RIO DO SUL	SC	SC	SC
4239	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO VALE	RIO DO SUL	SC	SC	SC
4251	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE LAGOA DA PAMPULHA	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
4251	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE LAGOA DA PAMPULHA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
4251	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE LAGOA DA PAMPULHA	BELO HORIZONTE	MG	2	2
4254	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	2	2
4255	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	CACOAL	RO	1	2
4255	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	CACOAL	RO	3	3
4255	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	CACOAL	RO	2	2
4255	PSICOLOGIA		FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	CACOAL	RO	SC	SC
4255	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	CACOAL	RO	2	2
4256	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	MONTES CLAROS	MG	2	2
4256	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	MONTES CLAROS	MG	3	3
4256	PSICOLOGIA		FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	MONTES CLAROS	MG	3	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4256	DESIGN		FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	MONTES CLAROS	MG	2	2
4261	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
4277	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE LITERATUS	MANAUS	AM	SC	SC
4289	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - FAVED	VIRGINOPOLIS	MG	SC	SC
4293	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTEGRAÇÃO TIETE	TIETE	SP	2	2
4293	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE INTEGRAÇÃO TIETE	TIETE	SP	2	2
4294	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC JARAGUÁ DO SUL	JARAGUA DO SUL	SC	SC	SC
4329	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL MINEIRO - FACEM	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
4329	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL MINEIRO - FACEM	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
4330	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA AMÉRICA DO SUL	MARINGA	PR	3	2
4330	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA AMÉRICA DO SUL	MARINGA	PR	3	3
4330	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA AMÉRICA DO SUL	MARINGA	PR	4	3
4356	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DOS PALMARES	PALMARES	PE	SC	SC
4357	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA ÁLVARES DE AZEVEDO	SAO PAULO	SP	3	3
4362	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	BETIM	MG	SC	SC
4362	DIREITO		FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	BETIM	MG	SC	SC
4362	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	BETIM	MG	SC	SC
4362	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	BETIM	MG	SC	SC
4362	PSICOLOGIA		FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	BETIM	MG	SC	SC
4362	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	BETIM	MG	SC	SC
4371	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR	CAJAMAR	SP	SC	SC
4371	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR	CAJAMAR	SP	SC	SC
4371	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR	CAJAMAR	SP	SC	SC
4395	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DE ARAGUAÍNA	ARAGUAINA	TO	SC	SC
4396	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE MINEIROS	MINEIROS	GO	3	2
4396	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DE MINEIROS	MINEIROS	GO	SC	SC
4396	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE MINEIROS	MINEIROS	GO	2	2
4399	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE BALSAS	BALSAS	MA	SC	SC
4399	DIREITO		FACULDADE DE BALSAS	BALSAS	MA	SC	SC
4399	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE BALSAS	BALSAS	MA	SC	SC
4411	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	JI-PARANA	RO	SC	SC
4411	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	JI-PARANA	RO	SC	SC
4420	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	OLINDA	PE	3	3
4420	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	OLINDA	PE	2	2
4420	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	OLINDA	PE	4	3
4420	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	OLINDA	PE	4	3
4421	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	MG	3	3
4428	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS	MACAE	RJ	SC	SC
4442	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO - ESPA	GUARULHOS	SP	SC	SC
4442	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		ESCOLA SUPERIOR PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO - ESPA	GUARULHOS	SP	SC	SC
4442	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		ESCOLA SUPERIOR PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO - ESPA	GUARULHOS	SP	SC	SC
4443	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE RIO CLARO	IJUI	RS	SC	SC
4443	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE RIO CLARO	IJUI	RS	SC	SC
4450	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	SC	SC
4450	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	BELEM	PA	SC	SC
4452	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	MARABA	PA	SC	SC
4452	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	MARABA	PA	SC	SC
4460	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DA BAHIA	SALVADOR	BA	SC	SC
4495	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA JARAGUAENSE	JARAGUA DO SUL	SC	2	3
4496	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAÍ	IVAIPORA	PR	3	3
4496	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAÍ	IVAIPORA	PR	2	2
4503	COMUNICAÇÃO SOCIAL	CINEMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	CACHOEIRA	BA	SC	SC
4503	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	CACHOEIRA	BA	SC	SC
4503	PSICOLOGIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	SC	SC
4504	ADMINISTRAÇÃO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	DOURADOS	MS	3	4
4504	DIREITO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	DOURADOS	MS	4	4
4504	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	DOURADOS	MS	SC	SC
4504	PSICOLOGIA		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	DOURADOS	MS	SC	SC
4504	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	DOURADOS	MS	3	4
4504	TEATRO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	DOURADOS	MS	SC	SC
4504	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	DOURADOS	MS	SC	SC
4522	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	ARACATUBA	SP	3	4
4522	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	LINS	SP	3	3
4522	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	ARACATUBA	SP	3	4
4522	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	ARACATUBA	SP	4	3
4522	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	LINS	SP	3	3
4522	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	ARACATUBA	SP	3	3
4522	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	LINS	SP	2	2
4522	TURISMO		CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	ARACATUBA	SP	4	SC
4530	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	MACEIO	AL	SC	SC
4530	DIREITO		FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	MACEIO	AL	SC	SC
4530	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	MACEIO	AL	SC	SC
4530	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	MACEIO	AL	SC	SC
4530	PSICOLOGIA		FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	MACEIO	AL	SC	SC
4530	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	MACEIO	AL	SC	SC
4530	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	MACEIO	AL	SC	SC
4533	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA	CAJAZEIRAS	PB	SC	SC
4566	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	SC	SC
4566	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	SC	SC
4566	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	RN	SC	SC
4584	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	CURITIBA	PR	3	2
4584	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	CURITIBA	PR	3	3
4584	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	CURITIBA	PR	3	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

4596	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS EM RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRAO PRETO	SP	SC	SC
4597	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS EM VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	SP	SC	SC
4598	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS BARÃO DE JUNDIAÍ	JUNDIAI	SP	SC	SC
4613	PSICOLOGIA		FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE	ARIQUEMES	RO	SC	SC
4629	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	SAO PAULO	SP	2	2
4629	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	SAO PAULO	SP	3	2
4629	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	SAO PAULO	SP	2	2
4629	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	SAO PAULO	SP	2	2
4629	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	SAO PAULO	SP	1	2
4629	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO		FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	SAO PAULO	SP	3	3
4632	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RS	SC	SC
4632	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RS	SC	SC
4632	TURISMO		FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RS	SC	SC
4632	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RS	SC	SC
4632	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RS	SC	SC
4633	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	SC	SC
4633	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	SC	SC
4633	TURISMO		FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	SC	SC
4633	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	RS	SC	SC
4652	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	SC	SC
4652	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	SC	SC
4652	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3	2
4652	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	2	2
4655	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	SOROCABA	SP	SC	SC
4655	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	SOROCABA	SP	SC	SC
4655	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	SOROCABA	SP	SC	SC
4655	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	SOROCABA	SP	SC	SC
4656	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	SC	SC
4656	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	SC	SC
4656	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	SC	SC
4656	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	SC	SC
4661	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE AGRONEGÓCIO PARAÍSO DO NORTE	PARAISO DO NORTE	PR	SC	SC
4661	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE AGRONEGÓCIO PARAÍSO DO NORTE	PARAISO DO NORTE	PR	SC	SC
4667	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE RIO SONO	PEDRO AFONSO	TO	2	SC
4669	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DELTA	GOIANIA	GO	SC	SC
4669	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DELTA	GOIANIA	GO	SC	SC
4674	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PORTO DAS ÁGUAS	PORTO BELO	SC	SC	SC
4693	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE NOVA ANDRADINA	NOVA ANDRADINA	MS	3	2
4700	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE NOVA ROMA	RECIFE	PE	SC	SC
4700	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE NOVA ROMA	RECIFE	PE	SC	SC
4702	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING	RECIFE	PE	SC	SC
4702	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING	RECIFE	PE	SC	SC
4714	TURISMO		FACULDADE ALTERNATIVA DE ENSINO SUPERIOR DO AGRESTE - FAESA	ARAPIRACA	AL	SC	SC
4722	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	JUIZ DE FORA	MG	5	4
4722	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	JUIZ DE FORA	MG	4	3
4722	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	JUIZ DE FORA	MG	3	3
4722	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	JUIZ DE FORA	MG	2	2
4724	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO	CRUZEIRO	SP	SC	SC
4724	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO	CRUZEIRO	SP	SC	SC
4724	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO	CRUZEIRO	SP	SC	SC
4740	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE PATROCINIO	PATROCINIO	MG	SC	SC
4742	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SANTA EMÍLIA	OLINDA	PE	SC	SC
4748	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	BRUSQUE	SC	3	3
4748	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	BRUSQUE	SC	3	3
4751	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANÁ	PARANAVAI	PR	3	3
4751	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANÁ	PARANAVAI	PR	2	2
4756	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ	SAO JOSE	SC	5	4
4756	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ	SAO JOSE	SC	4	4
4766	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE UNA DE CONTAGEM	CONTAGEM	MG	SC	SC
4766	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE UNA DE CONTAGEM	CONTAGEM	MG	3	3
4766	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE UNA DE CONTAGEM	CONTAGEM	MG	4	4
4766	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE UNA DE CONTAGEM	CONTAGEM	MG	4	3
4766	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE UNA DE CONTAGEM	CONTAGEM	MG	3	3
4773	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE BI MINAS	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
4793	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	ITARARE	SP	3	2
4793	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	ITARARE	SP	3	3
4793	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	ITARARE	SP	3	3
4810	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANTÔNIO MENEGHETTI	SAO JOAO DO POLESINE	RS	SC	SC
4821	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E EMPREENDEDORISMO - FACIGE	MONTES CLAROS	MG	SC	SC
4823	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA EVOLUÇÃO	FORTALEZA	CE	SC	SC
4823	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADE DE TECNOLOGIA EVOLUÇÃO	FORTALEZA	CE	SC	SC
4826	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	2	2
4826	DIREITO		FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	2	2
4826	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	2	2
4826	PSICOLOGIA		FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	SC	SC
4826	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	3	2
4826	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	2	2
4826	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	CAMPINAS	SP	2	2
4829	TEATRO		ESCOLA SUPERIOR DE ARTES CÉLIA HELENA	SAO PAULO	SP	SC	SC
4846	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE VÉRTICE	MATIPO	MG	SC	SC
4846	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE VÉRTICE	MATIPO	MG	SC	SC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4849	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	ARAGUAINA	TO	SC	SC
4849	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	ARAGUAINA	TO	SC	SC
4863	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	POCOS DE CALDAS	MG	SC	SC
4865	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	SAO LUIS	MA	SC	SC
4878	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA	SP	SC	SC
4878	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA	SP	SC	SC
4878	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA	SP	SC	SC
4878	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA	SP	SC	SC
4878	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA	SP	SC	SC
4915	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CASTANHAL	CASTANHAL	PA	SC	SC
4915	DIREITO		FACULDADE DE CASTANHAL	CASTANHAL	PA	SC	SC
4915	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CASTANHAL	CASTANHAL	PA	SC	SC
4915	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE CASTANHAL	CASTANHAL	PA	2	3
4917	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	SC	SC
4917	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE PIRACICABA	PIRACICABA	SP	SC	SC
4922	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE INTEGRADA DAS CATARATAS	FOZ DO IGUACU	PR	SC	SC
4943	ADMINISTRAÇÃO		ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA BAIXADA SANTISTA	SANTOS	SP	SC	SC
4962	ADMINISTRAÇÃO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	MG	3	3
4962	DIREITO		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	MG	3	3
4962	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	MG	3	3
4962	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	MG	2	2
4962	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	MG	3	2
4962	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	MG	SC	SC
4964	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	CAXIAS	MA	SC	SC
4969	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ITOP	PALMAS	TO	SC	SC
4969	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ITOP	PALMAS	TO	SC	SC
4983	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	SC	SC
4983	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	SC	SC
5000	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ESTAÇÃO	CURITIBA	PR	SC	SC
5023	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE SANTO AUGUSTO	SANTO AUGUSTO	RS	SC	SC
5023	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE SANTO AUGUSTO	SANTO AUGUSTO	RS	SC	SC
5038	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE MARABÁ	MARABA	PA	SC	SC
5038	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE MARABÁ	MARABA	PA	SC	SC
5066	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE CONTAGEM	CONTAGEM	MG	SC	SC
5066	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE CONTAGEM	CONTAGEM	MG	SC	SC
5066	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE CONTAGEM	CONTAGEM	MG	SC	SC
5071	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SÃO MATEUS - FAMAT	SAO MATEUS	ES	SC	SC
5073	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS	DIVINOPOLIS	MG	SC	SC
5077	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	BOA VISTA	RR	2	SC
5077	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	BOA VISTA	RR	SC	SC
5077	TURISMO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	BOA VISTA	RR	3	SC
5079	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE EDUCACIONAL DE MATELÂNDIA	MATELANDIA	PR	SC	SC
5112	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA.	ARARUAMA	RJ	SC	SC
5124	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE FACMIL	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	SC	SC
5180	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE DO POVO	SAO PAULO	SP	SC	SC
5215	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	CATANDUVA	SP	2	2
5215	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	CATANDUVA	SP	3	3
5216	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE UIRAPURU	SOROCABA	SP	3	SC
5216	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE UIRAPURU	SOROCABA	SP	5	4
5216	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE UIRAPURU	SOROCABA	SP	4	3
5217	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS PAULISTA	SAO PAULO	SP	2	2
5217	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADES INTEGRADAS PAULISTA	SAO PAULO	SP	SC	SC
5228	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE RAIMUNDO MARINHO	MACEIO	AL	SC	SC
5228	DIREITO		FACULDADE RAIMUNDO MARINHO	MACEIO	AL	SC	SC
5242	ADMINISTRAÇÃO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	ARAPIRACA	AL	3	SC
5242	DIREITO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	ARAPIRACA	AL	SC	SC
5242	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	ARAPIRACA	AL	3	SC
5243	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SANTOS DUMONT	SANTOS DUMONT	MG	SC	SC
5276	DIREITO		FACULDADE DE DIREITO DE CARANGOLA	CARANGOLA	MG	SC	SC
5277	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE FORTIUM	BRASILIA	DF	2	2
5277	DIREITO		FACULDADE FORTIUM	BRASILIA	DF	SC	SC
5277	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE FORTIUM	BRASILIA	DF	3	2
5277	DESIGN		FACULDADE FORTIUM	BRASILIA	DF	4	3
5285	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	TAQUARA	RS	3	3
5285	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	TAQUARA	RS	4	3
5285	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	TAQUARA	RS	4	3
5285	PSICOLOGIA		FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	TAQUARA	RS	4	4
5285	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	TAQUARA	RS	3	3
5285	TURISMO		FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	TAQUARA	RS	5	4
5290	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	BRASILIA	DF	SC	SC
5303	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	DOURADOS	MS	2	3
5303	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	DOURADOS	MS	2	SC
5303	PSICOLOGIA		FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	DOURADOS	MS	SC	SC
5303	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	DOURADOS	MS	2	2
5303	RELAÇÕES INTERNACIONAIS		FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	DOURADOS	MS	1	SC
5303	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	DOURADOS	MS	1	2
5312	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES ATIBAIA	ATIBAIA	SP	5	4
5312	DIREITO		FACULDADES ATIBAIA	ATIBAIA	SP	3	3
5312	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES ATIBAIA	ATIBAIA	SP	4	4
5312	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES ATIBAIA	ATIBAIA	SP	4	3
5312	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RELAÇÕES PÚBLICAS	FACULDADES ATIBAIA	ATIBAIA	SP	4	SC
5312	PSICOLOGIA		FACULDADES ATIBAIA	ATIBAIA	SP	SC	SC
5312	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES ATIBAIA	ATIBAIA	SP	5	4
5312	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADES ATIBAIA	ATIBAIA	SP	5	4
5312	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADES ATIBAIA	ATIBAIA	SP	5	4

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5314	DIREITO		FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE GUARAPARI	GUARAPARI	ES	2	2
5315	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE IÚNA	IUNA	ES	3	2
5315	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE IÚNA	IUNA	ES	3	2
5316	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE LEOPOLDINA	LEOPOLDINA	MG	3	2
5316	DIREITO		FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE LEOPOLDINA	LEOPOLDINA	MG	2	2
5317	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PORTO-ALEGRENSE	PORTO ALEGRE	RS	4	3
5317	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE PORTO-ALEGRENSE	PORTO ALEGRE	RS	4	3
5318	DIREITO		FACULDADE GUILHERME GUIMBALA	JOINVILLE	SC	3	2
5318	PSICOLOGIA		FACULDADE GUILHERME GUIMBALA	JOINVILLE	SC	4	3
5322	ADMINISTRAÇÃO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	SC	SC
5322	ADMINISTRAÇÃO		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	SAO GABRIEL	RS	SC	SC
5322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	SAO BORJA	RS	SC	SC
5322	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	SAO BORJA	RS	SC	SC
5360	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA	VARZEA PAULISTA	SP	SC	SC
5360	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA	VARZEA PAULISTA	SP	SC	SC
5360	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA	VARZEA PAULISTA	SP	SC	SC
5369	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	OURO FINO	MG	2	3
5369	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	OURO FINO	MG	SC	SC
5370	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE TEÓFILO OTONI	TEOFILO OTONI	MG	2	3
5370	DIREITO		FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE TEÓFILO OTONI	TEOFILO OTONI	MG	3	3
5370	PSICOLOGIA		FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE TEÓFILO OTONI	TEOFILO OTONI	MG	SC	SC
5370	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE TEÓFILO OTONI	TEOFILO OTONI	MG	3	3
5387	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA	SAO PAULO	SP	3	3
5388	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES UNIVERSITAS	SANTOS	SP	3	3
5394	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO-IESI	TEOFILO OTONI	MG	3	2
5394	DIREITO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO-IESI	TEOFILO OTONI	MG	3	2
5403	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES OPET	CURITIBA	PR	2	2
5403	DIREITO		FACULDADES OPET	CURITIBA	PR	SC	SC
5403	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES OPET	CURITIBA	PR	3	2
5403	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADES OPET	CURITIBA	PR	3	2
5403	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES OPET	CURITIBA	PR	SC	SC
5403	TURISMO		FACULDADES OPET	CURITIBA	PR	3	2
5403	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADES OPET	CURITIBA	PR	3	2
5403	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS		FACULDADES OPET	CURITIBA	PR	3	2
5403	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADES OPET	CURITIBA	PR	3	3
5403	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADES OPET	CURITIBA	PR	4	3
5403	TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA		FACULDADES OPET	CURITIBA	PR	SC	SC
5439	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	BRASILIA	DF	3	3
5439	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	BRASILIA	DF	3	3
5439	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	BRASILIA	DF	2	2
5442	DIREITO		FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE NOVA LIMA	NOVA LIMA	MG	SC	SC
5451	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	BAURU	SP	3	3
5451	DIREITO		FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	BAURU	SP	3	3
5451	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	BAURU	SP	SC	SC
5451	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	BAURU	SP	4	4
5451	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	BAURU	SP	3	3
5466	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE AIMORÉS	AIMORES	MG	SC	SC
5473	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	SANTA MARIA DA VITORIA	BA	3	2
5511	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CAMPO REAL	GUARAPUAVA	PR	3	3
5511	DIREITO		FACULDADE CAMPO REAL	GUARAPUAVA	PR	2	2
5511	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE CAMPO REAL	GUARAPUAVA	PR	4	3
5511	PSICOLOGIA		FACULDADE CAMPO REAL	GUARAPUAVA	PR	SC	SC
5518	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	PR	2	2
5518	DIREITO		FACULDADE GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	PR	2	2
5518	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	PR	3	2
5520	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE CATHEDRAL	BOA VISTA	RR	2	2
5520	DIREITO		FACULDADE CATHEDRAL	BOA VISTA	RR	2	3
5520	PSICOLOGIA		FACULDADE CATHEDRAL	BOA VISTA	RR	2	2
5520	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE CATHEDRAL	BOA VISTA	RR	3	3
5520	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE CATHEDRAL	BOA VISTA	RR	2	2
5537	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES VALE DO CARANGOLA - FAVALE	CARANGOLA	MG	SC	SC
5550	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANAPOLIS	GO	2	2
5550	DIREITO		FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANAPOLIS	GO	3	3
5550	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANAPOLIS	GO	2	3
5550	PSICOLOGIA		FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANAPOLIS	GO	2	3
5550	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANAPOLIS	GO	SC	SC
5550	TURISMO		FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANAPOLIS	GO	3	SC
5550	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANAPOLIS	GO	2	3
5555	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	JACAREI	SP	3	3
5555	DIREITO		FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	JACAREI	SP	SC	SC
5555	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	JACAREI	SP	5	4
5555	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	JACAREI	SP	4	4
5555	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	JACAREI	SP	4	4
5555	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	JACAREI	SP	4	SC
5591	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES	CURITIBA	PR	2	2
5591	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES	CURITIBA	PR	SC	SC
5591	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES	CURITIBA	PR	2	2
5592	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	MONTES CLAROS	MG	3	2
5592	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	MONTES CLAROS	MG	SC	SC
5592	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	MONTES CLAROS	MG	4	SC
5592	PSICOLOGIA		FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	MONTES CLAROS	MG	SC	SC
5593	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA	HORTOLANDIA	SP	SC	SC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5599	ADMINISTRAÇÃO		LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	2	2
5599	DIREITO		LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	3	3
5599	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	2	2
5600	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES INTEGRADAS SÃO JUDAS TADEU	PORTO ALEGRE	RS	3	3
5600	DIREITO		FACULDADES INTEGRADAS SÃO JUDAS TADEU	PORTO ALEGRE	RS	3	3
5600	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES INTEGRADAS SÃO JUDAS TADEU	PORTO ALEGRE	RS	3	3
5664	DIREITO		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE ARARIPINA - FACISA	ARARIPINA	PE	SC	SC
5664	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE ARARIPINA - FACISA	ARARIPINA	PE	SC	SC
5668	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	JOINVILLE	SC	3	3
5668	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	JOINVILLE	SC	3	3
5668	DESIGN		FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	JOINVILLE	SC	2	SC
5668	TECNOLOGIA EM MARKETING		FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	JOINVILLE	SC	3	3
5668	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	JOINVILLE	SC	3	3
5668	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	JOINVILLE	SC	2	2
5669	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3	3
5669	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	SC	SC
5669	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	SC	SC
5670	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	BARRA DO GARCAS	MT	3	3
5670	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	BARRA DO GARCAS	MT	4	3
5671	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA	ITAPERUNA	RJ	3	SC
5671	PSICOLOGIA		CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA	ITAPERUNA	RJ	SC	SC
5671	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA	ITAPERUNA	RJ	2	SC
14005	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DE ABAETÉ	ABAETE	MG	3	3
14005	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DE ABAETÉ	ABAETE	MG	3	2
14165	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE TRÊS PONTAS	TRES PONTAS	MG	3	2
14165	DIREITO		FACULDADE TRÊS PONTAS	TRES PONTAS	MG	4	3
14236	ADMINISTRAÇÃO		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	CLAUDIO	MG	2	2
14236	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	CLAUDIO	MG	3	2
14724	ADMINISTRAÇÃO		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	PALMAS	PR	2	2
14724	DIREITO		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	PALMAS	PR	2	2
14724	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	PALMAS	PR	2	3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, com alterações pela Portaria Normativa nº 23, de 01/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 201005988, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Evolução, estabelecida à Faculdade de Tecnologia Evolução, estabelecida à Avenida Pedro I, nº 1.276, Centro, no Município Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Evolução de Educação Superior e Tecnologia Ltda. Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 51, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, com alterações pela Portaria Normativa nº 23, de 01/12/2010, observado o não atendimento dos requisitos mínimos de qualidade estabelecidos, conforme informado no relatório da avaliação in loco de código nº 60020, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, segundo instrução do Processo e-MEC nº 200809367, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Indeferir, nos termos do art. 29, inc. IV, combinado com o art. 32, inc. III, do mesmo Decreto nº 5.773/2006, o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Futebol, experimental, pleito da Faculdade Equipe, estabelecida à Avenida Sapucaia, nº 1.376, Centro, no Município de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Técnico-educacional Equipe.

Parágrafo Único - Nos termos do art. 68, § 1º, do mesmo Decreto nº 5.773/2006, a instituição de ensino superior só poderá apresentar nova solicitação relativa ao mesmo pedido após decorridos dois anos, contados da publicação desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 269, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC Nº 200800046, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, Português - Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Sagrado Coração, na Rua Irmã Arminda, Nº 10-50, bairro Jardim Brasil, na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 270, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC Nº 200801139, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, Português - Espanhol e Respectivas Literaturas, licenciatura, ministrado pela Universidade FEEVALE, com 65 (sessenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, na Rodovia RS 239, Nº 2.775, bairro Vila Nova, na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 271, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801535, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, na Avenida Antonio Carlos, n° 6.627, bairro Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 272, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802114, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Química, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande, na Rua Aprígio Veloso, n° 882, bairro Bodocongó, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 273, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802186, do Ministério da Educação, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Informática, bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade da Região da Campanha, no campus fora de sede, na Praça Getúlio Vargas, nº 47, bairro Central, na cidade de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Áttila Taborda, com sede na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Sistemas de Informação, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 274, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803445, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria, na Cidade Universitária Professor José Mariano da Rocha Filho, na Avenida Roraima, n° 1.000, bairro Camobi, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 275, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804095, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida João Naves de Ávila, n° 2.121, bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 276, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804307, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande, na Avenida Itália, bairro Carreiros, na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 277, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC Nº 200806110, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Integrado de Campo Mourão, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rodovia BR 158, km 207, na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro Educacional Integrado Ltda., com sede na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 278, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801041, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, bairro Goiabeiras, Campus Universitário, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804098, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, licenciatura, com 35 (trinta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na Avenida Costa e Silva, s/n, bairro Cidade Universitária, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804566, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda, na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1.325, bairro Três Poços, na cidade de Volta de Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Oswaldo Aranha, com sede na cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 281, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805053, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, Português e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, no campus fora de sede, na RS 344, Km 39, bairro Alto da Timbaúva, na cidade de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE, com sede na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805060, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário Vila Velha, na Rua Comissário José Dantas de Melo, nº 21, bairro Boa Vista, na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, mantido pela Sociedade Educacional do Espírito Santo/Unidade de Vila Velha - Ensino Superior, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 283, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805178, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, Ênfase em Eletrônica e Eletrotécnica, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Anhanguera, na Rua Ceará, n° 333, bairro Miguel Couto, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Elétrica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 284, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805555, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, no campus fora de sede, na BR 287 Km 252, Trevo Maneco Pedroso, bairro Boca do Monte, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CONSULTA E VALIDAÇÃO DE PROVAS POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809062, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Biomedicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Franca, na Avenida Doutor Armando Sales Oliveira, nº 201, bairro Parque Universitário, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, mantida pela ACEF S/A., com sede na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 286, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC Nº 200809412, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, Português - Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Integrada da Grande Fortaleza, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Porto Velho, Nº 401, bairro Jóquei Clube, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. - CEUDESP, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 287, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812615, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Florestal, bacharelado, com 42 (quarenta e duas) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Amazonas, na Avenida Rodrigo Otávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Coroado, bairro Coroado II, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

- Na Portaria nº 74, publicada no DOU de 14/01/2011, Seção 1, pág. 19 e 20, onde se lê: ICAD, leia-se: Instituto de Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável - ICADS.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

1 - Retificar na Portaria de Homologação nº 969 de 17/12/2009, publicada no DOU de 21/12/2009, seção 1, no item D.VIII onde se lê: "Marina Maria Lelis da Silva"; leia-se: "Marina Maria Lelis da Silva Pereira".

2 - Retificar na Portaria de Homologação nº 1022 de 12/11/2010, publicada no DOU de 16/11/2010, seção 1, no item D.1.1 onde se lê: "Sheila Cristina Potente Dutra"; leia-se: "Sheila Cristina Potente Dutra Luquetti".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ZANINI

Ministério da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 131ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2010

Pauta publicada no DOU de 17-5-2010, Seção I, págs. 12/13.
1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.
2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária a Sra. Flavia Neto Vieira. Presente o Sr. Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.
2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves, Alexandre Imenez, Maria da Glória Faria, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Claudio Carvalho Pacheco.
2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 130ª sessão.
2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:
RECURSO Nº 1248 - Processo SUSEP nº 10.004240/99-50 - Recorrente: Trevo Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº2637/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Trevo Seguradora S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso e manteve a reincidência. Presente a advogada Dra. Thauana Iwazaki Shimizu Kurusu que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENASEG.
RECURSO Nº 1310 - Processo SUSEP nº 10.004324/01-34 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender a carta DETEC/GEPEC/DIPES nº 210/01. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2638/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A. para excluir o agravamento de pena por reincidência, uma vez que a recorrente só teve ciência do julgado paradigma no momento em que foi proferida a decisão de primeira instancia, e não lhe foi concedida oportunidade para se manifestar sobre a pertinência daquele julgado em momento anterior àquela decisão. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso e manteve as reincidências. Presente a advogada Dra. Luciene de Fátima Castro Augusto que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENASEG.
RECURSO Nº 1606 - Processo SUSEP nº 15414.001539/98-04 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização relativa a seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP 2639/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Real Previdência e Seguros S.A., uma vez que não há prova nos autos capaz de justificar a recusa da indenização do sinistro.
RECURSO Nº 1696 - Processo SUSEP nº 15414.003033/2002-97 - Apensos Processo SUSEP nº 15414.001970/2002-16 - recurso nº 2043; Processo SUSEP nº 15414.001344/2002-11 - recurso nº 1836 - Recorrente: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente o Formulário de Informações Periódicas - FIP referente a maio, março e janeiro de 2002. PENALIDADE: Multas nos valores de R$ 36.000,00, R$ 9.000,00 e R$ 9.000,00, respectivamente. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2640/10. Vistos, distribuídos com base no princípio da prevenção na 78ª Sessão de Julgamento, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, negar provimento ao recurso da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A,tendo em vista a materialidade da infração e a inexistência da continuidade delitiva. As representações da FENASEG, FENAPREVI e FENACOR negaram provimento ao recurso, mas reconheceram apenas a infração apontada no recurso nº 1836 - Processo SUSEP nº 15414.001344/2002-11, considerando as demais como infração continuada.
RECURSO Nº 1815 - Processo SUSEP nº 10.006261/01-97- apenso Processo SUSEP nº 10.006260/01-24 - recurso nº 1803 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar produto diferente do modelo submetido à SUSEP. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 9.367,07. BASE LEGAL: Art. 8º do Decreto nº 60.459/67, alterado pelo Decreto nº 605/92. Recurso conhecido, extinto por absorção e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2641/10. Vistos, distribuídos com base no princípio da prevenção na 113ª Sessão de Julgamento, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, julgar extinto o Processo SUSEP nº 10.006260/01-24 - recurso nº 1803 contra a Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A por absorção do recurso nº 1815 - Processo SUSEP nº 10.006261/01-97, ao qual foi negado provimento em vista da comercialização do produto antes de sua apresentação à Autarquia. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.Ausente a representação da FENASEG.
RECURSO Nº 1954 - Processo SUSEP nº 15414.004217/2002-74 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Item I - efetuar escrituração com inobservância do mês de competência. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 13.000,00. BASE LEGAL: Art. 177 da Lei nº 6.404/76. Item II - ausência de elementos mínimos nos registros auxiliares. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 13.000,00. BASE LEGAL: Art. 177 da Lei nº 6.404/76; Item III - incompatibilidade entre a numeração lançada no Registro de Sinistros Pagos e a contida nos dossiês e documentos de Prestação de Contas do Seguro Habitacional do SFH. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 13.000,00. BASE LEGAL: Art. 177 da Lei nº 6.404/76; Item IX - indenizar indevidamente sinistro de invalidez permanente. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2642/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, pela prescrição intercorrente verificada às fls. 258/259 dos autos, nos termos da art. 1º,§ 1º da Lei nº 9.873/99, com o consequente arquivamento destes autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENASEG.
RECURSO Nº 2286 - Processo SUSEP nº 006-00280/99 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de despesas médicas cobertas pelo Seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 5ª, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2643/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da AGF Brasil Seguros S.A por não guardar relação com a reclamação apresentada. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENASEG.
RECURSO Nº 2922 - Processo SUSEP nº 15414.001870/2003-62 - Recorrente: Cigna Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Aplicar recursos garantidores de reservas técnicas referentes a fevereiro de 2003 em desconformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 combinado com os arts. 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2644/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Cigna Companhia de Seguros, uma vez que a responsabilidade imputada pela legislação securitária não pode ser transferida para a entidade custodiante como alegado pela recorrente.
RECURSO Nº 3024 - Processo SUSEP nº 10.003835/99-51 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO

Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar a restituição de parcelas pagas a maior em plano de previdência. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP 2645/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar a penalidade à Resolução CNSP Nº 17/81, vigente à época da infração e, em consequência, excluir o agravamento de pena por reincidência. A representação da FENAPREVI votou pelo provimento ao recurso, uma vez que não há prova da solicitação de resgate. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENASEG.

RECURSO Nº 3088 - Processo SUSEP nº 008-00048/00 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Divulgar e prestar informação equivocada ao segurado. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 5.138,51. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2646/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros, uma vez que restou provado nos autos, às fls.3, que a responsabilidade pelo erro foi da corretora e não da seguradora. Presente o advogado Dr. Marcos Demétrio Monteiro Rodrigues que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3166 - Processo SUSEP nº 10.004541/99-56 - III volumes - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Item I - Constituição a menor de provisões técnicas de 3º grupo. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 84 c/c art. 110 do Decreto-Lei nº 73/66. Item II - Ausência de informações obrigatórias no Registro Oficial de Sinistros Avisados. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66; e Item IV - Contabilização de saldo credor referente a prêmios de seguros cedidos e ainda não transferidos. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2647/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP para julgar insubsistente o item I do Auto de Infração, por não ter sido respeitado o direito de defesa da Companhia, mantendo-se as demais penalidades.

RECURSO Nº 3199 - Processo SUSEP nº 15414.003545/2003-34 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar produto diferente do aprovado pela SUSEP. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Decreto-Lei nº 261/67. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2648/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Capitalização S.A, tendo em vista que os problemas em seus sistemas eletrônicos não se prestam a elidir a infração cometida.

RECURSO Nº 3208 - Processo SUSEP nº 15414.003474/2004-51 - Recorrente: Santander Banespa Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Inadequação na aplicação das reservas técnicas. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 combinado com os arts. 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2649/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A, em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 3312 - Processo SUSEP nº 10.003478/01-72 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor indenização ao beneficiário de seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2650/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A, em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 3346 - Processo SUSEP nº 005-00594/01 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro empresarial. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2651/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, por ser inadmissível a negativa de indenização por roubo com base em interpretação demasiado estreita da cláusula de horário de funcionamento do estabelecimento. Se é certo que o horário de atendimento ao público era entre 8h e 17h, certo também é que seus funcionários chegam antes do início das atividades, para abri-la e saem de lá após o encerramento do expediente. E nesse interregno, além do horário de atendimento ao público, há funcionamento e desempenho de atividades, de modo que a cobertura securitária também sobre esse lapso incide.

RECURSO Nº 3389 - Processo SUSEP nº 15414.000934/98-25 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar a atualização monetária da importância segurada em apólice de seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2652/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso em virtude da suspensão da contagem do prazo estipulada na Carta SUSEP/DEFIS/GRFSP/nº 2704/04, às fls. 103. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A, tendo em vista que a seguradora somente satisfez sua obrigação após intervenção da SUSEP.

RECURSO Nº 3455 - Processo SUSEP nº 15414.003906/2002-61 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não observar prazo legal para indenização do seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 36.000,00. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 8.441/92. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2653/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Bradesco Seguros S.A para conceder atenuante, haja vista o pagamento da indenização de acordo com o art. 34, § 1º, inciso III das normas anexas à Resolução CNSP 14/95, e expurgar as reincidências, uma vez que transitaram em julgado após a infração verificada no presente processo.

RECURSO Nº 3465 - Processo SUSEP nº 10.006195/01-64 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atrasar pagamento de indenização do Seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1ª da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2654/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso em virtude do comprovante do envio de fax, às fls. 79. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, tendo em vista que a lei não exigia a apresentação do bilhete de seguro, bastando como comprovação o boletim de ocorrência, em que se mencionavam os dados necessários para seguradora. Além disso, não há razão para não consignação de pagamento.

RECURSO Nº 3592 - Processo SUSEP nº 010-00123/00 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Quebra contratual. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2655/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente para excluir o aumento da pena pela reincidência, tendo em vista que os processos paradigmas só foram relacionados no momento da decisão de primeira instância, o que representa claro cerceamento de defesa. A representação da FENACOR também votou pelo provimento parcial ao recurso, mas limitou o agravamento da pena ao dobro, de acordo com o disposto no art. 65, § 4º da Lei Complementar nº 109/01. Presente a advogada Dra. Dulce do Socorro Mota que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3697 - Processo SUSEP nº 15414.001760/2005-62 - Recorrente: Real Tokio Marine Vida e Previdência, "em aprovação" (antiga Real Vida e Previdência S.A); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar Planos de Previdência - PGBL, sem autorização da SUSEP. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 12.000,00. BASE LEGAL: Art. 6º da Lei Complementar nº 109/01. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2656/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Real Tokio Marine Vida e Previdência, em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 3770 - Processo SUSEP nº 010-00166/00 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2657/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RS Previdência, tendo em vista que ao efetuar o pagamento da diferença dos valores, apurados pelo DETEC, a entidade confessa a infração cometida, já tendo sido corretamente concedida a atenuante pleiteada na decisão do Conselho Diretor da SUSEP.

RECURSO Nº 3781 - Processo SUSEP nº 10.002704/01-34 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Indenização a menor em seguro automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2658/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para adequar a penalidade às Normas Anexas a Resolução CNSP nº 14/95, vigente à época; conceder a atenuante prevista no inciso III, § 1º, art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, tendo em vista a correção do ato antes do julgamento de primeira instância; e reconhecer apenas o agravamento por reincidência referente ao Processo SUSEP nº 005.676/94, citado na inicial. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3800 - Processo SUSEP nº 10.001224/00-01 - Recorrente: Ironildo Cunha - ex-administrador da Montevan Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Apuração de responsabilidade. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 79 da Lei nº 6.435/77. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2659/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso de Ironildo Cunha - ex-administrador da Montevan Previdência Privada, em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 3835 - Processo SUSEP nº 15414.004813/2005-05 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Realizar operação financeira com sociedade coligada. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 71, inciso III da Lei Complementar 109/01. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2660/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RS Previdência, visto que as Cédulas de Crédito Bancário foram adquiridas do Banco Rural S/A., pessoa jurídica ligada à RS Previdência, o que configura operação financeira vedada pela legislação vigente.

RECURSO Nº 3900 - Processo SUSEP nº 15414.005983/98-18 - II volumes - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2661/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011020100102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

reconhecer a prescrição intercorrente já que após a juntada da correspondência do reclamante às fls.80/84, o que se deu em 28 de junho de 2000, o movimento seguinte foi o parecer do DEFIS de fls.85/86, datado de 12 de novembro de 2003. Mais de três anos depois. O Conselheiro representante da FENAPREVI declarou-se impedido de votar.

RECURSO Nº 3949 - Processo SUSEP nº 15414.002001/2004-36 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2662/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Brasilveículos Companhia de Seguros, uma vez que a recorrente provou que o veículo objeto do sinistro cruzou a fronteira da Bolívia, em 26 de outubro de 2002, ou seja, dois dias antes da data que o segurado declarou como sendo a data do furto. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENASEG.

RECURSO Nº 3983 - Processo SUSEP nº 15414.000645/2006-51 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar produto em desacordo com legislação vigente. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 e art. 3º do Decreto nº 60.459/67. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2663/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, uma vez que a recorrente reconhece a divergência nas cláusulas, em análise, frente à norma quando promove sua adequação às determinações da legislação vigente.

RECURSO Nº 4067 - Processo SUSEP nº 10.002670/00-33 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar valor inferior ao devido no resgate de plano previdenciário. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2664/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para retirar o aumento aplicado como reincidência e determinar a devolução da importância recolhida a maior como garantia recursal. A representação da FENACOR votou pela exclusão da reincidência, uma vez que o processo paradigma não havia transitado em julgado. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENASEG.

RECURSO Nº 4131 - Processo SUSEP nº 15414.006096/2002-03 - Recorrente: Caixa Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Emitir título de capitalização fora do prazo estabelecido em contrato. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 4º do Decreto-Lei 261/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2665/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Caixa Capitalização S.A para conceder a atenuante prevista no art. 53, inciso III da Resolução CNSP nº 60/01, tendo em vista ter logrado êxito em provar ter efetuado a alteração do período de vigência do título, antes do julgamento de primeira instância. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENASEG.

RECURSO Nº 4215 - Processo SUSEP nº 15414.003056/98-63 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor de valores a título de indenização. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 31.115,68. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2666/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente para limitar a pena, em virtude da reincidência, ao dobro do seu valor base, tendo em vista o disposto no art. 65, § 4º da Lei Complementar nº 109/01. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENASEG.

RECURSO Nº 4273 - Processo SUSEP nº 006-00341/00 - IV volumes - Recorrentes: Christian Schmitz Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Christian Schmitz - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Apresentar apólices para renovação de seguros inexistentes. PENALIDADE: Cancelamento de Registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recursos não conhecidos. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2667/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Christian Schmitz Administradora e Corretora de Seguros Ltda, em face da sua intempestividade. Em relação ao recurso interposto pelo corretor de seguros, Christian Schmitz, o CRSNSP decidiu, por maioria, não conhecê-lo, em vista da sua manifesta intempestividade. As representações do Ministério da Fazenda e FENASEG votaram pelo conhecimento do recurso do corretor de seguros, Christian Schmitz, tendo em vista a dilação do prazo concedida na CARTA/SUSEP/DEFIS/GRFRS/Nº 125/07, à fl. 690.

RECURSO Nº 4299 - Processo SUSEP nº 15414.002941/97-81 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar indenização a menor a segurado do ramo vida em grupo. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 467,80. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2668/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente verificada às fls. 143/145 dos autos, nos termos da art. 1º,§ 1º da Lei nº 9.873/99.

RECURSO Nº 4334 - Processo SUSEP nº 15414.004058/2006-31 - Recorrente: Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Aplicar recursos de provisões técnicas em fundo de investimento cujo regulamento permite a utilização de derivativos em exposição superior a 50% do respectivo patrimônio líquido, em julho de 2006. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2669/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A, haja vista que a infração em tela se consumou com a aplicação de recursos em fundo de investimento que permitia a utilização de derivativos em exposição superior a 50% do patrimônio líquido, independentemente do administrador do fundo se valer ou não dessa prerrogativa. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENASEG.

RECURSO Nº 4623 - Processo SUSEP nº 15414.003273/2004-53 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor de valor a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2670/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da RS Previdência com vistas a adequar a sanção imposta ao previsto no art. 27, inciso III da Resolução CNSP nº 16/91, respeitando, assim, o tempo de cometimento da infração - novembro de 1993, data do pagamento a menor do valor do resgate.

2.4 - ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1 - Foram retirados de pauta a pedido da Conselheira Relatora os recursos: 1323 - Processo SUSEP nº 15414.003083/98-36; 3529 - Processo SUSEP nº 10.006903/01-11; e 3618 - Processo SUSEP nº 10.003959/01-51.

2.4.2 - O recurso nº 3478 - Processo SUSEP nº 15414.100232/2004-12 foi retirado de pauta para se avaliar a retroatividade da Lei Complementar nº 126/07.

2.4.3 - O recurso nº 3822 - Processo SUSEP nº 15414.001190/2005-19 foi retirado de pauta para se avaliar a retroatividade da Lei Complementar nº 126/07. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

2.4.4 - O recurso nº 4413 - Processo SUSEP nº 15414.004022/2006-58 foi retirado de pauta em razão do impedimento do Conselheiro Revisor.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 131ª (centésima trigésima primeira) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Flavia Neto Vieira, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procurador da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de janeiro de 2011.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional

ALEXANDRE IMENEZ
Conselheiro

RODRIGO DE BOROBIA PIRES GONÇALVES
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARIA DA GLÓRIA FARIA
Conselheira

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

FLAVIA NETO VIEIRA
Secretária

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Resolução CGSN nº 77, de 13 de setembro de 2010, publicada nas páginas 34 e 35 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) nº 177, de 15 de setembro de 2010, onde se lê: "18 de junho de 2009", leia-se: "18 de junho de 2007".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 47, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Altera a Portaria nº 643, de 1º de abril de 2009, que regulamentou o procedimento de renegociação previsto na Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, alterado pelo art. 4º da Lei nº 12.380/11, de 10 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 643, de 1º de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A adesão aos benefícios de que trata a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008 deverá ser efetuada até 30 de junho de 2011, no caso de renegociação ou liquidação.

....." (NR)

"Art. 6º Até 30 de junho de 2011, o devedor poderá pagar o montante consolidado de seus débitos originários de operações de crédito rural inscritos em dívida ativa da União com os descontos estabelecidos no Anexo I desta Portaria." (NR)

"Art. 8º Até 30 de junho de 2011, o devedor poderá renegociar, em até 10 (dez) anos, o montante consolidado de seus débitos originários de operações de crédito rural inscritos em dívida ativa da União com os descontos estabelecidos no Anexo II desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 1º DE JANEIRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006) e nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) declara:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011020100103

IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006, ou d) constatada a incidência da hipótese do art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 c/c art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, situada na Rua Barão de Jaguara, nº 945, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-001, mencionando expressamente como referência o processo administrativo nº 12971.000869/2011-17.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MONTIFELTRO FERNANDES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ NOME
00.139.888/0001-48 ADELIA GIORGI COSTA ME
00.143.118/0001-79 BAR LANCHONETE E RESTAURANTE SALES LTDA
00.150.624/0001-95 REUTER BRASIL CONFECCOES LTDA ME
00.161.176/0001-25 FLAVIO TELLINI ITAPIRA
00.201.992/0001-15 OLIVIO MARIANO DE OLIVEIRA CAMPINAS ME
00.214.412/0001-24 JOSE MARCOS DE ARAUJO & CIA LTDA ME
00.221.680/0001-73 SUELI GRANCO FACCIO-ME
00.221.882/0001-15 CAMARGO & CAMARGO INFORMATICA LTDA EPP.
00.253.157/0001-29 ANTONIO CELSO TADEU FOGARIN ME
00.273.271/0001-10 MARCOS CESAR MOREIRA SERRA NEGRA ME
00.385.368/0001-15 SUPERMERCADO E PADARIA Q LUZ LTDA
00.403.150/0001-46 ANTONIO PEREIRA DA SILVA ME
00.433.093/0001-48 FRAIS IMPORTACAO, EXPORTACAO E MANUTENCA
00.454.026/0001-00 MAURI ALVES M MIRIM ME
00.496.606/0001-60 DEANTONI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS
00.533.618/0001-17 CONFECCOES BRENDA LTDA ME
00.541.356/0001-32 ACOUGUE MORAIS & WILENDORF LTDA ME
00.559.077/0001-04 PANIFICADORA CONSORTI ITAPIRA LTDA ME
00.579.181/0001-52 COMADEP COMERCIAL LTDA - ME
00.592.528/0001-05 FEIRA DO TIJOLO CAMPINAS COMERCIO LTDA M
00.616.401/0001-70 GONCALVES & GISLOTE MOGI MIRIM LTDA. - M
00.616.459/0001-14 B M FERREIRA & CIA LTDA ME
00.715.170/0001-52 NEWSPED TECNOLOGIA DA INFORMACAO FISCAL
00.780.246/0001-23 E MALHEIROS ME
00.782.246/0001-62 BUSELLI & BUSELLI REPRESENTACAO COMERCIA
00.871.473/0001-64 DICAP-DISTRIBUIDORA LTDA ME
00.897.390/0001-44 L.S. FORNAZA & CIA LTDA ME
00.908.754/0001-44 MTJ REPRESENTACOES VIAGENS E TURISMO LTD
00.977.540/0001-20 ISRAEL DOS SANTOS HORTOLANDIA ME
01.058.028/0001-42 FLASHCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
01.085.245/0001-21 ALESSANDRO CEZARIO DA SILVA ME
01.123.118/0001-70 MARTINS & VIEIRA LTDA - ME
01.138.030/0001-21 RUSSAM CHOUMAN ME
01.143.081/0001-41 JAIR CANARIO DE ABREU & CIA LTDA ME
01.254.070/0001-39 JOFRE CANDIDO DE OLIVEIRA JR-ME
01.281.592/0001-20 BASSANI & GASPARINI CONFECCOES LTDA ME
01.288.888/0001-72 ALCICI MADEIREIRA DO BRASIL LTDA. - ME
01.309.836/0001-35 FAMT COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA
01.343.302/0001-25 DONIZETE FRANCISCO PINTO ME
01.352.736/0001-91 ELIZETTE MARLISE PALERMO ME
01.381.415/0001-15 JOAO ANTONIO DA CRUZ ME
01.401.297/0001-60 PHANTON SECURITY SERVICE LTDA
01.409.568/0001-23 EXPLORER COMERCIO DE PECAS E REPAROS AUT
01.424.839/0001-10 UERE TRANSPORTE LTDA-ME
01.430.796/0001-85 G. F. DA S. BARBEITOS FRIOS ME
01.447.400/0001-02 ELIZABETE CONCEICAO DA SILVA FIGUEIREDO
01.450.372/0001-82 PAULO AFONSO DOS SANTOS CAMPINAS ME
01.461.484/0001-39 MARCOS FERNANDO ROSSI - ME
01.517.105/0001-85 GRACIELA METZKER ME
01.554.115/0001-90 CASABLANCA CAMPINAS COMERCIO DE BEBIDAS
01.561.021/0001-49 COSMOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO
01.579.151/0001-09 DIRCEU D MONTINI & CIA LTDA-ME
01.594.976/0001-00 MARIA TEODORO ITAPIRA ME
01.607.006/0001-94 MORBIDELLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTD
01.664.954/0001-61 LUCIA VICENTIN BRUNIERI BRINQUEDOS ME
01.668.033/0001-77 ROXINHO MAGAZINE LTDA ME
01.686.169/0001-00 BRIEFING PRODUCOES S/C LTDA
01.716.709/0001-50 JOAO GONCALVES MONTECINO - ME
01.730.419/0001-61 ADEMIR BELO DA SILVA-ME
01.739.627/0001-21 RICARDO MUSTAFE CONSULIN ME
01.752.533/0001-92 MUNDO NOVO CARGA E DESCARGA S/C LTDA - E
01.757.685/0001-88 GILSON DOS ANJOS COUTINHO INDAIATUBA ME
01.785.624/0001-24 HALTTUNG S.A.
01.792.790/0001-58 SHOPPING FRUTAS FLAMBOYANT LTDA - ME.
01.811.036/0001-18 LUCIANA DA COSTA BUCALLON - ME
01.830.494/0001-02 JOSE LUIS SILVA LINGERIE ME
01.909.669/0001-63 CLELIA S. R. TREVIZANI MOGI GUACU - ME
01.913.416/0001-63 EDSON GONCALVES MENDES ME
01.980.645/0001-09 B.A.DE JESUS - ME
01.988.177/0001-00 E. V. FAVA MOGI MIRIM ME
02.002.857/0001-76 OLYMPIA ALVES DIAS DE CARVALHO
02.057.598/0001-80 MEIRIMAR PINHEIRO DE CASTRO LEMOS HORTOL
02.096.453/0001-99 VR SERVICOS DE MARCENEIRO S/C LTDA ME
02.130.390/0001-40 TRANS MESCHIATTO TRANSPORTES LTDA ME
02.133.724/0001-39 MARIVALDO IRINEU DA SILVA INDAIATUBA ME
02.152.899/0001-93 WALTER MASSAI JUNIOR - ME
02.164.391/0001-05 RECANTO INFANTIL SOSSEGO DA MAMAE LTDA -
02.164.871/0001-76 ESTRELA AUTO PECAS LTDA ME
02.197.631/0001-78 TIAGO PIRES COMERCIO DE FERRAMENTAS E MA
02.204.610/0001-32 AGUINALDO DANTAS FUNILARIA - ME
02.207.358/0001-15 MURILLO & CARNIO LTDA ME
02.233.173/0001-85 A. F. S. BRACHI - ME
02.237.396/0001-10 FERCAY INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENT
02.260.678/0001-39 MARIA APARECIDA MENEZES ME
02.268.036/0001-86 ANTONIO GARCIA PARRA JUNIOR
02.289.405/0001-17 ISMAEL FALDA - ME
02.316.231/0001-34 KA - JB COMERCIO DE PECAS LTDA
02.396.310/0001-00 APARECIDO DE SOUZA SOARES - MECANICA ME
02.399.671/0001-00 LUSIA APARECIDA GONCALVES CAMPINAS ME
02.415.835/0001-38 APARECIDA POMPEU DA SILVA MOGI GUACU - M
02.438.769/0001-11 AUTO POSTO APEX LTDA
02.455.885/0001-49 ISRAEL TOGNOLI - ME
02.490.079/0001-01 MARCO ANTONIO DE SOUZA GARCEZ PRESENTES
02.497.524/0001-65 DINALVA KRETLI TEIXEIRA FERRAZ
02.506.801/0001-59 MARLI BENEDITO KREPSKI ME
02.529.234/0001-56 REDE SILVA DE ABASTECIMENTOS LTDA
02.529.441/0001-00 LEANDRO EZEQUIEL NARDY EVENTOS
02.560.172/0001-45 CONFECCOES SILCOS LTDA ME
02.607.898/0001-96 MARCIO ROGERIO GARVES - ME
02.609.213/0001-40 DELCI RIGOLETO CAVALLO CAMPINAS ME
02.632.097/0001-80 JORGE LUIZ BARIN ME
02.633.918/0001-01 ANA PAULA GUILHERME - ME
02.635.685/0001-78 INDUSTRIA METALURGICA G E G LTDA
02.639.770/0001-04 GLAUCO DANIEL PAVAN VALINHOS - ME
02.647.181/0001-78 RITA LUIZA MACHADO DOS SANTOS ME
02.741.456/0001-38 SERRALHERIA ALEXANDRE DE AMPARO LTDA-ME
02.750.041/0001-20 ROBERTO DE ANDRADE-ME
02.821.259/0001-29 TMARK MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA ME
02.826.588/0001-62 CHOPERIA SOUZA & PEREIRA SERRA NEGRA LTD
02.842.723/0001-63 FLORIVALDO BIGATTO & CIA LTDA ME
02.875.750/0001-32 SANTA CRUZ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELET
02.883.093/0001-75 MAGALI COZARO GODOY MACHADO - ME
02.899.982/0001-20 PRADO COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA
02.911.927/0001-09 ANDREA FELICIO DA SILVA - ME
02.919.473/0001-12 VAREJAO SERAFIM LTDA ME
02.920.184/0001-33 MARIA ROSILENE DA COSTA INDAIATUBA ME
02.981.131/0001-22 TRANSPORTES ANSANELLO & FILHOS LTDA
03.030.323/0001-16 RENATA C. DE CARVALHO - ME
03.043.389/0001-40 ROBERTO RENZO MITTESTAINER SERRA NEGRA -
03.068.819/0001-89 M. A. LEONELLO MOGI MIRIM ME
03.154.892/0001-73 SIVIC FORROS E DIVISORIAS LTDA ME
03.200.331/0001-63 ISAURA APARECIDA MARTINS-ME.
03.242.874/0001-43 SINGLE PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA ME
03.273.271/0001-09 WDE EMBELEZAMENTO E COMERCIO DE ANIMAIS,
03.298.739/0001-10 S A DA SILVA LINDOIA - ME
03.369.570/0001-41 MERCEARIA E PADARIA PAO D'HORA LTDA - ME
03.373.076/0001-50 JOSELI APARECIDA SABATINE RODRIGUES ME
03.432.711/0001-23 GDA COMERCIAL DE PISOS LTDA ME
03.532.339/0001-27 JOSE LUIZ ANDREGHETE -ME
03.628.592/0001-89 LAVANDERIA RIO LTDA-EPP
03.679.441/0001-50 TEO E TORA COMERCIAL LTDA
03.681.858/0001-57 DILMA AP. PIASSA MENDES ME
03.692.767/0001-17 BUSINESS SISTEMA DE TERCERIZACAO LTDA -
03.716.227/0001-26 MARIA CLAUDETE DA SILVA VALINHOS ME
03.723.722/0001-62 DROGARIA L & M LTDA ME
03.753.330/0001-46 JOSUE FELICIANO ME
03.782.928/0001-63 SERRALHERIA PONTES S/C LTDA-ME
03.804.258/0001-39 ANTONIO SERGIO TARTARI - ME
03.824.397/0001-24 ADEMIR FOGACA ME
03.867.166/0001-06 STARSHOP COMERCIAL LTDA.
03.869.655/0001-99 FRANCISMAR APARECIDA MASCARENHAS PACE WI
03.941.467/0001-24 CLP SERVICOS E FERRAMENTARIA LTDA. ME
04.017.766/0001-30 A PEDRA ANGULAR MARMORES E GRANITOS LTDA
04.024.122/0001-79 AED TRANSPORTES LTDA ME
04.035.817/0001-56 PRM FRANKLIN INFORMATICA - ME
04.071.608/0001-68 LUMINNA ELETRICIDADE LTDA - ME
04.118.771/0001-39 MP CERVEJARIA E PETISCOS LTDA EPP
04.132.963/0001-08 SAFEBUSINESS TECNOLOGIA LTDA-ME
04.137.787/0001-99 CARLOS GILBERTO ROSIN ME
04.146.722/0001-00 CAMARGO & ROSSI COMERCIO E MANUTENCAO DE
04.155.429/0001-09 MACERCI - MANUTENCAO E COMERCIO LTDA - E
04.187.413/0001-88 CP TECNOLOGIA LTDA EPP
04.261.259/0001-47 LANCHONETE E RESTAURANTE CAMARESA LTDA.
04.324.119/0001-70 EDILSON FERREIRA NOBREGA ELETRICA ME
04.507.990/0001-00 M. E. R. MOURA - ME
04.593.643/0001-47 FECAMP'S ARTEFATOS DE COURO LTDA - ME
04.642.521/0001-01 GRAN REAL COMERCIO LTDA. EPP
04.691.016/0001-49 SQ - TOOLS SERVICOS E COMERCIO LTDA - EP
04.695.944/0001-81 ACO LANDIA COMERCIO DE ACO E FERRO LTDA.
04.740.827/0001-92 JOSE ANTONIO KREPSKI - ME
04.796.396/0001-86 MARCOS CABRAL PENA - ME
04.863.926/0001-61 SUELI APARECIDA FERNANDES CAMPINAS - ME
04.969.830/0001-82 LEMOS E LEMOS COMERCIAL LTDA-EPP
04.982.050/0001-72 N. P. EXPRESS TRANSPORTES LTDA ME
05.014.371/0001-46 IRACI PEREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS - M
38.954.327/0001-75 J S PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA ME
44.763.597/0001-00 ANTONIO ZANETTI ME
44.795.953/0001-69 MAZZOFRUT COMERCIO DE FRUTAS LTDA
44.845.980/0001-07 SERRANO ARTEFATOS DE MADEIRA E ARTESANAT
44.846.921/0001-45 LUIZ ALBERTO LUGLI SALOMAO-ME
45.010.063/0001-67 VALTER JOSE TEIXEIRA & CIA LTDA ME
45.297.694/0001-09 DORIVAL BIAZI ME
45.769.320/0001-49 D S LIMA-ME
45.782.513/0001-30 AGRO COMERCIAL MAURO ANDRE LTDA
45.800.844/0001-55 DROGARIA PARIS LIMITADA
45.864.816/0001-00 MEKARO & MEKARO LTDA-ME
45.985.223/0001-93 ROMANO & LAZANHA LTDA - ME
46.021.507/0001-22 C.J. ALVES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS
46.041.687/0001-04 COVENAC COMERCIO DE VEICULOS NACIONAIS L
46.968.061/0001-48 J.C.POSSOLINI MANCO & CIA LTDA ME

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR TERCEIROS

48.197.941/0001-93 VEREDA TURISMO LIMITADA
48.853.170/0001-45 TORRAO CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA ME
49.385.628/0001-41 N.M.LIMA & CIA LTDA.ME
49.596.646/0001-72 MIKIRO ARAKE ME
51.302.594/0001-26 TEODORO & GALENI LTDA ME
51.312.544/0001-20 SHOPPING FIOS COMERCIO DE FIOS E TECIDOS
51.886.471/0001-80 OSVANIO BORGES DOS REIS
51.894.897/0001-85 ANTONIO FERNANDO SOARES SERVICOS LTDA
52.049.004/0001-68 ARTE NOVA CERAMICA ARTISTICA LTDA
52.365.293/0001-04 IRMAOS DUMONT COMERCIO DE REFEICOES LTDA
52.535.077/0001-60 ACOUGUE GEORGINA LIMITADA
52.595.998/0001-18 BRUMI ENGENHARIA ELETRICA LTDA
52.751.104/0001-31 HOSARIO TRIGO ME
52.771.136/0001-07 MORENO & MORENO LTDA - EPP
52.772.969/0001-84 CARUSO CIA LTDA
52.930.088/0001-44 DROGARIA NOVENEZA LTDA.
53.625.521/0001-09 INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS RAINHA D
53.927.182/0001-07 MARIA CONSUELO ALVES BORGES ME
54.697.842/0001-73 ANTONIO CARLOS SIMOES DA SILVA ME
54.826.177/0001-70 GRAFICA ISOLIR LTDA-ME
55.660.955/0001-67 VIDRACARIA PERETO LTDA ME
55.845.762/0001-80 C S TRANSPOERTES LTDA
55.973.374/0001-85 EDSON NEY PINHEIRO ME
56.374.952/0001-20 ART VIP COMERCIAL LTDA - ME
56.607.815/0001-98 MARIA CRISTINA MARSON ME
57.964.538/0001-33 JOSE CARLOS CABRAL-MONTE MOR ME
58.385.055/0001-47 SONIA REGINA DELCARO OLIVEIRA-ME
58.391.442/0001-96 EDILMAR FUNILARIA E PINTURA LTDA ME
58.608.928/0001-33 JOSE CARLOS JESUS DOS SANTOS
58.612.243/0001-60 MARMORARIA DAYANE LTDA ME
58.784.273/0001-54 ALBERTO BORGES MATOS ME
59.022.855/0001-66 DEVARSON ALVES
59.024.703/0001-00 LASARO ELIAS GIORGETTI ME
59.355.420/0001-33 BRASMELIT COMERCIO DE MATERIAIS PARA CON
60.184.314/0001-13 ANTONIO VILLELA REFRIGERACAO ME
60.383.684/0001-80 PAPELARIA E LIVRARIA SERRA NEGRA LTDA ME
60.384.047/0001-28 DITEMA INDUSTRIAL LTDA
60.432.192/0001-37 INVENCIONE & CIA LTDA - EPP
60.446.358/0001-74 M. L. MARIANO & CIA LTDA ME
60.471.182/0001-00 WE MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
60.651.353/0001-83 ANTONIO MANOEL FELIPE CAMPINAS-ME
60.679.636/0001-33 CONFECCOES JOTTER LTDA
61.218.210/0001-45 AUTO PECAS E MECANICA NASSER LTDA-ME
61.345.203/0001-04 RENATO PEIXOTO
61.457.289/0001-67 PASCOAL ALVES DA SILVA NOVA VENEZA ME
61.531.976/0001-85 COMERCIAL IAUCCI LTDA
61.967.493/0001-28 IRMAOS FRANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE CE
62.308.242/0001-02 OSMIR SASSARON ME
62.749.601/0001-59 J.R. RODRIGUES & IRMAO LTDA ME
62.902.598/0001-61 PROMEDICO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
62.952.742/0001-74 JOSE ANGELO GALLO & CIA LTDA-ME
64.010.226/0001-56 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES ADRIA
64.736.192/0001-81 REGINA DE FELIPE ME
64.936.255/0001-43 BAR ED-MAR LTDA - ME
64.985.807/0001-03 ACOUGUE RIBEIRO LTDA ME
64.989.510/0001-16 JOSE GERALDO RIBEIRO & CIA LTDA.-ME
65.003.071/0001-93 HELENO APARECIDO FACCO -RESTAURANTE-ME
65.563.306/0001-00 TEREZINHA CADAN MENDES SUMARE ME
65.789.430/0001-80 DIRCEU SURUR
66.088.832/0001-10 DIMAS REIS DA SILVA SERRALHERIA ME
66.171.604/0001-09 ALAVANZZIA CONFECCOES LTDA ME
67.159.640/0001-10 MACIELCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME
67.161.125/0001-74 EMPREITEIRA GOMES & SANTOS LTDA
67.173.120/0001-61 MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA-ME
67.276.758/0001-28 BAR E MERCEARIA ZERINO SANTOS LTDA - ME
67.297.481/0001-10 ISAIAS MARTINIANO DIAS
67.380.436/0001-24 VITA POWER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODU
67.732.008/0001-13 DISTRIBUIDORA PEDREIRENSE DE VIDROS LTDA
67.878.918/0001-09 AGRO PULA PARANA LTDA- ME
68.047.299/0001-73 SAMAR DIESEL SERVICOS E PECAS LTDA ME
68.117.142/0001-77 E M JANINI ME
68.118.736/0001-00 TREVISAN O MUNDO DA INFORMATICA LTDA-ME
68.237.395/0001-84 WILITEL TELECOMUNICACOES LTDA. - ME
68.338.771/0001-27 JOSE ARNALDO PEREIRA DOCES ME
68.374.354/0001-30 C JESUS CAMPINAS ME
68.453.307/0001-81 AB FREIOS LTDA-ME
68.894.500/0001-58 AGOSTINHO GALVAO MONTEIRO MOGI GUACU ME
69.018.109/0001-52 EURO-DIAMANT INDUSTRIA E COMERCIO DE FER
69.029.312/0001-24 ARTEFATOS DE CIMENTOS SAO JOSE LTDA
69.150.761/0001-26 CLODOALDO CAPELLI ME
69.211.506/0001-46 SIDNEY SERGIO CANAVEZI ME
69.275.758/0001-39 COMERCIO DE FRIOS BAVIERA DA SERRA LTDA
71.592.778/0001-85 MARCIO BENEDITO FERRAGUT & CIA LTDA - ME
71.675.094/0001-47 W FURLANI ME
71.768.188/0001-60 VALTER FERNANDES SERRALHERIA ME
71.832.604/0001-42 NAIR FERREIRA DA SILVA-CAMPINAS-ME.
71.915.664/0001-29 TECNICHROM COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
71.918.056/0001-78 MAXIMIANO COMERCIO E SERVICOS ELETRONICO
72.016.488/0001-56 TADEU ALONSO GONCALEZ - EPP
72.844.947/0001-90 LOURDES MARANHO MOREIRA ME
72.895.634/0001-60 BANNWART ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA ME
72.899.990/0001-52 MAP-ART EDITORA E COMERCIO DE MAPAS E GU
72.980.543/0001-23 PATRICIA DE SOUZA MAGALHAES ME
73.180.150/0001-06 JOAO RICARDO FARIAS=ME
73.197.535/0001-78 VOUDOURIS ADEGA LTDA E.P.P.
74.299.181/0001-35 SEBASTIAO DA SILVA CAMPINAS ME
74.316.134/0001-52 MARCENARIA E CARPINTARIA VANESSA LTDA ME
74.387.945/0001-44 M. H. S. DIOTTO AMPARO ME
74.420.613/0001-14 IRMAOS MIRANDA DE ITAPIRA - COM DE PECAS
74.610.452/0001-21 R V LISBOA ME
74.653.452/0001-09 I.A.S.VALBERT CONFECCOES-ME
96.318.720/0001-79 JAMIL JOSE MALUF-ME
96.414.412/0001-47 WALTER LOPES DE ARAUJO ME
96.453.535/0001-97 RESILINE COMERCIO E DECORACOES LTDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, letras "b" e "f" do artigo 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 138, de 1° de julho de 1997, do Ministro de Estado da fazenda, tendo em vista os artigos 11 e 12 do Decreto Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto n° 83.937, de 06 de setembro de 1979, e considerando o despacho proferido no processo administrativo n° 11383.000003/2011-73, resolve:

Art. 1° Anular as Certidões Conjuntas expedidas sob os Códigos de Controle nºs 2766.DDE3.B7E8.5B14, 5B67.95EC.26BC.8591, A553.C933.9407.8E82, 8EBC.065C.FAC4.33C2, F925.8CAA.EEF3.1F98, FFCD.81D5.0C8E.1FEB, 5E97.46F4.78FF.E99A, FC1D.DA60.4460.C940, A5A4.7EFE.75CA.265F, 6E69.E071.96CA.1BAF, em favor de Viação Garcia Ltda, CNPJ n°78.586.674/0001-07, datadas, respectivamente, de 21/12/2010, 21/12/2010, 14/12/2010, 09/12/2010, 08/12/2010, 07/12/2010, 07/12/2010, 06/12/2010, 06/12/2010 e 06/12/2010.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA CARAMASCHI DEGELO ZANETTI

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Altera o Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec nº 1, de 13 de maio de 2008, que dispõe sobre especificações, requisitos técnicos e formais e prazos para implantação de sistemas de controle informatizado para industrialização e prestação de serviços nos regimes aduaneiros especiais de Entreposto Aduaneiro e Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof).

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA e o COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 50 da Instrução Normativa nº 241, de 6 de novembro de 2002, e o art. 52 da Instrução Normativa RFB nº 757, de 25 de julho de 2007, declaram:

Art. 1º O Anexo Único do Ato Declaratório Conjunto Coana/Cotec nº 1, de 13 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO

"1.8 Registro de movimentação de estoques:

(...)

1.8.1 na entrada de mercadoria importada:

(...)

1.8.1.3.18 regime aduaneiro:

1.8.1.3.18.1 ato concessório;

1.8.1.3.18.1.2 número;

1.8.1.3.18.1.3 data expiração;

(...)

1.8.1.5 mercadorias de longo ciclo de fabricação admitidas diretamente no Recof:

1.8.1.5.1 mercadorias transferidas para o Recof (Sim/Não)

1.8.1.5.1.1 Finalidade (desenvolvimento de outros produtos ou produção) (conforme art. 31 da IN RFB nº 757, de 2007);

1.8.1.6 tipo de finalidade da entrada (revenda simples; revenda após renovação, recondicionamento, manutenção ou reparo; aplicação em industrialização própria; aplicação em industrialização encomenda (recebimento de remessa para industrialização); consumo ou aplicação em manutenção de ativo fixo; aplicação em prestação de serviços (recebimento de remessa para aplicação em prestação de serviço); submissão à prestação de serviço ou testes; aplicação em teste ou desenvolvimento de produto; aquisição de ativo fixo; retorno de remessa para industrialização; retorno de bem enviado para submeter a prestação de serviços ou a testes, recebimento de devolução de venda, etc.);

(...)

1.11 Registro de transferência de regime aduaneiro ou prorrogação de prazo no regime:

(...)

1.11.1.8 tipo de finalidade de entrada;

1.11.1.9 data final da vigência do regime;

(...)

1.11.3.3.2.7 data final do novo prazo de permanência no regime;

1.11.3.3.2.8 Finalidade (desenvolvimento de outros produtos ou produção) (conforme art. 31 da IN RFB nº 757, de 2007);

(...)

2.2 - Consultas estruturadas:

(...)

2.2.3 - Obrigação de industrializar:

2.2.3.1 - Industrialização de bens de curto ciclo de fabricação:

a) data de início e de término da apuração, obedecida a regra de um ano da 1ª DI;

b) valor aduaneiro das mercadorias estrangeiras admitidas no regime e incorporadas a produtos industrializados e destinados nas formas previstas pelo Recof;

c) valor aduaneiro das mercadorias admitidas;

d) razão percentual entre " b" e " c" ; e

e) percentual mínimo de industrialização exigido, em relação a seu volume de exportações (conforme a regra do inciso I, do § 5º do art. 6º, da IN RFB nº 757, de 2007);

2.2.3.2 - Industrialização com bens de curto e longo ciclo de fabricação:

a) data de início e de término da apuração, obedecida a regra de um ano da 1ª DI;

b) valor aduaneiro das mercadorias estrangeiras admitidas no regime e incorporadas a produtos industrializados e destinados nas formas previstas pelo Recof, computando-se, para esse fim, as mercadorias admitidas diretamente no Recof ou transferidas de outro regime aduaneiro especial, nas hipóteses de curto e de longo ciclo de fabricação. No caso de longo ciclo de produção, a mercadoria admitida entra no cômputo desde que: 1) tenha sido consumida antes do vencimento do prazo previsto; ou 2) se trate de situação em que a data de vencimento de aplicação do Recof ocorreu no período de apuração, desde que tenha havido a industrialização (conforme a regra dos incisos I e II do § 10 do art. 6º, da IN RFB nº 757, de 2007, alterado pela IN RFB nº 1.025, de 2010);

c) valor aduaneiro de mercadorias originárias de transferências de outro regime ou admitidas diretamente no Recof, com extinção no período de apuração no regime Recof, independentemente do ciclo de fabricação, de terem sido industrializadas, destinadas no mesmo estado em que foram importadas ou permanecerem em estoque; (conforme a regra do inciso I, do § 10 do art. 6º, da IN RFB nº 757, de 2007)

d) razão percentual entre " b" e " c";

e) percentual mínimo de industrialização exigido, em relação a seu volume de exportações (conforme a regra do inciso I, do § 5º do art. 6º, da IN RFB nº 757, de 2007);

2.2.3.3 - admissões de curto e longo ciclo:

2.2.3.3.1 - valores aduaneiros:

a) valor aduaneiro de mercadorias originárias de transferências de outro regime e incorporadas a produtos industrializados;

b) valor aduaneiro de mercadorias admitidas diretamente no Recof e incorporadas a produtos industrializados;

c) valor aduaneiro de mercadorias originárias de transferências de outro regime com extinção no período de apuração no regime Recof e destinadas no mesmo estado que foram importadas;

d) valor aduaneiro de mercadorias admitidas diretamente no Recof com extinção no período de apuração no regime Recof e destinadas no mesmo estado;

(...)" (NR)

Art. 2º Este ADE entra em vigor em na data de sua publicação.

JOAO ALBERTO DE AZEVEDO BEZERRA
Coordenador-Geral de Administração Aduaneira
Substituto

MÁRCIO CRUVINEL
Coordenador-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Ambev Brasil Bebidas Ltda	73.082.158/0063-24	São Luís	MA
Mais Sabor Indústria e Comércio de Bebidas do Piauí Ltda	12.620.998/0001-06	Teresina	PI

Art. 2º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, desobrigados da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Fratelli Vita Bebidas S.A.	73.626.293/0024-87	São Luís	MA
Mercury Bebidas Ltda	03.376.517/0001-78	Teresina	PI

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 153, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora (MG).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ - Fortaleza (CE) para a DRJ - Juiz de Fora (MG)

10380.019244/2008-58	10380.018814/2008-92	10320.001073/2010-30
10380.019245/2008-01	10380.018816/2008-81	10320.001082/2010-21
10380.019246/2008-47	10380.018817/2008-26	10320.001083/2010-75
10380.019247/2008-91	10380.018818/2008-71	10320.001084/2010-10
10380.019249/2008-81	10380.018820/2008-40	10320.001085/2010-64
10380.019250/2008-13	10380.018822/2008-39	10320.001086/2010-17
10380.019251/2008-50	10380.018824/2008-28	10315.000548/2010-40
10380.019255/2008-38	10380.018825/2008-72	10315.000549/2010-94
10380.019256/2008-82	10380.019946/2008-31	10315.000550/2010-19
10380.021574/2008-11	10380.019948/2008-21	10315.000551/2010-63
10380.021575/2008-58	10380.019952/2008-99	10315.000552/2010-16
10380.021577/2008-47	10380.019954/2008-88	10315.000714/2010-16
10380.021580/2008-61	10380.019956/2008-77	10315.000715/2010-52
10380.021581/2008-13	10380.019958/2008-66	10315.000716/2010-05
10380.021582/2008-50	10380.019960/2008-35	10315.000717/2010-41
10380.021583/2008-02	10380.019962/2008-24	10315.000718/2010-96
10380.021584/2008-49	10380.019964/2008-13	10380.000962/2010-75
10380.021586/2008-38	10380.019965/2008-68	10380.000963/2010-10
10380.001293/2009-15	10320.001240/2010-42	10380.000964/2010-64
10380.001294/2009-60	10320.001241/2010-97	10380.000965/2010-17
10380.001295/2009-12	10320.001242/2010-31	10380.000966/2010-53
10380.002908/2010-64	10320.001243/2010-86	10380.000967/2010-06
10380.002909/2010-17	10320.001244/2010-21	10380.000971/2010-66
10380.002910/2010-33	10320.001245/2010-75	10380.000972/2010-19
10380.002911/2010-88	10320.001246/2010-10	10320.007176/2008-99
10380.002912/2010-22	10380.001298/2009-48	10320.006837/2008-69
10380.002913/2010-77	10380.001300/2009-89	10320.006838/2008-11
10380.002914/2010-11	10380.001301/2009-23	10320.006839/2008-58
10380.002915/2010-66	10380.001302/2009-78	10320.006841/2008-27
10380.002916/2010-19	10380.001304/2009-67	10320.006842/2008-71
10320.005581/2008-72	10380.001307/2009-09	10320.006843/2008-16
10320.005582/2008-17	10380.001308/2009-45	10320.006844/2008-61
10320.005583/2008-61	10380.001309/2009-90	10320.006845/2008-13
10320.005585/2008-51	10380.006731/2010-75	10320.006846/2008-50
10380.017630/2008-13	10380.006732/2010-10	10320.007156/2008-18
10380.017631/2008-50	10380.006733/2010-64	10320.007157/2008-62
10380.017633/2008-49	10380.006734/2010-17	10320.007158/2008-15
10380.017634/2008-93	10380.006735/2010-53	10320.007159/2008-51
10380.017635/2008-38	10380.006736/2010-06	10320.007160/2008-86
10380.017636/2008-82	10380.006737/2010-42	10320.007161/2008-21
10380.017637/2008-27	10380.006738/2010-97	10380.019627/2008-26
10380.017638/2008-71	10380.006739/2010-31	10380.019630/2008-40
10380.017639/2008-16	10380.006740/2010-66	10380.019632/2008-39
10380.017641/2008-95	10380.006741/2010-19	10380.019628/2008-71
10380.017642/2008-30	10380.006742/2010-55	

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo nº 13116.001055/2010-89, declara:

Art. 1º Concedida a inscrição no Registro Especial nº GP-01202/026 ao estabelecimento ART GRAFICA E EDITORA DELVE LTDA, CNPJ nº 01.680.924/0001-49, sito à Rua Deputado Florêncio Bernardes, nº 29, Lojas 1 e 2, Centro, em Formosa-GO, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PEPERÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Cancela, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, em virtude de atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e o art. 31, da IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e fundamentado no art. 30, inciso I, da IN RFB nº 1042/2010, declara:

Art. 1º. Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, de nº 284.048.058-14. em nome de RODRIGO GUILHERME BILLOTA BRETAS PRADO, em virtude de atribuição de mais de um número para a mesma pessoa física, conforme consta no processo nº 11853.001103/2010-52.

JOSE MARIA ROCHA PICANÇO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 281 c/c 280, incisos III e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 30, inciso IV e no artigo 31 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e o contido no processo administrativo nº 13161.000892/2010-28, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF nº 032.137.461-42 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 281 c/c 280, incisos III e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 30, inciso IV e no artigo 31 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e o contido no processo administrativo nº 13161.000785/2010-08, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF nº 036.227.711-78 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Cancela de ofício, por vício, o CNPJ: 07.770.945/0001-31 da empresa denominada L. C. Jacob Representação e Comércio.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 13866.000653/2008-16, declara:

Art.1º- Estar cancelado o CNPJ nº 07.770.945/0001-31, da empresa denominada L. C. JACOB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO, por vício na inscrição.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 28/12/2005.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá/AP, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Receita Federal do Brasil, o interessado abaixo identificado:

Nome do Interessado	CPF	Nº do Processo Administrativo	Nº de Inscrição no Registro de Ajudante
LARISSA DA CONCEIÇÃO BRITO	834.100.662-68	10235.000130/2011-11	2A/00.1211

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILTON DOS PASSOS DE MORAES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, e conforme disposições da Portaria SRF Nº 01/2001, do artigo 36 do Decreto-Lei Nº 37/66, com as alterações da Lei Nº 10.833/2003, art. 77; e disposições da Instrução Normativa RFB 1.020/2010;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo da comissão designada pela Portaria ALF/PSE 72/2010, resolve:

Art. 1º - Credenciar, a título precário, de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2012, para prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadoria, importada ou a exportar, de que trata a Instrução Normativa RFB 1.020/2010, os técnicos abaixo identificados:

I - Técnicos identificadores - engenharia mecânica:
- Agnaldo Araújo Santana
- Daniel Ferreira Nipo
- Francisco Pontual Marletti
- Ildefonso Luiz Andrade de Almeida Lopes
- Gilberto Martins de Melo
- José Augusto Correa do Prado
- Luiz Otávio Chagas Sobral
- Murilo de Aguiar Nóbrega
- Paulo Fernando Pontual
II - Técnicos identificadores - engenharia química:
- Jorge Campelo Cabral
- Luiz Fernando Correa do Prado
- Veralúcia Timoteo de Oliveira
III - Técnicos quantificadores (arqueadores):
- Agnaldo Araújo Santana
- Ana Paula Cerquinho Bezerra
- Antônio Francisco dos Santos
- Hélio Renato Strobel
- Jorge Campelo Cabral
- José Augusto Correa do Prado
- José Roberto da Silva
- Luiz Fernando Correa do Prado
- Wilmar Barros de Carvalho
- Wladiney Barros Carvalho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ENI SÁVIO NUNES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei Nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ Nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria Nº 977, de 15/12/2010 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.011212/2010-25.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei Nº 11.488/2007, art. 5º)

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o projeto de Construção da Central Geradora Eólica denominada EOL Casa Nova, no município de Casa Nova/BA, conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME Nº 977, de 15 de dezembro de 2010, enquadrado no Setor de Transmissão de Energia Elétrica.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei Nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ Nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria Nº 864, de 25/10/2010 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.009767/2010-15.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei Nº 11.488/2007, art. 5º)

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o projeto Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí e Sergipe, conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME Nº 864, de 25 de outubro de 2010.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, em exercício na delegacia de Uberaba/MG, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/UBB/MG Nº 61, de 28 de outubro de 2009, publicada no DOU de 30 de outubro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 03, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 04, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica MARCELO EDUARDO DE MORAIS & CIA LTDA, CNPJ 00.877.330/0001-60, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberaba/MG, na Av. Maria Carmelita de Castro Cunha, 165 - Vila Olímpica.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO MAURO PEREIRA RODRIGUES

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e ainda,

Considerando as peculiaridades do transporte aéreo, no qual se espera maior celeridade dos procedimentos envolvidos, em razão dos seus elevados custos,

Considerando que o requerimento de habilitação de responsável legal por pessoa jurídica, na modalidade simplificada, poderá ser apresentado à unidade da RFB de jurisdição aduaneira do estabelecimento matriz da requerente ou em qualquer unidade da RFB que realize despacho aduaneiro, resolve:

Art.1º - Serão prioritariamente analisados nesta Alfândega os pedidos de habilitação, no Siscomex, de responsável legal por pessoa jurídica, na modalidade simplificada, quando o requerente comprovar a existência de carga destinada a despacho aduaneiro nesta unidade da RFB.

Art 2º - Para fins da comprovação a que se refere o artigo anterior, deverão ser apresentadas cópias do conhecimento aéreo (AWB), ou documento equivalente, e da respectiva fatura comercial.

Art. 3º - Fica revogada a Ordem de Serviço Nº 02/2010, publicada no BS 049 de 03/12/2010.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da sua publicação.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.005/2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 30 da IN RFB Nº 1.005/2010 e a decisão exarada no Processo Administrativo Nº 15586.00116/2009-23, declara:

Art. 1º - Baixada de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica COFFEE DO BRASIL LTDA, CNPJ: 10.483.142/0001-00, por ter sido constatado tratar-se de entidade inexistente de fato.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.005/2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 30 da IN RFB Nº 1.005/2010 e a decisão exarada no Processo Administrativo Nº 15586.000049/2009-42, declara:

Art. 1º - Baixada de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica MBF GRANITOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, CNPJ: 03.006.153/0001-34, por ter sido constatado tratar-se de entidade inexistente de fato.

LAURA GADELHA XAVIER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade MR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ Nº 07.845.080/0001-25, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação Nº 200, de 18 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2010, página 92, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art.39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo Nº 11052.000082/2010-83.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) .

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

DOU IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE

Art. 1º - Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade SM COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 07.470.604/0001-40, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação Nº 80, de 08 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 46, de 10 de março de 2010, página 59, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, e a sua não localização no endereço constante do cadastro de CNPJ desta RFB, de acordo com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº. 16832.000133/2010-11.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade IS PEIBRAZ, CNPJ Nº 04.621.552/0001-78, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação Nº 149, de 07 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 197, de 14 de outubro de 2010, página 64, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, e a sua não localização no endereço constante do cadastro de CNPJ desta RFB, de acordo com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº. 11052.001205/2010-01.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência definida nos arts. 3º e 4º da Portaria MF Nº 112, de 10 de junho de 2008, c/c arts. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB Nº 963, de 17 de julho de 2008, e com art. 25 da Portaria RFB Nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo Nº 10814.005001/2010-18, declara:

1. Fica a empresa H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 33.388.943/0001-92, HABILITADA, em caráter precário, até 09 de maio de 2015, a operar, no Aeroporto Internacional de São Paulo-Guarulhos - Governador André Franco Montoro, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca nas três unidades de venda e nos seus respectivos depósitos, situados na zona primária desse aeroporto, de cujas áreas se tornou concessionária em conformidade com os Contratos de Concessão de Uso de Área nºs 02.2010.057.0029, 02.2010.057.0030 e 02.2010.057.0031 firmados com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO em 10 de maio de 2010, pelo prazo de 60 (sessenta meses) a partir dessa assinatura, iniciando-se em 10 de maio de 2010 e findando-se em 09 de maio de 2015, que se destinam à comercialização de mercadorias de origem nacional, tais como jóias em metal precioso, com ou sem pedras, relógios e suas pulseiras, pedras lapidadas, artigos de presente em geral, curiosidades regionais, pedras brutas, artesanato, folclore, camisetas, CDs, fitas de vídeo, etc.

2. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 09 de maio de 2015, citados recintos conforme abaixo especificados:

a) LOF/2, unidade de venda situada na área 33 do piso superior do TPS-1 - Grande Sala, com área de 71,91 m², inscrita no CNPJ/MF sob Nº 33.388.943/0011-64;

b) LOF/3, unidade de venda situada na área 33 do piso superior do TPS-2 - Corredor , com área de 105,26 m², inscrita no CNPJ/MF sob Nº 33.388.943/0302-61;

c) LOF/4, unidade de venda situada na área 40 do piso superior do TPS-2 - Grande Sala, com área de 49,30 m², inscrita no CNPJ/MF sob Nº 33.388.943/0010-83; e,

d) Depósito localizado no TECA - Terminal de Cargas, situado na Via de Acesso, com um total de 118,48 m², dividido em três áreas - "c", "b" e "d" - que funcionam, respectivamente, como depósito das lojas acima, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 33.388.943/0303-42.

3. Aos recintos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c" do item 2 acima permanecem atribuídos, respectivamente, os códigos 8.91.61.12-2, 8.91.61.06-8 e 8.91.61.08-4. Ao depósito relacionado na alínea "d" fica atribuído o código 8.91.77.05-3, cuja inclusão na tabela SISCOMEX deverá ser solicitada pela ALF/GRU à Coordenação-Geral da Administração Aduaneira - COANA.

4. Os recintos ora alfandegados estão sob jurisdição da ALF/GRU, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

5. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.437/75, alterado pelas Leis Nº 7.711, de 22 de setembro de 1988, e Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

6. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Cancela o Ato Declaratório Executivo Nº 59, de 25 de novembro de 2008, que conferiu à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pela MP Nº 413 de 03/01/2008, convertida na Lei Nº 11.727/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa Nº 778, de 19 de outubro de 2008, e o constante do processo administrativo Nº 13811.006868/2008-86, resolve:

Art. 1º Cancelar o ADE Nº 59, de 25/11/2008, que conferiu à CENTRAL EÓLICA PRAIAS DE PARAJURU S.A., CNPJ 07.063.748/0001-82, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa Nº 778, de 19 de outubro de 2007 e pela Instrução Normativa Nº 955, de 09 de julho de 2009.

Art. 2º Com o cancelamento da habilitação, o interessado não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARMINE RULLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Inscreve contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/087, o estabelecimento da empresa PRAEDA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 12.336.323/0001-30, localizado na Rua André Ampère Nº 153, conj. 131 - 13º andar - Brooklin Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.004420/2010-73.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Nº 9 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01482, o estabelecimento da empresa LM EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 12.563.628/0001-84, localizado na Rua São Fortunato Nº 429 - Interlagos - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.006023/2010-02.

Nº 10 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01483, o estabelecimento da empresa HUCITEC EDITORA LTDA. EPP, inscrito no CNPJ sob o número 12.453.535/0001-05, localizado na Rua Gulnar Nº 23 - Jardim Vale das Virtudes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009739/2010-03.

Nº 11 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01484, o estabelecimento da empresa PUBLICAR MIDIAS ESPECIALIZADAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 12.742.213/0001-78, localizado na Rua Brigadeiro Tobias Nº 356 - Centro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009597/2010-76.

Nº 12 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01485, o estabelecimento da empresa GABRIEL CHAVES BARBOSA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 12.307.301/0001-41, localizado na Rua Calandra Nº 54 sala 01 - Vila Germinal - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007623/2010-21.

Nº 13 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01486, o estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA MIL FOLHAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 04.208.046/0001-51, localizado na Rua Muniz de Souza Nº 213/215 - Aclimação - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005367/2010-38.

Nº 14 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01487, o estabelecimento da empresa SONOPRESS - RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA S/A, inscrito no CNPJ sob o número 67.562.884/0001-49, localizado na Rua Dr. Edgard Theot Santana Nº 351 - Barra Funda - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009768/2010-67.

Nº 15 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP-08190/00150, o estabelecimento da empresa GABRIEL CHAVES BARBOSA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 12.307.301/0001-41, localizado na Rua Calandra Nº 54 sala 01 - Vila Germinal - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007623/2010-21.

Nº 16 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00531, o estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA MIL FOLHAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 04.208.046/0001-51, localizado na Rua Muniz de Souza Nº 213/215 - Aclimação - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005367/2010-38.

Nº 17 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00532, o estabelecimento da empresa SONOPRESS - RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA S/A, inscrito no CNPJ sob o número 67.562.884/0001-49, localizado na Rua Dr. Edgard Theot Santana Nº 351 - Barra Funda - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009768/2010-67.

Nº 18 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00533, o estabelecimento da empresa GRAF4 GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o número 11.670.564/0001-58, localizado na Rua Aparecida de São Manuel Nº 449 - Vila Nova York - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.007252/2010-14.

Nº 19 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-

CONFERÊNCIA DE ORIGINAL POR TERCEIROS

08190/00534, o estabelecimento da empresa CATALISE EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o número 64.700.487/0001-06, localizado na Trav. Euclydes Pinheiro Nº 146 - Moinho Velho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004284/2002-11.

Nº 20 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00535, o estabelecimento da empresa SINAI ARTES GRÁFICAS LTDA. ME, inscrito no CNPJ sob o número 00.398.178/0001-32, localizado na Av. Cupecê Nº 5475 - Cidade Ademar - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.004950/2010-91.

Nº 21 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00599, o estabelecimento da empresa SONOPRESS - RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA S/A, inscrito no CNPJ sob o número 67.562.884/0001-49, localizado na Rua Dr. Edgard Theot Santana Nº 351 - Barra Funda - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009768/2010-67.

Nº 22 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00600, o estabelecimento da empresa SOCIEDADE RELIGIOSA EDIÇÕES VIDA NOVA, inscrito no CNPJ sob o número 62.106.042/0001-69, localizado na Rua Antônio Carlos Tacconi Nº 75 - Cidade Dutra - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.004214/2001-41.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1042 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 10 de junho de 2010, CANCELA os cadastros CPF Nº 401.390.448-92, 047.183.631-10 e 048.101.771-22 de ELVIS FRANKLIN GUERRA, conforme processo Nº 16189.000006/2011-27.

PAULO ROBERTO TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2.011

Declara a inaptidão da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa do RFB de número 1.005, de 8 de fevereiro de 2.010 .

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda de número 125, de 4 de março de 2.009, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Instrução Normativa do SRF de número 1.005, de 8 de fevereiro de 2.010, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 06.207.646/0001-20, em nome da pessoa jurídica INSTITUTO CASTANHEIRA DE AÇÃO CIDADÃ, por considerá-la NÃO LOCALIZADA, nos termos do inciso II, do artigo 39, combinado com o inciso II, do artigo 41, da Instrução Normativa do SRF de número 1.005, acima referida, sendo considerados tributariamente ineficazes, os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo de número 15758.000115/2010-07.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Declara a inaptidão da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa do RFB de número 1.005, de 8 de fevereiro de 2.010 .

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 125, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda de número 125, de 4 de março de 2.009, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 41, da Instrução Normativa do SRF de número 1.005, de 8 de fevereiro de 2.010, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 02.291.231/0001-27, em nome da pessoa jurídica EZE-MÁQUINAS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - ME, por considerá-la NÃO LOCALIZADA, nos termos do inciso II, do artigo 39, combinado com o inciso II do artigo 41, da Instrução Normativa do SRF de número 1.005, acima referida, sendo considerados tributariamente ineficazes, os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo de número 15758.000386/2010-54.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda de número 125, de 4 de março de 2.009 e, tendo em vista o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADA POR MULTIPLICIDADE a inscrição de número 248.044.088-51, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de JOAQUIM PUBLIO EVANGELISTA ALENCAR, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, com fundamento no inciso I, do artigo 30 da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010 e de acordo com o Processo Administrativo de número 15754.000208/2010-63.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Declara a inaptidão da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa do RFB de número 1.005, de 8 de fevereiro de 2.010 .

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda de número 125, de 4 de março de 2.009, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 41, da Instrução Normativa do SRF de número 1.005, de 8 de fevereiro de 2.010, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 07.194.469/0001-58, em nome da pessoa jurídica BROAD COMÉRCIO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., por considerá-la NÃO LOCALIZADA, nos termos do inciso II, do artigo 39, combinado com o inciso II do artigo 41, da Instrução Normativa do SRF de número 1.005, acima referida, sendo considerados tributariamente ineficazes, os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo de número 15758.000294/2010-74.

HELOISA DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Cancela o Ato Declaratório Executivo Nº 19, de 7 de maio de 2009, que concedeu a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo Nº 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2010, com fundamento na Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo Nº 10855.003086/2010-13, declara:

Art.1º. Cancelar a pedido o Ato Declaratório Executivo Nº 19, de 7 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2009, que concedeu a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à empresa BAUMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 48.991.285/0001-04.

Art.2º. Informar que, com o cancelamento da co-habilitação, à empresa BAUMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 48.991.285/0001-04 não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à co-habilitação cancelada.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Restabelece a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3ºdo Decreto 6.759 de 2009, resolve:

Restabelecer no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de decisão proferida pela Justiça Federal da 12ª Vara Cível - SP, no Agravo de Instrumento nº0011295-63.2010.4.03.0000/SP, que concedeu medida liminar contra decisão proferida nos autos do mandato de segurança Nº 0002510-48.2010.403.6100, que negou provimento ao pedido de liminar objetivando garantir o livre exercício da profissão de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

Despachante: JOÃO ATIKIAN SOBRINHO
CPF nº: 036.676.618-00
Inscrição Nº 8D.01.420
Processo nº: 10814.015289/92-79

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 1º, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e artigo 42, § 2º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, na forma do artigo 39, III da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo n.º 13982.001164/2010-70;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
MILLIEX INTERNATIONAL COMPANY LTDA	01.626.339/0001-60

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e artigo 41, § 2º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, na forma do artigo 39, II da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo n.º 13982.00021/2011-21;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
MARAVILHA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	05.115.705/0001-78

OTTO MARESCH

EXTRATO DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e artigo 41, § 2º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, na forma do artigo 39, II da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo n.º 13982.000016/2011-19;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
COMERCIAL AGRICOLA A & S LTDA	07.127.337/0001-03

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.005	ALAN DIEGO RENTA	064.820.789-74
9A.08.006	ALEXANDRE DALPRAT SOUSA RICARDO	054.758.709-00
9A.08.007	CATERINA RODOVALHO DE MARINO	007.318.219-20
9A.08.008	CRISTIANE WROBLEWSKI	054.865.669-05
9A.08.009	DRIELE DIAS DORDET	069.235.999-03
9A.08.010	GRACIELE TULES DE ALMEIDA	007.891.069-22
9A.08.011	PAULA HELENA SCHULZE	064.300.929-92
9A.08.012	RICARDO ROBERT FALCAO	036.893.079-37
9A.08.013	ROBERTO CARLOS BUZZI	540.140.429-87
9A.08.014	TATIANE DA SILVA	009.681.339-32

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO BENJAMIN BARTOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 282, de 16 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2010, Seção I, página 28/29, onde se lê "RONI DAVID WALTERS", leia-se "RONI DAVID WALTER".

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex) e revoga Ato Declaratório Executivo de exclusão de pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o artigo 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º ao 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, a pessoa jurídica ANDREIA MARQUES EMBALAGENS, CNPJ Nº 02.475.554/0001-70, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no artigo 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, Nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogo o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL Nº 01, de 18 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 20 de janeiro de 2011.

VALDIR PEDRO LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO-RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa SRF n.º 747, de 14 de junho de 2007, conforme artigos 551, 578, 579, 586, e 664 do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e à vista do que consta do processo administrativo 11070.000093/2011-26, declara:

Art. 1º. Fica habilitada a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de Exportação Temporária a empresa Bruning Tecnometal SA, estabelecida à Rua 25 de Julho, Nº 2305, na cidade de Panambi - RS, inscrita no CNPJ sob o número 89.673.164/0001-93, para os seguintes bens:

Até 16.000 unidades de caixa plástica, modelo CP-484025, para transporte de peças, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

Até 2.500 unidades de caixa plástica, modelo KLT-6428, para transporte de peças, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

Até 2.500 unidades de caixa plástica, modelo KLT-4314, para transporte de peças, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

Art. 2º A concessão do regime é em caráter precário.

Art. 3º Este ato entra em vigor da data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO-RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa SRF n.º 747, de 14 de junho de 2007, conforme artigos 551, 578, 579, 586, e 664 do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e à vista do que consta do processo administrativo 11070.000093/2011-26, declara:

Art. 1º. Fica habilitada a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de Admissão Temporária a empresa Bruning Tecnometal SA, estabelecida à Rua 25 de Julho, Nº 2305, na cidade de Panambi - RS, inscrita no CNPJ sob o número 89.673.164/0001-93, para os seguintes bens:

Até 16.000 unidades de caixa plástica, modelo CP-484025, para transporte de peças, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

Até 2.500 unidades de caixa plástica, modelo KLT-6428, para transporte de peças, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

Até 2.500 unidades de caixa plástica, modelo KLT-4314, para transporte de peças, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

Art. 2º A concessão do regime é em caráter precário.

Art. 3º Este ato entra em vigor da data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 7 DEZEMBRO DE 2010

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do Processo: Apurar a responsabilidade de HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, e seus diretores responsáveis, por eventual infração ao inciso II do artigo 14 da Instrução CVM Nº 306/99, e ainda ao art. 30, §1º; 65, inciso XIII e 65-A, inciso I, da Instrução CVM Nº 409/04; bem como infração à alínea "d" do inciso II da Instrução CVM Nº 08/79.

ACUSADOS	ADVOGADOS
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	Dr. Francisco José Pinheiro Guimarães
FERNANDO MEIBAK DE OLIVEIRA	Dr. Francisco José Pinheiro Guimarães
PEDRO AUGUSTO BOTELHO BASTOS	Dr. Francisco José Pinheiro Guimarães
RENATO LÁZARO RAMOS	Dr. Francisco José Pinheiro Guimarães

APRECIAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/6757 - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS

Reg. Nº 7218/10

Relator: DEL

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo ("HSBC") e pelos Srs. Fernando Meibak de Oliveira, Renato Lázaro Ramos e Pedro Augusto Botelho Bastos, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/6757.

O HSBC, na qualidade de administrador do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Automático ("Fundo"), e o Sr. Pedro Augusto Botelho Bastos, na qualidade de diretor responsável pela prestação do serviço de administração de carteira de valores mobiliários do HSBC desde 14.03.07, foram acusados de (i) não terem observado o seu dever de cumprir a política de investimento constante do regulamento do fundo (infração ao disposto no art. 65, inciso XIII, da Instrução 409/04) e não terem atuado com cuidado e diligência na defesa dos direitos e interesses dos cotistas (infração ao disposto no art. 14, inciso II, da Instrução 306/99 e art. 65-A, inciso I, da Instrução 409/04), ao manterem elevada a taxa de administração (11% ao ano) mesmo em cenário de redução da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, impossibilitando que a meta estabelecida no regulamento do Fundo (30% do CDI) fosse atingida; e (ii) não terem apresentado o termo de adesão dos investidores (infração ao disposto no art. 30, §1º da Instrução 409/04). Foram também acusados de terem praticado as mesmas infrações os Srs. Fernando Meibak de Oliveira e Renato Lázaro Ramos, que foram diretores responsáveis pela prestação do serviço de administração de carteira de valores mobiliários do HSBC, respectivamente, no período de 28.03.05 a 26.10.06, e a partir dessa data até 14.03.07.

O HSBC foi ainda acusado, na qualidade de distribuidor de cotas do Fundo, de ter atuado no mercado de valores mobiliários de forma a acarretar, direta e efetivamente, um tratamento para os seus clientes, na aquisição de cotas do referido Fundo, que os colocou em uma flagrante e indevida posição de desequilíbrio em face do próprio administrador HSBC (infração ao disposto na alínea 'd' do inciso II da Instrução 08/79).

Em reunião realizada em 21.09.10, o Colegiado, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso, rejeitara a proposta de termo de compromisso apresentada pelos proponentes. Na mesma reunião, o Diretor Eli Loria fora sorteado para relatar o PAS RJ2009/6757 em questão.

Em 26.11.10, os proponentes formularam nova proposta de termo de compromisso que, por iniciativa do Relator, foi submetida à apreciação do Colegiado. Em relação à proposta anteriormente apresentada e rejeitada pelo Colegiado, a nova proposta apresenta os seguintes aperfeiçoamentos:

i. para os quotistas que não mais tenham conta de depósito à vista junto ao HSBC, os Compromitentes publicarão em jornal de grande circulação comunicado convocando tais quotistas a receberem seus respectivos créditos, os quais serão mantidos em conta vinculada por 5 anos;

ii. atualização dos montantes a serem pagos aos quotistas do Fundo pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC em substituição ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

iii. modificação do valor aproximado total a ser pago para R$4.523.140,00 em substituição aos originais R$3.600.000,00, conforme memória de cálculo anexa à proposta; e

iv. pagamento de R$904.628,00 à CVM para a cobertura de eventuais danos difusos, não individualizáveis, causados ao mercado de valores mobiliários, em substituição aos originais R$180.000,00 oferecidos, além dos R$100.000,00 a serem pagos à CVM pelo HSBC em virtude das falhas na obtenção de termos de adesão.

O Relator Eli Loria apresentou voto pela aprovação da nova proposta por considerar que, em razão dos aperfeiçoamentos apresentados, a sua aceitação atenderia ao interesse público, além de representar montante adequado para desestimular condutas assemelhadas.

No entanto, os demais membros do Colegiado, acompanhando o entendimento dos membros do Comitê de Termo de Compromisso presentes à reunião, consideraram que a aceitação da nova proposta não seria conveniente, pois ela reflete compromisso idêntico ao sugerido pelo Comitê durante a fase de negociação que, todavia, fora infrutífera. Dessa forma, como a conduta dos proponentes não condiz com os princípios da celeridade e da economia processual, que norteiam o instituto do termo de compromisso, a nova proposta não se mostraria mais adequada. O Colegiado ressaltou que, segundo orientação já consolidada, em casos como o presente, o montante a ser pago à CVM deve ser majorado em 20% em relação àquele sugerido pelo Comitê, de modo a desestimular condutas contrárias aos princípios da celeridade e da econômica processual.

O Colegiado, por maioria, vencido o Diretor Eli Loria, deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e pelos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Srs. Fernando Meibak de Oliveira, Renato Lázaro Ramos e Pedro Augusto Botelho Bastos.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/8286 - LAEP INVESTMENTS LTD.

Reg. Nº 7160/10

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Rodrigo Feraz Pimenta da Cunha, aprovado na reunião de Colegiado de 24.08.10, no âmbito do PAS RJ2009/8286.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROSPER S.A. CVC E PROSPER GESTÃO DE RECURSOS LTDA - PROCS. RJ2008/10703 E RJ2008/11846

Reg. Nº 6506/09

Relator: SAD/SIN

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Prosper S.A. Corretora de Valores e Câmbio, Prosper Gestão de Recursos Ltda., Marcelo Vieira da Silva Oliveira Costa e Julio Cesar Pontes Martins, aprovado na reunião de Colegiado de 28.07.09, no âmbito dos Procs. RJ2008/10703 e RJ2008/11846.

Baseado nas manifestações da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD e da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN, áreas responsáveis por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo com relação aos proponentes.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2011
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

DECISÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Aprovação de Demonstrações Financeiras irregulares em 31.12.05 e 31.12.06, além da não divulgação de fato relevante acerca do contrato de venda de energia elétrica celebrado com o GRUPO GERDAU.

ACUSADOS	ADVOGADOS
AUSTIN LAINE POWELL	Dr. Marcelo Fernandez Trindade
WAGNER BERTAZO	Dr. Marcelo Fernandez Trindade

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/4953 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.

Reg. Nº 7499/10

Relator: SGE

Trata-se da apreciação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos administradores da Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. ("Duke" ou "Companhia"), Wagner Bertazo e Austin Laine Powell, no âmbito do Processo Administrador Sancionador RJ2010/4953, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Austin Laine Powell, membro do Conselho de Administração da Companhia, foi acusado de ter votado, na qualidade de Diretor da Duke Energy International Brasil Ltda. (acionista controlador da Duke), na aprovação das Demonstrações Financeiras de 31.12.05 e 31.12.06, nas assembleias gerais ordinárias realizadas, respectivamente, em 26.04.06 e 30.04.07 (infração ao disposto no § 1º do art. 134 da Lei 6.404/76).

Wagner Bertazo, Diretor de Relações com Investidores da Companhia, foi acusado de não ter divulgado fato relevante acerca do contrato de venda de energia elétrica celebrado com o Grupo Gerdau, ao menos quando da divulgação da ata da Reunião do Conselho de Administração da Gerdau de 23.09.08, que tornou pública a celebração do contrato (infração ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei 6.404/76, combinado com o disposto nos arts. 3º e 6º, parágrafo único, da Instrução CVM 358/02).

Após negociações com o Comitê, os proponentes apresentaram proposta conjunta em que se comprometeram a pagar à CVM a quantia total de R$ 350.000,00, na proporção de R$200.000,00 para Wagner Bertazo e R$150.000,00 para Austin Laine Powell.

No entendimento do Comitê, a proposta apresentada representa compromisso suficiente por parte dos proponentes para desestimular condutas assemelhadas, em linha com a orientação do Colegiado, mostrando-se conveniente e oportuna sua aceitação.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Srs. Wagner Bertazo e Austin Laine Powell, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da Brasmotor S.A. e da Multibrás S.A., pela eventual inobservância do dever de informar e possível quebra do dever de sigilo, relativamente à oferta pública de compra de ações dessas companhias, no segundo semestre de 1999.

ACUSADO	ADVOGADA
HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO	Dra. Cristiane de Medeiros Brito Chaves Frota

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2010/16049 - HUGO MIGUEL ETCHENIQUE E OUTROS

Reg. Nº 3380/01

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 29/2000. O proponente foi acusado de prática não equitativa, ao negociar com valores mobiliários de emissão da Brasmotor S.A. e da Multibrás S.A. Eletrodomésticos, tendo conhecimento de informação relativa ao aumento do preço da oferta pública de compra de ações dessas companhias antes de sua comunicação e divulgação ao mercado (infração ao disposto no parágrafo único do art. 11 da Instrução 31/84, vigente à época).

O acusado apresentou proposta em que se comprometeu a pagar à CVM a quantia de R$200.000,00.

Segundo o Comitê, o proponente teria obtido ganho da ordem de R$1.391.000,00 ao negociar com valores mobiliários de emissão da Brasmotor e da Multibrás de posse de informação ainda não divulgada ao mercado. O Comitê relembrou que as decisões proferidas pelo Colegiado em casos com características essenciais semelhantes ao presente apontam para a assunção de obrigação pecuniária equivalente, no mínimo, ao dobro do ganho auferido com as operações tidas como irregulares. Assim, o Comitê considerou a proposta inadequada.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta apresentada pelo Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Deficiências na qualidade e na transparência das informações constantes da convocação para a assembleia e do resumo das decisões tomadas nas correspondências enviadas aos cotistas do Safra Multicarteira Conservador - Fundo de Investimento Multimercado.

INVESTIGADOS	ADVOGADOS
BANCO SAFRA BSI S.A.	Dr. Marcelo Fernandez Trindade
CARLOS ALBERTO TORRES DE MELO JUNIOR	Dr. Marcelo Fernandez Trindade

Reg. Nº 7223/10

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada por Banco Safra BSI S.A., agora em conjunto com o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários Carlos Alberto Torres de Melo Junior, previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador por parte da CVM, por eventual descumprimento do disposto nos art. 48, § 4º, art. 55 e art. 65-A, inciso I, da Instrução 409/04, no âmbito da incorporação do Safra Multicarteira Conservador - Fundo de Investimento Multimercado ("Fundo") pelo Safra Absoluto 30 - FIC de FI Multimercado. As possíveis irregularidades dizem respeito a deficiências na qualidade e na transparência das informações constantes do edital de convocação da assembleia de cotistas e constantes do resumo das decisões tomadas em assembleia, que foi enviado aos cotistas do Fundo.

Em reunião de 21.09.10, o Colegiado havia rejeitado a proposta originalmente apresentada pelo Banco Safra BSI S.A., acompanhando o entendimento do Comitê de Termo de Compromisso de que o valor ofertado (R$ 50.000,00) não contemplava montante suficiente para inibir a prática de condutas assemelhadas.

Na nova proposta apresentada, o Banco Safra BSI S.A., em conjunto com o Sr. Carlos Alberto Torres de Melo Junior, se comprometeram a pagar à CVM o montante de R$ 75.000,00.

Segundo o Comitê, a nova proposta permanece inadequada, revelando-se insuficiente para inibir condutas assemelhadas, em atendimento à função preventiva do instituto do Termo de Compromisso.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da nova proposta apresentada por Banco Safra BSI S.A. e pelo Sr. Carlos Alberto Torres de Melo Junior.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do Processo: Possível infração ao disposto nos artigos 13 e 16 da Instrução 202/93, bem como ao disposto nos artigos 13, 21, 25, 28, 29 e 65 da Instrução 480/09, pelo suposto atraso ou não envio das informações obrigatórias: (i) Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes ao exercício findo em 31.12.2009, (ii) Ata da Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício findo em 31.12.2009, (iii) Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) referente ao exercício findo em 31.12.2009, e (iv) Formulários de Informações Trimestrais (ITR) referentes aos trimestres encerrados em 30.06.09, 30.09.09 e 31.03.10.

INVESTIGADOS	ADVOGADOS
OSCAR AUGUSTO RACHE FERREIRA	Não constituiu advogado.

Reg. Nº 7516/10

Relator: SGE

Trata-se da apreciação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Oscar Augusto Rache Ferreira, Diretor de Relações com Investidores - DRI da Fiação e Tecelagem São José ("Companhia"), previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

A proposta diz respeito à possível infração ao disposto nos artigos 13 e 16 da Instrução 202/93, bem como ao disposto nos artigos 13, 21, 25, 28, 29 e 65 da Instrução 480/09, pelo suposto atraso ou não envio das informações obrigatórias: (i) Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes ao exercício findo em 31.12.2009, (ii) Ata da Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício findo em 31.12.2009, (iii) Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) referente ao exercício findo em 31.12.2009, e (iv) Formulários de Informações Trimestrais (ITR) referentes aos trimestres encerrados em 30.06.09, 30.09.09 e 31.03.10.

O proponente apresentou proposta em que se comprometeu a pagar à CVM a quantia de R$ 10.000,00 e a elaborar e enviar à CVM os documentos em atraso.

Segundo o Comitê de Termo de Compromisso, o registro da Companhia junto à CVM permanece desatualizado, havendo, portanto, óbice legal à celebração do termo de compromisso, nos termos dos incisos I e II do §5º do art. 11 da Lei 6.385/76 (cessação da prática do ato ilícito e correção das irregularidades apontadas). O Comitê também considerou o valor ofertado inadequado, tendo em vista, notadamente, a função preventiva do termo de compromisso, uma vez que os precedentes com características essenciais similares apontam para o montante de R$30.000,00.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta apresentada pelo Sr. Oscar Augusto Rache Ferreira.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de janeiro de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/15523
Objeto do Inquérito: "Utilização, por parte do BANESTADO, administrado pelo Banco Itaucard, de taxa de administração elevada em relação às taxas observadas no mercado."
Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
BANCO ITAUCARD S/A	Não constituiu advogado
CARLOS HENRIQUE MUSSOLINI	Dr.Gabriel Saad Kik Buschineli
PAULO EIKIEVICIUS CORCHAKI	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM Nº RJ2010/15523.

Considerando que o prazo para apresentação de defesas vence em 31/01/2011, determino sua prorrogação, fixando novo prazo em 02/03/2011.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.908, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no art. 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o art. 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004896/2010-91, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011020100111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros de AUSTRAL PARTICIPAÇÕES EM RESSEGURADORAS S.A., CNPJ nº 11.536.561/0001-26, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2010 e na Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de dezembro de 2010, deliberaram, em especial:

I - a mudança da denominação social para AUSTRAL RESSEGURADORA S.A.; e

II - a reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Conceder a AUSTRAL RESSEGURADORA S.A. autorização para operar com resseguros e retrocessão.

Art. 3º Ratificar que o capital social de AUSTRAL RESSEGURADORA S.A. é de R$ 100.000.000,00, dividido em 100.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário de AUSTRAL RESSEGURADORA S.A. é exercido pelos Srs. GILBERTO SAYÃO DA SILVA, CPF nº 016.792.777-90, com 40% de participação, ALESSANDRO MONTEIRO MORGADO HORTA, CPF nº 005.153.267-04, com 20% de participação, PAULO FERNANDO CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF nº 028.557.067-69, com 20% de participação, e RODRIGO GUEDES XAVIER, CPF nº 443.495.481-49, com 20% de participação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo n° 11516.003293/2005-14
Recurso n° 171.677 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.511 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria SIMPLES - AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente LAVANDERIA ÁGUA PURA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2001
PRELIMINAR DE NULIDADE. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF), PRORROGAÇÃO.
A prorrogação do prazo do Mandado de Procedimento Fiscal (MPF) será feita por intermédio de registro eletrônico efetuado pela respectiva autoridade outorgante, cuja informação estará disponível na Internet.
PRELIMINAR DE NULIDADE. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS, ACESSO PELO FISCO. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.
Não procede a alegação de acesso indevido, pelo fisco, às informações bancárias, sem qualquer autorização judicial, quando o próprio contribuinte, em atendimento a intimação nesse sentido, apresentou espontaneamente os extratos bancários de sua conta-corrente.
PEDIDO DE PERÍCIA FALTA DE OBJETO.
Não tendo sido trazidos aos autos os documentos sobre os quais deveria se manifestar a perícia, resta esta sem objeto.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 19647.009153/2004-87
Recurso n° 176.926 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.512 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente METRO TRANSPORTE LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Exercício: 2003
EXCLUSÃO. TITULAR OU SÓCIO. PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE OUTRA EMPRESA, RECEITA BRUTA GLOBAL.
Não poderá optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10 % (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global - assim entendido o somatório do faturamento das empresas - ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 2° da Lei ri° 9.317, de 1996.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 13804.005008/2004-91
Recurso n° 178.949 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.513 - 4 ª Turma Especial
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente VANA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Ano-calendário: 1994
RESTITUIÇÃO. SALDO NEGATIVO. DECADÊNCIA.
O direito de o contribuinte pleitear a restituição de tributo pago indevidamente ou em valor maior que o devido extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, assim considerada, para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, a data do pagamento antecipado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Luciano Inocêncio dos Santos e Roberto Armond Ferreira da Silva, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10920.001913/2007-08
Recurso n° 164.959 Voluntário
Acórdão n° 1202-00.361 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente Gráfica JL Ltda.
Recorrida 3 ª Turma/DRJ-Curitiba/PR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2007
Ementa AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE.
Somente ensejam a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.
COMPENSAÇÃO, CRÉDITO EM DISCUSSÃO JUDICIAL SEM DECISÃO TRANSITADA - EM JULGADO. MULTA ISOLADA.
Considerada não-declarada a compensação em face de pretensão de utilização de créditos em discussão judicial sem a existência de decisão judicial transitada em julgado, cabível a aplicação da multa isolada, no percentual de 75%.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 13808.002558/96-56
Recurso n° 167.365 Voluntário
Matéria IRPJ e OUTRO
Acórdão n° 1202-00347
Sessão de 02 de agosto de 2010
Recorrente Guaporé Veículos e Auto Peças S.A.
Recorrida 2 ª Turma / DRJ - São Paulo/SP I
EMENTA - MULTA DE OFÍCIO - AÇÃO JUDICIAL PRECEDENTE AO
LANÇAMENTO - APELAÇÃO COM EFEITOS REGULARES- JUROS DE MORA SOBRE DEPÓSITOS JUDICIAIS.
Comprovado que o recurso de apelação foi recebido em seus regulares efeitos - devolutivo e suspensivo - à época da lavratura do auto de infração, por força do disposto no art. 63 e parágrafos da Lei no, 9.430/96, com a redação da MP 2-158-35, de 2001, é de se reconhecer o não cabimento da multa de oficio, por aplicação equivalente ao disposto no art, 151, inciso V combinado com o art. 106, II, letra "b", ambos do CTN.
Quanto aos juros de mora, aplica-se o Enunciado consolidado pela Portaria CARF 106/2009, relativamente a Súmula no, 05 do antigo Primeiro Conselho de Contribuintes, a fim de afastar a cobrança de juros de mora na existência de depósito judicial, até o montante de sua força, sem prejuízo de tal exigência pela diferença apurada sem garantia do referido depósito.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para cancelar a multa de oficio e afastar a incidência dos juros de mora até o montante do depósito judicial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10675,002776/2006-89
Recurso n° 170,028 Voluntário
Acórdão n° 1202-00.317 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria MULTA ISOLADA - IRPJ
Recorrente TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO DE UBERLÂNDIA LTDA.
Recorrida 2 ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano-calendário: 2005
Ementa: COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA - MULTA DE OFÍCIO ISOLADA - CRÉDITO NÃO ADMINISTRADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - A utilização de crédito não administrado pela Receita Federal do Brasil, não passível de compensação conforme o art 74, § 12, letra "e", da Lei n° 9.430/96, alteração da Lei n° 11.051/2004, justifica o lançamento de oficio para imposição de multa isolada.
INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula n° 02 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.
MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de oficio constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, não se aplicando a ela o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal, Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 18471.001311/2002-85
Recurso n° 164.344 Embargos
Acórdão n° 1202-00.329 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Embargante EXXON QUÍMICA LTDA.
Interessado 2 ª TURMA ORDINÁRIA DA 2 ª CÂMARA DA l ª SEÇÃO
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser saneadas por meio de Embargos de Declaração, previstos no art. 65 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.
Embargos Acolhidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos opostos para suprir a omissão apontada sem, contudo, alterar a decisão consubstanciada no Acórdão n° 1202-00.329, da sessão de 29/09/09, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 19515.003330/2004-17
Recurso n° 159.842 Embargos
Acórdão n° 1402-00.192 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010.
Matéria IRPJ E OUTRO
Embargante BERTIN LTDA
Interessado 5 ª CÂMARA DO 1° CC
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Descabe o acolhimento de embargos quando a decisão embargada, os argumentos recursais, faz referência aos tópicos da decisão recorrida que deles tratou e os ratifica.
EMBARGOS IMPROCEDENTES.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar as embargos por não ter ocorrido as omissões apontadas e ratificar a decisão contida no acórdão n° 10547.264, de 16 de abril de 2008, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Processo n° 11065.002856/2001-71
Recurso n° 149.590 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.198 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente MAGIC ACABAMENTOS E COUROS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1997
PRELIMINAR DE NULIDADE - PEDIDO DE PERÍCIA.
Tendo a Turma Julgadora indeferida o pedido de perícia por falta de formulação de quesitos, falta de indicação de perito e por considerar a perícia prescindível, não há razões que justifiquem a nulidade da decisão de primeira instância. Pelos mesmos fundamentos, rejeita-se o pedido de perícia.
LANÇAMENTO - LUCRO REAL - SALDO CREDOR DE CAIXA - ÔNUS
DA PROVA.
Não tendo a recorrente apresentado elementos de prova que pudessem comprovar que foram efetuados os lançamentos na conta caixa a crédito, relacionados com os lançamentos a débito e suas respectivas contrapartidas, com o objetivo de afastar a reconstituição da conta caixa que gerou o saldo credor de caixa e conseqüentemente a presunção de omissão de receitas, deve o lançamento ser mantido, pois se trata de uma presunção legal, prevista no art. 281, I, do RIR/99, em que o ônus da prova é do sujeito passivo.
LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPOSTO DE. RENDA NA FONTE - PAGAMENTO SEM CAUSA.
A tributação do IR-Fonte por pagamento sem causa, não se confunde com a omissão de receitas com a tributação de omissão de receitas do contribuinte - ainda que baseados nos mesmos elementos de prova. Isso porque a constatação de que a empresa efetivamente realizou os pagamentos, porém, intimada não logrou êxito m comprovar a causa, tal qual contabilizada autorizada a tributação do IR-fonte com base no artigo 61 da Lei 8981/1995.
LANÇAMENTO DE OFICIO - PENALIDADE - MULTA DE. OFÍCIO.
Estando presentes os pressupostos legais para imposição da multa de oficio, de que trata o art. 44, I, da Lei 9.430/96, deve a mesma ser mantida, JUROS DE MORA - TAXA SELIC - SÚMULA N°. 4 DO CARF.
Nos termos da súmula n° 4 do CARF, a partir de 1° de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA - SÚMULA N°, 2 DO CARF.
Nos termos da súmula n°, 2, o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade e o pedido de perícia, e no mérito, por maioria de votos, em negar provimentos ao recurso, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (Relatora) e Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira que davam provimento parcial para excluir a exigência do IRRF, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio José Praga de Souza.
Processo n° 10120.00.3806/2007-21
Recurso n° 167.834 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.310 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de março de 2010
Matéria IRPJ e OUTROS
Recorrente FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA. - ME
Recorrida 2 ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e Outro

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Exercício: 2006
Ementa: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ADMINISTRATIVA - É vedado aos membros das turmas de julgamento do CARF afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto vigente, sob fundamento de sua inconstitucionalidade, nos termos do artigo 62 do Regimento Interno.
MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Havendo falta ou insuficiência no recolhimento do tributo, impõe-se a aplicação da multa de lançamento de oficio sobre o valor do imposto ou contribuição devido, nos termos do artigo 44, 1, da Lei n° 9.430/96.
JUROS DE MORA, TAXA SELIC. Os créditos tributários não integralmente pagam no vencimento serão acrescidos de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente. A exigência de juros de mora com base na Taxa Selic está em total consonância com o Código Tributário Nacional, haja vista a existência de leis ordinárias que expressamente a determina.
Recurso Voluntário Negado.
Crédito Tributário Mantido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Processo n° 18088.000035/2007-76
Recurso n° 167.758 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.321 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de março de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente COMERCIAL E EXPORTADORA SANTO ANTONIO ITÁPOLIS LTDA.
Recorrida 1 ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e Outros
Exercício: 2006
Ementa: DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei n° 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
ORIGEM DOS DEPÓSTOS BANCÁRIOS EFETUADOS - ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus depósitos bancários, que não pode ser substituída por meras alegações.
DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ADMINISTRATIVA - É vedada aos membros das turmas de julgamento do CARF afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto vigente, sob fundamento de sua inconstitucionalidade, nos termos do artigo 62 do Regimento Interno.
Recurso Voluntário Negado.
Crédito Tributário Mantido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Processo n° 11516.001355/2007-15
Recurso n° 167.0.35 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.342 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 07 de abril de 2010
Matéria SIMPLES -ANO-CALENDÁRIO: 2005
Recorrente JUPTER VEÍCULOS LTDA. - ME
Recorrida 5 ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das
Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES
Exercício: 2006
Ementa: SIMPLES - RETROAÇÃO DOS EFEITOS DO ATO DE EXCLUSÃO - POSSIBILIDADE - Os efeitos retroativos da exclusão do Simples, a partir do exercício subseqüente àquele em que ocorreu a situação excludente descrita no Ato Declaratório Executivo DRFB/FNS - ADE n° 18/07, estão em perfeita consonância com a legislação que rege a matéria (artigo 15, inciso IV, da Lei n° 9.317/96).
DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei n° 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária, em relação aos quais o contribuinte, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem ou a causa econômica.
ARBITRAMENTO DO LUCRO - OPERAÇÕES COM VEÍCULOS USADOS - DEDUÇÃO DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO DOS AUTOMÓVEIS - FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA - O arbitramento do lucro, relativo às operações de compra e venda de veículos usados, obedece ao regime especifico estabelecido pelas Instruções Normativas SRF n° 152/98 e 247/02. O resultado arbitrado para o período, considerado a partir de movimentações bancárias imotivadas, deve, nesse específico nicho de mercado, ser subtraído dos custos de aquisição dos veículos, desde que estes sejam detidamente demonstrados pela empresa interessada. Deixando o contribuinte de carrear, aos autos, as Notas Fiscais de Entrada pertinentes, para indicação dos montantes a serem deduzidos, impõe-se a tributação sobre o total de rendimentos bancários omitidos.
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA - INCOMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO - Os princípios constitucionais são dirigidos ao legislador, ou mesmo ao órgão judicial competente, não podendo se dizer que estejam direcionados à Administração Tributária, pois esta se submete ao princípio da legalidade, não podendo se furtar a aplicar a lei. Não pode a autoridade lançadora e julgadora administrativa afastar ª
Aplicação da lei tributária, sob qualquer pretexto. Isso ocorrendo, significaria declarar, incidenter.- lantim), a inconstitucionalidade da ordenação fiscal que funcionou como base legal do lançamento - tarefa privativa dos órgãos judiciais.
REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS - CONTESTAÇÃO - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não tem competência para apreciar recurso de representação fiscal para fins penais, por se tratar de ato informativo e obrigatório do servidor que tomar conhecimento de fato que, em tese, caracteriza ilícito penal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10384.004797/2006-12
Recurso n° 166.895 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.370 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ E OUTRO - ANOS-CALENDÁRIO: 200.3 a 2005
Recorrente SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida 4 ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004
LUCRO ARBITRADO E PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPREGO DE MATERIAIS.
Não comprovada a alegada prestação de serviços com o fornecimento de materiais, é de se manter a exigência com os coeficientes previstos na legislação de regência para os demais casos.
SUBEMPREITADAS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.
Não há previsão legal para qualquer tipo de exclusão da base de cálculo do lucro arbitrado e presumido, de supostos valores repassados a terceiros por contratos de subempreitadas.
LUCRO ARBITRADO E PRESUMIDO, BASE DE CÁLCULO.
Corrigidos os equívocos materiais contidos no lançamento de oficio, através da decisão de primeira instância, revelam-se inexistentes os alegados equívocos na apuração da base de cálculo, mantendo-se na íntegra a exigência remanescente.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO CSLL
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004
LANÇAMENTOS DECORRENTES OU REFLEXOS.
Dada a íntima relação de causa e efeito, mantém-se no lançamento decorrente ou reflexo - CSLL, o decidido no lançamento matriz - IRPJ.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatado e voto que integram o presente julgado, Ausente, justificadamente o Conselheiro Benedicto Celso Benicio Júnior.
Processo n° 13886.000851/2004-18
Recurso n° 167.043 Voluntário
Acórdão n° 180-3-00.380 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente MR CARLSTRON - ME
Recorrida 3 ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1999
Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - A apresentação da Declaração Simplificada fora do prazo sujeita o contribuinte à multa por atraso na entrega, como penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.
Processo n° 13808.000882/00-51
Recurso n° 167.068 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.399 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente C.B.A.G. ARMAZENS GERAIS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 1996
LUCRO INFLACIONÁRIO. DIFERENÇA IPC/BTNF. DECADÊNCIA.
Consoante dispõe a Súmula n° 10 do CARF, somente se iniciam a fluência do lapso decadencial, em relação ao lucro inflacionário diferido, do período de apuração de sua efetiva realização ou do período em que, em face da legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pó r unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro Luciano Inocêncio dos Santos.
Processo n° 10725.000399/2004-49
Recurso n°.341.565 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.406 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente ZNM NEVES FOTOGRAFIAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E
CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE - SIMPLES
Exercício: 2001
EXCLUSÃO, DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.
Será excluída do Simples a pessoa jurídica que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cuja exigibilidade não esteja suspensa.
EXCLUSÃO DE OFÍCIO, INCONSTITUCIONALIDADE.
O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
EXCLUSÃO. REINCLUSÃO.
Sendo mantida a exclusão da empresa do Simples pela existência de débitos para com a União, que não estavam com sua exigibilidade suspensa, ela só poderá ser reincluída no sistema no ano-calendário seguinte ao da extinção desse débito.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10855.001010/2004-05
Recurso n° 165.267 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.412 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria CS LL
Recorrente SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999
REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRAZO.
Não tem sustentação frente as disposições do Código Tributário Nacional, explicitadas pela Lei Complementar n° 118/2005, a denominada tese dos 5+ 5 anos para repetição do indébito tributário, mormente se o mesmo sequer está comprovado na forma da legislação vigente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Luciano Inocêncio dos Santos que afastava a preliminar de decadência pelo fato do pedido ter sido efetuado antes da Lei Complementar n° 118/2005, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 10735.001840/2005-71
Recurso n° 168.188 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.426 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria MULTA DE OFÍCIO ISOLADA CSLL
Recorrente DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOTAFOGO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 30/04/2000, 31/05/2000, 30/06/2000, 31/07/2000, 31/08/2000, 30/09/2000
MULTA DE OFÍCIO ISOLADA. ESTIMATIVAS CSLL, DECADÊNCIA.
A multa de oficio isolada, aplicada pelo não recolhimento de estimativas de CSLL, por ser lançada exclusivamente de oficio, rege-se pela regra normal de decadência prevista no art. 173, I do CTN.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Data do fato gerador: 30/04/2000, 31/05/2000, 30/06/2000, 31/07/2000, 31/08/2000, 30/09/2000.
MULTA DE OFÍCIO ISOLADA, ESTIMATIVAS NÃO RECOLHIDAS.
Aplica-se a multa de oficio isolada, no patamar atualmente vigente de 50%, pelo não recolhimento de estimativas de CSLL, conforme a modalidade adotada pela contribuinte (receita bruta e acréscimos ou balanço de suspensão).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relataria e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 13838.000152/2006-13
Recurso n° 172.973 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.438 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 21 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente TETRA PAK LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1999
PER. RESTITUIÇÃO DE MULTA MORATÓRIA RECOLHIDA.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
Não resta caracterizada a denúncia espontânea, nos moldes do art. 138 do Código Tributário Nacional, quando o débito tributário de IRPJ, recolhido com o acréscimo moratório objeto do PER, já tenha sido previamente confessado em DCTF, inteligência da Súmula n° 360 do STJ.
MULTA DE MORA. ESTIMATIVAS, CABIMENTO.
Reconhecendo expressamente os arts. 2° e 6° da Lei n° 9.430, de 1996, que as estimativas mensais recolhidas possuem a natureza jurídica de "imposto" e, pois, de "tributo", são-lhes plenamente aplicáveis as disposições do art. 61 da mesma Lei (multa de mora incidente sobre tributo não pago no prazo previsto na legislação específica).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

TRANSCRIÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimentos ao recurso, vencidos os Conselheiros Benedicto Celso Benício Júnior (Relatar), Diniz Raposo e Silva e Luciano Inocêncio dos Santos, nos ternos do relatório e voto que integram o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes.
Processo n° 13807.011006/99-55
Recurso n° 167.397 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.447 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria 'RN
Recorrente VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A, incorporadora de CIA. NIQUEL
TOCANTINS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1996
GANHO DE CAPITAL. DESAPROPRIAÇÃO.
Consoante dispõe a legislação de regência, o ganho de capital apurado por pessoa jurídica em desapropriação acordada com o poder público, compõe o lucro líquido sujeito à tributação pelo imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. (Inteligência do art. 31 do DL n° 1.598/77).
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1996
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA:
Consoante dispõe a Súmula CARF n° 2, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. Afastar disposição literal da lei invocando ofensa a princípios constitucionais, equivale a reconhecer por via oblíqua a inconstitucionalidade o que é defeso ao julgador administrativo.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL
Ano-calendário: 1996
LANÇAMENTO REFLEXO OU DECORRENTE.
Pela íntima relação de causa e efeito, aplica-se ao lançamento decorrente de CSLL o decidido em relação ao lançamento de IRPJ.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 19515.00.2887/2003-50
Recurso n° 166.777 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.448 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ E CSLL
Recorrente PEEQFLEX EMBALAGENS LIDA, nova denominação de EMPAX EMBALAGENS LIDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1998
CUSTOS E DESPESAS NÃO NECESSÁRIAS, CUSTOS OU DESPESAS NÃO COMPROVADAS.
Os custos e despesas devem atender as exigências da legislação de regência para serem dedutíveis do lucro real, não bastando o simples desembolso dos valores, devendo cumprir cumulativamente os requisitos da necessidade, efetividade e normalidade. Os pagamentos devem ainda, estar lastreados em documentos hábeis e idôneos exigidos pelas normas tributárias para as operações que suportam.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1998
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.
Conforme preconiza a Súmula CARF n° 02, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, não é competente para se pronunciar sobre a
Inconstitucionalidade de lei tributária,
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1998
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
Consoante dispõe a Súmula CARF n° 4 a partir de 1° de abril de 1995, os juros moratórias incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
Ano-calendário: 1998
IR RETIDO NA FONTE PAGAMENTOS SEM CAUSA. BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO.
Os pagamentos cuja causa ou beneficiário não sejam devidamente comprovados pela contribuinte regularmente intimada, sujeitam-se ao IRRF de 35% previsto no art. 61 da Lei n° 8.981/95.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL
Ano-calendário: 1998
LANÇAMENTO DECORRENTE OU REFLEXO.
Aplica-se ao lançamento decorrente de CSLL, no que couber, o decidido em relação ao lançamento principal de IRPJ.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 13808.000154/2002-28
Recurso n° 167.450 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.467 - 30 Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPI E CSLL
Recorrente BANK OF AMERICA BRASIL HOLDINGS LIDA, incorporadora de
BANKAMÈRICA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LIDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1997
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS NOS LUCROS (PLR) DEDUTIBILIDADE.
A dedutibilidade dos valores pagos à título de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), depende da adoção de regras claras e objetivas, consignadas em acordo/convenção coletiva do sindicato da categoria ou acordo particular adotado através de prévia negociação com comissão de trabalhadores, contando com a participação do respectivo sindicato da categoria.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1997
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA,
Nos termos da Súmula CARF n° 02 o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
Consoante dispõe a Súmula CARF n° 04, a partir de 1° de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 1997
LANÇAMENTO DE OFÍCIO REFLEXO OU DECORRENTE.
Pela íntima relação de causa e efeito, aplica-se ao lançamento reflexo ou decorrente de CSLL o decidido em relação ao lançamento principal - IRPJ.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 16327,001499/00-94
Recurso n° 165,772 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.468 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente FCBB EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1996
LUCROS NO EXTERIOR AUFERIDOS EM 1996. LEI 9.249/95 ALTERAÇÃO DO ASPECTO TEMPORAL DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA PELA IN SRF N° 38/96. IMPOSSIBILIDADE.
Até o advento da Lei n° 9.532/97, o regime de tributação dos lucros de sociedades controladas no exterior observava o momento em que tais lucros eram auferidos, não havendo na Lei n° 9.249/95 qualquer elemento que considerasse a efetiva disponibilização como componente temporal da hipótese de incidência. Os lucros auferidos durante os anos-calendário de 1996 e 1997 deveriam ser adicionados em 31 de dezembro de cada ano, na proporção da participação societária, e não pelo montante efetivamente disponibilizado a posteriori, O lançamento de oficio deve, portanto, reportasse a 31 de dezembro de cada ano como data do fato gerador.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1996
NORMAS COMPLEMENTARES DAS LEIS
Conforme dispõe o art. 100 do Código Tributário Nacional, os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas configuram normas complementares das leis da qual emanam, não alterando seu conteúdo ou definição, sendo que sua observância exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1996
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA
Conforme preconiza a Súmula CARF n° 2, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
MATÉRIAS NÃO ALEGADAS NA IMPUGNAÇÃO
Nos termos do artigo 16 do Decreto n° 70.235/72, todas as alegações de fato e de direito devem ser formuladas na impugnação, não se conhecendo de matérias não alegadas tempestivamente, sob pena de supressão de instância.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimentos ao recurso, vencidos os Conselheiros Luciano Inocêncio dos Santos, Benedicto Celso Benício Júnior e Robert Armond Ferreira da Silva, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 16327.002095/2005-76
Recurso n° 167.357 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.469 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria CSLL
Recorrente BANCO ALFA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Liquido - CSLL
Data do fato gerador: 31/12/2000, 31/12/2001, 31/12/2002, 31/12/2003
CSLL. TRIBUTOS EXIGIBILIDADE SUSPENSA.
Dado o nítido caráter de provisão, deve ser adicionado à base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a tributos cuja exigibilidade esteja suspensa.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 31/12/2000, 31/12/2001, 31/12/2002, 31/12/2003
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.
Consoante dispõe a Súmula CARF n° 02, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado pelo voto de qualidade, em negar provimentos ao recurso, vencidos os Conselheiros Luciano Inocêncio dos Santos, Roberto Armond Ferreira da Silva e Benedicto Celso Benicio Júnior, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 13502.000276/2005-00
Recurso n° 166.897 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.470 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria CSLL
Recorrente ELEKEIROZ S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL
Ano-calendário: 2000
PERDA DA ESPONTANEIDADE. INICIO DA AÇÃO FISCAL.
Conforme dispõe a legislação de regência o início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e fatos geradores consignados no termo de início.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2000
DIPJ, RETIFICAÇÃO APÓS INÍCIO DA AÇÃO FISCAL.
Conforme dispõe a Súmula CARF n° 33 a declaração entregue após o inicio do procedimento fiscal não produz quaisquer efeitos sobre o lançamento de oficio. O mesmo ocorre com eventuais recolhimentos realizados com base em DIPJ ainda não retificada antes do início da ação fiscal.
COMPENSAÇÃO DE OFICIO,
Havendo concordância expressa da contribuinte, devem ser compensados de oficio os valores indevidamente recolhidos relativos ao período de apuração objeto do procedimento fiscal, imputando-se os pagamentos na forma da legislação de regência.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 10725.720076/2005-56
Recurso n° 166.956 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.471 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria CSLL
Recorrente ATHOS FARMA FARMACEUTICA LTDA atual denominação de
INTERMED FARMACEUTICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Liquido - CSLL
Data do fato gerador: 31/03/2005, 30/04/2005
DCOMP. DIREITO CREDITÓRIO DE CSLL ESTIMADA.
A restituição ou compensação de CSLL estimada recolhida a maior, somente é possível ao término do ano calendário a que se refere, facultando-se a sua dedução em balanço de suspensão/redução comprovado mediante apresentação da escrituração contábil regular e correta indicação do tributo devido na DCTF.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, votaram pelas conclusões os Conselheiros Luciano Inocêncio dos Santos, Roberto Armond Ferreira da Silva e Benedicto Celso Benicio Júnior, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 1.38.39,001797/2006-55
Recurso n° 167221 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.486 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria CSLL
Recorrente MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Ano-calendário: 2004
CSLL, CRÉDITO PRESUMIDO IPI,
Por expressa disposição legal da Lei n° 9.363/96, o denominado crédito presumido de IPI, tem natureza de recuperação dos encargos com tributos decorrentes de insumos e matérias primas da empresa exportadora, devendo integrar o resultado tributável em caso de opção pelo lucro real, seja a título de subvenção de custeio, seja como simples recuperação de custos.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2004
CSLL ESTIMADA, DIREITO CREDITORIO.
As importâncias recolhidas à título de CSLL estimada (lucro real anual), somente constituem direito creditório após o encerramento do período de apuração, integrando o saldo negativo eventualmente apurado, não constituindo por si só indébito tributário sujeito à restituição ou compensação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 13054.001012/2004-18
Recurso n° 167.362 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.488 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria PERC

DOCUMENTO PROTEGIDO POR DIREITOS AUTORAIS

Recorrente PRIMAFER INDUSTRIAL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2001
PERC. REVOGAÇÃO DE INCENTIVOS SETORIAIS.
A partir de 02 de maio de 2001, restou revogada a legislação que permitia a aplicação em incentivos fiscais setoriais, na modalidade dedução do imposto devido, sendo vedadas as indicações na DIPJ 2002, exceto para as empresas enquadradas no art. 90 da Lei n° 8.167/91.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimentos ao recurso, vencidos os Conselheiros Luciano Inocêncio dos Santos e Benedicto Celso Benicio Júnior, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 10315.000616/2006-94
Recurso n° 167.073 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.502 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria CSLL
Recorrente S L A - Consultoria e Projetos S C Ltda.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 2003, 2004.
CSLL. LUCRO PRESUMIDO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPREGO DE MATERIAIS.
Não comprovada a alegada prestação de serviços com o fornecimento de materiais, é de se manter a exigência com os coeficientes previstos na legislação de regência para os demais casos.
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Ano-calendário: 2003, 2004
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. MPF, NULIDADES.
O MPF corno simples instrumento de controle administrativo e gerencial, não representa outorga de competência ao servidor investido no cargo de Auditor .
Fiscal da Receita Federal e que tem todas as prerrogativas legalmente concedidas para realizar o lançamento e constituição do crédito tributário.
DIPJ. DCTF, CONFISSÃO DE DÍVIDA,
A partir da edição da Instrução Normativa SRF 127/98, que instituiu a Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, a DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais passou a se constituir no único instrumento válido para declarar e confessar os débitos tributários da pessoa jurídica, ensejando a imediata inscrição em Dívida Ativa.
da União em caso de inadimplemento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 10865.001556/2004-39
Recurso n° 164.626 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.210 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ E CONEXOS - ANOS-CALENDÁRIO: 2000 a 2003
Recorrente VICAN VEÍCULOS LTDA.
Recorrida 3 ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DILIGÊNCIA, DESNECESSIDADE. Estando presentes nos autos todos os elementos de convicção necessários à adequada solução da lide, torna-se desnecessária a realização de diligência.
INCONSTITUCIONALIDADE. INCOMPETÊNCIA DO CARF. Segundo a súmula CARF n° 2, "o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei".
LOCAL DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. Não é intenção da lei que todo o procedimento ocorra no estabelecimento, bastando que a ciência, em princípio, seja dada ao contribuinte na empresa. Não há que se confundir a confecção do auto de infração (processamento de informações). Ademais, segundo a súmula n° 6 do CARF, "é legítima a lavratura do auto de infração no local em que foi constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte".
SIGILO BANCÁRIO E SIGILO FISCAL. AUSÊNCIA E QUEBRA DE SIGILO, O sigilo bancário pode ser conceituado como o dever legalmente imposto a pessoa que possua informação acerca da movimentação bancária de outra de não tornar públicos referidos dados, sob pena de responsabilização pessoal. Segundo o art. 1°, parágrafo 3°, inciso VI e do art. 6° da LC 105/2001, c/c O art., 197 do CTN, a requisição de informações bancárias no curso de procedimento fiscal, ao contribuinte ou diretamente às instituições financeiras, não constitui quebra do sigilo bancário, dispensando, nesta ordem, a interveniência do Poder Judiciário para a aquisição de referidas informações.
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS. OMISSÃO DE RECEITA. A autoridade fiscal, diante das informações bancárias, deve contrapô-las à escrita fiscal da empresa e demandar, no caso de divergências, a comprovação da origem dos recebimentos por meio de documentação hábil e idônea. Somente na ausência dessas explicações é que se considera a existência de omissão de receita.
DECADÊNCIA, Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, sem que tenha havido a imputação de fraude ou dolo, aplica-se o prazo decadencial constante do art. 150, § 4° do CTN.
OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS. PRESUNÇÃO LEGAL. Basta ao fisco demonstrar a existência de depósitos bancários de origem não comprovada para que se presuma, até prova em contrário, a cargo do contribuinte, a ocorrência de omissão de receita. Trata-se de uma presunção (relativa), o que transfere o ônus probatório ao contribuinte, vez que este deve evidenciar a origem de todos os depósitos para que seja afastada a presunção.
Recurso voluntário provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitarem a preliminar de nulidade; 2- por maioria de votos, acolher parcialmente a decadência dos três primeiros trimestres de 1999, em relação ao IRRJ e CSLL e de janeiro a novembro 1999, em relação Cofins e PIS, vencidos os Conselheiros Fernando Luiz Gomes de Mattos e Viviane Vidal Wagner, que afastavam a decadência pela regra do art 173, 1, do CTN e 3 - por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10865.001556/2004-39
Recurso n° 164.626 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.210 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ E CONEXOS - ANOS-CALENDÁRIO: 2000 a 2003
Recorrente VICAN VEÍCULOS LTDA.
Recorrida 3 ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DILIGÊNCIA, DESNECESSIDADE. Estando presentes nos autos todos os elementos de convicção necessários à adequada solução da lide, torna-se desnecessária a realização de diligência.
INCONSTITUCIONALIDADE. INCOMPETÊNCIA DO CARF. Segundo a súmula CARF n° 2, "o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei".
LOCAL DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. Não é intenção da lei que todo o procedimento ocorra no estabelecimento, bastando que a ciência, em princípio, seja dada ao contribuinte na empresa. Não há que se confundir a confecção do auto de infração (processamento de informações). Ademais, segundo a súmula n° 6 do CARF, "é legítima a lavratura do auto de infração no local em que foi constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte".
SIGILO BANCÁRIO E SIGILO FISCAL. AUSÊNCIA E QUEBRA DE SIGILO, O sigilo bancário pode ser conceituado como o dever legalmente imposto a pessoa que possua informação acerca da movimentação bancária de outra de não tornar públicos referidos dados, sob pena de responsabilização pessoal. Segundo o art. 1 0, parágrafo 3 0, inciso VI e do art. 6° da LC 105/2001, c/c O art, 197 do CTN, a requisição de informações bancárias no curso de procedimento fiscal, ao contribuinte ou diretamente às instituições financeiras, não constitui quebra do sigilo bancário, dispensando, nesta ordem, a interveniência do Poder Judiciário para a aquisição de referidas informações.
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS. OMISSÃO DE RECEITA. A autoridade fiscal, diante das informações bancárias, deve contrapô-las à escrita fiscal da empresa e demandar, no caso de divergências, a comprovação da origem dos recebimentos por meio de documentação hábil e idônea. Somente na ausência dessas explicações é que se considera a existência de omissão de receita.
DECADÊNCIA, Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, sem que tenha havido a imputação de fraude ou dolo, aplica-se o prazo decadencial constante do art. 150, § 4° do CTN.
OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS. PRESUNÇÃO LEGAL. Basta ao fisco demonstrar a existência de depósitos bancários de origem não comprovada para que se presuma, até prova em contrário, a cargo do contribuinte, a ocorrência de omissão de receita. Trata-se de uma presunção (relativa), o que transfere o ônus probatório ao contribuinte, vez que este deve evidenciar a origem de todos os depósitos para que seja afastada a presunção.
Recurso voluntário provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitarem a preliminar de nulidade; 2- por maioria de votos, acolher parcialmente a decadência dos três primeiros trimestres de 1999, em relação ao IRRJ e CSLL e de janeiro a novembro 1999, em relação Cofins e PIS, vencidos os Conselheiros Fernando Luiz Gomes de Mattos e Viviane Vidal Wagner, que afastavam a decadência pela regra do art 173, 1, do CTN; e 3 - por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10935.001084/2007-96
Recurso n° 163.246 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.229 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente ENGEMA TSU-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
PEDIDO DE JUNTADA DE NOVAS PROVAS DOCUMENTAIS, PRECLUSÃO.
Indefere-se pedido de apresentação de novos documentos, tendente a produzir prova das alegações da impugnante, por ter precluído de seu direito de apresentação de prova documental, não juntada na impugnação, e não sendo caso das exceções legalmente previstas.
OMISSÃO DE RECEITAS. DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E VALOR DECLARADO. AUSÊNCIA DE PROVAS.
Não procede a argüição de que a receita omitida deve ser deduzida dos impostos não cumulativos, conforme art, 224 do RIR/99, sendo que a contribuinte não comprovou a incidência daqueles tributos ou mesmo a devolução de vendas.
Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, temporária e justificadamente, a Conselheira Sandra Maria Dias Nunes.
Processo n° 13808.001947/98-44
Recurso n° 163.455 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.230 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente AGROPECUÁRIA IVO JORGE MAHFUZ LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
LUCRO INFLACIONÁRIO - ATIVIDADE RURAL - A empresa que gozar de beneficias calculados com base no lucro da exploração não pode diferir parcela do lucro inflacionário do período. Na ausência de provas de que as receitas não eram provenientes da atividade rural, o lucro inflacionário não poderá ser diferido.
Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, temporária e justificadamente, a Conselheira Sandra Maria Dias Nunes.
Processo n° 16327.001292/2004-97
Recurso n° 164.161 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.239 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente BANCO BRADESCO S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2001
Ementa: INCENTIVO FISCAL, FINOR, PRAZO PARA APLICAÇÃO EM PROJETOS PRÓPRIOS. A aplicação no fundo fica assegurada até o final do prazo previsto para a implantação do projeto, desde que a pessoa jurídica tenha exercido o direito até 02/05/2001 e o projeto, esteja em situação de regularidade, cumpridas todos os requisitos previstos e os cronogramas aprovados.
Vistos, relatadas e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10768.100741/2004-11
Recurso n° 164.298 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.240 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRF
Recorrente A & M CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/C LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
IRRF. DISTRIBUIÇÃO EXCESSIVA DE LUCRO, LUCRO PRESUMIDO Incide o imposto de renda na fonte, na condição de responsável, quando identificada distribuição excessiva de lucro, verificada quando a empresa distribuiu lucros, sem que os possuísse em montante suficiente. Na apuração pelo lucro presumido, pode ser distribuída parcela maior que a presunção se ficar comprovado que o lucro líquido deduzido do imposto de renda, apurado segundo a legislação comercial é superior ao lucro presumido.
ADESÃO AO PAES, AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.
Não comprovado que a contribuinte tenha aderido ao PAES, afasta-se o argumento de espontaneidade, mantendo-se a multa de oficio.
MULTA DE OFÍCIO. 75%, ABUSIVIDADE.
A multa de oficio de 75% está prescrita na Lei n° 9.430/96, em seu art. 44, não havendo que se falar e abusividade ou confiscatoriedade da prescrição legal.
SELIC.
A Súmula n° 4 do 1° Conselho de Contribuintes dispõe que "a partir de 1° de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais".
Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10909.002630/2002-19
Recurso n° 156.398 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.242 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ e CSLL
Recorrente FRIVANA PECUÁRIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1999, 2000
ARBITRAMENTO DE LUCRO. ENCHENTE.
A ocorrência de enchente não é suficiente para afastar o arbitramento de lucro. Impõe-se à contribuinte comprovar a perda de todos os seus livros e documentos, adotar tempestivamente as providências determinadas no parágrafo 1° do artigo 210 do RIR/94 e reconstituir a sua escrituração contábil e fiscal, como forma de evitar a determinação do imposto com base nos critérios do lucro arbitrado.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Liquido - CSLL
Ano-calendário: 1999, 2000
TRIBUTAÇÃO REFLEXA
Aplica-se às exigências reflexas o que foi decidido em relação à exigência matriz, tendo em vista a intima relação de causa e efeitos existente entre elas.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 16542.000026/2004-01
Recurso n° 514.352 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.247 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de maio de 2010
Matéria Dcomp

IMPRENSA NACIONAL
LISTA DE ASSINANTES DA

Recorrente INTELBRÁS - INDÚSTRIA DE TELEC, ELETRÔNICA BRASILEIRA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1995
Ementa: DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPETIR INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Decai em cinco anos, contados inexoravelmente do pagamento indevido, o direito de repetir tributo espontaneamente recolhido a maior (CTN: art. 165, I; art. 168, I; e § 1° do art, 150), não prevalecendo a tese dos "cinco anos mais cinco".
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recursos, vencidos os Conselheiros Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, Maurício Pereira Faro e Sandra Maria Dias Nunes, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10384.003259/2005-11
Recurso n° 163.629 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.248 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO - ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - REVENDA DE COMBUSTÍVEIS - As divergências apuradas através do cotejo das receitas de venda de combustíveis registradas no Livro de Saídas e essas mesmas receitas lançadas nos Livros de Movimentação de Combustíveis LMC, configuram omissão de receitas, por falta de registro de vendas,
LUCRO ARBITRADO - O arbitramento é medida extrema que só se justifica no caso de absoluta falta de condição de apurar o imposto devido no período base. Quando não há deficiências na escrituração, sendo a escrituração suficiente para determinar o lucro real, incabível o arbitramento do lucro.
Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10580.720110/2007-46
Recurso n° 169.571 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.131 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA
Recorrida DRJ Salvador - BA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2004
MULTA POR ATRASO ENTREGA NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO.
Restando caracterizada a entrega em atraso de Declaração, é devida a exigência de multa pelo descumprimento da obrigação acessória.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.
Processo n° 10580.720103/2007-44
Recurso n° 179.556 Voluntário
Acórdão n° 1402-00,133 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de abril de 2010
Matéria Multa DCTF
Recorrente FRIGOCARNES - FRIGORIFICO DE CARNES LTDA.
Recorrida DRJ Salvador - BA
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2003
Ementa: MULTA POR ATRASO NO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
INAPLICABILIDADE. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal de o contribuinte cumprir obrigação acessória, em atraso. (Acórdão: CSRF/01-04.920)
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.
Processo n° 10580.720126/2007-59
Recurso n° 169.572 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.134 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO DE ENTREGA DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente FUNDO DE CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ESTADUAIS
Recorrida DRJ Salvador - BA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO-F1SCAL
Ano-calendário: 2004
Ementa: O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 dias contatos da ciência, na forma do art. 23 do Decreto 70.235/1972, Não há previsão legal para ciência aos procuradores dos estados e municípios.
Recurso Voluntário não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso em ração da perempção, nos termas do relatório e voto que integram o presente julgado, Ausente justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.

Processo n° 10580.721123/2007-32
Recurso n° 512.904 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.135 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE S/A
Recorrida DRJ Rio de Janeiro I
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2005
MULTA POR ATRASO. DCTF. ENTREGA. Restando caracterizada a entrega em atraso de DCTF, e estando o contribuinte obrigado a sua apresentação, é devida a exigência de multa pelo descumprimento da obrigação acessória.
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DENÚNCIA
ESPONTÂNEA, INAPLICABILIDADE. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal de o contribuinte cumprir obrigação acessória, em atraso. (Acórdão: CSRF/01-04,920).
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário. Ausente, justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10580.720282/2006-39
Recurso n° 169.583 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.136 - 4ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente VALDO WILSON MORAIS MANHAES
Recorrida DRJ Salvador - BA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2004
MULTA POR ATRASO DCTF, ENTREGA. Restando caracterizada a entrega em atraso de DCTF, e estando o contribuinte obrigado a sua apresentação, é devida a exigência de multa pelo descumprimento da obrigação acessória.
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DENÚNCIA
ESPONTÂNEA, INAPLICABILIDADE. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal de o contribuinte cumprir obrigação acessória, em atraso. (Acórdão: CSRF/01-04.920).
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.
Processo n° 10580.720284/2006-28
Recurso n° 169.585 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.137 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente VALDO WILSON MORAIS MANHAES
Recorrida DRJ Salvador - BA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2003
MULTA POR ATRASO. DIPJ. ENTREGA. Restando caracterizada a entrega em atraso de DIPJ, e estando o contribuinte obrigado a sua apresentação, é devida a exigência de multa pelo descumprimento da obrigação acessória.
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DENÚNCIA
ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal de o contribuinte cumprir obrigação acessória, em atraso. (Acórdão: CSRF/01-04.920)
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.
Processo n° 10580.720281/2006-94
Recurso n° 169.582 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.138 - 4ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente VALDO WILSON MORAIS MANHAES
Recorrida DRJ Salvador - BA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2002
MULTA POR ATRASO, DCTF ENTREGA. Restando caracterizada a entrega em atraso de DCTF, e estando o contribuinte obrigado a sua apresentação, é devida a exigência de multa pelo descumprimento da obrigação acessória.
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DENÚNCIA
ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE, O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal de o contribuinte cumprir obrigação acessória, em atraso. (Acórdão: CSRF/01-04.920).
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado Ausente justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.

Processo n° 10580.720280/2006-40
Recurso n° 169.581 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.139 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente VALDO WILSON MORAIS MANHAES
Recorrida DRJ Salvador - BA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2000
MULTA POR ATRASO. DIPJ. ENTREGA. Restando caracterizada a entrega em atraso de DIPJ, e estando o contribuinte obrigado a sua apresentação, é devida a exigência de multa pelo descumprimento da obrigação acessória.
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DENÚNCIA
ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal de o contribuinte cumprir obrigação acessória, em atraso, (Acórdão: CSRF/01-04.920).
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.
Processo n° 10580.720283/2006-8.3
Recurso n° 169.584 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.140 - 4ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO ENTREGA DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente VALDO WILSON MORAIS MANHAES
Recorrida DRJ Salvador - BA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2003
MULTA POR ATRASO. DCTF. ENTREGA. Restando caracterizada a entrega em atraso de DCTF, e estando o contribuinte obrigado a sua apresentação, é devida a exigência de multa pelo descumprimento da obrigação acessória.
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, DENÚNCIA ESPONTÂNEA_ INAPLICABILIDADE. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte cumprir obrigação acessória, em atraso. (Acórdão: CSRF/01-04.920).
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.
Processo n° 13896.001147/2007-14
Recurso n° 501.542 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.141 - 4ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria SIMPLES - ANO-CALENDÁRIO: 2007
Recorrente ACF NETWORK SERVIÇOS LTDA. - ME
Recorrida DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
Ano-calendário: 2007
SIMPLES NACIONAL. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, VEDAÇÃO.
A atividade econômica de exploração de locação de mão-de-obra é circunstância que impede o ingresso ou a permanência no Simples Nacional.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.
Processo n° 13896.002434/200.3-18
Recurso n° 138.163 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.145 - 4ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria SIMPLES - INCLUSÃO - ANO-CALENDÁRIO: 2001
Recorrente SETEZERO COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.
Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2001
SIMPLES - OPÇÃO - VEDAÇÃO.
A teor do item XIII do artigo 9° da Lei n° 9.317/96, não poderá optar pelo Simples a pessoa jurídica que preste serviços profissionais de publicitário ou assemelhados.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 11070.002728/2005-81
Recurso n° 342.546 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.148 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria Exclusão do Simples e Lançamento de oficio.
Recorrente WILSO DOS SANTOS VARGAS
Recorrida DRJ Santa Maria - RS
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2008
SIMPLES. OPÇÃO. ATIVIDADE IMPEDITIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O exercício da atividade de prestação de serviços de restauração de ponte, a colocação piso cerâmico colonial e colocação de forro (PVC) ou a construção de cercas integra aquelas atividades abrangidas no conceito de obras e serviços auxiliares e complementares da construção civil e são compreendidas como execução de obras de construção civil nos termos da legislação tributária.
ATIVIDADE ECONÔMICA. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. Pessoa jurídica que realize operações de locação de mão-de-obra não pode exercer a opção pelo SIMPLES.
PESSOA JURÍDICA EXCLUÍDA DO SIMPLES. TRIBUTAÇÃO. A pessoa jurídica excluída do Simples sujeitar-se-á, a partir do período em que ocorrerem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas. Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos te 'MOS do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 13899.002008/2002-65
Recurso n° 137.834 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.149 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria SIMPLES/EXCLUSÃO - ANO-CALENDÁRIO: 2002
Recorrente AMG COMERCIAL LTDA.
Recorrida DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
ARQUIVISTA. VEDAÇÃO.
Não pode optar pelo Simples a pessoa jurídica que prestes serviços inerentes aos profissionais legalmente habilitados da profissão de arquivista.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10580.004920/2004-17
Recurso n° 336.291 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.158 - 4ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria Enquadramento no Simples
Recorrente ARARUNA COM. DE CONFECÇÕES LTDA
Recorrida DRJ Salvador - BA
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2000
INCLUSÃO RETROATIVA.
A inclusão retroativa no Simples, por decisão administrativa, só é possível quando a pessoa jurídica não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação legal e atende aos requisitos estabelecidos no Ato Declaratório Interpretativo SRF n° 16, de 2 de outubro de 2002.
DÍVIDA ATIVA. VEDAÇÃO. REGULARIZAÇÃO EXTEMPORÂNEA.
Ineficácia.
A existência de débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do INSS, da pessoa jurídica e/ou sócio, cuja exigibilidade não esteja suspensa, veda o exercício da opção pelo Simples. A regularização extemporânea das pendências que motivaram a exclusão não invalida o respectivo ato declaratório.
CONSTITUCIONALIDADE DE ATOS LEGAIS.
Não compete à primeira instância administrativa apreciar argüições versando sobre constitucionalidade de atos legais. Essa é urna atribuição do Poder Judiciário, por designação constitucional.
Recurso Voluntário Negado Provimento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 13866.000274/2005-83
Recurso n° 339.857 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.162 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente TRON INDUSTRIAL REFRIG.E ELETRONICA LTDA
Recorrida DRJ RIBEIRAO PRETO SP
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2004
MULTA POR ATRASO, DCTF,, ENTREGA. Restando caracterizada a entrega em atraso de DCTF, e estando o contribuinte obrigado a sua apresentação, é devida a exigência de multa pelo descumprimento da obrigação acessória.
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA,, INAPLICABILIDADE. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal de o contribuinte cumprir obrigação acessória, em atraso. (Acórdão: CSRF/01-04.920).
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 19679.017889/2003-71
Recurso n° 341.684 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.163 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2010
Matéria Enquadramento no Simples
Recorrente LEADER TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida DRJ RIBEIRÃO PRETO - SP
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1999
SIMPLES. INCLUSÃO COM EFEITO, RETROATIVO. As pessoas jurídicas cuja atividade seja de prestação de serviços de assessoria estão impedidas de optar pelo Simples, por ser assemelhada a de consultor.
CONSTITUCIONALIDADE O controle de constitucionalidade dos atos legais é matéria afeta ao Poder Judiciário. Descabe às autoridades administrativas de qualquer instância examinar a constitucionalidade das normas inseridas no ordenamento jurídico nacional.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10240.000772/2005-95
Recurso n° 148.564 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.164 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2010
Matéria IRPJ - Falta de Declaração/Recolhimento
Recorrente COTA CONSTRUTORA AMAZÔNIA S/A
Recorrida DRT Belém - PA
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1998
Ementa: IRPJ. CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL.
OCORRÊNCIA DE EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE EM PARTE DAS INFRAÇÕES. Configurado o evidente intuito de fraude em parte das infrações, toda a matéria tributável apurada no período em questão se sujeita a regra do art. 173 do CTN para fins de contagem do prazo decadencial, mesmo aplicando-se a multa de 75% em parte das infrações.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10680.013518/2006-59
Recurso n° 159.111 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.180 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRRJ E CSLL
Recorrente RAMIRES REFLORESTAMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
EMENTA:IRPJ E CSLL, - FALTA DE RECOLHIMENTO DOS VALORES DECLARADOS EM DIPJ - Correta a exigência dos valores declarados em DIPJ e não recolhidos. Tendo a fiscalização se baseado já na declaração retificadora, não procede ao argumento de erro de fato entre o escriturado e declarado. A responsabilidade pelas informações dadas ao Fisco é do contribuinte e não do profissional contratado para efetuar a escrituração.
MULTA ISOLADA - ESTIMATIVA.
MULTA CALCULADA SOBRE A MESMA BASE - SE A MESMA BASE SERVIU PARA CÁLCULO DE OUTRA MULTA (DE 75%), PARA EXIGÊNCIA DO TRIBUTO REFERENTE AO MESMO PERÍODO DE APURAÇÃO, NÃO PODE SER EXIGIDA A MULTA ISOLADA, SOB PENA DE ESTAR SANCIONANDO O CONTRIBUINTE DUAS VEZES PELA MESMA FALTA.
LANÇAMENTO DECORRENTE - CSLL
O decidido para o lançamento de IRPJ estende-se ao lançamento que com ele compartilha o mesmo fundamento factual e para os quais não há nenhuma razão de ordem jurídica que lhes recomende tratamento diverso.
Lançamento procedente em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para afastar a multa isolada, vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima, que excluía apenas a multa isolada que incidiu sobre o mesmo valor da base de cálculo da multa de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Processo n° 19515.00294.3/2005-18
Recurso n° 174.514 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.181 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRRJ
Recorrente MIRANDA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2001
Ementa: LANÇAMENTO - GLOSA DE DESPESAS - DESCONTOS
CONCEDIDOS.
Os descontos de valor considerável, com a finalidade de redução de dívidas de seus clientes para com a empresa, caracterizam perdas nos recebimentos de créditos, com enquadramento no art. 9° da Lei 9.430/96, cujos requisitos não atendidos justificam a manutenção da glosa.
LANÇAMENTO - CSLL - COISA JULGADA - ALCANCE.
A declaração de inconstitucionalidade de determinada lei, ainda que transitada em julgado, não obsta nova exigência do mesmo tributo em períodos posteriores com base em diploma legal, também superveniente, que cuida e regula inteiramente a matéria, conforme acórdão CSRF/01-05.478, de 19.06.2006.
PENALIDADE - MULTA DE OFÍCIO,
Tratando-se de lançamento de oficio por declaração inexata, cabível a multa de oficio de 75%, nos termos do disposto no art. 44, I, da Lei 9.430/96.
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA - SÚMULA N° 2 DO CARF..
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei ributária, nos termos da súmula n° 2 desse Conselho.
JUROS DE MORA - TAXA SELIC - SÚMULA N°4 DO CARF.
Conforme súmula n° 4 do CARF, a partir de 01/04/1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
LANÇAMENTO - TRIBUTAÇÃO DECORRENTE
Aplica-se aos lançamentos decorrentes de tributação reflexa, o decidido em relação à exigência principal, em razão da estreita relação de causa e efeito.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os Membros do Colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.
Processo n° 16327.001611/2006-26
Recurso n° 168.462 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.187 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRPJ - ação fiscal - lucro real
Recorrente BANCO ABN AMRO REAL S/A
Recorrida 10 ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO I- SP
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2008
Ementa: MULTA DE MORA,, - É cabível a exigência da multa de mora quando ocorre o recolhimento extemporâneo de tributo, mesmo que os débitos não tenham sido antes declarados à Receita Federal. O artigo 61, caput e § 1°,, da Lei 9,430/1996 não comporta outra interpretação. A denúncia espontânea de que trata o art. 138 do CTN não alcança os pagamentos em atraso,
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro Sergio Luiz Bezerra Presta.
Processo n° 13706.002132/2001-60
Recurso n° 157.106 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.191 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRPJ E OUTRO - Exs, 1,998 a 2,001
Recorrente IJW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
RESTITUIÇÃO: O Imposto de Renda Retido na Fonte sobre aplicações financeiras feitas por pessoa jurídica submetida ao lucro real deve compor a apuração do resultado e não podem ser objeto de compensação, mas sim o saldo negativo de IRPJ porventura, apurado no período base, Para que seja deferido o pedido de restituição do saldo negativo de IRPJ, oriundo de imposto de renda retido na fonte sobre aplicações financeiras, "mister" se faz comprovar na escrituração o lançamento das respectivas receitas financeiras.
RECURSO NEGADO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Processo n° 19515.001895/2007-1 1
Recurso n° 165.479 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.155 4ª Câmara / lª Turma Ordinária
Sessão de 28 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS Ganho de Capital
Recorrente KLABIN S.A.
Recorrida 5 ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, SIMULAÇÃO. NEGÓCIO JURÍDICO INDIRETO
A simulação existe quando a vontade declarada no negócio jurídico não se coaduna com a realidade do negócio firmado, Para se identificar a natureza do negócio praticado pelo contribuinte, deve ser identificada qual é a sua causalidade, ainda que esta causalidade seja verificada na sucessão de vários negócios intermediários sem causa, na estruturação das chamadas step transactions. Assim, negócio jurídico sem causa não pode ser caracterizado como negócio jurídico indireto. O fato gerador decorre da identificação da realidade e dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos, e não de vontades formalmente declaradas pelas partes contratantes ou pelos contribuintes.
SIMULAÇÃO
A subscrição de novas ações de uma sociedade anônima, com a sua integralização em dinheiro e registro de ágio, para subseqüente retirada da sociedade da sócia originária, com resgate das ações para guarda e posterior cancelamento caracteriza simulação de venda da participação societária.
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. MULTA.
No planejamento tributário, quando identificada a convicção do contribuinte de estar agindo segundo o permissivo legal, sem ocultação da prática e da intenção final dos seus negócios, não há como ser reconhecido o dolo necessário à qualificação da multa, elemento este constante do caput dos arts.
71 a 73 da Lei n° 4.502/64.
JUROS SOBRE MULTA.
A multa de oficio, segundo o disposto no art. 44 da Lei n° 9.430/96, deverá incidir sobre o crédito tributário não pago, consistente na diferença entre o tributo devido e aquilo que fora recolhido, Não procede ao argumento de que somente no caso do parágrafo único do art. 43 da Lei n° 9.430/96 é que poderá incidir juros de mora sobre a

SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

multa aplicada. Isso porque a previsão contida no dispositivo refere-se à aplicação de multa isolada sem crédito tributário, Assim, nada mais lógico que venha dispositivo legal expresso para fazer incidir os juros sobre a multa que não torna como base de incidência valores de crédito tributário sujeitos à incidência ordinária da multa.
MULTA ISOLADA E MULTA ACOMPANHADA DE TRIBUTO. AUSÊNCIA DE CONCOMITÂNCIA.
Por se referirem as inflações distintas, a multa de oficio exigida isoladamente sobre o valor do imposto apurado por estimativa no curso do ano-calendário, que deixou de ser recolhido, é aplicável concomitantemente com a multa de oficio calculada sobre o imposto devido com base no lucro real.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, dar provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, dar provimento para desqualificar a multa de oficio, reduzindo-a de 150% (cento e cinqüenta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento), vencida a Conselheira Ester Marques Lins de Sousa; II) Pelo voto de qualidade, negar provimento em relação à multa isolado vencidos os Conselheiros Alexandre Antônio Alkmim Teixeira (Relator), João Francisco Bianco e Karem Jureidini Dias, designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor em relação a esta matéria; III) Por maioria de votos, negar provimento em relação aos juros de mora sobre a multa de oficio, vencidos os Conselheiros João Francisco Bianco e Karem Jureidini Dias; e IV) Por maioria de votos, em relação à manutenção do lançamento, negar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro João Francisco Bianco que dava provimento integral, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, Os Conselheiros Antonio Bezerra Neto e João Francisco Bianco apresentarão declarações de voto.
Processo n° 19740.000660/200.3-14
Recurso n° 158.844 Voluntário
Acórdão n° 1401.00.222 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria CSLL
Recorrente MONGERAL PREVIDÊNCIA PRIVADA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2002
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO REFORMA DE QUESTÃO PRELIMINAR. CONHECIMENTO DE QUESTÃO DE MÉRITO, PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA.
Superada questão preliminar e estando o feito em condições de ser julgado no mérito, pode a segunda instância conhecer de plano da matéria para julgar o processo, com o provimento do recurso interposto.
BASE DE CÁLCULO. CSLL, INCIDÊNCIA. ENTIDADE PRIVADA DE PREVIDÊNCIA SEM FINS LUCRATIVOS.
As Entidades Fechadas de Previdência Privada não têm finalidade lucrativa e, por conseqüência, não apuram lucro, elemento este tomado como base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Liquido. Descabe, neste caso, interpretação extensiva que dê ao resultado por elas apurados a natureza jurídica de lucro liquido, que é definido segundo as regras da Lei das S/A, pelas empresas com fins lucrativos.
Recurso voluntário provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, afastar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto (Relatar), nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira.
Processo n° 16327.00.3880/2003-84
Recurso n° 163.654 Voluntário
Acórdão n° 1401.00.238 - 4ª Câmara /1 ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente CIA ITAULEASING DE. ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAÚ
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Normas
Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2000
Ementa PERC - DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. Para obtenção de beneficio fiscal, o artigo 60 da Lei 9,069/95 prevê a demonstração da regularidade no cumprimento de obrigações tributárias em face da Fazenda Nacional Em homenagem à decidibilidade e ao princípio da segurança jurídica, o momento da aferição de regularidade deve se dar na data da opção do beneficio, entretanto, caso tal marco seja deslocado pela autoridade administrativa para o momento do exame do PERC, da mesma forma também seria cabível o deslocamento desse marco pelo contribuinte, que se daria pela regularização procedida enquanto não esgotada a discussão administrativa sobre o direito ao beneficio fiscal. Sendo o único óbice apontado pela autoridade administrativa para o indeferimento a existência de débito inscrito na Receita Federal do Brasil e PFN gerados por ocasião da data da opção pelo beneficio, afastado o óbice mediante apresentação de certidão conjunta positiva com efeito de negativa, impõe-se o deferimento do PERC.
PERC - SÚMULA - Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto n° 70,235/72 (Súmula CARF n° 37).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 13808.001428/00-63
Recurso n° 163.628 Voluntário
Acórdão n° 1401.00241 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente ETE EQUIPAMENTOS DE TRAÇÃO ELÉTRICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
DECADÊNCIA - O mero inadimplemento não é suficiente para imputar ao contribuinte prática de dolo ou fraude, mesmo porque, se assim fosse, não haveria auto de infração ou lançamento direto que se fugisse à referida exceção. Portanto, ante a ausência de prática de dolo ou fraude, o prazo para homologação será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador.
Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência e dar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Fernando Luiz Gomes de Mattos que fará declaração de voto, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 11080.100988/200,3-31
Recurso n° 340.914 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.146 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria Enquadramento no Simples
Recorrente MERCOPIRJNT COM E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida DRJ Porto Alegre - RS
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
EXCLUSÃO DO SIMPLES, ATIVIDADE VEDADA. CONTRATO SOCIAL. O fato de constar no contrato social da empresa atividade vedada ao Simples, por si só, não autoriza sua exclusão, mormente quando há prova nos autos do exercício de atividades permitidas,
Recurso Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 19515.00.3182/2004-31
Recurso n° 161.058 De Oficio e Voluntário
Acórdão n° 1402-00.155 - 4ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrentes DRJ SÃO PAULO I - SP e PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE
ALIMENTOS
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1999
PRAZO DECADENCIAL. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, PAGAMENTO SEM CAUSA OU A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO. Em se tratando de fato jurídico-tributário cuja tributação é condicionada a procedimento de oficio da autoridade fiscal, não há que se falar em atividade de lançamento por parte do contribuinte, sujeito a aplicação do prazo decadencial estabelecido no art. 150 do CTN, pelo qual se homologa a atividade, independentemente da natureza do tributo. Se o contribuinte contabiliza pagamentos que pela natureza não estariam sujeito à retenção de IR-Fonte, porém, a fiscalização logra comprovar que os valores tiveram outra destinação, essa sim sujeita a tributação (pagamentos sem causa), o lançamento só pode se dar de oficio, à luz do art, 149 do CTN,
sendo que o prazo decadencial é o definido no art. 173, inciso do mesmo Código.
PRELIMINARES DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.
A inexistência de fatos que impeçam a autuada de se defender plenamente afasta a caracterização de preterição do direito de defesa. Tendo o lançamento obedecido ao disposto no art. 59 do Decreto 70.235/72, eventuais inconsistências ou precariedade na instrução fiscal podem ser corrigidas no julgamento de mérito.
OMISSÃO DE RECEITAS. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO INDIRETA - ÔNUS DO FISCO.
Compete à autoridade lançadora embasar com provas ou indícios a ocorrência de omissão de receitas não verificada diretamente e nem decorrente de presunção legal.
PAGAMENTOS SEM CAUSA - CARACTERIZAÇÃO - ÔNUS DO FISCO.
Para se caracterizar a infração de pagamento sem causa, de que trata o art, 304 do RIR/99, a autoridade fiscal deve demonstrar que houve pagamentos ou créditos efetuados pelo contribuinte a título de comissões, bonificações, gratificações ou semelhantes sem a indicação da operação ou a causa que deu origem ao rendimento ou sem individualização do beneficiário do rendimento no comprovante de pagamento.
OMISSÃO DE RECEITAS - COMPROVAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL NA EMPRESA INCORPORADA.
Havendo provas nos autos da comprovação da origem do aumento de capital na empresa incorporada, subscrito por empresas estrangeiras, e ainda, levando-se em conta que se existisse infração praticada pela empresa incorporada, a apuração dos respectivos tributos deveria ser efetuada separadamente, deve ser cancelado o respectivo lançamento.
DEVOLUÇÕES DE MERCADORIAS NÃO COMPROVADAS - OMISSÃO DE RECEITAS - CARACTERIZAÇÃO - NOTAS FISCAIS DE DEVOLUÇÃO - APRESENTAÇÃO PARCIAL.
Caracterizam receitas omitidas os valores relativos a devoluções de mercadorias não comprovadas, uma vez que os valores registrados a este título diminuem diretamente a receita declarada. Cabível a exoneração parcial de omissão de receitas decorrente das devoluções de mercadorias não comprovadas, diante do exame e validação pela fiscalização de notas fiscais de devolução que comprovam parcialmente as devoluções contabilizadas e que não foram desqualificadas por outros elementos claros e regularmente solicitados durante a ação fiscal e a diligência, bem como, diante das cópias das notas fiscais apresentadas com o recurso voluntário.
EMPRESA INDUSTRIAL - CUSTOS DE PRODUÇÃO - NECESSIDADE - GLOSA TOTAL DE CUSTOS - IMPOSSIBILIDADE.
Tratando-se de empresa industrial, que necessariamente necessita incorrer em custos de produção, descabe a glosa total de custos, sob pena de, por decorrência lógica, se considerar obrigatório o lançamento com base no lucro arbitrado e improcedente qualquer lançamento realizado com base no lucro real.. Deve ser exonerada também a parcela de custos que excedeu o valor declarado pelo sujeito passivo como dedutível na apuração do resultado tributável.
GLOSA TOTAL DE DESPESAS FINANCEIRAS - INCONSISTÊNCIA DO LANÇAMENTO.
Havendo evidências nos autos, da existência de despesas financeiras, cabe à autoridade administrativa, após o necessário aprofundamento da ação fiscal, glosar despesas que, efetivamente, não fossem dedutíveis, uma vez que na atividade de lançamento, compete à autoridade fiscal a prova da matéria que consubstancia o ato. Também deve ser exonerada a parcela das despesas financeiras que foram glosadas além do valor declarado pelo sujeito passivo como dedutível na apuração do resultado tributável.
TRIBUTAÇÃO DECORRENTE.
Aplica-se o decidido em relação ao tributo principal às contribuições decorrentes, seja por se tratar dos mesmos fatos, seja em razão de tributação reflexa, devido à estreita relação de causa e efeito.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
Ano-calendário: 1999
PAGAMENTO SEM CAUSA - CARACTERIZAÇÃO DO ATO - ÔNUS DA PROVA.
A caracterização pela fiscalização, mediante provas, de que ocorreu pagamento é pressuposto material para o lançamento do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre pagamento sem causa ou a beneficiário não identificado, de que trata o captit do art. 61 da Lei 8.981/95.
ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES
Ano-calendário: 1999
LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - PIS - COFINS.
No lançamento por homologação, conforme o disposto no art. 150, § 4°, do CTN, se a lei não fixar prazo para a homologação será ele de cinco anos a contar do fato gerador, exceto se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, que não corresponde à situação dos autos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de oficio. Quanto ao recurso voluntário: a) por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade, acolher a preliminar de decadência do PIS e COFINS até fatos geradores de 11/99; b) por maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência do IRRF
de fatos geradores até 14.12.99, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima
((Relatora) e André Ricardo Lemes da Silva, designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antônio José Praga de Souza; etc.) no mérito, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para manter o valor de R$ 11.969.609,33, relativo a omissão de receitas por falta de comprovação de devolução de mercadorias, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10930.001848/2004-41
Recurso n° 336,941 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.156 - 4ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria Enquadramento no Simples
Recorrente CASA SERRA MORENA LIDA
Recorrida DRJ Curitiba (PR)
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2004
Ementa: PEDIDO DE INCLUSÃO DE OFÍCIO AO SIMPLES. Verificado que o contribuinte não exerce atividade impeditiva, deve ser autorizada sua inclusão no sistema.
Recurso Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10930.003270/2004-67
Recurso n° 342.550 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.157 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria Enquadramento no Simples
Recorrente V.C.BATISTA & CIA LTDA.
Recorrida DRJ Curitiba (PR)
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2008
Ementa: Verificada a correção do procedimento da administração tributária, mantem-se a exigência.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 13982.000591/2003-10
Recurso n° 141.261 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.165 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2010
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO - ANO-CALENDÁRIO: 2002
Recorrente CHICO ENCANADOR LTDA.
Recorrida DRJ-BRASILIA/DF
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
SIMPLES - EXCLUSÃO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ASSEMELHADA À DE ENGENHEIRO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.
A vedação imposta pelo inciso XIII do artigo 9° da Lei 9317, de 1996 se aplica à pessoa jurídica que, comprovadamente, desempenhe atividades que dependam de habilitação profissional legalmente exigida.
O exercício de atividade assemelhada à de engenheiro deve ser comprovada à luz de documentos que demonstrem, inequivocamente, se tratar de ocupação com o mesmo grau de complexidade e exigência curricular.
Carece de legitimidade a exclusão de pessoa jurídica do Simples quando exclusivamente motivada na descrição do objeto social da empresa de prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 18471,000118/2005-70
Recurso n° 174,093 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.175 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria IRPJ e OUTRO
Recorrente VALE DO RIO DOCE ALUMINIO S/A ALUVALE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2000
LANÇAMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE.
Não tendo sido exigida do sujeito passivo prova negativa e sim, a apresentação de documentos que dariam respaldo à despesa escriturada, descabe a argüição de nulidade do lançamento.
GLOSA DE DESPESAS - COMPROVAÇÃO.
A glosa de despesas por falta de comprovação de sua realização e necessidade, somente pode ser elidida, mediante a apresentação de documentação hábil e idônea.
GLOSA DE DESPESAS FINANCEIRAS - NECESSIDADE.
Descabe a glosa de despesas financeiras par se entender que as mesmas são necessárias, em razão da existência da dívida contraída pelo sujeito passivo.
TRIBUTAÇÃO DECORRENTE - MESMOS FATOS,
Tratando-se dos mesmos fatos, aplica-se o decidido em relação ao tributo principal à exigência da CSLL.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitarem a preliminar de nulidade, e no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da glosa o valor de R$ 789.649,33, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado
Processo n° 16.327,000030/2006-77
Recurso n° 155354 Embargos
Acórdão n° 1402-00.176 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria IRPJ - ação fiscal - lucro real
Embargante BANCO SANTANDER BRASIL SA
Interessado PRIMEIRA CAMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2008
Embargos de Declaração. Verificada a omissão e obscuridade no acórdão, cumpre acolher os embargos para complementar e esclarecer as questões suscitada pelo embargante.
Postergação. A parcela da base de cálculo da autuação por glosa ou omissão de receitas, sobre a qual foi comprovada a ocorrência de postergação, deve ser excluída da exigência do IRPJ e CSLL, não cabendo aperfeiçoar o lançamento para cobrança de multas isoladas em quaisquer percentuais.
Embargos acolhidos. Acórdão Retificado e Ratificado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para retificar e ratificar o acórdão n° 101-96919 de 18/09/2008 para suprimir as omissões e obscuridades apontadas e no mérito, a decisão passa a ser seguinte: REJEITAR as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para: 1) excluir a parcela relativa à participação de lucros aos empregados; 2) excluir a parcela relativa multas aplicadas pelo BACEN e as multas sobre cheques devolvidos indevidamente; 3) reduzir a parcela relativa à despesa com prejuízos por desfalques, roubo ou furto ao valor de R$ 290.444,55; 4) reduzir a glosa relativa às perdas no recebimento de créditos ao valor de R$ 1.537.943,88, em face da comprovação, bem como os valores que acarretaram postergação de IRPJ e de CSLL relativo as empresas Fabrica de Embreagnes Blazek Estrutorres Indústria e Comercio Ltda. Naterra Nacional Sementes Comercio e Importação e Ornar Ibhahim Mansur, calculados até o limite do imposto pago nos períodos de apuração seguinte até o período anterior a lawatura do auto infração, sem incidência de multa de oficio ou de mora, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado,Declara-se impedido o Conselheiro Sérgio Luiz Bezerra Presta.
Processo n° 13982.000594/2007-79
Recurso n° 167.536 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.346 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 07 de abril de 2010
Matéria IRRJ E OUTROS .
Recorrente MÓVEIS RIPKE LTDA.
Recorrida 3 ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas e Outros
Exercícios: 200.3 a 2006
Ementa: MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - NORMAS DE CONTROLE INTERNO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - As normas que regulamentam a emissão de Mandado de Procedimento Fiscal - MPF dizem respeito ao controle interno das atividades da Receita Federal do Brasil. Eventual ausência do documento não afeta, por si só, a validade dos lançamentos.
NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Não provada violação das disposições contidas no art. 142 do CTN e nos artigos 10 e 59 do Decreto n° 70.235/72, e não se identificando, no instrumento de autuação, nenhum vício prejudicial ao autuado, não há que se falar em nulidade, quer do lançamento, quer do procedimento fiscal que lhe deu origem, quer do documento que formalizou a exigência tributária.
SALDO CREDOR DE CAIXA - CHEQUES LIQUIDADOS POR COMPENSAÇÃO - Os cheques liquidados por compensação bancária, por não constituírem ingresso efetivo de recursos, somente podem ser registrados a débito da conta caixa se esta conta, na mesma data ou em dia próximo, registrar as saídas a que se destinaram os cheques emitidos, Não comprovados as saídas, o caixa deve ser reconstituído e ajustado, tributando-se, como omissão de receita, os eventuais saldos credores.
PRESUNÇÃO LEGAL - OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTO DE NUMERÁRIOS POR SÓCIO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ORIGEM E EFETIVIDADE - Inverte-se o ônus da prova quanto à omissão de receita decorrente de suprimento de numerário por sócio, em virtude de presunção legalmente estabelecida. O suprimento de caixa por numerário proveniente de empréstimo de sócio deverá ser comprovado por documentação hábil e idônea, coincidente em data e valor, e deverá estar lastreada na existência de disponibilidade dos recursos para o sócio mutuante.
CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI TRIBUTABILIDADE PELO IRPJ E PELA CSLL - BASE DE CÁLCULO - O crédito presumido de IPI não tem característica de subvenção para custeio, mas, sim, de ressarcimento de despesas fiscais com PIS e COFINS. Consequentemente, não integra a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, inclusive no bojo da sistemática do lucro presumido.
LUCRO PRESUMIDO - RECUPERAÇÃO DE CUSTOS - De acordo com o art. 53 da Lei 9.430/96, os custos ou despesas recuperados - inclusive créditos presumidos de IPI - não são adicionados ao lucro presumido se comprovado que não foram deduzidos em período anterior tributado pelo lucro real, ou se referirem-se a período tributado pelo lucro presumido ou arbitrado.
CRÉDITO PRESUMIDO DE EM - IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS E DO PIS - O crédito presumido de IPI é parcela relacionada à redução de custos e não à obtenção de receita nova, oriunda do exercício da atividade empresarial. A noção de faturamento, identificada com as bases de cálculo do PIS e da COFINS, corresponde à receita bruta derivada da venda de mercadorias, de serviços e de mercadorias e serviços. Afastado deve ser o disposto no art. 3°, § 1°, da Lei n° 9,718/98,
por força de decisão de mérito proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 09/11/2005, transitada em julgado em 29/09/2006. Inteligência do artigo 26-A, § 6°, inciso I, do Decreto n° 70.235/72, introduzido pela Lei n°11.941/09.
MULTA QUALIFICADA - INTUITO DE FRAUDE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - MERA OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Somente é justificável a exigência da multa qualificada - prevista, à época, no artigo art. 44, II, da Lei n 9,430/96 - quando o contribuinte tenha procedido com evidente intuito de fraude, nos casos definidos nos artigos 71, 72 e 73 da Lei n° 4.502/64. O desiderato fraudulento deverá ser minuciosamente justificado e comprovado nos autos. Nos termos da Súmula n° 14 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, não há que se falar em qualificação da multa de oficio nas hipóteses de mera omissão de rendimentos, sem devida comprovação das hipóteses legais de fraude.
LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - A Fazenda Púbica dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador, para promover o lançamento de impostos e de contribuições sociais enquadrados na modalidade do lançamento por homologação (artigo 150, § 4°, do CTN).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam, os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, a) para: expurgar das bases de cálculo dos lançamentos de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, os valores atinentes a créditos presumidos de IPI; b) reduzir as multas de oficio qualificadas cominadas, passando-as de 150% (cento e cinqüenta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento); c) reconhecer a decadência dos créditos de IRPJ e CSLL lançados anteriormente ao 4° trimestre do ano-base de 2002; e d) declarar a caducidade das exigências de PIS e COFINS pertinentes a fatos geradores ocorridos anteriormente a 31/10/2002, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O Conselheiro Sergio Rodrigues.
Processo n° 10820.001324/2005-88
Recurso n° 335.632 Voluntário
Acórdão n° 1803-00353 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria SIMPLES - ANO-CALENDÁRIO: 2000
Recorrente EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SÃO JOSÉ DA MACAÚBA
LTDA.
Recorrida 3 ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2000
DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA PJ. MULTA ATRASO.
Não se caracteriza o fato gerador da multa por atraso na entrega da DSPJ, a declaração entregue em cumprimento de determinação da Administração Tributária, em substituição à DIPJ - Lucro Presumido, com prova da inequívoca intenção de opção por este regime de tributação, mormente se exercia atividade vedada (art. 9°, V da Lei n° 9.317/96).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Benedicto Celso Benicio Júnior.
Processo n° 10880..066605/93-86
Recurso n° 167.194 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.354 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS - ANO-CALENDÁRIO: 1989
Recorrente FUNDIÇÃO GREGORI LTDA.
Recorrida 2 ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURíDICA IRPJ
Período de apuração: 01/01/1988 a 31/12/1988
LANÇAMENTO DE OFÍCIO. NULIDADE.
Não há nulidade do lançamento de ofício revestido dos requisitos legais, cujas infrações estão corretamente descritas e sustentadas em documentos hábeis e idôneos não infirmados pela contribuinte.
OMISSÃO DE RECEITAS, CRITÉRIO JURÍDICO.
A adoção de critério jurídico equivocado e falta de subsunção da infração descrita à hipótese legal prevista para a matéria, implica na exclusão da matéria tributável apurada no procedimento de oficio.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/01/1988 a 31/12/1988
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.
Por força do disposto na Súmula n° 02, o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
AUDITOR FISCAL DA RECEITA FERAL, COMPETÊNCIA.
A teor da Súmula n° 08 do CARF, o Auditor Fiscal da Receita Federal é competente para proceder ao exame da escrita fiscal da pessoa jurídica, não - lhe sendo exigida a habilitação profissional de contador.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/1988 a 31/12/1988
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE
Não há nulidade na apreciação conjunta do lançamento principal ou matriz - IRPJ - e dos demais lançamentos reflexos ou decorrentes, uma só peça decisória de primeira instância.
PRECLUSÃO. MATÉRIA NÃO ALEGADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA.
Incide em preclusão, a matéria não argüida na impugnação alertada na primeira instância, exceto nos casos contemplados no regulamento que rege o processo administrativo fiscal.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Ano-calendário: 1988
MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO. INCONSTITUCIONALIDADE.
Consoante determina a Súmula n° 37 do CARF (semestralidade do PIS) e reconhecida a inconstitucionalidade dos Decretos-Lei n° 2.445/88 e 2.449/88, impende cancelar a exigência relativa ao Programa de Integração Social.
PROCESSOS REFLEXOS OU DECORRENTES
Pela intima relação de causa e efeito, aplicam-se aos lançamentos reflexos ou decorrentes de IR FONTE e FINSOCIAL, a decisão relativa ao lançamento principal de IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir o montante de CZ$ 25.622.436,44 da matéria tributável, e cancelar a exigência de PIS/FATURAMENTO, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, Ausente, .justificadamente o Conselheiro Benedieto Celso Benicio
Júnior.
Processo n° 163.27.003694/2003-45
Recurso n° 162.741 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.369 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 2000
Recorrente BEG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Recorrida 10 ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2000
PERC, PERÍODO DE EXAME DAS PENDÊNCIAS FISCAIS.
Consoante dispõe a Súmula n° 37 do CARF, para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto n" 70.235/72.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para afastar a preliminar de descumprirnento

FAC-SIMILAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

do art. 60 da Lei n° 9.069/1995, devendo a repartição de origem prosseguir a análise do mérito do pedido, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Bendicto Celso Benício Júnior.
Processo n° 13887.000425/2002-11
Recurso n° 166.678 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.397 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de abril de 2010
Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 2002
Recorrente SQ PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida 5 ª TURMA/RIBEIRÃO PRETO/SP
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2001
SALDO NEGATIVO IRPJ, IRRF. Comprovado o IRRF que compõe o direito creditório (saldo negativo de IRPJ), são irrelevantes questões e fundamentos que não compõe a lide desde a fase postulatória. Eventuais alterações na base de cálculo do IRPJ devem ser precedidas de lançamento de oficio para ensejar a recusa ao reconhecimento do direito creditório.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Selene Ferreira de Moraes (Relatora) que dava provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedito Celso Benicio Júnior. Designado para redigir o voto vencedor Conselheiro Walter Adolfo Maresch.
Processo n° 11831.000128/00-62
Recurso n° 167.718 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.398 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente MAURITI ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE GP INVESTIMENTOS S/C LTDA.)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA- IRPJ
Ano-calendário: 1996
PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO. SALDO NEGATIVO. ERRO DE FATO.
Comprovado por elementos constantes do processo, a não utilização do direito creditório em períodos subseqüentes, reconhece-se o direito creditório até o montante deferido pela Administração Tributária da unidade de origem.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1996
PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO. DÉBITOS DE TERCEIROS, HOMOLOGAÇÃO TÁCITA, LEGITIMIDADE DA CEDENTE.
Até a edição da Instrução Normativa SRF n° 41/2000, não há vedação para compensação de direito creditório com débitos de terceiros, não havendo, no entanto a possibilidade jurídica de homologação tácita dos pedidos. Não assiste legitimidade da cedente para postular em nome da cessionária dos créditos transferidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os preliminares invocados e, no mérito, em dar provimento ao recurso, para reconhecer o direito creditório pleiteado, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 19515.001851/2003-04
Recurso n° 166.944 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.411 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria CSLL
Recorrente LEMAR S/A COM, SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 1997
DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.
Com a edição da Súmula Vinculante n° 08 pelo Supremo Tribunal Federal, foi decretada a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei n° 8.212/91, aplicando-se as disposições do Código Tributário Nacional também às denominadas Contribuições Sociais, Consoante comando do art. 103-A da Carta Magna a aplicação da Súmula Vineulante tem aplicação imediata pela Administração, conforme reconhecido pelo Parecer PGFN CAT 1.617/2008, aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes que não reconhecia a decadência, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 19515.000054/2005-16
Recurso n° 166.753 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.413 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria CSLL
Recorrente ASPRO PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Liquido - CSLL
Data do fato gerador: 31/03/1999, 30/06/1999, .30/09/1999, 31/12/1999
DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
Com a edição da Súmula Vinculante n° 08 pelo Supremo Tribunal Federal, foi decretada a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei n° 8212/91, aplicando-se as disposições do Código Tributário Nacional também às denominadas Contribuições Sociais. Consoante comando do art, 103-A da Carta Magna a aplicação da Súmula Vinculante tem aplicação imediata pela Administração, conforme reconhecido pelo Parecer PGFN CAT 1,617/2008,
aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: .31/03/1999, 30/06/1999, 30/09/1999, .31/12/1999
PRECLUSÃO, MATÉRIA NÃO IMPUGNADA.
Estão preclusos os argumentos inaugurados na fase recursal, os quais não foram suscitados na peça impugnatória, ou tampouco abordados na decisão recorrida, impedindo, portanto, o seu conhecimento e exame em instância superior.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1999
CONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA
A teor da Súmula n° 02 do CARF, este não detém competência para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para acolher a decadência em relação aos três primeiros trimestres de 1999, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 19515.001265/2003-12
Recurso n° 166.759 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.425 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria CSLL
Recorrente BUONANO S/A DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 1997
DECADÊNCIA, LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO,
Para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação (art. 150, § 4 0 do CTN), a decadência se opera a partir da ocorrência do fato gerador, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação, sendo irrelevante a existência de pagamento, pois o que se homologa é a atividade e não o pagamento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 13808.001879/99-77
Recurso n° 166.62.3 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.449 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente TESE EDITORA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1995, 1996
APURAÇÃO ANUAL E MENSAL DO IMPOSTO
Para os anos calendários 1995 e 1996, a opção para apuração - anual do imposto de renda depende do atendimento das disposições da Lei 8,981/95, entre estas, o recolhimento do imposto apurado nos balanços e balancetes de suspensão/redução. O não atendimento dos requisitos estipulados na norma tributária, implica exigência de apuração mensal do imposto.
ARBITRAMENTO DO LUCRO
A falta de manutenção de escrituração na forma da legislação comercial e fiscal, impede a correta apuração do lucro líquido do período de apuração, e em conseqüência o lucro real, ensejando o arbitramento do lucro.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1995, 1996
LANÇAMENTOS REFLEXOS OU DECORRENTES
Aplica-se aos lançamentos reflexos ou decorrentes - CSLL e IR-FONTE - o decidido em relação ao lançamento principal ou matriz relativo ao IRPJ.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, em dar provimento parcial ao recurso nos seguintes termos: a) pelo voto de qualidade, manter a exigência relativos ao ano-calendário de 1996, vencidos os Conselheiros Luciano Inocêncio dos Santos, Roberto Armond Ferreira da Silva e Benedicto Celso Benício Júnior; b) por maioria de votos, cancelar a exigência relativa ao ano de 1995, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 13851.001183/99-61
Recurso n° 156.939 Voluntário
Acórdão n° 1803-09.466 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente USINA SANTA FÉ S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1998
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.
Configurado o vício de contradição entre a decisão e seus fundamentos, deve ser ele sanado. Na hipótese de reconhecimento da existência do vício apontado pelo recorrente, mas decisão contrária ao que pretendia quanto à maneira de corrigir a contradição, acolhem-se parcialmente os embargos. Se após a correção do equívoco apontado, o resultado do julgamento for diferente, deve ser atribuído efeito modificativo aos embargos de declaração.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para, dando-lhes efeito modificativo, converter o julgamento em diligência nos termos do voto do relator.
Processo n° 19647.004482/2005-1.2
Recurso n° 167.708 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.487 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria CSLL
Recorrente POSTO ONZE LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL
Ano-calendário: 2002, 2003
FALTA DE PAGAMENTO DE ESTIMATIVA MENSAL. MULTA ISOLADA APLICADA APÓS O ENCERRAMENTO DO ANO-CALENDÁRIO.
Deve ser exigida a multa isolada por falta de recolhimento da CSLL devida com base em estimativa mensal, aplicada após o encerramento do ano calendário, desde que apurada sobre base de cálculo limitada ao valor da CSLL anual originalmente apurada pelo contribuinte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, nos termos do relataria e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 16327.001136/2004-26
Recurso n° 251.923 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.503 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria ANISTIA FISCAL. ACRÉSCIMOS LEGAIS
Recorrente BANCO WESTLB DO BRASIL S/A (INCORPORADORA DE EURODIST
D.T.V.M. S/A).
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES
Ano-calendário: 1994, 1995
VALORES CONFESSADOS EM DCTF. ANISTIA FISCAL. PRESCRIÇÃO.
Afastados eventuais óbices que impediam a cobrança e fluência da prescrição, reputam-se prescritos os débitos regularmente confessados em DCTF, cuja liquidez e certeza estejam consolidados no período que medeia a confissão definitiva e a efetiva instauração de litígio que possa ensejar a suspensão do crédito tributário, sendo vedada a exigência a destempo de valores considerados não abrangidos em anistia fiscal (Lei n° 9.779/99).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Declararam-se impedidos os Conselheiros Luciano Inocência dos Santos e Selene Ferreira de Moraes.
Processo n° 10980.00268312006-09
Recurso n° 506.686 - Voluntário
Acórdão n° 1101-00.287 - 1 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria Exclusão do SIMPLES FEDERAL
Recorrente ARVOREDO PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA. ME
Recorrida 2 ª Turma da DRJ/Curitiba
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
SIMPLES FEDERAL, SERVIÇOS DE PAISAGISMO, POSSIBILIDADE DE ADESÃO.
A execução de simples serviço de paisagismo se equipara os serviços de jardinagem e não ao conceito de construção civil de imóveis.
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. AUSÊNCIA DE PROVAS. Afasta-se, como causa de exclusão, a hipótese versada no art. 9°, inciso XII, alínea "f", da Lei n° 9.316, de 1996, se as provas juntadas aos autos evidenciam, apenas a contratação de serviços de jardinagem.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencidos a Conselheira Relatora Edeli Pereira Bessa e o Presidente Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro.
Processo n° 10768.00946912002-66
Recurso n° 508.751 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.315 - 1 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria PERC
Recorrente BRADESCO SEGUROS S A
Recorrida 8 ª Turma da DR.J/São Paulo-I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1998
INCENTIVOS FISCAIS, PERC,
PROVA DE REGULARIDADE FISCAL. Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se. ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo (Súmula CARF n° 37).
MOMENTO DA COMPROVAÇÃO, Considerando que o Extrato de Aplicação em Incentivos Fiscais não individualiza as pendências que ensejaram a sua emissão, deve ser reconhecido o direito ao incentivo se demonstrada a regularidade fiscal à época da apreciação do PERC.
ERRO NO CÁLCULO DO INCENTIVO, Regular é a redução do valor aplicado por erro de cálculo, admitido pelo interessado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para reconhecer a aplicação em incentivos fiscais, no âmbito do FINOR, para o calendário 1998, mas no valor de R$ 657.905,64, nos termos do relatório e votos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELO DIÁRIO OFICIAL

que integram o presente julgado. Votou pelas conclusões o Conselheiro José Ricardo da Silva.
Processo n° 13054.000581/200.3-57
Recurso n° 171.89.3 De Oficio
Acórdão n° 1101-00.316 - 1 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria Auto de Infração - DCTF
Recorrente 1 ª Turma da DRJ/Porto Alegre
Interessado GRUPO GERDAU EMPREENDIMENTOS LTDA.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1998
REEXAME NECESSÁRIO.
DCTE. ERRO MATERIAL, Não há reparos à decisão de 1ª instância que cancela o lançamento por verificar a existência de erro material no preenchimento da DCTF.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de oficio, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 13884.002161/2002-51
Recurso n° 179.379 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.317 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria Auto de Infração - DCTF
Recorrente CIPAX MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. (nova razão social de LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA.)
Recorrida 5 ª Turma da DRJ/Campinas
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Período de apuração: 01/07/1997 a 30/09/1997, 01/10/1997 a 31/12/1997
DCTF. REVISÃO INTERNA.
COMPENSAÇÃO, Confirmada a existência de créditos que, a título de saldo negativo de período anterior', suportariam as compensações promovidas, cancela-se a exigência,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 10070.001767/2006-80
Recurso n° 168.613 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.318 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria Dcomp - Ex(s): 1998
Recorrente Telemar Norte Leste S A
Recorrida DRJ-Rio de janeiro/RJ I
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1998
REPETIÇÃO DO INDÉBITO, COMPENSAÇÃO PRAZO DECADENCIAL.
O prazo para repetição do indébito é de 5 anos, contados do pagamento
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1998
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. SÚMULA CARF N° 2.
Não é possível efetuar juízo de inconstitucionalidade de lei em processo administrativo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os Membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, para não reconhecer o direito creditório e não homologar a compensação declarada, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10980.007581/200.3-29
Recurso n° 168.019 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.322 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria Auto de Infração DCTF CSLL
Recorrente HSBC CORRETORA DE SEGUROS BRASIL S A
Recorrida 1 ª Turma da DRJ/Curitiba/PR
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1998
RECURSO VOLUNTÁRIO - PEREMPÇÃO.
Não se conhece das razões de recurso voluntário que tenha sido apresentado após o decurso do prazo determinado no art. 33 do Decreto n° 70.235/72.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 19515.003518/2004-65
Recurso n° 174.596 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.323 - 1 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria Auto de Infração - Compensação de Base de Cálculo Negativa da CSLL
Recorrente BELMETAL INDÚSTRIA E. COMÉRCIO LTDA.
Recorrida 1ª Turma da DRJ/Santa Maria
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 1999
COMPENSAÇÃO DE BASES DE CÁLCULO NEGATIVA. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL. ALEGAÇÃO DE PARCELAMENTO. AUSÊNCIA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. Se o débito exigido não estava confessado em DCTF, não foi informado na Declaração PAES, e nem mesmo constava da DIPJ, regular é a sua exigência por meio de lançamento de oficio.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 19515.003518/2004-65
Recurso n° 174.596 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.323 - 1 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria Auto de Infração - Compensação de Base de Cálculo Negativa da CSLL
Recorrente BELMETAL INDÚSTRIA E. COMÉRCIO LTDA
Recorrida 1 ª Turma da DRJ/Santa Maria
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 1999
COMPENSAÇÃO DE BASES DE CÁLCULO NEGATIVA. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL. ALEGAÇÃO DE PARCELAMENTO. AUSÊNCIA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. Se o débito exigido não estava confessado em DCTF, não foi informado na Declaração PAES, e nem mesmo constava da DIPJ, regular é a sua exigência por meio de lançamento de oficio.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 19515.003307/2004-22
Recurso n° 178.444 De Oficio
Acórdão n° 1101-00.324 - 1ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria Auto de Infração - IRPJ - Lucro Inflacionário
Recorrente 1 ª Turma da DRJ/Belém
Interessado BOSTON ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LIDA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - I RPJ
Ano-calendário: 2001
LUCRO INFLACIONÁRIO.
SALDO ACUMULADO DESCONSTITUÍDO POR DECISÃO DEFINITIVA. Correta a declaração de improcedência de lançamento decorrente de realização de lucro inflacionário, cujo saldo acumulado foi posteriormente desconstituído em decisão de segunda instância da qual não mais cabia recurso.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de oficio, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 19647.011554/2004-05
Recurso n° 174.761
Acórdão n° 1101-00.325 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria Auto de Infração - IRPJ - Lucro inflacionário
Recorrente SOCIEDADE AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL CARNEIRO & FILHOS
LTDA.
Recorrida 2ª Turma da DRJ/Belo Horizonte
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 1999, 2000, 2001
SALDO CREDOR DECORRENTE DA DIFERENÇA IPC/BTNE. DEFERIMENTO NÃO COMPROVADO. INDÍCIOS DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE OU DE TRIBUTAÇÃO FORA DA SISTEMÁTICA DO LUCRO REAL, Ausente evidências de que a contribuinte tenha mantido a apuração do IRPJ segundo a sistemática do lucro real a partir de 1997, e ante os indícios de encerramento de atividades em 1993, ou minimamente de sua inatividade, acerca dos quais a autoridade lançadora não se manifestou, não é possível afirmar que o deferimento do saldo credor decorrente da diferença IPC/BINF, sujeito às mesmas regras de realização do lucro inflacionário, subsistiu de modo a ensejar sua adição ao lucro real nos períodos autuados.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em anular o processo, a partir do lançamento, por vício material, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 18471.000341/2004-36
Recurso n° 174.111 Voluntário
Acórdão n° 1101-09.326 - 1ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria Auto de Infração - SIMPLES - Omissão de Receita - Depósito Bancário de
Origem não Comprovada
Recorrente O PAPÃO DOS LEGUMES LTDA.
Recorrida 9 ª Turma da DRJ/Rio de Janeiro-I
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 1999
OMISSÃO DE RECEITAS.
DEPÓSITOS BANCÁRIOS, ORIGEM NÃO COMPROVADA. A Lei 9.430, de 1996, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o contribuinte titular., regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES. A Lei 9.317, de 1996, em seu art. 18, determina a aplicação das presunções de omissão de receita existentes na legislação do IRPJ à microempresa e à empresa de pequeno porte.
DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Se a contribuinte apura e paga tributo sem prévio exame da autoridade administrativa, a autoridade fiscal dispõe de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, para formalizar o lançamento. Incabível a exigência de diferenças apuradas nos meses de janeiro e fevereiro/99 se o lançamento somente é cientificado à contribuinte em 30/0.3/2004.
CÁLCULO DAS EXIGÊNCIAS POSTERIORES. EFEITOS DA RECEITA BRUTA ACUMULADA NO COEFICIENTE PARA DETERMINAÇÃO DO RECOLHIMENTO SIMPLIFICADO. Ante a homologação tácita das apurações declaradas em janeiro e fevereiro/99, devem-se expurgar os efeitos da omissão de receitas ali verificada do montante de receita bruta acumulada, apurando-se novos coeficientes para determinação dos tributos devidos na sistemática simplificada, relativamente aos períodos subseqüentes.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em declarar a decadência relativamente ao crédito tributário exigido nos períodos de janeiro e fevereiro/99, afastando tais exigências e aquelas delas decorrentes e, no mais, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 19515.003408/2003-12
Recurso n° 178.417 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.327 - 1ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria Auto de Infração - Omissão de Receitas - Depósitos Bancários de Origem não
Comprovada
Recorrente W V ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA.
Recorrida 5 ª Turma da DRJ/São Paulo - I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2001
ARBITRAMENTO, RECEITA CONHECIDA, DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. PRESUNÇÃO NÃO CARACTERIZADA. O indício que autoriza a presunção de omissão de receitas somente se constitui quando a pessoa física ou jurídica, regularmente intimada, deixa de comprovar a origem dos recursos utilizados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 11065.000851/2004-56
Recurso n° 171.292 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.328 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria Auto de Infração - IRPJ
Recorrente INDÚSTRIA DE. CALÇADOS VINIPAM LTDA.
Recorrida 1 ª Turma da DRJ/Santa Maria
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JUIÚD/CA
Período de apuração: 01/01/2001 a .31/0.3/2001, 01/07/2001 a .30/09/2001, 01/01/2002 a 31/0.3/2002, 01/04/2002 a .30/06/2002, 01./10/200.3 a 31/1.2/2003
LUCRO PRESUMIDO, BASE DE CÁLCULO. DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS. EXCLUSÃO DO ICMS, COMPROVAÇÃO. Demonstrado que o ICMS incidente sobre vendas devolvidas foi contabilizado a crédito da conta que registra tais devoluções, retifica-se a exigência para considerar as deduções pelo valor bruto.
DEDUÇÃO DO IRRF. CÔMPUTO EM PERÍODO INCORRETO, ALEGAÇÃO DE INDÉBITO DESCONSIDERADO NO LANÇAMENTO.
Incumbe à contribuinte pleitear a restituição de eventuais indébitos ou promover sua compensação, A autoridade lançadora não tem o dever de reduzir o crédito tributário apurado em um período em razão de recolhimentos a maior que possam existir no intervalo fiscalizado, mormente se estas análises decorrem do mero confronto entre valores escriturados e declarados/pagos, sem qualquer aprofundamento acerca da efetiva existência do indébito.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para reduzir a exigência em virtude das deduções admitidas a título de devoluções de vendas, nos valores constantes dos demonstrativos de cálculo, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 10945.003167/2005-39
Recurso n° 156.607 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.172 - 1 ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente PILÃO AMIDOS LTDA.
Recorrida 1ª TURMA - DRJ - CURITIBA - PR
RECURSO EX OFFICIO
MULTA ISOLADA - REDUÇÃO DA MULTA PARA 50% - RETROATIVIDADE BENIGNA - Aplica-se a fato pretérito a legislação que deixa de considerar o fato como infração, consoante dispõe o artigo 106, inciso II, "a", do Código Tributário Nacional No caso, em face de legislação superveniente ao lançamento, por força do princípio da retroatividade benigna, o percentual da multa isolada deve ser reduzido para 50%.
RECURSO VOLUNTÁRIO
PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - PIS E COFINS - Por se tratarem de tributos cuja modalidade de lançamento é por homologação, expirado cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o credita.
NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - PEDIDO DE DILIGÊNCIA E PERÍCIA - Não há que se cogitar de nulidade quando a autoridade julgadora indefere pedido de diligência ou perícia por entender que os elementos constantes dos autos são suficientes para que se possa proferir o julgamento do feito.
PRELIMINAR DE NULIDADE - DECISÃO DE PRIMEIRA INS-

IMPRENSA NACIONAL
PARA VERIFICAR DE ASSINATURA DIGITAL

TÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA - Somente a inexistência de exame de argumentos apresentados pelo contribuinte, em sua impugnação, cuja aceitação ou não implicaria no rumo da decisão a ser dada ao caso concreto é que acarreta cerceamento do direito de defesa do impugnante.
OMISSÃO DE RECEITAS - SALDO CREDOR DE CAIXA - Se o contribuinte não logra afastar a apuração de saldo credor de caixa, não obstante as oportunidades que lhe foram deferidas, subsiste incólume a presunção de receitas omitidas em montante equivalente.
DESPESAS FINANCEIRAS - GLOSA DE DESPESAS COM ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO JUNTO AO REFIS - Não é financeiras correspondentes a atualização do montante do débito incluído no REFIS seja passível de glosa Tratando-se de despesa ordinariamente dedutível, e não estando o auto de infração instruído com as provas que demonstrem sua atipicidade ou artificialismo, não se sustenta a glosa.
GLOSA DE DESPESAS - MULTA POR INFRAÇÕES FISCAIS - MULTA
DE OUTRAS NATUREZAS - INDEDUTIBILIDADE - Correta a glosa de despesas lançadas a título de multa, eis que as multas por infração fiscal somente são dedutíveis quando de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resulte falta ou insuficiência de pagamento de tributo, e as de natureza não tributárias são indedutiveis por falta do requisito de necessidade ou usabilidade.
BENS DO ATIVO IMOBILIZADO - DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE - DEPRECIAÇÃO - Só poderão ser computados, como custo ou encargo de depreciação, em cada período-base, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo quando os registros apresentados pelo contribuinte, com suporte em documentação hábil, permitam determinar a sua natureza, identificação, data de aquisição, valor original, acréscimos posteriores, reavaliações e baixas, necessários à verificação fiscal dos valores apropriados sob essa rubrica.
REAVALIAÇÃO DE BENS UTILIZADOS PARA SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL - NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL - ADIÇÃO AO LUCRO LÍQUIDO - A reavaliação de bens na subscrição de capital não prescinde do competente laudo pericial de reavaliação de bens, que, tendo sido apresentado sem os requisitos legais previstos, e tendo o contribuinte deixado de fornecer elementos que possibilitassem ao atuante o exame da veracidade dos dados contabilizados na reserva de reavaliação, autorizam a adição do valor da reserva constituída ao lucro líquido para efeito de apuração do lucro real.
OMISSÃO DE RECEITAS - CONTRATO DE ARRENDAMENTO - DESPESA CONTABILIZADA NO ARRENDATÁRIO - IRRELEVÂNCIA DO NÃO RECEBIMENTO DO RENDIMENTO - Correto o lançamento por omissão de receitas de arrendamento, quando comprovado o auferi mento da receita pela existência de contrato e pela contabilidade do arrendatário, descabendo alegar falta de recebimento do rendimento, uma vez que a escrituração de receitas e despesas rege-se pelo regime de competência, que as reconhece abstraídas do efetivo pagamento.
MULTA REGULAMENTAR - ARQUIVOS MAGNÉTICOS - MANUTENÇÃO - PESSOAS JURÍDICAS OBRIGADAS - Para o ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que, de acordo com o balanço encerrado no período de apuração imediatamente anterior, possuíssem patrimônio líquido superior a um milhão seiscentos e trinta e três mil, setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos e utilizassem sistema de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, estavam obrigadas a manter, em meio magnético ou assemelhado, à disposição da Secretaria da Receita Federal, os respectivos arquivos e sistemas durante o prazo de cinco anos, sob pena de se sujeitarem à imposição de multas regulamentares.
PENALIDADE - MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO (ISOLADA) - FALTA DE RECOLHIMENTO - PAGAMENTO POR ESTIMATIVA -
Encerrado o período de apuração do tributo, a exigência de recolhimentos por estimativa deixa de ter eficácia, uma vez que prevalece a exigência do tributo efetivamente devido, apurado na ação fiscal com base no lucro real Não comporta a cobrança de multa isolada em lançamento de oficio, por falta de recolhimento de tributo por estimativa, sob pena de dupla incidência de multa de oficio sobre uma mesma infração.
MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - Ausentes os pressupostos de evidente intuito de fraude, falsidade ideológica e dolo específico, que autorizariam a aplicação da multa qualificada, deve a mesma ser reduzida ao percentual normal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária do PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, 1) Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade suscitadas pela recorrente, 2) Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de oficio, 3) Por unanimidade de votos, reduzir a multa de oficio qualificada de 150% para 75%; 4) Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência em relação aos fatos geradores do PIS e COFINS até 30 de novembro de 2000; 5) Por unanimidade de votos, acolher A dedutibilidade da atualização do saldo devedor junto ao REFIS; 6) Por unanimidade de votos, EXCLUIR da base de cálculo do PIS e COFINS os valores correspondentes aos fretes, que se encontravam incluídos nas notas fiscais de vendas, 7) Por maioria de votos, CANCELAR a exigência da multa de oficio isolada concomitante com a multa proporcional, vencido apenas nesse item o conselheiro Nelson Losso, que mantinha a penalidade com a base ajustada.
Processo n° 15889.000117/2007-05
Recurso n° 164.307 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.174 - 1ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente AMR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS DE BICICLETAS LTDA. ME
Recorrida 3 ª TURMA - DRJ - RIBEIRÃO PRETO - SP
IRPJ - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - FORMA DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO PRESUMIDO x LUCRO ARBITRADO - A opção pela tributação com base no lucro presumido é sempre de iniciativa do contribuinte Em ação fiscal, jamais pode o fisco apurar o imposto por esta sistemática se o contribuinte por ela não optou tempestivamente Sendo impossível apurar o lucro real, não resta alternativa que não o arbitramento do lucro.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 1 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária do PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para cancelar a exigência do IRPJ e CSLL, por indevida tributação no regime do lucro presumido, haja vista que a contribuinte foi excluído do Simples naquele período de apuração, mantendo-se a exigência do PIS e Cofins com multa de oficio qualificada no percentual de 150%.
Processo n° 16327.000492/2003-41
Recurso n° 165.534 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.227 - 1 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de dezembro de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente CHASE FLEIMING BANCO DE INVESTIMENTOS S A
Recorrida 8 ª TURMA - DRJ - SÃO PAULO - SP I
PERC - QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS - PROVA
Nos termos do art. 60 da Lei 9.069/95, a concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo fiscal fica condicionado à comprovação pelo contribuinte da quitação de tributos e contribuições federais Diante da ausência desta prova o PERC não pode ser deferido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária do PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o conselheiro Edwal Casoni de Paula Fernandes.
Processo n° 10746.001342/2005-08
Recurso n° 170.203 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.228 - 1 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de dezembro de 2009
Matéria PIS - COFINS
Recorrente POSTO 89 LTDA
Recorrida 2 ª TURMA - DRJ - BRASÍLIA - DF
PIS-FATURAMENTO COFINS - TRIBUTAÇÃO DECORRENTE
Tratando-se de tributação reflexa, o decidido com relação ao principal (IRPJ) constitui prejulgado às exigências fiscais decorrentes, no mesmo grau de jurisdição administrativa, em razão de terem suporte fatico em comum.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da ia Câmara / 1 ª Turma Ordinária do PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO. Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para cancelar a exigência Ausente, justificadamente, o conselheiro Edwal Casoni de Paula Fernandes.
Processo n° 10435.000287/2005-34
Recurso n° 165.364 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.238 - 1ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de dezembro de 2009
Matéria CSLL
Recorrente KELLY TAVARES DE BARROS E SILVA (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida 5 ª TURMA - DRJ - RECIFE - PE
NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - IMPROCEDÊNCIA - Não há que se falar em nulidade do auto de infração quando o mesmo possui todos os elementos necessários à compreensão inequívoca da exigência e dos fatos que o motivaram, encontrando-se ainda, com o correto enquadramento legal da infração fiscal.
NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Não restando comprovada a ocorrência de preterição do direito de defesa nem de qualquer outra hipótese expressamente prevista na legislação, não há que se falar em nulidade do lançamento Se a autuada revela conhecer as acusações que lhe foram imputadas, rebatendo-as de forma meticulosa, com impugnação que abrange questões preliminares como também razões de mérito, descabem a proposição de cerceamento do direito de defesa.
MULTA MAJORADA - NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE LIVROS E/OU DOCUMENTOS - A falta de atendimento ou o atraso por parte do contribuinte, no prazo marcado, à intimação formulada pela autoridade fiscal para a apresentação de livros e de documentos solicitados, autoriza o agravamento da multa de oficio.
JUROS MORATÓRIOS - TAXA SELIC
Súmula 1° CC n° 4: A partir de 1° de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária do PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em rejeita as preliminares e, quanto ao mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Processo n° 11040.000340/2004-12
Recurso n° 165.531 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.253 -- 1 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de janeiro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente COSTA PINHO & CIA LTDA.
Recorrida 1ª TURMA - DRJ - PORTO ALEGRE - RS
CSLL - PIS - COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS - DECISÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONTRARIAR A COISA JULGADA - Existindo decisão judicial transitada em julgado que determina que os créditos de PIS só poderão ser compensados com valores devidos da própria exação, na qual foi examinada a lei superveniente, inviável a aplicação de legislação posterior mais benéfica. Deve-se respeitar a coisa julgada, conforme proteção dada pela Constituição Federal.
CSLL COMPENSAÇÃO - REQUERIMENTO - REQUISITOS - No regime da Lei n° 9.430/96 a compensação entre tributos de espécies diversas só é possível mediante requerimento à Secretaria da Receita Federal Com a instituição da declaração de compensação, a apresentação desta é condição indispensável para extinção do crédito tributária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da l ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso Declarou-se impedido o conselheiro João Bellini em face de ter participado do julgamento em 1ª instância.
Processo n° 10070.001767/2006-80
Recurso n° 168.613 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.318 - 1ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria Dcomp - Ex(s): 1998
Recorrente Telemar Norte Leste S.A.
Recorrida DRJ-Rio de janeiro/RJ I
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1998
REPETIÇÃO DO INDÉBITO, COMPENSAÇÃO PRAZO DECADENCIAL
O prazo para repetição do indébito é de 5 anos, contados do pagamento.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1998
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. SÚMULA CARF; N°. 2
Não é possível efetuar juízo de inconstitucionalidade de lei em processo administrativo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, para não reconhecer o direito creditório e não homologar a compensação declarada, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10768.906752/2006-61
Recurso n° 503.870 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.0319 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria Dcomp Ex(s): 1998
Recorrente Telemar Norte Leste S.A
Recorrida DRJ-Rio de Janeiro/RJ I
Assiinto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1998
COMPENSAÇÃO. PRAZO PARA EXAME DO DIREITO DE CRÉDITO.
O prazo que o Fisco tem para examinar o direito de crédito alegado pelo contribuinte em pedido de compensação é de 5 anos, a contar da apresentação do pedido de compensação.
COMPENSAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.
O ônus da prova do pagamento indevido ou a maior é do contribuinte e o transcurso do prazo decadencial do direito de lançar não o exime desta prova.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, para não reconhecer o direito creditório e não homologar a compensação declarada. Votaram pelas conclusões os Conselheiros José Ricardo da Silva e
Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho que ressalvaram a impossibilidade de se formar
Indébito em recolhimento de estimativas com base em balancete de suspensão/redução, antes do encerramento do período de apuração anual.
Processo n° 10768,720180/2007-14
Recurso n° 504,334 Voluntário
Acórdão n° 1101-00329 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria DCOMP Ex(s): 2005
Recorrente Telemar Norte Leste 5 A
Recorrida 6ª Turma da DRJ/Rio de Janeiro/RJ I
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/1.2/2004 a 31/12/2004
ESTIMATIVAS, PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR, COMPENSAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Somente são dedutíveis do IRPJ apurado no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei. O pagamento a maior de estimativa caracteriza indébito na data de seu recolhimento e, com o acréscimo de juros à taxa SELIC, acumulados a partir do mês subseqüente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP. Eficácia retroativa da Instrução Normativa RFB n° 900/2008.
RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO, ANÁLISE INTERROMPIDA EM ASPECTOS PRELIMINARES_ Inexiste reconhecimento implícito de direito creditório quando a apreciação da restituição/compensação restringe-se a aspectos preliminares, como a possibilidade do pedido. A homologação da compensação ou deferimento do pedido de restituição, urna vez superada esta preliminar, depende da análise da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pela autoridade administrativa que jurisdiciona a contribuinte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Cópia Autenticada
PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo n° 10070.000.363/200.3-26
Recurso n° 512.779 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.335 - 1ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria IRPJ Ex(s): 2000
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S/A.
Recorrida 7 ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1999
PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE INCENTIVOS FISCAIS. PERC REGULARIDADE FISCAL, SÚMULA CARF N°. 37, - Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto n° 70.235/72.
PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE INCENTIVOS FISCAIS, PERC.
SELIC. - As decisões no processo administrativo se limitam ao objeto do litígio e os atos da Administração devem se ater ao admitido legalmente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, para deferir o Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC, e NÃO CONHECER o pedido de aplicação da taxa Selic sobre o valor originário, nos termos do relatório e voto do relator. Votou pelas conclusões a Conselheira Edeli Pereira Bessa que fez declaração de voto, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 13808.005971/2001-91
Recurso n° 172.761 De Oficio e Voluntário
Acórdão n° 1101-00.337 - 1ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de agosto de 2010
Matéria IRPJ Ex(s): 2001
Recorrentes SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA (atual denominação de AVENTIS PHARMA LTDA).
2 ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -
Ano-calendário: 1996
RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO.
Não se conhece de recurso de oficio, cujo valor exonerado seja inferior ao previsto na Portaria MF .3, de 2008.
RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE. PROVAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO FISCAL. A insignificância do valor das operações supostamente omitidas, em confronto com o volume das atividades declaradas para o período, associado à forma como se desenvolveu o procedimento fiscal, operam em favor da dificuldade alegada para apresentação da prova documental dos fatos questionados. OMISSÃO NA DIPJ. INDÍCIOS DE ESCRITURAÇÃO DAS RECEITAS. Frente aos indícios de escrituração apresentados, e considerando os valores declarados a título de receita líquida, receitas financeiras e outras receitas operacionais, é razoável concluir que as receitas contabilizadas não tenham sido excluídas do resultado do período para fins de determinação do lucro tributável.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de oficio e DAR provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 13886.001488/2002-96
Recurso n° 173.277 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.338 - 1 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - Ex(s): 1998
Recorrente FENIX EMPREENDIMENTOS S/A
Recorrida l ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1998
SALDO NEGATIVO, RETENÇÕES NA FONTE, OPERAÇÕES DE SWAP ERRO NO PREENCHIMENTO DA DIPJ.
Admite-se, na determinação do saldo negativo, a dedução do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre receitas que, embora indicadas incorretamente na DIPJ, foram computadas na determinação do lucro real.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, reconhecendo integralmente o saldo negativo de R$ 45.387,15, para que, consideradas as compensações com tributos de mesma espécie até 30/09/2002, o valor remanescente seja imputado às compensações declaradas, nas parcelas vinculadas a estes autos, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10280.001575/200.3-55
Recurso n° 178.219 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.3.39 - 1ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - Ex(s): 2000
Recorrente PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE. VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LIDA
Recorrida l ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2000
LUCRO PRESUMIDO. COEFICIENTE DE PRESUNÇÃO. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES. O serviço de transporte de valores tem por principal objetivo a segurança dos bens transportados, razão pela quais receitas dele decorrentes sujeitam-se ao coeficiente de 32% para presunção do lucro.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10070.002432/200.3-36
Recurso n° 163.787 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.340 - 1 ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - Ex(s): 2001
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S/A.
Recorrida 7 ª TURMA/DRJ-RIO DE. JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2000
PEDIDO DE. REVISÃO DE ORDEM DE INCENTIVOS FISCAIS. PERC. REGULARIDADE FISCAL. SÚMULA CARF N° 37. - Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto n° 70.235/72.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, para deferir o Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC, nos termos do relatório e voto do relator. Votou pelas conclusões a Conselheira Edeli Pereira Bessa que fará declaração de voto, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10070.0024.3.3/2003-81
Recurso n° 163.789 Voluntário
Acórdão n° 1101-00341 - 1 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de agosto de 2010
Matéria IRPJ- Ex(s): 2001
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S/A,
Recorrida 6 ª TURMA/DRJ-RIO DE. JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2000
PEDIDO DE REVISÃO DE. ORDEM DE INCENTIVOS FISCAIS. PERC, REGULARIDADE FISCAL. SÚMULA CARF N° 37. - Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto n° 70.235/72.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso voluntário, para deferir o Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC, Vencida a Conselheira Edeli Pereira Bessa que considerou nulo o despacho decisório, conforme declaração de voto, nos termos do relatório e voto que integram
o presente julgado.
Processo n° 10166.014670/2004-14
Recurso n° 168.952 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.343 - 1ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de agosto de 2010
Matéria DCOMP - Ex(s): 2000 a 2003
Recorrente PISORAMA PISOS, REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA.
Recorrida 4 ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 26/11/2004
COMPEN SAÇÃO.
CRÉDITO DE. NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA E. DE TERCEIROS, FALTA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE, Inadmissível a compensação de suposto crédito de natureza não-tributária, cedido por terceiros, com tributos e contribuições administrados pela Receita Federal, ante a ausência de qualquer permissivo legal nesse sentido. A compensação, como modalidade de extinção do crédito tributário, somente pode ser admitida nos estritos termos que a lei a faculta, e rege-se pelas normas vigentes à época em que efetuada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10166.005.379/2002-85
Recurso n° 168.877 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.345 - 1 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - Ex(s): 2002
Recorrente CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.
Recorrida 4 ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2000
SALDO NEGATIVO. COMPENSAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVO/MOTIVAÇÃO E EFEITOS DA DECISÃO RECORRIDA, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DECLARAÇÃO DE. NULIDADE DESNECESSÁRIA.
Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.
HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. EFEITOS, Transcorridos mais de cinco anos da entrega dos pedidos de compensação convertidos em DCOMP, a autoridade administrativa não tem mais competência para desfazer quaisquer dos fatos veiculados pela contribuinte ao formalizar as compensações.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso voluntário, para considerar homologadas todas as compensações veiculadas no processo administrativo e no que lhe foi anexado (10166,005380/2002-16). Vencido o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro que não conhecia do recurso voluntário e fará declaração de voto, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 13808.003936/00-95
Recurso n° 172.747 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.346 - 1 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - Ex(s): 1997
Recorrente VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA.
Recorrida 7 ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURID1CA- IRPJ
Ano-calendário: 1997
AMORTIZAÇÃO.
PERDAS EM PROCESSO DE TREINAMENTO OPERACIONAL, REQUISITOS PARA DEDUTIBILIDADE, As perdas verificadas em processo produtivo são dedutiveis desde que comprovada a sua efetividade e razoabilidade. Laudos ou certificados de autoridades competentes somente são necessários quando a quebra ou perda se verifica em relação a estoques.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 13805.001787/98-45
Recurso n° 152.589 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.170 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria IRPJ - Incentivos fiscais PERC
Recorrente BANCO ABN AMRO REAL S.A. (Sucessor por incorporação de CIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO).
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1996
EMENTA: PERC - VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL DA REQUERENTE - DIREITO AO CONTRADITÓRIO - O Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC), por não representar pedido de concessão ou reconhecimento de incentivo ou beneficio fiscal, mas tão somente pedido de revisão de decisão administrativa, não se subsume à norma trazida como fundamento para verificação da situação fiscal do requerente (art. 60 da Lei IV 9.069, de 1995), devendo, em razão disso, ser objeto de apreciação por parte da autoridade administrativa competente. A não apreciação do pedido implicaria cerceamento do direito ao contraditório. Enunciado n° 37 da Súmula do desse Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a saber: "Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos".
da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto n° 70.235/72."
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar a remessa dos autos à Unidade de origem para que seja analisado o PERC, sem a aplicação da taxa selic, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro Sérgio Luiz Bezerra Presta.
Processo n° 10865.001673/2004-01
Recurso n° 166.532 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.204 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente SANCHES & BRITO SANCHES - ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica
Ana-calendário: 2003 e 2004
PIS, COFINS, CSLL, e INSS. DECADÊNCIA. O lançamento das contribuições ao PIS, COFINS, INSS e CSLL está sujeito ao prazo de decadência de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência dos fatos geradores, nos termos do art. 150, § 4° do Código Tributário Nacional.
OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Caracterizam omissão de rendimentos valores remanescentes creditados em conta bancária mantida junto à instituição financeira, quando o contribuinte ou seu representante, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
JUROS DE MORA - A partir de 1° de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1° CC n° 4).
Recurso Voluntário Parcialmente Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os preliminares de nulidade, acolher a preliminar de decadência para o PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária, para os fatos geradores de janeiro a novembro de 1999 e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10950,002244/2006-45
Recurso n° 16.3.405 Voluntário

DESPACHO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Acórdão n° 1402-00.214 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente COTEL COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa da Pessoa Jurídica
Ano-calendário: 2002
MULTA ISOLADA. FALTA DE RECOLHIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DEVIDA POR ESTIMATIVA. CUMULAÇÃO COM MULTA DEVIDA PELOS TRIBUTOS APURADOS NO AJUSTE ANUAL. IMPOSSIBILIDADE - Apurada base de cálculo no encerramento do exercício e recolhidos os tributos devidos, incabível é a exigência da multa de oficio isolada sobre os valores devidos por estimativa e não recolhidos, conforme dispõe o art. 44, inciso II, alínea
"b", da Lei n° 9430/96.
LANÇAMENTO REFLEXO - CSLL - Inexistindo fatos novos a serem apreciados, estendem-se ao lançamento reflexo, CSLL, os efeitos da decisão prolatada quanto ao IRPJ,
Recurso Voluntário provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima, o Conselheiro Antonio José Praga de Souza votou pelas conclusões, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 16327.001065/2005-42
Recurso n° 166.702 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.424 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria CSLL
Recorrente BANCO SCHAHIN S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL
Data do fato gerador: .31/12/1998
DECADÊNCIA, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.
Com a edição da Súmula Vinculante n° 08 pelo Supremo Tribunal Federal, foi decretada a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei n o 8.212/91, aplicando-se as disposições do Código Tributário Nacional também às denominadas Contribuições Sociais, Consoante comando do art, 103-A da Carta Magna a aplicação da Súmula Vinculante tem aplicação imediata pela Administração, conforme reconhecido pelo Parecer PGFN CAI 1.617/2008, aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1998
PRECLUSÃO, MATÉRIA NÃO IMPUGNADA.
Estão preclusos os argumentos inaugurados na fase recursal, os quais não foram suscitados na peça impugnatória, ou tampouco abordados na decisão recorrida, impedindo, portanto, o seu conhecimento e exame em instância superior.
CONCOMITÂNCIA. DISCUSSÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA.
Ao teor da Súmula CARF n° 1, importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de oficio, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1998
CONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA
A teor da Súmula n° 02 do CARF, este não detém competência para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer dos argumentos inaugurados na fase reclamai e da matéria discutida na esfera judicial por concomitância, e em dar provimento parcial para acolher a decadência da CSLL no valor de R$ 82.903,48 e excluir a multa de oficio e juros de mora sobre o crédito remanescente, o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes votou pelas conclusões, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10675.003470/2004-88
Recurso n° 163.133 Voluntário
Acórdão n° 1893-00.464 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente NATIVA AGRONEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 2001, 2002, 2003
NULIDADE DA DECISÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. A garantia constitucional de ampla defesa, no processo administrativo fiscal, está assegurada pelo direito de o contribuinte ter vista dos autos, apresentar impugnação, interpor recursos administrativos, apresentar todas as provas admitidas em direito e solicitar diligência ou perícia. Não caracteriza cerceamento do direito de defesa o indeferimento de perícia, eis que a sua realização é providência determinada em função do juízo formulado pela autoridade julgadora, ex vi do disposto no art. 18, do Decreto 70.235, de 1972.
RECEITA TRIBUTÁVEL, LUCRO PRESUMIDO. O valor de bonificação em mercadoria recebida pela pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido não constitui base de cálculo do imposto de renda devido.
OUTRAS RECEITAS REEMBOLSAM DE DESPESAS COM PROPAGANDA, Não comprovado que os valores contabilizados como outras receitas foram efetivamente reembolsadas, deve ser mantida a exigência, IRRF, DEDUÇÃO. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido no período de apuração, o imposto pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo.
PREÇO. FIXAÇÃO POR BOLSA. AJUSTES. REGIME DE CAIXA. O valor dos ajustes decorrentes da quitação das duplicatas com sacas de café não integram a receita bruta no cálculo do lucro presumido, quando houver opção pelo regime de caixa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, em dar provimento parcial ao recurso nos seguintes termos: a) por maioria de votos, excluir da tributação o montante das bonificações, vencido a Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes; b) por maioria de votos, manter a tributação relativa às despesas de propaganda, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes; c) por unanimidade de votos, manter parcialmente a exigência em relação as aplicações financeiras; d) por unanimidade de votos, excluir da tributação a parcela relativa aos ajustes monetários; e) por unanimidade de votos manter a exigência em relação às demais diferenças, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10675.003468/2004-17
Recurso n° 163.256 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.465 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria PIS
Recorrente NATIVA AGRONEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002
LANÇAMENTO REFLEXO. A procedência parcial do lançamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica implica manutenção parcial das exigências fiscais de PIS decorrentes dos mesmos fatos.
INCONSTITUCIONALIDADE, DECISÃO DEFINITIVA DO STF. APLICAÇÃO. Tendo o Plenário do STF declarado, de forma definitiva, a inconstitucionalidade do § 1° do art. 3 0 da Lei n° 9.718/98, deve ser aplicada esta decisão para afastar a exigência do PIS sobre as "outras receitas" apuradas pela fiscalização.
ERRO NA BASE DE CÁLCULO. FALTA DE COMPROVAÇÃO, Não comprovado o erro na apuração da base de cálculo do tributo deve ser mantido a exigência.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, em dar provimento parcial ao recurso nos seguintes termos: a) por maioria de votos, excluir da tributação o montante das bonificações, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes; b) por maioria de votos, manter a tributação relativa às despesas de propaganda, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes; c) por unanimidade de votos, manter parcialmente a exigência em relação as aplicações financeiras; d) por unanimidade de votos, excluir da tributação a parcela relativa aos ajustes monetários; e) por unanimidade de votos, manter a exigência em relação às demais diferenças; e f) por maioria de votos, excluir da base de cálculo o valor das outras receitas. Vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo n° 10480.018206/2002-64
Recurso n° 177258 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.154 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de janeiro de 2010
Matéria CSLL - ANO-CALENDÁRIO: 2002
Recorrente JCPM - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Recorrida 2 ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1997
Ementa: CSLL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. Independentemente de haver ou não pagamento, excetuando-se os casos de dolo, fraude ou simulação, a Fazenda Pública dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir do fato gerador, para promover o lançamento de tributos enquadrados na modalidade de lançamento por homologação.
ESPONTANEIDADE - VINTE DIAS - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DECLARADOS. A espontaneidade do contribuinte fica assegurada até o vigésimo dia subseqüente à data de recebimento do Termo de Intimação Fiscal exclusivamente em relação aos tributos e contribuições já declarados.
CSLL - COMPENSAÇÃO DA BASE NEGATIVA - LIMITAÇÃO - Para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízo, como em razão da compensação da base de cálculo negativa. (Súmula 1° CC n° 3)
POSTERGAÇÃO - TRAVA LEGAL DE 30%. Aplicam-se os efeitos da postergação nos lançamentos referentes à compensação de base negativa da CSLL superior a 30% do lucro líquido ajustado, quando o contribuinte demonstra que nos anos-calendários seguintes houve lucro, cuja compensação, respeitado o limite para utilização, observaria a base negativa da CSLL a maior utilizada antecipadamente, bem como que a respectivo tributo foi recolhido.
MULTA DE OFÍCIO - CARÁTER CONFISCATORIO.
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI-0 Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula 1° CC n° 2).
JUROS DE MORA- SELIC - A partir de 1° de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais (Súmula 1° CC n° 4).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em afastar a decadência e, no mérito, em dar provimento parcial para reconhecer a postergação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Processo n° 19515.001895/2007-1 1
Recurso n° 165.479 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.155 4 ª Câmara / l ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS Ganho de Capital
Recorrente KLABIN S.A
Recorrida 5 ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, SIMULAÇÃO. NEGÓCIO JURÍDICO
INDIRETO
A simulação existe quando a vontade declarada no negócio jurídico não se coaduna com a realidade do negócio firmado, Para se identificar a natureza do negócio praticado pelo contribuinte, deve ser identificada qual é a sua causalidade, ainda que esta causalidade seja verificada na sucessão de vários negócios intermediários sem causa, na estruturação das chamadas step transactions. Assim, negócio jurídico sem causa não pode ser caracterizado como negócio jurídico indireto. O fato gerador decorre da identificação da realidade e dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos, e não de vontades formalmente declaradas pelas partes contratantes ou pelos contribuintes.
SIMULAÇÃO
A subscrição de novas ações de uma sociedade anônima, com a sua integralização em dinheiro e registro de ágio, para subseqüente retirada da sociedade da sócia originária, com resgate das ações para guarda e posterior cancelamento caracteriza simulação de venda da participação societária.
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. MULTA,
No planejamento tributário, quando identificada a convicção do contribuinte de estar agindo segundo o permissivo legal, sem ocultação da prática e da intenção final dos seus negócios, não há como ser reconhecido o dolo necessário à qualificação da multa, elemento este constante do caput dos arts. 71 a 73 da Lei n° 4.502/64.
JUROS SOBRE MULTA.
A multa de oficio, segundo o disposto no art. 44 da Lei n° 9.430/96, deverá incidir sobre o crédito tributário não pago, consistente na diferença entre o tributo devido e aquilo que fora recolhido, Não procede ao argumento de que somente no caso do parágrafo único do art. 43 da Lei n" 9.430/96 é que poderá incidir juros de mora sobre a multa aplicada. Isso porque a previsão contida no dispositivo refere-se à aplicação de multa isolada sem crédito tributário, Assim, nada mais lógico que venha dispositivo legal expresso para fazer incidir os juros sobre a multa que não torna como base de incidência valores de crédito tributário sujeitos à incidência ordinária da multa.
MULTA ISOLADA E MULTA ACOMPANHADA DE TRIBUTO. AUSÊNCIA DE CONCOMITÂNCIA.
Por se referirem as inflações distintas, a multa de oficio exigida isoladamente sobre o valor do imposto apurado por estimativa no curso do ano-calendário, que deixou de ser recolhido, é aplicável concomitantemente com a multa de oficio calculada sobre o imposto devido com base no lucro real.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, dar provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, dar provimento para desqualificar a multa de oficio, reduzindo-a de 150% (cento e cinqüenta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento), vencida a Conselheira Ester Marques Lins de Sousa; II) Pelo voto de qualidade, negar provimento em relação à multa isolada vencida os Conselheiros Alexandre Antônio Alkmim Teixeira (Relator), João Francisco Bianco e Karem Jureidini Dias, designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor em relação a esta matéria; IH) Por maioria de votos, negar provimento em relação aos juros de mora sobre a multa de oficio, vencidos os Conselheiros João Francisco Bianco e Karem Jureidini Dias; e IV) Por maioria de votos, em relação à manutenção do lançamento, negar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro João Francisco Bianco que dava provimento integral, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, Os Conselheiros Antonio Bezerra Neto e João Francisco Bianco apresentarão declarações de voto.
Processo n° 10283.007153/2004-44
Recurso n° 164.911 De Oficio e Voluntário
Acórdão n° 1401-00A56 - 4 ª Câmara 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ e CSLL Glosa de despesas
Recorrente 1ª Turma/DRJ- Belém/PA
Recorrida Equatorial Transportes da Amazônia Ltda.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1999, 2000
NULIDADE DE DECISÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO -
Encontrando-se a decisão recorrida fartamente fundamentada, não prospera a alegação de nulidade suscitada a pretexto de ausência de motivação.
ARBITRAMENTO, CRITÉRIO DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO
O critério preferencial para a determinação do lucro arbitrado é a receita bruta conhecida Somente na impossibilidade de determinar essa receita, adota-se um dos demais critérios previstos em lei. Sendo a receita bruta conhecida da Autoridade Fiscal, não pode o arbitramento ser realizado sob forma da receita não conhecida.
Negado provimento a ambos os recursos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso de voluntário e ao recurso de oficio.
Processo n° 19515.001666/2006-15
Recurso n° 166.085 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.157 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ e OUTRO - ANOS-CALENDÁRIO: 2002 a 2004

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Recorrente SITEL DO BRASIL LTDA.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
MPF NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO
Durante o procedimento de fiscalização não existe contraditório e ampla defesa, direitos esses que serão exercidos a posteriori ,com a instauração do processo administrativo fiscal. Desta feita, a existência, ou não de MPF para o período em nada prejudica o contribuinte, servindo, o MPF, apenas como instrumento de direcionamento da atividade de fiscalização.
DT.I. NÃO APRESENTAÇÃO. FATOS DE TERCEIROS
Cabe ao contribuinte provar que terceiros, e não ele próprio, apresentaram suas declarações de imposto de renda, de forma a invalidar as afirmações contidas no documento.
IREI. OPÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO. PAGAMENTO DO DARF
O art. 26 da Lei n°9.430/96 estabelece que a opção do contribuinte pelo lucro presumido seja manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.
A opção pelo Lucro Presumido é uma tarefa que cabe exclusivamente ao contribuinte, sendo vedado ao fisco lançar o tributo por essa sistemática se o contribuinte por ela não optou (da forma como determina a legislação).
LUCRO PRESUMIDO. AUSÊNCIA DE OPÇÃO. APLICAÇÃO DO REGIME LEGAL: LUCRO REAL TRIMESTRAL. APLICAÇÃO SUCESSIVA DO LUCRO ARBITRADO.
Diante da ausência de opção pelo lucro presumido, a fiscalização somente poderá apurar o tributo com base na sistemática do Lucro Real, que é o regime que espelha a lucratividade verdadeira da atividade do contribuinte - nem maior, nem menor. Caso a escrituração do contribuinte não permita apuração com base no Lucro Real, caberá ao fisco o arbitramento do lucro. Recurso voluntário provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito , por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencida a Conselheira Carmen Ferreira Saraiva, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Processo n° 16327.001618/2002-14
Recurso n° 153.055 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.158 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de janeiro de 2010
Matéria CSLL - ANO-CALENDÁRIO: 1997
Recorrente HSBC INVESTIMENT BANK BRASIL S.A -BANCO DE INVESTIMENTO
(Incorporadora de HSBC FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A)
Recorrida 10' TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1997
Ementa: LANÇAMENTO DE TRIBUTOS. MEDIDA JUDICIAL. A existência de sentença judicial não impede o lançamento de oficio efetivado com observação estrita dos limites impostos pelo Judiciário.
DCTF. DECLARAÇÃO INEXATA. LANÇAMENTO EX OFFICIO. CABIMENTO. De acordo com o disposto no art. 90 da Medida Provisória n° 2.158/2001, serão objeto de lançamento de oficio as diferenças apuradas em declaração prestada pelo sujeito passivo, decorrentes de pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, indevidos ou não comprovados.
MULTA DE OFICIO. RETROATIVIDADE BENIGNA. Exclui-se a multa de oficio lançada, com fundamento no art. 106, II, c, do CTN, pela aplicação retroativa do disposto no caput do art. 18 da Lei n° 10.833/2003 e cobra-se em seu lugar a multa de mora.
LANÇAMENTO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA. JUROS DE MORA. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta.
JUROS DE MORA- SELIC - A partir de 1° de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1° CC n° 4).
JUROS DE MORA - FLUÊNCIA-AÇÃO JUDICIAL. A teor da Súmula n° 5, do então Primeiro Conselho de Contribuintes, são devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para cancelar a multa de oficio, por retroatividade benigna, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Processo n° 10730.003512/2005-50
Recurso n° 164.484 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.159 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS - ANO-CALENDÁRIO: 2002
Recorrente TRANSDEPE 252 COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME
Recorrida 7 ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Assunto: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2001
Ementa: OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM. COMPROVAÇÃO.
Caracterizam-se como omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida em instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Estende-se aos lançamentos decorrentes, no que couber, a decisão prolatada no lançamento matriz, em razão da intima relação de causa e efeito que os vincula.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Karem Jureidini Dias.
Processo n° 10680.017304/2005-71
Recurso n° 166.213 Voluntário
Acórdão n° 1401-00161 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de janeiro de 2010
Matéria Lucro Presumido
Recorrente SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
Recorrida 4ª Turma da DRJ de Belo Horizonte
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2001, 2002, 200.3
LOCAL. DE LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - É legítima a lavratura de auto de infração no local em que foi constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte.
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Estando o procedimento fiscal autorizado pela Administração Tributária, com emissão do respectivo Mandado de Procedimento Fiscal, cuja validade das prorrogações cobre o período em que o contribuinte esteve sob procedimento de fiscalização, não há que se falar em nulidade do lançamento.
LUCRO PRESUMIDO - BASE DE CÁLCULO - CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA - Na atividade de construção por mpreitada, o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para determinação da base de cálculo do imposto de renda mensal será de 8% (oito por cento) quando houver emprego de materiais, em qualquer quantidade. No serviço de sinalização vertical, com tradição de material inerente à prestação do serviço de engenharia de tráfego, o percentual a ser aplicado para apuração do lucro presumido deverá ser o de 8%.
Recurso voluntário provido em parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4° Câmara / 1° Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, deram provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. A Conselheira Carmen Ferreira de Saraiva declarou-se impedida de votar pois participara da ,decisão de primeira.
Processo n° 10680.013761/.2005-96
Recurso n° 165.461 Voluntário
Acórdão n° 1401-00162 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de .29 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ - Lucro Presumido
Recorrente SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA
Ano-calendário: 2000
LOCAL DE LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - Súmula 1° CC n° 6: É legítima a lavratura de auto de infração no local em que foi constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte.
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - PERÍODO NÃO ABARCADO PELO PROCESSO - Sendo a discussão preliminar relativa a período estranho ao processo, esta deve ser rejeitada.
LUCRO PRESUMIDO - BASE DE CÁLCULO - CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA - Na atividade de construção por empreitada, o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para determinação da base de cálculo do imposto de renda mensal será de 8% (oito por cento) quando houver emprego de materiais, em qualquer quantidade. No serviço de sinalização vertical, com tradição de material inerente à prestação do serviço de engenharia de tráfego, o percentual a ser aplicado para apuração do lucro presumido deverá ser o de 8%.
Recurso voluntário provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade e, no mérito, deram provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. A Conselheira Carmen Ferreira de Saraiva declarou-se impedida de votar, pois participara da decisão de primeira instância. Ausente, justilleadamente, a Conselheira Karem Jureidini Dias. Sustentação oral, proferida em.nome, da recorrente, pelo Dr. Vitor de Araújo - OAB/MG n° 66.570.
Processo n° 13888.001540/2003-75
Recurso n° 166.189 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.163 - 4 ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRI03998
Recorrente CATHA CONFECÇÕES LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1998
DIFERENÇA ENTRE O VALOR ESCRITURADO E O DECLARADO/PAGO. PROVA.
Deve ser mantido o lançamento quando o contribuinte deixa de apresentar prova capaz de refutar as diferenças expostas no trabalho fiscal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Karem Jureidini Dias.
Processo n° 13767.000056/2007-29
Recurso n° 163.234 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.164 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de janeiro de 2010
Matéria EXCLUSÃO/SIMPLES - ANO-CALENDÁRIO: 2004
Recorrente MAZIM CONFECÇÕES LTDA - EPP
Recorrida 3 ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2003
SIMPLES. EXCLUSÃO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. RECEITA BRUTA GLOBAL.
Deve ser mantido o Ato Declaratório se não elididos os fatos que deram causa à exclusão.
EXCLUSÃO DE OFICIO.
A exclusão de oficio dar-se-á mediante ato declaratório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
EFEITOS DA EXCLUSÃO.
A partir da MP n° 2158-35/2001, em relação à situação de exclusão em que o sócio ou titular participa de outra empresa com mais de 10% e a receita bruta global no ano-calendário em questão ultrapassarem o limite legal, os efeitos dessa exclusão passaram a retroagir ao mês seguinte ao da ocorrência da situação excludente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, justificadamente a Conselheira e Karem Jureidini Dias.
Processo n° 10880.062620/93-28
Recurso n° l 163.546 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.165 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS - ANO-CALENDÁRIO: 1991
Recorrente AUTO PEÇAS DIESEL ZONA SUL LTDA.
Recorrida 2 ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1990
Ementa: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. REQUISITOS ESSENCIAIS.
Não provada violação das disposições previstas na legislação de regência, não há que se falar em nulidade, quer do lançamento, quer do procedimento fiscal que lhe deu origem.
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
A teor da Súmula n° 11, do Primeiro Conselho de Contribuintes, não se reconhece no âmbito do processo administrativo fiscal, o instituto da prescrição intercorrente.
MULTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - A correção monetária da multa não constitui penalidade ou agravamento da exigência fiscal, mas apenas sua expressão nominal atualizada.
TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Estende-se aos lançamentos decorrentes, no que couber, a decisão prolatada no lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, justificadamente a Conselheira Karem Jureidini Dias.
Processo n° 19515.002509/2004-57
Recurso n° 163.105 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.166 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão 29 de janeiro de 2010
Matéria Omissão de Receitas
Recorrente Ratinho Comercial Agrícola Ltda.
Recorrida 3 ª Turma/DRJ São Paulo/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - RN
Ano-calendário: 1999, 2000
PEDIDO DE PERÍCIA - DESCABIMENTO - Somente justifica a prova pericial quando o exame dos fatos depender de conhecimentos técnicos e específicos e, assim, não puder ser feito pelos meios ordinários de convencimento.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - ARTIGO 42, DA LEI N. 9.430, DE 1996 - Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS - DO ÔNUS DA PROVA - As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.
LUCRO PRESUMIDO - DEPÓSITOS NÃO CONTABILIZADOS - O contribuinte optante pelo Lucro Presumido deve manter a escrituração de todas as movimentações financeiras no Livro Caixa. A legislação apenas dispensa o optante pelo Lucro Presumido de escrituração mercantil completa, tendo em vista que há uma presunção legal do lucro. Contudo, o contribuinte é obrigado demonstrar ao fisco sua real movimentação financeira.
JUROS À TAXA SELIC -A partir de 1° de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Sumula 1° CC n°4).
Processo n° 19515.003559/2004-51

IMPRENSA NACIONAL
PARA VERIFICAR DE ASSINATURA DIGITAL

Recurso n° 165.083 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.277 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1999
NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.
Inexistindo vício de qualquer ordem que macule o lançamento e tendo sido o sujeito passivo devidamente cientificado, rejeita-se a preliminar suscitada.
PERÍCIA. INDEFERIMENTO,
Deve ser negado o pedido de realização da perícia, quando os fatos puderem ser comprovados nos autos, pela apresentação de documentos.
PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA À ESFERA ADMINISTRATIVA
A busca da tutela jurisdicional, antes ou depois da formalização do ato administrativo litigioso, com o mesmo objeto, importa em renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e/ou desistência do recurso interposto, (Súmula CARF n° 1)
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1999
DECADÊNCIA,
Uma vez que a ciência ao sujeito passivo ocorreu dentro do prazo de cinco anos, a contar do primeiro dia seguinte àquele em que o lançamento poderia ser realizado, não se acolhe a argüição de decadência. Na espécie, a decadência não ocorreria, mesmo se a data de ocorrência do fato gerador fosse adotada como termo inicial do prazo decadencial.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano-calendário: 1999
COMPENSAÇÃO DO VALOR TRIBUTÁVEL APURADO NA AÇÃO FISCAL COM PREJUÍZOS FISCAIS E SALDOS NEGATIVOS DE CSLL DE PERÍODOS ANTERIORES.
Somente após a decisão definitiva relativa a outro lançamento do mesmo ano-calendário, será possível determinar o valor correspondente ao limite de 30% para a compensação de prejuízos e de saldo negativo de CSLL para, se for o caso, proceder à revisão do lançamento.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL
Ano-calendário: 1999
TRIBUTAÇÃO REFLEXA
Aplica-se às exigências reflexas o que foi decidido em relação à exigência matriz, tendo em vista a íntima relação de causa e efeitos existente entre elas.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso em parte, em face da discussão na via judicial (Correção da Diferença do IPC) e, na parte conhecida, rejeitar as preliminares, tendo acompanhado pelas conclusões na questão da decadência os conselheiros Antônio Bezerra Neto, Alexandre Antônio Alkmim Teixeira e Karem Jureidini Dias, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Processo n° 10920.002523/2003-13
Recurso n° 164.698 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.058 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de novembro de 2009
Matéria CSLL
Recorrente OÁSIS DE ADMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida DRF-JOINVILE/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO-INSTAURAÇÃO DA FASE LITIGIOSA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. Apresentada intempestivamente a impugnação ao lançamento de oficio, que impossibilita o conhecimento da defesa pela DRJ competente, não se instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo.
Vistos, relatados e discutidos do presente autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. Votaram pelas conclusões as Conselheiras Ana de Barros Fernandes e Albertina Silva Santos de Lima, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. A Conselheira Ana de Barros Fernandes fará declaração de voto.
Processo n° 18471.000351/2007-14
Recurso n° 164.573 De Oficio
Acórdão n° 1402-00.102 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de março de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Interessado PARNAMIRIM ENERGIA S/A
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica
Ano-Calendário: 2003 e 2004
Ementa: DESPESAS NECESSÁRIAS, SERVIÇOS CONTRATADOS COM PESSOAS LIGADAS, VALOR DO CONTRATO - Os serviços contratados com pessoas ligadas são dedutíveis na apuração do lucro real se forem comprovadas a efetiva prestação e necessidade com a atividade da empresa, bem como suportados por documentação hábil e idônea.
LANÇAMENTO REFLEXO CSLL - Inexistindo fatos novos a serem apreciados, estendem-se ao lançamento reflexo, CSLL, os efeitos da decisão prolatada quanto ao IRPJ.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de oficio, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 13709.001265/2002-70
Recurso n° 160.212 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.110 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de março de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS - Exs. 1996 a 2002
Recorrente INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS MODELAR LTDA.
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Exercício: 1996,1997,1998,1999,2000,2001,2002
RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA. - Em razão da determinação contida no artigo 3° da Lei Complementar n° 118, DE 2005 que, em caráter interpretativo do disposto no inciso I do artigo 168 do Código Tributário Nacional, determina que a extinção do crédito tributário ocorre no momento do pagamento antecipado, prescindindo da homologação dos procedimentos efetuados pelo administrado, é no momento do recolhimento a maior que se inicia a contagem do prazo de cinco anos para que o contribuinte possa pleitear a restituição.
MULTA DE MORA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA -Por falta de fundamentação legal, a multa de mora aplicada em decorrência do não pagamento espontâneo do tributo devido no prazo legal não pode ser afastada.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimentos ao recurso, vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira (Relator), Marcelo de Assis Guerra e Carlos Pela, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Carmen Ferreira Saraiva.
Processo n° 10580.720106/2007-88
Recurso n° 511.21.3 Voluntário
Acórdão n° 1402-410.132 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO NO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA
Recorrente FRIGOCARNES FRIGORÍFICO DE CARNES LTDA.
Recorrida DRT Salvador - BA
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2004
Ementa: MULTA POR ATRASO NO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
INAPLICABILIDADE. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal de o contribuinte cumprir obrigação acessória, em atraso. (Acórdão: CSRF/01-04.920)
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário. Ausente, justificadamente o Conselheiro André Ricardo Lemes da Silva.
Processo n° 10840.003230/2004-24
Recurso n° 341.270 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.147 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria Enquadramento no Simples
Recorrente ZAPAROLI SERV DATILOGRAFICOS LTDA ME
Recorrida DRJ Ribeirão Preto (SP)
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2004
ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA. A prestação de serviços de contabilidade é incompatível com o enquadramento da pessoa jurídica no SIMPLES.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 18471.002934/2003-56
Recurso n° 159.341 Embargos
Acórdão n° 1402-00.195 - 4 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRPJ E OUTRO
Embargante WESTCON BRASIL LTDA.
Interessado 5ª CÂMARA DO 1° CC
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Constatada a omissão os embargos merecem ser conhecidos.
DECADÊNCIA: - Prejuízos e bases negativas da CSLL - os valores constantes das DIPJs, coerentes com aqueles constantes do SAPLI, passados cinco anos do fato gerador passam a ser válidos para as duas partes da relação tributária, não podendo o sujeito passivo querer fazer valer dados de sua escrita pretérita. A não consideração de valores escriturados e não declarados relativos a períodos decaídos não viola o princípio da verdade material.
EMBARGOS CONHECIDOS E NEGADOS.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, unanimidades de votos, acolheram parcialmente os embargas para retificar e ratificar o acórdão 105-16.924 de 16.04.2008, para sanar a obscuridade apontada, e no mérito, a decisão passa a ser a seguinte: rejeitar a preliminar de decadência e no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Processo n° 19515,003036/2004-13
Recurso n° 166.389 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.205 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente ZARVOS ENGENHARIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica
Ano-calendário: 1999
IRP1 - OMISSÃO DE RECEITAS - SALDO CREDOR DE CAIXA - Demonstrado que o sujeito passivo apurou saldo credor na conta Caixa (Ficha Razão) de sua contabilidade, presume-se omissão de receita "ex-lege" e cabe ao sujeito passivo o ônus da prova de que não houve desvio de receita.
IRPJ - SUPRIMENTOS DE CAIXA - COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E EFETIVIDADE DA ENTREGA DO NUMERÁRIO PELO SÓCIO SUPRIDOR - A obrigação de comprovar o suprimento de caixa, quanto à origem dos recursos e a efetividade da entrega, é encargo que a lei atribui à pessoa jurídica suprida. Tem-se como comprovado quando exibidos os seguintes documentos: extrato bancário dos supridores com coincidência de datas e valores, declaração do banco depositário da origem do valor depósito, e, por último, quando o valor for depositado e creditado em conta bancária da empresa suprida e compensados ou descontados conforme assentamentos nos extratos emitidos pelos bancos do supridor. O recibo assinado pelo sócio não comprova a efetividade da receita.
TRIBUTAÇÃO DECORRENTE, PIS, COFINS E CSLL - Aplica-se aos lançamentos reflexos o que foi decidido em relação ao lançamento de IRPJ, por serem fundamentados nos mesmos elementos de comprovação.
Recurso Voluntário Desprovido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os preliminares de nulidade e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 13807.014053/99-41
Recurso n° 164.636 Voluntário
Acórdão n° 1402-00.208 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCOS MARSIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica
Ano-calendário: 1996
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL - O prejuízo fiscal só pode ser compensado com o lucro real (mensal ou anual) apurado nos meses ou nos anos-calendário seguintes, vedada a compensação com lucro real apurado em mês anterior.
LANÇAMENTOS DECORRENTES, CSLL - COFINS - Solução dada ao litígio principal, relativo ao imposto de renda das pessoas jurídicas, estende-se aos demais lançamentos decorrentes quando tiver por fundamento o mesmo suporte fático e não sendo trazidas alegações específicas.
Recurso Voluntário Desprovido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 11516.003062/99-20
Recurso n° 154.758 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.246 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de dezembro de 2009
Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1999
Recorrente SANTINVEST S.A.CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Recorrida 3 ª TERMA/DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1999
Ementa: DENÚNCIA ESPONTÂNEA. EXCLUSÃO DA MULTA DE MORA. O instituto da denúncia espontânea, de que trata o art. 138 do CTN, não alcança a multa de mora decorrente do pagamento espontâneo do tributo após o prazo de vencimento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimentos ao recurso, vencidos os Conselheiros Luciano Inocêncio dos Santos e Benedicto Celso Benício Júnior, que farão declaração de voto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Processo n° 10480.015484/2002-60
Recurso n° 162.701 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.331 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 10 de março de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente MÓDULO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.
Recorrida 3 ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003
Ementa: ÔNUS DA PROVA, O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditiva, modificativa ou extintiva do direito do autor.
MULTA DE 75%. CARÁTER CONFISCATÓRIO INCONSTITUCIONALIDADE.
O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
TAXA SELIC, SÚMULA 1° CC N° 4
A partir de 10 de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Processo n° 13657.000075/2004-50
Recurso n° 161.842 Embargos
Acórdão n° 1803-00.514 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Recorrida 7 ª TURMA ESPECIAL DO ANTIGO PRIMEIRO CONSELHO DE
CONTRIBUINTES (ATUAL 3 ª TURMA ESPECIAL, DA 4 ª CÂMARA, DA
1ª SEÇÃO DO CARF)
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1995, 1996, 1997, 1998
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Configurado o vício de contradição entre a decisão e seus fundamentos, devem ser acolhidos os embargos para sanar a contradição.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento aos embargos, a fim de sanar a contradição apontada, e re-ratificar o acórdão n° 197-00.011, para que conste em seu dispositivo que o colegiado negou provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Processo n° 16327.002765/2003-92
Recurso n° 162.253 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.453 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria CSLL - AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZAÇÃO S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 1999
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, AUTORIDADE LANÇADORA E JULGADORA.
É defeso ao julgador administrativo de primeira instância atribuir-se a condição de autoridade preparadora e lançadora, inovando a lide além dos limites em que foi posta, mormente se o suposto direito da Fazenda Nacional já se encontrava prescrito.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes (Relator), nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado,, Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Walter Adolfo Maresch.
Processo n° 10480.001536/2003-00
Recurso n° 159.278 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.454 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria CSLL - AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Exercício: 1998
DECADÊNCIA, LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO
Para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação (art. 150, § 4° do CTN), a decadência se opera a partir da ocorrência do fato gerador, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação, sendo irrelevante a existência de pagamento, pois o que se homologa é a atividade e não o pagamento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar 'provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes (Relatar), nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Walter Adolfo Maresch.
Processo n° 10140.002526/2003-34
Recurso n° 160.445 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.459 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ - AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente ANEES SALIM SAAD (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002, 200.3, 2004
IRPJ CSLL - RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA - MULTA ISOLADA - MULTA DE OFÍCIO - CONCOMITÂNCIA - Incabível a aplicação concomitante de multa isolada por falta de recolhimento de estimativas, findo o período de apuração, de um lado, e de oficio pela falta de pagamento de tributo apurado complexivamente, de outro lado, A infração relativa ao não recolhimento das estimativas mensais caracteriza etapa preparatória do ato de reduzir a exação, no final do ano. Pelo critério da consunção, a primeira conduta é meio de execução da segunda. O bem
jurídico mais importante é, sem dúvida, a efetivação da arrecadação tributária, atendida pelo recolhimento do tributo apurado ao fim do ano-calendário, ao passo que o bem jurídico de relevância secundária é a antecipação do fluxo de caixa da Fazenda, representada pelo dever de antecipar essa mesma arrecadação.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa isolada até o limite do tributo devido, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes (Relator), que negava provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Benedieto Celso Benício Júnior.
Processo n° 11610.021229/2002-96
Recurso n° 177.346 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.482 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 200.3
INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF N° 213, DE 2002. ART 26 DA Lei N° 9.249, de 1996. ART. 15 DA LEI N° 9,4.30, DE 1996.
A Instrução Normativa SRF n° 213, de 7 de outubro de 2002, que "dispõe sobre a tributação de lucros, rendimentos e ganhos de capital auferido no exterior pelas pessoas jurídicas domiciliadas no País", ao normalizar, entre outros, o art., 26 da Lei n° 9.249, de 1995, embora não se refira especificamente ao art. 15 da Lei n° 9.4.30, de 1996, alcança, também, a compensação do imposto pago no exterior sobre a receita decorrente da prestação de serviços efetuada diretamente, por força do disposto no próprio art. In fine, da Lei n° 9.430, de 1996.
ART. 14, § 15, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF N° 213, DE 2002. TRIBUTO PAGO NO EXTERIOR. RECEITA DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFETUADA DIRETAMENTE, COMPENSAÇÃO.
O tributo pago no exterior sobre a receita decorrente da prestação de serviços efetuada diretamente, que não puder ser compensado em virtude de a pessoa jurídica, no Brasil, no respectivo ano-calendário, não ter apurado lucro real positivo, poderá ser compensado com o que for devido nos anos-calendário subseqüentes.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 10280.004.374/2002-29
Recurso n° 169.157 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.483 - 4 ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente AMAZÔNIA CELULAR S.A. RORAIMA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1999
Ementa:
RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. UTILIZAÇÃO DO DIREITO CREDITÓRIO. Comprovado nos autos que o montante do direito creditório reconhecido foi utilizado apenas parcialmente, deve ser deferida a solicitação do contribuinte em relação ao valor não empregado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer direito creditório no montante de R$ 49.733,97, e homologar as compensações até o limite do direito creditório reconhecido, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10882.000693/98-93
Recurso n° 169.996 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.494 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria IRPJ PERC
Recorrente DIGILAB - LABORATÓRIO DIGITAL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 1994
Ementa: FINAM - INCENTIVOS FISCAIS - PERC - REGULARIDADE FISCAL
- Para fins de materialização do óbice esculpido no artigo 60 da Lei n° 9.069/95, deve a autoridade administrativa demonstrar e pormenorizar, de forma inequívoca, a existência dos pretensos débitos impeditivos da emissão da ordem pleiteada. Inexistente cabal demonstração da irregularidade fiscal aventada, deve a repartição originária prosseguir a análise do mérito do pleito, na forma da legislação regente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para afastar a preliminar de descumprimento do art. 60 da Lei n° 9.069/1995, devendo a repartição de origem prosseguir a análise do mérito do pedido, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes (Relator), nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.
Processo n° 16327.004014/2003-19
Recurso n° 173.903 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.506 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS - AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente FONTENOVA - FACTORING MERCANTIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003
ARBITRAMENTO DO LUCRO. PESSOA JURÍDICA OBRIGADA AO LUCRO REAL. INEXISTÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO REGULAR. LIVRO CAIXA, FACTORING,
O simples livro caixa, cuja escrituração revela deficiências notórias e não apresenta a verdadeira movimentação financeira da contribuinte, não supre a exigência legal de apresentação da escrituração contábil e fiscal regular, para empresa obrigada ao lucro real (factoring). Nestes casos, impõe-se o arbitramento do lucro como única forma de se efetuar a exigência de oficio do IRPJ e demais tributos reflexos.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002, 200.3
CSLL.
Dada a identidade existente entre os fatos motivadores da exigência do IRPJ e aqueles relativos à da CSLL,, aplica-se a esta exação o decidido em relação ao lançamento daquela.
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA. PIS, COFINS.
Considerando o disposto no art. 62, inciso I do Regimento do CARF, afasta se a aplicação de dispositivo de lei, considerado inconstitucional por decisão plenária definitiva do Egrégio Supremo Tribunal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes (Relator), nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Walter Adolfo Maresch.
Processo n° 10805.002324/2004-11
Recurso o° 170.291 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.553 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 5 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente POLIBRASIL RESINAS S/A (SUCEDIDA POR QUATTOR PETROQUÍMICA S/A)
Recorrida 2 ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Data do fato gerador: .31/07/2001, 30/06/2002, 31/07/2003
COMPENSAÇÃO, GLOSA POR FALTA DE PEDIDO. DESCABIMENTO.
Deve ser cancelada a exigência decorrente de glosa de compensação por falta de pedido ou processo, quando estes não eram exigidos por lei.
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, NECESSIDADE. MP 66/2002. As compensações devem ser efetuadas mediante a entrega de declaração de compensação a partir da edição da Medida Provisória ri° 66, de 29/08/2002. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação os montantes de R$ 740,17 e R$ 4.500,00, relativos aos períodos de julho de 2001 e junho de 2002. Vencido o Conselheiro Luciano Inocêncio dos Santos, que fará declaração de voto, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10510.000475/2007-84
Recurso n° 176.642 De Oficio
Acórdão n° 1401-00.263 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria CSLL
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado TELEERGIPE CELULAR S.A.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL
Ano-calendário: 1998, 1999
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL. PRAZO DECADENCIAL:
É qüinqüenal o prazo de decadência para constituição de créditos relativos a contribuições para a seguridade social.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de oficio, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10835.000373/2006-15
Recurso n° 166.7.30 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.264 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente DINÂMICA OESTE VEÍCULOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2001
RECEITAS, RECUPERAÇÃO DE ICMS.
As receitas relativas à recuperação de ICMS - Substituição Tributária paga a maior estão sujeitas à incidência do Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.
Ano-calendário: 2001
MULTA DE LANÇAMENTO DE OFICIO - SUCESSÃO - CARACTERIZAÇÃO
A interpretação sistemática do CTN, aliada ao principio de que a pena não deve passar da pessoa de seu infrator, afastam a responsabilidade da incorporadora pelas infrações anteriormente cometidas pela incorporada, se não havia interdependência entre as citadas sociedades.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2000, 2001.
TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL.
Aplica-se às exigências reflexas o que foi decidido em relação à exigência matriz, tendo em vista a íntima relação de causa e efeitos existente entre elas.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Ano-calendário: 2000
RECEITAS. RECUPERAÇÃO DE ICMS, NÃO INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP.
Não há incidência da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os valores recuperados a titulo de ICMS - Substituição Tributária.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Segui idade Social - Cofins
Ano-calendário: 2000
RECEITAS. RECUPERAÇÃO DE ICMS. NÃO INCIDÊNCIA DE COFINS,
Não há incidência da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins sobre os valores recuperados a titulo de ICMS Substituição Tributária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir as exigência de PIS e

IMPRENSA NACIONAL
PARA FINS DE ASSINATURA DIGITAL

COFINS e para excluir as multas de oficio incidentes sobre as exigências de IRPJ e CSLL, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Processo n° 10835.000790/2006-68
Recurso n° 170.476 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.265 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente DINÂMICA OESTE VEÍCULOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2000, 2001.
RECEITAS. RECUPERAÇÃO DE ICMS.
As receitas relativas à recuperação de ICMS - Substituição Tributária paga a maior estão sujeitas à incidência do IRPJ.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2000, 2001.
DECADÊNCIA
Os créditos tributários foram constituídos dentro do prazo decadencial qüinqüenal, independentemente do critério adotado para contagem do referido prazo (art, 150, § 4° ou art. 173, I do CTN). Preliminar rejeitada.
MULTA DE OFÍCIO. INCONSTITUCIONALIDADE.
Não compete à esfera administrativa a análise da legalidade ou inconstitucionalidade de normas jurídicas (Súmula CARF n° 2).
MULTA DE LANÇAMENTO DE OFICIO - SUCESSÃO - CARACTERIZAÇÃO
A interpretação sistemática do CTN, aliada ao princípio de que a pena não deve passar da pessoa de seu infrator, afastam a responsabilidade da incorporadora pelas infrações anteriormente cometidas pela incorporada, desde que as sociedades, incorporadora e incorporadas, não tenham mantido alguma relação de interdependência entre elas.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
A partir de I' de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF n° 4).
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2000, 2001
TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL.
Aplica-se às exigências reflexas o que foi decidido em relação à exigência matriz, tendo em vista a íntima relação de causa e efeitos existente entre elas.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Ano-calendário: 2000, 2001
RECEITAS, RECUPERAÇÃO DE ICMS.
Não há incidência da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os valores recuperados a titulo de ICMS - Substituição Tributária.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Ano-calendário: 2000, 2001.
RECEITAS. RECUPERAÇÃO DE ICMS.
Não há incidência da para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins sobre os valores recuperados a titulo de ICMS - Substituição Tributária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de decadência e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso voluntário, para excluir as exigência de PIS e COFINS e para excluir as multas de oficio incidentes sobre as exigências de IRPJ e CSLL, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Processo n° 15940.000114/2006-19
Recurso n° 165.970 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.266 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria Multa isolada - IRRF
Recorrente DINÂMICA OESTE VEÍCULOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005
MULTA DE LANÇAMENTO DE OFICIO SUCESSÃO - CARACTERIZAÇÃO
A interpretação sistemática do CTN, aliada ao principio de que a pena não deve passar da pessoa de seu infrator, afastam a responsabilidade da incorporadora pelas infrações anteriormente cometidas pela incorporada, desde que as sociedades, incorporadora e incorporadas, não tenham mantido alguma relação de interdependência entre elas.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, para excluir a multa isolada exigida no presente lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Processo n° 19679.012548/2004-90
Recurso n° 140.278 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.193 - 4 ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2010
Matéria SIMPLES/EXCLUSÃO - ANO-CALENDÁRIO: 2002
Recorrente MULTSPORT ACADEMIA DE NATAÇÃO E GINÁSTICA LTDA.
Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2002
PRELIMINAR, CERCEAMENTO DE DIREITO DE. DEFESA, INOCORRÊNCIA.
Não se cogita de nulidade de atos administrativos, quando observados os requisitos previstos na legislação de regência. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o contribuinte exerce plenamente o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA À ESFERA ADMINISTRATIVA
A busca da tutela jurisdicional, antes ou depois da formalização do ato administrativo litigioso, com o mesmo objeto, importa em renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e/ou desistência do recurso interposto.
(Súmula CARF n° 1)
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO -RENÚNCIA À ESFERA ADMINISTRATIVA
As medidas judiciais coletivas não importam, necessariamente, em renúncia ao direito individual de recorrer na esfera administrativa, salvo quando o próprio contribuinte procura fazer uso, no processo administrativo, de decisão proferida nos autos da citada ação judicial coletiva.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, em face à renúncia do contribuinte às instâncias administrativas, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 15586.000795/2005-11
Recurso n° 159.968 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.276 - 4 ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente ELKEM PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2003. 2004
BENEFÍCIO FISCAL, SUDENE, REVOGAÇÃO.
Uma vez comprovado que, por decisão administrativa irrecorrível, a Recorrente teve revogado o beneficio fiscal de redução do IRPJ e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro de exploração, revela-se correta a lavratura de auto de infração para exigência dos valores indevidamente reduzidos a titulo desse tributo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10660.002174/2005-18
Recurso n° 504.293 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.278 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente MASTER ATALAIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano-calendário: 2001
LUCRO PRESUMIDO, IMPOSTO RETIDO POR ÓRGÃOS PÚBLICOS. COMPENSAÇÃO.
No caso de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, que optarem pelo regime de competência, as receitas originárias de órgãos públicos também devem ser reconhecidas pelo regime de competência. No entanto, a compensação do imposto retido pelos órgãos públicos somente é possível a partir do mês da retenção.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Processo n° 19679.011713/2005-77
Recurso n° 174.554 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.279 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Accenture do Brasil Ltda.
Recorrida 7 ª Turma da DRJ São Paulo I (SP)
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2000
PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA À ESFERA ADMINISTRATIVA
A busca da tutela jurisdicional, antes ou depois da formalização do ato administrativo litigioso, com o mesmo objeto, importa em renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e/ou desistência do recurso interposto.
(Súmula CARF n° 1)
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2000
Ementa: JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
A partir de I ° de abril de 1995, os juros moratórias incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF n° 4).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso em parte face à opção pela via judicial (exigibilidade da multa de mora no caso de recolhimentos espontâneos efetuados fora do prazo legal) e, na parte conhecida, no tocante à exigência dos juros de mora calculados com base na taxa SELIC, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10218.000365/2004-84
Recurso n° 162.246 De Oficio
Acórdão n° 1803-00.460 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ - AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado DE DEA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PECUÁRIA LTDA.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004
RECURSO DE OFÍCIO, NÃO-CONHECIMENTO.
A autoridade de primeira instância somente recorrerá de oficio quando a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamentos principal e decorrente) superior ao limite a ser fixado em ato do Ministro de Estado da Fazenda.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo n° 13808.005670/2001-68
Recurso n° 162.965 Voluntário
Acórdão n° 1803-00463 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria CSLL
Recorrente CASAS UBERLÂNDIA S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 1996
Súmula CARF N° 6
É legítima a lavratura de auto de infração no local em que foi constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte.
Súmula CARF N° 2
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Súmula CARF N° 3
Para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízo, como em razão da compensação da base de cálculo negativa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10830.002920/2003-02
Recurso n° 179.504 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.555 - 3ª Turma Especial
Sessão de 5 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente POSTO VILA PAGANO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1997
RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO, CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA
O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido, extingue se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165, I e 168, I da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN). No caso do saldo negativo de IRPJ/CSLL (real anual), o direito de compensar ou restituir inicia-se após o prazo para entrega da declaração de rendimentos, até 1999, e em janeiro a partir de 2.000 (Lei 9.430/96, art. 6°/AD SRF 03/2000).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Luciano Inocêncio dos Santos e Benedicto Celso Benício Júnior.
Processo n° 10865.000978/2004-97
Recurso n° 169.820 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.563 - 3ª Turma Especial
Sessão de 6 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente ÁGUAS DE LIMEIRA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2003
COMPENSAÇÃO, ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS.
Cabível a incidência de acréscimos moratórios sobre os débitos até a data da entrega da Declaração de Compensação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Benedieto Celso Benício Júnior.
Processo n° 10980.008862/2003-07
Recurso n° 158.491 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.564 - 3ª Turma Especial
Sessão de 6 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente ARCOS DOURADOS COM, DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1997
Ementa: DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, NECESSIDADE, MP 66/2002, As compensações devem ser efetuadas mediante a entrega de declaração de compensação a partir da edição da Medida Provisória n° 66, de 29/08/2002.

CONTRIBUIÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA. O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido, extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165, I e 168, I da Lei 5,172, de 25 de outubro de 1966 (CTN). No caso do saldo negativo de IRPJ/CSLL (real anual), o direito de compensar ou restituir inicia-se após o prazo para entrega da declaração de rendimentos, até 1.999, e em janeiro a partir de 2.000 (Lei 9.430/96, art. 6°/AD SRF 0.3/2000).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, Vencido o Conselheiro Luciano Inocêncio dos Santos, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Benedicto Celso Benicio Júnior.
Processo n° 16327.001699/00-8.3
Recurso n° 157.145 Voluntário
Acórdão n° 1102-00.023 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2009
Matéria IRPJ Ex(s): 1998
Recorrente ITAÚ SEGUROS S.A.
Recorrida 10 ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
PEDIDO DE REVISÃO DE APLICAÇÃO EM INCENTIVOS FISCAISPERC-INCENTIVOS FISCAIS- PERC- O artigo 60 da Lei 9.069/95 condiciona a concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal à comprovação da quitação de tributos e contribuições federais. A norma impõe que, se na data do pedido o contribuinte estiver em débito, o incentivo ou beneficio só será reconhecido se o interessado quitá-lo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Mario Sérgio Fernandes Barroso, que negava provimento, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 10680.019891/2007-02
Recurso n° 167.300 Voluntário
Acórdão n° 1102-00.029 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de agosto de 2009
Matéria IRRJ E OUTRO - Ex(s): 2004,2005
Recorrente BANCO RURAL S.A.
Recorrida 3 ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2003, 2004
APELAÇÃO DE SENTENÇA DENEGATÓRIA - CONSEQÜÊNCIAS DO RECEBIMENTO NO EFEITO SUSPENSIVO
O recebimento de apelação de sentença denegatória de mandado de segurança no efeito suspensivo não gera para o impetrante a antecipação da pretensão formulada com o ingresso da ação nem implica a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, que pode ser constituído e exigido integralmente, inclusive com a multa cominada para o caso de lançamento de oficio.
POSTERGAÇÃO NO PAGAMENTO DE TRIBUTO - CIRCUNSTÂNCIAS CARACTERIZADORAS
A incorreção quanto ao período de escrituração de receita ou despesa de acordo com o regime de competência somente pode ser tratada como postergação no pagamento de tributo se dela resultar, cumulativamente, aumento do resultado positivo tributável (e não apenas diminuição do resultado negativo) e pagamento efetivo a maior de tributo.
TRIBUTAÇÃO DE. LUCRO AUFERIDO NO EXTERIOR - ABATIMENTO DE IRPJ
Do imposto incidente sobre o lucro gerado no exterior por filiais, sucursais, coligadas ou controladas, somente se permite deduzir o IRRF que tiver sido cobrado, no Brasil, nas remessas destinadas a pessoas jurídicas domiciliadas em países enquadrados entre aqueles de tributação favorecida, contanto que satisfeitas as demais exigências legais.
LANÇAMENTO DECORRENTE - CSLL
O decidido para o lançamento de IRRJ estende-se ao lançamento que com ele compartilha o mesmo fundamento factual e para o qual não há nenhuma razão de ordem jurídica que lhe recomende tratamento diverso.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro João Carlos de Lima Júnior, que cancelava o lançamento por entender ter havido postergação, nos termos do relatório e voto que integram o julgado.
Processo n° 13707.002223/2003-57
Recurso n° 172.140 De Oficio
Acórdão n° 1102-00.053 1 ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2009
Matéria CSLL- ano-calendário de 1997
Recorrente 6 ª Turma de Julgamento da DRJ no Rio de Janeiro
Interessado Indústria Química e Farmacêutica Shering Plough S/A
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Liquido - CSLL
Ano-calendário: 1997
LANÇAMENTO COM BASE EM MALHA-CANCELAMENTO
É de ser confirmada decisão que cancela auto de inflação resultante de revisão interna de DCTF cuja motivação consistiu exclusivamente na alegação de que o contribuinte não é parte na demanda judicial informada na DCTF, uma vez comprovada a condição da contribuinte de litisconsorte na referida ação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado por maioria de votos, negar provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro José Sérgio Gomes, que dava provimento.
Processo n° 10183.004966/2006-72
Recurso n° 164.288 Voluntário
Acórdão n° 1102-00.056 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2009
Matéria Arbitramento
Recorrente FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA
Recorrida 2 ª Turma da RJ de Campo Grande/MS
Ementa: MANDATO DE. PROCEDIMENTO FISCAL (MPF)
Irregularidade no MPF não tem o condão de causar nulidade no procedimento fiscal.
PROVA
Presentes às características da prova, a saber: admissibilidade, que é aquela não proibida por lei e aplicável ao caso em questão, a pertinência que é a adequada à demonstração dos fatos e à aplicabilidade dos princípios de direito invocados, e a concludência que é aquela que há de trazer esclarecimentos ao ponto questionado, ou confirmar alegações feitas, válida são as provas.
PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS, PRECLUSÃO TEMPORAL.
A prova documental deve ser apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual.
MULTA QUALIFICADA
Presentes os elementos subjetivos dolo (consciência) e elemento subjetivo do injusto (finalidade) pagar menos imposto, correta é a multa qualificada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitarem a preliminar de nulidade. Pelo voto de qualidade negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.Vencido os conselheiros José Carlos Passuello, José Sérgio Gomes (suplente convocado) e João Carlos de Lima Júnior.
Processo n° 13971.0006.31/2007-78
Recurso n° 164.897 Voluntário
Acórdão n° 1102-00.154 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de fevereiro de 2010
Matéria IRPJ E. OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004
Recorrente CIPAC - CENTRO DE IMUNOPATOLOGIA ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA.
Recorrida 3 ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
DECADÊNCIA- PRAZO- O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, inclusive em relação às contribuições sociais, é de cinco anos, conforme previsto no art. 173 do CTN.
DECADÊNCIA TERMO INICIAL- Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para o fisco constituir o crédito tributário via lançamento de oficio, começa a fluir a partir do fato gerador, nos termos do art. 150, §4° do CTN, salvo quando comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, hipóteses em que o prazo decadencial tem inicio a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos termos do art. 173, I, do CTN.
RESPONSABILIDADE. TRIBUTÁRIA, - SUCESSÃO - Para fins de responsabilidade tributária, a sucessão não precisa sempre ser formalizada, admitindo a jurisprudência a suas presunções desde que existentes indícios e provas convincentes, matéria de fato, a ser analisada caso a caso.
Assunto: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.
Anos-calendário 2001 a 2003
OMISSÃO DE RECEITAS, SALDO CREDOR DE CAIXA.- O saldo credor de caixa, evidenciado pela exclusão de valores que, comprovadamente, não ingressaram na conta caixa, revela omissão de receita.
OMISSÃO DE RECEITAS, SUPRIMENTO DE CAIXA. - Os suprimentos de caixa não comprovados se prestam para quantificar omissão de receita.
OMISSÃO DE RECEITAS, DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - A existência de depósitos bancários de origem não comprovada autoriza a presunção de omissão de receitas.
GLOSA DE DESPESAS - Para que sejam deduzidas, as despesas contabilizadas devem estar provadas MULTA DE OFÍCIO - Nos lançamentos de oficio, a multa aplicável é a prevista na lei, descabendo qualquer consideração quanto a sua onerosidade.
MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA A caracterização de sonegação implica aplicação da multa qualificada de 150%.
JUROS DE MORA TAXA SELIC,- A partir de 1° de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
Assunto: Outros 'Tributos ou Contribuições
Ano-calendário: 2001, 2002, 2003
CSLL PIS COFINS. TRIBUTAÇÃO REFLEXA. - O decidido em relação à omissão de receitas e à glosa de despesas aplica-se a todas as exações em cujas bases de cálculo essas infrações influenciaram.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, determinar o retorno dos autos à 3 ª Turma da DRJ no Rio de Janeiro para apreciar as razões de impugnação quanto a responsabilidade solidária nos termos do relatório e voto que integram o julgado.
Processo n° 19515.0030.34/2004-16
Recurso n° 165.220 Voluntário
Acórdão n° 1102-00.166 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de fevereiro de 2010
Matéria IRPJ Ex(s): 2000
Recorrente EMPATE ENGENHARIA E. COMÉRCIO LTDA..
Recorrida 3 ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Assunto - Processo Administrativo Fiscal
NULIDADE - Não é nulo o lançamento efetuado quando em curso ação judicial de natureza preventiva, dado o dever da Administração Fazendária de proteger o crédito dos efeitos da decadência.
AÇÃO JUDICIAL - CONCOMITÂNCIA - Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por, qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de oficio, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.
Assunto - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
ARGÜIÇÃO DE. INCONSTITUCIONALIDADE DE. LEI - O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula 2).
JUROS DE MORA - SELIC - A partir de 1° de abril de 1995, os juros moratórias incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 4).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade, não tomar conhecimento do recurso quanto às matérias submetidas ao Poder Judiciário, e quanto ao mérito, negam provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo n° 13808.001860/00-54
Recurso n° 158.181 Voluntário
Acórdão n° 1201-00.049 - 2 ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 1.3 de maio de 2009
Matéria IRPJ E. OUTRO
Recorrente CITI CP MERCANTIL S.A
Recorrida 10 ª TURMA DA DRJ SÃO PAULO/SP I
Assunto: Imposto Sobre a renda de pessoa -- IRPJ e reflexo
Ano-calendário: 1.996
IRPJ/POSTERGAÇÃO/PERDAS EM OPERAÇÕES DE SWAP NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.
Urna vez que a dedutibilidade da despesa está condicionada, é necessário que o contribuinte prove que ocorreu a postergação de imposto em função da dedução antecipada de despesa. Ausência de nulidade do lançamento sob este fundamento.
AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA COBRANÇA DA CSLL
A legislação restringe a indedutibilidade somente ao lucro real.
COBRANÇA DE. JUROS SOBRE A MULTA
Inexiste previsão legal para a cobrança de juros sobre a multa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, foi rejeitada a apreciação de documentos peticionada no dia do julgamento e proposta de diligência do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Carlos Pelá (Relatar), Alexandre Barbosa Jaguaribe, Regis Magalhães Soares Queiroz e Antonio Carlos Guidoni Filho. Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para cancelar a exigência da CSLL e por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir os juros de mora sobre a multa de oficio, Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto, Guilherme Adolfo dos Santos Mendes e Adriana Gomes Rêgo, que mantinham os juros. Designado os conselheiros Antonio Bezerra Neto, para redigir o voto vencedor relativo à juntada de documentos e proposta de diligência.
Processo n° 15374.00083.3/00-19
Recurso n° 144.829 Voluntário
Acórdão n° 1201-00207 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de dezembro de 2009
Matéria IRPJ e outro
Recorrente Serpen Serviços e Projetos de Engenharia Ltda.
Recorrida 4 ª Turma/DRJ-Rio de Janeiro/RJ-I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1998
Ementa: CONTRATOS COM ENTIDADES PÚBLICAS - DIFERIMENTO DA TRIBUTAÇÃO - Como o diferimento da tributação sobre o lucro decorrente de empreitada ou fornecimento contratado com entes públicos é uma opção para o contribuinte, devem ser estritamente atendidos os requisitos legais e no momento oportuno para o exercício desta faculdade.
Uma vez não cumprido qualquer dos requisitos, como a aferição dos custos específicos, a tributação deve ser realizada segundo o regime de competência.
RETROATIVIDADE BENIGNA - tendo a Lei n° 11.488/07 derrogado a sanção de oficio prevista no art. 44 da Lei n° 9.430/96 pelo não recolhimento de multa moratória na hipótese de pagamento do tributo a destampo, deve a autoridade julgadora, para os lançamentos não definitivamente julgados, excluir a referida penalidade com base na retroatividade benigna prevista no art. 106 do CTN.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa isolada. Vencido o Conselheiro Regis Magalhães Soares
Queiroz, que dava provimento integral para anular o lançamento, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n° 38, de 20/12/2010, publicada no DOU nº 244, de 22/12/2010, seção 1, pág. 60, onde se lê: "...no valor de R$ 107.177.834,40...", leia-se: "...no valor de R$ 104.177.834,40 (Cento e Quatro milhões, Cento e Setenta e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)...".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 10 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04750, resolve:

Nº 10 - Ratificar os termos constantes da Portaria nº 1004, de 13 de junho de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 24 de junho de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02289, resolve:

Nº 11 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO PEREIRA FILHO, portador do CPF de nº 045.260.741-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 09 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09636, resolve:

Nº 12 - Declarar anistiado político "post mortem" GERALDO SAMPAIO MAIA, filho de HORTÊNCIA SAMPAIO MAIA, e conceder em favor de VILMA VILAR MAIA, portadora do CPF nº 050.463.607-30, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13764, resolve:

Nº 13 - Declarar anistiada política "post mortem" ELITA MARIA RODRIGUES COSTA, filha de MARIA RODRIGUES COSTA, e conceder aos sucessores e dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos a partir de 05.11.1997, até 23.12.2005, perfazendo um total retroativo de R$ 211.533,33 (duzentos e onze mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67333, resolve:

Nº 14 - Declarar JOSEPH JULES COMBLIN, portador do CPF nº 964.750.214-15, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), com efeitos retroativos a partir de 04.06.2005, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 336.577,50 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando os despachos proferidos pelo Presidente da Comissão de Anistia, nos dias 21 de julho de 2003, e 27 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13886, resolve:

Nº 15 - Arquivar o Requerimento de Anistia formulado por DELCIO PEREIRA DIAS, portador do CPF nº 349.499.177-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.16.08927, resolve:

Nº 16 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SALIM SALES DE OLIVEIRA, portador do CPF de nº 040.053.256.53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão Plenária realizada no dia 17 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.15807, resolve:

Nº 17 - Dar provimento parcial ao recurso interposto por DAMARIS OLIVEIRA LUCENA, portadora do CPF nº 047.210.618-03, e outros, para conceder a declaração de anistiada política, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), com efeitos retroativos a partir de 12.12.1997, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 172.084,58 (cento e setenta e dois mil e oitenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), referente ao valor resultante de R$ 251.284,58 (duzentos e cinqüenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), subtraído o valor já recebido pela requerente, a título de prestação única, de R$ 79,200.00 (setenta e nove reais e vinte centavos) e contagem de tempo do período de 01.01.1969 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão Plenária realizada no dia 17 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.15808, resolve:

Nº 18 - Dar provimento parcial ao recurso interposto por DAMARIS OLIVEIRA LUCENA, portadora do CPF nº 047.210.618-03, e outros, para conceder a declaração de anistiado político "post mortem" a ANTÔNIO RAYMUNDO DE LUCENA, filho de ANGELA FERNANDES LIMA DE LUCENA, e conceder a DAMARIS OLIVEIRA LUCENA, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), com efeitos retroativos a partir de 12.12.1997, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 236.884,58 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), referente ao valor resultante de R$ 251.284,58 (duzentos e cinqüenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), subtraído o valor já recebido pela requerente, a título de prestação única, de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão Plenária realizada no dia 22 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.19585, resolve:

Nº 19 - Dar provimento parcial ao recurso interposto por GENIVALDA MELO SILVA, portadora do CPF nº 130.925.884-87, para conceder a declaração da condição de anistiado político "post mortem" a JOSÉ MANOEL DA SILVA, filho de LUIZA ELVIRA DA SILVA, mantendo a promoção de Segundo Sargento com proventos de Primeiro Sargento, no valor de R$ 2.684,61 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) e adicional de tempo de serviço total de 35% (trinta e cinco por cento), para cálculo da prestação continuada fixada na Portaria n.º 1466, de 28/05/2004, em favor de GENIVALDA MELO SILVA, e demais dependentes, se houver, acrescendo ao valor do retroativo fixado na portaria a importância de R$ 110.463,34 (cento e dez mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), referentes à soma de R$ 50.142,33 (cinqüenta mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos) - diferença do retroativo apurado entre 05/02/1998 e 29/10/2003 - e à soma de R$ 60.321,01 (sessenta mil, trezentos e vinte e um reais e um centavo) - diferença apurada entre 30/10/2003 e 22/09/2010, nos termos do artigo 1°, inciso I e II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20535, resolve:

Nº 20 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL ROCHA DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 029.023.034-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 126ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23461, resolve:

Nº 21 - Declarar JULIUS MARTINS TEIXEIRA, portador do CPF nº 437.487.167-53, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 3.017,00 (três mil e dezessete reais), com efeitos retroativos a partir de 08.04.1998, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 456.371,53 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e cinqüenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26913, resolve:

Nº 22 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de GABRIEL DE OLIVEIRA filho de SILVANA OLIVEIRA MEDEIROS, e indeferir os demais pedidos formulados por MARI SANDRA MMEDEIROS DA SILVA, portadora do CPF nº 666.864.900-91, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 128ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33145, resolve:

Nº 23 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA CONCEBIDA DA SILVA, portadora do CPF nº 130.625.304-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.599, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36516, resolve:

Nº 24 - Retificar a Portaria nº 1428, de 30 de junho 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2010, para fazer constar como beneficiário da reparação econômica, LUCAS BRASIL BENTO, além de BÁRBARA BRASIL BENTO, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24449, resolve:

Nº 25 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ BEZERRA FURTADO, filho de DONATILA BEZERRA FURTADO, sem efeitos financeiros, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24553, resolve:

Nº 26 - Ratificar a condição de anistiado político de LORIVAL OLIVEIRA, portador do CPF nº 005.068.425-68, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 25.01.1984 a 01.07.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.28303, resolve:

Nº 27 - Ratificar a condição de anistiado político de CARLOS GONÇALVES MALHEIROS, portador do CPF nº 339.619.217-68, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 14.02.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18157, resolve:

Nº 28 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CANDIDO DE MEDEIROS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18495, resolve:

Nº 29 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CORINTHO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41956, resolve:

Nº 30 - Anular da Portaria n.º 2385, de 15 de dezembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, e conceder a declaração de anistiado político "post mortem" a GERSON LIMA DOS SANTOS, filho de DÉA LIMA DOS SANTOS, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.43902, resolve:

Nº 31 - Declarar JANETE MARIA GOES CAPIBERIBE, portadora do CPF nº 180.858.302-72, anistiada política; conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.09.1970 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44538, resolve:

Nº 32 - Declarar GERALDO MOREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 365.311.708-91, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 71ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44647, resolve:

Nº 33 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HELIOMAR MAGNAGO, portador do CPF nº 004.877.672-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45137, resolve:

Nº 34 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANNIBAL ALBERTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, filho de ERNESTINA ARAÚJO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45727, resolve:

Nº 35 - Declarar PAULO LUIZ RIBEIRO, portador do CPF nº 252.327.037-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.929,00 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais), com efeitos retroativos a partir de 09.08.1999 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 423.484,58 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.599, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 16 de março de 2005, e o despacho datado de 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45798, resolve:

Nº 36 - Retificar a Portaria nº 2478, de 23 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2005, para reconhecer o direito à declaração da condição de anistiado político "post mortem" de AMARO CORREA DE ANDRADE, filho de DELFINA FRANCISCA DE JESUS, e conceder em favor dos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002. Ante a ausência desses, considerando que a requerente ALVINA COELHO DE ANDRADE, filha de SEBASTIANA ROSA COELHO, falecera no curso do processo, a reparação econômica deverá ser transferida aos sucessores, se existirem.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 71ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47330, resolve:

Nº 37 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EVANDRO LUIZ BRAZ MIRANDA, portador do CPF nº 143.253.904-30.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52287, resolve:

Nº 38 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBSON RODRIGUES DA FONSECA, portador do CPF nº 763.061.007-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52290, resolve:

Nº 39 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO LOPES NETO, portador do CPF nº 016.540.204-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53323, resolve:

Nº 40 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ LEANDRO DA COSTA, portador do CPF nº 234.532.576-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53847, resolve:

Nº 41 - Ratificar a condição de anistiado político de ADELMO BARROS SILVA, portador do CPF nº 011.302.695-15, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53876, resolve:

Nº 42 - Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ EVANDRO DE OLIVEIRA BRANDÃO, filho de ALÍPIA OLIVEIRA BRANDÃO, e indeferir os demais pedidos formulados por SÔNIA DE PAULA BRANDÃO, portadora do CPF nº 191.666.215-34, e outros, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 59ª Sessão realizada no dia 02 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2006.01.54655, resolve:

Nº 43 - Ratificar a condição de anistiado político de OSWALDO GARCIA GOMES, portador do CPF nº 203.321.497-49, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/044.209.550-3, no valor de R$ 3.638,85 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54050, resolve:

Nº 44 - Declarar MARIA JOSÉ ROCHA LIMA, portadora do CPF nº 164.696.745-34, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 3.876,51 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinqüenta e um centavos), com efeitos retroativos a partir de 14.06.2001 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 478.102,90 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e dois reais e noventa centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.05.1982 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55740, resolve:

Nº 45 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ONEZIO DIAS DE ARAUJO, portador do CPF de nº 174.331.267-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57331, resolve:

Nº 46 - Declarar anistiado político "post mortem" VICENTE FERRER GODINHO, filho de ANGELINA RAMOS, e indeferir pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 81ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57336, resolve:

Nº 47 - Declarar FRANCISCO NEGRINI ROMERO, portador do CPF nº 028.823.288-77, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.714,00 (dois mil, setecentos e quatorze reais), com efeitos retroativos a partir de 21.03.2002 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 305.596,40 (trezentos e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57540, resolve:

Nº 48 - Declarar ANTÔNIO FREITAS, portador do CPF nº 012.014.846-34, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 1.902,00 (um mil, novecentos e dois reais), com efeitos retroativos a partir de 15.07.2000, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 257.118,70 (duzentos e cinqüenta e sete mil, cento e dezoito reais e setenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57661, resolve:

Nº 49 - Declarar ANTÔNIO VICENTE FILHO, portador do CPF nº 087.297.198-87, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57783, resolve:

Nº 50 - Declarar JANAINA FRECHIANI LARA LEITE, portadora do CPF nº 020.122.467-45, anistiada política, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 10 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04749, resolve:

Nº 51 - Retificar a Portaria nº 2335, de 17 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, para reconhecer o direito à declaração da condição de anistiado político "post mortem" de LUIZ PIMENTEL PITOMBO, filho de OLGA PIMENTEL, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções ao posto de Capitão com proventos do posto de Major e as respectivas vantagens, concedendo em favor de SÔNIA MARIA ANDRADE PITOMBO, CPF nº 162.734.945-68, e demais dependentes, se houver, reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 6.383,52 (seis mil, trezentos e oitenta e três reais e cinqüenta e dois centavos), com efeitos retroativos, para complementar a Portaria nº 2335, a partir de 05.10.1988, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 358.415,04 (trezentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 81ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2008.01.62817, resolve:

Nº 52 - Declarar ORLANDO GIGLIOTTI, portador do CPF nº 056.508.288-49, anistiado político; conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.04.1964 a 09.01.1967, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63090, resolve:

Nº 53 - Declarar anistiado político "post mortem" MANOEL MARIA LEAL FERREIRA, filho de RITA MARIA LEAL, e conceder a ALICE MONTES LEAL FERREIRA, portadora do CPF nº 004.853.897-38, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63577, resolve:

Nº 54 - Declarar anistiado político "post mortem" MANOEL FEITOSA, filho de ROSALINA DE OLIVEIRA FEITOSA, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a MARIA MADALENA MORAIS FEITOSA, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63641, resolve:

Nº 55 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ORDENAEL DA SILVA, portador do CPF de nº 492.250.907-06.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64637, resolve:

Nº 56 - Ratificar a condição de anistiada política de JAIDE FERREIRA DE AZEVEDO, portadora do CPF nº 065.064.457-34, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 09 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65134, resolve:

Nº 57 - Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ DEOLINDO DE OLIVEIRA, filho de FRANCISCA DE PAULA GONÇALVES, e indeferir pedido de reparação econômica formulado por MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65166, resolve:

Nº 58 - Declarar anistiado político "post mortem" SANTOS NOZARIO DA ROSA PRESTES, filho de MARIA ROSA PRESTES, e conceder em favor de MARLENE FERREIRA PRESTES, portadora do CPF n.º 389.370.340-34, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65217, resolve:

Nº 59 - Declarar FLORISBAL DOS SANTOS, portador do CPF nº 647.302.390-91, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 120ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12480 e 2002.01.13537, resolve:

Nº 60 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL ANACLETO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 161.692.719-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 126ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08056, resolve:

Nº 61 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSCAR DE LIMA, portador do CPF nº 092.277.769-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11684, resolve:

Nº 62 - Declarar ANTÔNIO CAMELATO VOLTAN, portador do CPF nº 081.043.520-91, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 1.854,55 (um mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), com efeitos retroativos a partir de 14.10.1997, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 295.769,82 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão realizada no dia 03 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12584, resolve:

Nº 63 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NARCISO FERREIRA BUENO, portador do CPF nº 225.453.959-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 117ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24131, resolve:

Nº 64 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO PEREIRA DE MIRANDA, portador do CPF nº 084.390.601-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26559, resolve:

Nº 65 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ RANGEL AREIAS, filho de JUANA RIBEIRO RANGEL AREIAS, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por EUNICE DA SILVA AREIAS, filha de MATILDE VIEIRA DA SILVA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.599, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2004, e despacho proferido em 23 de junho de 2010, referente ao Requerimento de Anistia nº 2003.01.29493, resolve:

Nº 66 - Retificar a Portaria nº 3185, de 21 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2004, para reconhecer o direito à declaração da condição de anistiado político "post mortem" de PAULO ARAGAKI, filho de ERNESTINA P. ARAGAKI, e conceder em favor dos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 2.917,32 (dois mil, novecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), com efeitos retroativos a partir de 05.08.1998, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 229.836,19 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002, devendo ser descontados os valores concedidos pela Portaria nº 3185, eventualmente já pagos ao anistiando.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, nos Requerimentos de Anistia n.º 2003.21.29192 e 2003.21.36521, resolve:

Nº 67 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de WALDES SIQUEIRA, filho de DEOLINDA GOMES SIQUEIRA, e conceder a LAURINDA GOMES SIQUEIRA, portadora do CPF nº 484.543.037-15 e a CARMEN MENDES SIQUEIRA, portadora do CPF nº 670.534.677-91, a substituição das Pensões por morte de anistiado político que recebem, referente aos benefícios do INSS nº 59/119987663-9 e nº 59/119443014-4, respectivamente, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.40492, resolve:

Nº 68 - Declarar RUY RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 454.380.481-34, anistiado político e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.06.1964 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42670, resolve:

Nº 69 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por Manoel Otavio Carvalho Neves, portador do CPF nº 038.571.584-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42702, resolve:

Nº 70 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IZIDRO DE ARRUDA SIMÕES, portador do CPF nº 006.486.201-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44557, resolve:

Nº 71 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE JOSÉ DE FIGUEIREDO, portador do CPF nº 430.051.607-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44783, resolve:

SEM REVISÃO
É PROIBIDA PARA FINS LEGAIS

Nº 72 - Declarar BENEVENUTO RIBEIRO DOS SANTOS, portador do CPF nº 156.526.376-58, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 1.655,11 (um mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e onze centavos), com efeitos retroativos a partir de 05.04.1999, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 247.549,29 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária realizada no dia 16 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.44831, resolve:

Nº 73 - Dar provimento ao recurso interposto por MAURO CAVALCANTI DOS SANTOS, anistiado político, portador do CPF nº 128.516.804-63, para ampliar os efeitos retroativos estabelecidos na Portaria nº 760, de 25 de abril de 2005 até 25.09.1991, e acrescer ao valor do retroativo concedido na Portaria mencionada, a quantia de R$ 309.840,30 (trezentos e nove mil, oitocentos e quarenta reais e trinta centavos), nos termos do artigo 1°, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão Plenária realizada no dia 02 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45213, resolve:

Nº 74 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WILSON HIPOLITO SOARES, portador do CPF nº 077.071.854-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 30 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45520, resolve:

Nº 75 - Declarar anistiado político "post mortem" HYME SELVAS BRAGA, filho de FRANCISCA VALENTIM BRAGA, e conceder em favor de VALQUIRIA PAULO SANTOS, portadora do CPF nº 054.460.073-87, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.599, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2005, e o despacho datado de 16 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46751, resolve:

Nº 76 - Retificar a Portaria nº 2471, de 23 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2005, para reconhecer o direito à declaração da condição de anistiado político "post mortem" de HUMBERTO DE LUCENA LOPES, filho de MARIA NILA DE LUCENA LOPES, e conceder em favor dos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002. Ante a ausência desses, aos sucessores da requerente GILVANETE SILVA LOPES, filha de SEVERINA MARIA DE SOUZA, que falecera no curso do processo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 08 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48438, resolve:

Nº 77 - Declarar CARLOS LIMA DE ALMEIDA, portador do CPF nº 074.664.803-06, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.03.1969 a 31.01.1971, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49278, resolve:

Nº 78 - Declarar MOISES DOMINGOS SOBRINHO, portador do CPF nº 108.095.204-78, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 927,00 (novecentos e vinte e sete reais), com efeitos retroativos a partir de 21.12.1999, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 129.610,05 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e dez reais e cinco centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1972 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.58805, resolve:

Nº 79 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA, portador do CPF nº 036.462.894-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49656, resolve:

Nº 80 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOÃO DOCA FILHO, filho de TEREZA DELMIRA DE ARAÚJO, e indeferir o pedido de reparação econômica de MARIA NEIDE DA SILVA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 18 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51954, resolve:

Nº 81 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR, filho de CORINA CARDIM DE ALENCAR OSÓRIO, e conceder em favor de ROSA LOPETEGUE DE ALENCAR OSÓRIO, portadora do CPF nº 733.330.347-00, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 09.04.1964 a 17.01.1974, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 71ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52207, resolve:

Nº 82 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ CALANZAS DOS SANTOS, portador do CPF nº 093.433.347-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52384, resolve:

Nº 83 - Declarar SERGIO ALEX CONSTANT DE ALMEIDA, portador do CPF nº 405.700.107-72, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 3.753,72 (três mil, setecentos e cinqüenta e três reais e setenta e dois centavos), com efeitos retroativos a partir de 27.09.2002 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 394.453,41 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e quarenta e um centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 08.09.1968 a 03.12.1975, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52718, resolve:

Nº 84 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MILTON FELIX DA COSTA, portador do CPF nº 117.798.375-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 115ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53896, resolve:

Nº 85 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GETULIO ANTÔNIO VCASZUBWSCKI, portador do CPF nº 944.229.749-04, em nome de seu pai STEFANO LUIZ VCASZUBWSCKI, "post mortem".

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54001, resolve:

Nº 86 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERALDO CÂNDIDO DA SILVA, portador do CPF nº 258.208.857-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54224, resolve:

Nº 87 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de FLAMARION GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, filho de DORALICE FRANCISCA DO NASCIMENTO, e conceder em favor de INÊS MACEDO DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 541.932.819-49, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 800,13 (oitocentos reais e treze centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 07.10.2010 a 21.03.1997, perfazendo um total retroativo de R$ 140.916,23 (cento e quarenta mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54615, resolve:

Nº 88 - Declarar JAIR SIQUEIRA, portador do CPF nº 175.796.689-53, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54656, resolve:

Nº 89 - Declarar ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, portador do CPF nº 282.739.407-30, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuado no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos a partir de 08.08.2001, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 239.766,67 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56615, resolve:

Nº 90 - Declarar JAIME CARNEIRO DA SILVA, portador do CPF nº 043.550.245-04, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57778, resolve:

Nº 91 - Declarar GUILHERME LARA LEITE, portador do CPF nº 577.436.067-91, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57839, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 92 - Declarar JÔNATHAS DE BARROS NUNES, portador do CPF nº 004.900.751-34, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 7.182,28 (sete mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), com efeitos retroativos a partir de 14.06.2002, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 737.021,63 (setecentos e trinta e sete mil e vinte e um reais e sessenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58513, resolve:

Nº 93 - Declarar CLOVIS RUY COELHO E SILVA, portador do CPF nº 259.146.267-49, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais), com efeitos retroativos a partir de 11.07.2002, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 206.804,00 (duzentos e seis mil, oitocentos e quatro reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59455, resolve:

Nº 94 - Declarar anistiado político "post mortem" MANOEL BERNARDO, filho de LIANTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, e conceder em favor de MARIA CORREA DE MEDEIROS, portadora do CPF nº 110.530.577-50, reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 27 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62527, resolve:

Nº 95 - Declarar WALDOMIRO ANTONIO DE CAMPOS BATISTA, portador do CPF nº 075.310.951-49, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), com isenção de imposto de renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e artigo 9º, parágrafo único, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62657, resolve:

Nº 96 - Declarar JOSÉ OLAVO PEIXOTO DE ALENCAR, portador do CPF nº 001.743.943-49, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62803, resolve:

Nº 97 - Declarar ATTILIO JUFFO, portador do CPF nº 096.278.557-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 3.695,00 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais), com efeitos retroativos a partir de 19.09.2003 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 336.860,83 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.02.1967 a 31.01.1971, e retorno ao curso de Direito, na UFES (Universidade Federal do Espírito Santo), nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, e o despacho datado de 02 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2008.01.62884, resolve:

Nº 98 - Declarar anistiado político "post mortem" LEDO SPAULUCCI, filho de MARIA SPAULUCCI, e conceder a SOLONIA MARIA SPAULUCCI, portadora do CPF nº 324.718.048-61, e aos demais dependentes se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.665,00 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 08.10.2009 a 16.10.2003, perfazendo um total retroativo de R$ 129.426,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63305, resolve:

Nº 99 - Declarar MARINALDO ALVES SANTOS, portador do CPF nº 104.229.005-91, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.326,00 (um mil, trezentos e vinte e seis reais), com efeitos retroativos a partir de 09.12.2003 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 114.875,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.08.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63472, resolve:

Nº 100 - Ratificar a condição de anistiada política de JERONIMA VIEIRA, portadora do CPF nº 042.196.271-20, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63560, resolve:

Nº 101 - Declarar anistiado político "post mortem" SEBASTIÃO DE FREITAS, filho de CAROLINA BALBINA SOARES, e conceder em favor de LOURDES EVANGELISTA DE SOUZA RODRIGUES FREITAS, portadora do CPF nº 178.386.907-06, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64897, resolve:

Nº 102 - Declarar ÂNGELO PETRI, portador do CPF nº 092.228.478-49, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 1.208,00 (um mil, duzentos e oito reais), com efeitos retroativos a partir de 27.08.2004, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 95.411,87 (noventa e cinco mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64902, resolve:

Nº 103 - Declarar ADAUTO LUIS DE ALMEIDA, portador do CPF nº 075.785.200-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.539,00 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais), com efeitos retroativos a partir de 27.08.2004 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 201.638,92 (duzentos e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63305, resolve:

Nº 104 - Declarar MARINALDO ALVES SANTOS, portador do CPF nº 104.229.005-91, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.326,00 (um mil, trezentos e vinte e seis reais), com efeitos retroativos a partir de 09.12.2003 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 114.875,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.08.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2009.01.65022, resolve:

Nº 105 - Declarar DAVIDSON CURY portador do CPF nº 245.894.547-34, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 22.08.1972 a 29.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2009.01.65746, resolve:

Nº 106 - Declarar MIRIAM MIGUEL portadora do CPF nº 997.922.658-72, anistiada política, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 22.03.1975 a 21.04.1975, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 81ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55675, resolve:

Nº 107 - Declarar VALDI DE ARAÚJO DANTAS, portador do CPF nº 061.581.293-72, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 3.218,30 (três mil, duzentos e dezoito reais e trinta centavos), com efeitos retroativos a partir de 10.11.1999, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 461.075,11 (quatrocentos e sessenta e um mil e setenta e cinco reais e onze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º, 11 e 13, III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e artigo 10 da Lei n° 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; considerando Acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, proferido nos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 330659 nos autos do processo n° 2002.51.01.005561-2, proposto por Amaro Milton de Oliveira Marques, perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro; considerando Memorando nº 1084/2010 - CCJ/CGJUDI/CONJUR/MJ, resolve:

Nº 108 - Art. 1°. Retificar a Portaria Ministerial MJ nº 3193, de 21 de outubro de 2004, constante no processo administrativo de anistia nº 2004.01.37459 para conceder ao Sr. AMARO MILTON DE OLIVEIRA MARQUES, portador do CPF nº 026.755.364-15 a condição de anistiado, garantindo o direito à transferência para reserva remunerada no mesmo posto que ocupava antes de ser licenciado, com as promoções e vantagens a que teria direito, se em ativa estivesse, obedecidos os prazos de permanência em atividades previstos em leis e regulamentos, respeitadas as peculiaridades da carreira, no posto máximo de Capitão-Tenente, com efeitos financeiros reflexos, em razão do cumprimento do Acórdão nº 330659 do Tribunal Regional da 2ª Região, processo judicial nº 2002.51.01.005561-2, devendo ser descontado as eventuais diferenças pagas a título de retroativo no âmbito administrativo.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONFERÊNCIA DE ROTINA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 86, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.029796/2010-02-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e TRANSPORTE DE VALORES., válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.116.506/0003-22, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº032906, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 117, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.011776/2010-58-SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa SOCOCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, CNPJ/MF nº 05.832.555/0001-13, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-172 (CENTO E SETENTA DE DUAS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 127, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.024690/2010-71-SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 05.194.878/0001-29, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-120 (CENTO E VINTE) REVÓLVERES CALIBRE 38;

-2.160 (DUAS MIL CENTO E SESSENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38;

-07 (SETE) PISTOLAS CALIBRE 380;

-420 (QUATROCENTOS E VINTE) MUNIÇÕES CALIBRE 380;

-38 (TRINTA E OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;

-912 (NOVECENTOS E DOZE) MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.024740/2010-11-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SALGADO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.383.750/0001-43, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco, com Certificado de Segurança nº035330, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.142, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/69/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.030.075/0001-27, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,

-2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,

-240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

-32 (trinta e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.146, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7055/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0001-70, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-92 (noventa e dois) Revólver(es) calibre 38,

-2839 (dois mil, oitocentos e trinta e nove) Cartuchos de Munição calibre 38,

-1757 (um mil, setecentos e cinquenta e sete) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.157, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/101/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.222.248/0001-13, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-19 (dezenove) Revólver(es) calibre 38,

-190 (cento e noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.160, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7571/DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.841.990/0002-05, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-29 (vinte e nove) Revólver(es) calibre 38,

-348 (trezentos e quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº10.161, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7569/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa GHG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 10.756.477/0001-55, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

-150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº10.178, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7604/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESIV - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 08.229.652/0002-95, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

-180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº10.180, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7596/DPF/NRI/RJ, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA,, CNPJ nº 73.727.604/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 132 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº10.182, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/234/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0003-58, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-70 (setenta) Revólver(es) calibre 38,

-1260 (um mil, duzentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 137, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.015237/2006-21 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 379, de 13/05/2000, à empresa MOTORES DIESEL INVEMA LTDA., CNPJ/MF nº 61.141.545/0001-02, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 125, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.053550/2010-53 - DELESP/SR/DPF/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 62, de 15/09/2000, publicada no D.O.U. de 15/09/2000, à empresa JH INDÚSTRIA DE COUROS E PELES LTDA., CNPJ/MF nº 91.697.052/0001-14, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 31 de janeiro de 2011

Nº 98. Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Votorantim Cimentos S.A.; Camargo Corrêa Cimentos S.A.; Lafarge Brasil S.A.; Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.; Holcim Brasil S.A.; Itabira Agro Industrial S.A. (Grupo Nassau); Empresa de Cimentos Liz S.A.; Companhia de Cimentos Itambé; Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem - ABESC; Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP; Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC; Sr. Anor Pinto Filipi (Votorantim); Sr. Renato Giusti (Votorantim); Sr. Marcelo Chamma (Votorantim); Sr. Sérgio Bandeira (Camargo Corrêa); Sr. Sérgio Mações (Grupo Nassau); e Sr. Karl Franz Bühler (Holcim). Advogados: Rosa Maria Motta Brochado, Alessandra R. B. Oshiro, Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Carlos da Matta Berardo; Lauro Celidonio Neto; Carlos Eduardo de Souza Félix; Patrícia Avigni; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Ivo Waisbert; Marcus Vinicius Vita Ferreira; Raquel Cândido; Luciano Inácio de Souza; Gianni Nunes de Araújo; Carlos Francisco de Magalhães; Francisco Amaral; Pedro Zanotta; Adriana Mourão Nogueira; Maria Lucia Cantidiano; Renato de Góes Ribeiro; e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise de Infrações nos Setores de Agricultura e Indústria, Dra. Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista o extravio do 33º volume do processo, determino que: (i) seja juntado o Relatório Resumido do Sistema de Gerenciamento de Documentos/Processos - MJDOC, com o fim de se comprovar o estado do processo a partir da abertura do 33º volume, demonstrando-se seu conteúdo no momento do extravio; (ii) seja aberto outro volume de numeração 33, o qual deverá se iniciar com a nota técnica de fls. e com o Relatório Resumido do Sistema de Gerenciamento de Documentos/Processos - MJDOC; (iii) seja providenciada a impressão da cópia suplementar digitalizada do 33º volume, que passará a valer como documentação original; (iv) seja juntada a esse volume cópia suplementar do CD de gravação da oitiva do Sr. Reginaldo Porto, realizada em 28/10/2010 - idêntico ao CD intitulado "PA 08012.011142/2006-79 OITIVA DO SR. REGINALDO PORTO (ABESC)", anteriormente juntado às fls. 8191 dos autos - que também passará a valer como original; e (v) seja instaurado procedimento apuratório da responsabilidade pelo extravio do volume.

ANA MARIA MELO NETTO
Interina

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista os novos elementos constantes dos autos julgo insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2010, Seção I, pág. 48, para dar prosseguimento ao pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Processo Nº 08451.005877/2007-75 - Sergio Scoglio

Tendo em vista a intempestividade do pedido, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 27/12/2010, Seção I, pág. 71.Processo Nº 08000.007498/2010-23 - Qin Bo

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 04 de janeiro de 2011, Seção I, página 116. Processo Nº 08000.006933/2010-01 - Jan Egil Strand

Tendo em vista a intempestividade do pedido, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2010, Seção I, pág. 90. Processo Nº 08000.006566/2010-37 - Xin Lei

Tendo em vista a intempestividade do pedido, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União de 07/10/2010, Seção I, pág. 75. Processo Nº 08000.011434/2010-27 - Daniel Vinjevoll Saetre

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 14 de dezembro de 2010, Seção I, pág. 66. Processo Nº 08000.007499/2010-78 - Chen Bao

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 04 de janeiro de 2011, Seção I, pág. 116.Processo Nº 08000.007230/2010-91 - Yang Xiaogang

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 14 de dezembro de 2010, Seção I, pág. 66.Processo Nº 08000.007419/2010-84 - Shi Zhenzhen

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 30 de novembro de 2010, Seção I, pág. 100.Processo Nº 08000.007462/2010-40 - An Bohui

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 06 de janeiro de 2011, Seção I, página 37. Processo Nº 08000.006876/2010-51 - Zvonimir Novakovic

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO, com base em cargo diretivo, o(s) pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08505.098026/2009-57 - Mario Alfonso Riveros Montealegre, Laura Helena Florez Plesthed, Santiago Riveros Florez e Sebastian Riveros Florez

Processo N°08240.016673/2010-41 - Takashi Suzuki.

DEFIRO o(s) pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente , abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.001426/2010-53 - Andres Damaso Denis Cheda e Olga Maria Betancourt Rodriguez

Processo Nº 08460.008153/2010-70 - Steven Clark Hamlett

Processo Nº 08505.024618/2010-76 - Fiona Mairi Kemp

Processo Nº 08505.027612/2010-51 - Maarten Drenth e Ismenda de Jesus Noguera

Processo Nº 08505.088497/2009-57 - Sonia Filipa Pereira de Lourdes.

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo(s) interessado(s) não corresponde(m) a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o(s) pedido(s) formulado(s), abaixo relacionado(s), por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo N° 08505.078929/2009-11 - Frank Ifeanyi Obiaguim

Processo N° 08455.093645/2010-21-Antonio Manuel Martins da Silva

Processo N° 08240.020931/2009-50 - Severo Olortegui Valqui

Processo N° 08505.075829/2009-33 - Regina Wagan Cruz

Processo N° 08460.021866/2009-95 - Celso da Silva Talino

Processo N° 08505.086385/2009-61 - Pedro Damian Bandera Izquierdo

Processo N° 08505.094498/2009-31 - Nivaldo José da Silva.

Tendo em vista que a(s) justificativa(s) apresentada(s) pelo(s) interessado(s) não corresponde(m) a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o(s) pedido(s) de anistia, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08505.071751/2009-88 - Jose Nuno Moura de Sousa

Processo N 08505.066982/2009-70 - Julia Mamani Chambi

Processo N 08507.002153/2009-49 - Jaime Benjamin Orellana Acosta

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.005214/2010-16 - Marcelo Blanco

Processo Nº 08389.023038/2010-35 - Osvaldo Raul Baez, Denisse Baez, Elida Noemi Guerra, Fiorella Noemi Baez e Sara Melissa Baez

Processo Nº 08435.003062/2010-55 - Rosana Aparecida Rossler

Processo Nº 08505.041586/2010-73 - Juan Pablo Oviedo

Processo Nº 08505.047070/2010-32 - Silvio Schuler

Processo Nº 08506.001893/2010-10 - Carlos Hugo Rojo

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.002351/2010-09 - Rodel Dela Cruz Mangilliman e Melanie Empillo Mangiliman

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.003976/2010-07 - Olga Beatriz Roldan de Sorrentino

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.000794/2009-75 - Maria Ines Zuccarino Bocchi e Faustino Carlos Luque Zuccarino

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08501.007821/2009-84 - Antonio Rodrigues de Amorim

Processo Nº 08793.001747/2010-98 - Annabela Tamariz Hernandez

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.024595/2010-08 - Zhengwei Chen e Yule Zhou

Processo Nº 08505.030302/2010-13 - Guanbo Jin e Chunzhu Jin

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08711.002534/2009-11 - Erica Deborah Petrecca

Processo Nº 08505.052153/2009-18 - Diego Uriel Ibañez, Flavia Vanesa Constanza Espejo e Lola Isabella Ibañez

Processo Nº 08505.004414/2009-85 - Wonkoo Shim e Junga Lee

Processo Nº 08505.030398/2010-10 - Bruno Emanuel Mota das Neves Caeiro.

Face à análise feita por esta Divisão, DEFIRO o pedido de RECONSIDERAÇÃO de fl. 28, tendo em vista a completa instrução do processo.Processo N° 08437.000510/2009-13 - Maria Carla Sampietro Paez.

Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U. 08/03/2007, Pág. 45, e determino o arquivamento a pedido da parte interessada.Processo N° 08475.031714/2005-16 - Jose Santa Cruz Zamora e Fanny Guevara Rocabado.

Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U.14/11/2006, Pág. 54, e determino o arquivamento a pedido da parte interessada.Processo N° 08505.039597/2006-15 - Juan Vela Salazar e Reina Isabel Mamani Canqui.

Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U.13/02/2009, Pág. 52, e determino o arquivamento a pedido da parte interessada.Processo N° 08505.026708/2008-87 - Eduardo Paco Condori, Jhasmin Lesly Paco Yapuchura e Reyna Yapuchura Cusi.

Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U.13/02/2006, Pág. 38, e determino o arquivamento a pedido da parte interessada.Processo N° 08478.002381/2005-80 - Romane Suarez Taborga.

Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U. 29/05/2006, Pág. 31, e determino o arquivamento a pedido da parte interessada.Processo N° 08461.002034/2004-55 - Jhonatan Alejandro Olivares Almonte.

Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U. 17/11/2008, Pág. 57, e determino o arquivamento a pedido da parte interessada.Processo N° 08505.066443/2007-79 - Cevero Poma Mamani, Brayan Junior Poma Tarqui, Cinthia Estela Poma Tarqui e Josefa Tarqui Paredes.

Arquivo o pedido de permanência da Srª ANA FELISA HURTADO GUERRERO com base no art. 5º, da Resolução Normativa nº 01/97.Processo N° 08240.006633/2010-91 - Ana Felisa Hurtado Guerrero.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.008851/2010-92 - Gary Thompson, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.009138/2010-66 - Max Henri Marie Paul Brouwers, até 11/05/2011.

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08505.026300/2009-96. Processo Nº 08444.002884/2008-95 - Maria Rosa Carbonell Ortiz.

Recebo o pedido de Reconsideração deixando de analisar o mérito, tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.Processo N° 08000.007223/2010-90 - Eric Yvon Fabing.

Recebo o pedido de Reconsideração deixando de analisar o mérito, tendo em vista a perda do objeto por já haver decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo N° 08000.008188/2010-26 - Morten Emil Ostli.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08505.047042/2010-15 - Archibald Ross Leonard Stewart.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 27/01/2011, Seção I, Pág. 35, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

CONFERÊNCIA DE PROVA
PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo N° 08000.009952/2010-81 - Koh Weng Choong
Processo N° 08000.008222/2010-62 - Jon Walter Pryor
Processo N°08000.002850/2010-34 - Arturo Dabon Cabatingan

Leia-se:DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo N° 08000.009952/2010-81 - Koh Weng Choong, até 08/08/2011

Processo N° 08000.008222/2010-62 - Jon Walter Pryor, até 09/07/2011

Processo N°08000.002850/2010-34 - Arturo Dabon Cabatingan, até 24/03/2012.

No Diário Oficial da União de 04/11/2010, Seção I, Pág. 71, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.Processo Nº 08460.023487/2009-30 - Liu Xin

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.023487/2009-30 - Liu Xin e Lin Lin.

No Diário Oficial da União de 31/01/2011, Seção I, Pág. 144, Onde se lê: Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/10/2010, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.Processo Nº 08000.006081/2010-43 - Pacifico Jr Estampador Villarante.

Leia-se: À vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/10/2010, para dar prosseguimento ao feito. Processo N° 08000.006081/2010-43 - Pacifico J

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: O SUPER CAMARÃO - PARTE II (REAL BIG SHRIMP - PART II, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 60
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000931/2009-87
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O SUPER CAMARÃO - PARTE I (REAL BIG SHRIMP - PART I, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 59
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000932/2009-21
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O PRIMEIRO BEIJO DE MEGAN (MEGAN`S FIRST KISS, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 58
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000933/2009-76
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O SOCO (ERIC PUNCHES DRAKE, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 57
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000934/2009-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: A BATALHA DE PANTHATAR (THE BATTLE OF PANTHATAR, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 56
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000935/2009-65
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: JOSH NA BRONCA (JOSH IS DONE, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 55
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000936/2009-18
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: ENTRANDO NA LINHA (STEERED STRAIGHT, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 54
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000937/2009-54
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O CONCURSO DE DANÇA (DANCE CONTEST, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 53
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000938/2009-07
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O CASAMENTO (THE WEDDING, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 52
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000939/2009-43
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: A TEMPESTADE (THE STORM, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 51
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000940/2009-78
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O HELICOPTERO (HELICOPTER, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 50
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000941/2009-12
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: QUEM SAIU PERDENDO? (WHO`S GOT GAME?, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 49
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000942/2009-67
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: A CASA DA ARVORE (TREEHOUSE, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 48
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000943/2009-10
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: EU AMO SUSHI (I LOVE SUSHI, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 47
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000944/2009-56
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: MEU JANTAR COM BOBO (MY DINNER WITH BOBO, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 46
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000945/2009-09
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: JOSH ATROPELA OPRAH (JOSH RUNS INTO OPRAH, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 45
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000946/2009-45
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O GRANDE DOHENY (THE GREAT DOHENY, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 44
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000947/2009-90
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: MINDY AMA JOSH (MINDY LOVES JOSH, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 43
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tema: Adolescência
Processo: 08017.000948/2009-34
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: TIBERIUS, O MALVADO (VICIOUS TIBERIUS, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 42
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000949/2009-89
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A VINGANÇA DE MEGAN (MEGAN`S REVENGE, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 41
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000950/2009-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: OPERAÇÃO TRUDI EM AÇÃO (OPERATION TRUDI ON DUTY, Canadá / França - 2009)
Episódio(s): EP 40
Título da Série: OS INCRÍVIES ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.003996/2010-18
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO CEREAL SUPER ESPIÃO (OPERATION SUPER SPY FLAKES, Canadá / França - 2009)
Episódio(s): EP 41
Título da Série: OS INCRÍVIES ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.007001/2010-98
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO CLONE ESPIÃO (OPERATION SPY CLONE, Canadá / França - 2009)
Episódio(s): EP 42
Título da Série: OS INCRÍVIES ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.007002/2010-32
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO RISADINHA (OPERATION FUNNY BONE, Canadá / França - 2009)
Episódio(s): EP 43
Título da Série: OS INCRÍVIES ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.007003/2010-87
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO ESPUMA FANTÁSTICA (OPERATION SUDSTASTIC, Canadá / França - 2009)
Episódio(s): EP 44
Título da Série: OS INCRÍVIES ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.007004/2010-21
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO JERRY ASSUSTADOR - PARTE I (OPERATION SCARY JERRY - PART I, Canadá / França - 2009)
Episódio(s): EP 45
Título da Série: OS INCRÍVIES ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.007005/2010-76
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO JERRY ASSUSTADOR - PARTE II (OPERATION SCARY JERRY - PART II, Canadá / França - 2009)
Episódio(s): EP 46
Título da Série: OS INCRÍVIES ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.007006/2010-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO ROUPA DE GALINHA (OPERATION CHICKEN SUIT, Canadá / França - 2009)
Episódio(s): EP 47
Título da Série: OS INCRÍVIES ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.007007/2010-65
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO DIRETORA DO MAL (OPERATION NO PAL IN PRINCIPAL, Canadá / França - 2009)
Episódio(s): EP 48
Título da Série: OS INCRÍVIES ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.007008/2010-18
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO DESMASCARA NOEL (OPERATION NOEL`S LAST STAND, Canadá / França - 2009)
Episódio(s): EP 49
Título da Série: OS INCRÍVIES ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.007009/2010-54
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO ATAQUE FURTIVO (OPERATION SNEAK ATTACK, Canadá / França - 2009)
Episódio(s): EP 50
Título da Série: OS INCRÍVIES ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.007010/2010-89
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO BONECA ATREVIDA (OPERATION SASSY LASSE, Canadá / França - 2009)
Episódio(s): EP 51
Título da Série: OS INCRÍVIES ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.007011/2010-23
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO ARBUSTOS (OPERATION SHRUBBERY, Canadá / França - 2009)
Episódio(s): EP 52
Título da Série: OS INCRÍVIES ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.007012/2010-78
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: FANTASIADA (MASQUERADE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 05
Título da Série: TRAUMA / TRAUMA
Produtor(es): Film 44
Diretor(es): Dario Scardapane
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Lesão corporal e Presença de sangue
Tema: Rotina Hospitalar
Processo: 08017.000660/2010-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: NA QUADRA (HOME COURT, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 06
Título da Série: TRAUMA / TRAUMA
Produtor(es): Film 44
Diretor(es): Dario Scardapane
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Lesão corporal e Presença de sangue
Tema: Rotina Hospitalar
Processo: 08017.000661/2010-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: A HORA DA FRAGILIDADE (THAT FRAGILE HOUR, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07
Título da Série: TRAUMA / TRAUMA
Produtor(es): Film 44
Diretor(es): Dario Scardapane
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física , Linguagem de Conteúdo Sexual e Presença de sangue
Tema: Rotina Hospitalar
Processo: 08017.000662/2010-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: M`AIDEZ (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 08
Título da Série: TRAUMA / TRAUMA
Produtor(es): Film 44
Diretor(es): Dario Scardapane
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Lesão corporal e Presença de sangue
Tema: Rotina Hospitalar
Processo: 08017.000663/2010-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Episódio: BLUE BALLON (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 10
Título da Série: TRAUMA / TRAUMA
Produtor(es): Film 44
Diretor(es): Dario Scardapane
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de drogas e Lesão corporal
Tema: Rotina Hospitalar
Processo: 08017.000665/2010-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: ESTAMOS CASADOS? (WERE MARRIED?, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 22
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003945/2008-71
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O RETORNO DE MINDY (MINDY`S BACK, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 23
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003949/2008-50
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: TRAIÇÃO (THE AFFAIR, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 24
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003950/2008-84
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A POUSADA DRAKE E JOSH (DRAKE & JOSH INN, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 25
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003951/2008-29
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: SÓ CURTIÇÃO (PLAYING THE FIELD, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 26
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003952/2008-73
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CIRURGIA DE HELEN (HELEN`S SURGERY, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 27
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003953/2008-18
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: DEDÃO DE ESPUMA (FOAM FINGER, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 28
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003954/2008-62
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CHAMANDO O DR. DRAKE (PAGING FOR DR. DRAKE, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 29
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003955/2008-15
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A OVELHA (SHEEP TRILLS, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 30
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003956/2008-51
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O PODER FEMININO (GIRL POWER, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 31
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003957/2008-04
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O CAÇULINHA (LITTLE SIBLING, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 32
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003958/2008-41
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O NOVO PROFESSOR DE MEGAN (MEGAN`S NEW TEATCHER, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 33
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003959/2008-95
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O CORUJÃO (THEATRE THUG, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 34
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003960/2008-10
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O DEMONATOR (THE DEMONATOR, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 35
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003971/2008-08
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A INVASÃO ALIEN (ALIEN INVASION, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 36
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003972/2008-44
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: DRAKE & JOSH RUMO A HOLLYWOOD - PARTE 3 (DRAKE & JOSH GO HOLLYWOOD - PT 3 OF 03, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 40
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003973/2008-99
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: DRAKE & JOSH RUMO A HOLLYWOOD - PARTE 2 (DRAKE & JOSH GO HOLLYWOOD - PT2 OF 03, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 39
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003974/2008-33
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: DRAKE & JOSH RUMO A HOLLYWOOD - PARTE 1 (DRAKE & JOSH GO HOLLYWOOD - PT 1 OF 03, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 38
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003975/2008-88
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: TERAPIA EM FAMÍLIA (DR. PHYILIS, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 37
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003976/2008-22
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A PIMENTA PERUANA (THE PERUVIAN PUFF PEPPER, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): EP. 21
Título da Série: DRAKE & JOSH
Produtor(es): Dan Schneider
Diretor(es): Dan Schneider
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.007090/2008-58
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 28 de janeiro de 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.002261/2005-18
Filme: "CAÇADORES DE EMOÇÃO"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: policial.
Contém: assassinato e agressão física.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.008344/2005-11
Título do Episódio: "EU NAMOREI UM ROBÔ"
Título da Série: "FUTURAMA - ANO III"
Episódio(s): 3ACV15
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: vida no futuro.
Contém: agressão física.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.007345/2009-63
Título do Episódio: "GLEE - VOLUME 1 - VITAMINA D"
Título da Série: "GLEE"
Episódio(s): 1ARC053
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: idolatria musical
Contém: consumo irregular de medicamentos
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.007103/2010-11
Filme: "MY SUPER PSYCHO SWEET 16"
Requerente: Abril Radiodifusão S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: terror.
Contém: mutilação, assassinato e consumo de drogas por adolescente.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.007952/2010-67
Título do Episódio: "CHUCK CONTRA O FÃ DE NACHOS"
Título da Série: "CHUCK - 3ª TEMPORADA"
Episódio: 5806
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Investigação
Contém: consumo de drogas lícitas e presença de armas.
Deferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, por adequação, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.007593/2010-10
Título do Episódio: "CHUCK CONTRA A MÁSCARA"
Título da Série: "CHUCK - 3ª TEMPORADA"
Episódio: 5807
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Investigação
Contém: agressão física.
Deferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, por adequação, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.007954/2010-56
Título do Episódio: "CHUCK CONTRA O NOME FALSO"
Título da Série: "CHUCK - 3ª TEMPORADA"
Episódio: 5808
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Investigação
Contém: agressão física.
Deferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, por adequação, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.007955/2010-09
Título do Episódio: "CHUCK CONTRA A BARBA"
Título da Série: "CHUCK - 3ª TEMPORADA"
Episódio: 5809
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Investigação
Contém: agressão física.
Deferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, por adequação, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.007956/2010-45
Título do Episódio: "CHUCK CONTRA O TIC TAC"
Título da Série: "CHUCK - 3ª TEMPORADA"
Episódio: 5810
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Investigação
Contém: agressão física.
Deferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, por adequação, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.007957/2010-90
Título do Episódio: "CHUCK CONTRA O EXAME FINAL"
Título da Série: "CHUCK - 3ª TEMPORADA"
Episódio: 5811
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Investigação
Contém: agressão física.
Deferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, por adequação, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.007958/2010-34
Título do Episódio: "CHUCK CONTRA O HERÓI AMERICANO"
Título da Série: "CHUCK - 3ª TEMPORADA"
Episódio: 5812
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Investigação
Contém: violência.
Deferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, por adequação, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.007960/2010-11
Título do Episódio: "CHUCK CONTRA A LUA DE MEL"
Título da Série: "CHUCK - 3ª TEMPORADA"
Episódio: 5814
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Investigação
Contém: violência.
Deferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, por adequação, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.007961/2010-58
Título do Episódio: "CHUCK CONTRA OS MODELOS DE COMPORTAMENTO"
Título da Série: "CHUCK - 3ª TEMPORADA"
Episódio: 5815
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Investigação
Contém: violência.
Deferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, por adequação, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.007959/2010-89
Título do Episódio: "CHUCK CONTRA O OUTRO CARA"
Título da Série: "CHUCK - 3ª TEMPORADA"
Episódio: 5813
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Investigação
Contém: violência.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, por adequação, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 157, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Redistribui processos da 13ª Junta de Recursos localizada em São Paulo, para a 25ª Junta de Recursos localizada em Sergipe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM Nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, no Estado de São Paulo;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, RESOLVE,

Art. 1º - Redistribuir 1.000 (mil) processos administrativos de benefícios existentes na 13ª Junta de Recursos, instalada na cidade de São Paulo, para a 25ª Junta de Recursos, instalada em Sergipe.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 25ª Junta de Recursos, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ Nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 4º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS acompanhará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o Manual de Procedimentos e Rotinas de Suprimentos e Serviços Gerais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; e
Decreto Nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e uniformizar a gestão de material permanente, material de consumo, transporte e administração dos edifícios do INSS, em âmbito nacional, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimentos e Rotinas de Suprimentos e Serviços Gerais na forma do anexo a esta Resolução.

§ 1º As atualizações ou alterações no texto do Manual serão objeto de Despacho Decisório, de competência do Diretor de Orçamento, Finanças e Logística - DIROFL.

§ 2º O Manual aprovado por esta Resolução será publicado no Portal do INSS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o Manual de Normas e Procedimentos de Gestão de Contratos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002;
Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997;
Decreto n° 3.931, de 19 de setembro de 2001; e
Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimentos Administrativos relativos à Gestão de Contratos, na forma do anexo a esta Resolução.

§ 1º As atualizações ou alterações no texto do Manual serão objeto de Despacho Decisório, de competência do Diretor de Orçamento, Finanças e Logística - DIROFL.

§ 2º O Manual aprovado por esta Resolução será publicado no Portal do INSS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução INSS/DC n° 181, de 23 de dezembro de 2004.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.001340/0015, sob o comando Nº 343543506 e juntada 344818085, resolve:

Nº 54 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a VOITH PREV - Sociedade de Previdência Privada e a Voith Hydro da Amazônia Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da Voith Siemens, CNPB Nº 2000.0048-65.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 30000.003378/85, sob o comando Nº 342412775 e juntada Nº 344486114, resolve:

Nº 55 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao § 4º do art. 26, §§ 9º e 10º do art. 35, dentre outros do Estatuto da FAPECE - Fundação Assistencial e Previdenciária da Ematerce.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301852/79, comando Nº 339249508 e juntada Nº 344442853, resolve:

Nº 56 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos: 7º e 97 do Regulamento do Plano de Benefícios Triunfo Vida - CNPB Nº 2002.0008-83, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301880/79, sob o comando Nº 342753427 e juntada Nº 344676460, resolve:

Nº 57 - Art. 1º Aprovar o V Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, incorporadora e sucessora legal da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG ao Plano de Benefícios RP7 - CNPB Nº 1987.0005-11, administrado pela PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301880/79, sob o comando Nº 338324604 e juntada Nº 344676360, resolve:

Nº 58 - Art. 1º Aprovar o V Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, incorporadora e sucessora legal da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG ao Plano de Benefícios RP3 - CNPB Nº 1982.0026-38, administrado pela PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.226887/2003-19	SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA	368130.	92.518.257/0001-58	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.114815/2004-01	PLANOS GARANTIA DE SAÚDE DO HOSP. ADVENTISTA DO PÊNFIGO S/C	354392.	02.715.234/0001-40	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01.	Advertência
33902.210406/2002-64	ORGANIZAÇÃO J.R. S/C LTDA	411566.	65.178.006/0001-07	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.114953/2004-81	PLANO DE SAÚDE SANTISTA S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	403954.	68.014.695/0001-02	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.114649/2004-34	PLANO DE ASSISTENCIA SAUDE E VIDA LTDA.	305723.	01.265.900/0001-23	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.012850/2006-40	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	CLÁUSULAS CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS. Art. 4º, inciso X, da RDC nº 24/00. Infração configurada. Parcial procedência do Auto de Infração.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.157420/2005-75	POLICLINICA AMBULATORIAL DE MIGUEL COUTO LTDA	407992.	03.200.784/0001-90	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.226420/2003-61	SÃO LUCAS MED-VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	310166.	02.185.702/0001-12	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.059663/2001-15	SAUDE MARQUES LTDA	405639.	03.179.495/0001-56	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.209861/2002-17	AMESUL ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA DO SUL LTDA	412431.	03.538.933/0001-25	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.227118/2003-20	HAWAII TROPICAL HOTÉIS CLUB	406180.	31.245.210/0001-73	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.210138/2002-81	DENTPREV ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA	410527.	03.324.123/0001-76	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.157486/2005-65	COOP. DE USUÁRIOS DE ASSIST MEDICO-HOSP E ODONTOLÓGICA - USIMED - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	411272.	03.617.134/0001-44	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.157583/2005-58	ODONTOS UNIDADE ODONTOLOGICA LTDA	356042. .	00.914.355/0001-96	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.114642/2004-12	ASSOCIAÇAO HOSPITAL DE COTIA	304069.	44.896.827/0001-09	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.114722/2004-78	COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO DE ANAPOLIS	328171.	01.977.905/0001-89	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.114924/2004-10	EDSON ROMÃO DA SILVA - ME	402028.	09.614.439/0001-89	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.157322/2005-38	EDSON ROMÃO DA SILVA - ME	402028.	09.614.439/0001-89	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.153972/2006-95	SAM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	411914.	02.564.638/0001-80	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 e art 1º da RDC 3/00. Infração configurada.	375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.114759/2004-04	UNIODONTO DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICA	340961.	53.764.726/0001-67	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.157500/2005-21	SAM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	411914.	02.564.638/0001-80	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.058502/2001-12	LFASSES.CONS. SERV. E ADM DE PLANO DE SAUDE LTDA	362158.	41.969.296/0001-30	Descumprimento de obrigação de indicar Coordenador Médico, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 4º da RDC 64/2001. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.157251/2005-73	UNIODONTO DE PARANAVAI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA	363120.	02.272.779/0001-20	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.157128/2005-52	TENSHI ASSISTENCIA MÉDICA S/C LTDA.	320170.	74.506.833/0001-65	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.157144/2005-45	INTEGRAL ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	325856.	02.841.905/0001-10	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 e art 1º da RDC 3/00. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa - RN nº 245, de 28 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 21, de 31 de janeiro de 2011, páginas 147 a 150, seção 1: Onde se lê: "Art. 2º A alínea "b" do inciso II, o subitem 2.2, do item 2, da alínea "b", os subitens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2, 4, 4.1 e 4.2 da alínea "c" e os subitens 1.1, 1.2, e 1.3, do item 1, da alínea "d", do inciso III do artigo 2º; o artigo 11-A; o caput e o inciso V do art. 13; o parágrafo único do artigo 32; o inciso V do artigo 33; os artigos 34 ao 37; os incisos VIII e XX do art. 38; o caput e os §§ 1º e 2º do art. 39; o inciso VII do art. 40; o caput e os incisos I ao III do art. 41; o art. 42; a alínea "a" do inciso III e o inciso IX do art. 43; o caput e o inciso V do art. 44; o caput e a alínea "a" do inciso III do art. 45; os arts. 46 ao 48; os incisos VI ao XIV e os §§ 1º ao 4º, todos do artigo 50; o artigo 54; o artigo 57; o § 1º do art. 78 e o inciso II do artigo 89 todos da RN nº 197, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações: " Leia-se: "Art. 2º A alínea "b" do inciso II, o subitem 2.2, do item 2, da alínea "b", os subitens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2, 4, 4.1 e 4.2 da alínea "c" e os subitens 1.1, 1.2, e 1.3, do item 1, da alínea "d", do inciso III do artigo 2º; o artigo 11-A; o art. 13; o parágrafo único do artigo 32; o inciso V do artigo 33; os artigos 34 ao 37; os incisos VIII e XX do art. 38; o caput e os §§ 1º e 2º do art. 39; o inciso VII do art. 40; o caput e os incisos I ao III do art. 41; o art. 42; a alínea "a" do inciso III e o inciso IX do art. 43; o caput e o inciso V do art. 44; o caput e a alínea "a" do inciso III do art. 45; os arts. 46 ao 48; os incisos VI ao XIV e os §§ 1º ao 4º, todos do artigo 50; o artigo 54; o artigo 57; o § 1º do art. 78 e o inciso II do artigo 89 todos da RN nº 197, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:" e Onde se lê:"Art. 13. Ao Chefe da Assessoria Especial da Presidência compete auxiliar diretamente o Diretor-Presidente e o Secretário Executivo:

.....

V - orientar e controlar as atividades afetas à Assessoria Especial da Presidência especialmente as relativas a assuntos administrativos;

....."(NR). Leia-se:"Art. 13. Ao Chefe da Assessoria Especial da Presidência compete auxiliar diretamente o Diretor-Presidente e o Secretário Executivo:

I - prestar assistência direta ao Diretor-Presidente na supervisão e coordenação das atividades da ANS;

II - promover a articulação da ANS com os órgãos e entidades da estrutura do Ministério da Saúde;

III - prestar assistência ao Diretor-Presidente em sua representação política, social e administrativa e incumbir-se do recebimento, análise e processamento do despacho de atos e correspondências;

IV - comunicar aos órgãos da ANS, instruções, orientações e recomendações emanadas do Diretor-Presidente;

V - orientar e controlar as atividades afetas à Assessoria Especial da Presidência especialmente as relativas a assuntos administrativos;

VI - assessorar o Diretor-Presidente no relacionamento com organismos, agências e demais entidades internacionais, inclusive nos processos relativos a negociações bilaterais, multilaterais e acordos internacionais da ANS; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Presidente." (NR)"

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 31 de janeiro 2011

Nº 9 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25, de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria ANVISA n. 29, de 11 de janeiro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 714178/10-5
NOME DA EMPRESA: CHLOROPHILA ORGANIC NUTRIMENTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.580.582/0001-83
NUMERO DO PROCESSO: 25003.040009/2009-00
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

Nº 10 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25, de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria ANVISA n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 698166/10-6
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NUMERO DO PROCESSO: 25004.011406/2002-45
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro, Alteração de Unidade Fabril, Alteração de Rotulagem
RECURSO EXPEDIENTE nº: 807018/10-1
NOME DA EMPRESA: GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 03.744.755/0001-99
NUMERO DO PROCESSO: 25004.320036/2009-11
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único De Alimento Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 807004/10-1
NOME DA EMPRESA: GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 03.744.755/0001-99
NUMERO DO PROCESSO: 25004.320053/2009-61
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 696482106 e 696458103
NOME DA EMPRESA: KITT-MED MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.439.274/0001-32
NUMERO DO PROCESSO: 25023.025689/2009-48
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 699152/10-1
NOME DA EMPRESA: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA - ME
CNPJ: 05.915.310/0001-50
NUMERO DO PROCESSO: 2500.4360498/2009-72
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 825773/10-6
NOME DA EMPRESA: VITAL ATMAN LTDA
CNPJ: 00.662.7980001-37
NUMERO DO PROCESSO: 25004.340226/2009-92
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 813733/10-1
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.003450/2010-75
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 813743/10-9
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.003448/2010-76
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 829748/10-7
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.068596/2003-49
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 829754/10-1
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.071078/2004-77
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 829443/10-7
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.038373/2002-76
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 829476/10-3
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.015855/99
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 829759/10-2
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.080168/2003-94
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 829674/10-0
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.047812/2003-12
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 829680/10-4
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.047816/2003-09
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 829726/10-6
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.038291/2002-54
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 829411/10-9
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NUMERO DO PROCESSO: 25025.015837/99
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 840742/10-8
NOME DA EMPRESA: MEAD JOHNSON DO BRASIL COMP. IMP. DE PROD. DE NUTRIÇÃO LTDA
CNPJ: 10.351.637/0001-86
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110117/2009-50
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 916216/10-0
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110025/2010-96
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 916340/10-9
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110024/2010-11
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 840740/10-1
NOME DA EMPRESA: NUTRIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 07.910.429/0001-65
NUMERO DO PROCESSO: 25025.006366/2010-49
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 837286/10-1
NOME DA EMPRESA: INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA
CNPJ: 57.235.426/0001-41

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NUMERO DO PROCESSO: 25004.260074/2007-79
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de Fórmula do Produto
RECURSO EXPEDIENTE nº: 835499/10-5
NOME DA EMPRESA: TRANSCONTINENTAL TRADING LTDA
CNPJ: 25.104.365/0001-97
NUMERO DO PROCESSO: 25002.434202/2003-13
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca

Nº 11 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25, de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria ANVISA n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 714434/10-2
NOME DA EMPRESA: Laboratório Catarinense S.A.
CNPJ: 84.684.620/0001-87
NUMERO DO PROCESSO: 25024.000053/88
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro
RECURSO EXPEDIENTE nº: 628860/10-3
NOME DA EMPRESA: PROBIÓTICA LABORATÓRIO LTDA.
CNPJ: 56.307.911/0001-10
NUMERO DO PROCESSO: 25004000761/99
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n° 3.581 de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 146, de 03 de agosto de 2010, Seção 1 página 58, Suplemento página 96.

Onde se lê:
EMPRESA: active pharmaceutica ltda me
ENDEREÇO: rua frederico afonso 4308
BAIRRO: ponta de baixo CEP: 88104000 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 09.026.759/0001-18
PROCESSO: 25024.821098/2009-18 AUTORIZ/MS: 1.22623.9
ATIVIDADE/ CLASSE
IMPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: active pharmaceutica ltda me
ENDEREÇO: rua frederico afonso 4308
BAIRRO: ponta de baixo CEP: 88104000 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 09.026.759/0001-18
PROCESSO: 25024.821098/2009-18 AUTORIZ/MS: 1.22623.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 3.804, de 12 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 156, de 16 de agosto de 2010, Seção 1 pág. 58, Suplemento pág. 73.

Onde se lê:
EMPRESA: TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA
ENDEREÇO: RUA HONORATO BAZEI, Nº 225
BAIRRO: DESVIO RIZZO CEP: 95112140 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 89.823.918/0001-44
PROCESSO: 25025.057677/2000-71 AUTORIZ/MS: 1.05708.8
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA
ENDEREÇO: RUA HONORATO BAZEI, Nº 225
BAIRRO: DESVIO RIZZO CEP: 95112140 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 89.823.918/0001-44
PROCESSO: 25025.057677/2000-71 AUTORIZ/MS: 1.05708.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 28 de janeiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AST COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
25748.147258/2010-14 - AIS:196180/10-2 CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ATLÂNTICA DE MACAÉ DISTRIBUIDORA E HOTELARIA LTDA
25748.316840/2010-25 - AIS:413808/10-2 CVPAF/ES
25748.317153/2010-60 - AIS:414171/10-7 CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA
25748.728708/2008-61 - AIS:935582/08-1 (019/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)

CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25748.723837/2009-64 - AIS:515616/09-5 (005/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25748.723850/2009-11 - AIS:515881/09-8 (002/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

CLEAN HOUSE DETETIZADORA LTDA
25765.092815/2010-04 - AIS:122366/10-6 003/10) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00(Dez mil reais)

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
25748.718806/2008-19 - AIS:923229/08-0 (075/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

COMPANHIA PORTUÁRIA DE VILHA VELHA
25748.057782/2009-10 - AIS:071480/09-1 (091/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

ELFS ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA LTDA
25748.316938/2008-00 - AIS:402104/08-5 (019/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (ESTRADA DE FERRO VITORIA MINAS)
25748.014493/2010-46 - AIS:019279/10-1 (035/09) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

EXITO COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
25748.629765/2007-06 - AIS:784068/07-3 (034/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

GERDAU AÇOMINAS S/A
25748.212780/2007-19 - AIS:271288/07-1 (014/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

GLOBAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25748.060569/2008-87 - AIS:080134/08-8 (001/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S/A
25748.275984/2010-83 - AIS:362976/10-7 CVPAF/ES apensos
25748.275924/2010-72 - AIS:362880/10-9 CVPAF/ES
25748.275873/2010-28 - AIS:362784/10-5 CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)

MOL BRASIL LTDA (WILSON SONS AG. MARITIMA LTDA)
25748.081028/2006-21 - AIS:106554/06-8 (009/06) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

PETROBRAS TRASNPORTE S/A - TRANSPETRO
25748.046413/2009-99 - AIS:057209/09-8 (002/09) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
25748.136487/2007-30 - AIS:173463/07-6 (006/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
25748.751056/2008-16 - AIS:963548/08-3 (025/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A
25748.193338/2006-97 - AIS:258348/06-8 (033/06) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

POSEIDON MARITIMA LTDA
25748.255756/2007-66 - AIS:327503/07-5 (017/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

PURAS DO BRASIL S/A
25765.072802/2010-19 - AIS:097158/10-8 CVPAF/SE
Penalidade de Multa no valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais)

RODOS AGENCIA MARITIMA LTDA
25748.713686/2008-55 - AIS:916850/08-8 (056/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

SAMARCO MINERAÇÃO S.A
25748.242019/2007-01 - AIS:309408/07-1 (017/07) CV-PAF/ES
25748.242191/2007-57 - AIS:309605/07-0 (015/07) CV-PAF/ES
25748.242241/2007-04 - AIS:309674/07-2 (014/07) CV-PAF/ES
25748.242071/2007-50 - AIS:309471/07-5 (016/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais)

SANKYU S/A
25748.623293/2008-51 - AIS:803998/08-4 (016/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BLUMAR COMERCIO E SERVIÇOS MARITMOS LTDA
25748.556147/2007-21 - AIS:694872/07-3 (029/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais)

BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA
25748.212647/2007-54 - AIS:271097/07-8 (012/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)

BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA
25748.155877/2007-17 - AIS:197932/07-9 (040/06) CV-PAF/ES apenso
25748.536264/2007-79 - AIS:672450/07-7 (037/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 54.000,00(Cinquenta e quatro mil reais)

BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
25748.174479/2006-19 - AIS:232921/06-2 (019/06) CV-PAF/ES apenso
25748.319702/2007-36 - AIS:412667/07-0 (021/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)

BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
25748.514162/2008-83 - AIS:671864/08-7 (008/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
25748.562574/2008-20 - AIS:731757/08-3 (011/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)

BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
25748.219049/2008-97 - AIS:277658/08-8 (003/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 22.000,00(Vinte e dois mil reais)

BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
25748.870500/2008-64 - AIS:348509/08-9 (030/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
25748.806012/2008-55 - AIS:461182/08-9 (095/08) CV-PAF/ES apensos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25748.805956/2008-12 - AIS:491988/08-2 (098/08) CV-PAF/ES
25748.805978/2008-11 - AIS:492058/08-9 (097/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
TRANSCAR VITORIA AGENCIA MARITIMA LTDA
25748.194951/2006-21 - AIS:260694/06-1 (029/06) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25748.362040/2006-33 - AIS:484147/06-6 (048/06) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ZAMBON LOGISTICA & NEGOCIOS LTDA
25748.282357/2007-78 - AIS:363214/07-8 (020/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA
25748.801762/2008-16 - AIS:493854/08-2 (027/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA
25748.061499/2010-69 - AIS:082406/10-2 (056/09) CV-PAF/ES apenso
25748.032214/2010-97 - AIS:042602/10-4 (053/09) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA
25748.057611/2009-47 - AIS:071275/09-2 (089/08) CV-PAF/ES apenso
25748.462692/2009-35 - AIS:599181/09-1 (113/08) CV-PAF/ES
25748.463023/2009-71 - AIS:599655/09-4 (116/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 108.000,00(Cento e oito mil reais)
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
25748.279658/2008-03 - AIS:353730/08-7 (012/08) CV-PAF/ES apenso
25748.279729/2008-60 - AIS:353812/08-5 (013/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -INFRAERO
25765.367777/2010-27 - AIS:479911/10-9 (006/10) CV-PAF/SE
Penalidade de Multa no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais)
HM SERVICE LTDA
25765.713245/2008-45 - AIS:916327/08-1 (003/08) CV-PAF/SE
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A
25748.131438/2007-19 - AIS:167139/07-1 (005/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PACIFIC CATERING COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
25748.713515/2008-26 - AIS:916639/08-4 (046/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAN MARINE DO BRASIL LTDA
25765.711200/2010-35 - AIS:091459/10-2 (012/10) CV-PAF/SE
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
TAM - LINHAS AÉREAS S/A
25765.033294/2010-49 - AIS:044037/10-0 (004/09) CV-PAF/SE
Penalidade de Multa no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)
TAM - LINHAS AÉREAS S/A
25765.176716/2010-14 - AIS:233323/10-6 (004/10) CV-PAF/SE
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S/A
25765.331939/2008-68 - AIS:420277/08-5 (001/08) CV-PAF/SE
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BLUMAR COMERCIO E SERVIÇOS MARITMOS LTDA
25748.261475/2007-42 - AIS:335057/07-6 (019/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Onze mil reais)
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA - CRISTAL QUÍMICA ME
25748.280035/2007-94 - AIS:359928/07-1 (018/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais)
BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA
25748.056581/2008-97 - AIS:074420/08-4 (035/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
25748.102326/2007-42 - AIS:130466/07-6 (003/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
25748.427920/2006-62 - AIS:572408/06-2 (029/06) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
G. BARBOSA COMERCIAL LTDA
25742.656565/2009-94 - AIS:852398/09-3 (017/09) CV-PAF/BA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
TVV-TERMINAL DE VILA VELHA S/A
25748.604661/2008-61 - AIS:779886/08-5 (009/08) CV-PAF/ES apensos
25748.686228/2008-36 - AIS:882892/08-0 (025/08) CV-PAF/ES
25748.663939/2008-32 - AIS:855204/08-5 (049/08) CV-PAF/ES
25748.805892/2008-79 - AIS:491858/08-4 (094/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
25765.601664/2010-18 - AIS:793972/10-8 (011/10) CV-PAF/SE
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
25765.595047/2010-41 - AIS:785360/10-2 (009/10) CV-PAF/SE
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
COMPANHIA PORTUÁRIA DE VILA VELHA
25748.570336/2007-15 - AIS:711625/07-0 (046/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COMPANHIA PORTUÁRIA DE VILA VELHA
25748.316895/2008-54 - AIS:402055/08-3 (020/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais)
COMPANHIA PORTUÁRIA DE VILA VELHA
25748.614527/2008-79 - AIS:792895/08-5 (042/08) CV-PAF/ES
25748.718285/2008-91 - AIS:922600/08-1 (079/08) CV-PAF/ES
25748.805921/2008-21 - AIS:491921/08-1 (093/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
COMPANHIA PORTUÁRIA DE VILA VELHA
25748.345489/2008-07 - AIS:436610/08-7 (021/08) CV-PAF/ES
25748.614968/2008-71 - AIS:793464/08-5 (053/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
COMPANHIA PORTUÁRIA DE VILA VELHA
25748.345390/2008-05 - AIS:436480/08-5 (022/08) CV-PAF/ES
25748.614593/2008-49 - AIS:793000/08-3 (041/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
25748.273595/2010-91 - AIS:359663/10-0 - CVPAF/ES
25748.286533/2010-14 - AIS:376744/10-2 - CVPAF/ES
25748.355095/2010-46 - AIS:462223/10-5 - CVPAF/ES
25748.406285/2010-73 - AIS:530645/10-1 - CVPAF/ES
25748.406965/2010-08 - AIS:531504/10-2 - CVPAF/ES
25748.499830/2010-18 - AIS:656807/10-6 - CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 120.000,00(Cento e vinte mil reais)
TAX FREE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
25748.462690/2007-69 - AIS:590890/07-6 (026/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

TERMINAL PORTUÁRIO DE PEIU (PIEÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO)
25748.369453/2007-20 - AIS:476984/07-8 (025/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
TERMINAL PRIVATIVO DE USO MISTO - TPS
25748.613023/2008-31 - AIS:790867/08-9 (015/08) CV-PAF/ES
25748.777563/2008-71 - AIS:996324/08-3 (024/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 96.000,00(Noventa e seis mil reais)
FONTES RESTAURANTE E SELF SERVICE LTDA
25748.352546/2008-04 - AIS:445165/08-1 (024/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 3.000,00 (Tres mil reais)
TERMINAL PORTUÁRIO DE PEIU (PIEÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO)
25748.719413/2008-14 - AIS:923953/08-7 (080/08) CV-PAF/ES
25748.805832/2008-65 - AIS:488859/08-6 (096/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
TERMINAL PRIVATIVO DE USO MISTO - TPS
25748.425387/2010-19 - AIS:555687/10-2 (041/10) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais)
TVV-TERMINAL DE VILA VELHA S/A
25748.194912/2006-24 - AIS:260644/06-5 (005/06) CV-PAF/ES
25748.345640/2008-07 - AIS:436761/08-8 (007/08) CV-PAF/ES
25748.345719/2008-20 - AIS:436840/08-1 (008/08) CV-PAF/ES
25748.263562/2010-69 - AIS:345965/10-9 CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
ULTRAPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BENS DE CONSUMO E PRODUTOS PERECÍVEIS LTDA
25748.084594/2006-94 - AIS:111439/06-5 (003/06) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
25748.216279/2007-13 - AIS:275634/07-0 (015/07) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
VITORIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECONOLOGIA S/A
25748.614424/2008-17 - AIS:792737/08-1 (040/08) CV-PAF/ES
25748.528089/2008-27 - AIS:689149/08-7 (045/08) CV-PAF/ES
25748.612491/2008-99 - AIS:790134/08-8 (054/08) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

Em 31 de janeiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.453221/2006-49 - AIS:605792/06-6 (636/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ALEGRETE NAVEGAÇAO TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
25751.606850/2007-39 - AIS:756337/07-0 (021/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.171292/2007-15 - AIS:217355/07-7 9183/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GVS DO BRASIL LTDA
25759.172682/2007-02 - AIS:219139/07-3 (192/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
INTRIALS DEPOT LTDA
25759.109127/2007-36 - AIS:139191/07-7 (15/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
J RENATO RAUBER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25751.301879/2007-27 - AIS:389280/07-8 (016/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA
25752.072699/2006-31 - AIS:094894/06-2 (003/05)25752.072025/2006-37 (APENSO) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.475512/2007-79 - AIS:605971/07-6 (736/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
MOLNLYCKE HEALTH CARE DO BRASIL LTDA
25759.304780/2005-45 - AIS:361057/05-8 (076/04) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NAVEGACAO ALIANCA LTDA - GRUPO TREVO
25751.285914/2007-53 - AIS:368005/07-3 (014/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
NAVEGAÇÃO AMÂNDIO ROCHA LTDA.
25751.231215/2007-93 - AIS:295219/07-0 (009/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
PELAGOS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25757.147186/2005-61 - AIS:174014/05-8 (007/05) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A
25749.513595/2007-21 - AIS:646405/07-0 (016/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S/A
25759.454329/2007-30 - AIS:581167/07-8 (07/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.439801/2007-12 - AIS:565308/07-8 (439/06) 25759.475391/2007-65 (APENSO) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
BAHIASHIP AGENCIA MARITIMA LTDA
25742.520677/2006-19 - AIS:697480/06-5 (008/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COLOPLAST DO BRASIL LTDA
25752.071943/2006-49 - AIS:093836/06-0 (001/05) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COMERCIO E NAVEGAÇÃO E. BATISTA LTDA
25757.217600/2007-78 - AIS:277349/07-0 (006/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ECOLAB QUIMICA
25752.072888/2006-12 - AIS:095175/06-7 (004/05) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25745.006833/2007-86 - AIS:008531/07-6 (001/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25756.296081/2004-63 - AIS:416065/04-7 (003/04) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25752.104380/2006-82 - AIS:138410/06-4 (007/04) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
JOSE NILSON DA SILVEIRA TRANSPORTES - ME
25751.155574/2008-18 - AIS:197629/08-0 (026/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)
LANCER COMERCIAL LTDA
25758.555587/2007-42 - AIS:694307/07-1 (002/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA
25743.531182/2007-88 - AIS:666570/07-5 (006/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA
25743.532788/2007-31 - AIS:668434/07-3 (007/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.406514/2007-18 - AIS:524870/07-1 (466/06) 25759.406531/2007-55 25759.406600/2007-21 (APENSOS) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.419962/2007-81 - AIS:542338/07-4 (465/06) 25759.406545/2007-79 25759.406568/2007-83 25759.420002/2007-64 (APENSOS) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.111421/2007-16 - AIS:142162/07-0 (089/05) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANOFI-SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA
25752.092231/2007-44 - AIS:117979/07-9 (010/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria Nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por meio do Ofício Gab nº. 025/2011, de 06 de janeiro de 2011, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado no Anexo II.
§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Piauí, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 395.708.034,68 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	141.061.324,79	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	254.646.709,89	Anexo II

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 2.455,200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 7.548.000,00.
§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0022 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - JANEIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	78.866.831,73
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	60.854.451,62
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	1.340.041,44
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	141.061.324,79

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - JANEIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivosperma-nentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealiza-das ao FES	Valores de Estabelecimentos-sob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebidos-de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
220005	ACAUA	9.771,93	0,00	0,00	0,00	0,00	9.771,93	0,00	0,00	0,00
220010	AGRICOLANDIA	67.109,77	0,00	14.621,81	25.729,36	0,00	107.460,94	0,00	0,00	0,00
220020	AGUA BRANCA	508.656,15	652.308,14	105.600,00	1.396.002,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.662.567,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

220025	ALAGOINHA DO PIAUI	2.955,49	0,00	18.877,89	105.091,92	0,00	126.925,30	0,00	0,00	0,00
220027	ALEGRETE DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220030	ALTO LONGA	240.750,63	0,00	5.442,43	25.229,90	0,00	271.422,96	0,00	0,00	0,00
220040	ALTOS	987.615,23	90.318,99	0,00	24.212,83	0,00	1.102.147,05	0,00	0,00	0,00
220045	ALVORADA DO GURGUEIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220050	AMARANTE	456.012,87	5.092,34	0,00	283.711,02	0,00	744.816,23	0,00	0,00	0,00
220060	ANGICAL DO PIAUI	87.699,32	0,00	10.846,86	44.410,38	0,00	142.956,56	0,00	0,00	0,00
220070	ANISIO DE ABREU	146.446,74	2.762,97	7.659,09	0,00	0,00	156.868,80	0,00	0,00	0,00
220080	ANTONIO ALMEIDA	12.828,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.828,62	0,00	0,00	0,00
220090	AROAZES	80.102,75	0,00	28.739,39	0,00	0,00	108.842,14	0,00	0,00	0,00
220095	AROEIRAS DO ITAIM	0,00	0,00	0,00	79.054,67	0,00	79.054,67	0,00	0,00	0,00
220100	ARRAIAL	51.035,01	0,00	34.785,82	0,00	0,00	85.820,83	0,00	0,00	0,00
220105	ASSUNCAO DO PIAUI	5.273,62	0,00	0,00	0,00	0,00	5.273,62	0,00	0,00	0,00
220110	AVELINO LOPES	224.877,80	20.698,96	40.419,00	0,00	0,00	285.995,76	0,00	0,00	0,00
220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	121.807,26	0,00	70.704,00	0,00	0,00	192.511,26	0,00	0,00	0,00
220117	BARRA D'ALCANTARA	1.244,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.244,64	0,00	0,00	0,00
220120	BARRAS	1.345.008,86	687.100,80	105.600,00	562.143,08	0,00	2.594.252,74	0,00	0,00	105.600,00
220130	BARREIRAS DO PIAUI	-0,40	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220140	BARRO DURO	33.030,21	0,00	27.580,96	37.491,26	0,00	98.102,43	0,00	0,00	0,00
220150	BATALHA	731.831,94	0,00	0,00	11.541,62	0,00	743.373,56	0,00	0,00	0,00
220155	BELA VISTA DO PIAUI	1.999,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999,94	0,00	0,00	0,00
220157	BELEM DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00
220160	BENEDITINOS	169.829,97	0,00	26.331,27	3.222,25	0,00	199.383,49	0,00	0,00	0,00
220170	BERTOLINIA	65.218,33	0,00	25.527,73	9.928,07	0,00	100.674,13	0,00	0,00	0,00
220173	BETANIA DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220177	BOA HORA	22.995,96	0,00	0,00	0,00	0,00	22.995,96	0,00	0,00	0,00
220180	BOCAINA	55.714,45	0,00	34.054,12	15.534,44	0,00	105.303,01	0,00	0,00	0,00
220190	BOM JESUS	550.904,51	1.044.225,44	79.200,00	398.764,56	0,00	1.993.894,51	0,00	0,00	79.200,00
220191	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	0,00	0,00	17.431,46	71.522,16	0,00	88.953,62	0,00	0,00	0,00
220192	BONFIM DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220194	BOQUEIRAO DO PIAUI	2.427,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.427,04	0,00	0,00	0,00
220196	BRASILEIRA	87.209,13	0,00	38.097,28	0,00	0,00	125.306,41	0,00	0,00	0,00
220198	BREJO DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220200	BURITI DOS LOPES	405.682,24	159.979,19	255.600,00	340.666,28	0,00	906.327,71	0,00	0,00	255.600,00
220202	BURITI DOS MONTES	155.583,52	0,00	6.576,48	14.477,09	0,00	176.637,09	0,00	0,00	0,00
220205	CABECEIRAS DO PIAUI	18.351,76	0,00	0,00	0,00	0,00	18.351,76	0,00	0,00	0,00
220207	CAJAZEIRAS DO PIAUI	3.040,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.040,53	0,00	0,00	0,00
220208	CAJUEIRO DA PRAIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00
220210	CAMPINAS DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	755,00	0,00	0,00	0,00	0,00	755,00	0,00	0,00	0,00
220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220217	CAMPO LARGO DO PIAUI	-2,16	0,00	0,00	2,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220220	CAMPO MAIOR	1.297.825,59	994.651,22	585.600,00	841.324,20	0,00	3.133.801,01	0,00	0,00	585.600,00
220225	CANAVIEIRA	53.528,57	0,00	25.579,36	18.651,67	0,00	97.759,60	0,00	0,00	0,00
220230	CANTO DO BURITI	492.708,49	261.177,39	150.000,00	37.947,02	0,00	791.832,90	0,00	0,00	150.000,00
220240	CAPITAO DE CAMPOS	160.002,66	180,96	45.975,73	0,00	0,00	206.159,35	0,00	0,00	0,00
220245	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220250	CARACOL	52.435,58	0,00	0,00	127.279,95	0,00	179.715,53	0,00	0,00	0,00
220253	CARAUBAS DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220255	CARIDADE DO PIAUI	93,96	0,00	0,00	0,00	0,00	93,96	0,00	0,00	0,00
220260	CASTELO DO PIAUI	441.502,58	176.491,96	0,00	21.492,01	0,00	639.486,55	0,00	0,00	0,00
220265	CAXINGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220270	COCAL	544.990,75	59.665,54	150.000,00	5.175,08	0,00	609.831,37	0,00	0,00	150.000,00
220271	COCAL DE TELHA	184,06	0,00	0,00	0,00	0,00	184,06	0,00	0,00	0,00
220272	COCAL DOS ALVES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220273	COIVARAS	12.200,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.200,20	0,00	0,00	0,00
220275	COLONIA DO GURGUEIA	92,76	0,00	0,00	0,00	0,00	92,76	0,00	0,00	0,00
220277	COLONIA DO PIAUI	75.129,13	0,00	28.310,68	56.378,47	0,00	159.818,28	0,00	0,00	0,00
220280	CONCEICAO DO CANINDE	11.265,27	0,00	56.656,94	5.616,90	0,00	73.539,11	0,00	0,00	0,00
220285	CORONEL JOSE DIAS	192,50	0,00	0,00	0,00	0,00	192,50	0,00	0,00	0,00
220290	CORRENTE	734.591,36	523.725,95	79.200,00	265.519,47	0,00	1.523.836,78	0,00	0,00	79.200,00
220300	CRISTALANDIA DO PIAUI	189.761,55	0,00	10.844,59	0,84	0,00	200.606,98	0,00	0,00	0,00
220310	CRISTINO CASTRO	244.859,41	8.535,20	0,00	8.615,99	0,00	262.010,60	0,00	0,00	0,00
220320	CURIMATA	243.306,20	137.095,30	0,00	13.956,04	0,00	394.357,54	0,00	0,00	0,00
220323	CURRAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220325	CURRALINHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220327	CURRAL NOVO DO PIAUI	6.689,76	0,00	0,00	0,00	0,00	6.689,76	0,00	0,00	0,00
220330	DEMERVAL LOBAO	239.556,51	124.305,36	0,00	5.973,07	0,00	369.834,94	0,00	0,00	0,00
220335	DIRCEU ARCOVERDE	17.438,52	0,00	12.948,26	94.733,43	0,00	125.120,21	0,00	0,00	0,00
220340	DOM EXPEDITO LOPES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220342	DOMINGOS MOURAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220345	DOM INOCENCIO	285,78	0,00	0,00	0,00	0,00	285,78	0,00	0,00	0,00
220350	ELESBAO VELOSO	407.009,95	37.775,96	0,00	13.955,53	0,00	458.741,44	0,00	0,00	0,00
220360	ELISEU MARTINS	73.304,58	10.438,80	9.125,42	35.316,53	0,00	128.185,33	0,00	0,00	0,00
220370	ESPERANTINA	1.076.162,63	488.352,68	0,00	11.849,50	0,00	1.576.364,81	0,00	0,00	0,00
220375	FARTURA DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220380	FLORES DO PIAUI	21.399,44	0,00	26.468,77	56.338,00	0,00	104.206,21	0,00	0,00	0,00
220385	FLORESTA DO PIAUI	62,55	0,00	0,00	3,00	0,00	65,55	0,00	0,00	0,00
220390	FLORIANO	1.967.369,98	2.063.335,11	708.000,00	7.188.581,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.927.286,71
220400	FRANCINOPOLIS	104.805,01	0,00	0,00	0,00	0,00	104.805,01	0,00	0,00	0,00
220410	FRANCISCO AYRES	54.226,40	0,00	42.375,44	0,00	0,00	96.601,84	0,00	0,00	0,00
220415	FRANCISCO MACEDO	167,03	0,00	0,00	36.000,00	0,00	36.167,03	0,00	0,00	0,00
220420	FRANCISCO SANTOS	79.047,67	0,00	7.614,42	91.151,60	0,00	177.813,69	0,00	0,00	0,00
220430	FRONTEIRAS	220.048,72	169.300,91	0,00	15.341,58	0,00	404.691,21	0,00	0,00	0,00
220435	GEMINIANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220440	GILBUES	231.348,98	4.531,24	0,00	48.046,11	0,00	283.926,33	0,00	0,00	0,00
220450	GUADALUPE	324.827,62	0,00	0,00	10.898,86	0,00	335.726,48	0,00	0,00	0,00
220455	GUARIBAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220460	HUGO NAPOLEAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220465	ILHA GRANDE	30.314,88	0,00	0,00	0,00	0,00	30.314,88	0,00	0,00	0,00
220470	INHUMA	214.056,35	0,00	35.606,73	0,00	0,00	249.663,08	0,00	0,00	0,00
220480	IPIRANGA DO PIAUI	113.076,89	0,00	17.226,79	7.186,97	0,00	137.490,65	0,00	0,00	0,00
220490	ISAIAS COELHO	78.756,08	0,00	12.323,16	55.822,84	0,00	146.902,08	0,00	0,00	0,00
220500	ITAINOPOLIS	90.520,70	18.283,18	3.135,28	55.310,53	0,00	167.249,69	0,00	0,00	0,00
220510	ITAUEIRA	216.269,67	122.779,95	0,00	12.048,12	0,00	351.097,74	0,00	0,00	0,00
220515	JACOBINA DO PIAUI	8.620,35	0,00	0,00	0,00	0,00	8.620,35	0,00	0,00	0,00
220520	JAICOS	397.714,52	357.601,91	79.200,00	127.776,85	0,00	0,00	0,00	0,00	962.293,28
220525	JARDIM DO MULATO	1.807,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,98	0,00	0,00	0,00
220527	JATOBA DO PIAUI	16.103,66	0,00	0,00	0,00	0,00	16.103,66	0,00	0,00	0,00
220530	JERUMENHA	7.938,39	0,00	44.357,74	26.281,57	0,00	78.577,70	0,00	0,00	0,00
220535	JOAO COSTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220540	JOAQUIM PIRES	224.513,55	0,00	19.060,20	23.025,18	0,00	266.598,93	0,00	0,00	0,00
220545	JOCA MARQUES	7.927,85	0,00	0,00	0,00	0,00	7.927,85	0,00	0,00	0,00
220550	JOSE DE FREITAS	848.909,77	41.678,34	79.200,00	16.663,90	0,00	907.252,01	0,00	0,00	79.200,00
220551	JUAZEIRO DO PIAUI	21.130,94	0,00	0,00	0,00	0,00	21.130,94	0,00	0,00	0,00
220552	JULIO BORGES	1.053,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053,20	0,00	0,00	0,00
220553	JUREMA	68.050,91	0,00	60.000,00	0,00	0,00	128.050,91	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

220554	LAGOINHA DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220555	LAGOA ALEGRE	37.713,52	0,00	12.728,74	82.558,69	0,00	133.000,95	0,00	0,00	0,00
220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220557	LAGOA DE SAO FRANCISCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220558	LAGOA DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220559	LAGOA DO SITIO	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00
220560	LANDRI SALES	124.176,09	0,00	20.707,73	10.753,51	0,00	155.637,33	0,00	0,00	0,00
220570	LUIS CORREIA	580.054,68	0,00	255.600,00	6.389,51	0,00	586.444,19	0,00	0,00	255.600,00
220580	LUZILANDIA	697.031,34	221.811,22	105.600,00	23.043,41	0,00	941.885,97	0,00	0,00	105.600,00
220585	MADEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220590	MANOEL EMIDIO	133.650,21	29.575,40	13.927,87	0,00	0,00	177.153,48	0,00	0,00	0,00
220595	MARCOLANDIA	101.029,67	18.699,11	0,00	51.642,00	0,00	171.370,78	0,00	0,00	0,00
220600	MARCOS PARENTE	70.715,08	0,00	0,00	24.467,53	0,00	95.182,61	0,00	0,00	0,00
220605	MASSAPE DO PIAUI	-0,09	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220610	MATIAS OLIMPIO	218.866,54	10.467,86	16.157,63	3.028,30	0,00	248.520,33	0,00	0,00	0,00
220620	MIGUEL ALVES	650.359,74	0,00	79.200,00	17.228,30	0,00	667.588,04	0,00	0,00	79.200,00
220630	MIGUEL LEAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220635	MILTON BRANDAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220640	MONSENHOR GIL	111.824,32	0,00	45.574,65	0,00	0,00	157.398,97	0,00	0,00	0,00
220650	MONSENHOR HIPOLITO	77.669,41	0,00	12.797,15	27.966,28	0,00	118.432,84	0,00	0,00	0,00
220660	MONTE ALEGRE DO PIAUI	186.510,80	0,00	45.919,55	0,00	0,00	232.430,35	0,00	0,00	0,00
220665	MORRO CABECA NO TEMPO	15.519,55	0,00	0,00	0,00	0,00	15.519,55	0,00	0,00	0,00
220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220669	MURICI DOS PORTELAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220670	NAZARE DO PIAUI	119.232,12	0,00	844,57	0,00	0,00	120.076,69	0,00	0,00	0,00
220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	88.765,86	0,00	0,00	30.938,78	0,00	119.704,64	0,00	0,00	0,00
220690	NOVO ORIENTE DO PIAUI	93.102,64	0,00	23.446,55	42.803,80	0,00	159.352,99	0,00	0,00	0,00
220695	NOVO SANTO ANTONIO	21,96	0,00	0,00	0,00	0,00	21,96	0,00	0,00	0,00
220700	OEIRAS	1.208.282,13	880.590,83	229.200,00	290.655,03	0,00	2.379.527,99	0,00	0,00	229.200,00
220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220720	PADRE MARCOS	7.180,44	0,00	0,00	114.356,39	0,00	121.536,83	0,00	0,00	0,00
220730	PAES LANDIM	13.512,03	0,00	13.779,60	0,00	0,00	27.291,63	0,00	0,00	0,00
220735	PAJEU DO PIAUI	-0,84	0,00	0,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220740	PALMEIRA DO PIAUI	64.896,89	0,00	34.993,31	3.538,15	0,00	103.428,35	0,00	0,00	0,00
220750	PALMEIRAIS	200.750,18	0,00	28.274,39	1.148,55	0,00	230.173,12	0,00	0,00	0,00
220755	PAQUETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220760	PARNAGUA	293.633,96	91.256,40	0,00	11.449,36	0,00	396.339,72	0,00	0,00	0,00
220770	PARNAIBA	5.778.268,68	2.455.120,93	813.600,00	5.168.957,33	0,00	13.402.346,94	0,00	0,00	813.600,00
220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220777	PATOS DO PIAUI	4.368,52	0,00	0,00	36.000,00	0,00	40.368,52	0,00	0,00	0,00
220779	PAU DARCO DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220780	PAULISTANA	463.635,59	693.107,13	105.600,00	89.350,17	0,00	1.246.092,89	0,00	0,00	105.600,00
220785	PAVUSSU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220790	PEDRO II	942.898,32	352.959,35	0,00	117.008,64	0,00	1.412.866,31	0,00	0,00	0,00
220793	PEDRO LAURENTINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220795	NOVA SANTA RITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220800	PICOS	2.772.314,90	5.956.005,25	708.000,00	8.783.552,52	0,00	0,00	0,00	0,00	18.219.872,67
220810	PIMENTEIRAS	227.487,93	0,00	34.244,42	7.104,27	0,00	268.836,62	0,00	0,00	0,00
220820	PIO IX	300.637,31	0,00	0,00	13.963,07	0,00	314.600,38	0,00	0,00	0,00
220830	PIRACURUCA	1.027.210,30	302.726,55	79.200,00	1.634.348,49	0,00	0,00	0,00	0,00	3.043.485,34
220840	PIRIPIRI	2.188.344,33	597.660,15	105.600,00	3.900.521,17	0,00	0,00	0,00	0,00	6.792.125,65
220850	PORTO	246.242,74	0,00	0,00	113.786,83	0,00	360.029,57	0,00	0,00	0,00
220855	PORTO ALEGRE DO PIAUI	35.991,07	0,00	60.000,00	28.480,94	0,00	124.472,01	0,00	0,00	0,00
220860	PRATA DO PIAUI	11.016,43	0,00	37.398,83	37.973,69	0,00	86.388,95	0,00	0,00	0,00
220865	QUEIMADA NOVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220870	REDENCAO DO GURGUEIA	139.166,54	0,00	18.550,44	0,00	0,00	157.716,98	0,00	0,00	0,00
220880	REGENERACAO	484.820,31	69.547,81	79.200,00	12.769,09	0,00	567.137,21	0,00	0,00	79.200,00
220885	RIACHO FRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220887	RIBEIRA DO PIAUI	1.381,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381,65	0,00	0,00	0,00
220890	RIBEIRO GONCALVES	104.356,33	0,00	11.141,05	2.436,33	0,00	117.933,71	0,00	0,00	0,00
220900	RIO GRANDE DO PIAUI	108.891,51	0,00	7.461,22	24.587,76	0,00	140.940,49	0,00	0,00	0,00
220910	SANTA CRUZ DO PIAUI	70.452,47	0,00	0,00	38.305,38	0,00	108.757,85	0,00	0,00	0,00
220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220920	SANTA FILOMENA	127.406,89	0,00	8.367,29	15.463,67	0,00	151.237,85	0,00	0,00	0,00
220930	SANTA LUZ	1.282,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.282,88	0,00	0,00	0,00
220935	SANTANA DO PIAUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220937	SANTA ROSA DO PIAUI	27.008,69	0,00	0,00	36.188,66	0,00	63.197,35	0,00	0,00	0,00
220940	SANTO ANTONIO DE LISBOA	8.628,93	0,00	0,00	1,00	0,00	8.629,93	0,00	0,00	0,00
220945	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	660,76	0,00	0,00	0,00	0,00	660,76	0,00	0,00	0,00
220950	SANTO INACIO DO PIAUI	16.268,77	7.126,95	15.536,41	74.706,16	0,00	113.638,29	0,00	0,00	0,00
220955	SAO BRAZ DO PIAUI	3.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.775,00	0,00	0,00	0,00
220960	SAO FELIX DO PIAUI	30.125,09	13.048,08	29.699,18	21.230,92	0,00	94.103,27	0,00	0,00	0,00
220965	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	21.776,16	0,00	0,00	0,00	0,00	21.776,16	0,00	0,00	0,00
220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI	33.716,95	0,00	20.577,95	66.235,54	0,00	120.530,44	0,00	0,00	0,00
220975	SAO GONCALO DO GURGUEIA	251,87	0,00	0,00	0,00	0,00	251,87	0,00	0,00	0,00
220980	SAO GONCALO DO PIAUI	52.773,51	0,00	10.895,56	44.484,02	0,00	108.153,09	0,00	0,00	0,00
220985	SAO JOAO DA CANABRAVA	21,24	0,00	0,00	0,00	0,00	21,24	0,00	0,00	0,00
220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	12.175,34	0,00	0,00	0,00	0,00	12.175,34	0,00	0,00	0,00
220990	SAO JOAO DA SERRA	8.335,31	0,00	19.547,90	103.966,19	0,00	131.849,40	0,00	0,00	0,00
220995	SAO JOAO DA VARJOTA	1.051,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051,07	0,00	0,00	0,00
220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221000	SAO JOAO DO PIAUI	575.161,67	700.891,75	0,00	1.658.218,64	706.695,96	0,00	0,00	0,00	2.227.576,10
221005	SAO JOSE DO DIVINO	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00
221010	SAO JOSE DO PEIXE	68.402,30	0,00	28.564,01	13.414,24	0,00	110.380,55	0,00	0,00	0,00
221020	SAO JOSE DO PIAUI	29.105,15	927,22	35.172,28	41.714,66	0,00	106.919,31	0,00	0,00	0,00
221030	SAO JULIAO	75.838,92	0,00	29.897,85	12.182,92	0,00	117.919,69	0,00	0,00	0,00
221035	SAO LOURENCO DO PIAUI	677,06	0,00	0,00	0,00	0,00	677,06	0,00	0,00	0,00
221037	SAO LUIS DO PIAUI	169,44	0,00	0,00	0,00	0,00	169,44	0,00	0,00	0,00
221038	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221039	SAO MIGUEL DO FIDALGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221040	SAO MIGUEL DO TAPUIO	451.135,25	147.695,55	0,00	281.824,70	0,00	880.655,50	0,00	0,00	0,00
221050	SAO PEDRO DO PIAUI	317.918,52	59.607,27	79.200,00	11.970,61	0,00	389.496,40	0,00	0,00	79.200,00
221060	SAO RAIMUNDO NONATO	988.827,04	1.836.889,78	708.000,00	60.793,28	0,00	2.886.510,10	0,00	0,00	708.000,00
221062	SEBASTIAO BARROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221063	SEBASTIAO LEAL	82,49	0,00	0,00	0,00	0,00	82,49	0,00	0,00	0,00
221065	SIGEFREDO PACHECO	0,00	0,00	0,00	127.209,11	0,00	127.209,11	0,00	0,00	0,00
221070	SIMOES	315.919,68	130.747,30	79.200,00	13.580,32	0,00	460.247,30	0,00	0,00	79.200,00
221080	SIMPLICIO MENDES	334.303,30	511.681,08	0,00	1.243.978,40	633.345,48	0,00	0,00	0,00	1.456.617,30
221090	SOCORRO DO PIAUI	55.406,45	0,00	13.484,02	39.436,69	0,00	108.327,16	0,00	0,00	0,00
221093	SUSSUAPARA	85,38	0,00	0,00	0,00	0,00	85,38	0,00	0,00	0,00
221095	TAMBORIL DO PIAUI	0,00	1.748,52	0,00	0,00	0,00	1.748,52	0,00	0,00	0,00
221097	TANQUE DO PIAUI	4.371,04	15,12	0,00	0,00	0,00	4.386,16	0,00	0,00	0,00
221100	TERESINA	46.565.777,66	41.083.196,54	5.908.572,00	109.443.739,64	0,00	0,00	0,00	0,00	203.001.285,84
221110	UNIAO	1.255.536,54	17.203,11	105.600,00	7.853,82	0,00	1.280.593,47	0,00	0,00	105.600,00
221120	URUCUI	500.326,33	198.206,92	150.000,00	17.288,24	0,00	715.821,49	0,00	0,00	150.000,00
221130	VALENCA DO PIAUI	569.384,82	544.496,18	79.200,00	19.101,02	0,00	1.132.982,02	0,00	0,00	79.200,00
221135	VARZEA BRANCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

221140	VARZEA GRANDE	76.580,55	1.648,54	0,00	55.485,33	0,00	133.714,42	0,00	0,00	0,00
221150	VERA MENDES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221160	VILA NOVA DO PIAUI	50,94	0,00	0,00	0,00	0,00	50,94	0,00	0,00	0,00
221170	WALL FERRAZ	81.945,19	0,00	0,00	0,00	0,00	81.945,19	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										254.646.709,89

PORTARIA Nº 32, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Pará, por meio do Ofício nº. 118/2010/CIB, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Pará, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$730.628.787,05, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	163.141.065,56	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	544.532.075,39	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	22.955.646,10	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 2.772.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 6.624.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - JANEIRO/2011.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	57.089.548,13
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	106.051.517,43
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	163.141.065,56

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - JANEIRO/2011.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
150010	ABAETETUBA	7.800.692,02	240.817,28	105.600,00	343.328,50	0,00	0,00	0,00	0,00	8.490.437,80
150013	ABEL FIGUEIREDO	273.019,80	1.123,41	0,00	385.048,93	0,00	0,00	0,00	0,00	659.192,14
150020	ACARA	2.427.866,96	12.667,76	0,00	115.617,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.556.152,67
150030	AFUA	1.832.562,83	100.435,82	0,00	118.790,56	0,00	2.051.789,21	0,00	0,00	0,00
150034	AGUA AZUL DO NORTE	1.856.120,80	0,00	79.200,00	126.411,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.061.732,78
150040	ALENQUER	3.470.527,86	154.387,91	308.789,89	246.364,29	0,00	3.980.869,95	0,00	0,00	199.200,00
150050	ALMEIRIM	1.784.392,56	9.432,45	0,00	1.522.112,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.315.937,76
150060	ALTAMIRA	8.044.337,54	4.626.342,84	79.200,00	199.627,98	0,00	12.870.308,36	0,00	0,00	79.200,00
150070	ANAJAS	749.932,13	0,00	0,00	97.486,21	0,00	847.418,34	0,00	0,00	0,00
150080	ANANINDEUA	29.770.646,85	11.546.630,08	1.166.920,72	-8.589.295,25	0,00	0,00	0,00	0,00	33.894.902,40
150085	ANAPU	759.415,55	0,00	0,00	113.939,55	0,00	873.355,10	0,00	0,00	0,00
150090	AUGUSTO CORREA	1.091.480,21	157.172,52	0,00	134.774,47	0,00	1.383.427,20	0,00	0,00	0,00
150095	AURORA DO PARA	859.827,00	6.571,17	0,00	73.772,11	0,00	940.170,28	0,00	0,00	0,00
150100	AVEIRO	0,00	0,00	0,00	129.348,75	0,00	129.348,75	0,00	0,00	0,00
150110	BAGRE	190.002,36	0,00	0,00	52.812,60	0,00	242.814,96	0,00	0,00	0,00
150120	BAIAO	1.556.771,52	29.219,47	0,00	135.983,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.721.974,54
150125	BANNACH	160.177,03	0,00	0,00	461.567,41	0,00	621.744,44	0,00	0,00	0,00
150130	BARCARENA	4.657.109,66	26.558,34	0,00	268.814,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.952.482,50
150140	BELEM	122.826.168,43	107.773.160,67	23.233.014,45	-545.689,50	0,00	0,00	22.955.646,10	0,00	230.331.007,95
150145	BELTERRA	345.711,95	0,00	0,00	385.526,10	0,00	0,00	0,00	0,00	731.238,05
150150	BENEVIDES	1.890.611,82	180.150,30	255.600,00	96.992,59	0,00	2.167.754,71	0,00	0,00	255.600,00
150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	753.828,29	4.030,99	0,00	44.610,74	0,00	0,00	0,00	0,00	802.470,02
150160	BONITO	165.356,15	409,69	0,00	38.324,81	0,00	204.090,65	0,00	0,00	0,00
150170	BRAGANCA	7.561.420,10	6.838.507,18	1.560.718,54	290.011,36	0,00	16.250.657,18	0,00	0,00	0,00
150172	BRASIL NOVO	1.181.892,96	50.938,85	0,00	803.671,21	0,00	2.036.503,02	0,00	0,00	0,00
150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	246.272,93	1.539,38	0,00	389.003,35	0,00	636.815,66	0,00	0,00	0,00
150178	BREU BRANCO	2.042.914,25	0,00	0,00	168.034,80	0,00	2.210.949,05	0,00	0,00	0,00
150180	BREVES	6.087.730,93	1.302.225,56	0,00	664.643,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.054.599,66
150190	BUJARU	922.792,72	4.093,47	0,00	662.268,27	0,00	1.589.154,46	0,00	0,00	0,00
150195	CACHOEIRA DO PIRIA	221.998,72	0,00	0,00	59.935,30	0,00	281.934,02	0,00	0,00	0,00
150200	CACHOEIRA DO ARARI	736.869,13	8.343,73	0,00	102.849,76	0,00	848.062,62	0,00	0,00	0,00
150210	CAMETA	6.760.374,47	366.646,46	396.200,50	-967.233,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.555.988,11
150215	CANAA DOS CARAJAS	1.524.459,25	36.101,38	79.200,00	86.006,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725.767,04
150220	CAPANEMA	4.012.283,26	4.197.491,54	79.200,00	-19.090,53	0,00	0,00	0,00	0,00	8.269.884,27
150230	CAPITAO POCO	2.618.448,62	263.757,70	79.200,00	257.366,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.218.773,27
150240	CASTANHAL	10.437.973,16	9.587.906,95	0,00	241.622,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.267.502,35
150250	CHAVES	332.806,08	0,00	0,00	85.801,78	0,00	418.607,86	0,00	0,00	0,00
150260	COLARES	336.740,91	1.399,37	0,00	93.028,01	0,00	0,00	0,00	0,00	431.168,29
150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	2.977.800,48	109.666,64	0,00	316.371,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.403.838,72
150275	CONCORDIA DO PARA	491.352,18	38.004,72	0,00	295.575,82	0,00	824.932,72	0,00	0,00	0,00
150276	CUMARU DO NORTE	549.131,88	0,00	0,00	301.735,76	0,00	0,00	0,00	0,00	850.867,64
150277	CURIONOPOLIS	849.394,86	0,00	0,00	59.264,11	0,00	0,00	0,00	0,00	908.658,97
150280	CURRALINHO	1.184.911,99	13.726,68	0,00	87.258,96	0,00	1.285.897,63	0,00	0,00	0,00
150285	CURUA	235.366,79	0,00	0,00	59.495,47	0,00	294.862,26	0,00	0,00	0,00
150290	CURUCA	1.620.552,98	8.709,30	0,00	119.198,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.748.460,44
150293	DOM ELISEU	2.398.318,20	3.042,71	0,00	492.412,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.893.773,03
150295	ELDORADO DOS CARAJAS	1.447.325,73	4.123,84	0,00	881.490,59	0,00	2.332.940,16	0,00	0,00	0,00
150300	FARO	783.153,98	0,00	0,00	86.960,96	0,00	870.114,94	0,00	0,00	0,00
150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	856.387,78	0,00	0,00	54.054,39	0,00	0,00	0,00	0,00	910.442,17
150307	GARRAFAO DO NORTE	456.538,46	0,00	0,00	82.318,23	0,00	538.856,69	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

150309	GOIANESIA DO PARA	1.580.522,92	43.893,02	0,00	359.131,94	0,00	1.983.547,88	0,00	0,00	0,00
150310	GURUPA	1.105.143,94	28.095,12	0,00	107.264,25	0,00	1.240.503,31	0,00	0,00	0,00
150320	IGARAPE-ACU	1.768.042,29	177.593,77	0,00	113.335,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.058.971,89
150330	IGARAPE-MIRI	3.185.914,89	37.189,17	0,00	1.219.267,52	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442.371,58
150340	INHANGAPI	273.035,18	0,00	0,00	538.943,44	0,00	811.978,62	0,00	0,00	0,00
150345	IPIXUNA DO PARA	2.093.715,91	0,00	0,00	145.647,81	0,00	2.239.363,72	0,00	0,00	0,00
150350	IRITUIA	752.610,06	0,00	0,00	98.862,39	0,00	851.472,45	0,00	0,00	0,00
150360	ITAITUBA	7.077.675,01	757.338,82	0,00	-410.530,80	0,00	0,00	0,00	0,00	7.424.483,03
150370	ITUPIRANGA	2.346.342,91	125.909,82	0,00	289.476,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.761.729,15
150375	JACAREACANGA	1.424.611,08	199,33	0,00	170.063,56	0,00	1.594.873,97	0,00	0,00	0,00
150380	JACUNDA	2.467.826,76	31.991,14	0,00	243.737,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.743.555,16
150390	JURUTI	1.670.935,36	0,00	0,00	667.239,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.338.174,47
150400	LIMOEIRO DO AJURU	1.285.838,88	19.300,88	0,00	79.449,99	0,00	1.384.589,75	0,00	0,00	0,00
150405	MAE DO RIO	1.558.282,08	624.113,01	0,00	93.200,79	0,00	2.275.595,88	0,00	0,00	0,00
150410	MAGALHAES BARATA	54.560,61	0,00	0,00	85.218,53	0,00	139.779,14	0,00	0,00	0,00
150420	MARABA	15.977.416,57	8.453.289,40	858.000,00	-6.829.520,12	0,00	0,00	0,00	0,00	18.459.185,85
150430	MARACANA	1.357.512,21	0,00	0,00	105.920,86	0,00	1.463.433,07	0,00	0,00	0,00
150440	MARAPANIM	941.918,09	17.553,91	0,00	116.834,73	0,00	1.076.306,73	0,00	0,00	0,00
150442	MARITUBA	6.803.851,64	10.609.914,73	1.158.522,24	555.933,22	0,00	0,00	0,00	0,00	19.128.221,83
150445	MEDICILANDIA	1.416.596,19	0,00	0,00	123.578,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.540.174,75
150450	MELGACO	537.847,43	0,00	0,00	507.413,28	0,00	1.045.260,71	0,00	0,00	0,00
150460	MOCAJUBA	1.389.570,42	46.257,89	0,00	354.187,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.790.015,38
150470	MOJU	3.666.753,52	0,00	79.200,00	537.556,17	0,00	0,00	0,00	0,00	4.283.509,69
150480	MONTE ALEGRE	3.433.510,76	120.063,05	0,00	288.129,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.841.703,67
150490	MUANA	1.257.404,45	0,00	0,00	760.856,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.018.260,73
150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	961.502,72	57.729,82	0,00	82.602,83	0,00	1.101.835,37	0,00	0,00	0,00
150497	NOVA IPIXUNA	553.615,92	0,00	0,00	245.159,38	0,00	798.775,30	0,00	0,00	0,00
150500	NOVA TIMBOTEUA	99.449,55	0,00	0,00	54.613,28	0,00	154.062,83	0,00	0,00	0,00
150503	NOVO PROGRESSO	1.092.188,55	90.245,10	0,00	221.358,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.403.791,90
150506	NOVO REPARTIMENTO	2.042.505,33	0,00	0,00	208.761,79	0,00	2.251.267,12	0,00	0,00	0,00
150510	OBIDOS	2.643.267,49	51.631,65	0,00	223.745,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.918.644,97
150520	OEIRAS DO PARA	906.948,59	2.783,38	0,00	85.833,33	0,00	995.565,30	0,00	0,00	0,00
150530	ORIXIMINA	3.200.251,13	153.030,49	0,00	251.685,05	0,00	3.604.966,67	0,00	0,00	0,00
150540	OUREM	635.650,20	13.060,30	0,00	609.968,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258.678,52
150543	OURILANDIA DO NORTE	1.382.541,77	26.354,37	0,00	725.880,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.134.776,41
150548	PACAJA	2.352.439,36	0,00	0,00	147.432,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.499.871,76
150549	PALESTINA DO PARA	227.695,11	1.231,80	0,00	388.592,71	0,00	0,00	0,00	0,00	617.519,62
150550	PARAGOMINAS	5.507.090,82	321.902,61	0,00	340.309,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6.169.303,04
150553	PARAUAPEBAS	9.983.207,07	499.924,63	0,00	-318.976,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.164.155,34
150555	PAU D'ARCO	320.536,81	33.118,23	79.200,00	566.780,64	0,00	0,00	0,00	0,00	999.635,68
150560	PEIXE-BOI	89.050,42	0,00	0,00	53.384,75	0,00	142.435,17	0,00	0,00	0,00
150563	PICARRA	620.635,62	0,00	0,00	260.195,77	0,00	880.831,39	0,00	0,00	0,00
150565	PLACAS	984.868,13	13.789,77	0,00	84.558,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.083.216,42
150570	PONTA DE PEDRAS	336.481,67	0,00	0,00	408.546,23	0,00	745.027,90	0,00	0,00	0,00
150580	PORTEL	2.329.159,84	122.609,70	0,00	155.673,75	0,00	0,00	0,00	0,00	2.607.443,29
150590	PORTO DE MOZ	1.822.265,65	12.025,30	261.648,00	117.200,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.213.139,62
150600	PRAINHA	997.172,59	0,00	0,00	183.988,41	0,00	1.181.161,00	0,00	0,00	0,00
150610	PRIMAVERA	40.554,15	0,00	0,00	111.368,62	0,00	151.922,77	0,00	0,00	0,00
150611	QUATIPURU	166.386,90	0,00	0,00	42.920,64	0,00	209.307,54	0,00	0,00	0,00
150613	REDENCAO	5.162.740,32	4.122.719,12	105.600,00	-4.282.429,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.108.629,87
150616	RIO MARIA	1.087.587,39	26.144,63	0,00	78.117,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.849,52
150618	RONDON DO PARA	2.965.185,73	44.472,60	0,00	156.732,96	0,00	3.166.391,29	0,00	0,00	0,00
150619	RUROPOLIS	1.533.844,37	12.765,56	0,00	161.669,18	0,00	1.708.279,11	0,00	0,00	0,00
150620	SALINOPOLIS	1.229.950,24	486.810,82	0,00	341.153,72	0,00	2.057.914,78	0,00	0,00	0,00
150630	SALVATERRA	819.817,64	1.089,96	0,00	76.754,43	0,00	0,00	0,00	0,00	897.662,03
150635	SANTA BARBARA DO PARA	121.718,88	0,00	0,00	30.693,55	0,00	152.412,43	0,00	0,00	0,00
150640	SANTA CRUZ DO ARARI	227.724,51	6.153,48	0,00	392.850,38	0,00	626.728,37	0,00	0,00	0,00
150650	SANTA ISABEL DO PARA	2.937.272,77	717.228,88	105.600,00	126.653,07	0,00	3.781.154,72	0,00	0,00	105.600,00
150655	SANTA LUZIA DO PARA	192.210,25	0,00	0,00	59.936,01	0,00	0,00	0,00	0,00	252.146,26
150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	985.488,92	0,00	0,00	124.270,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.109.759,73
150660	SANTA MARIA DO PARA	942.089,38	160.916,45	0,00	528.362,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.631.368,21
150670	SANTANA DO ARAGUAIA	3.294.558,46	7.291,58	0,00	192.936,59	0,00	0,00	0,00	0,00	3.494.786,63
150680	SANTAREM	23.480.605,67	13.882.157,03	1.585.634,59	-10.233.174,75	0,00	0,00	0,00	0,00	28.715.222,54
150690	SANTAREM NOVO	58.780,30	0,00	0,00	73.309,19	0,00	132.089,49	0,00	0,00	0,00
150700	SANTO ANTONIO DO TAUA	1.147.161,43	181.025,91	0,00	286.710,90	0,00	1.614.898,24	0,00	0,00	0,00
150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	111.531,48	10.430,75	0,00	47.214,25	0,00	169.176,48	0,00	0,00	0,00
150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1.128.688,14	0,00	0,00	200.350,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.329.039,06
150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	733.099,47	0,00	0,00	80.931,15	0,00	814.030,62	0,00	0,00	0,00
150730	SAO FELIX DO XINGU	3.941.788,91	0,00	0,00	226.556,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.168.345,29
150740	SAO FRANCISCO DO PARA	233.090,42	0,00	0,00	34.148,78	0,00	267.239,20	0,00	0,00	0,00
150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	1.477.328,85	49.385,52	0,00	650.636,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.177.350,81
150746	SAO JOAO DA PONTA	51.320,58	0,00	0,00	78.719,57	0,00	130.040,15	0,00	0,00	0,00
150747	SAO JOAO DE PIRABAS	491.496,78	0,00	0,00	556.115,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.047.612,60
150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	440.431,71	0,00	0,00	260.069,10	0,00	0,00	0,00	0,00	700.500,81
150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	2.384.277,47	111.914,11	79.200,00	484.944,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.060.336,09
150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	837.844,93	2.636,65	0,00	77.668,35	0,00	918.149,93	0,00	0,00	0,00
150775	SAPUCAIA	233.666,75	0,00	0,00	414.415,53	0,00	648.082,28	0,00	0,00	0,00
150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	728.450,00	86,53	0,00	103.557,82	0,00	0,00	0,00	0,00	832.094,35
150790	SOURE	1.068.806,58	18.127,00	0,00	76.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.163.262,98
150795	TAILANDIA	3.362.589,96	22.647,81	105.600,00	229.169,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.720.006,90
150796	TERRA ALTA	221.173,60	228,02	0,00	29.303,93	0,00	250.705,55	0,00	0,00	0,00
150797	TERRA SANTA	717.031,74	0,00	0,00	73.193,67	0,00	790.225,41	0,00	0,00	0,00
150800	TOME-ACU	2.619.174,42	74.448,84	0,00	445.561,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.139.184,51
150803	TRACUATEUA	927.274,87	0,00	0,00	178.568,15	0,00	1.105.843,02	0,00	0,00	0,00
150805	TRAIRAO	682.553,61	0,00	0,00	73.111,36	0,00	0,00	0,00	0,00	755.664,97
150808	TUCUMA	1.769.960,82	89.200,68	79.200,00	805.505,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.743.866,71
150810	TUCURUI	6.853.581,50	4.058.159,82	79.200,00	-2.557.745,15	0,00	0,00	0,00	0,00	8.433.196,17
150812	ULIANOPOLIS	1.974.660,41	0,00	0,00	129.784,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.104.445,04
150815	URUARA	3.268.293,17	0,00	0,00	289.162,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.557.455,53
150820	VIGIA	1.687.811,39	124.516,35	0,00	128.838,24	0,00	1.941.165,98	0,00	0,00	0,00
150830	VISEU	2.603.585,69	9.131,96	201.385,60	444.031,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.258.134,61
150835	VITORIA DO XINGU	283.793,98	3.047,87	0,00	432.904,72	0,00	719.746,57	0,00	0,00	0,00
150840	XINGUARA	2.538.485,10	88.093,05	79.200,00	936.989,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.642.767,85
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										544.532.075,39

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - JANEIRO/2011.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	150140 - BELEM	Hospital Universitário João de Barros Barreto	2332981	123	01/01/2006	22.955.646,10
TOTAL						22.955.646,10

PORTARIA Nº 33, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício Nº 0126/2010/SES/CIB/MT, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Mato Grosso, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 358.575.752,64, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	142.515.571,70	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	205.373.578,43	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	10.686.602,51	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$686.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$5.064.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - JANEIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	31.989.548,09
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	110.526.023,61
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	142.515.571,70

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - JANEIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivosper-manentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob gestãoestadual	Valores retidosno Fun-doNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	123.253,20	0,00	0,00	0,21	0,00	123.253,41	0,00	0,00	0,00
510020	AGUA BOA	1.059.924,44	1.194.485,31	105.600,00	37.541,44	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.320.675,16
510025	ALTA FLORESTA	2.533.633,44	791.706,25	0,00	1.416.284,41	0,00	121.135,65	0,00	0,00	4.620.488,45
510030	ALTO ARAGUAIA	485.135,16	99.597,45	0,00	255.668,09	0,00	0,00	0,00	0,00	840.400,70
510035	ALTO BOA VISTA	87.366,06	2.277,80	0,00	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00	89.644,30
510040	ALTO GARCAS	151.788,76	197,40	0,00	876,57	0,00	0,00	0,00	0,00	152.862,73
510050	ALTO PARAGUAI	106.811,16	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	106.811,17
510060	ALTO TAQUARI	189.710,40	0,00	0,00	22.633,47	0,00	0,00	0,00	0,00	212.343,87
510080	APIACAS	358.348,25	0,00	0,00	13.395,55	0,00	0,00	0,00	0,00	371.743,80
510100	ARAGUAIANA	49.407,82	1.974,32	0,00	6.144,85	0,00	0,00	0,00	0,00	57.526,99
510120	ARAGUAINHA	7.304,76	0,00	0,00	2.640,42	0,00	0,00	0,00	0,00	9.945,18
510125	ARAPUTANGA	539.377,09	111.900,97	0,00	76.188,44	0,00	0,00	0,00	0,00	727.466,50
510130	ARENAPOLIS	354.022,67	52.652,40	0,00	15.875,64	0,00	0,00	0,00	0,00	422.550,71
510140	ARIPUANA	677.463,22	0,00	0,00	224.605,12	0,00	0,00	0,00	0,00	902.068,34
510160	BARAO DE MELGACO	111.417,57	0,00	0,00	0,22	0,00	111.417,79	0,00	0,00	0,00
510170	BARRA DO BUGRES	1.671.072,47	557.108,56	0,00	657.539,48	0,00	33.630,75	0,00	0,00	2.852.089,76
510180	BARRA DO GARCAS	3.270.850,73	2.297.538,13	0,00	402.026,37	0,00	61.345,78	0,00	0,00	5.909.069,45
510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	47.597,38	0,00	0,00	0,21	0,00	47.597,59	0,00	0,00	0,00
510190	BRASNORTE	732.189,38	9,25	0,00	49.669,93	0,00	0,00	0,00	0,00	781.868,56
510250	CACERES	5.601.238,84	5.730.576,20	504.621,07	1.365.972,87	0,00	13.202.408,98	0,00	0,00	0,00
510260	CAMPINAPOLIS	402.600,61	0,00	0,00	161.646,50	0,00	0,00	0,00	0,00	564.247,11
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	892.336,15	61.771,46	0,00	156.139,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.247,42
510267	CAMPO VERDE	1.347.510,04	92.520,01	0,00	270.912,12	0,00	25.448,36	0,00	0,00	1.685.493,81
510268	CAMPOS DE JULIO	161.064,42	0,00	0,00	19.040,39	0,00	180.104,81	0,00	0,00	0,00
510269	CANABRAVA DO NORTE	111.957,89	0,00	0,00	15.828,09	0,00	127.785,98	0,00	0,00	0,00
510270	CANARANA	573.749,16	681,36	0,00	217.556,80	0,00	0,00	0,00	0,00	791.987,32
510279	CARLINDA	523.915,24	29.011,25	0,00	70.426,16	0,00	0,00	0,00	0,00	623.352,65
510285	CASTANHEIRA	60.155,28	0,00	0,00	67.961,62	0,00	0,00	0,00	0,00	128.116,90
510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	482.437,99	157,32	0,00	0,03	0,00	482.595,34	0,00	0,00	0,00
510305	CLAUDIA	339.422,50	43,05	0,00	119.560,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.025,61
510310	COCALINHO	161.684,10	8,59	0,00	74.687,07	0,00	0,00	0,00	0,00	236.379,76
510320	COLIDER	1.980.235,05	2.786.917,46	0,00	468.440,88	0,00	4.231.348,31	0,00	0,00	1.004.245,08
510325	COLNIZA	1.097.450,49	7.689,68	0,00	95.877,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.201.017,71
510330	COMODORO	966.845,48	81.361,32	0,00	157.573,71	0,00	1.205.780,51	0,00	0,00	0,00
510335	CONFRESA	1.304.609,37	655.601,33	0,00	62.618,89	0,00	2.022.829,59	0,00	0,00	0,00
510336	CONQUISTA DO OESTE	48.209,85	10.690,39	0,00	0,08	0,00	58.900,32	0,00	0,00	0,00
510337	COTRIGUACU	646.330,25	1.281,24	0,00	15,73	0,00	0,00	0,00	0,00	647.627,22
510340	CUIABA	50.038.739,62	71.951.461,89	9.736.761,18	21.291.125,29	0,00	30.796.686,74	10.686.602,51	0,00	111.534.798,73
510343	CURVELANDIA	17.780,85	0,00	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	17.780,90
510345	DENISE	324.496,00	5.425,69	0,00	20.830,18	0,00	0,00	0,00	0,00	350.751,87
510350	DIAMANTINO	1.015.914,98	315.336,57	100.376,04	114.458,26	0,00	619.255,60	0,00	0,00	926.830,25
510360	DOM AQUINO	256.375,15	0,00	0,00	85.713,60	0,00	0,00	0,00	0,00	342.088,75
510370	FELIZ NATAL	231.816,49	0,00	0,00	227,24	0,00	0,00	0,00	0,00	232.043,73
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	50.047,73	0,00	0,00	0,30	0,00	50.048,03	0,00	0,00	0,00
510385	GAUCHA DO NORTE	164.575,52	107,95	0,00	18.741,18	0,00	0,00	0,00	0,00	183.424,65
510390	GENERAL CARNEIRO	113.862,70	0,00	0,00	45.063,56	0,00	0,00	0,00	0,00	158.926,26
510395	GLORIA D'OESTE	14.857,84	0,00	0,00	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00	14.858,13
510410	GUARANTA DO NORTE	1.490.661,77	136.345,58	105.600,00	301.407,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.034.015,14
510420	GUIRATINGA	619.850,39	1.961,67	0,00	14.657,48	0,00	0,00	0,00	0,00	636.469,54
510450	INDIAVAI	8.953,76	0,00	0,00	0,45	0,00	0,00	0,00	0,00	8.954,21
510452	Ipiranga do Norte	62.309,36	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	62.309,87
510454	Itanhanga	41.441,63	0,00	0,00	0,22	0,00	41.441,85	0,00	0,00	0,00
510455	ITAUBA	145.079,60	0,00	0,00	241.340,09	0,00	0,00	0,00	0,00	386.419,69
510460	ITIQUIRA	394.494,60	0,00	0,00	30.582,69	0,00	0,00	0,00	0,00	425.077,29

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

510480	JACIARA	1.038.619,99	255.708,61	150.000,00	243.700,41	0,00	39.998,65	0,00	0,00	1.648.030,36
510490	JANGADA	53.977,65	0,00	0,00	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	53.978,21
510500	JAURU	445.415,17	12.795,98	0,00	76.541,57	0,00	534.752,72	0,00	0,00	0,00
510510	JUARA	2.043.331,22	306.144,04	0,00	216.322,41	0,00	64.973,88	0,00	0,00	2.500.823,79
510515	JUINA	2.310.155,17	1.486.819,67	0,00	611.919,91	0,00	79.130,65	0,00	0,00	4.329.764,10
510517	JURUENA	293.361,79	2.547,76	0,00	29.016,22	0,00	0,00	0,00	0,00	324.925,77
510520	JUSCIMEIRA	215.157,66	102,34	0,00	157.986,64	0,00	0,00	0,00	0,00	373.246,64
510523	LAMBARI D'OESTE	63.948,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.948,83
510525	LUCAS DO RIO VERDE	1.168.843,01	19.166,66	0,00	135,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.188.145,12
510530	LUCIARA	43.680,82	6.076,36	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	49.757,36
510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	497.146,36	6.405,84	0,00	32.445,36	0,00	535.997,56	0,00	0,00	0,00
510558	MARCELANDIA	507.411,51	0,00	0,00	153.265,42	0,00	660.676,93	0,00	0,00	0,00
510560	MATUPA	497.448,44	7.242,74	0,00	21.857,01	0,00	0,00	0,00	0,00	526.548,19
510562	MIRASSOL D'OESTE	761.968,08	188.968,87	0,00	115.876,47	0,00	44.890,04	0,00	0,00	1.021.923,38
510590	NOBRES	727.873,16	22.161,33	0,00	130.902,44	0,00	0,00	0,00	0,00	880.936,93
510600	NORTELANDIA	200.106,00	96.627,43	0,00	161.780,94	0,00	0,00	0,00	0,00	458.514,37
510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	361.535,63	0,00	0,00	22.854,64	0,00	384.390,27	0,00	0,00	0,00
510615	NOVA BANDEIRANTES	184.983,77	0,00	0,00	164.457,87	0,00	0,00	0,00	0,00	349.441,64
510617	NOVA NAZARE	26.175,07	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.175,50
510618	NOVA LACERDA	88.828,38	6.133,05	0,00	1,44	0,00	94.962,87	0,00	0,00	0,00
510619	NOVA SANTA HELENA	42.302,16	0,00	0,00	1,09	0,00	0,00	0,00	0,00	42.303,25
510620	NOVA BRASILANDIA	154.548,85	2.809,48	0,00	19.394,35	0,00	176.752,68	0,00	0,00	0,00
510621	NOVA CANAA DO NORTE	487.245,61	0,00	0,00	21.057,89	0,00	0,00	0,00	0,00	508.303,50
510622	NOVA MUTUM	837.009,49	39,62	0,00	42,06	0,00	0,00	0,00	0,00	837.091,17
510623	NOVA OLIMPIA	792.096,15	101.252,99	0,00	30.861,18	0,00	0,00	0,00	0,00	924.210,32
510624	NOVA UBIRATA	137.601,09	250,00	0,00	326,48	0,00	0,00	0,00	0,00	138.177,57
510625	NOVA XAVANTINA	1.051.763,69	45.099,42	0,00	47.181,09	0,00	1.144.044,20	0,00	0,00	0,00
510626	NOVO MUNDO	97.865,99	0,00	0,00	95.002,45	0,00	0,00	0,00	0,00	192.868,44
510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	157.484,64	0,00	0,00	24.426,09	0,00	0,00	0,00	0,00	181.910,73
510628	NOVO SAO JOAQUIM	259.413,86	0,00	0,00	118.270,91	0,00	0,00	0,00	0,00	377.684,77
510629	PARANAITA	545.738,68	6.614,43	0,00	44.689,70	0,00	0,00	0,00	0,00	597.042,81
510630	PARANATINGA	711.446,95	3.339,00	0,00	1.850,64	0,00	0,00	0,00	0,00	716.636,59
510631	NOVO SANTO ANTONIO	27.968,92	0,00	0,00	11.694,90	0,00	0,00	0,00	0,00	39.663,82
510637	PEDRA PRETA	489.021,60	0,00	0,00	26.158,68	0,00	0,00	0,00	0,00	515.180,28
510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.660.177,67	442.570,17	0,00	58.750,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.161.498,19
510645	PLANALTO DA SERRA	25.183,17	0,00	0,00	1.744,37	0,00	26.927,54	0,00	0,00	0,00
510650	POCONE	1.584.991,44	3.908,31	138.724,84	70.335,57	0,00	1.797.960,16	0,00	0,00	0,00
510665	PONTAL DO ARAGUAIA	68.343,24	17.436,25	0,00	0,35	0,00	85.779,84	0,00	0,00	0,00
510670	PONTE BRANCA	82.712,30	0,00	0,00	19.802,75	0,00	102.515,05	0,00	0,00	0,00
510675	PONTES E LACERDA	2.045.984,37	349.637,24	79.200,00	150.687,51	0,00	2.546.309,12	0,00	0,00	79.200,00
510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	338.962,42	92.105,81	0,00	38.639,62	0,00	469.707,85	0,00	0,00	0,00
510680	PORTO DOS GAUCHOS	246.994,37	0,00	0,00	25.471,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272.465,37
510682	PORTO ESPERIDIAO	70.081,03	12,96	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	70.094,17
510685	PORTO ESTRELA	24.511,98	0,00	0,00	0,25	0,00	24.512,23	0,00	0,00	0,00
510700	POXOREO	779.699,99	0,00	0,00	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00	779.700,48
510704	PRIMAVERA DO LESTE	2.131.163,45	428.813,20	105.600,00	313.386,43	0,00	226.195,25	0,00	0,00	2.752.767,83
510706	QUERENCIA	454.356,67	174,13	0,00	47.382,02	0,00	0,00	0,00	0,00	501.912,82
510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	949.516,25	117.502,88	0,00	101.388,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.407,53
510715	RESERVA DO CABACAL	32.657,51	0,00	0,00	1,23	0,00	32.658,74	0,00	0,00	0,00
510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	309.763,27	25.067,25	0,00	14.967,86	0,00	349.798,38	0,00	0,00	0,00
510719	RIBEIRAOZINHO	72.513,57	0,00	0,00	40.997,33	0,00	0,00	0,00	0,00	113.510,90
510720	RIO BRANCO	122.858,33	28.645,10	0,00	50.332,11	0,00	0,00	0,00	0,00	201.835,54
510724	SANTA CARMEM	48.766,87	0,00	0,00	0,47	0,00	0,00	0,00	0,00	48.767,34
510726	SANTO AFONSO	30.798,60	0,00	0,00	0,52	0,00	30.799,12	0,00	0,00	0,00
510729	SAO JOSE DO POVO	24.832,78	0,00	0,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	24.833,85
510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	753.454,09	42.140,29	0,00	138.094,91	0,00	0,00	0,00	0,00	933.689,29
510735	SAO JOSE DO XINGU	131.029,63	0,00	0,00	68.497,45	0,00	199.527,08	0,00	0,00	0,00
510740	SAO PEDRO DA CIPA	17.097,23	0,00	0,00	11.018,06	0,00	0,00	0,00	0,00	28.115,29
510757	RONDOLANDIA	46.635,69	0,00	0,00	0,17	0,00	46.635,86	0,00	0,00	0,00
510760	RONDONOPOLIS	13.251.741,32	8.624.497,50	2.457.388,62	2.744.087,70	0,00	8.601.688,66	0,00	0,00	18.476.026,48
510770	ROSARIO OESTE	723.856,15	1.332,21	0,00	109.827,60	0,00	835.015,96	0,00	0,00	0,00
510774	SANTA CRUZ DO XINGU	44.040,33	0,00	0,00	0,00	0,00	44.040,33	0,00	0,00	0,00
510775	SALTO DO CEU	127.320,73	4.840,00	0,00	25.411,25	0,00	0,00	0,00	0,00	157.571,98
510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	50.243,61	0,00	0,00	1,36	0,00	0,00	0,00	0,00	50.244,97
510777	SANTA TEREZINHA	218.268,11	0,00	0,00	55.280,21	0,00	63.678,83	0,00	0,00	209.869,49
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	36.802,32	0,00	0,00	34,03	0,00	0,00	0,00	0,00	36.836,35
510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	576.096,22	186,61	0,00	24.121,65	0,00	0,00	0,00	0,00	600.404,48
510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	503.678,32	252.846,00	0,00	158.831,33	0,00	0,00	0,00	0,00	915.355,65
510787	SAPEZAL	627.850,83	34.466,91	0,00	1.099,43	0,00	0,00	0,00	0,00	663.417,17
510788	SERRA NOVA DOURADA	24.245,97	66,52	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	24.312,59
510790	SINOP	6.235.006,41	3.075.597,83	415.643,53	121.212,78	0,00	9.662.660,55	0,00	0,00	184.800,00
510792	SORRISO	3.274.250,30	5.383.875,71	0,00	782.144,21	0,00	7.640.401,98	0,00	0,00	1.799.868,24
510794	TABAPORA	564.727,43	0,00	0,00	68.469,33	0,00	0,00	0,00	0,00	633.196,76
510795	TANGARA DA SERRA	3.980.897,95	984.481,43	1.008.000,00	10.775,05	0,00	822.887,24	0,00	0,00	5.161.267,19
510800	TAPURAH	459.315,27	14.071,44	0,00	14.898,18	0,00	0,00	0,00	0,00	488.284,89
510805	TERRA NOVA DO NORTE	598.441,04	92.925,19	0,00	17.068,37	0,00	109,20	0,00	0,00	708.325,40
510810	TESOURO	80.036,47	0,00	0,00	12.777,31	0,00	0,00	0,00	0,00	92.813,78
510820	TORIXOREU	151.145,53	0,00	0,00	129.162,86	0,00	0,00	0,00	0,00	280.308,39
510830	UNIAO DO SUL	64.404,01	0,00	0,00	54,69	0,00	0,00	0,00	0,00	64.458,70
510835	VALE DO SAO DOMINGOS	35.452,68	0,00	0,00	0,15	0,00	35.452,83	0,00	0,00	0,00
510840	VARZEA GRANDE	14.939.591,18	3.237.852,44	0,00	433.567,01	0,00	18.611.010,63	0,00	0,00	0,00
510850	VERA	173.366,41	8.032,92	0,00	12.000,59	0,00	0,00	0,00	0,00	193.399,92
510860	VILA RICA	836.892,00	13.789,36	0,00	38.607,95	0,00	889.289,31	0,00	0,00	0,00
510880	NOVA GUARITA	124.028,16	0,00	0,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	124.028,69
510885	NOVA MARILANDIA	25.186,78	0,00	0,00	3.222,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.409,58
510890	NOVA MARINGA	112.675,06	0,00	0,00	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	112.675,25
510895	NOVA MONTE VERDE	195.233,55	0,00	0,00	24.391,62	0,00	0,00	0,00	0,00	219.625,17
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										205.373.578,43

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO -JANEIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	10.686.602,51
TOTAL						10.686.602,51

PORTARIA Nº 35, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE Nº 01/2011, de 06 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 1.252.064.896,49, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	734.814.539,30	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	481.308.148,81	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	35.942.208,38	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$4.012.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 15.828.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro e 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2011.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	82.793.387,68
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	394.151.956,63
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	293.811.403,37
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.942.208,38
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	734.814.539,30

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/ 2011.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivosperma-nentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob ges-tãoestadual	Valores retidosno Fun-doNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	1.956.367,65	331.846,60	150.000,00	2.589.118,64	0,00	0,00	0,00	0,00	5.027.332,89
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	79.200,00	2.536.773,66	0,00	1.611.976,44	0,00	0,00	3.180.646,23
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	430.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	255.600,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	255.600,00
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	556.793,42	0,00	0,00	0,00
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	0,00	388.141,37	0,00	905.856,19	0,00	0,00	0,00
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	448.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	532.911,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	614.120,19	0,00	0,00	150.000,00
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	218.983,27	0,00	0,00	399.338,15
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	33.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	259.723,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	49.254,68	1.549.243,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4.662.109,57
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	105.600,00	1.757.136,58	0,00	4.522.376,69	0,00	0,00	2.417.601,35
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.771.705,04	0,00	2.780.061,42	0,00	0,00	926.687,10
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	238.681,91	0,00	0,00	0,00
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	569.102,64	0,00	0,00	0,00
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	956.077,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.197.836,51
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	371.712,54	0,00	0,00	0,00
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	318.523,63	2.954.305,08	0,00	0,00	0,00	0,00	6.193.910,63
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	749.948,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.087,91
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.046,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394.932,20
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	255.600,00	206.803,30	0,00	1.525.707,30	0,00	0,00	255.600,00
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	232.656,59	0,00	0,00	0,00
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	19.163,39	0,00	0,00	175.546,64
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	150.000,00	2.077.974,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.155.408,36
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	16.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	205.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	330.947,11	0,00	1.132.268,28	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.040.517,79	497.264,49	630.000,00	25.585.217,55	0,00	20.660.615,00	0,00	0,00	11.092.384,83
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	426.664,94	0,00	261.648,00	0,00	0,00	1.025.198,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	79.200,00	56.243,27	0,00	508.828,18	0,00	0,00	79.200,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	159.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	847.888,10
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	163.152,81	0,00	0,00	0,00
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	112.625,02	0,00	0,00	0,00
260345	CAMARAGIBE	8.316.726,31	8.635.162,27	480.000,00	6.960.420,21	0,00	0,00	0,00	0,00	24.392.308,79
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	90.283,66	0,00	0,00	123.809,22
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.322,00	0,00	919.286,35	0,00	0,00	0,00
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	0,00	38.248,69	0,00	154.405,35	0,00	0,00	334.993,53
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	142.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	488.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	356.642,86	0,00	0,00	0,00
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	442.663,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.256.078,76
260410	CARUARU	12.214.831,19	13.920.148,29	4.008.000,00	28.762.105,12	32.126.552,19	3.445.123,69	0,00	0,00	23.333.408,72
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	68.313,65	0,00	0,00	244.676,61
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	0,00	96.173,37	0,00	602.501,42	0,00	0,00	0,00
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	0,00	51.589,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	278.715,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	54.723,39	0,00	0,00	194.561,21
260450	CHA GRANDE	558.113,14	2.287,44	0,00	966.602,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.527.003,48
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	229.200,00	54.678,71	0,00	623.130,65	0,00	0,00	229.200,00
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	494.509,89	0,00	0,00	0,00
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.529,20	0,00	69.743,31	0,00	0,00	538.708,13
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	150.000,00	408.727,79	0,00	449.302,79	0,00	0,00	781.413,44
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	281.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.186.876,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	79.200,00	192.791,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.014,05
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	85.575,79	0,00	0,00	482.116,55
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	486.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	32.352,71	0,00	0,00	74.316,51

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	565.785,18	0,00	0,00	0,00
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	720.221,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636.211,97
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	332.477,59	0,00	0,00	0,00
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	616.010,64
260600	GARANHUNS	4.606.889,00	6.424.369,49	346.853,08	8.008.082,78	0,00	9.580.212,31	0,00	0,00	9.805.982,04
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	339.616,75	0,00	386.315,10	0,00	0,00	607.125,87
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.529.635,46	0,00	2.788.866,06	0,00	0,00	1.762.544,62
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	564.000,00	736.920,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.431.206,18
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	155.480,85	0,00	600.905,14	0,00	0,00	0,00
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	184.800,00	615.174,62	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.363.150,58
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	0,00	22.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	0,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	480.000,00	4.954.859,90	2.206.099,08	3.000.000,00	0,00	0,00	3.402.878,22
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	229.129,82	0,00	0,00	0,00
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	53.414,20	0,00	39.730,32	0,00	0,00	349.451,75
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	14.778,90	0,00	0,00	102.332,39
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	585.600,00	175.876,51	0,00	1.406.662,92	0,00	0,00	585.600,00
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	164.192,45	0,00	0,00	0,00	0,00	866.411,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	64.441,04	0,00	367.152,32	0,00	0,00	0,00
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	150.000,00	43.487,84	0,00	126.541,52	0,00	0,00	429.961,36
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	79.200,00	726.421,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.731.368,09
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	179.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	558.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	229.200,00	22.708,02	0,00	270.921,88	0,00	0,00	502.260,14
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	19.895,62	0,00	343.173,59	0,00	0,00	0,00
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.662.790,76	2.231.395,81	7.461.004,65	9.308.909,09	0,00	6.102.054,78	0,00	0,00	33.562.045,53
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	5.623,35	0,00	149.567,80	0,00	0,00	0,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	150.000,00	101.827,23	0,00	442.274,82	0,00	0,00	150.000,00
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	109.064,54	0,00	458.138,20	0,00	0,00	0,00
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	256.999,70	0,00	0,00	561.713,27
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	370.556,61	0,00	0,00	0,00
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	72.150,79	0,00	0,00	0,00
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	41.499,20	0,00	331.001,17	0,00	0,00	0,00
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	346.023,08	0,00	0,00	0,00
260845	LAGOA DO CARRO	329.957,29	0,00	0,00	20.818,41	0,00	60.281,16	0,00	0,00	290.494,54
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	318.960,68	0,00	873.887,44	0,00	0,00	0,00
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	0,00	365.045,85	0,00	0,00	0,00	0,00	638.781,78
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	218.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	194.193,54	0,00	0,00	0,00	0,00	599.275,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	105.600,00	1.459.733,92	0,00	3.009.985,92	0,00	0,00	4.062.274,18
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	305.807,47	0,00	0,00	642.886,79
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	66.760,00	0,00	0,00	277.998,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	89.759,20	0,00	317.962,44	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	65.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	412.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	150.000,00	3.896.470,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.685.270,69
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	131.699,17	0,00	944.900,37	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.747.904,33	1.702.797,23	1.044.311,86	13.674.567,99	0,00	667.274,32	0,00	0,00	26.502.307,09
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	0,00	105.883,40	0,00	867.418,19	0,00	0,00	0,00
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	916.929,49	0,00	2.210.778,16	0,00	0,00	1.693.038,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	105.600,00	6.529.317,78	0,00	4.081.918,36	0,00	0,00	8.634.809,01
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	56.034,32	0,00	0,00	0,00
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	694.628,39	0,00	0,00	0,00
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,63	0,00	0,00	0,00
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	95.742,92	0,00	659.141,77	0,00	0,00	0,00
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	926.192,83	0,00	0,00	0,00
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	740.549,22	0,00	0,00	0,00	0,00	3.634.726,31
261070	PAULISTA	7.361.936,50	2.503.728,46	885.600,00	29.163.862,49	3.564.795,48	22.316.936,64	0,00	0,00	14.033.395,33
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	105.600,00	219.058,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.468,03
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	150.000,00	1.015.995,74	0,00	0,00	0,00	0,00	3.542.057,86
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	311.295,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185.678,01
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.263.600,00	35.902.495,58	0,00	23.710.889,11	0,00	0,00	38.670.363,58
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	44.078,81	0,00	0,00	124.560,61
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	904.891,00	0,00	0,00	0,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	7.379,88	0,00	206.528,88	0,00	0,00	0,00
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	99.973,85	0,00	0,00	0,00	0,00	675.180,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	73.415,64	0,00	0,00	0,00
261160	RECIFE	99.161.742,47	126.586.005,73	51.133.941,20	341.393.048,31	255.913.956,62	208.575.201,64	0,00	0,00	153.785.579,45
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	150.000,00	484.535,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.234.232,63
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	827.713,36	0,00	0,00	0,00
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	366.725,13	0,00	0,00	0,00
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	89.246,10	0,00	0,00	0,00
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.595.182,40	0,00	6.419.652,19	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	327.024,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	544.906,00	0,00	0,00	150.000,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	101.111,99	0,00	0,00	0,00	0,00	248.210,41
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	254.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	362.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.336.293,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.282,63
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	129.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	498.904,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.362.452,69
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	142.815,50	0,00	0,00	0,00
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	283.293,94	0,00	0,00	0,00
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	19.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	141.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	1.024.820,54	0,00	0,00	150.000,00
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	645.043,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.437,88
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	229.200,00	507.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.252.147,63
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	123.732,00	38.132,57	0,00	580.119,40	0,00	0,00	0,00
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	500.761,76	0,00	1.363.044,07	0,00	0,00	0,00
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	595.667,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.117.837,59
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.382.650,55	66.600,72	3.150.000,00	423.810,01	0,00	5.873.061,28	0,00	0,00	150.000,00
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	140.619,52	0,00	0,00	334.056,12
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	79.200,00	3.722.173,87	0,00	2.528.164,65	0,00	0,00	8.100.723,65
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	324.013,51	0,00	76.767,86	0,00	0,00	849.056,42
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	439.254,55	0,00	483.872,30	0,00	0,00	917.538,70
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	1.194.301,77	0,00	0,00	0,00
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.383,72	0,00	171.219,43	0,00	0,00	0,00
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	788.229,94	2.717.768,27	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.438,75
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	234.840,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.650,66
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	79.979,68	0,00	0,00	473.967,89
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	803.009,04	0,00	0,00	150.000,00
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	18.900,02	0,00	0,00	147.932,70

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	1.962.409,12	770.895,62	55.120,68	1.074.474,97	0,00	3.862.900,39	0,00	0,00	0,00
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	204.578,48	0,00	0,00	821.247,09
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	291.861,18	0,00	0,00	0,00
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	448.541,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.046.047,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	0,00	163.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	352.596,11
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	72.512,97	0,00	454.834,96	0,00	0,00	0,00
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.458,57	0,00	0,00	0,00	0,00	449.935,64
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	79.200,00	129.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	659.416,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	53.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	252.313,01
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	96.599,06	0,00	0,00	65.622,84
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	165.633,87	826.377,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620.066,37
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	79.200,00	532.382,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.098.223,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	623.155,31	5.994.672,32	0,00	12.576.994,69	0,00	0,00	559.200,00
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	202.932,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	378.404,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										481.308.148,81

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO /2011.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	35.942.208,38
TOTAL						35.942.208,38

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/ 2011.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualserão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	02-07-2010	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	02-07-2010	FES	27.325.877,56
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	02-07-2010	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	02-07-2010	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	02-07-2010	FES	39.521.721,51
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	02-07-2010	FES	25.310.471,74
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	02-07-2010	FES	45.032.880,81
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	02-07-2010	FES	42.691.064,64
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	02-07-2010	FES	4.184.655,28
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	02-07-2010	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	02-07-2010	FES	28.878.554,36
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	02-07-2010	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	02-07-2010	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	02-07-2010	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	02-07-2010	FES	30.715.788,54
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	02-07-2010	FES	25.468.019,38
TOTAL						300.025.911,82

PORTARIA Nº 36, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, por meio do Ofício Nº 130/GAB/SESAU, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexo II.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Rondônia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 180.576.379,46, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	74.181.582,12	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	106.394.797,34	Anexo II

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 792.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 1.818.000,00;

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0011 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA - JANEIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	5.582.374,59
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	68.599.207,53
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	74.181.582,12

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA - JANEIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)											
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	1.072.651,85	83.823,30	0,00	690.448,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.846.924,04
110002	ARIQUEMES	3.555.438,10	1.469.020,76	105.600,00	1.622.005,02	0,00	0,00	0,00	0,00	6.752.063,88

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

110003	CABIXI	71.728,81	0,00	70.704,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.432,81
110004	CACOAL	3.340.250,96	935.616,08	0,00	12.931.499,40	0,00	0,00	0,00	28.988,48	17.236.354,93
110005	CEREJEIRAS	533.793,35	316.996,96	79.200,00	623.878,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.868,91
110006	COLORADO DO OESTE	538.045,30	157.866,92	0,00	383.187,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.079.099,58
110007	CORUMBIARA	27.689,31	0,00	0,00	646,85	0,00	0,00	0,00	0,00	28.336,16
110008	COSTA MARQUES	283.477,26	0,00	0,00	152.478,43	0,00	0,00	0,00	0,00	435.955,69
110009	ESPIGAO D'OESTE	907.072,34	0,00	0,00	292.209,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.199.281,54
110010	GUAJARA-MIRIM	1.652.419,38	70.953,08	0,00	363.212,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.086.585,23
110011	JARU	1.908.994,02	636.990,79	0,00	1.244.936,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.790.920,83
110012	JI-PARANA	4.851.911,61	1.856.521,26	105.600,00	2.444.939,39	0,00	0,00	0,00	93.419,86	9.352.392,12
110013	MACHADINHO D'OESTE	1.047.466,01	164.504,20	0,00	696.551,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.908.521,81
110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	640.917,67	122.311,99	0,00	277.933,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.041.163,08
110015	OURO PRETO DO OESTE	1.556.667,94	860.743,19	0,00	315.555,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.732.966,43
110018	PIMENTA BUENO	1.108.776,35	105.754,21	0,00	443.280,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.657.810,88
110020	PORTO VELHO	22.401.405,16	15.661.085,36	2.564.612,16	54.759.372,88	0,00	68.599.207,53	0,00	0,00	26.787.268,03
110025	PRESIDENTE MEDICI	903.094,65	950,32	105.600,00	591.479,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.601.124,84
110026	RIO CRESPO	16.283,90	0,00	0,00	2.387,78	0,00	0,00	0,00	0,00	18.671,68
110028	ROLIM DE MOURA	2.044.375,20	1.136.049,49	0,00	1.152.424,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.332.848,83
110029	SANTA LUZIA D'OESTE	336.622,32	34.660,62	0,00	52.335,56	0,00	0,00	0,00	0,00	423.618,50
110030	VILHENA	3.101.820,40	1.034.890,83	0,00	4.290.043,43	0,00	0,00	0,00	0,00	8.426.754,66
110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	972.423,38	25.687,85	0,00	222.260,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.220.371,78
110033	NOVA MAMORE	713.454,35	0,00	0,00	86.407,56	0,00	0,00	0,00	0,00	799.861,91
110034	ALVORADA D'OESTE	623.108,12	12.538,68	0,00	115.886,87	0,00	0,00	0,00	0,00	751.533,67
110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	103.506,49	0,00	141.408,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244.914,49
110040	ALTO PARAISO	108.891,78	0,00	150.246,00	4.412,08	0,00	0,00	0,00	0,00	263.549,86
110045	BURITIS	1.177.909,88	60.433,82	0,00	12.681,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.251.024,80
110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	295.302,99	0,00	0,00	126.314,01	0,00	0,00	0,00	0,00	421.617,00
110060	CACAULANDIA	54.103,34	0,00	60.000,00	66.839,78	0,00	0,00	0,00	0,00	180.943,12
110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	92.991,96	0,00	167.922,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.991,96
110080	CANDEIAS DO JAMARI	392.199,30	0,00	0,00	2.855,89	0,00	0,00	0,00	0,00	395.055,19
110090	CASTANHEIRAS	27.877,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.877,65
110092	CHUPINGUAIA	25.452,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.452,14
110094	CUJUBIM	51.153,34	0,00	88.380,00	76.885,10	0,00	0,00	0,00	0,00	216.418,44
110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	487.996,47	0,00	0,00	54.858,66	0,00	0,00	0,00	0,00	542.855,13
110110	ITAPUA DO OESTE	74.624,21	755,00	70.704,00	42,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.125,21
110120	MINISTRO ANDREAZZA	235.951,93	0,00	0,00	23.263,42	0,00	0,00	0,00	0,00	259.215,35
110130	MIRANTE DA SERRA	464.744,64	109.418,22	0,00	214.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	788.210,86
110140	MONTE NEGRO	612.769,41	617.864,14	0,00	238.008,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.468.641,60
110143	NOVA UNIAO	40.058,38	0,00	88.380,00	449,77	0,00	0,00	0,00	0,00	128.888,15
110145	PARECIS	13.554,28	0,00	60.000,00	36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.590,28
110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	6.514,74	37,38	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.552,12
110147	PRIMAVERA DE RONDONIA	18.900,99	0,00	60.000,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	78.916,14
110148	SAO FELIPE D'OESTE	55.018,12	0,00	0,00	36.794,92	0,00	0,00	0,00	0,00	91.813,04
110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	511.103,84	0,00	0,00	103.979,99	0,00	0,00	0,00	0,00	615.083,83
110150	SERINGUEIRAS	508.587,52	0,00	0,00	146.744,43	0,00	0,00	0,00	0,00	655.331,95
110155	TEIXEIROPOLIS	53.760,16	0,00	61.866,00	3.743,04	0,00	0,00	0,00	0,00	119.369,20
110160	THEOBROMA	72.897,30	0,00	114.894,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.791,30
110170	URUPA	106.922,83	0,00	159.084,00	901,16	0,00	0,00	0,00	0,00	266.907,99
110175	VALE DO ANARI	91.649,67	0,00	97.218,00	46.168,45	0,00	0,00	0,00	0,00	235.036,12
110180	VALE DO PARAISO	75.318,62	0,00	97.218,00	3.355,98	0,00	0,00	0,00	0,00	175.892,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										106.394.797,34

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab Nº 1.184/2010, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 1.676.644.206,72, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	654.631.666,29	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	845.466.452,20	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 1.768.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$23.970.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JANEIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	1.117.173,58
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	689.056.146,22
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	654.631.666,29

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JANEIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	314.539,39	81.147,08	0,00	0,00	0,00	395.686,47	0,00	0,00	0,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	650.787,19	168.253,07	0,00	0,00	0,00	819.040,25	0,00	0,00	0,00
430020	AJURICABA	290.366,01	75.418,68	0,00	0,00	0,00	365.784,68	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	9.877.280,63	845.255,85	748.637,41	0,00	0,00	7.995.028,01	0,00	0,00	3.476.145,88
430045	ALEGRIA	168.277,13	43.705,03	0,00	0,00	0,00	211.982,17	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	7,15	0,00	0,00	0,00	0,00	7,15	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	386.279,24	100.131,99	0,00	0,00	0,00	486.411,23	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	4.995.604,56	3.512.457,83	927.564,07	0,00	0,00	8.876.426,46	0,00	0,00	559.200,00
430063	AMARAL FERRADOR	98.762,67	25.872,14	0,00	0,00	0,00	124.634,81	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	251.684,53	65.475,05	0,00	0,00	0,00	317.159,59	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	989,39	272,47	0,00	0,00	0,00	1.261,86	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	638.443,40	168.865,26	150.000,00	0,00	0,00	807.308,66	0,00	0,00	150.000,00
430085	ARAMBARE	7.679,31	2.101,09	0,00	0,00	0,00	9.780,39	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	16.110,57	4.367,17	0,00	0,00	0,00	20.477,74	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	487.520,28	128.723,65	0,00	0,00	0,00	616.243,93	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	619.698,50	160.358,37	0,00	0,00	0,00	780.056,88	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	352.086,44	94.698,28	0,00	0,00	0,00	446.784,72	0,00	0,00	0,00
430107	ARROIO DO PADRE	1.378,62	368,37	0,00	0,00	0,00	1.746,99	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	694.353,57	180.979,26	0,00	0,00	0,00	875.332,83	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	852.181,64	221.400,01	0,00	0,00	0,00	1.073.581,65	0,00	0,00	0,00
430130	ARROIO GRANDE	958.040,69	248.247,75	0,00	0,00	0,00	1.206.288,45	0,00	0,00	0,00
430140	ARVOREZINHA	443.362,79	114.548,09	0,00	0,00	0,00	557.910,88	0,00	0,00	0,00
430150	AUGUSTO PESTANA	260.121,88	68.140,97	0,00	0,00	0,00	328.262,86	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	68.040,70	18.293,08	41.690,91	0,00	0,00	128.024,69	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	17.375.375,87	7.718.730,59	2.300.216,06	0,00	0,00	26.457.122,53	0,00	0,00	937.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	209.098,75	56.755,27	480.000,00	0,00	0,00	265.854,02	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARAO	106.345,73	27.443,19	0,00	0,00	0,00	133.788,92	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	525.111,41	135.878,85	0,00	0,00	0,00	660.990,26	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	104,23	0,00	0,00	0,00	0,00	104,23	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	165.989,69	43.228,73	0,00	0,00	0,00	209.218,42	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	108,95	27,71	0,00	0,00	0,00	136,66	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	9.791,43	2.484,44	0,00	0,00	0,00	12.275,87	0,00	0,00	0,00
430190	BARRA DO RIBEIRO	93.064,91	25.452,33	0,00	0,00	0,00	118.517,24	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	531,72	145,96	0,00	0,00	0,00	677,69	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	273.948,35	71.012,11	150.000,00	0,00	0,00	344.960,47	0,00	0,00	150.000,00
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	3.245,03	889,54	0,00	0,00	0,00	4.134,57	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	11.088.053,31	5.708.353,87	872.536,79	0,00	0,00	13.943.563,19	0,00	0,00	3.725.380,78
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	335.665,65	87.623,36	0,00	0,00	0,00	423.289,00	0,00	0,00	0,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	213.369,79	53.351,91	0,00	0,00	0,00	266.721,70	0,00	0,00	0,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	475.960,92	11.629,70	0,00	0,00	0,00	487.590,62	0,00	0,00	0,00
430235	BOM PRINCIPIO	456.332,24	111.377,91	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	717.710,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	501.059,06	130.616,58	0,00	0,00	0,00	631.675,65	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	321.321,97	80.113,82	0,00	0,00	0,00	401.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	27.776,87	7.566,07	0,00	0,00	0,00	35.342,93	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	439,96	113,55	0,00	0,00	0,00	553,51	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	85.105,76	21.947,18	0,00	0,00	0,00	107.052,93	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	644.163,84	168.939,54	0,00	0,00	0,00	813.103,38	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.700.476,57	424.987,93	0,00	0,00	0,00	2.125.464,50	0,00	0,00	0,00
430290	CACEQUI	723.138,94	185.586,86	0,00	0,00	0,00	908.725,80	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	6.837.397,29	3.185.350,23	777.468,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800.215,58
430310	CACHOEIRINHA	5.205.610,92	2.339.287,68	836.114,04	0,00	0,00	8.151.812,64	0,00	0,00	229.200,00
430320	CACIQUE DOBLE	130.606,50	34.094,70	0,00	0,00	0,00	164.701,21	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	238.122,97	61.819,02	150.000,00	0,00	0,00	299.941,98	0,00	0,00	150.000,00
430340	CAICARA	165.938,61	43.171,95	0,00	0,00	0,00	209.110,56	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	4.381.233,82	1.971.284,62	0,00	0,00	0,00	6.352.518,44	0,00	0,00	0,00
430355	CAMARGO	10.880,00	2.758,10	0,00	0,00	0,00	13.638,10	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	520.404,99	132.589,25	0,00	0,00	0,00	652.994,23	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	576,71	145,61	0,00	0,00	0,00	722,32	0,00	0,00	0,00
430370	CAMPINA DAS MISSOES	329.539,28	85.689,01	0,00	0,00	0,00	415.228,28	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	207.304,16	53.800,92	0,00	0,00	0,00	261.105,08	0,00	0,00	0,00
430390	CAMPO BOM	3.035.512,43	1.360.234,69	698.878,58	0,00	0,00	4.944.625,70	0,00	0,00	150.000,00
430400	CAMPO NOVO	281.015,91	72.823,57	0,00	0,00	0,00	353.839,47	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	82.387,21	21.690,22	38.792,20	0,00	0,00	142.869,63	0,00	0,00	0,00
430420	CANDELARIA	1.711.962,09	447.556,74	0,00	0,00	0,00	2.159.518,83	0,00	0,00	0,00
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	150.000,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	150.000,00
430435	CANDIOTA	27.953,79	7.607,05	0,00	0,00	0,00	35.560,84	0,00	0,00	0,00
430440	CANELA	3.700.035,30	925.008,82	201.487,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.826.531,39
430450	CANGUCU	3.546.193,90	1.590.692,49	255.600,00	0,00	0,00	5.136.886,38	0,00	0,00	255.600,00
430460	CANOAS	33.782.386,19	23.985.649,44	3.096.047,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.864.083,56
430461	CANUDOS DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	109,03	28,23	0,00	0,00	0,00	137,26	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	4.150.281,99	1.329.187,18	561.110,63	0,00	0,00	5.890.579,81	0,00	0,00	150.000,00
430465	CAPAO DO CIPO	1.421,83	385,97	0,00	0,00	0,00	1.807,80	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	137.047,51	37.493,33	0,00	0,00	0,00	174.540,84	0,00	0,00	0,00
430467	CAPIVARI DO SUL	23.203,01	6.340,95	0,00	0,00	0,00	29.543,96	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	19.596,27	5.378,02	0,00	0,00	0,00	24.974,29	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	118,59	32,56	0,00	0,00	0,00	151,15	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.187.914,94	1.915.862,19	560.752,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.664.529,20
430471	CARAA	4.599,02	1.238,11	0,00	0,00	0,00	5.837,14	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	749.337,72	22.260,00	0,00	0,00	0,00	534.955,68	0,00	0,00	236.642,04
430485	CARLOS GOMES	1.349,03	370,31	0,00	0,00	0,00	1.719,34	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	495.747,99	130.462,08	0,00	0,00	0,00	626.210,08	0,00	0,00	0,00
430495	CASEIROS	12.918,05	3.484,34	0,00	0,00	0,00	16.402,39	0,00	0,00	0,00
430500	CATUIPE	21.720,95	5.818,25	79.542,00	0,00	0,00	107.081,20	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	43.794.461,21	20.071.983,09	4.572.872,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.439.316,57
430511	CENTENARIO	17.175,20	4.713,26	0,00	0,00	0,00	21.888,46	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	224,67	61,66	0,00	0,00	0,00	286,34	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	93.755,53	24.203,04	24.689,62	0,00	0,00	142.648,19	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	568.935,27	147.962,09	0,00	0,00	0,00	716.897,36	0,00	0,00	0,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	150.000,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	150.000,00
430535	CHARQUEADAS	849.459,44	224.415,27	150.000,00	0,00	0,00	1.073.874,70	0,00	0,00	150.000,00
430537	CHARRUA	1.815,83	489,71	0,00	0,00	0,00	2.305,54	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	218.668,52	56.418,95	0,00	0,00	0,00	275.087,47	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	3.992,27	1.098,28	0,00	0,00	0,00	5.090,56	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.226,28	329,32	0,00	0,00	0,00	1.555,60	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	409.150,23	109.628,13	0,00	0,00	0,00	518.778,36	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	281.709,93	74.415,53	0,00	0,00	0,00	356.125,46	0,00	0,00	0,00
430558	COLINAS	3.442,48	939,13	0,00	0,00	0,00	4.381,61	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	28.365,79	7.719,77	0,00	0,00	0,00	36.085,57	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DESSIMANTE DA IMPRENSA NACIONAL

430570	CONDOR	195.104,78	50.782,90	0,00	0,00	0,00	245.887,68	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	428.289,70	107.893,49	150.000,00	0,00	0,00	536.183,20	0,00	0,00	150.000,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	4.851,67	1.283,30	0,00	0,00	0,00	6.134,97	0,00	0,00	0,00
430587	CORONEL BARROS	2.355,08	646,12	0,00	0,00	0,00	3.001,20	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	288.581,16	72.557,70	0,00	0,00	0,00	361.138,87	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	1.648,34	543,80	0,00	0,00	0,00	2.192,14	0,00	0,00	0,00
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSIUMAL	622.055,52	160.536,36	0,00	0,00	0,00	782.591,88	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	109.242,33	29.779,18	0,00	0,00	0,00	139.021,51	0,00	0,00	0,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	8.304.087,44	3.569.620,13	601.545,89	0,00	0,00	12.325.253,45	0,00	0,00	150.000,00
430613	CRUZALTENSE	18.312,55	5.021,74	0,00	0,00	0,00	23.334,29	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	454.985,33	113.689,90	0,00	0,00	0,00	568.675,22	0,00	0,00	0,00
430630	DAVID CANABARRO	211.995,00	55.791,47	150.000,00	0,00	0,00	267.786,47	0,00	0,00	150.000,00
430632	DERRUBADAS	7,25	1,98	0,00	0,00	0,00	9,23	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	3.251,87	891,67	0,00	0,00	0,00	4.143,54	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.119.965,16	290.888,01	149.194,28	0,00	0,00	1.560.047,45	0,00	0,00	0,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	182.090,76	47.329,31	0,00	0,00	0,00	229.420,07	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	540.274,48	140.832,85	0,00	0,00	0,00	681.107,32	0,00	0,00	0,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	233,87	60,29	0,00	0,00	0,00	294,16	0,00	0,00	0,00
430660	DOM PEDRITO	1.810.141,80	473.514,05	240.317,95	0,00	0,00	2.523.973,80	0,00	0,00	0,00
430670	DONA FRANCISCA	40.738,45	10.541,33	0,00	0,00	0,00	51.279,78	0,00	0,00	0,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	140.372,13	35.080,46	26.452,01	0,00	0,00	201.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	180,88	49,65	0,00	0,00	0,00	230,54	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	69.072,37	18.833,17	0,00	0,00	0,00	87.905,53	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.747.242,41	460.599,86	0,00	0,00	0,00	2.207.842,26	0,00	0,00	0,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.096.296,55	283.735,47	0,00	0,00	0,00	1.380.032,02	0,00	0,00	0,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	25.980,08	0,00	0,00	106.429,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	26.155,56	7.187,83	0,00	0,00	0,00	33.343,39	0,00	0,00	0,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	42.095,40	11.545,68	0,00	0,00	0,00	53.641,08	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	967,11	265,48	0,00	0,00	0,00	1.232,59	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.189.918,27	7.409.571,04	0,00	0,00	0,00	24.599.489,31	0,00	0,00	0,00
430705	ERNESTINA	2.121,80	573,75	0,00	0,00	0,00	2.695,55	0,00	0,00	0,00
430710	HERVAL	154.680,16	40.254,58	0,00	0,00	0,00	194.934,74	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	281.909,48	73.208,95	150.000,00	0,00	0,00	355.118,42	0,00	0,00	150.000,00
430730	ERVAL SECO	330.474,03	85.686,61	0,00	0,00	0,00	416.160,63	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	42.389,70	0,00	0,00	0,00
430745	ESPERANCA DO SUL	79,21	21,74	0,00	0,00	0,00	100,95	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	836.663,45	218.809,58	150.000,00	0,00	0,00	1.055.473,03	0,00	0,00	150.000,00
430755	ESTACAO	171.004,94	45.302,83	0,00	0,00	0,00	216.307,77	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	1.297.799,32	340.715,38	0,00	0,00	0,00	1.638.514,70	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	4.572.520,19	2.039.147,68	0,00	0,00	0,00	6.611.667,88	0,00	0,00	0,00
430780	ESTRELA	3.317.445,98	860.651,30	472.350,01	0,00	0,00	4.650.447,29	0,00	0,00	0,00
430781	ESTRELA VELHA	19.748,77	5.418,51	0,00	0,00	0,00	25.167,28	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	388,06	106,52	0,00	0,00	0,00	494,58	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	777,11	268,15	0,00	0,00	0,00	1.045,26	0,00	0,00	0,00
430790	FARROUPILHA	4.500.786,46	476.245,54	254.192,81	0,00	0,00	3.950.078,40	0,00	0,00	1.281.146,41
430800	FAXINAL DO SOTURNO	1.732.394,44	471.668,76	0,00	0,00	0,00	2.204.063,19	0,00	0,00	0,00
430805	FAXINALZINHO	410,00	112,54	0,00	0,00	0,00	522,55	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	911,67	247,31	0,00	0,00	0,00	1.158,98	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	398.131,03	238.770,69	150.000,00	0,00	0,00	501.196,92	0,00	0,00	285.704,80
430820	FLORES DA CUNHA	323.091,12	92.245,66	0,00	0,00	0,00	415.336,77	0,00	0,00	0,00
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	391.330,98	101.222,19	0,00	0,00	0,00	492.553,17	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	150.393,75	38.876,01	0,00	0,00	0,00	189.269,76	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	359,23	98,61	0,00	0,00	0,00	457,84	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	146.376,17	38.552,99	34.053,59	0,00	0,00	218.982,74	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	1.451.426,32	381.521,49	150.000,00	0,00	0,00	1.832.947,82	0,00	0,00	150.000,00
430860	GARIBALDI	1.181.795,37	108.197,03	97.590,14	0,00	0,00	1.387.582,55	0,00	0,00	0,00
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	189.356,11	49.085,56	0,00	0,00	0,00	238.441,67	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	3.229,66	840,54	0,00	0,00	0,00	4.070,21	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.920,44	2.074,77	0,00	0,00	0,00	9.995,20	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	1.254.988,84	331.738,03	319.195,18	0,00	0,00	1.755.922,04	0,00	0,00	150.000,00
430900	GIRUA	3.435.750,85	806.720,96	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.392.471,81
430905	GLORINHA	5.385,14	1.472,40	0,00	0,00	0,00	6.857,55	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	1.105.126,33	295.734,52	93.545,14	0,00	0,00	1.494.405,99	0,00	0,00	0,00
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	404,94	103,86	0,00	0,00	0,00	508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	17.129.652,41	2.018.277,94	1.231.479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.379.409,70
430925	GUABIJU	77.405,61	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.487,96
430930	GUAIBA	3.163.340,88	1.437.050,37	480.000,00	0,00	0,00	4.600.391,24	0,00	0,00	480.000,00
430940	GUAPORE	1.347.349,70	337.889,80	98.606,83	0,00	0,00	1.783.846,32	0,00	0,00	0,00
430950	GUARANI DAS MISSOES	411.759,69	106.765,81	0,00	0,00	0,00	518.525,49	0,00	0,00	0,00
430955	HARMONIA	2.209,94	598,62	0,00	0,00	0,00	2.808,56	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.147,84	228.392,64	150.000,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	0,00	150.000,00
430965	HULHA NEGRA	157.034,98	42.231,75	0,00	0,00	0,00	199.266,73	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	219.393,65	56.557,10	0,00	0,00	0,00	275.950,75	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	8.200,38	2.258,12	0,00	0,00	0,00	10.458,50	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	180.907,29	47.136,41	0,00	0,00	0,00	228.043,69	0,00	0,00	0,00
430990	IBIRAIARAS	141.726,37	37.232,23	0,00	0,00	0,00	178.958,59	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	14.744,36	4.038,92	0,00	0,00	0,00	18.783,28	0,00	0,00	0,00
431000	IBIRUBA	647.625,30	168.421,78	0,00	0,00	0,00	816.047,08	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	1.205.664,50	313.520,19	0,00	0,00	0,00	1.519.184,69	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	20.221.753,16	9.146.630,20	2.981.921,75	0,00	0,00	31.711.905,10	0,00	0,00	638.400,00
431030	ILOPOLIS	161.253,99	41.697,28	0,00	0,00	0,00	202.951,28	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	589.152,53	158.992,14	0,00	0,00	0,00	748.144,67	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.508,15	1.225,98	0,00	0,00	0,00	5.734,12	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	98.438,51	24.611,86	0,00	0,00	0,00	123.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	505,35	135,63	0,00	0,00	0,00	640,98	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	771,94	208,73	0,00	0,00	0,00	980,67	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	981.189,30	254.256,52	170.904,38	0,00	0,00	1.406.350,20	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	2.557,31	677,98	0,00	0,00	0,00	3.235,29	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	620,38	165,22	0,00	0,00	0,00	785,59	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	36,32	9,97	0,00	0,00	0,00	46,29	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.351.750,65	337.749,34	222.040,76	0,00	0,00	1.911.540,74	0,00	0,00	0,00
431065	ITATI	684,42	187,87	0,00	0,00	0,00	872,29	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	72.429,72	19.428,25	40.687,26	0,00	0,00	132.545,24	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	73.029,96	18.933,67	37.230,23	0,00	0,00	129.193,86	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	640.347,84	166.931,46	0,00	0,00	0,00	807.279,29	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	233.173,63	58.758,30	0,00	0,00	0,00	291.931,93	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

431087	JACUIZINHO	1.514,98	405,91	0,00	0,00	0,00	1.920,89	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	242.160,88	64.088,28	20.050,92	0,00	0,00	326.300,08	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	1.824.018,35	483.625,58	146.611,33	0,00	0,00	2.454.255,26	0,00	0,00	0,00
431110	JAGUARI	615.289,39	159.514,26	0,00	0,00	0,00	774.803,64	0,00	0,00	0,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	103,84	27,36	0,00	0,00	0,00	131,21	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	77.549,44	19.563,24	0,00	0,00	0,00	97.112,68	0,00	0,00	0,00
431120	JULIO DE CASTILHOS	896.978,18	236.052,23	0,00	0,00	0,00	1.133.030,41	0,00	0,00	0,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	11,86	3,25	0,00	0,00	0,00	15,12	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	132.033,71	35.205,47	0,00	0,00	0,00	167.239,18	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.564,90	1.227,28	0,00	0,00	0,00	5.792,18	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.278.847,92	337.919,33	0,00	0,00	0,00	1.616.767,25	0,00	0,00	0,00
431140	LAJEADO	14.342.220,00	6.225.955,25	1.339.046,27	0,00	0,00	21.828.021,52	0,00	0,00	79.200,00
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	281.778,90	73.538,29	0,00	0,00	0,00	355.317,19	0,00	0,00	0,00
431160	LIBERATO SALZANO	15.142,67	4.137,62	60.000,00	0,00	0,00	79.280,30	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	15.330,78	4.179,49	0,00	0,00	0,00	19.510,27	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	393,39	104,16	0,00	0,00	0,00	497,55	0,00	0,00	0,00
431170	MACHADINHO	184.314,59	48.078,83	0,00	0,00	0,00	232.393,42	0,00	0,00	0,00
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	416,76	114,40	0,00	0,00	0,00	531,16	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	216,65	0,00	0,00	0,00	0,00	216,65	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	8.888,19	2.363,93	0,00	0,00	0,00	11.252,11	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	1.667.056,90	438.738,44	110.594,60	0,00	0,00	2.216.389,94	0,00	0,00	0,00
431190	MARCELINO RAMOS	279.314,85	72.550,75	150.000,00	0,00	0,00	351.865,60	0,00	0,00	150.000,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.146,32	309,01	0,00	0,00	0,00	1.455,33	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	58.432,05	15.142,19	0,00	0,00	0,00	73.574,23	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	571.074,68	147.734,03	0,00	0,00	0,00	718.808,71	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	291.588,81	75.271,73	0,00	0,00	0,00	366.860,54	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	6.286,06	1.696,45	0,00	0,00	0,00	7.982,51	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	567,11	156,17	0,00	0,00	0,00	723,28	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	574,10	153,35	0,00	0,00	0,00	727,45	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	225.672,37	58.280,09	0,00	0,00	0,00	283.952,46	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEAO	40.684,85	11.109,23	0,00	0,00	0,00	51.794,08	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.705,00	454,28	0,00	0,00	0,00	2.159,27	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36	0,00	0,00	0,00
431238	MONTE BELO DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431240	MONTENEGRO	2.932.340,59	1.313.756,76	920.344,30	0,00	0,00	4.607.241,64	0,00	0,00	559.200,00
431242	MORMACO	10.787,76	2.890,75	0,00	0,00	0,00	13.678,51	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	2.392,98	656,95	0,00	0,00	0,00	3.049,93	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	234.110,12	60.759,60	0,00	0,00	0,00	294.869,72	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	6.706,19	1.817,37	0,00	0,00	0,00	8.523,56	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	618.497,32	163.509,28	0,00	0,00	0,00	782.006,59	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	296.460,81	76.865,93	0,00	0,00	0,00	373.326,74	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28	0,00	0,00	0,00
431262	MULITERNO	4.676,26	1.261,74	0,00	0,00	0,00	5.938,00	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	572.532,14	149.096,62	0,00	0,00	0,00	721.628,77	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	237,81	61,28	0,00	0,00	0,00	299,09	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	1.534.662,70	400.711,44	259.864,76	0,00	0,00	2.195.238,90	0,00	0,00	0,00
431275	NOVA ALVORADA	61.561,23	16.010,68	60.000,00	0,00	0,00	137.571,90	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	6.500,91	1.840,37	0,00	0,00	0,00	8.341,28	0,00	0,00	0,00
431290	NOVA BASSANO	37.459,76	10.460,11	0,00	0,00	0,00	47.919,87	0,00	0,00	0,00
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	266.354,32	68.767,95	0,00	0,00	0,00	335.122,26	0,00	0,00	0,00
431301	NOVA CANDELARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	70.553,71	19.084,37	0,00	0,00	0,00	89.638,08	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	50.540,98	13.859,02	0,00	0,00	0,00	64.400,00	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	82,57	20,96	0,00	0,00	0,00	103,53	0,00	0,00	0,00
431310	NOVA PALMA	502.436,88	131.701,19	81.442,02	0,00	0,00	715.580,09	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	903.749,53	171.947,15	0,00	0,00	0,00	578.452,08	0,00	0,00	497.244,60
431330	NOVA PRATA	649.608,65	289.397,84	0,00	0,00	0,00	939.006,49	0,00	0,00	0,00
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	123.646,40	33.863,87	0,00	0,00	0,00	157.510,27	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	565,95	155,36	0,00	0,00	0,00	721,31	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	28.094.108,81	7.023.527,20	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.747.636,01
431342	NOVO MACHADO	424,91	106,65	0,00	0,00	0,00	531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	3.187.389,91	844.133,35	499.016,78	0,00	0,00	4.380.540,04	0,00	0,00	150.000,00
431360	PAIM FILHO	313.654,84	82.092,51	0,00	0,00	0,00	395.747,35	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	624.638,08	165.055,87	0,00	0,00	0,00	789.693,95	0,00	0,00	0,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	523.997,60	0,00	0,00	3.872.897,80	0,00	0,00	0,00
431380	PALMITINHO	560.339,52	145.353,98	150.000,00	0,00	0,00	705.693,51	0,00	0,00	150.000,00
431390	PANAMBI	2.681.713,99	670.428,50	229.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.581.342,49
431395	PANTANO GRANDE	74.983,88	20.626,99	0,00	0,00	0,00	95.610,86	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	473.781,06	122.576,59	0,00	0,00	0,00	596.357,65	0,00	0,00	0,00
431402	PARAISO DO SUL	275.821,36	71.177,54	0,00	0,00	0,00	346.998,90	0,00	0,00	0,00
431403	PARECI NOVO	1.655,60	427,25	0,00	0,00	0,00	2.082,85	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	919.726,36	407.976,06	0,00	0,00	0,00	1.327.702,41	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	45.311,68	12.449,75	0,00	0,00	0,00	57.761,43	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	58.315.040,86	40.561.949,83	12.161.977,76	0,00	0,00	111.038.968,45	0,00	0,00	0,00
431413	PAULO BENTO	807,44	221,65	0,00	0,00	0,00	1.029,10	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	217.791,92	56.171,33	0,00	0,00	0,00	273.963,24	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	7.230,20	1.895,10	0,00	0,00	0,00	9.125,30	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	700.706,25	181.624,98	0,00	0,00	0,00	882.331,23	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	109.319,99	28.414,13	0,00	0,00	0,00	137.734,13	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	39.470.709,56	26.134.592,74	12.823.345,88	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	67.209.727,51
431442	PICADA CAFE	6.523,53	3.052,65	0,00	0,00	0,00	9.576,18	0,00	0,00	0,00
431445	PINHAL	6,36	1,76	0,00	0,00	0,00	8,11	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12	0,00	0,00	0,00
431447	PINHAL GRANDE	169.856,55	43.891,44	18.471,49	0,00	0,00	232.219,47	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	775.289,29	204.167,10	0,00	0,00	0,00	979.456,40	0,00	0,00	0,00
431455	PIRAPO	58.970,20	15.269,02	0,00	0,00	0,00	74.239,22	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	2.068.222,12	546.164,56	0,00	0,00	0,00	2.614.386,68	0,00	0,00	0,00
431470	PLANALTO	503.154,43	131.262,76	0,00	0,00	0,00	634.417,21	0,00	0,00	0,00
431475	POCO DAS ANTAS	6.129,07	1.616,87	0,00	0,00	0,00	7.745,95	0,00	0,00	0,00
431477	PONTAO	43.035,15	11.740,47	0,00	0,00	0,00	54.775,62	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	174,14	47,64	0,00	0,00	0,00	221,79	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.010.753,49	263.744,54	218.323,10	0,00	0,00	1.492.821,13	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	299.676.804,85	199.644.813,34	88.341.878,02	0,00	0,00	1.593.600,00	129.785.514,06	0,00	456.284.382,16
431500	PORTO LUCENA	264.580,40	68.612,18	0,00	0,00	0,00	333.192,59	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

431507	PORTO VERA CRUZ	76,43	20,98	0,00	0,00	0,00	97,41	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	713.735,83	85.564,21	150.000,00	0,00	0,00	424.881,00	0,00	0,00	524.419,04
431513	POUSO NOVO	295,43	80,42	0,00	0,00	0,00	375,85	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	455,42	121,66	0,00	0,00	0,00	577,08	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	558.580,96	144.377,34	0,00	0,00	0,00	702.958,30	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	23,35	46,57	0,00	0,00	0,00	69,92	0,00	0,00	0,00
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	878.510,04	219.238,94	150.000,00	0,00	0,00	1.097.748,98	0,00	0,00	150.000,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	4.034,36	1.101,42	0,00	0,00	0,00	5.135,79	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	98.631,87	25.817,18	39.644,84	0,00	0,00	164.093,89	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	0,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	0,00
431545	RELVADO	14.122,16	3.665,01	0,00	0,00	0,00	17.787,17	0,00	0,00	0,00
431550	RESTINGA SECA	525.968,22	136.133,71	0,00	0,00	0,00	662.101,92	0,00	0,00	0,00
431555	RIO DOS INDIOS	6,70	1,83	0,00	0,00	0,00	8,53	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	21.686.689,53	15.156.462,87	10.019.504,99	0,00	0,00	46.382.657,40	0,00	0,00	480.000,00
431570	RIO PARDO	1.761.958,84	445.440,68	248.493,91	0,00	0,00	2.455.893,43	0,00	0,00	0,00
431575	RIOZINHO	131.800,07	34.025,40	0,00	0,00	0,00	165.825,47	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	324.344,55	83.748,19	0,00	0,00	0,00	408.092,74	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.202.563,67	313.408,43	0,00	0,00	0,00	1.515.972,10	0,00	0,00	0,00
431595	ROLADOR	23,71	6,51	0,00	0,00	0,00	30,22	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	604.204,79	156.968,92	0,00	0,00	0,00	761.173,71	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	887.272,12	223.139,46	268.810,08	0,00	0,00	1.229.221,65	0,00	0,00	150.000,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	219.712,71	56.758,70	0,00	0,00	0,00	276.471,41	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.621.248,92	907.224,48	418.841,87	0,00	0,00	4.947.315,27	0,00	0,00	0,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	100.272,74	25.975,25	40.373,71	0,00	0,00	166.621,70	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	325.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	408.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	2.370,80	630,33	0,00	0,00	0,00	3.001,13	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	677.051,92	178.235,53	64.581,22	0,00	0,00	919.868,67	0,00	0,00	0,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	415.147,63	103.822,11	0,00	0,00	0,00	518.969,74	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	136,01	35,79	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	80.036,84	20.717,97	0,00	0,00	0,00	100.754,81	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	18.916.750,07	5.029.493,80	1.642.170,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.588.414,81
431690	SANTA MARIA	16.650.951,16	11.167.343,18	12.798.773,57	0,00	0,00	40.511.467,91	0,00	0,00	105.600,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	18.131,06	4.758,77	0,00	0,00	0,00	22.889,83	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	375.732,97	99.495,78	0,00	0,00	0,00	475.228,75	0,00	0,00	0,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	4.240.535,10	1.817.135,65	536.458,21	0,00	0,00	6.594.128,96	0,00	0,00	0,00
431720	SANTA ROSA	12.114.570,15	4.119.337,70	1.191.157,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.425.065,18
431725	SANTA TEREZA	3.411,97	968,70	0,00	0,00	0,00	4.380,67	0,00	0,00	0,00
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.167.661,19	305.855,22	296.283,40	0,00	0,00	1.619.799,81	0,00	0,00	150.000,00
431740	SANTIAGO	3.051.907,35	1.372.191,42	423.705,34	0,00	0,00	4.768.604,13	0,00	0,00	79.200,00
431750	SANTO ANGELO	8.304.036,27	3.563.660,78	1.484.211,98	0,00	0,00	12.792.709,02	0,00	0,00	559.200,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.360,79	620,93	0,00	0,00	0,00	2.981,72	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	2.630.303,32	693.923,12	150.000,00	0,00	0,00	3.324.226,45	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	272.389,59	70.700,26	0,00	0,00	0,00	343.089,85	0,00	0,00	0,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	10.339,17	2.820,48	0,00	0,00	0,00	13.159,65	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.408.333,00	366.346,77	0,00	0,00	0,00	1.774.679,76	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	827.827,62	216.347,67	250.445,65	0,00	0,00	1.144.620,94	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	19.120,35	5.221,36	0,00	0,00	0,00	24.341,71	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	6.287.040,46	857.323,69	783.258,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.927.622,29
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	163.555,68	43.024,74	0,00	0,00	0,00	206.580,42	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.082.554,96	282.367,49	0,00	0,00	0,00	1.364.922,45	0,00	0,00	0,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	812.079,97	210.153,34	0,00	0,00	0,00	1.022.233,30	0,00	0,00	0,00
431830	SAO GABRIEL	4.137.127,30	1.772.203,34	517.380,34	0,00	0,00	6.426.710,98	0,00	0,00	0,00
431840	SAO JERONIMO	1.584.529,51	413.371,83	303.113,40	0,00	0,00	2.301.014,74	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	54,59	15,04	0,00	0,00	0,00	69,63	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.115,43	299,26	0,00	0,00	0,00	1.414,69	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	129,10	35,43	0,00	0,00	0,00	164,54	0,00	0,00	0,00
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	89.067,49	22.993,76	19.826,06	0,00	0,00	131.887,29	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.892,51	10.634,41	39.216,95	0,00	0,00	90.743,86	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	2.029.397,67	541.249,51	150.000,00	0,00	0,00	2.570.647,18	0,00	0,00	150.000,00
431860	SAO JOSE DO OURO	472.585,79	124.496,32	0,00	0,00	0,00	597.082,10	0,00	0,00	0,00
431861	SAO JOSE DO SUL	4.166,87	1.128,00	0,00	0,00	0,00	5.294,87	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53	0,00	0,00	0,00
431870	SAO LEOPOLDO	13.822.794,59	9.215.196,40	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.667.990,99
431880	SAO LOURENCO DO SUL	2.850.921,78	751.438,33	381.842,44	0,00	0,00	3.834.202,55	0,00	0,00	150.000,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	2.353.414,70	611.832,02	436.811,56	0,00	0,00	3.402.058,28	0,00	0,00	0,00
431900	SAO MARCOS	771.307,34	204.586,59	150.000,00	0,00	0,00	975.893,93	0,00	0,00	150.000,00
431910	SAO MARTINHO	307.694,40	79.559,26	0,00	0,00	0,00	387.253,67	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	894,67	244,09	0,00	0,00	0,00	1.138,76	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	416.809,62	108.348,58	0,00	0,00	0,00	525.158,20	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	7.761,96	2.130,66	0,00	0,00	0,00	9.892,62	0,00	0,00	0,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	7.179,08	1.903,70	0,00	0,00	0,00	9.082,78	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	5.694,21	1.561,91	0,00	0,00	0,00	7.256,12	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.035.099,28	273.265,13	0,00	0,00	0,00	1.308.364,41	0,00	0,00	0,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	857.161,73	222.978,14	0,00	0,00	0,00	1.080.139,87	0,00	0,00	0,00
431960	SAO SEPE	1.151.023,82	297.389,30	112.834,88	0,00	0,00	1.561.247,99	0,00	0,00	0,00
431970	SAO VALENTIM	36.350,20	9.959,42	0,00	0,00	0,00	46.309,62	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	609,15	164,42	0,00	0,00	0,00	773,56	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	14,97	4,12	0,00	0,00	0,00	19,09	0,00	0,00	0,00
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	299.857,17	78.579,89	0,00	0,00	0,00	378.437,06	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	4.466.414,11	1.996.202,76	977.601,62	0,00	0,00	7.290.218,49	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	5.269.605,63	2.370.968,57	480.000,00	0,00	0,00	7.640.574,19	0,00	0,00	480.000,00
432010	SARANDI	874.305,28	220.426,47	200.143,22	0,00	0,00	1.294.874,98	0,00	0,00	0,00
432020	SEBERI	543.538,67	141.482,84	0,00	0,00	0,00	685.021,51	0,00	0,00	0,00
432023	SEDE NOVA	1.585,27	401,79	0,00	0,00	0,00	1.987,06	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	242.467,05	63.116,64	0,00	0,00	0,00	305.583,68	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	229.074,86	60.240,58	0,00	0,00	0,00	289.315,44	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	645,01	177,05	0,00	0,00	0,00	822,06	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.156.912,33
432045	SERIO	66.737,27	17.215,54	51.600,57	0,00	0,00	135.553,38	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	336.015,67	87.176,68	0,00	0,00	0,00	423.192,34	0,00	0,00	0,00
432055	SERTAO SANTANA	26.670,47	7.310,89	0,00	0,00	0,00	33.981,36	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	383,36	105,24	0,00	0,00	0,00	488,59	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	247.831,11	64.584,98	0,00	0,00	0,00	312.416,09	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.310,69	327,55	0,00	0,00	0,00	1.638,24	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	342.880,85	88.642,85	0,00	0,00	0,00	431.523,70	0,00	0,00	0,00
432070	SOBRADINHO	1.509.492,41	393.777,36	272.540,34	0,00	0,00	2.175.810,11	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

432080	SOLEDADE	2.185.713,11	575.624,20	40.958,29	0,00	0,00	2.802.295,59	0,00	0,00	0,00
432085	TABAI	174,04	47,94	0,00	0,00	0,00	221,98	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	900.626,34	237.178,71	156.044,03	0,00	0,00	1.293.849,08	0,00	0,00	0,00
432100	TAPERA	482.676,55	127.361,37	0,00	0,00	0,00	610.037,92	0,00	0,00	0,00
432110	TAPES	475.863,12	124.099,16	0,00	0,00	0,00	599.962,28	0,00	0,00	0,00
432120	TAQUARA	1.908.790,63	853.796,75	480.000,00	0,00	0,00	2.762.587,38	0,00	0,00	480.000,00
432130	TAQUARI	929.604,08	242.783,37	0,00	0,00	0,00	1.172.387,45	0,00	0,00	0,00
432132	TAQUARUCU DO SUL	72.907,68	18.980,89	32.765,71	0,00	0,00	124.654,28	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	113.540,73	30.656,75	150.000,00	0,00	0,00	144.197,48	0,00	0,00	150.000,00
432140	TENENTE PORTELA	1.491.108,79	386.540,06	367.497,02	0,00	0,00	2.095.145,88	0,00	0,00	150.000,00
432143	TERRA DE AREIA	119.613,85	32.782,48	150.000,00	0,00	0,00	152.396,33	0,00	0,00	150.000,00
432145	TEUTONIA	1.177.206,93	305.084,32	0,00	0,00	0,00	1.482.291,24	0,00	0,00	0,00
432146	TIO HUGO	4.698,79	1.271,16	0,00	0,00	0,00	5.969,95	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	46,08	12,70	0,00	0,00	0,00	58,78	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	4.867,87	1.324,52	0,00	0,00	0,00	6.192,39	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	4.047.706,29	1.064.306,94	1.295.350,78	0,00	0,00	5.927.364,01	0,00	0,00	480.000,00
432160	TRAMANDAI	5.161.971,80	1.352.618,19	1.104.550,08	0,00	0,00	7.139.140,07	0,00	0,00	480.000,00
432162	TRAVESSEIRO	235,05	64,52	0,00	0,00	0,00	299,57	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	111.337,72	29.003,67	30.508,55	0,00	0,00	170.849,93	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	67.319,25	18.425,30	150.000,00	0,00	0,00	85.744,55	0,00	0,00	150.000,00
432170	TRES COROAS	633.837,12	164.290,14	0,00	0,00	0,00	798.127,26	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	2.783.711,07	701.577,60	272.361,56	0,00	0,00	3.607.650,23	0,00	0,00	150.000,00
432183	TRES FORQUILHAS	4.942,27	1.313,79	0,00	0,00	0,00	6.256,06	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	2.804.226,13	733.786,41	386.697,83	0,00	0,00	3.774.710,37	0,00	0,00	150.000,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	0,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	0,00
432200	TRIUNFO	976.151,01	253.818,07	150.000,00	0,00	0,00	1.229.969,08	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	312.293,93	77.854,85	0,00	0,00	0,00	390.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	68,62	18,31	0,00	0,00	0,00	86,92	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	682.788,07	178.767,06	75.133,20	0,00	0,00	936.688,34	0,00	0,00	0,00
432225	TUPANDI	8.445,47	2.293,20	0,00	0,00	0,00	10.738,68	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	156.570,71	96.976,68	150.000,00	0,00	0,00	253.547,39	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	43.622,03	11.941,59	0,00	0,00	0,00	55.563,62	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432237	UNISTALDA	1.306,76	343,21	0,00	0,00	0,00	1.649,97	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	9.945.360,82	4.275.075,19	825.981,13	0,00	0,00	14.967.217,14	0,00	0,00	79.200,00
432250	VACARIA	3.864.942,30	848.967,95	622.717,97	0,00	0,00	5.186.628,22	0,00	0,00	150.000,00
432252	VALE VERDE	647,39	173,97	0,00	0,00	0,00	821,36	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	1.942,79	517,47	0,00	0,00	0,00	2.460,26	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.088.350,57	1.461.675,53	552.837,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.102.863,30
432270	VERA CRUZ	645.256,64	167.562,35	0,00	0,00	0,00	812.818,98	0,00	0,00	0,00
432280	VERANOPOLIS	1.041.250,94	271.878,79	0,00	0,00	0,00	1.313.129,73	0,00	0,00	0,00
432285	VESPASIANO CORREA	724,18	193,58	0,00	0,00	0,00	917,77	0,00	0,00	0,00
432290	VIADUTOS	328.365,32	86.522,95	0,00	0,00	0,00	414.888,27	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	10.143.236,54	7.156.726,47	181.011,18	0,00	0,00	17.330.974,19	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	131.452,36	33.979,24	17.023,35	0,00	0,00	182.454,95	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88	0,00	0,00	0,00
432335	VILA LANGARO	1.089,36	296,52	0,00	0,00	0,00	1.385,88	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	118.254,42	30.865,33	28.572,79	0,00	0,00	177.692,55	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	5.477,85	1.491,23	0,00	0,00	0,00	6.969,08	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	146.462,87	37.847,51	11.722,01	0,00	0,00	196.032,39	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	272,54	74,81	0,00	0,00	0,00	347,35	0,00	0,00	0,00
432377	WESTFALIA	3.857,02	1.018,63	0,00	0,00	0,00	4.875,64	0,00	0,00	0,00
432380	XANGRI-LA	246.977,84	66.885,35	150.000,00	0,00	0,00	313.863,19	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										845.466.452,20

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JANEIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
TOTAL						176.546.088,23

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 40, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, constante do anexo.

Parágrafo único. O Manual, identificado no caput deste artigo, encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 114, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022260/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FOCUS VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 10.882.245/0001-43, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Álvaro Ramos, 707, Loja 02 - Quarta Parada, CEP 03.331-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 115, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048307/2010-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTOCARROS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 12.287.303/0001-16, situada no Município de Londrina - PR, na Rua Engenheiro Omar Rupp, 26 - Jardim Londrilar, CEP 86.015-360, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Londrina no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 116, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.052980/2010-45, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual PAULO JOSÉ CARDOSO DE SOUZA VISTORIAS - ME, CNPJ - 10.528.723/0002-00, situada no Município de Cajamar - SP, na Rua Manuel Antônio Gomes, 215 - Condomínio Penteado,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CEP 07.760-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cajamar no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.203, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 159, onde se lê: 'Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria' Leia-se: 'Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria.'

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 25 de janeiro de 2011

Nº 606/2011-CD - Processo no 53500.006431/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos interpostos pela empresa TELEGOIÁS CELULAR S/A, atual VIVO S/A, CNPJ/MF no 02.449.992/0001-64, contra decisões do Superintendente de Serviços Privados proferidas por meio do Ato no 50.874, de 7 de junho de 2005, e do Despacho no 021/2004/PVC-PA/PVCP/SPV, em sua Reunião no 369, realizada em 1º de novembro de 2005, decidiu: a) conhecer do Recurso Administrativo contra a multa contida no Ato no 50.874, de 7 de junho de 2005, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de manter a sanção de multa, mas determinar à Superintendência de Serviços Privados que refaça o seu cálculo, apresentando de forma clara a metodologia adotada; b) conhecer do Recurso Administrativo contra a Medida Cautelar, objeto do Despacho no 021/2004/PVCPA/PVCP/SPV, para, no mérito, dar provimento à requerente apenas no que diz respeito ao seu item "b", determinando a sua nulidade por falta de amparo legal, mantendo os demais itens; e, c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que obtenha, por parte da requerente, a comprovação de que a mesma realizou integralmente a reparação dos usuários por ela determinada; pelas razões e fundamentos contidos na Análise no 203/2005-GCJL, de 21 de outubro de 2005.

RETIFICAÇÃO

No Ato no 251, de 11 de janeiro de 2011, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 65, do dia 17 de janeiro de2011, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "ATO No 251, DE 11 DE AGOSTO DE 2011",

Leia-se: "ATO No 251, DE 11 DE JANEIRO DE 2011".

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 8.068, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53000.012183/2008.LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - Santa Rita do Sapucaí/MG - Prorroga a autorização para executar Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - testes televisão digital - Canal 53

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 620, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.002089/11. RÁDIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA - FM - Ouro Verde/SP - Canal 233. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 531, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53500.000190/2006, AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA - Área de prestação de serviço de Cascavel/PR - Freqüência de 2170 a 2182 MHz. Outorga a autorização de uso de radiofreqüências e instalação de equipamentos para o retorno de sinais e provimento da interatividade de serviço, até a data de 30/07/2013.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 627, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.002238/11. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Itu/SP - Canal 54. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 633, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.002239/11. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE IPATINGA - FM - Ouro Branco/MG - Canal 293 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.361, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

PADO n.º 53508.014909/2009 - Aplica à CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, a pena de advertência, com fundamento no artigo 173, inc. I, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, I, 4º, I, 7º e 8º, §2º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, em face da infração ao artigo 16, caput e parágrafos, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002; e determina, com fundamento nos artigos 3º, inciso XII, 5º e 127 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, que a CLARO S/A apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Ato sancionador no D.O.U., plano de reparação aos usuários do Serviço Móvel Pessoal afetados pela interrupção da prestação do serviço no município de Conceição de Macabu/RJ, no período compreendido entre 01/01/2006 e 31/12/2007, em face da infração ao art. 26 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 605, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 095/PÓS/SMP da Empresa TIM NORDESTE S.A. - AL, PE, PB, PI, RN e CE (Termos de Autorização de números 052/2004, 011/2002, 054/2004, 055/2004, 051/2004 e 053/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.000970/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 606, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 107/PÓS/SMP das Empresas TIM NORDESTE S.A. - MG (Termo de Autorização de número 002/2002) e TIM NORDESTE S.A. - BA e SE (Termo de Autorização de número 003/2002), autorizadas do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.000969/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 607, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 097/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PA, MA, RR, AP, RJ, ES e AM (Termo de Autorização de número 004/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.000892/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 608, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 086/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - RS, AC, TO, RO, DF, MT, PR, MS e GO (Termo de Autorização de número 002/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.000968/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 609, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 069/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - SP (Termo de Autorização de número 003/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.000967/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 610, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 085/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PR, SC e RS (Termos de Autorização de números 002/2006, 049/2004 e 502/004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.000966/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048637/2009 e em especial, da Informação nº 019/CORAT/GTPO/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO ONDA JOVEM FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, a efetuar modificação dos seus quadros societário e diretivo, de acordo com a Terceira Alteração do Contrato Social.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrado no órgão competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando a documentação protocolizada sob o nº 53000.005198/2010 e 53000.066290/2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.098357/2006, e, em especial, da Informação nº 02/2011/DIALC/GPTO/SCE, de 12 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar a Alteração Contratual nº 05, de 10 de janeiro de 2002, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 2834662, em 15 de outubro de 2002, promovida pela entidade denominada RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Passos, Estado de Minas Gerais, que resultou na composição dos quadros societário e diretivo conforme constam nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 325, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.067813/2006. Aplicar à Rádio Serrinha FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corumbá de Goiás/GO, a pena de multa no valor de R$ 4.908,18, por contrariar o disposto nos itens 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.1.2 do Regulamento Técnico para Emissora de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, artigo 18 da Resolução Anatel nº 303/2002 e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Interina

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 27 de abril de 2010

Nº 155 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.000720/2008. Advertir à Associação Comunitária Pontual, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Taquarituba/SP, por contrariar o disposto no inciso 19.1 da Norma Complementar MC 01/2004, c/c artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto nº 2.615/98.

Em 6 de agosto de 2010

Nº 382 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.056369/2008. Advertir à Associação Comunitária de Rádio FM / Bandeirantes, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bandeirantes/MS, por contrariar o disposto nos artigos 18 e 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto nº 2.615/98.

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da empresa Light Serviços de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, relativos ao Sistema de Alta Tensão (£69kV), compostas por: I - Aumento de Capacidade: a) Linha de Transmissão Subterrânea (LTSU) Brás de Pina - Fundão: implantação de Ramal Subterrâneo 138kV, Circuito Simples, com cinco quilômetros de extensão na Bitola 1000mm²; b) Subestação Taquara: ampliação da Subestação por meio da instalação de um Transformador 138/13,8kV - 40MVA e do Conjunto Blindado 13,8kV; c) Linha de Transmissão Funil - Retiro Saudoso: reconstrução de Circuito Aéreo 138kV, Circuito Duplo, com 13 km de extensão para Bitola 1.113MCM; d) Subestação Vigário Geral: ampliação da Subestação por meio da substituição de três Transformadores 138/13,8kV - 20MVA por outros três de 40MVA; e) Subestação Boca do Mato: ampliação da Subestação por meio da substituição de três Transformadores 138/13,8kV - 20MVA por outros três de 40MVA; f) Subestação Santa Clara: ampliação da Subestação por meio da instalação de um Transformador 138/13,8kV - 20MVA e do Conjunto Blindado 13,8kV; g) Linha de Transmissão Subterrânea (LTSU) Carandá - Piedade: implantação de Ramal Subterrâneo 138kV, Circuito Simples, com 2,4 km de extensão na Bitola 1000mm²; h) Subestação e Linha de Transmissão Carmarí: implantação de Subestação 138/13,8kV, 3x20MVA (futura 3x40MVA); i) Subestação Saudade: substituição de dois Transformadores 138/25kV, sendo um de 10MVA e outro de 36MVA por outros dois de 18MVA; j) Subestação Vigário: substituição de dois Transformadores 138/25kV -10MVA por outros dois de 18MVA; k) Subestação e Linha de Transmissão Itaguaí Nova: implantação de Subestação 138/13,8kV, 2x40MVA (futura 3x40MVA); l) Subestação e Linha de Transmissão Marapicú: implantação de Subestação 138/13,8kV, 3x20MVA (Futura 3x40MVA); m) Subestação e Linha de Transmissão São João: implantação de Subestação 138/13,8kV, 2x40MVA (futura 3x40MVA); n) Subestação Guadalupe: ampliação da Subestação por meio da instalação de um Transformador 138/13,8kV - 40MVA; o) Subestação Pavuna: ampliação da Subestação por meio da instalação de um Transformador 138/13,8kV - 40MVA; p) Subestação Guanabara: ampliação da Subestação por meio da instalação de um Transformador 138/13,8kV - 40MVA; q) Carandá: troca de alimentação para evitar sobrecargas em condições de emergências nas Linhas de Transmissão Grajaú - Cascadura 4 e 5; r) Linha de Transmissão Grajaú - Leopoldo: reconstrução de Circuito Aéreo 138kV, Circuito Duplo, com 1,2 km de extensão para Bitola 1.113MCM; e s) Subestação Fundão: ampliação da Subestação por meio da substituição de um Banco de Transformadores 138/13,8kV - 25MVA por um Transformador de 40MVA; II - Otimização de Estruturas: a) Subestação Copacabana: modernização e compactação da Subestação; b) Revitalização de Transformadores: revitalização de Transformadores de Potência 138/13,8kV para atender ao Plano de Obras; c) Subestação Coelho da Rocha: substituição do Conjunto Blindado, 13,8kV e digitalização da Subestação; d) Subestação Três Rios: substituição do Conjunto Blindado, 13,8kV e digitalização da Subestação; e e) Subestação Santa Cecília: substituição de dois Disjuntores 138kV - GVO; III - Automação: a) automação de trinta e duas Subestações, com conclusão prevista para o ano de 2013; b) modernização do Centro de Operação COS/COR1 para reduzir os Custos de Manutenção dos Centros e redução dos Riscos na Operação de cinquenta Subestações; e c) automação de cinquenta Câmaras Subterrâneas.
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão ANEEL nº 01/1996, de 4 de junho de 1996.
Pessoa Jurídica Titular	Light Serviços de Eletricidade S.A.
CNPJ	60.444.437/0001-46.
Localização	Municípios de Barra do Piraí, Barra Mansa, Belford Roxo, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Japeri, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Quatis, Queimados, Rio Claro, Rio das Flores, Rio de Janeiro, São João de Meriti, Sapucaia, Seropédica, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005404/2010-65 e MME nº 48000.001967/2010-15.

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Miguel, de titularidade da empresa Energisa Geração - Central Eólica Ventos de São Miguel S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.833.419/0001-03, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Ventos de São Miguel.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Energisa Geração - Central Eólica Ventos de São Miguel S.A.
CNPJ	12.833.419/0001-03.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005618/2010-31 e MME nº 48000.000112/2011-58.

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Renascença IV, de titularidade da empresa Energisa Geração - Central Eólica Renascença IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.833.899/0001-02, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Renascença IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Energisa Geração - Central Eólica Renascença IV S.A.
CNPJ	12.833.899/0001-02.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005617/2010-97 e MME nº 48000.000127/2011-16.

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Osório 3, de titularidade da empresa Ventos do Litoral Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.627.075/0001-13, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Osório 3.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Ventos do Litoral Energia S.A.
CNPJ	11.627.075/0001-13.
Localização	Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	26.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001924/2008-84 e MME nº 48000.000128/2011-61.

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Calango 4, de titularidade da empresa Calango 4 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.106.862/0001-82, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Calango 4.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Calango 4 Energia Renovável S.A.
CNPJ	12.106.862/0001-82.
Localização	Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005630/2010-46 e MME nº 48000.000126/2011-71.

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Dunas de Paracuru, de titularidade das empresas Ventos Brasil Comércio e Representações Ltda. e Inversiones Teneria Empreendimentos do Brasil Ltda., inscritas no CNPJ/MF sob o nºs 09.283.886/0001-00 e 08.579.828/001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Dunas de Paracuru.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 657, de 22 de Julho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Ventos Brasil Comércio e Representações Ltda. e Inversiones Teneria Empreendimentos do Brasil Ltda.
CNPJ	09.283.886/0001-00 e 08.579.828/001-58 respectivamente.
Localização	Município de Paracuru, Estado do Ceará.
Potência Instalada	42.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001176/2010-54 e MME nº 48000.000040/2011-49.

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Os empreendedores que negociarem energia elétrica proveniente de fonte eólica nos Leilões de que tratam o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, deverão iniciar as medições anemométricas e climatológicas permanentes dos ventos no local do parque de geração, na altura do eixo dos aerogeradores, em até cento e oitenta dias após a assinatura do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR ou do Contrato de Energia de Reserva - CER, observando que:

I - as medições anemométricas deverão ser realizadas com instrumentos de primeira classe, de acordo com os padrões normativos aplicáveis da International Electrotechnical Commission - IEC; e

II - os registros das medições anemométricas deverão ser transmitidos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, de acordo com relação de grandezas e protocolo de transmissão de dados a ser definido, que integrarão a base pública referencial para os estudos de geração eólica.

Parágrafo único. Quando do início da operação em teste, os empreendedores deverão atualizar os dados do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE, com a configuração final do parque de geração.

Art. 2º Os empreendedores que negociarem energia elétrica proveniente de fontes alternativas nos Leilões de que tratam o Decreto nº 5.163, de 2004, e o Decreto nº 6.353, de 2008, poderão pleitear para si créditos oriundos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e a obtenção de todos os documentos necessários e a execução de todas as etapas para o registro de seu empreendimento, junto ao Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

Art. 3º A Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A:

"Art. 6º-A Os empreendedores com projetos de geração eólica deverão atender as condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas no art. 5º e, também, aos seguintes requisitos:

I - apresentação, no ato do cadastramento, de declaração do empreendedor de que os aerogeradores a serem instalados, independente da potência do parque eólico, cumprirão os requisitos de desempenho estabelecidos nos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, em particular aqueles referentes a afundamentos de tensão durante faltas, controle e fornecimento de potência reativa, em caso de conexão à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN e quando conectados a sistemas de distribuição, além dos previstos nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, atenderão, ainda, aos requisitos estabelecidos pela Distribuidora local;

II - apresentação, no ato do cadastramento, de histórico de medições contínuas da velocidade e da direção dos ventos, em altura mínima de cinquenta metros, por período não inferior a vinte e quatro meses consecutivos, realizadas no local do parque eólico, integralizadas a cada dez minutos e com índice de perda de dados inferior a dez por cento; e

III - apresentação, no ato do cadastramento, da estimativa da geração média anual de longo prazo do parque eólico e da respectiva incerteza padrão, atestada por entidade certificadora independente, que não possua participação societária, direta ou indireta, no empreendimento de geração eólica e que, também, não tenha sido e nem seja responsável pelo desenvolvimento do projeto.

§ 1º Fica definido como parque eólico o conjunto de aerogeradores interligados eletricamente, situados nas áreas circulares com raio de até dez quilômetros em torno das torres de medição anemométrica, no caso de terrenos de superfície plana com rugosidade homogênea, e com raio de até seis quilômetros, no caso de terrenos complexos, identificados os aerogeradores e as torres de medição por suas coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), sujeita à validação da EPE a definição do raio quanto à adequação com a topografia.

§ 2º Os períodos contínuos de ausência de dados mencionados no inciso III não poderão superar quinze dias.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no inciso III, o empreendedor deverá apresentar à EPE comprovação de que a empresa certificadora independente realizou, nos últimos seis anos, pelo menos cinco certificações de dados de medição dos ventos e de geração eólica de projetos nacionais ou internacionais que estejam em construção ou em operação de ao menos três proprietários distintos." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 25 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, e o que consta no Processo ANEEL nº 48500.000500/2001-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos e a título não oneroso, a contar de 27 de julho de 2007, a concessão para exploração da Usina Termelétrica denominada UTE Campos, com potência instalada de 30 MW, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, e demais instalações de transformação e transmissão associada de interesse restrito da Central Geradora, outorgada originalmente pelo Decreto nº 49.638, de 30 de dezembro de 1960, à Empresa Fluminense de Energia Elétrica S.A., transferida à Companhia Brasileira de Energia Elétrica - CBEE, desvinculada pela Portaria MME nº 931, de 14 de julho de 1977, do acervo da CBEE para ser alienada à Furnas Centrais Elétricas S.A.

Art. 2º A prorrogação do prazo da concessão de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 004/2004, de 12 de novembro de 2004, celebrado entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e o Poder Concedente, que será efetuado por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da delegação de competências constante do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de que trata o caput, observará as normas e condições estabelecidas pela legislação pertinente, bem como aquelas previstas na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e seus respectivos regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.735, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., da área de terra necessária à implantação da SE de Chaveamento Canivete e acesso, localizados no Estado do Espírito Santo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art.151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006835/2010-49, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., a área de terra, com 4.892 m², necessária à implantação da SE de Chaveamento Canivete e acesso, localizados no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à Subestação, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4° A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1°, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.736, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., de áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, circuito 2, CC ± 600 kV, localizada nos Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TERCEIROS

Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006602/2010-46, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de setenta e nove metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão em corrente contínua ± 600 kV, circuito 2, interligando as subestações Coletora Porto Velho, de concessão da Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE e a Araraquara 2, de concessão da Araraquara Transmissora de Energia S.A., com aproximadamente 2.410 km de extensão, localizada nos municípios de Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Ariquemes, Cabixi, Cacaulândia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Jaru, Nova Brasilândia D'Oeste, Ouro Preto D'Oeste, Parecis, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, São Felipe D'Oeste, Teixeirópolis, Itapuã do Oeste, Monte Negro, Governador Jorge Teixeira, Urupá, no Estado de Rondônia; Acorizal, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Paraguai, Araputanga, Barra do Bugres, Comodoro, Cuiabá, Jaciara, Jangada, Jauru, Juscimeira, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Nova Lacerda, Pedra Preta, Pontes e Lacerda, Rio Branco, Rondonópolis, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger, São José do Povo, Vale de São Domingos, Vila Bela da Santíssima Trindade e Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso; Jataí, Mineiros, Santa Rita do Araguaia, Serranópolis, Itarumã, no Estado de Goiás, Iturama e Limeira do Oeste, no Estado de Minas Gerais; Araraquara, Borborema, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gavião Peixoto, Irapuã, Itajobi, Itápolis, José Bonifácio, Macaubal, Mendonça, Meridiano, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Europa, Novo Horizonte, Ouroeste, Populina, Potirendaba, Tabatinga, Turmalina, União Paulista, Urupês, Valentim Gentil e Votuporanga, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As plantas de caminhamento do trecho referido da linha de transmissão de que trata o "caput" constam nos Anexos 001 e 002 do Processo nº 48500.006602/2010-46.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.739, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Anui a transferência de controle societário direto da empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., detido por Frank Bollmann, para a FB Administradora de Bens Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 27 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4°, inciso XI, do anexo I do Decreto n° 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Resolução Autorizativa da ANEEL nº 1.461, de 15 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.004633/2010-62, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência do controle societário direto da Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., detida por Frank Bollmann, para FB Administradora de Bens Ltda.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta resolução.

§ 2º A Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.740, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Altera a capacidade a ser instalada e o cronograma de implantação da Fase 2 da Usina Termelétrica Luiz Carlos Prestes, outorgada à Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., localizada no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.008323/2000-38, resolve:

Art. 1º Alterar a capacidade instalada na Usina Termelétrica Luiz Carlos Prestes, passando de 418.119 kW, constituída por quatro unidades turbogeradoras a gás natural, sendo uma de 64.271 kW, uma de 64.052 kW, uma de 64.224 kW, uma de 65.772 kW e duas unidades turbogeradoras a vapor de 79.900 kW cada, para 385.819 kW, constituída por quatro unidades turbogeradoras a gás natural, sendo uma de 64.271 kW, uma de 64.052 kW, uma de 64.224 kW, uma de 65.772 kW e duas unidades turbogeradoras a vapor de 63.750 kW cada.

Art. 2° Alterar o cronograma de implantação das duas unidades turbogeradoras a vapor de 63.750 kW, conforme apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) Início da Operação em Testes da UG 1: até 09/06/2011;
b) Início da Operação em Testes da UG 2: até 09/07/2011;
c) Início da Operação Comercial da UG 1: até 30/08/2011;
d) Início da Operação Comercial da UG 2: até 30/08/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.747, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda., as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica Pontal do Prata, localizada nos Municípios de Chapadão do Céu e Aporé, no Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003250/2010-77, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Performance Centrais Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.939.231/0001-90, com sede na Avenida São Luiz, 192, sub-loja 08 - CENTRO, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 272,06 ha (duzentos e setenta e dois hectares e seis centiares) de propriedades particulares distribuídas no Município de Aporé, no Estado de Goiás, necessárias à implantação da PCH Pontal do Prata, representadas no desenho intitulado "Área Total Margem Esquerda e Direita", em escala 1:10.000, de 11 de outubro de 2010.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" são descritas e estritamente caracterizadas por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 e ao Meridiano Central de 51º W.Gr., fuso 22, nos memoriais descritivos referidos como "Área Total Margem Direita Rio do Prata" e "Todas Áreas Margem Esquerda Rio do Prata".

§ 2º A Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Pontal do Prata, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4° A descrição das áreas de terra referidas no § 1° do art. 1°, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

§ 1º A superfície total descrita no caput do art.1º refere-se às áreas de terra definidas no Anexo desta Resolução, excluindo-se a porção atingida da calha do rio da Prata.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HUBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.748, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda., as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica Santo Antônio do Caiapó, localizada nos Municípios de Ivolândia, Arenópolis e Palestina de Goiás, no Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004243/2010-92, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.939.231/0001-90, com sede na Avenida São Luiz, 192, sub-loja 08 - CENTRO, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 622,1187 ha (seiscentos e vinte e dois hectares, onze ares e oitenta e sete centiares) de propriedades particulares distribuídas nos Municípios de Ivolândia, Arenópolis e Palestina de Goiás, no Estado de Goiás, necessárias à implantação da PCH Santo Antônio do Caiapó, representadas no desenho intitulado "Processo de Desapropriação Área do reservatório Planta", em escala 1:75.000, de 03 de setembro de 2010.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" são descritas e estritamente caracterizadas por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 e ao Meridiano Central de 51º W.Gr., fuso 22, nos memoriais descritivos referidos como "TODAS AS AREAS DO MUNICIPIO DE IVOLANDIA", "Memorial das terras atingidas em Palestina de Goiás" e "Memorial das terras atingidas em Arenópolis".

§ 2º A PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Santo Antônio do Caiapó, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4° A descrição das áreas de terra referidas no § 1° do art. 1°, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

§ 1º A superfície total descrita no caput do art.1º refere-se às áreas de terra definidas no Anexo desta Resolução, excluindo-se a porção atingida da calha do rio Caiapó.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.749, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Transfere da PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. a autorização referente a Pequena Central Hidrelétrica Santo Antônio do Caiapó, outorgada por meio da Resolução nº 153, de 20 de abril de 2004, localizada nos Municípios de Ivolândia, Arenópolis e Palestina de Goiás, Estado de Goiás, e dá outras providências.

Art. 1º O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

vista o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.000412/2001-53, resolve:

Art. 2º Transferir, da PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. para a RC Administração e Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.932.129/0001-26, com sede na BR 020, km 200, Fazenda Santa Maria, Zona Rural, Caixa Postal 4902, Município Alvorada do Norte, Estado de Goiás, a autorização, objeto da Resolução nº 153, de 20 de abril de 2004, para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Santo Antônio do Caiapó, com 21.000 kW de potência instalada, localizada nos Municípios de Ivolândia, Arenópolis e Palestina de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 3º A usina será implantada em conformidade com o cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) desvio do rio (conclusão): até 14/07/2011;

b) início da concretagem da casa de força: até 20/07/2011;

c) início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 06/10/2011;

d) obtenção da licença de operação: até 20/01/2012;

e) início do enchimento do reservatório: até 21/01/2012;

f) início da operação em teste da 1ª unidade geradora: até 25/01/2012;

g) início da operação em teste da 2ª unidade geradora: até 25/01/2012;

h) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 30/01/2012;

i) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 30/01/2012.

Art. 4º. A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente da Resolução Autorizativa nº 153, sub-rogando-se a RC Administração e Participações S/A em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.750, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Transfere, da Companhia Brasileira de Bebidas - Filial Jacareí para a Companhia de Bebidas das Américas - AmBev, a autorização objeto da Resolução nº. 460, de 29 de outubro de 2001, para explorar a UTE Jacareí, localizada no Município de Jacareí, Estado de São Paulo, e outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.002976/2001-30, resolve:

Art. 1º Transferir da Companhia Brasileira de Bebidas - Filial Jacareí para a Companhia de Bebidas das Américas - AmBev, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.808.708/0001-07, a autorização objeto da Resolução nº. 460, de 29 de outubro de 2001, para explorar a UTE Jacareí, com 10.500 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Alterar o regime de exploração da UTE Jacareí de Produção Independente de Energia Elétrica para Autoprodução de Energia Elétrica.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução nº. 460, de 29 de outubro de 2001, sub-rogando-se a Companhia de Bebidas das Américas - AmBev em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 25 de janeiro de 2011

Nº 182 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.007448/2007-24, resolve (i) não acatar a recomendação da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração de aplicação da penalidade de revogação de autorização à Jurumirim Energética S.A. e (ii) determinar o arquivamento do Termo de Intimação n. 3/2009-SFG.

Nº 183 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001323/2010-96, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela COPEL Distribuição S.A, em face do Auto de Infração nº 092/2010-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa em R$ 4.676.721,57 (quatro milhões e seiscentos e setenta e seis mil e setecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 184 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500. 48500.006643/2007-37 e 48500.003801/2010-01, resolve deferir o pedido de prorrogação do prazo previsto na Cláusula Sexta do Termo de Ajuste de Conduta n. 007/2008 para 31 de junho de 2011.

Nº 185 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004599/2009-92, resolve alterar o Despacho nº 3.862, de 14 de dezembro de 2010 no sentido de retificar o valor da receita de R$ 32.523.650,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e vinte e três mil e seiscentos e cinqüenta reais) para R$ 33.523.650,00 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil e seiscentos e cinquenta reais).

Nº 186 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº. 48500.005942/2010-50, resolve conhecer do recurso interposto pela Heber Participações S.A. em face do AI nº 002/2010-CES/G, lavrado pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 13.932,54 (treze mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor, por deixar de prestar as informações solicitadas pela fiscalização, nos prazos estabelecidos, quanto às ações necessárias ao cumprimento do cronograma aprovado.

Nº 187 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005604/2008-01, resolve: conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, em face do Auto de Infração nº 025/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, reduzindo o valor da multa total para R$ 221.381,69 (duzentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 188 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007242/2007-02, resolve: conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A, em face do Auto de Infração nº 044/2009-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, reduzindo a multa para R$ 43.542,89 (quarenta e três mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), a qual deve ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 189 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006293/2009-71, resolve: conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE em face do Auto de Infração n. 030/2010-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, reduzindo a penalidade de multa para R$ 1.036.877,25 (um milhão, trinta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) correspondendo a 0,4591% do faturamento anual da empresa.

Nº 190 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.002518/2010-53, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. contra o Auto de Infração n. 14/2010-SFG/ANEEL.

Nº 191 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.006269/2009-31, resolve conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela Sra. Belkiss Teixeira Schreiber contra o Despacho n. 1.798, de 22 de junho de 2010.

Nº 194 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001498/2009-60, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Antônio Carlos Catim; (ii) reformar a decisão exarada pela ARSESP, permitindo que a CPFL Paulista efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 17.560 kWh, correspondentes ao período de agosto de 2004 a novembro de 2006, já deduzidos os valores de consumo faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 195 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002817/2009-54, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Luiz Scarpelli; (ii) reformar a decisão exarada pela ARSESP, permitindo que a CPFL Paulista efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 7.510 kWh, correspondentes ao período de junho de 2003 a abril de 2004, já deduzidos os valores de consumo faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 196 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da diretoria, resolve arquivar o Processo nº 48500.001913/2009-85, sem julgamento do mérito do recurso interposto pelo Sr. Roberto Scipião Simões, visto que a ANEEL não detêm competência para dirimir pendengas relativas à direito de propriedade.

Nº 197 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002258/2010-16, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE; e, (ii) de ofício, reformar parcialmente a decisão recorrida, exclusivamente para declarar a possibilidade de compensação de valores a serem restituídos pela COELCE com possíveis dívidas que o Município de Viçosa do Ceará eventualmente já tiver com a Concessionária.

Nº 198 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.007053/2009-93, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Marlene Kielbovicz; e (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, a fim de reformar parcialmente a decisão recorrida, exclusivamente para permitir que a Concessionária cobre, a título de custo administrativo adicional, até 30% do valor do consumo não faturado.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de janeiro de 2011

Nº 239 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004249/2008-45 referente à Usina Eólica Planaltina, localizada no Município de Caetité, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 697, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Planaltina Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.363.327/0001-44, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 17 unidades geradoras de 1.600 kW, totalizando 27.200 kW de potência instalada.

Nº 240 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004201/2008-37 referente à Usina Eólica Pindaí, localizada no Município de Guanambi, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 699, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Pindaí Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.350.542/0001-00, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 15 unidades geradoras de 1.600 kW, totalizando 24.000 kW de potência instalada.

Nº 241 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004210/2008-28 referente à Usina Eólica Alvorada, localizada no Município de Caetité, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 695, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Alvorada Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.807/0001-50, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 5 unidades geradoras de 1.600 kW, totalizando 8.000 kW de potência instalada.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 243 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa n° 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa n° 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base na Resolução n° 420, de 30 de novembro de 2010, na Resolução n° 390, de 15 de novembro de 2009, na Resolução Autorizativa nº 555, de 09 de maio de 2006 e considerando o que consta do Processo 48500.000293/2003-28, resolve: I - Ampliar, de 7.300 kW para 9.125 kW, a potência instalada da UTE Itaú Mooca, por meio do acréscimo de mais uma unidade geradora de 1.825 kW de capacidade, objeto da Resolução Autorizativa nº 555, de 09 de maio de 2006, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à empresa Banco Itaú S.A. II - Esta ampliação não exime o Banco Itaú S.A. dos atos praticados anteriormente à publicação deste Despacho, observado o disposto no art. 2º da Resolução nº 555/2006.

Nº 246 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso IV, art. 3º, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e no que consta do Processo nº. 00000.702421/1980-45, resolve: I - Autorizar a Ibema Companhia Brasileira de Papel, inscrita no CNPJ sob o nº 80.228.885/0001-10 a elaborar o Projeto Básico de ampliação da usina Cachoeira, situada no rio Cachoeira, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, compatível com o inventário aprovado para o sítio em questão; II - A referida empresa deverá submeter para análise da ANEEL o Projeto Básico de ampliação, após sua elaboração, ou, se for o caso, os Estudos de Inventário, com vistas à definição do aproveitamento ótimo nos termos da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, bem com deverá iniciar as obras de ampliação após a anuência da ANEEL.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de janeiro de 2011

Nº 242 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000348/2009-39, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 5.760 kW de potência instalada, da PCH Braço, localizada no Município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da empresa Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço S.A., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.748, de 6 de janeiro de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 1º de fevereiro de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de janeiro de 2011

Nº 244 - O SUPERINTENDENTE INTERINO DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base no disposto no § 2º do art. 6º da Resolução Normativa nº 89, de 25 de outubro de 2004, incluído pela Resolução Normativa nº 325, de 22 de julho de 2008, e no art. 221 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, resolve publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, o valor de diferença entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da Lei nº 10.438, de 2002, e aquele verificado em conformidade com os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma Lei, apurado com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa nº 89, de 25 de outubro de 2004, apresentado no anexo I, referente aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2010.

ANEXO I

DIFERENÇAS ENTRE O FATURAMENTO QUE DECORRERIA DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS VIGENTES DE CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR BAIXA RENDA, NA DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À INCIDÊNCIA DA LEI Nº 10.438, DE 2002, E AQUELE VERIFICADO EM CONFORMIDADE COM OS NOVOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ART. 1º DA MESMA LEI, EM R$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, PARA FINS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO.
PERÍODO DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2010.

EMPRESA	MARÇO/10	ABRIL/10	MAIO/10	JUNHO/10
CEB Distribuição S.A.	(2.656.467,61)	(2.590.043,54)	(2.596.543,71)	(2.586.036,95)
CPFL-Santa Cruz - Companhia Luz e Força Santa Cruz.	(64.954,05)	-	-	-
TOTAL	(2.721.421,66)	(2.590.043,54)	(2.596.543,71)	(2.586.036,95)

PERÍODO DE JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2010.

EMPRESA	JULHO/2010	AGOSTO/2010	SETEMBRO/10	OUTUBRO/10
CEB Distribuição S.A.	(2.550.441,96)	-	-	-
CJE - Companhia Jaguari de Energia.	-	-	(15.648,54)	-
CPEE - Companhia Paulista de Energia Elétrica.	-	-	(10.267,77)	-
CPFL-Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz.	-	-	(156.224,18)	(156.224,18)
CPFL-Santa Cruz - Companhia Luz e Força Santa Cruz.	-	(69.357,19)	(69.357,19)	(69.357,19)
MUX-Energia - Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda.	-	-	-	(22.860,85)
TOTAL	(2.550.441,96)	(69.357,19)	(251.497,68)	(248.442,22)

245 - O SUPERINTENDENTE INTERINO DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e com base na Resolução Homologatória nº 945, de 02 de março de 2010, no art. 221 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e ganhos de receita apresentados nos anexos I e II, referentes aos meses de março, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010.

MARCOS BRAGATTO

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE MARÇO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2010.

EMPRESA	MARÇO/10	SETEMBRO/10	OUTUBRO/10	NOVEMBRO/10
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	-	-	-	1.715.678,51
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A.	-	-	-	10.647.304,08
CEPISA - Companhia Energética do Piauí.	-	-	-	5.366.545,24
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício.	-	-	-	124.760,01
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	-	23.989,60	-	-
COPEL-DIS - Copel Distribuição S/A.	5.814.111,26	-	-	-
CSPE - Companhia Sul Paulista de Energia.	-	50.362,22	-	-
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre.	-	-	372.931,10	354.615,12
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	-	-	-	80.756,99
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	-	-	-	177.469,73
ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.	-	1.748.960,89	-	-
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	-	-	2.744.646,10	-
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.	-	-	-	749.784,57
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	-	26.882,65	26.882,65	26.882,65
TOTAL	5.814.111,26	1.850.195,36	3.144.459,85	19.243.796,90

ANEXO II

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE DEZEMRO DE 2010.

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	1.596.491,10
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	7.186.487,24
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A.	300.648,03
CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.	2.057.890,31
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	4.417.883,61
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco.	11.644.470,43
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.	1.956.667,08
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão.	9.662.439,32
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	840.691,72
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A.	10.647.304,08
CEPISA - Companhia Energética do Piauí.	5.415.323,25
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste.	97.886,32
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica.	54.851,39
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia.	84.474,74
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.	25.268.628,99
COELCE - Companhia Energética do Ceará.	19.412.688,93
COPEL-DIS - Copel Distribuição S/A.	5.723.285,90
EBDE Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	401.164,69
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	77.885,77
EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A.	296.225,39
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	80.485,33
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	177.469,73
EMGDE Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	1.447.439,60
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.492.287,71
ENF Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.	173.816,80
EPDE Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	4.389.322,89
ESDE Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	1.996.570,57
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	2.744.646,10
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	2.550.753,61
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.	745.533,07
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	26.882,65
TOTAL	122.968.596,35

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 48, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.014615/2008-27 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizada a operar o Ponto de entrega de Gás Natural de São Miguel dos Campos, com vazão máxima de 100.000 Nm³/dia de Gás Natural, composto por dois tramos principais, sem qualquer tramo reserva, este localizado no Km 139 do Gasoduto Carmópolis - Pilar, no município de São Miguel dos Campos, estado de Alagoas.

Art. 2º Para implantação da Fase 2 desta instalação, conforme descrito no Memorial Descritivo revisado em 23 de novembro de 2010, faz-se necessário solicitação formal à Agência, conforme requisitos estipulados na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 4º Esta Autorização terá validade até 15 de dezembro de 2016, conforme prazo estipulado na Licença de Operação nº 980/2010, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 15 de dezembro de 2010.

Art. 5º Fica revogada a Autorização n.º 13, de 10 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n.º 7, de 11 de janeiro de 2011.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

FAC-SIMILAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DEPACHOS DO DIRETOR GERAL

Processo DNPM nº 860.513/1986 - O DIRETOR - GERAL DO DEPARTEMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 176 da Constituição Federal, concede prévia anuência e conseqüentemente, autoriza a averbação do ato de transferência, por sucessão causa - mortis e cessão do alvará de pesquisa.(1539).(281)
TITULAR DO DIREITO MINERARIO (DE CUJOS): JOÃO VASCO SANTANA RAMOS - CPF: 003.441.331 - 68
ADJUDICATÁRIO (DE CUJOS): JÚLIO CÉSAR XIMENES - CPF: 667.192.667- 87
SUCESSÓRES: HUGO CÉSAR XIMENES e Outro - CPF: 699.946.251 - 87
CEDENTES: HUGO CÉSAR XIMENES e Outro
CESSIONÁRIA: MINERGO MINERAÇÃO GOIANA LTDA - CNPJ: 11.022.569/0001 - 74
DIREITO MINERÁRIO OBJETO DA SUCESSÃO E CESSÃO: 860.513/86 - Alvará de Pesquisa nº 3.665/87 - Caldas Novas/GO.
Ref.: DNPM nº861.008/2006 - Arnaldo José da Silva

Nos termos da proposta da Superintendência do DNPM/GO, e com o fundamento no artigo 32 do Código de Mineração, DECLARO caduco o direito da interessada requerer a concessão de lavra referente ao processo em apreço. (3.99).

Ref.: Processo nº860.494/1982

Interessado: Amauri Penze Neto , Pedro Batista Pinto

Assunto: Recurso em Procedimento de Disponibilidade

Nos termos do Despacho do senhor Coordenador de assuntos Minerários da PROJUR/DNPM, quanto à Nota/PROGE Nº 664/2010-MP, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao recurso interposto Amauri Penze Neto, por conseguinte ANULO a decisão que julgou a proposta de Pedro Batista Pinto, às fls. 836.

Ref.: DNPM nº 870.498/2010 - Pettrus Mineração e Comercio Ltda

Acolhendo a proposta da Superintendência do DNPM/BA, ANULO, despacho publicado no D.O.U de 21/06/2010,constante a relação 431/2010, que indeferiu requerimento de pesquisa.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/11

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Areal Ouro Verde LTDA. Cpf/cnpj :71.064.075/0002-65 - Processo de cobrança: 933790/10 Valor: R$.1.082,64

Titular: Aurora Mineração Ltda Cpf/cnpj :02.964.101/0001-08 - Processo de cobrança: 933898/10 Valor: R$.401,28

Titular: Bemil Beneficiamento de Minérios Ltda Cpf/cnpj :23.064.231/0001-64 - Processo de cobrança: 933890/10 Valor: R$.67.627,33

Titular: Benedito Silvério Brandão Cpf/cnpj :03.740.556/0001-02 - Processo de cobrança: 933905/10 Valor: R$.443,12

Titular: Brasical Indústria e Transportes LTDA. Cpf/cnpj :16.786.220/0001-22 - Processo de cobrança: 933896/10 Valor: R$.357.690,14

Titular: Calcinação Vitória LTDA. Cpf/cnpj :24.729.451/0001-22 - Processo de cobrança: 933930/10 Valor: R$.194.960,02

Titular: Camargo Corrêa Cimentos S/a Cpf/cnpj :62.258.884/0001-36 - Processo de cobrança: 933900/10 Valor: R$.132.686,33

Titular: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Cpf/cnpj :19.791.581/0001-55 - Processo de cobrança: 933922/10 Valor: R$.3.086.360,85

Titular: Depósito Nossa Senhora da Conceição LTDA. Cpf/cnpj :00.795.338/0001-87 - Processo de cobrança: 933940/10 Valor: R$.292,20

Titular: Eminosa Empresa de Mineração Ltda Cpf/cnpj :50.397.652/0001-80 - Processo de cobrança: 933919/10 Valor: R$.187.111,25

Titular: Empresa de Mineração Ângelo Delphino LTDA. Cpf/cnpj :19.201.847/0001-62 - Processo de cobrança: 933927/10 Valor: R$.149.531,40

Titular: Extração de Areia Sul de Minas LTDA. Cpf/cnpj :07.109.385/0001-79 - Processo de cobrança: 933939/10 Valor: R$.2.373,83

Titular: Geralda da Costa Manso Freire Cpf/cnpj :03.388.015/0001-67 - Processo de cobrança: 933941/10 Valor: R$.3.611,41

Titular: Holcim (brasil) s a Cpf/cnpj :60.869.336/0001-17 - Processo de cobrança: 933891/10 Valor: R$.340.093,11, Processo de cobrança: 933897/10 Valor: R$.433.689,92, Processo de cobrança: 933895/10 Valor: R$.10.624,98

Titular: Icil Industria e Comércio Itacarambi Ltda Cpf/cnpj :16.893.372/0001-24 - Processo de cobrança: 933893/10 Valor: R$.412,67

Titular: Itaca Mineração e Reflorestamento Ltda Cpf/cnpj :46.555.793/0001-06 - Processo de cobrança: 933892/10 Valor: R$.1.253,40

Titular: Lafarge Brasil S.A. Cpf/cnpj :61.403.127/0001-46 - Processo de cobrança: 930058/11 Valor: R$.62.681,93, Processo de cobrança: 930060/11 Valor: R$.29.662,59, Processo de cobrança: 930059/11 Valor: R$.13.940,67

Titular: Lagoa Prestação de Serviços LTDA. Cpf/cnpj :71.083.828/0001-07 - Processo de cobrança: 933908/10 Valor: R$.1.081,07

Titular: Marmindústria LTDA. Cpf/cnpj :33.550.732/0001-04 - Processo de cobrança: 933929/10 Valor: R$.9.996,52

Titular: Mauri Venturi COM. de Areia Dragao Cpf/cnpj :06.525.505/0001-56 - Processo de cobrança: 933936/10 Valor: R$.192,42

Titular: Mincoel - Mineração Indústria Comércio e Exportação LTDA. Cpf/cnpj :18.531.152/0001-86 - Processo de cobrança: 933887/10 Valor: R$.13.643,17

Titular: Mineração Brasil Ltda Cpf/cnpj :16.947.525/0001-79 - Processo de cobrança: 933889/10 Valor: R$.7.353,36

Titular: Mineração Conemp Ltda Cpf/cnpj :21.997.929/0001-07 - Processo de cobrança: 933926/10 Valor: R$.27.711,42, Processo de cobrança: 933883/10 Valor: R$.249.453,06

Titular: Mineração Jatobá Ltda Cpf/cnpj :03.233.128/0001-93 - Processo de cobrança: 933938/10 Valor: R$.101,90

Titular: Mineração João Vaz Sobrinho LTDA. Cpf/cnpj :20.651.683/0001-54 - Processo de cobrança: 933901/10 Valor: R$.169.219,57

Titular: Mineração Mantiqueira LTDA. Cpf/cnpj :01.601.645/0001-42 - Processo de cobrança: 933884/10 Valor: R$.19.141,08

Titular: Paulo Roberto Coutinho Tavares Cpf/cnpj :16.788.440/0001-95 - Processo de cobrança: 933888/10 Valor: R$.1.268,85

Titular: Pedrabrasil sa Industria e Comércio Cpf/cnpj :46.015.780/0001-44 - Processo de cobrança: 933924/10 Valor: R$.9.862,95

Titular: Pedreira Diamante Ltda Cpf/cnpj :20.878.849/0001-70 - Processo de cobrança: 933928/10 Valor: R$.12.893,49

Titular: Pedreiras do Brasil S/a Cpf/cnpj :28.396.794/0001-73 - Processo de cobrança: 933886/10 Valor: R$.113.515,53, Processo de cobrança: 933885/10 Valor: R$.40.254,30

Titular: Porto Miranda Ltda Cpf/cnpj :17.064.304/0001-15 - Processo de cobrança: 933937/10 Valor: R$.10.527,19

Titular: Pro Calcareo LTDA. Cpf/cnpj :86.498.441/0001-80 - Processo de cobrança: 933932/10 Valor: R$.115.058,72

Titular: Sandra Mineração LTDA. Cpf/cnpj :30.280.564/0001-96 - Processo de cobrança: 933894/10 Valor: R$.852,32

Titular: Terra jj Alves Ltda-me Cpf/cnpj :26.246.454/0001-30 - Processo de cobrança: 933935/10 Valor: R$.1.344,09

Titular: Vale Fertilizantes S.A. Cpf/cnpj :19.443.985/0001-58 - Processo de cobrança: 933907/10 Valor: R$.45.168,61

Titular: Votorantim Metais Zinco s a Cpf/cnpj :42.416.651/0001-07 - Processo de cobrança: 933925/10 Valor: R$.1.139.220,86, Processo de cobrança: 933923/10 Valor: R$.213.696,58, Processo de cobrança: 933920/10 Valor: R$.77.226,73, Processo de cobrança: 933921/10 Valor: R$.30.032,62

Titular: Wilson Lourenco de Lellis Junior Cpf/cnpj :71.064.075/0001-84 - Processo de cobrança: 933933/10 Valor: R$.3.427,45

RELAÇÃO Nº 60/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Alexandre Madureira Guimarães - 830179/03
Aline Carvalho Félix - fi - 830508/03, 830510/03, 830511/03, 830528/03, 830531/03, 830532/03, 830472/03, 830625/03, 830665/03, 830666/03
Aline Thaís Campos - 830799/02
Ana Maria da Silva - 832852/02
Arabesco Mineração e Comercio LTDA. - 833015/02, 830223/03
Ardósia Vereda LTDA. - 831747/02
Augusto Lopes Moreira - 831806/02
Barragran LTDA. - 832901/02
Carvlaho da Silva Engenharia S/c LTDA. - 830212/03
Cava Brasil Ltda me - 830136/90
Cerâmica Cinco Ltda - 833017/02
Comércio e Industria Verbazza Ltda - 830622/03
Contel Construção e Terraplanagem LTDA. - 830266/03
Digital Stone Extração Mineral LTDA. - me - 830423/03
Durval de Carvalho Metzker - 832984/02
Edison Carlos - 831649/02
Edmilson Alves Pereira - 830135/03, 830136/03
Elvira Marques do Val - 832812/02
Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda - 830791/03
Extramil-extração e Tratamento de Minérios S.A. - 832960/02
Extratora de Areia Primo Ltda - 830580/03, 830581/03
Geraldo Magela de Araújo - 830121/03, 830131/03, 830227/03
Gilberto Cobucci Aguiar - 830504/03
Grancoser Granitos Ltda - 830265/03
Granitos Itaguacu LTDA. - 832785/02
Granitos Lindemberg Ltda . - 830234/03
Granpontes Granitos e Mármores LTDA. - 830768/03
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 832636/02, 832652/02
Helenira Gontijo Pinto Miranda - 832995/02
Hércules de Almeida Hemerly - 831522/02
Humberto Alves Amaral - 832148/02
Humberto Rizzo de Andrade - 830074/03
Internacional Minerações Comércio Representações e Exportações LTDA. - 830478/03
Irineu Luiz Coelho - 832298/02
Ivan de Andrade Santos - 832792/02
Ivoney Ruela Fonseca - 833037/02
Jacir de Morais Cardoso - 830081/03
João Daniel Gomes - 833004/02
João de Oliveira Júnior me - 832651/02
Joaquim Augusto Cruz de Novaes - 830502/03
José Alberto Millard - 832734/02
José César Raimundo - 832787/02
José Cíçaro Mendes - 830118/03
José Cristiano Lavôr de Oliveira - 830210/03
José Luciano - 832864/02
José Moreira Filho - 830061/03
José Muniz Barreto - 830162/03
Leonardo Marques da Silva - 831756/03
Leovaz da Rocha Coutinho - 833081/02
Marcos Roberto Serafim - 832962/02
Mauro Rogério Teixeira Fonseca - 832657/02
Minas Crystal LTDA. - 830019/03
Mineracao Dornas Ltda - 832475/01
Mineração Galiléia LTDA. - 830308/03
Mineração Mateiro LTDA. - 830352/03
Mineração Quartzomex Ltda - 832973/02
Mineração Rocha & Marques Ltda - me - 830518/03
Mineração Santa Rita LTDA. - 833011/02
Mineradora de Bauxita LTDA. - 831659/02
Murillo Cláudio Vieira Latorre - 830818/03
Odeníldio de Souza - 830368/03
Otávio Martins Vieira - 830790/03
Paulo Caetano - 833194/89
Pedras Ornamentais Santa Luzia Ltda - 830773/03
q g b Minérios LTDA. - 832889/02, 832888/02
Raffaela Godoi Vieira - 830283/03
Raul Leone Valadares - 833056/02
Romagran Romualdo Granitos Ltda - 830789/03
Ruyther Souza Riguad - 830259/03
Sebastião Costa - 830356/03
Sérgio Pereira de Araújo - 830280/03
Sideruna Indústria e Comércio LTDA. - 830169/03
Sílvio Lúcio de Araújo - 831286/02, 831287/02
Stone Mineração Ltda - 832349/02
Vandir Carvalho Dos Santos - 833001/02
Vitório Marques - 832732/02

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.691/2009-ANA PAULA FERNANDES
850.392/2010-HILEIA MARIA FROTA SABBAG DURAN

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

850.919/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA
850.143/2009-VALE S A
850.158/2009-VALE S A
850.190/2009-VALE S A
850.191/2009-VALE S A
850.192/2009-VALE S A
850.200/2009-VALE S A
850.238/2009-FRANCISCO DA SILVA CHENES
850.438/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
850.440/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
850.002/2010-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

850.764/2007-JOSÉ RIBAMAR GOMES ABRANTES -Alvará N°5.098/2008
851.053/2007-HM DO BRASIL LTDA -Alvará N°11.110/2009
850.446/2008-VALE S A -Alvará N°11.041/2009

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

850.565/1990-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ALVARÁ N°9.193/2006
850.567/1990-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ALVARÁ N°9.194/2006
851.980/1995-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-ALVARÁ N°1.840/2006
851.991/1995-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-ALVARÁ N°12.519/2005
851.992/1995-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-ALVARÁ N°1.841/2006
851.994/1995-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-ALVARÁ N°1.842/2006

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011020100168

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL PROIBIDA POR TERCEIROS

854.868/1996-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-ALVARÁ N°1.843/2006
850.179/2002-HM DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°7.829/2004
850.180/2002-HM DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°7.830/2004
850.209/2002-HM DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°7.831/2004
850.932/2005-VALE S A-ALVARÁ N°6.505/2007
850.446/2007-ACUMULADORES MOURA S/A-ALVARÁ N°14.399/2007
850.457/2007-ACUMULADORES MOURA S/A-ALVARÁ N°14.400/2007
850.536/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ N°14.341/2007
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
850.022/1988-MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA.-AI N°644/2008 e 645/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.154/1995-VALE S A-AI N°130/2011
857.641/1995-VALE S A-AI N°126/2011
859.543/1995-VALE S A-AI N°123/2011
855.532/1996-VALE S A-AI N°120/2011
850.179/1998-VALE S A-AI N°129/2011
850.403/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-AI N°118/2011
850.227/2003-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI N°122/2011
850.232/2004-VALE S A-AI N°125/2011
850.233/2004-VALE S A-AI N°116/2011
850.402/2004-ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO LTDA.-AI N°104/2011
850.722/2004-JOSÉ LIMA DO VALE-AI N°101/2011
850.429/2005-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-AI N°128/2011
850.245/2006-DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI N°117/2011
850.437/2006-TAMIN MINERAÇÃO LTDA-AI N°106/2011
850.443/2006-TAMIN MINERAÇÃO LTDA-AI N°105/2011
850.006/2008-EDUARDO SALLES-AI N°119/2011
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
850.039/2003-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
850.039/2003-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-AI N°535/2008
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
850.097/1999-SATÁGUA - SANTARÉM ÁGUAS LTDA-Água Mineral
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.097/1999-SATÁGUA - SANTARÉM ÁGUAS LTDA-Fontes: Alter do Chão e Ponta de Pedras, Marcas: Santágua Amazônia e Cristalina Amazônia, Embalagens: 20 L; 1,5 L e 500 ml.-SANTARÉM/PA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.344/2009-CELSO ALVES DOS SANTOS
850.695/2009-CERÂMICA RIO VERDE LTDA
850.696/2009-CERÂMICA RIO VERDE LTDA

RELAÇÃO Nº 42/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adão Modesto Teodoro - 851260/94 - Not.48/2011 - R$ 1.889,92, 851267/94 - Not.49/2011 - R$ 1.597,62, 851268/94 - Not.50/2011 - R$ 1.486,84, 851269/94 - Not.52/2011 - R$ 1.445,60, 851262/94 - Not.53/2011 - R$ 1.889,92, 851265/94 - Not.54/2011 - R$ 1.889,92, 851264/94 - Not.55/2011 - R$ 1.889,92, 851263/94 - Not.57/2011 - R$ 1.889,92, 851261/94 - Not.58/2011 - R$ 1.889,92
Adicélia Maria Mendes - 850421/05 - Not.63/2011 - R$ 180,85
Albertino Oliveira de Carvalho - 850398/04 - Not.70/2011 - R$ 238,34
Álvaro Agapito de Moura - 850143/02 - Not.42/2011 - R$ 189,80
Antares Mineração e Comércio Ltda-epp - 850267/07 - Not.61/2011 - R$ 2.107,03
Arthur Lakschevitz Junior - 850721/04 - Not.73/2011 - R$ 23.166,70
Cicero José Teixeira Costa de sá - 850217/05 - Not.68/2011 - R$ 24.629,86
Delmar Rui Graça Binas - 850245/04 - Not.74/2011 - R$ 1.970,39
Dirceu Santos Frederico Sobrinho - 850185/03 - Not.45/2011 - R$ 2.557,78
Francisco Ferreira da Silva - 850136/07 - Not.56/2011 - R$ 234,68
hm do Brasil Ltda - 850454/00 - Not.36/2011 - R$ 21.468,56
José Candido de Araujo e Cia - 850770/07 - Not.59/2011 - R$ 248,31
Leonardo Marques da Silva - 850361/03 - Not.47/2011 - R$ 231,67
Luiz Antonio de Aquino - 850289/05 - Not.69/2011 - R$ 24.629,86, 850288/05 - Not.71/2011 - R$ 24.628,65, 850290/05 - Not.66/2011 - R$ 24.627,98
Marcelo de Castro e Souza - 851097/05 - Not.43/2011 - R$ 233,13
Mineração Bom Jardim LTDA. - 850451/04 - Not.72/2011 - R$ 617,86
Mineração Vila Porto Rico LTDA. - 850262/02 - Not.67/2011 - R$ 9.195,94
T.S.N. da Amazônia Importação e Exportação Ltda - 850035/04 - Not.41/2011 - R$ 23.166,70
Tamin Mineração Ltda - 850448/06 - Not.46/2011 - R$ 233,13
Viviane Jessy Santos de Oliveira - 850935/08 - Not.60/2011 - R$ 233,13, 850936/08 - Not.62/2011 - R$ 233,13

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.743/2010-GERSON MARTINS DA COSTA NETO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.882/2010-FRANCO WEBER-OF. N°080/2011
861.014/2010-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRAMINI-OF. N°884/2010
861.518/2010-MARIA ESTER GALVÃO DE CARVALHO-OF. N°057/2011
861.577/2010-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA-OF. N°1370/2010
861.674/2010-SÓLIDA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA-OF. N°001/2011
861.692/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°061/2011
861.693/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°061/2011
861.695/2010-RAFILI EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA ME-OF. N°077/2011
861.699/2010-BRUNO LUIZ DOS SANTOS COBUCCIO-OF. N°055/2011
861.700/2010-BRUNO LUIZ DOS SANTOS COBUCCIO-OF. N°055/2011
861.703/2010-BRUNO CARDOSO PIEPER-OF. N°060/2011
861.705/2010-BRUNO CARDOSO PIEPER-OF. N°060/2011
861.714/2010-FRANCISCO ALVES MENDES-OF. N°051/2011
861.715/2010-FRANCISCO ALVES MENDES-OF. N°051/2011
861.716/2010-FRANCISCO ALVES MENDES-OF. N°051/2011
861.723/2010-JOSÉ DE JESUS-OF. N°052/2011
861.737/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°064/2011
861.770/2010-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO-OF. N°058/2011
861.774/2010-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-OF. N°053/2011
861.779/2010-IDELCIDES BATISTA CAMILO-OF. N°056/2011
861.782/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°075/2011
861.791/2010-GUSTAVO VIEIRA GUSMÃO LIMA-OF. N°063/2011
861.799/2010-FELIPE ALVES FILHO-OF. N°054/2011
861.807/2010-SERGIO SILVA LIMA-OF. N°059/2011
861.866/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°062/2011
861.871/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°062/2011
861.872/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°062/2011
861.873/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°062/2011
861.874/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°062/2011

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.171/2005-VALE MANGANÊS S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará n°4.781/2005
870.172/2005-VALE MANGANÊS S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará n°4.782/2005

RELAÇÃO Nº 7/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.906/2009-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. N°364/2010
871.296/2010-CERÂMICA MODERNA LTDA.-OF. N°574/2010
871.338/2010-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-OF. N°567/2010
871.449/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-OF. N°576/2010
871.534/2010-PEDRO ROBERTO BONADIMAN FILHO-OF. N°565/2010
871.561/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA-OF. N°568/2010
871.563/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA-OF. N°568/2010
871.564/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA-OF. N°568/2010
871.566/2010-MOISES PEREIRA NASSER-OF. N°566/2010
871.567/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA-OF. N°568/2010
871.582/2010-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°564/2010
871.673/2010-ADRIANO BRITO COSTA-OF. N°563/2010
871.803/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°570/2010
871.863/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-OF. N°569/2010
871.945/2010-MARCOS NAVARRO COSTA-OF. N°575/2010
871.946/2010-MARCOS NAVARRO COSTA-OF. N°571/2010
872.057/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA-OF. N°580/2010
872.067/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA-OF. N°572/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.567/1989-VALE MANGANÊS S A-OF. N°711/2010
871.568/1989-VALE MANGANÊS S A-OF. N°711/2010
871.569/1989-VALE MANGANÊS S A-OF. N°711/2010
871.570/1989-VALE MANGANÊS S A-OF. N°711/2010
871.574/1989-VALE MANGANÊS S A-OF. N°708/2010
871.577/1989-VALE MANGANÊS S A-OF. N°711/2010
871.165/2002-VALE MANGANÊS S A-OF. N°711/2010
872.155/2003-PEDRO REBELI-OF. N°713/2010
871.201/2006-MINERAÇÃO PEDRA COLORIDA LTDA-OF. N°709/2010
871.215/2006-LINDINALVA ALMEIDA DAMASCENO E CIA LTDA-OF. N°712/2010
872.547/2006-JEFFERSON MENDES SCHNEIDER-OF. N°517/2010
870.164/2007-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°707/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
870.732/2001-INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS LTDA.-OF. N°714/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
873.220/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. N°609/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
814.631/1973-IVO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. N°13/2011
870.898/1983-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-OF. N°15/2011
871.239/1987-ROSSITTIS BRASIL S/A-OF. N°12/2011
870.189/1988-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-OF. N°24/2011
870.369/1994-SALVADOR ALVES DE BRITO-OF. N°22/2011
871.082/1997-HMN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°610/2010
870.013/1998-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°25/2011
870.573/2000-PIETRA SANTA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°501/2010
871.012/2000-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. N°16/2011
871.173/2000-TOGNI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°20/2011
870.142/2001-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA-OF. N°15/2011
871.154/2001-ÁGUA MARINHA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°14/2011
870.935/2002-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°611/2010
871.308/2004-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-OF. N°613/2010
870.445/2005-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. N°10/2011
871.227/2005-JANGADINHA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°607/2010
872.851/2005-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-OF. N°23/2011
872.882/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°06/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

872.884/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF. N°601/2010
872.885/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF. N°602/2010
873.200/2009-QUIMICA GERAL DO NORDESTE S.A.-OF. N°09/2011
873.579/2009-QUIMICA GERAL DO NORDESTE S.A.-OF. N°08/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.332/1987-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°03/2011-60 dias
872.772/2005-MARCELO DANTAS QUINTELLA-OF. N°04/2011-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
870.489/2009-JOÃO FONSÊCA IRMÃO DE PONTO NOVO-OF. N°606/2010
870.751/2010-KARLA MARIA RIBEIRO STUCKI-OF. N°604/2010
872.645/2010-MINERAÇÃO TONELLI LTDA ME-OF. N°605/2010

RELAÇÃO Nº 23/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.735/2010-LEITE, SANTANA & CIA LTDA-OF. N°588/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.586/1991-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°009/2011
870.027/2000-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°013/2011
870.471/2000-FRANCISCO GILBERTO BRANDT-OF. N°30/2011
870.796/2003-DORKING BRASIL LTDA.-OF. N°012/2011
871.864/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°005/2011
871.865/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°006/2011
871.055/2004-AVELINO FERREIRA NUNES-OF. N°018/2011
873.006/2005-ISABELA CIANNI PORTUGAL-OF. N°023/2011
873.014/2005-ISABELA CIANNI PORTUGAL-OF. N°023/2011
870.904/2006-COOPERATIVA AGRO-MINERAL CAL VERDE DE IRAQUARA - BA - CAMCAVI-OF. N°008/2011
873.470/2006-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°019/2011
870.933/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. N°014/2011
871.981/2007-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. N°004/2011
872.313/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. N°017/2011
872.319/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°022/2011
873.140/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. N°016/2011
874.205/2007-ZANOTTI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°003/2011
870.158/2008-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°015/2011
870.636/2008-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°007/2011
873.369/2008-LUIZ FERNANDO DE PINHO ALMEIDA-OF. N°021/2011
875.115/2008-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. N°020/2011
872.561/2009-RICARDO CARDOSO LEITE-OF. N°588/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
871.960/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°024/2011
870.512/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO-OF. N°010/2011
870.513/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO-OF. N°011/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
872.517/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. N°608/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.985/2001-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°026/2011
870.707/2002-MAURA LIMA BEZERRA-OF. N°33/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
871.356/2003-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°07/2011-180 dias

RELAÇÃO Nº 25/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
873.833/2007-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-ALVARÁ N°1.419/2008
873.873/2007-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-ALVARÁ N°1.389/2008
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
873.808/2006-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-ALVARÁ N°210/2008
873.943/2007-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ N°1.441/2008
874.114/2007-QUAIT COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA.-ALVARÁ N°1.574/2008
874.123/2007-GUILHERME MORETTI-ALVARÁ N°1.582/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.657/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ N°7.539/2007
870.882/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°1.235/2008
870.884/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°1.236/2008
870.902/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°1.238/2008
870.947/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ N°7.725/2007
870.950/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ N°7.728/2007
871.385/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°1.248/2008
871.843/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°223/2008
871.872/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°224/2008
872.072/2007-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°232/2008
872.607/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ N°13.341/2007
873.746/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°1.331/2008
873.748/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°1.332/2008
873.821/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°425/2008
873.822/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°426/2008
873.823/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°427/2008
873.825/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°429/2008
873.826/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°430/2008
873.827/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°431/2008
873.849/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°1.374/2008
873.860/2007-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°1.377/2008
873.862/2007-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°1.378/2008
873.864/2007-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°1.380/2008
873.868/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°1.384/2008
873.869/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°1.385/2008
873.870/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°1.386/2008
873.871/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°1.387/2008
873.891/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°1.400/2008
873.892/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°1.401/2008
873.894/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°1.402/2008
873.895/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°1.403/2008
873.896/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°1.404/2008
873.897/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°1.405/2008
873.898/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°432/2008
873.899/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°433/2008
874.008/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°1.486/2008
874.111/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°1.571/2008
874.112/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°1.572/2008

RELAÇÃO Nº 26/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
872.027/2006-VALE S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
875.097/2008-MARCIO VELLOSO MARON -Alvará N°13250/2009
870.034/2009-TOP ENGENHARIA LTDA -Alvará N°4873/2009
870.095/2009-TOP ENGENHARIA LTDA -Alvará N°5359/2009
870.852/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°12.900/2009
870.853/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°12896/2009
871.709/2009-VERA LUCIA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇAO ME -Alvará N°12.838/2009
871.720/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15558/2009
871.805/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15620/2009
871.807/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15521/2009
871.830/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15580/2009
871.852/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15425/2009
871.876/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15499/2009
871.879/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15531/2009
871.896/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15568/2009
872.002/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15705/2009
872.003/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15640/2009
872.005/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15.637/2009
872.006/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15.636/2009
872.009/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15634/2009
872.011/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15631/2009
872.014/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15615/2009
872.015/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15616/2009
872.017/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15624/2009
872.019/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15621/2009
872.020/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15645/2009
872.025/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15618/2009
872.028/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15625/2009
872.031/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15603/2009
872.089/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15524/2009
872.091/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15452/2009
872.148/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15462/2009
872.159/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15522/2009
872.168/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15.547/2009
872.186/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15579/2009
872.187/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15.575/2009
872.800/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°163/2010
872.801/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15517/2009
872.802/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15518/2009
872.803/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15508/2009
872.807/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15.514/2009
872.808/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°166/2010
872.809/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15551/2009
872.810/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15498/2009
872.812/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°165/2010
872.813/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°159/2010
872.814/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15.493/2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

872.925/2009-SEGOVIA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. -Alvará N°138/2010
872.926/2009-SEGOVIA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. -Alvará N°138/2010
872.931/2009-JOSÉ MÁRIO PAULA GAMA -Alvará N°168/2010
870.186/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará N°10708/2010
870.203/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará N°10.709/2010
870.289/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará N°10711/2010
870.291/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará N°10.712/2010
870.292/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará N°10.713/2010
870.294/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará N°10.714/2010
870.783/2010-POLIGONAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°9973/2010
871.291/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA. -Alvará N°14109/2010
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
871.027/2004-VALE S/A
872.461/2005-INGU GUSTAV WENDER

RELAÇÃO Nº 27/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
872.847/2008-METAL DATA S.A- OF. N° 614/2010
872.849/2008-METAL DATA S.A- OF. N° 613/2010

RELAÇÃO Nº 36/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.721/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.
871.003/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.
871.005/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.
871.006/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.
871.007/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.
871.008/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.
871.009/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.
871.010/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.
871.011/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.
871.012/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.
871.410/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.412/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.426/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.427/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.428/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.430/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.465/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.466/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
872.445/2008-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.
874.722/2008-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO
870.337/2009-MARMI OROBICI DO BRASIL LTDA
872.944/2009-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 37/2011

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
872.137/1996-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S A- Senhor do Bonfim; Schincariol; 1,5 L, 500 ml sem gás, 300 ml sem gás, 1,5L com gás, 500 ml com gás e 300 ml com gás- ALAGOINHAS/BA
870.456/2001-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S A- Santo Antonio de Alagoinhas ; Schincariol; 1,5 L, 500 ml sem gás, 300 ml sem gás, 1,5L com gás, 500 ml com gás e 300 ml com gás- ALAGOINHAS/BA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.912/1995-VIRGILIO AMERICO PACHECO DE SENA-AI N°987/2007 , 988/2007 e 989/2007
870.604/2003-ADIRACY DANTAS BRANDÃO-AI N°1044/2007
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.234/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-AI N°2085 e 2086

RELAÇÃO Nº 38/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
871.929/2006-VALE S A
871.933/2006-VALE S A
871.937/2006-VALE S A
871.938/2006-VALE S A
871.941/2006-VALE S A
871.942/2006-VALE S A
871.943/2006-VALE S A
871.944/2006-VALE S A
871.947/2006-VALE S A
871.948/2006-VALE S A
871.949/2006-VALE S A
871.950/2006-VALE S A
870.792/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
870.887/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
870.013/2010-CARLIN FRANCISCO TEODORO
871.574/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA
871.575/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA
871.577/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
872.374/1994-ELI DIORIO -Alvará N°20.164/2000
873.279/2007-MINERADORA MINERVA LTDA. -Alvará N°13786/2007
873.965/2007-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA -Alvará N°13908/2007
872.722/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°11.922/2008
871.764/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15553/2009
871.773/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15565/2009
871.808/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15564/2009
871.831/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15552/2009
871.877/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15627/2009
872.013/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15646/2009
872.026/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15619/2009
872.027/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15626/2009
872.033/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15608/2009
872.035/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15598/2009
872.057/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15647/2009
872.079/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15529/2009
872.081/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15530/2009
872.086/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15605/2009
872.105/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15576/2009
872.106/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15572/2009
872.107/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15573/2009
872.108/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15596/2009
872.109/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15571/2009
872.110/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15599/2009
872.169/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15548/2009
872.188/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15601/2009
872.195/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15597/2009
872.804/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15516/2009
872.805/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15513/2009
872.806/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°164/2010
872.811/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°167/2010
872.815/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15496/2009
872.816/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15403/2009
872.817/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15404/2009
872.992/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15673/2009
872.994/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15671/2009
872.995/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15672/2009
872.996/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15739/2009
873.035/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA. -Alvará N°530/2010
873.225/2009-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°6145/2010
870.877/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA - Alvará N°10046/2010
870.886/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA - Alvará N°10532/2010

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amazon Pesquisa Mineral e Mineração LTDA. - 866350/08 - A.I. 14/11, 866351/08 - A.I. 15/11, 866352/08 - A.I. 16/11, 866353/08 - A.I. 17/11, 866354/08 - A.I. 18/11, 866355/08 - A.I. 19/11
Celso Antônio Nicaretta - 867217/07 - A.I. 12/11
Fernando Augusto Junqueira Filho - 866254/10 - A.I. 31/11
Jair Antonio de Lima - 867063/07 - A.I. 10/11
José Alexandre de Carvalho Kletke - 866177/08 - A.I. 13/11
Jose Mura Junior - 866724/09 - A.I. 2/11
Jwt Empreendimentos e Participações Ltda - 867061/07 - A.I. 9/11
Maria Esther Paraluppi Rodrigues - 866814/10 - A.I. 5/11
Max Rodrigo Bernardes - 866890/08 - A.I. 21/11
Mineração C.D.J. LTDA. - 866650/07 - A.I. 6/11
Ricardo Alves Pinto - 866753/07 - A.I. 7/11
Rodrigo Hauagge do Prado - 866432/10 - A.I. 1/11
Vale do Rio Manso Mineração LTDA. - 866385/10 - A.I. 4/11
vt Brasil Administração e Participação Ltda - 867064/07 - A.I. 11/11
Waldir Candido Torelli - 867060/07 - A.I. 8/11
Waldomiro Dos Santos Gomes - 866483/08 - A.I. 20/11

RELAÇÃO Nº 20/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Wvs Industria e Comercio de Mineração Ltda - 866496/08

RELAÇÃO Nº 21/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aurora Gold CORP. Mineracao de Ouro Ltda - 866205/08 - Not.22/2011 - R$ 20.246,86
Jose Lourenço - 867268/08 - Not.26/2011 - R$ 25.282,33
Pedro Ramalho - 867267/08 - Not.24/2011 - R$ 25.303,04

RELAÇÃO Nº 22/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aurora Gold CORP. Mineracao de Ouro Ltda - 866205/08 - Not.23/2011 - R$ 4.557,03
Eks Comércio Serviços e Exploração Mineral Ltda - 860143/78 - Not.18/2011 - R$ 2.499,47, 860143/78 - Not.19/2011 - R$ 2.499,47
Jose Lourenço - 867268/08 - Not.27/2011 - R$ 4.998,93
Mineração Sucunduri Ltda - 866126/03 - Not.21/2011 - R$ 3.887,32
Pedro Ramalho - 867267/08 - Not.25/2011 - R$ 2.499,47

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineração Impertinente LTDA. - 864420/96 - A.I. 5/11, 864420/96 - A.I. 4/11

RELAÇÃO Nº 9/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineração Impertinente LTDA. - 864420/96 - Not.35/2011 - R$ 15.391,61

FLÁVIA RENATA CARNEIRO DE CASTRO KRUPP
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.128/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°062/2011
878.129/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°061/2011
878.130/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°061/2011

EXTRATO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

878.131/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°062/2011
878.132/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°061/2011
878.133/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°061/2011
878.134/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°061/2011
878.135/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°061/2011
878.136/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°76/2011
878.137/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°76/2011
878.138/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°76/2011
878.139/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°76/2011
878.140/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°76/2011
878.141/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°76/2011
878.142/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°76/2011
878.143/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°76/2011
878.144/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°76/2011
878.147/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°76/2011
878.148/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°76/2011
878.149/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°76/2011
878.150/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°75/2011
878.151/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°76/2011
878.152/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°76/2011
878.153/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°76/2011
878.018/2009-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°76/2011
878.019/2009-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. N°76/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
878.041/2010-ANA PALMIRA ROCHA MESSIAS- Cessionário:ATLÂNTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.188.173/0001-00- Alvará n°5271/2010
878.042/2010-ANA PALMIRA ROCHA MESSIAS- Cessionário:ATLÂNTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.188.173/0001-00- Alvará n°7312/2010
878.058/2010-ANA PALMIRA ROCHA MESSIAS- Cessionário:ATLÂNTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.188.173/0001-00- Alvará n°9519/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.050/2006-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.-OF. N°077/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
878.036/2009-SAMENGE SANTANA MENDONÇA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:JAZIDA PARUHY LTDA- CNPJ 11.820.730/0001-55- Registro de Licença n°58/2009- Vencimento da Licença: 14/02/2011
878.037/2009-SAMENGE SANTANA MENDONÇA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:JAZIDA PARUHY LTDA- CNPJ 11.820.730/0001-55- Registro de Licença n°59/2009- Vencimento da Licença: 14/02/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
800.648/1978-MINERAÇÃO SERGIPE S/A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.032/2009-CERÂMICA JACARÉ LTDA ME-OF. N°78/2011

RELAÇÃO Nº 4/2011

Determina cumprimento de exigência- prazo 60 (sessenta) dias.
978.211/2010- CONSÓRCIO QGDC- OFÍCIO 899/2010.

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2011

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
868.451/2009-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA- Registro de Licença N°38/2010-Na Relação nº 139/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, Seção I, Fase de Licenciamento, onde se lê: ?...868.451/2009-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-Registro de Licença n°38/2010 de 15/12/2010-Vencimento em 14/12/2014 ... ?, leia-se: ? ... 868.451/2009-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-Registro de Licença n°38/2010 de 15/12/2010-Vencimento em 10/12/2014... ?.

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

DECISÃO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o Processo MDS nº 71000.084991/2009-60, tendo em vista o Parecer incluído na Nota nº 007/2011/CONJUR/MDS, de 06 de janeiro de 2011, aprovada pelo DESPACHO DA CONSULTORA JURÍDICA Nº 0012/2011/CONJUR/MDS, de 06 de janeiro de 2011, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e por seus jurídicos fundamentos, resolve: Decidir pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela senhora DORATILDES DE JESUS, do Município de Piraí do Norte, Estado da Bahia, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família, por ser intempestivo.

TEREZA CAMPELLO

DECISÃO Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o Processo MDS nº 71000.011288/2009-32, tendo em vista o Parecer incluído na Nota nº 001/2011/CONJUR/MDS, de 04 de janeiro de 2011, aprovada pelo DESPACHO DA CONSULTORA JURÍDICA Nº 003/2011/CONJUR/MDS, de 04 de janeiro de 2011, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e por seus jurídicos fundamentos, resolve: Decidir pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela senhora GENILDA ANTÔNIA DA COSTA E SILVA, do Município de Paraná, Estado do Rio Grande do Norte, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família, por ser intempestivo.

TEREZA CAMPELLO

DECISÃO Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o Processo MDS nº 71000.119309/2010-09, tendo em vista o Parecer nº 009/2011/CONJUR/MDS, de 17 de janeiro de 2011, aprovado pelo DESPACHO DA CONSULTORA JURÍDICA Nº 0034/2011/CONJUR/MDS, de 17 de janeiro de 2011, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e por seus jurídicos fundamentos, resolve: Decidir pelo não provimento do recurso administrativo interposto pela senhora MARIA JOSÉ RODRIGUES FÉLIX, do Município de Araruna, Estado da Paraíba, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família.

TEREZA CAMPELLO

DECISÃO Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o Processo MDS nº 71000.075269/2010-78, tendo em vista o Parecer nº 002/2011/CONJUR/MDS, de 10 de janeiro de 2011, aprovado pelo DESPACHO DA CONSULTORA JURÍDICA Nº 019/2011/CONJUR/MDS, de 10 de janeiro de 2011, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e por seus jurídicos fundamentos, resolve: Decidir pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela senhora RITA DE CÁSSIA DA SILVA, do Município de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família, por ser intempestivo.

TEREZA CAMPELLO

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto n.º 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADO, CNPJ: 17.907.569/0001-38, de MACHADO/MG, processo nº 71010.001856/2009-78, com validade de 25/09/2009 a 24/09/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 2.536/1998.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a certificação.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

PORTARIA Nº 80, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto n.º 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ: 47.609.482/0001-45, de PARAGUAÇU/SP, processo nº 71000.042384/2009-22, com validade de 10/02/2010 a 09/02/2013, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 2.536/1998.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a certificação.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 76, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a Resolução CONMETRO nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que institui o Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

Considerando as competências do Inmetro estabelecidas no citado Termo de Referência;

Considerando que o Inmetro deve criar Comissões Técnicas (CT) constituídas por entidades representativas das partes interessadas na regulamentação, na avaliação da conformidade e na acreditação para propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação, melhoria e transparência das atividades relativas aos temas em questão;

Considerando a necessidade de atualizar o Regimento Interno das CT que assessoram o Inmetro, a fim de ampliar a abrangência das mesmas no que diz respeito à participação dos segmentos da sociedade interessados nas atividades de regulamentação, da avaliação da conformidade e da acreditação;

Considerando a necessidade de explicitar a participação de outras áreas do Inmetro no auxílio da definição de requisitos, tanto nas questões de cunho técnico como procedimental, mediante a importância do conhecimento existente nesta Autarquia;

Considerando a necessidade de ampliar a participação das entidades representativas dos consumidores no processo de estabelecimento de regulamentos e programas de avaliação da conformidade do Inmetro;

Considerando que a participação dos setores produtivos nas CT dar-se-á por meio das associações que os representam, resolve:

Art. 1º Aprovar a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO I - Das Características Gerais das Comissões Técnicas (CT)

Art 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo reger a composição, estrutura, atribuições e funcionamento das Comissões Técnicas - CT.

Art.2º - As CT, de caráter temporário e de ordem consultiva, devem assessorar o Inmetro no desenvolvimento, implementação e aperfeiçoamento de Programas de Avaliação da Conformidade (PAC), para produtos, processos, serviços, sistemas de gestão, profissionais e em assuntos relacionados à regulamentação e à acreditação de organismos de avaliação da conformidade.

§ 1º - Podem ser criados grupos de trabalho para elaboração de trabalhos específicos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO II - Da composição

Art. 3º - A CT é formada por entidades representativas das partes interessadas na avaliação da conformidade e acreditação, convidadas pelo Inmetro, de preferência em ordem paritária, de forma a haver equilíbrio de interesses, imparcialidade, sem predominância de qualquer interesse em particular e facilitar o entendimento, aceitação e adequação ao Programa por todas as partes interessadas ou impactadas.

§ 1º - No curso dos trabalhos das CT poderão ser admitidas novas entidades representativas, a critério do Inmetro, que possam contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos, desde que mantido o equilíbrio das participações.

§ 2º - O Inmetro é membro nato e permanente das CT.

§ 3º - A participação dos setores produtivos nas CT dar-se-á por meio das associações que os representam.

I - As entidades que irão compor a infraestrutura para o desenvolvimento e a implementação do PAC deverão ser cuidadosamente definidas, sendo importante o envolvimento das MPE, de preferência através de suas Associações de Classe, e dos setores da sociedade que serão impactados pelo PAC.

II - Nos setores em que for identificada a predominância de MPE, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae deve ser convidado a compor a CT.

§ 4º - Periodicamente, o Inmetro deve reavaliar a composição da CT, podendo alterá-la, fundamentadamente, se assim julgar necessário.

Art. 4º - Cada entidade participante da CT deve indicar um representante titular e um suplente.

§ 1º - No caso do Inmetro, fica ilimitado o número de representantes, visto que poderão fazer parte desta entidade, além da atividade de avaliação da conformidade e acreditação, representantes das áreas de Metrologia Científica e Industrial (Dimci), Metrologia Legal (Dimel), entre outras.

Art.5º - Cada entidade-membro participante das CT deve indicar, oficialmente, os nomes dos representantes titular e suplente, podendo alterar as indicações a qualquer tempo.

§ 1º - É vedada a acumulação de representação das entidades-membro.

§ 2º - A entidade-membro deve garantir o apoio técnico-administrativo necessário para a efetiva participação dos seus representantes.

§ 3º - O representante suplente, indicado pela entidade-membro, substitui o representante titular nos impedimentos deste.

§ 4º - O representante suplente pode participar das reuniões da CT juntamente com o titular.

§ 5º - Os representante das entidades-membro podem comparecer às reuniões acompanhados por técnicos ou especialistas, para assessorá-los em assunto específico, desde que a Secretaria Executiva da CT seja comunicada com antecedência, cabendo ao Inmetro a deliberação e à Secretaria Executiva a comunicação, com antecedência, à entidade-membro sobre a participação pretendida.

§ 6º - A ausência da entidade-membro a 3 (três) reuniões consecutivas implica na solicitação, pela Secretaria Executiva, da substituição dos representantes da entidade-membro respectiva, bem como a arguição e definição se a entidade-membro tem interesse na continuidade de sua participação na CT.

§ 7º - As atividades desenvolvidas pelos representantes das entidades-membro, no âmbito da CT, não são remuneradas.

§ 8º - Os representantes das entidades-membro da CT devem assinar o Termo de Compromisso (ANEXO).

CAPÍTULO III - Da Estrutura e Funcionamento

Art. 6º - Para cumprir suas atribuições, definidas neste Regimento Interno, a CT é estruturada como a seguir:

- Coordenação
- Secretaria Executiva
- Grupos de Trabalho (GT)

§ 1º - A Coordenação da CT é exercida pela autoridade regulamentadora do objeto tratado no PAC e, na ausência desta ou por delegação da mesma, será exercida pelo Inmetro.

§ 2º - A Secretaria Executiva é exercida preferencialmente pelo Inmetro e, na sua impossibilidade, por entidade membro escolhida de comum acordo pelos membros da CT, sendo que, neste caso, a indicação da entidade deverá ser submetida à aprovação da Diretoria da Qualidade do Inmetro.

Art. 7º - Das Atribuições

§ 1º - Compete às CT quando do assessoramento ao Inmetro:

a) propor instrumentos para operacionalização das atividades de regulamentação, de avaliação da conformidade e de acreditação;

b) propor aplicações dos requisitos dos programas de avaliação da conformidade e da acreditação à sua área de atuação;

c) participar da elaboração ou revisão dos requisitos da base normativa e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade dos programas de avaliação da conformidade;

d) propor melhorias para o funcionamento de Programas de Avaliação da Conformidade já implantados;

e) organizar e auxiliar a promoção e organização de atividades de regulamentação, de avaliação da conformidade e de acreditação;

f) constituir GT de caráter transitório e com atribuições específicas, podendo utilizar convidados especialistas ou técnicos para realização de trabalhos específicos;

g) definir o âmbito e escopo de atuação dos GT;

h) identificar demandas presentes e potenciais por programas de avaliação da conformidade no setor.

§ 2º - Compete ao Coordenador:

a) definir a agenda da reunião;

b) programar as atividades e as prioridades da CT;

c) coordenar as reuniões;

d) apresentar e avaliar relatório anual das atividades geridas pela CT;

e) elaborar um programa anual de trabalho, previamente discutido com os membros da CT, que deve incluir o calendário de reuniões.

§ 3º - Compete ao Secretário Executivo:

a) substituir o coordenador nos seus impedimentos;

b) convocar as reuniões e secretariá-las;

c) preparar e expedir as correspondências pertinentes;

d) elaborar e distribuir as atas de reuniões até 20 (vinte) dias após as reuniões;

e) encaminhar os trabalhos elaborados aos demais membros para apreciação;

f) manter atualizados os cadastros de membros e os relatórios de reuniões, bem como toda a documentação pertinente à CT;

g) criar facilidades para a participação dos consumidores, desenvolvendo planos de estabelecimento de regulamentos e programas de avaliação da conformidade, em especial quando o objeto é de uso intensivo e extensivo pela sociedade;

h) criar meios para que os consumidores sejam informados das consultas públicas.

§ 4º - Compete aos representantes das entidades-membro:

a) comparecer regularmente às reuniões;

b) fazer-se representar pelo titular, e no seu impedimento, pelo respectivo suplente;

c) emitir parecer ou relatar matéria que lhes for atribuída, dentro dos prazos fixados;

d) discutir a matéria em pauta;

e) identificar e apresentar, nas reuniões, os posicionamentos da entidade que representa, dando retorno dos resultados;

f) apresentar à CT assuntos de interesse pertinentes ao seu escopo;

g) divulgar os trabalhos da CT no âmbito de sua entidade.

§ 5º - Compete aos Grupos de Trabalho:

a) elaborar trabalhos específicos determinados nas reuniões das CT;

b) entregar o trabalho no prazo acordado.

Artigo 8º - Do Funcionamento

§ 1º- Os representantes das entidades-membro devem ser convidados para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. No convite deve estar explícita a pauta de reunião, a data, o local e a hora em que se realizará a reunião.

§ 2º - As proposições devem ser registradas em atas sintetizadas de reunião, que são aprovadas nas reuniões seguintes. É importante que a ata registre o posicionamento de cada entidade membro.

§ 3º - Os representantes das entidades-membro podem solicitar à Secretaria Executiva a inclusão de assuntos na pauta de reunião, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização.

§ 4º - Qualquer modificação da agenda da reunião deve ser comunicada aos membros da CT com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º - A aprovação das atas de reunião deve constar da pauta da reunião ordinária seguinte.

§ 6º - Toda e qualquer questão não contemplada pelo presente Regimento Interno será deliberada pelo Inmetro.

Art. 9º - Da revisão do Regimento Interno

Parágrafo Único - A revisão deste Regimento Interno é de competência do Inmetro.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Termo de Compromisso

Eu,

_____, abaixo assinado, sempre que houver a exigência de confidencialidade sobre os temas discutidos nas reuniões da Comissão Técnica de Avaliação da Conformidade para _____, comprometo-me a mantê-la, bem como apontar qualquer conflito de interesse que possa comprometê-la.

_____

Local e data

_____

Assinatura

_____

Nome da entidade o qual está representando

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 096/2008, resolve:

Aprovar os modelos BC 08 e BC 16 de esfigmomanômetros eletrônicos digitais destinados à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca BEURER, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do Processo Inmetro n.º 52600.036907/2006, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 125, de 14 de Maio de 2007, de autorização para Posto de Ensaio Autorizado, concedida à Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, sob o código nº PTO40, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 67, de 05 de março de 2009, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus;

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 67/2009, e

Considerando os termos da Nota Técnica nº 234/2010-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos descritos a seguir, nas partes relacionadas ao chassi das motonetas acima de 450 cm^3, constantes na Nota Técnica nº 116/2001 - SPR/DEAPI/COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA nº 414, de 20 de setembro de 2006.

III - motonetas acima de 450 cm^3:

III.2 - Partes relacionadas ao chassi:

- Controlador Eletromecânico do Sistema de Transmissão, NCM 9032.89.89 e

- Transmissão Contínua Variável Eletronicamente Controlada, NCM 8483.40.10.

Parágrafo Único. A presente inclusão está restrita a 600 (seiscentas) unidades, por ano calendário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 14/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento do valor de US$ 600,000.00 (seiscentos mil dólares norte-americanos), do produto VÁLVULA DE SUCÇÃO DE AR DO MOTOR PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS- Cód. Suframa nº 1658, aprovado por meio da Resolução nº 310, de 01/11/2005, para o produto REGULADOR DE PRESSÃO DO COMBUSTÍVEL PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - Cód. Suframa nº 1855, aprovado por meio da Portaria nº 247, de 22/06/2009, em nome da empresa KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 20.0926.01-2 e CNPJ nº 04.161.047/0001-98

Art. 2º ESTABELECER que a KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto REGULADOR DE PRESSÃO DO COMBUSTÍVEL PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - Cód. Suframa nº 1855 em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32 da Resolução nº 202/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO Nº 55, 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Recomenda a manutenção do Programa de Pesquisas em Saneamento Básico-PROSAB, como uma ação permanente de apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico e inovação.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando que o art. 218 da Constituição Federal de 1988 dispõe que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas;

Considerando que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelece como princípio da Política Nacional de Meio Ambiente os incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

Considerando a Lei nº 11.445 de 5 de janeiro 2007 que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, conforme art. 1º, inciso IX, do seu Regimento Interno, acompanhar a execução e determinar as providências necessárias ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH, aprovado pela Resolução nº 56, de 28 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando que a definição dos usos futuros da água de uma bacia hidrográfica, ou seja, o Enquadramento das águas nas classes de uso segundo a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, e suas modificações, se constitui em instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando que a ausência dos serviços de saneamento básico tem sido a principal causa da deterioração da qualidade da água dos mananciais, especialmente aqueles que se localizam nas zonas urbanas impossibilitando seus usos múltiplos;

Considerando que o PNRH estabelece o Programa IV, que trata do Desenvolvimento Tecnológico, Capacitação e Comunicação Social em Recursos Hídricos, no qual o Subprograma IV.I tem como objetivo promover o desenvolvimento científico e tecnológico da gestão de recursos hídricos, consolidando e conferindo aplicabilidade e difusão aos conhecimentos auferidos, bem como recomenda forte articulação com o Comitê Gestor do Fundo Setorial de Recursos Hídricos-CT-Hidro e outras instituições de fomento à pesquisa;

Conscientes de que são necessários esforços redobrados e adicionais para que o Brasil consiga alcançar as Metas estabelecidas na Declaração do Milênio das Nações Unidas, adotada em setembro de 2000, de redução da mortalidade infantil, de melhoria da saúde materna, de combate a epidemias e doenças e de garantia de sustentabilidade ambiental, particularmente a Meta 10, de até 2015 reduzir à metade, a proporção da população sem acesso permanente e sustentável à água potável e ao saneamento básico; e

Considerando a relevância da Pesquisa e Desenvolvimento para o setor de saneamento, e a contribuição do Programa de Pesquisas em Saneamento Básico-PROSAB, para o desenvolvimento de tecnologia para o abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e líquidos e manejo de águas pluviais, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Ministério da Ciência e Tecnologia a manutenção em caráter permanente do Programa de Pesquisa em Saneamento Básico-PROSAB, fomentado pela Empresa Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, visando a melhoria do processo de gestão de recursos hídricos.

Art. 2º Recomendar aos componentes do Grupo Coordenador do PROSAB e ao Ministério das Cidades que apoiem a manutenção deste Programa.

Art. 3º Recomendar ao Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FNDCT que viabilize o estabelecimento de um mecanismo de financiamento permanente para a pesquisa, desenvolvimento científico tecnológico e inovação em saneamento básico, com previsão orçamentária anual suficiente para fazer frente às necessidades do Programa, sem prejuízo de outras fontes.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Secretário-Executivo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre novembro/dezembro de 2010, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2010

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2010 foi aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 27.01.2010. Englobou as programações de 75 empresas estatais federais, Posteriormente, por intermédio da MP nº 515 de 28.12.2010, foram inseridas no Orçamento de Investimento de 2010 as programações das empresas: Comperj Participações S.A., Breitener Energética S.A. e Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.. Com isso, passou para 78 o número de empresas estatais federais abrangidas no Orçamento de Investimento, sendo 70 do setor produtivo e 8 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 15 pertencem ao Grupo Eletrobrás, 32 ao Grupo Petrobras e as 23 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- oito, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- quinze, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- trinta e duas, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infra-estrutura de aeroportos, bem como na proteção ao vôo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2010, no montante de R$ 94.406.722.225,00 (noventa e quatro bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais) o que significou aumento de 13,5% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2009 e de 31,0% sobre o montante realizado naquele exercício. Os valores de 2009 foram atualizados para preços médios de 2010 pelo IGP-DI. O montante aprovado para 2010 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 348 projetos e 273 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2010 teve sua dotação alterada conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Final no montante de R$ 102.110.898.370,00 (cento e dois bilhões, cento e dez milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2010 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 375 projetos e 280 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2010 - até 6º bimestre

Valores em R$ 1,00

Especificação	Créditos		Movimento Líquido
	Suplementação	Cancelamento	
Dotação Inicial (Lei nº 12.214, de 26.01.2010)			**94.406.722.225**
Decreto de 27.01.2010	**134.784.998**	**0**	**134.784.998**
Companhia Docas do Ceará - CDC	7.315.209	0	7.315.209
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	18.512.371	0	18.512.371
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	371.926	0	371.926
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	89.796.338	0	89.796.338
Companhia Docas do Pará - CDP	4.874.446	0	4.874.446
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	9.768.341	0	9.768.341
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	3.046.367	0	3.046.367
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	1.100.000	0	1.100.000
Decreto de 11.05.2010	**250.653.945**	**0**	**250.653.945**
Companhia Docas do Ceará - CDC	5.482.763	0	5.482.763
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	26.674.867	0	26.674.867
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	8.633.839	0	8.633.839
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	77.503.296	0	77.503.296
Companhia Docas do Pará - CDP	29.143.376	0	29.143.376
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	19.162.875	0	19.162.875
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	84.052.929	0	84.052.929
Decreto de 11.05.2010	**15.500.000**	**1.100.000**	**14.400.000**
Companhia Docas do Ceará - CDC	1.100.000	1.100.000	0
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	14.400.000	0	14.400.000
Decreto de 30.06.2010	**103.105.824**	**0**	**103.105.824**
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	103.105.824	0	103.105.824
Decreto de 05.08.2010	**132.814.275**	**132.814.275**	**0**
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	23.790.000	23.790.000	0
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	109.024.275	109.024.275	0
Decreto de 14.09.2010	**7.650.000**	**7.650.000**	**0**
Companhia Docas do Ceará - CDC	750.000	750.000	0
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	900.000	900.000	0
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	6.000.000	6.000.000	0
Decreto de 27.10.2010	**16.900.000**	**16.900.000**	**0**
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	16.900.000	16.900.000	0
Decreto de 28.10.2010	**6.466.659**	**6.466.659**	**0**
Companhia Docas do Pará - CDP	520.000	520.000	0
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	411.556	411.556	0
Casa da Moeda do Brasil - CMB	5.535.103	5.535.103	0
Decreto de 13.12.2010	**2.324.423.407**	**2.324.423.407**	**0**
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	2.162.246.190	2.162.246.190	0
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	23.307.219	23.307.219	0
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	3.834.600	3.834.600	0
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	96.184.200	96.184.200	0
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	37.251.198	37.251.198	0
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	1.600.000	1.600.000	0
MP nº 515 de 28.12.2010	**23.352.596.999**	**16.197.365.621**	**7.155.231.378**
Companhia Docas do Ceará - CDC	6.924.477	3.220.000	3.704.477
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	10.641.854	46.606.854	-35.965.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	8.605.413	8.028.413	577.000
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	757.000	722.000	35.000
Companhia Docas do Pará - CDP	55.800.944	5.486.457	50.314.487
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	3.551.969	2.774.969	777.000
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	444.200	200.000	244.200
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	2.671.166	0	2.671.166
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	490.980	1.290.200	-799.220

DOCUMENTO PROTEGIDO POR TERCEIROS

CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo	3.334.493	0	3.334.493
Banco da Amazônia S.A. - BASA	34.163.573	2.187.123	31.976.450
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	2.122.032	32.076.244	-29.954.212
IRB - Brasil Resseguros S.A.	0	17.326.088	-17.326.088
Caixa Econômica Federal - CAIXA	146.477.548	389.055.294	-242.577.746
COBRA Tecnologia S.A.	23.812.833	2.858.046	20.954.787
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	0	1.600.000	-1.600.000
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	1.500.000	0	1.500.000
Banco Nossa Caixa S.A. - BNC	0	100.000.000	-100.000.000
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	2.186.503	108.814.485	-106.627.982
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	3.000.000	0	3.000.000
Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	0	70.827.427	-70.827.427
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	64.002.386	23.003.581	40.998.805
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	22.710.000	438.710.000	-416.000.000
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	272.117.657	65.638.162	206.479.495
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	80.000.000	80.000.000	0
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	532.953.657	47.409.891	485.543.766
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	12.565.105.000	7.180.493.000	5.384.612.000
Braspetro Oil Services Company - BRASOIL	0	16.757.000	-16.757.000
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	201.708.000	29.521.000	172.187.000
Petrobras Química S.A. - PETROQUISA	42.811.000	433.000	42.378.000
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	62.989.889	17.940.126	45.049.763
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	7.500.000	68.867.880	-61.367.880
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	10.587.592	127.177.829	-116.590.237
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	1.871.410	78.500.025	-76.628.615
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	84.116.000	11.046.000	73.070.000
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	16.125.619	9.446.518	6.679.101
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	158.462.690	452.021.619	-293.558.929
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	285.205.000	5.892.000	279.313.000
Fronape International Company - FIC	524.000	0	524.000
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	167.463.730	0	167.463.730
Alberto Pasqualini - REFAP S.A.	0	46.464.000	-46.464.000
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	4.008.908.136	2.112.605.000	1.896.303.136
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	1.552.501.000	7.710.000	1.544.791.000
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	1.331.509.000	170.362.000	1.161.147.000
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	84.100.000	0	84.100.000
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	0	3.319.000	-3.319.000
Termorio S.A.	1.290.000	0	1.290.000
Fafen Energia S.A.	0	10.293.000	-10.293.000
Termoceará Ltda.	0	10.250.000	-10.250.000
Termomacaé Ltda.	434.000	985.000	-551.000
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	0	983.946.000	-983.946.000
Usina Termelétrica de Juiz de Fora S.A. - UTEJF	0	1.106.000	-1.106.000
Ipiranga Asfaltos S.A. - IASA	506.000	360.000	146.000
Petrobrás Biocombustível S.A. - PBIO	48.571.000	94.187.000	-45.616.000
Comperj Petroquímicos Básicos S.A. - CPRJBAS	400.000	1.729.874.000	-1.729.474.000
Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST	100.000	119.491.000	-119.391.000
Comperj Meg S.A. - CPRJMEG	100.000	136.990.000	-136.890.000
Comperj Participações S.A. - CPRJPAR	100.000	0	100.000
Comperj Pet S.A. - CPRJPET	0	248.013.000	-248.013.000
Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL	85.402.000	0	85.402.000
Companhia Integrada Textil de Pernambuco - CITEPE	85.306.000	0	85.306.000
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	212.365.000	0	212.365.000
Breitener Energética S.A. - BREITENER	292.046.000	0	292.046.000
Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. - MANGUESECO 2	32.807.000	0	32.807.000
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	86.749.797	0	86.749.797
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	0	259.790.000	-259.790.000
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	316.493.454	0	316.493.454
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	330.169.997	815.689.390	-485.519.393
Lei nº 12.356 de 29.12.2010	**31.252.000**	**31.252.000**	**0**
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	31.252.000	31.252.000	0
Lei nº 12.362 de 29.12.2010	**8.351.313**	**8.351.313**	**0**
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	8.351.313	8.351.313	0
Lei nº 12.370 de 29.12.2010	**46.000.000**	**0**	**46.000.000**
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	15.000.000	0	15.000.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	31.000.000	0	31.000.000
Resumo dos Créditos	**26.430.499.420**	**18.726.323.275**	**7.704.176.145**
Dotação Final			**102.110.898.370**

5. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2010 (Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, exclusive os dispêndios com a aquisição de bens destinados a arrendamento mercantil, e benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais.

6. No sexto bimestre de 2010, as empresas realizaram investimentos no valor de R$ 19.897.607.773,00 (dezenove bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, seiscentos e sete mil e setecentos e setenta e três reais) equivalentes a 19,5% da dotação final. No consolidado do exercício, as empresas realizaram investimentos no montante de R$ 84.165.143.457,00 (oitenta e quatro bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, cento e quarenta e três mil e quatrocentos e cinqüenta e sete reais), equivalente a 82,4% da dotação final.

7. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho definida pela relação entre o realizado até o sexto bimestre e a dotação de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 6º bimestre

Faixa % de Desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Tc) %
0	87	22	109	16,6
0,01 a 82,40	202	189	391	59,7
82,41 a 100,00	76	56	132	20,2
Acima de 100,00	10	13	23	3,5
TOTAL (T)	**375**	**280**	**655**	**100,0**

Despesa por Órgão

8. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação final de cada ministério setorial para o exercício de 2010 e os valores realizados no período de janeiro a dezembro de 2010.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - **Órgão** por

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	**Realizado até 6º Bimestre (c)**	Desemp. % (c/a)
Presidência da República	804.527.235	81.907.773	**292.559.997**	36,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10.731.939	984.546	**7.426.403**	69,2
Ministério da Ciência e Tecnologia	8.150.000	610.076	**1.163.073**	14,3
Ministério da Fazenda	3.628.109.752	1.153.906.199	**2.773.135.224**	76,4
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	118.595.418	23.268.576	**52.873.169**	44,6
Ministério de Minas e Energia	95.341.451.243	18.270.138.016	**80.020.562.387**	83,9
Ministério da Previdência Social	181.149.797	7.862.728	**101.440.776**	56,0
Ministério da Saúde	228.250.000	6.472.711	**17.233.542**	7,6
Ministério dos Transportes	40.000	0	**0**	0,0
Ministério das Comunicações	696.900.000	64.838.375	**245.929.539**	35,3
Ministério da Defesa	1.092.992.986	287.618.773	**652.819.347**	59,7
Total	**102.110.898.370**	**19.897.607.773**	**84.165.143.457**	**82,4**

9. Destacaram-se o Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 93,4% do total dos investimentos das estatais constantes da LOA, que realizou 83,9% da programação anual, o Ministério da Fazenda, com 76,4% de realização da programação anual, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com 69,2% de realização de suas respectivas programações.

Fontes de financiamento dos investimentos

10. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados das **Fontes de Financiamento dos Investimentos**

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	**Realizado até 6º Bimestre (c)**	Desemp. % (c/a)
Recursos Próprios	69.209.059.566	12.721.629.796	**59.996.370.372**	86,7
Geração Própria	69.209.059.566	12.721.629.796	**59.996.370.372**	86,7
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	6.185.656.708	841.620.054	**5.639.798.897**	91,2
Tesouro	1.239.379.347	105.785.446	**344.171.115**	27,8
Direto	649.070.871	37.111.793	**86.376.684**	13,3
Saldos de Exercícios Anteriores	590.308.476	68.673.653	**257.794.431**	43,7
Controladora	4.942.409.236	735.834.608	**5.295.627.782**	107,1
Outras Estatais	3.868.125	0	**0**	0,0
Operações de Crédito de Longo Prazo	5.263.683.800	1.187.535.658	**2.993.088.996**	56,9
Internas	4.749.471.800	1.187.535.658	**2.993.088.996**	63,0
Externas	514.212.000	0	**0**	0,0
Outros Recursos de Longo Prazo	21.452.498.296	5.146.822.265	**15.535.885.192**	72,4
Controladora	2.169.250.876	297.271.758	**1.245.249.331**	57,4
Outras Fontes	19.283.247.420	4.849.550.507	**14.290.635.861**	74,1
Total	**102.110.898.370**	**19.897.607.773**	**84.165.143.457**	**82,4**

11. Dos gastos realizados com investimentos em 2010, parcela equivalente a 71,3% do total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação final total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 67,8%.

Despesa por Funções e Subfunções

12. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das áreas de despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

13. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 6º bimestre de 2010 e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - **Função** por

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	**Realizado até 6º Bimestre (c)**	Desemp. % (c/a)
Administração	8.015.675	7.700	**17.577**	0,2
Defesa Nacional	7.500.000	0	**7.187.774**	95,8
Previdência Social	173.149.797	7.862.728	**101.440.776**	58,6
Saúde	228.250.000	6.472.711	**17.233.542**	7,6
Agricultura	10.731.939	984.546	**7.426.403**	69,2
Indústria	2.091.825.580	708.146.840	**1.965.855.122**	94,0
Comércio e Serviços	3.404.994.590	1.149.269.036	**2.582.892.598**	75,9
Comunicações	683.900.000	64.270.636	**243.997.972**	35,7
Energia	93.572.515.568	17.588.826.112	**78.291.343.439**	83,7
Transporte	1.930.015.221	371.767.464	**947.748.254**	49,1
Total	**102.110.898.370**	**19.897.607.773**	**84.165.143.457**	**82,4**

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - **Subfunção** por

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	**Realizado até 6º Bimestre (c)**	Desemp. % (c/a)
Planejamento e Orçamento	8.000.000	0	**0**	0,0
Administração Geral	1.262.273.923	263.244.935	**856.022.304**	67,8
Tecnologia da Informação	2.710.134.312	802.392.525	**2.166.525.477**	79,9
Suporte Profilático e Terapêutico	221.708.100	5.310.618	**13.758.074**	6,2
Vigilância Epidemiológica	3.041.982	123.787	**299.741**	9,9
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	650.000	0	**0**	0,0
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	4.705.000	1.029.093	**2.735.214**	58,1
Irrigação	142.746.179	41.468.091	**142.298.821**	99,7
Produção Industrial	2.055.718.130	704.975.856	**1.948.729.974**	94,8
Mineração	2.122.000	1.748.770	**2.078.591**	98,0
Comercialização	635.342.000	209.715.075	**633.346.817**	99,7
Serviços Financeiros	1.753.180.904	562.993.584	**1.254.589.581**	71,6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Comunicações Postais	294.131.506	42.657.616	**183.169.722**	62,3
Telecomunicações	300.000.000	0	**0**	0,0
Conservação de Energia	156.324.540	24.006.788	**109.625.105**	70,1
Energia Elétrica	8.446.949.713	1.739.656.826	**5.425.237.547**	64,2
Combustíveis Minerais	73.603.171.975	13.707.513.641	**62.834.199.010**	85,4
Biocombustíveis	149.272.800	10.446.090	**96.282.895**	64,5
Transporte Aéreo	990.578.398	225.610.370	**560.509.743**	56,6
Transporte Hidroviário	1.650.614.225	177.915.155	**844.848.638**	51,2
Transportes Especiais	7.720.232.683	1.376.798.953	**7.090.886.203**	91,8
Total	**102.110.898.370**	**19.897.607.773**	**84.165.143.457**	**82,4**

Despesa por Programa

14. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

15. A Tabela 05 mostra os valores realizados pelas empresas estatais federais, no período em análise, no âmbito dos 36 programas contemplados no Orçamento de Investimento de 2010, destacando 10 no setor de petróleo, 8 no setor de energia elétrica e 6 no setor de transporte, estes de responsabilidade das Companhias Docas, nos quais foram realizados, respectivamente, R$ 72.987,0 milhões, R$ 5.483,1 milhões e R$ 283,8 milhões. Foram ainda realizados R$ 5.411,2 milhões em demais setores, dos quais se distinguem os títulos: (1) Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio (que agrega gastos com a aquisição e manutenção de bens destinados à administração e suporte das empresas), R$ 2.985,6 milhões; (2) Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais, R$ 1.254,6 milhões; e (3) Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária, R$ 532,0 milhões.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - **Programa**
por

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	**Realizado até 6º Bimestre (c)**	Desemp. % (c/a)
Gestão da Política de Previdência Social	141.149.797	6.424.373	**96.129.664**	68,1
Aprimoramento dos Serviços Postais	294.131.506	42.657.616	**183.169.722**	62,3
Luz para Todos	1.349.828.116	144.355.677	**629.435.694**	46,6
Gestão da Política de Energia	68.385.600	15.134.784	**48.533.190**	71,0
Atuação Internacional na Área de Petróleo	6.218.131.000	1.017.891.290	**4.700.972.155**	75,6
Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Álcool e Biocombustíveis	802.001.000	290.857.945	**799.075.716**	99,6
Indústria Petroquímica	4.834.247.000	749.666.623	**3.459.206.682**	71,6
Oferta de Petróleo e Gás Natural	40.135.343.051	8.432.440.784	**35.870.205.149**	89,4
Refino de Petróleo	21.919.186.624	3.679.143.345	**18.581.047.805**	84,8
Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	4.288.335.383	666.861.460	**3.597.315.645**	83,9
Energia na Região Nordeste	1.325.274.096	293.625.892	**918.086.935**	69,3
Energia na Região Sul	1.211.130.843	279.866.608	**1.065.003.248**	87,9
Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	3.195.276.251	631.589.027	**2.041.901.895**	63,9
Energia na Região Norte	602.073.724	241.984.796	**395.517.688**	65,7
Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários	2.122.000	1.748.770	**2.078.591**	98,0
Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia	50.991.996	7.651.413	**29.016.970**	56,9
Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Áreas de Petróleo e Gás Natural	2.058.840.000	440.700.936	**1.786.852.222**	86,8
Segurança de Vôo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	54.080.639	22.112.191	**28.555.985**	52,8
Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	936.497.759	203.498.179	**531.953.758**	56,8
Produção de Moeda e Documentos de Segurança	349.860.580	28.515.815	**244.278.868**	69,8
Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais	1.753.180.904	562.993.584	**1.254.589.581**	71,6
Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	3.901.772.988	1.132.025.416	**2.985.606.103**	76,5
Inclusão Digital	300.000.000	0	**0**	0,0
Energia nos Sistemas Isolados	671.748.006	83.415.473	**355.623.165**	52,9
Energia Alternativa Renovável	38.387.260	9.209.704	**10.126.040**	26,4
Brasil com Todo Gás	4.343.827.200	800.421.884	**4.072.561.116**	93,8
Eficiência Energética	156.324.540	24.006.788	**109.625.105**	70,1
Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	4.705.000	1.029.093	**2.735.214**	58,1
Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados	221.708.100	5.310.618	**13.758.074**	6,2
Desenvolvimento da Agroenergia	104.819.000	3.774.872	**68.376.838**	65,2
Vetor Logístico Amazônico	3.672.926	240.368	**2.022.926**	55,1
Vetor Logístico Centro-Norte	112.561.745	9.912.801	**23.711.540**	21,1
Vetor Logístico Leste	152.680.174	5.438.751	**17.803.263**	11,7
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	199.398.883	45.348.703	**103.885.164**	52,1
Vetor Logístico Nordeste Meridional	47.029.045	49.856	**6.029.736**	12,8
Vetor Logístico Centro-Sudeste	262.195.634	17.702.338	**130.352.010**	49,7
Total	**102.110.898.370**	**19.897.607.773**	**84.165.143.457**	**82,4**

16. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho que as empresas, por eles responsáveis, dedicam em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados, todos acima de R$ 3.597,3 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelos 36 programas:

- Oferta de Petróleo e Gás Natural, 42,6%;
- Refino de Petróleo, 22,1%;
- Atuação Internacional na Área de Petróleo, 5,6%;
- Brasil com Todo Gás, 4,8%; e
- Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis, 4,3%.

Despesa por Órgão/Unidade

17. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação aprovada para 2010, dos realizados no 6º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - **Órgão/Unidade**
por

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	**Realizado até 6º Bimestre (c)**	Desemp. % (c/a)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	804.527.235	81.907.773	**292.559.997**	36,4
Companhia Docas do Ceará - CDC	35.602.449	5.992.995	**14.690.914**	41,3
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	71.774.159	3.577.491	**8.527.548**	11,9
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	52.836.435	234.391	**6.672.973**	12,6
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	269.195.634	17.911.332	**131.830.526**	49,0
Companhia Docas do Pará - CDP	123.382.309	11.354.073	**29.006.290**	23,5
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	86.406.015	3.373.013	**12.095.806**	14,0
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	165.330.234	39.464.478	**89.735.940**	54,3
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	10.731.939	984.546	**7.426.403**	69,2
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	5.321.166	405.153	**3.025.650**	56,9
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	1.576.280	97.683	**685.197**	43,5
CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo	3.834.493	481.710	**3.715.556**	96,9
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	8.150.000	610.076	**1.163.073**	14,3
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	8.150.000	610.076	**1.163.073**	14,3
MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.628.109.752	1.153.906.199	**2.773.135.224**	76,4
Banco da Amazônia S.A. - BASA	82.434.537	3.950.032	**19.352.806**	23,5
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	130.000.000	59.526.873	**110.934.891**	85,3
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	33.192.281	7.833.099	**21.141.687**	63,7
Casa da Moeda do Brasil - CMB	349.860.580	28.515.815	**244.278.868**	69,8
IRB - Brasil Resseguros S.A.	12.225.888	2.090.544	**13.134.268**	107,4
Caixa Econômica Federal - CAIXA	853.913.451	229.359.255	**584.620.897**	68,5
COBRA Tecnologia S.A.	28.154.787	1.592.558	**7.353.603**	26,1
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	1.400.000	340.852	**1.025.381**	73,2
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.135.908	321.760	**585.362**	51,5
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	1.792.320	547	**33.157**	1,8
GRUPO BANCO DO BRASIL	2.134.000.000	820.374.864	**1.770.674.304**	83,0
Banco do Brasil S.A. - BB	2.134.000.000	820.374.864	**1.770.674.304**	83,0
Banco Nossa Caixa S.A. - BNC (*)	0	0	**0**	0.00
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	118.595.418	23.268.576	**52.873.169**	44,6
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	118.595.418	23.268.576	**52.873.169**	44,6
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	95.341.451.243	18.270.138.016	**80.020.562.387**	83,9
GRUPO ELETROBRÁS	8.049.134.107	1.629.333.754	**5.224.583.878**	64,9
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	33.140.996	5.886.634	**16.181.681**	48,8
Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	1.094.374.722	205.088.232	**497.370.052**	45,4
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	141.331.268	74.838.160	**85.021.899**	60,2
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	567.537.724	152.269.976	**418.341.472**	73,7
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	717.917.054	198.593.951	**627.867.787**	87,5
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.078.275.425	239.429.412	**789.568.134**	73,2
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.607.442.568	404.047.520	**1.245.290.480**	77,5
Eletrobrás Participações S.A. - ELETROPAR	15.675	7.700	**17.577**	112,1
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	193.265.958	10.316.569	**58.111.817**	30,1
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	223.195.120	53.208.088	**138.031.598**	61,8
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	719.363.414	60.070.034	**271.854.490**	37,8
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	253.248.315	16.518.671	**138.793.608**	54,8
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	46.574.208	3.881.663	**10.064.528**	21,6
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	895.910.021	120.530.247	**489.909.423**	54,7
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	477.541.639	84.646.897	**438.159.332**	91,8
GRUPO PETROBRAS	87.292.317.136	16.640.804.262	**74.795.978.509**	85,7
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	50.553.395.000	8.856.363.702	**47.656.612.086**	94,3
Braspetro Oil Services Company - BRASOIL	16.105.000	0	**5.563.180**	34,5
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	675.091.000	221.543.055	**672.732.097**	99,7
Petrobras Química S.A. - PETROQUISA	42.844.000	42.963.058	**42.973.076**	100,3
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	184.421.000	46.526.577	**176.034.410**	95,5
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	1.447.546.000	205.800.497	**1.081.674.298**	74,7
Fronape International Company - FIC	10.637.000	3.589.431	**7.928.116**	74,5
Petrobras International Finance Company - PIFCo	1.968.000	0	**199.108**	10,1
Alberto Pasqualini - REFAP S.A.	650.760.000	92.964.687	**618.229.483**	95,0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	13.200.795.136	3.732.143.612	**9.386.249.133**	71,1
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	6.207.494.000	1.014.301.859	**4.693.044.039**	75,6
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	3.889.677.000	704.758.433	**3.657.968.395**	94,0
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	174.300.000	86.587.273	**173.341.035**	99,4
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	6.726.000	615.392	**2.162.619**	32,2
Termorio S.A.	12.987.000	24.363	**1.892.635**	14,6
Fafen Energia S.A.	3.202.000	1.748.196	**3.322.127**	103,8
Termoceará Ltda.	3.265.000	65.533	**400.202**	12,3
Termomacaé Ltda.	2.234.000	329.222	**488.499**	21,9
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	5.138.842.000	740.627.280	**3.075.113.313**	59,8
Usina Termelétrica de Juiz de Fora S.A. - UTEJF	1.187.000	39.772	**585.592**	49,3
Ipiranga Asfaltos S.A. - IASA	2.247.000	337.890	**1.792.016**	79,8
Petrobrás Biocombustível S.A. - PBIO	128.698.000	4.116.614	**70.271.017**	54,6
Comperj Petroquímicos Básicos S.A. - CPRJBAS	1.926.121.000	22.445.014	**1.197.445.138**	62,2
Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST	73.395.000	0	**41.651.007**	56,7
Comperj Meg S.A. - CPRJMEG	101.595.000	0	**34.249.847**	33,7
Comperj Participações S.A. - CPRJPAR	100.000	0	**0**	0,0
Comperj Pet S.A. - CPRJPET	202.306.000	0	**131.750.051**	65,1
Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL	579.683.000	4.514.547	**162.292.327**	28,0
Companhia Integrada Textil de Pernambuco - CITEPE	910.433.000	549.654.412	**904.874.153**	99,4
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICA-SUAPE	819.410.000	128.227.843	**814.623.510**	99,4
Breitener Energética S.A. - BREITENER	292.046.000	172.000.000	**172.000.000**	58,9
Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. - MANGUE SECO 2	32.807.000	8.516.000	**8.516.000**	26,0
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	181.149.797	7.862.728	**101.440.776**	56,0
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	181.149.797	7.862.728	**101.440.776**	56,0
MINISTÉRIO DA SAÚDE	228.250.000	6.472.711	**17.233.542**	7,6
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	228.250.000	6.472.711	**17.233.542**	7,6
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000	0	**0**	0,0
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	40.000	0	**0**	0,0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	696.900.000	64.838.375	**245.929.539**	35,3
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	380.000.000	62.587.315	**242.046.918**	63,7
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	316.900.000	2.251.060	**3.882.621**	1,2
MINISTÉRIO DA DEFESA	1.092.992.986	287.618.773	**652.819.347**	59,7
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	1.085.492.986	287.618.773	**645.631.573**	59,5
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	7.500.000	0	**7.187.774**	95,8
Total	**102.110.898.370**	**19.897.607.773**	**84.165.143.457**	**82,4**

(*) O BNC foi incorporado pelo BB, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2009, posteriormente pela MP 515 de 28/12/2010 teve sua dotação global integralmente cancelada.

18. Das 78 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2010, dezoito apresentaram, até o sexto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações anuais, superior à média geral de 82,4%: Eletropar, 112,1%; IRB-Brasil Re, 107,4%; Fafen Energia, 103,8%; Petroquisa, 100,3%; BR, 99,7%; Liquigás, 99,4%; Petroquímicasuape, 99,4%; Citepe, 99,4%; Ceagesp, 96,9%; Emgepron, 95,8%; TBG, 95,5%; Refap, 95,0%; Petrobras, 94,3%; TAG, 94,0%; CGTEE, 91,8%; Eletrosul, 87,5%; Serpro, 85,3%; e BB, 83,0%. As empresas BNC, Codomar e CPRJPAR não apresentaram realização no período.

19. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação final aprovada para as ações citadas: 1) Codesp - Implantação de Sistema Autônomo de Captação, Tratamento e Distribuição de Água Potável e Tratamento de Esgotos no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo; 2) Ceagesp - Manutenção e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Adequação da Infra-Estrutura Operacional - No Estado de São Paulo; 3) BNB - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional; 4) IRB-Brasil Re - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional; 5) BNDES - Instalação de Bens Imóveis - No Estado de Pernambuco; 6) Petrobras - Implantação de Unidade de Armazenagem e Regaseificação de Gás Natural, no Porto de Pecém (CE), com Capacidade de aproximadamente 7 milhões de m³/dia, e Implantação de Gasoduto Associado - No Estado do Ceará; Ampliação da Capacidade de Escoamento de GLP, de 0,5 MM t/ano para 1,6 MM t/ano, através dos Terminais da Ilha Redonda e da Ilha Comprida (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural da Bacia de Campos - Na Região Sudeste; Ampliação da Geração de Energia Elétrica na Região Nordeste - Na Região Nordeste; Manutenção dos Sistemas de Segurança, de Proteção Ambiental e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Nacional; Exploração de Petróleo e Gás Natural - Nacional; Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (Petrobras) - Na Região Sudeste; Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Nordeste; e Implantação do Gasoduto de Integração Sudeste-Nordeste - imobilização Petrobras - Nacional; 7) Petroquisa - Incorporação de Ativos da Petrorio pela Petroquisa - No Estado do Rio de Janeiro; 8) Eletropar - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado do Rio de Janeiro 9) Cepisa - Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Piauí - No Estado do Piauí; 10) TBG - Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional; e Disponibilização de Estações de Entrega e de Medição do Gasoduto Bolívia-Brasil - Nacional; 11) PNBV - Aquisição de unidades FPSO e equipamentos de produção e coleta para os campos de Barracuda e Caratinga - Na Região Sudeste; 12) Fafen Energia - Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Usina Termelétrica Rômulo Almeida (Fafen), com 151 MW - (BA) - No Estado da Bahia; 13) Hemobrás - Implantação do Laboratório para Produção de Hemoderivados, Hemocomponentes e Biotecnologia - Nacional; e 14) ECT - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional.

Distribuição geográfica da despesa

20. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macro-região geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre e acumulado no exercício, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 22,9% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 13,5%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por **Macro-Região**

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	**Realizado até 6º Bimestre (c)**	Composição (%) de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Nacional	22.349.791.342	4.658.923.454	**19.250.131.973**	21,9	22,9
Exterior	16.213.364.000	1.994.507.065	**11.337.404.286**	15,9	13,5
Região Norte	3.223.077.374	664.839.230	**1.947.604.741**	3,2	2,3
Região Nordeste	16.119.208.682	2.730.111.333	**12.040.933.887**	15,8	14,3
Região Sudeste	37.879.483.372	8.805.103.965	**33.755.820.250**	37,1	40,1
Região Sul	5.703.643.848	887.834.957	**5.395.820.984**	5,6	6,4
Região Centro-Oeste	622.329.752	156.287.769	**437.427.336**	0,6	0,5
Total	**102.110.898.370**	**19.897.607.773**	**84.165.143.457**	**100,0**	**100,0**

21. Da relação percentual entre gasto efetivo e dotação final cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 86,1; Exterior, 69,9; Região Norte, 60,4; Região Nordeste, 74,7; Região Sudeste, 89,1; Região Sul, 94,6; e Região Centro-Oeste, 70,3.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

22. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO de 2010).

23. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição final do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências até o 6º bimestre de 2010, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 89 da LDO de 2010, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

ANEXO

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2010
(Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 - LDO 2010 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS

em R$ mil

Região/Estado	**Saldos em 31/12/2009**	**Saldos em 31/12/2009**														
			Setor de atividade							**Origem dos Recursos**			**Porte do Tomador**			
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	**44.480.607**	**44.480.607**	**7.530.799**	**5.906.470**	**2.895.539**	**8.341.964**	**12.607.629**	**1.755.756**	**5.442.449**	**13.783.004**	**22.573.855**	**8.123.748**	**18.216.077**	**2.650.544**	**2.486.466**	**21.127.519**
Acre	2.627.779	2.627.779	322.244	136.704	241.137	299.775	1.024.821	99.716	503.382	904.205	1.034.344	689.230	1.172.580	211.959	103.243	1.139.996
Amapá	1.431.523	1.431.523	68.693	32.078	134.525	377.996	212.492	49.491	556.248	937.000	327.177	167.346	762.826	144.551	62.776	461.370
Amazonas	6.470.193	6.470.193	324.097	854.529	513.685	1.208.056	2.474.688	346.739	748.398	2.349.946	2.466.325	1.653.921	1.961.284	411.686	641.511	3.455.711
Pará	13.574.473	13.574.473	3.243.200	3.690.909	1.078.426	1.257.714	1.791.112	605.660	1.907.453	4.559.283	6.576.401	2.438.789	6.508.092	966.126	879.646	5.220.609
Rondônia	10.002.689	10.002.689	1.124.116	660.746	480.162	3.295.092	3.411.974	303.613	726.986	2.077.293	7.081.338	844.058	2.680.567	492.386	570.869	6.258.868
Roraima	1.617.157	1.617.157	175.761	33.965	72.504	154.120	850.185	74.256	256.366	869.742	337.660	409.755	1.282.510	80.584	28.247	225.815
Tocantins	8.756.793	8.756.793	2.272.689	497.538	375.101	1.749.211	2.842.358	276.281	743.616	2.085.534	4.750.610	1.920.650	3.848.217	343.252	200.174	4.365.149
Região Nordeste	**120.756.815**	**120.756.815**	**21.120.525**	**32.988.573**	**11.521.705**	**9.074.295**	**20.429.847**	**8.836.513**	**16.785.356**	**45.619.568**	**52.165.020**	**22.972.227**	**46.335.718**	**10.111.255**	**8.228.489**	**56.081.353**
Alagoas	4.695.365	4.695.365	1.136.108	745.103	691.690	223.718	334.692	548.954	1.015.100	2.308.063	1.689.486	697.815	2.369.138	409.779	298.747	1.617.700
Bahia	36.984.970	36.984.970	8.001.966	8.887.093	3.106.131	3.064.789	7.326.426	2.288.775	4.309.790	14.877.897	12.475.112	9.631.961	14.547.605	3.136.132	2.614.168	16.687.065
Ceará	18.605.916	18.605.916	2.356.283	3.462.342	3.354.271	1.692.713	4.199.494	1.135.262	2.405.552	7.531.602	7.375.570	3.698.744	5.970.919	1.614.939	1.473.338	9.546.720
Maranhão	11.332.697	11.332.697	2.930.890	2.024.274	912.931	786.345	2.122.401	842.066	1.713.791	4.408.719	5.208.361	1.715.617	5.209.484	891.436	554.453	4.677.325
Paraíba	5.734.510	5.734.510	792.393	851.253	754.139	280.276	1.008.528	865.145	1.182.776	2.579.045	1.733.401	1.422.065	3.114.009	672.540	507.634	1.440.328
Pernambuco	27.481.808	27.481.808	2.140.800	15.203.678	1.213.706	1.927.664	3.179.040	1.328.423	2.488.497	6.754.167	17.708.483	3.019.158	6.107.511	1.543.654	1.393.344	18.437.298
Piauí	5.614.476	5.614.476	1.625.819	472.301	515.543	389.922	900.307	370.766	1.339.818	2.442.984	2.413.628	757.864	3.049.510	609.329	341.967	1.613.671
Rio Grande do Norte	6.313.147	6.313.147	1.011.794	788.552	604.922	541.708	948.438	709.317	1.708.415	3.169.191	1.885.723	1.258.232	3.670.678	789.583	547.418	1.305.467
Sergipe	3.993.927	3.993.927	1.124.473	553.977	368.373	167.160	410.522	747.805	621.617	1.547.899	1.675.256	770.772	2.296.865	443.862	497.420	755.780
Região Sudeste	**395.184.083**	**395.184.083**	**13.953.948**	**103.631.331**	**19.668.852**	**98.167.233**	**95.600.590**	**38.649.430**	**25.512.700**	**180.754.615**	**84.592.651**	**129.836.817**	**101.195.808**	**18.496.960**	**16.627.389**	**258.863.926**
Espírito Santo	9.978.647	9.978.647	930.606	1.377.784	834.979	2.592.967	1.792.932	1.365.806	1.083.572	5.249.943	1.803.106	2.925.598	4.695.368	1.015.503	1.033.306	3.234.470
Minas Gerais	59.201.698	59.201.698	5.894.624	11.819.544	4.084.171	12.485.384	9.541.816	8.297.640	7.078.519	32.425.311	8.571.776	18.204.611	28.162.252	4.664.566	3.638.441	22.736.440
Rio de Janeiro	134.819.187	134.819.187	219.192	28.265.241	3.703.809	30.532.390	58.862.168	6.999.605	6.236.781	54.799.758	46.966.018	33.053.411	16.379.493	2.480.797	2.306.126	113.652.771
São Paulo	191.184.551	191.184.551	6.909.526	62.168.762	11.045.892	52.556.491	25.403.674	21.986.378	11.113.828	88.279.603	27.251.751	75.653.196	51.958.696	10.336.094	9.649.516	119.240.245
Região Sul	**128.471.532**	**128.471.532**	**21.196.225**	**19.796.174**	**7.382.637**	**37.550.038**	**17.496.976**	**14.531.656**	**10.517.826**	**64.394.908**	**19.362.001**	**44.714.623**	**62.724.674**	**10.074.578**	**10.192.929**	**45.479.351**
Paraná	45.814.525	45.814.525	8.239.768	6.611.741	2.891.666	13.660.738	5.991.873	4.901.149	3.517.590	23.984.902	6.162.960	15.666.663	22.407.462	3.651.229	3.215.842	16.539.991
Rio Grande do Sul	50.873.631	50.873.631	9.569.277	8.535.263	2.729.140	14.016.568	5.898.739	6.093.571	4.031.072	25.358.847	7.671.691	17.843.093	25.948.103	3.508.555	4.224.681	17.192.292
Santa Catarina	31.783.376	31.783.376	3.387.180	4.649.170	1.761.831	9.872.731	5.606.364	3.536.936	2.969.163	15.051.159	5.527.349	11.204.867	14.369.109	2.914.793	2.752.406	11.747.068
Região Centro-Oeste	**76.164.944**	**76.164.944**	**15.031.849**	**10.186.252**	**4.203.321**	**12.439.422**	**11.683.323**	**6.747.523**	**15.873.253**	**38.472.568**	**19.520.675**	**18.171.701**	**46.279.067**	**4.513.696**	**3.022.275**	**22.349.905**
Distrito Federal	22.612.422	22.612.422	879.973	1.219.390	813.620	1.304.784	4.412.886	2.733.492	11.248.277	17.446.005	2.345.632	2.820.786	16.311.431	1.082.791	452.672	4.765.528
Goiás	24.934.000	24.934.000	5.969.407	4.073.377	1.433.613	4.798.829	4.168.318	2.497.906	1.992.551	9.544.424	7.924.705	7.464.870	13.317.070	1.546.209	1.297.425	8.773.296
Mato Grosso	16.656.136	16.656.136	5.070.694	2.057.962	1.301.304	3.881.283	2.296.921	667.041	1.380.931	6.860.895	4.760.186	5.035.054	9.957.119	1.125.021	885.332	4.688.664
Mato Grosso do Sul	11.962.387	11.962.387	3.111.776	2.835.524	654.784	2.454.527	805.197	849.084	1.251.494	4.621.244	4.490.152	2.850.991	6.693.447	759.675	386.846	4.122.418
TOTAL	**765.057.980**	**765.057.980**	**78.833.347**	**172.508.800**	**45.672.054**	**165.572.952**	**157.818.365**	**70.520.878**	**74.131.583**	**343.024.663**	**198.214.202**	**223.819.116**	**274.751.344**	**45.847.033**	**40.557.548**	**403.902.055**

Obs.: Os dados pertinentes ao BNC foram excluídos em razão de sua incorporação pelo BB em 30/11/2009.

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2010
(Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 - LDO 2010 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS

CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS

em R$ mil

Região/Estado	**Programação 2010**	**Realizado até 6° Bimestre / 2010**														
			Setor de atividade							**Origem dos Recursos**			**Porte do Tomador**			
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	**44.478.017**	**37.895.428**	**1.962.194**	**5.360.046**	**4.235.469**	**6.429.023**	**11.960.473**	**1.940.834**	**6.007.389**	**19.435.681**	**12.205.446**	**6.254.301**	**13.007.260**	**3.722.748**	**2.740.303**	**18.425.117**
Acre	2.542.724	2.074.536	82.469	274.612	238.210	56.050	887.237	108.267	427.690	1.304.826	490.989	278.721	914.087	240.797	209.222	710.431
Amapá	1.666.268	1.761.778	58.551	774.008	183.999	40.179	222.066	35.440	447.535	883.436	841.352	36.990	694.806	172.089	94.001	800.882
Amazonas	8.181.645	5.619.183	141.242	669.955	446.861	716.451	2.490.158	363.299	791.217	2.844.145	1.740.762	1.034.276	1.796.879	448.231	577.893	2.796.180
Pará	12.957.218	10.828.096	671.894	2.457.396	1.667.734	1.157.205	1.822.168	828.903	2.222.796	5.835.095	3.277.641	1.715.360	4.654.438	1.368.789	987.722	3.817.147
Rondônia	12.237.354	11.959.399	424.657	808.361	881.389	3.630.984	5.035.332	297.988	880.687	5.015.728	4.866.994	2.076.677	2.213.757	729.784	466.963	8.548.895
Roraima	1.382.095	869.781	23.710	34.007	89.434	138.331	321.923	59.482	202.895	486.484	136.823	246.474	518.510	117.145	46.307	187.819
Tocantins	5.510.714	4.782.656	559.672	341.706	727.842	689.822	1.181.589	247.455	1.034.569	3.065.968	850.885	865.803	2.214.783	645.914	358.195	1.563.763

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Região Nordeste	**118.078.993**	**87.674.819**	**3.140.118**	**13.063.202**	**16.201.944**	**8.243.257**	**18.474.420**	**8.234.266**	**20.317.613**	**54.458.184**	**14.238.371**	**18.978.265**	**43.025.571**	**12.545.718**	**8.418.277**	**23.685.253**
Alagoas	5.722.784	4.540.434	123.489	505.102	729.217	364.639	483.383	777.372	1.557.232	2.724.530	322.265	1.493.639	3.098.253	507.428	343.175	591.578
Bahia	32.599.314	24.042.674	1.316.436	2.777.339	4.956.837	2.536.742	4.492.314	2.038.177	5.924.828	16.610.409	2.653.149	4.779.115	11.884.846	3.683.165	2.085.830	6.388.833
Ceará	20.107.463	14.948.016	267.270	2.774.196	2.805.102	1.422.576	4.388.408	854.447	2.436.017	8.409.967	3.533.475	3.004.574	6.131.963	2.260.000	1.428.503	5.127.550
Maranhão	11.443.310	7.282.430	629.606	659.158	1.401.043	624.256	1.566.320	705.221	1.696.827	4.493.698	1.493.989	1.294.744	3.632.374	1.051.396	643.630	1.955.030
Paraíba	7.409.333	5.659.616	78.233	544.449	1.327.878	417.994	780.017	873.645	1.637.401	3.481.861	459.164	1.718.591	3.366.854	927.411	592.147	773.204
Pernambuco	19.884.726	15.139.212	199.823	3.837.255	1.926.144	1.681.841	3.619.855	1.098.630	2.775.664	8.436.521	3.171.970	3.530.721	6.341.017	1.951.538	1.439.800	5.406.858
Piauí	7.240.196	5.201.015	234.058	344.234	1.137.440	455.619	1.015.602	363.934	1.650.129	3.213.589	1.043.322	944.103	2.612.241	718.889	512.333	1.357.552
Rio Grande do Norte	9.168.886	6.810.663	84.281	1.154.416	1.284.523	491.160	1.299.652	742.404	1.754.227	4.630.710	797.778	1.382.175	3.768.416	959.896	833.937	1.248.415
Sergipe	4.502.981	4.050.759	206.922	467.052	633.760	248.431	828.868	780.438	885.288	2.456.899	763.258	830.601	2.189.606	485.995	538.923	836.234
Região Sudeste	**413.466.880**	**362.359.779**	**10.512.082**	**77.416.927**	**38.147.583**	**83.168.760**	**71.023.720**	**32.688.785**	**49.401.924**	**213.303.239**	**74.696.689**	**74.359.851**	**130.113.243**	**32.367.892**	**22.009.060**	**177.869.584**
Espírito Santo	13.529.303	10.783.114	590.221	1.068.214	1.633.892	1.935.337	2.033.377	1.367.982	2.154.092	7.310.687	885.012	2.587.415	6.054.002	1.604.899	960.037	2.164.175
Minas Gerais	72.342.083	67.813.525	4.028.589	11.144.158	13.719.577	9.435.214	12.815.217	6.177.005	10.493.765	46.814.102	4.645.858	16.353.566	31.478.600	9.477.471	6.763.035	20.094.420
Rio de Janeiro	154.947.419	113.655.223	94.734	31.218.456	2.926.108	44.628.309	21.296.470	6.455.530	7.035.616	45.701.059	54.328.349	13.625.814	19.117.582	3.041.067	1.399.502	90.097.071
São Paulo	172.648.076	170.107.917	5.798.537	33.986.099	19.868.006	27.169.901	34.878.655	18.688.268	29.718.450	113.477.391	14.837.470	41.793.056	73.463.059	18.244.454	12.886.486	65.513.918
Região Sul	**136.563.282**	**118.162.462**	**11.422.431**	**16.377.660**	**13.752.061**	**25.850.425**	**17.830.363**	**13.228.649**	**19.700.872**	**75.688.502**	**8.686.698**	**33.787.262**	**63.768.687**	**14.314.552**	**10.726.760**	**29.352.463**
Paraná	48.087.788	42.087.674	4.701.742	4.187.423	5.655.662	9.777.302	5.503.845	4.739.080	7.522.619	27.409.954	3.103.026	11.574.693	23.108.881	5.481.709	3.391.297	10.105.787
Rio Grande do Sul	52.230.341	44.507.993	5.049.437	6.690.471	4.314.969	8.661.171	7.354.774	5.356.435	7.080.736	28.743.560	2.386.207	13.378.226	24.660.333	4.450.122	3.729.949	11.667.589
Santa Catarina	36.245.154	31.566.795	1.671.252	5.499.766	3.781.430	7.411.952	4.971.744	3.133.133	5.097.517	19.534.988	3.197.465	8.834.342	15.999.472	4.382.722	3.605.514	7.579.087
Região Centro-Oeste	**68.091.192**	**61.504.366**	**6.452.333**	**5.334.308**	**7.040.438**	**7.858.783**	**12.182.632**	**8.662.098**	**13.973.773**	**26.868.543**	**7.100.621**	**27.535.202**	**39.359.961**	**6.609.171**	**3.798.836**	**11.736.398**
Distrito Federal	18.682.905	21.401.101	591.686	1.285.283	1.571.890	539.312	6.651.581	5.083.892	5.677.457	11.158.974	1.118.441	9.123.687	14.987.456	1.655.368	1.209.701	3.548.576
Goiás	25.424.750	18.664.634	2.856.381	2.123.423	2.345.317	3.242.484	2.420.866	1.727.714	3.948.448	7.303.879	3.004.979	8.355.776	11.331.248	2.159.507	1.262.352	3.911.527
Mato Grosso	13.176.885	12.449.592	1.621.958	924.891	1.984.065	2.550.873	2.052.143	911.554	2.404.108	5.236.098	1.345.837	5.867.657	7.193.658	1.802.462	860.702	2.592.771
Mato Grosso do Sul	10.806.653	8.989.039	1.382.309	1.000.711	1.139.165	1.526.114	1.058.041	938.938	1.943.760	3.169.593	1.631.365	4.188.082	5.847.599	991.834	466.082	1.683.524
TOTAL	**780.678.365**	**667.596.854**	**33.489.158**	**117.552.143**	**79.377.495**	**131.550.248**	**131.471.608**	**64.754.632**	**109.401.571**	**389.754.149**	**116.927.825**	**160.914.880**	**289.274.721**	**69.560.082**	**47.693.236**	**261.068.816**

Obs.: a BESCREDI e o BPB foram incorporados pelo BB em 30/04 e 31/05/2010, respectivamente.

TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2010
(Lei nº 12.017, de 12 agosto de 2009 - LDO 2010 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS

CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS

em R$ mil

Região/Estado	Programação 2010	Realizado até 6° Bimestre / 2010														
			Setor de atividade							Origem dos Recursos			Porte do Tomador			
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	**25.929.491**	**24.033.234**	**1.869.433**	**5.008.859**	**3.705.017**	**2.572.867**	**5.104.632**	**867.199**	**4.905.227**	**12.538.952**	**7.791.121**	**3.703.161**	**10.498.263**	**2.944.140**	**1.895.852**	**8.694.980**
Amortização	20.818.907	17.833.704	1.311.883	3.320.830	2.774.567	2.094.147	4.030.875	607.039	3.694.363	9.505.038	5.483.909	2.844.757	7.873.320	2.209.391	1.392.663	6.358.330
Encargos	5.110.584	6.199.531	557.550	1.688.029	930.450	478.721	1.073.758	260.160	1.210.864	3.033.914	2.307.212	858.405	2.624.942	734.749	503.189	2.336.650
Acre	**1.759.789**	**1.510.358**	**90.851**	**259.620**	**191.689**	**89.124**	**523.647**	**17.082**	**338.346**	**949.487**	**338.766**	**222.105**	**745.084**	**197.207**	**176.971**	**391.096**
Amortização	1.426.903	1.145.507	62.612	185.174	144.950	72.468	412.706	11.957	255.640	722.352	248.670	174.485	567.027	147.769	127.761	302.950
Encargos	332.886	364.851	28.239	74.445	46.739	16.656	110.941	5.124	82.706	227.135	90.096	47.620	178.057	49.438	49.210	88.145
Amapá	**1.213.255**	**1.696.257**	**23.469**	**773.340**	**179.438**	**110.053**	**225.870**	**26.399**	**357.689**	**815.679**	**818.168**	**62.410**	**582.504**	**146.276**	**91.996**	**875.481**
Amortização	960.819	1.076.950	13.228	373.330	133.796	89.433	175.751	18.479	272.932	623.797	404.384	48.769	444.342	110.743	67.052	454.813
Encargos	252.436	619.307	10.241	400.010	45.641	20.620	50.119	7.920	84.756	191.882	413.784	13.641	138.162	35.533	24.944	420.668
Amazonas	**4.263.474**	**3.088.653**	**101.882**	**571.852**	**322.910**	**410.901**	**878.253**	**137.170**	**665.685**	**1.889.455**	**579.276**	**619.922**	**1.267.390**	**307.550**	**438.299**	**1.075.414**
Amortização	3.315.870	2.351.766	72.145	413.647	243.497	335.289	695.425	96.019	495.745	1.427.458	444.132	480.176	948.330	232.640	321.102	849.695
Encargos	947.603	736.887	29.737	158.206	79.414	75.612	182.828	41.151	169.940	461.998	135.144	139.746	319.060	74.910	117.197	225.720
Pará	**8.644.776**	**8.380.014**	**741.814**	**2.413.467**	**1.480.344**	**426.143**	**1.127.952**	**426.999**	**1.763.295**	**4.322.858**	**2.705.662**	**1.351.494**	**3.895.840**	**1.139.990**	**517.988**	**2.826.196**
Amortização	6.986.745	6.132.718	516.048	1.664.509	1.106.443	347.684	875.013	298.899	1.324.121	3.260.656	1.844.624	1.027.438	2.896.656	853.659	388.403	1.994.000
Encargos	1.658.031	2.247.296	225.766	748.958	373.901	78.459	252.939	128.100	439.174	1.062.202	861.038	324.056	999.185	286.330	129.586	832.196
Rondônia	**5.058.389**	**4.910.280**	**332.999**	**666.772**	**800.995**	**974.182**	**1.209.600**	**139.894**	**785.838**	**2.129.567**	**2.167.850**	**612.863**	**1.805.290**	**592.061**	**394.152**	**2.118.776**
Amortização	4.078.699	3.719.263	237.293	447.771	588.640	791.999	963.398	97.925	592.236	1.608.171	1.649.199	461.893	1.360.324	440.154	282.151	1.636.635
Encargos	979.690	1.191.017	95.706	219.001	212.355	182.183	246.202	41.968	193.602	521.396	518.651	150.970	444.966	151.907	112.002	482.141
Roraima	**779.610**	**497.605**	**30.726**	**36.893**	**76.393**	**44.314**	**122.659**	**23.406**	**163.216**	**320.454**	**76.586**	**100.566**	**298.790**	**84.004**	**34.183**	**80.627**
Amortização	612.879	377.883	20.504	26.585	58.587	35.998	95.917	16.384	123.909	246.660	55.995	75.228	226.111	63.127	24.934	63.710
Encargos	166.731	119.723	10.222	10.308	17.806	8.316	26.741	7.022	39.307	73.794	20.591	25.338	72.679	20.877	9.249	16.917
Tocantins	**4.210.198**	**3.950.068**	**547.692**	**286.915**	**653.248**	**518.151**	**1.016.652**	**96.250**	**831.160**	**2.111.453**	**1.104.812**	**733.802**	**1.903.364**	**477.051**	**242.263**	**1.327.390**
Amortização	3.436.992	3.029.617	390.053	209.814	498.654	421.276	812.665	67.375	629.781	1.615.945	836.904	576.768	1.430.531	361.299	181.261	1.056.527
Encargos	773.206	920.451	157.639	77.101	154.594	96.876	203.987	28.875	201.379	495.508	267.908	157.034	472.833	115.752	61.002	270.863
Região Nordeste	**80.241.446**	**66.099.885**	**3.013.252**	**12.746.232**	**15.381.704**	**3.239.390**	**12.134.436**	**2.974.190**	**16.610.680**	**43.180.279**	**10.702.795**	**12.216.811**	**33.444.806**	**10.275.459**	**6.392.925**	**15.986.695**
Amortização	64.666.974	50.108.308	2.271.655	9.792.042	11.502.018	2.646.022	9.391.714	2.081.933	12.422.925	32.750.918	8.289.794	9.067.596	25.189.879	7.785.832	4.718.111	12.414.487
Encargos	15.574.472	15.991.576	741.597	2.954.190	3.879.687	593.368	2.742.722	892.257	4.187.756	10.429.361	2.413.001	3.149.214	8.254.927	2.489.627	1.674.814	3.572.209
Alagoas	**3.776.675**	**3.455.361**	**157.782**	**325.411**	**816.401**	**93.015**	**413.381**	**277.354**	**1.372.017**	**2.260.623**	**213.424**	**981.313**	**2.267.847**	**413.841**	**300.831**	**472.842**
Amortização	2.988.996	2.535.806	114.866	231.577	599.709	76.021	315.480	194.148	1.004.005	1.682.509	157.165	696.132	1.668.178	308.511	217.547	341.570
Encargos	787.679	919.555	42.916	93.834	216.691	16.994	97.901	83.206	368.013	578.114	56.259	285.182	599.669	105.330	83.284	131.272
Bahia	**22.576.803**	**20.256.638**	**1.497.330**	**3.773.794**	**4.794.485**	**1.120.664**	**3.698.130**	**636.340**	**4.735.895**	**14.117.604**	**2.438.917**	**3.700.117**	**10.077.812**	**3.285.942**	**1.779.899**	**5.112.985**
Amortização	18.315.485	15.468.862	1.152.204	2.936.242	3.586.459	915.913	2.876.679	445.438	3.555.928	10.747.165	1.874.056	2.847.642	7.673.980	2.500.679	1.336.737	3.957.466
Encargos	4.261.318	4.787.776	345.126	837.552	1.208.026	204.752	821.451	190.902	1.179.967	3.370.439	564.861	852.476	2.403.832	785.263	443.162	1.155.519
Ceará	**12.026.574**	**9.404.892**	**185.383**	**1.434.040**	**3.049.472**	**566.091**	**1.843.521**	**269.176**	**2.057.209**	**6.437.423**	**1.314.490**	**1.652.979**	**4.440.886**	**1.768.082**	**952.904**	**2.243.019**
Amortização	9.668.323	7.070.757	137.493	1.058.176	2.248.864	461.728	1.432.685	188.423	1.543.387	4.854.285	989.423	1.227.049	3.337.990	1.337.384	706.320	1.689.064
Encargos	2.358.251	2.334.135	47.890	375.863	800.608	104.362	410.835	80.753	513.822	1.583.137	325.068	425.930	1.102.897	430.698	246.584	553.955
Maranhão	**7.086.830**	**5.620.697**	**414.595**	**892.162**	**1.300.194**	**264.977**	**1.076.582**	**241.806**	**1.430.381**	**3.622.738**	**1.125.978**	**871.982**	**3.178.407**	**909.900**	**360.201**	**1.172.189**
Amortização	5.722.845	4.265.646	303.843	667.495	979.594	216.167	842.494	169.264	1.086.788	2.768.050	856.045	641.552	2.392.872	688.828	266.656	917.290
Encargos	1.363.985	1.355.051	110.752	224.667	320.600	48.809	234.088	72.542	343.593	854.688	269.933	230.430	785.535	221.072	93.545	254.899
Paraíba	**5.705.939**	**4.279.166**	**117.788**	**528.233**	**1.337.885**	**101.706**	**661.668**	**353.074**	**1.178.813**	**2.845.877**	**337.852**	**1.095.437**	**2.333.864**	**774.931**	**519.480**	**650.892**
Amortização	4.604.430	3.194.548	87.862	384.001	1.003.577	83.115	510.700	247.152	878.142	2.158.598	250.611	785.339	1.740.543	583.756	377.368	492.881
Encargos	1.101.508	1.084.618	29.926	144.232	334.308	18.591	150.968	105.922	300.672	687.279	87.241	310.099	593.321	191.175	142.112	158.011
Pernambuco	**15.511.586**	**12.404.779**	**259.629**	**4.373.130**	**1.585.437**	**713.834**	**2.700.952**	**388.864**	**2.382.933**	**6.240.559**	**4.253.794**	**1.910.426**	**4.687.321**	**1.362.025**	**998.680**	**5.356.754**
Amortização	12.416.971	9.597.186	194.017	3.485.405	1.213.920	583.629	2.067.776	272.205	1.780.233	4.776.176	3.393.904	1.427.105	3.546.641	1.038.614	741.606	4.270.324
Encargos	3.094.615	2.807.593	65.611	887.725	371.517	130.205	633.161	116.659	602.700	1.464.382	859.890	483.321	1.140.680	323.410	257.073	1.086.429
Piauí	**4.441.606**	**3.510.573**	**175.492**	**275.029**	**1.008.131**	**131.613**	**567.861**	**153.975**	**1.198.473**	**2.452.511**	**426.128**	**631.934**	**2.055.953**	**600.423**	**402.276**	**451.921**
Amortização	3.586.581	2.621.797	130.814	199.527	745.837	107.374	442.214	107.782	888.249	1.834.588	329.346	457.863	1.532.638	449.127	291.497	348.534
Encargos	855.025	888.776	44.678	75.502	262.293	24.239	125.647	46.192	310.224	617.923	96.782	174.071	523.315	151.296	110.779	103.386
Rio Grande do Norte	**6.238.870**	**4.595.807**	**100.284**	**776.509**	**950.748**	**181.293**	**822.369**	**291.251**	**1.473.354**	**3.372.518**	**330.748**	**892.541**	**2.791.782**	**782.897**	**661.111**	**360.017**
Amortização	5.071.992	3.458.620	74.404	567.904	722.831	147.873	634.323	203.876	1.107.411	2.568.607	247.317	642.695	2.106.941	597.637	481.337	272.704
Encargos	1.166.879	1.137.188	25.881	208.605	227.917	33.420	188.046	87.375	365.943	803.911	83.431	249.845	684.841	185.260	179.774	87.312
Sergipe	**2.876.563**	**2.571.972**	**104.969**	**367.925**	**538.951**	**66.197**	**349.972**	**362.351**	**781.605**	**1.830.427**	**261.464**	**480.081**	**1.610.934**	**377.416**	**417.543**	**166.078**
Amortização	2.291.352	1.895.086	76.152	261.715	401.226	54.202	269.363	253.646	578.783	1.360.939	191.928	342.219	1.190.098	281.294	299.041	124.653
Encargos	585.212	676.885	28.817	106.210	137.726	11.996	80.609	108.705	202.822	469.487	69.537	137.862	420.836	96.122	118.501	41.425
Região Sudeste	**274.681.625**	**223.245.965**	**8.882.904**	**44.718.180**	**33.074.172**	**31.245.098**	**62.344.458**	**13.360.093**	**29.621.061**	**135.767.320**	**25.072.348**	**62.406.297**	**78.071.628**	**27.665.239**	**16.114.112**	**101.394.987**
Amortização	224.868.381	170.248.947	6.966.917	34.513.519	24.395.216	25.453.079	48.285.000	9.352.065	21.283.152	102.385.244	20.232.228	47.631.475	57.528.488	20.704.816	12.026.955	79.988.688
Encargos	49.813.243	52.997.018	1.915.987	10.204.661	8.678.955	5.792.019	14.059.458	4.008.028	8.337.909	33.382.076	4.840.120	14.774.822	20.543.139	6.960.423	4.087.157	21.406.299
Espírito Santo	**9.616.964**	**7.621.939**	**452.401**	**864.427**	**1.520.803**	**961.701**	**1.414.362**	**495.407**	**1.912.839**	**5.238.040**	**588.422**	**1.795.477**	**4.358.745**	**1.375.900**	**756.979**	**1.130.315**
Amortização	7.773.127	5.778.977	354.450	662.349	1.128.682	786.314	1.093.077	346.785	1.407.320	3.948.226	471.588	1.359.164	3.260.495	1.034.398	573.325	910.759
Encargos	1.843.837	1.842.962	97.951	202.078	392.121	175.386	321.285	148.622	505.518	1.289.814	116.835	436.314	1.098.251	341.501	183.655	219.556
Minas Gerais	**51.370.535**	**48.091.868**	**3.563.993**	**7.097.934**	**12.960.669**	**4.395.076**	**10.038.434**	**1.995.594**	**8.040.169**	**32.873.164**	**2.932.398**	**12.286.306**	**22.330.118**	**8.348.662**	**5.311.938**	**12.101.150**
Amortização	41.760.725	36.208.867	2.790.504	5.326.762	9.406.665	3.589.246	7.725.980	1.396.916	5.972.794	24.752.159	2.347.390	9.109.318	16.779.093	6.174.189	3.889.427	9.366.158
Encargos	9.609.810	11.883.001	773.489	1.771.172	3.554.004	805.830	2.312.454	598.678	2.067.375	8.121.005	585.007	3.176.988	5.551.025	2.174.474	1.422.511	2.734.991
Rio de Janeiro	**83.447.453**	**51.532.962**	**80.377**	**8.108.279**	**3.112.630**	**8.688.783**	**23.939.033**	**3.013.703**	**4.590.155**	**27.794.823**	**13.000.514**	**10.737.625**	**12.368.459**	**2.416.997**	**1.639.414**	**35.108.092**
Amortização	71.654.331	40.041.166	62.935	6.453.502	2.400.134	7.056.740	18.611.343	2.109.592	3.346.920	21.037.432	10.531.946	8.471.788	9.155.570	1.845.945	1.254.154	27.785.497
Encargos	11.793.122	11.491.796	17.442	1.654.778	712.497	1.632.043	5.327.690	904.111	1.243.235	6.757.391	2.468.568	2.265.837	3.212.889	571.051	385.260	7.322.596
São Paulo	**130.246.672**	**115.999.197**	**4.786.133**	**28.647.540**	**15.480.070**	**17.199.538**	**26.952.629**	**7.855.389**	**15.077.899**	**69.861.293**	**8.551.014**	**37.586.889**	**39.014.306**	**15.523.680**	**8.405.781**	**53.055.430**
Amortização	103.680.198	88.219.938	3.759.027	22.070.906	11.459.736	14.020.778	20.854.600	5.498.773	10.556.117	52.647.427	6.881.305	28.691.206	28.333.331	11.650.284	6.310.049	41.926.273
Encargos	26.566.474	27.779.259	1.027.106	6.576.633	4.020.333	3.178.760	6.098.029	2.356.617	4.521.781	17.213.866	1.669.710	8.895.683	10.680.975	3.873.397	2.095.731	11.129.156
Região Sul	**99.241.614**	**89.119.119**	**11.596.272**	**11.629.892**	**12.946.988**	**12.592.178**	**17.731.867**	**5.353.963**	**17.267.959**	**57.164.593**	**6.711.349**	**25.243.177**	**48.805.862**	**11.917.889**	**8.296.838**	**20.098.531**
Amortização	80.331.234	68.212.684	9.084.185	8.904.611	9.657.533	10.271.006	13.743.170	3.747.774	12.804.405	43.711.571	5.364.683	19.136.430	36.983.380	8.977.566	6.262.101	15.989.638
Encargos	18.910.380	20.906.435	2.512.088	2.725.281	3.289.455	2.321.172	3.988.697	1.606.189	4.463.554	13.453.022	1.346.666	6.106.748	11.822.482	2.940.323	2.034.737	4.108.893

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - APOR TEC CIRDS

Paraná	**35.503.841**	**32.817.761**	**5.238.637**	**3.914.484**	**5.308.892**	**4.657.977**	**5.179.747**	**1.852.631**	**6.665.394**	**21.840.206**	**2.121.935**	**8.855.620**	**18.450.649**	**4.650.207**	**2.595.013**	**7.121.892**
Amortização	28.880.678	25.132.129	4.104.162	3.011.767	3.958.068	3.800.790	4.016.678	1.296.842	4.943.823	16.738.980	1.697.166	6.695.983	13.981.834	3.510.150	1.961.332	5.678.813
Encargos	6.623.163	7.685.632	1.134.476	902.717	1.350.823	857.187	1.163.069	555.789	1.721.571	5.101.226	424.769	2.159.637	4.468.815	1.140.058	633.680	1.443.079
Rio Grande do Sul	**39.428.380**	**34.331.407**	**4.937.857**	**4.606.361**	**4.137.582**	**4.577.200**	**7.555.868**	**2.164.283**	**6.352.255**	**21.386.530**	**2.668.842**	**10.276.035**	**19.053.192**	**3.712.295**	**3.051.916**	**8.514.003**
Amortização	31.965.420	26.297.028	3.867.305	3.559.142	3.090.727	3.731.041	5.829.767	1.514.998	4.704.049	16.376.041	2.130.858	7.790.128	14.448.770	2.792.454	2.326.593	6.729.211
Encargos	7.462.961	8.034.378	1.070.552	1.047.220	1.046.855	846.159	1.726.101	649.285	1.648.206	5.010.489	537.983	2.485.906	4.604.423	919.841	725.323	1.784.792
Santa Catarina	**24.309.393**	**21.969.951**	**1.419.778**	**3.109.047**	**3.500.515**	**3.357.001**	**4.996.252**	**1.337.050**	**4.250.310**	**13.937.857**	**1.920.572**	**6.111.523**	**11.302.020**	**3.555.387**	**2.649.909**	**4.462.635**
Amortização	19.485.136	16.783.527	1.112.718	2.333.703	2.608.738	2.739.175	3.896.725	935.935	3.156.533	10.596.550	1.536.659	4.650.318	8.552.776	2.674.962	1.974.175	3.581.614
Encargos	4.824.257	5.186.424	307.060	775.344	891.777	617.826	1.099.526	401.115	1.093.777	3.341.307	383.913	1.461.204	2.749.244	880.425	675.734	881.021
Região Centro-Oeste	**53.032.817**	**47.483.319**	**7.501.728**	**5.028.743**	**6.464.661**	**4.136.587**	**10.275.682**	**4.389.796**	**9.686.121**	**16.904.467**	**6.790.251**	**23.788.600**	**31.039.837**	**5.578.103**	**3.062.596**	**7.802.783**
Amortização	43.189.333	36.222.764	5.870.114	3.881.440	4.916.570	3.372.288	7.944.213	3.072.857	7.165.281	12.838.842	5.394.345	17.989.577	23.506.962	4.270.499	2.271.326	6.173.978
Encargos	9.843.484	11.260.554	1.631.613	1.147.303	1.548.091	764.299	2.331.469	1.316.939	2.520.840	4.065.625	1.395.907	5.799.023	7.532.875	1.307.604	791.270	1.628.805
Distrito Federal	**17.290.653**	**15.027.315**	**751.745**	**1.018.749**	**1.535.409**	**428.503**	**5.365.699**	**3.282.206**	**2.645.004**	**6.452.232**	**857.010**	**7.718.073**	**10.323.863**	**1.511.631**	**1.055.010**	**2.136.811**
Amortização	13.804.504	11.132.901	588.572	752.780	1.155.410	348.142	4.138.865	2.297.544	1.851.589	4.890.919	680.046	5.561.936	7.571.578	1.145.124	754.478	1.661.721
Encargos	3.486.149	3.894.413	163.174	265.969	379.999	80.361	1.226.834	984.662	793.416	1.561.312	176.964	2.156.137	2.752.285	366.506	300.532	475.090
Goiás	**18.367.366**	**14.916.534**	**3.057.780**	**1.922.649**	**2.179.419**	**1.592.818**	**2.396.296**	**283.669**	**3.483.902**	**5.078.822**	**2.613.864**	**7.223.848**	**9.247.434**	**1.691.207**	**934.428**	**3.043.465**
Amortização	14.994.210	11.556.599	2.394.183	1.498.249	1.675.016	1.298.914	1.865.072	198.569	2.626.597	3.897.943	2.080.033	5.578.622	7.122.732	1.313.182	712.828	2.407.857
Encargos	3.373.156	3.359.936	663.597	424.400	504.403	293.905	531.224	85.101	857.305	1.180.879	533.831	1.645.226	2.124.702	378.025	221.600	635.608
Mato Grosso	**9.790.143**	**10.054.579**	**1.976.014**	**1.142.228**	**1.729.258**	**1.334.373**	**1.569.445**	**394.254**	**1.909.008**	**3.126.540**	**1.749.317**	**5.178.722**	**6.385.466**	**1.547.725**	**773.390**	**1.347.998**
Amortização	8.163.124	7.758.979	1.543.601	876.660	1.307.849	1.089.109	1.217.285	275.978	1.448.497	2.347.482	1.385.069	4.026.428	4.922.274	1.176.010	576.687	1.084.008
Encargos	1.627.019	2.295.600	432.413	265.568	421.409	245.264	352.159	118.276	460.512	779.058	364.248	1.152.294	1.463.192	371.715	196.703	263.990
Mato Grosso do Sul	**7.584.655**	**7.484.891**	**1.716.188**	**945.118**	**1.020.575**	**780.893**	**944.242**	**429.668**	**1.648.206**	**2.246.874**	**1.570.060**	**3.667.957**	**5.083.074**	**827.540**	**299.767**	**1.274.510**
Amortização	6.227.495	5.774.285	1.343.759	753.751	778.295	636.123	722.991	300.767	1.238.599	1.702.499	1.249.196	2.822.590	3.890.377	636.182	227.333	1.020.393
Encargos	1.357.161	1.710.606	372.430	191.367	242.281	144.770	221.251	128.900	409.607	544.376	320.863	845.367	1.192.697	191.358	72.434	254.117
TOTAL	**533.126.992**	**449.981.522**	**32.863.588**	**79.131.906**	**71.572.542**	**53.786.121**	**107.591.075**	**26.945.242**	**78.091.048**	**265.555.611**	**57.067.864**	**127.358.047**	**201.860.394**	**58.380.830**	**35.762.322**	**153.977.976**
Amortização	433.874.829	342.626.408	25.504.753	60.412.442	53.245.904	43.836.543	83.394.972	18.861.669	57.370.125	201.191.613	44.764.959	96.669.835	151.082.029	43.948.103	26.671.155	120.925.120
Encargos	99.252.163	107.355.114	7.358.834	18.719.464	18.326.638	9.949.579	24.196.104	8.083.573	20.720.923	64.363.997	12.302.905	30.688.212	50.778.365	14.432.726	9.091.167	33.052.856

Obs.: a BESCREDI e o BPB foram incorporados pelo BB em 30/04 e 31/05/2010, respectivamente.

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2010
(Lei nº 12.017, de 12 agosto de 2009 - LDO 2010 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - SALDOS ATUAIS

CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS

em R$ mil

Região/Estado	Programação 2010 Saldos	Saldos em 31/12/2010														
			Setor de atividade							Origem dos Recursos			Porte do Tomador			
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	**63.029.133**	**58.342.801**	**7.623.561**	**6.257.657**	**3.425.991**	**12.198.120**	**19.463.470**	**2.829.391**	**6.544.611**	**20.679.732**	**26.988.181**	**10.674.887**	**20.725.074**	**3.429.153**	**3.330.917**	**30.857.657**
Acre	3.410.713	3.191.957	313.862	151.697	287.658	266.702	1.388.410	190.901	592.727	1.259.544	1.186.567	745.847	1.341.583	255.549	135.494	1.459.331
Amapá	1.884.536	1.497.045	103.774	32.746	139.087	308.123	208.688	58.531	646.095	1.004.758	350.361	141.925	875.129	170.364	64.781	386.771
Amazonas	10.388.363	9.000.722	363.457	952.632	637.635	1.513.606	4.086.594	572.868	873.930	3.304.635	3.627.812	2.068.275	2.490.773	552.368	781.105	5.176.477
Pará	17.886.914	16.022.555	3.173.280	3.734.838	1.265.816	1.988.776	2.485.327	1.007.564	2.366.954	6.071.520	7.148.380	2.802.655	7.266.690	1.194.926	1.349.379	6.211.560
Rondônia	17.181.655	17.051.809	1.215.774	802.336	560.556	5.951.894	7.237.707	461.708	821.835	4.963.454	9.780.482	2.307.873	3.089.033	630.108	643.680	12.688.987
Roraima	2.219.642	1.989.333	168.745	31.079	85.545	248.137	1.049.449	110.333	296.045	1.035.772	397.897	555.663	1.502.230	113.725	40.371	333.007
Tocantins	10.057.309	9.589.381	2.284.669	552.329	449.695	1.920.882	3.007.295	427.486	947.025	3.040.049	4.496.682	2.052.650	4.159.636	512.115	316.107	4.601.523
Região Nordeste	**158.594.362**	**142.331.750**	**21.247.391**	**33.305.543**	**12.341.945**	**14.078.162**	**26.769.831**	**14.096.589**	**20.492.288**	**56.897.474**	**55.700.596**	**29.733.680**	**55.916.483**	**12.381.514**	**10.253.841**	**63.779.911**
Alagoas	6.641.474	5.780.438	1.101.814	924.794	604.507	495.341	404.694	1.048.972	1.200.315	2.771.970	1.798.328	1.210.140	3.199.545	503.366	341.091	1.736.436
Bahia	47.007.481	40.771.006	7.821.072	7.890.639	3.268.482	4.480.867	8.120.610	3.690.612	5.498.723	17.370.703	12.689.345	10.710.958	16.354.639	3.533.355	2.920.099	17.962.913
Ceará	26.686.805	24.149.040	2.438.170	4.802.498	3.109.900	2.549.199	6.744.381	1.720.532	2.784.360	9.504.147	9.594.554	5.050.339	7.661.996	2.106.857	1.948.937	12.431.251
Maranhão	15.689.177	12.994.431	3.145.901	1.791.269	1.013.781	1.145.624	2.612.139	1.305.480	1.980.237	5.279.679	5.576.373	2.138.379	5.663.451	1.032.932	837.882	5.460.166
Paraíba	7.437.904	7.114.960	752.837	867.469	744.132	596.564	1.126.877	1.385.716	1.641.364	3.215.029	1.854.712	2.045.219	4.146.999	825.020	580.301	1.562.640
Pernambuco	31.854.947	30.216.241	2.080.994	14.667.803	1.554.412	2.895.670	4.097.943	2.038.190	2.881.228	8.950.129	16.626.659	4.639.453	7.761.208	2.133.167	1.834.464	18.487.402
Piauí	8.413.066	7.304.919	1.684.386	541.506	644.853	713.928	1.348.048	580.726	1.791.473	3.204.063	3.030.823	1.070.033	3.605.798	727.795	452.023	2.519.302
Rio Grande do Norte	9.243.162	8.528.002	995.791	1.166.460	938.697	851.575	1.425.721	1.160.470	1.989.288	4.427.383	2.352.753	1.747.867	4.647.312	966.582	720.244	2.193.864
Sergipe	5.620.344	5.472.714	1.226.426	653.104	463.181	349.394	889.417	1.165.891	725.300	2.174.371	2.177.050	1.121.292	2.875.536	552.441	618.800	1.425.936
Região Sudeste	**534.007.715**	**534.336.273**	**15.583.126**	**136.330.092**	**24.742.263**	**150.090.895**	**104.317.881**	**57.978.121**	**45.293.894**	**258.328.911**	**134.216.991**	**141.790.371**	**153.237.763**	**23.199.625**	**22.522.402**	**335.376.483**
Espírito Santo	13.890.985	13.139.821	1.068.426	1.581.571	948.068	3.566.603	2.411.947	2.238.381	1.324.825	7.322.590	2.099.695	3.717.536	6.390.625	1.244.502	1.236.364	4.268.330
Minas Gerais	80.173.246	78.923.356	6.359.221	15.865.768	4.843.080	17.525.522	12.318.599	12.479.051	9.532.115	46.366.249	10.285.236	22.271.871	37.310.734	5.793.375	5.089.538	30.729.709
Rio de Janeiro	206.319.153	196.941.448	233.550	51.375.417	3.517.286	66.471.915	56.219.605	10.441.432	8.682.242	72.705.994	88.293.853	35.941.601	23.128.616	3.104.868	2.066.215	168.641.750
São Paulo	233.624.331	245.331.648	7.921.930	67.507.336	15.433.829	62.526.855	33.367.730	32.819.257	25.754.712	131.934.078	33.538.207	79.859.364	86.407.788	13.056.881	14.130.286	131.736.693
Região Sul	**165.754.824**	**157.476.498**	**21.022.384**	**24.543.928**	**8.187.710**	**50.808.285**	**17.557.442**	**22.406.341**	**12.950.407**	**82.880.441**	**21.337.350**	**53.258.707**	**77.687.160**	**12.471.228**	**12.622.785**	**54.695.325**
Paraná	58.398.472	55.084.437	7.702.872	6.884.681	3.238.437	18.780.064	6.315.971	7.787.598	4.374.815	29.554.650	7.144.051	18.385.736	27.065.694	4.482.731	4.012.126	19.523.887
Rio Grande do Sul	63.637.215	61.011.840	9.680.857	10.619.358	2.906.527	18.100.539	5.659.615	9.285.724	4.759.221	32.677.500	7.389.056	20.945.284	31.554.905	4.246.369	4.902.649	20.307.918
Santa Catarina	43.719.137	41.380.220	3.638.655	7.039.890	2.042.747	13.927.682	5.581.857	5.333.019	3.816.371	20.648.291	6.804.242	13.927.687	19.066.561	3.742.128	3.708.011	14.863.520
Região Centro-Oeste	**91.223.319**	**90.185.991**	**13.982.454**	**10.491.817**	**4.779.098**	**16.161.618**	**13.590.273**	**11.019.825**	**20.160.906**	**48.436.644**	**19.831.045**	**21.918.303**	**54.599.191**	**5.544.765**	**3.758.516**	**26.283.520**
Distrito Federal	24.004.674	28.986.208	719.913	1.485.923	850.102	1.415.593	5.698.769	4.535.179	14.280.730	22.152.747	2.607.062	4.226.400	20.975.024	1.226.529	607.363	6.177.293
Goiás	31.991.384	28.682.099	5.768.007	4.274.151	1.599.511	6.448.494	4.192.889	3.941.950	2.457.097	11.769.481	8.315.820	8.596.798	15.400.884	2.014.509	1.625.349	9.641.358
Mato Grosso	20.042.878	19.051.149	4.716.638	1.840.625	1.556.111	5.097.783	2.779.620	1.184.342	1.876.030	8.970.454	4.356.706	5.723.988	10.765.310	1.379.758	972.643	5.933.437
Mato Grosso do Sul	15.184.384	13.466.535	2.777.896	2.891.118	773.374	3.199.748	918.996	1.358.355	1.547.048	5.543.962	4.551.456	3.371.116	7.457.973	923.969	553.161	4.531.432
TOTAL	**1.012.609.353**	**982.673.312**	**79.458.917**	**210.929.037**	**53.477.007**	**243.337.079**	**181.698.898**	**108.330.267**	**105.442.106**	**467.223.201**	**258.074.163**	**257.375.949**	**362.165.671**	**57.026.285**	**52.488.461**	**510.992.895**

Obs.: a BESCREDI e o BPB foram incorporados pelo BB em 30/04 e 31/05/2010, respectivamente.

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2010
(Lei nº 12.017, de 12 agosto de 2009 - LDO 2010 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS A FUNDO PERDIDO

CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS

em R$ mil

Região/Estado	Programação 2010	Realizado até 6° Bimestre / 2010														
			Setor de atividade							Origem dos Recursos			Porte do Tomador			
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	**84.407**	**9.208**	**0**	**1.862**	**0**	**0**	**7.346**	**0**	**0**	**9.208**	**0**	**0**	**4.089**	**4.974**	**0**	**145**
Acre	19.737	1.975	0	1.862	0	0	113	0	0	1.975	0	0	1.862	113	0	0
Amapá	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amazonas	33.577	3.999	0	0	0	0	3.999	0	0	3.999	0	0	0	3.999	0	0
Pará	29.092	3.234	0	0	0	0	3.234	0	0	3.234	0	0	2.227	862	0	145
Rondônia	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Roraima	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tocantins	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Região Nordeste	**49.596**	**35.101**	**0**	**3.511**	**0**	**0**	**31.590**	**0**	**0**	**35.101**	**0**	**0**	**5.595**	**10.618**	**0**	**18.888**
Alagoas	1.090	621	0	4	0	0	617	0	0	621	0	0	4	617	0	0
Bahia	10.941	7.306	0	395	0	0	6.910	0	0	7.306	0	0	1.658	3.984	0	1.664
Ceará	10.567	12.311	0	2.524	0	0	9.787	0	0	12.311	0	0	144	340	0	11.828
Maranhão	5.098	748	0	0	0	0	748	0	0	748	0	0	99	649	0	0
Paraíba	2.710	2.729	0	433	0	0	2.296	0	0	2.729	0	0	2.202	527	0	0
Pernambuco	12.246	8.427	0	155	0	0	8.273	0	0	8.427	0	0	1.105	4.501	0	2.821
Piauí	557	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rio Grande do Norte	2.667	1.262	0	0	0	0	1.262	0	0	1.262	0	0	0	0	0	1.262
Sergipe	3.720	1.697	0	0	0	0	1.697	0	0	1.697	0	0	383	0	0	1.314
Região Sudeste	**223.198**	**122.265**	**4.999**	**7.652**	**0**	**0**	**109.614**	**0**	**0**	**122.265**	**0**	**0**	**21.438**	**49.038**	**17.342**	**34.448**
Espírito Santo	3.972	447	0	0	0	0	447	0	0	447	0	0	0	447	0	0
Minas Gerais	20.915	5.891	0	1.250	0	0	4.641	0	0	5.891	0	0	3.109	2.744	0	39
Rio de Janeiro	92.762	68.764	4.999	370	0	0	63.395	0	0	68.764	0	0	12.203	39.724	4.546	12.291
São Paulo	105.550	47.163	0	6.032	0	0	41.131	0	0	47.163	0	0	6.125	6.124	12.796	22.118
Região Sul	**28.189**	**12.756**	**0**	**1.354**	**584**	**0**	**10.817**	**0**	**0**	**12.756**	**0**	**0**	**4.241**	**4.844**	**1.291**	**2.378**
Paraná	7.559	4.169	0	514	79	0	3.576	0	0	4.169	0	0	1.679	988	0	1.502
Rio Grande do Sul	11.933	5.176	0	738	0	0	4.438	0	0	5.176	0	0	1.473	2.872	312	519
Santa Catarina	8.697	3.411	0	102	506	0	2.803	0	0	3.411	0	0	1.089	985	979	358
Região Centro-Oeste	**16.057**	**24.552**	**717**	**115**	**0**	**0**	**23.720**	**0**	**0**	**24.552**	**0**	**0**	**1.194**	**1.540**	**773**	**21.045**
Distrito Federal	11.055	21.275	0	0	0	0	21.275	0	0	21.275	0	0	476	18	0	20.781
Goiás	729	906	717	115	0	0	73	0	0	906	0	0	717	188	0	0
Mato Grosso	4.009	2.108	0	0	0	0	2.108	0	0	2.108	0	0	0	1.335	773	0
Mato Grosso do Sul	264	264	0	0	0	0	264	0	0	264	0	0	0	0	0	264
TOTAL	**401.447**	**203.882**	**5.717**	**14.494**	**584**	**0**	**183.087**	**0**	**0**	**203.882**	**0**	**0**	**36.557**	**71.015**	**19.406**	**76.904**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.012233/2010-91, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Corpo Docente e Corpo Técnico Administrativo da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul - FISUL, inscrita no CNPJ sob n.º 04.933.902/0001-31, situada à Rua Presidente Vargas, n.º 561, Bairro Centro, em Garibaldi - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 203, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Altera o Anexo 13-A (Benzeno) da Norma Regulamentadora n.º 15 (Atividades e Operações Insalubres).

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Os itens 3, 4 e 5 do Anexo 13-A (Benzeno) da Norma Regulamentadora - NR n.º 15 (Atividades e Operações Insalubres), aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"3.3...

a) cadastramento dos estabelecimentos no Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;"

"4. As empresas que produzem, transportam, armazenam, utilizam ou manipulam benzeno e suas misturas líquidas contendo 1% (um por cento) ou mais de volume devem cadastrar seus estabelecimentos no DSST.

4.1. Para o cadastramento previsto no item 4, a empresa deverá apresentar ao DSST as seguintes informações:

.....

f) Documento-base do PPEOB.

4.1.1 Somente serão cadastradas as instalações concluídas e aptas a operar.

4.1.2 Para o cadastramento de empresas e instituições que utilizam benzeno em seus laboratórios, processos de análise ou pesquisa, quando não for possível a sua substituição, a solicitação deve ser acompanhada de declaração assinada pelos responsáveis legal e técnico da empresa ou instituição, com justificativa sobre a inviabilidade da substituição.

4.1.2.1 A documentação relativa ao PPEOB do laboratório ou empresa previstos no subitem 4.1.2 deve ser mantida à disposição da fiscalização no local de trabalho."

"4.5 O cadastramento da empresa ou instituição poderá ser suspenso em caso de infração à legislação do benzeno, de acordo com os procedimentos previstos em portaria específica."

"4.6 As alterações de instalações que impliquem modificação na utilização a que se destina o benzeno e a quantidade média de processamento mensal devem ser informadas ao DSST, para fins de atualização dos dados de cadastramento da empresa."

"5. As empresas que produzem, transportam, armazenam, utilizam ou manipulam benzeno em suas misturas líquidas contendo 1% (um por cento) ou mais do volume devem apresentar ao DSST o documento-base do PPEOB, juntamente com as informações previstas no subitem 4.1."

.....

Art. 2º Fica revogada a alínea "e" do item 3 e os subitens 3.1 e 5.1 do Anexo 13-A da NR n.º 15, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 1978.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.948, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Aprova Revisão das Tarifas do Porto de Fortaleza (PORTO DE MUCURIPE-CE).

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3°, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto n° 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria n° 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001389/2010-84 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1° Aprovar a revisão das tarifas do Porto de Fortaleza (Porto de Mucuripe-CE) , que passa a ter a estrutura e os valores apresentados a seguir:

"TARIFA DO PORTO DE FORTALEZA

TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO

(Taxas devidas pelo Armador ou Agente)

1. Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada:

1.1- Carga Geral .... R$ 2,86

1.2 - Graneis Sólidos .... R$ 2,86

1.3 - Graneis Líquidos .... R$ 2,09

2. Por contêiner carregado, descarregado ou baldeado:

2.1 - Contêiner Cheio .... R$ 45,16

2.2 - Contêiner Vazio .... R$ 22,59

3. Por tonelada líquida de registro de embarcação de passageiro, cargueiros e demais embarcações, sem movimentação de mercadoria na área do porto organizado: (Alteração p/Deliberação CAP nº 002/2005)

3.1 - Com atracação no porto .... R$ 1,03

3.2 - Sem atracação, dentro da bacia do porto .... R$ 1,03

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:

1.1 Gêneros de pequena lavoura, produtos da pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações e outros artigos, quando se destinarem exclusivamente ao abastecimento do mercado local e forem movimentados por seus próprios donos, sem interferência de operador portuário.

1.2 Combustível, água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo;

1.3 Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);

1.4 Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro.

1.5 As embarcações de guerra, quando em operação não comercial; (Deliberação CAP...02/2005)

1.6 Embarcações auxiliares, de tráfego interno do Porto e aquelas empregadas em serviço local de transporte de passageiros.

2. No caso de baldeação de mercadoria através de embarcação auxiliar, as taxas desta tabela serão aplicadas uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque).

3. Na movimentação de mercadoria pelo sistema "roll-on-roll-off", as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veículo transportador.

4. As taxas desta tabela remuneram as facilidades e serviços referentes à proteção e acesso aquaviário.

5. Sobre os valores definidos no item 2.2 desta tabela será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de operação de embarque.

6. Estão isentas do pagamento das taxas de que tratam os itens 3.1 e 3.2 desta tabela, as embarcações de qualquer natureza arribada para desembarcar doente ou acidentado.

7. As taxas desta tabela serão reduzidas em 50%, quando da exportação de cabotagem de Carga Geral solta e Conteinerizada, exclusivamente.

8. O valor desta tabela, referente ao item 2.1, será reduzido em 50%, quando da importação de carga geral em contêineres, via cabotagem.(Em vigor a partir de 17 de fevereiro de 2009)

9. O valor desta Tabela referente ao item 3, será reduzido em 64%, quando se tratar de navios de passageiros. (Em vigor a partir de 01/07/2005 - Deliberação CAP nº 02/2005)

10. Sobre os valores definidos nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 2.1 desta tabela será concedido desconto de 17% (dezessete por cento) quando se tratar de cargas movimentadas para o Mercosul, importação ou exportação, vigorando a partir de 01.07.2007.

TABELA II - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

(Taxas devidas pelo Armador ou Agente)

1. Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada por hora ou fração:

1.1- No cais comercial .... R$ 0,35

1.2 - No pier petroleiro .... R$ 0,35

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:

1.1. As embarcações auxiliares e as de tráfego interno do Porto, quando atracadas a contra bordo de navios em operação nos cais.

1.2. As embarcações de guerra, sem limitação do tempo.

2. As taxas desta tabela aplicam-se, com redução de 50%, às embarcações que atracarem a contrabordo de outras atracadas aos cais para operação de carregamento, descarga ou baldeação.

3. As taxas desta tabela, quando incidentes sobre embarcações auxiliares e de tráfego interno do Porto, serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento).

4. As taxas desta tabela cobrem o período compreendido entre a atracação e o prazo acordado entre a Administração do Porto e o agente ou operador portuário para realização do plano de carga ou descarga da embarcação, cumprido este prazo:

4.1. Caso haja o "de acordo" da Administração do Porto e seja de conveniência da embarcação permanecer atracada sem realizar movimentação de carga, as taxas desta tabela serão aplicadas em dobro.

4.2. Caso não haja o "de acordo" da Administração do Porto, as taxas desta tabela serão acrescidas progressivamente de 100% (cem por cento), por cada hora que a embarcação permanecer atracada.

5. Para efeito de aplicação das taxas desta tabela, será considerado sempre o comprimento total da embarcação, independentemente do tipo de instalação ocupada ou da forma em que se der a atracação.

6. A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete ao porto auxiliar a operação com pessoal sobre o cais para a tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante ou seu preposto, bem como o suprimento de defensas.

7. A apuração do tempo corrido de atracação começa em qualquer horário, desprezando-se do tempo total apurado, a fração inferior a 30 (trinta) minutos.

8. As taxas desta tabela remuneram as facilidades referentes à utilização das instalações de acostagem para a realização de operações de carregamento ou descarga de mercadorias, abastecimento e recebimento de suprimentos diversos, além do oferecimento de apoio logístico à embarcação e movimentação de passageiros, bem como a utilização de pessoal auxiliar em terra, seja em horário normal ou extraordinário.

9. Será cobrada uma permanência mínima correspondente a 24 (vinte quatro horas) de atracação.

10. As taxas desta tabela serão reduzidas em 50%, quando da exportação de cabotagem de Carga Geral solta e Conteinerizada, exclusivamente.

11. Será cobrada, das embarcações que não atingirem a produtividade exigida no Regulamento do Porto, uma sobre taxa ao valor desta Tabela, de forma proporcional, bem como, será concedido um desconto as embarcações que superarem em 25% (vinte e cinco por cento) a mesma produtividade exigida, também de forma proporcional, limitado a 50% (cinquenta por cento).

TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE

(Taxas devidas pelo Operador Portuário ou Dono da Mercadoria)

1. Pela utilização da infraestrutura terrestre a partir da faixa do cais até o portão ou até as instalações de armazenagem do porto, exceto esta, ou no sentido inverso, por tonelada:

1.1 - Carga Geral .... R$ 2,01

1.2 - Veículos (unidade) .... R$ 59,06

1.3 - Granel sólido .... R$ 2,01

1.4- Granel Líquido

1.4.1 - Óleo vegetal .... R$ 1,93

1.4.2 - Derivados de petróleo .... R$ 5,43

1.4.3 - Petróleo Cru .... R$ 4,07

2. Por contêiner movimentado a partir da faixa do cais até o portão ou até as instalações de armazenagem do porto, ou no sentido inverso:

2.1 - Contêiner Cheio .... R$ 22,76

2.2 - Contêiner Vazio .... R$ 11,38

3. Pela utilização de contêineres-escritório nas instalações do Porto, mediante condições estabelecidas pela Autoridade Portuária, por mês ou fração .... R$ 453,63

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:

1.1. Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);

1.2. Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro.

2. No caso de baldeação seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito aduaneiro, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, as taxas desta tabela serão cobradas do Armador ou Agente aplicando-se uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias, sendo 50% (cinquenta por cento) na descarga e 50% (cinquenta por cento) no embarque.

3. As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta à própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador no caso do sistema "roll-on-roll-off".

4. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada ficando facultada a aplicação da taxa 2.1, se for definido responsável único para o pagamento do respectivo valor.

5. As taxas desta tabela remuneram as facilidades referentes à utilização das instalações terrestres para a movimentação de mercadorias.

6. As taxas desta tabela serão reduzidas em 50%, quando da exportação de cabotagem de Carga Geral solta e Conteinerizada, exclusivamente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7. O valor desta referente ao item 2.1 será reduzido em 50%, quando da importação de carga geral em contêineres, via cabotagem.

8. Sobre os valores definidos nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 2.1 desta tabela será concedido desconto de 17% (dezessete por cento) quando se tratar de cargas movimentadas para o Mercosul, importação ou exportação, vigorando a partir de 01.07.2007.

9. A taxa do item 3 desta Tabela remunera a utilização da Infraestrutura terrestre do Porto Organizado.

TABELA IV - SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

(Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

1. Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até o portão ou até as instalações de armazenagem do Porto, ou no sentido inverso:

1.1 Carga geral .... Convencional

1.2 Veículo (unidade) .... Convencional

1.3 Granel sólido

1.3.1 Carga/descarga direta .... Convencional

1.3.2 Descarga por esteira para moinho .... Convencional

1.3.3 Descarga por esteira para armazém .... Convencional

1.3.4 Descarga por caminhão para armazém .... Convencional

2. Por contêiner movimentado a partir da embarcação até a faixa do cais, ou no sentido inverso:

2.1 Contêiner cheio .... Convencional

2.2 Contêiner vazio .... Convencional

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueadas do pagamento das taxas desta tabela:

1.1. Volumes de cabine que constituem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada).

1.2. Volumes que contenham amostra de nenhum ou pequeno valor, isentos de impostos de importação e cuja saída não depende de despacho aduaneiro.

2. As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador no caso do sistema "roll-on-roll-off".

3. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa 2.1 se for definido responsável único para o pagamento do respectivo valor.

4. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito portuário, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, as taxas desta tabela serão cobradas do Armador ou Agente aplicando-se um fator de 1,4 (um vírgula quatro), compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque).

5. No caso de remoção de bordo as taxas desta tabela serão cobradas aplicando-se um fator de 1,4 (um vírgula quatro), com ou sem utilização de recursos de terra.

6. As taxas desta tabela, quando aplicadas à mercadoria insalubre nociva ou perigosa, bem como fertilizantes e trigo a granel, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 35%.

7. As taxas 1.1, 1.2, 2.1 e 2.2 desta tabela não incluem o fornecimento de guindaste da administração do Porto.

8. As taxas 2.1 e 2.2 desta tabela não incluem o transporte do contêiner de ou para as instalações de armazenagem.

9. Na taxa definida no item 1.3.4. desta tabela o fornecimento do caminhão é de responsabilidade do dono da mercadoria ou do requisitante.

10. As taxas desta tabela remuneram o fornecimento de equipamentos, com exceção do constante nos itens 8 e 9, bem como a utilização de mão-de-obra necessária às atividades conforme esta norma, seja em horário normal ou extraordinário.

TABELA V - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM

(Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

1. Importação de Longo Curso

1.1. - Período de 10 dias ou fração:

1.1.1 - Em armazéns, por tonelada .... R$ 5,79

1.1.2 - Em pátios, por tonelada .... R$ 4,67

1.1.3 - Em contêiner, por contêiner .... R$ 86,69

1.1.4 - Veículos, por unidade .... R$ 28,89

1.2. - Pelo 2º período de 10 dias ou fração:

1.2.1 - Em armazéns, por tonelada .... R$ 11,58

1.2.2 - Em pátios, por tonelada .... R$ 9,33

1.2.3 - Em contêiner, por contêiner .... R$ 173,36

1.2.4 - Veículos, por unidade .... R$ 57,78

1.3. - Pelo 3º período de 10 dias ou fração:

1.3.1 - Em armazéns, por tonelada .... R$ 17,37

1.3.2 - Em pátios, por tonelada .... R$ 13,99

1.3.3 - Em contêiner, por contêiner .... R$ 260,05

1.3.4 - Veículos, por unidade .... R$ 86,67

1.4. - Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração, a partir do 4º período:

1.4.1 - Em armazéns, por tonelada .... R$ 23,16

1.4.2 - Em pátios, por tonelada .... R$ 18,67

1.4.3 - Em contêiner, por contêiner .... R$ 346,73

1.4.4 - Veículos, por unidade .... R$ 115,55

2. Exportação Longo Curso/Cabotagem

2.1. - Período de 10 dias ou fração:

2.1.1 - Em armazéns, por tonelada .... R$ 1,56

2.1.2 - Em pátios, por tonelada .... R$ 1,56

2.1.3 - Em contêiner, por contêiner .... R$ 28,17

2.1.4 - Veículos, por unidade .... R$ 2,32

2.2. - Pelo 2º período de 10 dias ou fração:

2.2.1 - Em armazéns, por tonelada .... R$ 3,14

2.2.2 - Em pátios, por tonelada .... R$ 3,14

2.2.3 - Em contêiner, por contêiner .... R$ 56,35

2.2.4 - Veículos, por unidade .... R$ 4,65

2.3. - Pelo 3º período de 10 dias ou fração:

2.3.1 - Em armazéns, por tonelada .... R$ 4,70

2.3.2 - Em pátios, por tonelada .... R$ 4,70

2.3.3 - Em contêiner, por contêiner .... R$ 84,51

2.3.4 - Veículos, por unidade .... R$ 6,97

2.4. - Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração, a partir do 4º período:

2.4.1 - Em armazéns, por tonelada .... R$ 6,27

2.4.2 - Em pátios, por tonelada .... R$ 6,27

2.4.3 - Em contêiner, por contêiner .... R$ 112,69

2.4.4 - Veículos, por unidade .... R$ 9,31

3. Mercadoria em Trânsito ou Pertencente a Navio Arribado

3.1. - Período de 10 dias ou fração:

3.1.1 - Em armazéns, por tonelada .... R$ 1,64

3.1.2 - Em pátios, por tonelada .... R$ 1,64

3.1.3 - Em contêiner, por contêiner .... R$ 29,36

3.2. - Pelo 2º período de 10 dias ou fração:

3.2.1 - Em armazéns, por tonelada .... R$ 3,27

3.2.2 - Em pátios, por tonelada .... R$ 3,27

3.2.3 - Em contêiner, por contêiner .... R$ 58,72

3.3. - Pelo 3º período de 10 dias ou fração:

3.3.1 - Em armazéns, por tonelada .... R$ 4,91

3.3.2 - Em pátios, por tonelada .... R$ 4,91

3.3.3 - Em contêiner, por contêiner .... R$ 88,08

3.4. - Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração, a partir do 4º período:

3.4.1 - Em armazéns, por tonelada .... R$ 6,55

3.4.2 - Em pátios, por tonelada .... R$ 6,55

3.4.3 - Em contêiner, por contêiner .... R$ 117,45

4. Contêiner vazio, por 7 dias, por unidade:

4.1 - Pelo 1º período de 07 dias ou fração .... R$ 43,35

4.2 - Pelo 2º período de 07 dias ou fração .... R$ 86,69

4.3 - Pelo 3º período de 07 dias ou fração .... R$ 173,39

4.4. - Por cada um dos períodos de 07 dias ou fração a partir do 4º período .... R$ 346,78

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:

1.1. Os volumes que constituírem bagagem de passageiros ou imigrantes, se retirados dentro do prazo de 15 dias contados da data da respectiva descarga.

1.2. A armazenagem de mercadorias importadas ou exportadas, nacionais ou estrangeiras, provenientes ou destinadas à embarcação atracada ou a atracar no porto, desde que retiradas das instalações portuárias até o 10º dia corrido, contado da data da descarga ou do recebimento pela Administração do Porto; (redação a vigorar a partir de 25 de junho de 2002).

1.2.1 Excepcionada, em caráter experimental, a mercadoria exportada/importada por cabotagem em contêineres, desde que retirada das instalações portuárias até o 20º dia corrido, contado do recebimento da mercadoria pela Administração do Porto.

1.3. A armazenagem de mercadorias em trânsito aduaneiro, provenientes ou destinadas à embarcação atracada ou a atracar no porto, desde que retiradas das instalações portuárias até o 10º dia corrido, contado da data da descarga ou do recebimento pela Administração do Porto.

2. São isentas do pagamento das taxas desta tabela:

2.1 Os contêineres vazios nos primeiros 7 (sete) dias.

2.2 O veículo transportador no caso do sistema "roll-on-roll-off".

3. A armazenagem de mercadoria em trânsito aduaneiro ou pertencente a navio arribado é devida pelo armador quando o trânsito for de sua responsabilidade, comprovada através do conhecimento, ou pelo requisitante da descarga.

4. As taxas de serviços portuários e outras decorrentes de Lei, incidentes sobre mercadorias abandonadas, quando não cobertas pelo produto da venda, serão cobradas do respectivo dono.

5. As despesas com os serviços executados para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos donos, juntamente com as taxas de serviços portuários e outras decorrentes de Lei, em que elas tiverem incidido.

6. O valor a ser pago a título de armazenagem corresponde ao somatório dos valores dos períodos em que a mercadoria e/ou o contêiner vazio permanecer nas dependências do porto.

7. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono de mercadoria, a cobrança será feita por tonelada armazenada, ficando facultada a aplicação da taxa 1.1.3, 1.2.3 ou 1.3.3, conforme o caso, se for definido responsável único para o pagamento do respectivo valor.

8. Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias a que se refere esta tabela.

9. As taxas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de suas vendas, serão cobradas do respectivo dono.

10. O prazo de armazenagem será contado a partir do dia do recebimento da carga.

11. As taxas desta tabela remuneram as facilidades e serviços de armazenagem, fiel guarda, conservação e entrega das mercadorias.

12. Após 90 (noventa) dias de armazenagem, os contêineres vazios passarão a pagar o valor apurado para armazenagem em dobro, sem a exclusão de outras penalidades.

TABELA VI - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS

(Taxas devidas pelo Requisitante)

1. Guindaste de pórtico, por hora ou fração:

1.1. Com capacidade até 10 toneladas .... R$ 186,19

1.2. Com capacidade acima de 10 até 20 toneladas.... R$ 259,43

2. Guindaste especial, por hora ou fração:

2.1. Tipo canguru com grab .... R$ 267,13

3. Auto guindaste, por hora ou fração:

3.1. Com capacidade até 20 toneladas .... R$ 95,73

3.2. Com capacidade superior a 20 toneladas .... R$ 165,22

4. Empilhadeira, por hora ou fração:

4.1. Com capacidade até 5 toneladas .... R$ 42,67

4.2. Com capacidade acima de 05 toneladas .... R$ 77,07

5. Pás carregadeiras, por hora ou fração:

5.1. Com capacidade até 5m3 .... R$ 68,34

6. Trator industrial, por hora ou fração ..... Convencional

7. Equipamentos auxiliares, por hora ou fração:

7.1. Grab até 5m³ .... R$ 7,74

7.2. Grab superior a 5m³ .... R$ 9,69

7.3. Moega móvel para Graneis sólidos .... R$ 1,85

7.4. Readlers e esteiras transportadoras .... R$ 200,66

8. Pela utilização de equipamentos e materiais não especificados..... CONVENCIONAR

9. Quando na movimentação de Graneis Sólidos/Ton.

9.1. Guindaste Elétrico de Pórtico, com Grab.

9.1.1. Com operador .... R$ 2,95

9.1.2. Sem operador .... R$ 1,66

9.2. Pá Carregadeira

9.2.1. Com operador .... R$ 0,94

9.2.2. Sem operador .... R$ 0,38

9.3. Conj. Transportador/Central de Pesagem

9.3.1. Com operador .... R$ 1,19

9.3.2. Sem operador .... R$ 0,68

9.4. Balanças

9.4.1. Com operador .... R$ 0,11

9.4.2. Sem operador .... R$ 0,08

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. O tempo de utilização dos equipamentos requisitados será calculado a partir do momento de sua apresentação ao serviço até o momento de sua dispensa pelo requisitante, deduzindo-se o período de sua não utilização em decorrência de chuvas ou quebras do equipamento.

TABELA VII - SERVIÇOS DIVERSOS

(Taxas devidas pelo Requisitante)

1. Fornecimento de água, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por metro cúbico - custo da água fornecida pela concessionária, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) a título de taxa de administração.

2. Fornecimento de energia elétrica a embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh - custo da energia trifásica em baixa tensão (220V/380V) para estabelecimentos comercias, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) a título de taxa de administração.

3. Recolhimento de lixo proveniente de embarcações, por contêiner - valor cobrado pela empresa contratada acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) a título de taxa de administração

4. Movimentação de mercadoria armazenada e/ou abertura de volume para vistoria, separação de marca ou para verificação de peso, por tonelada .... R$ 1,32

5. Carregamento ou descarga de mercadoria de veículo de terceiros, por tonelada .... R$ 0,29

6. Pesagem de mercadoria carregada em veículo, por tonelada .... R$ 0,11

7. Preparação de mercadorias em "pallets" ou sistemas (marinamento) semelhantes, por tonelada .... CONVENCIONAR

8. Remoção de contêineres para fins de retirada de amostras e conferência aduaneira, limpeza ou vistoria e outros fins de interesse do requisitante, por contêiner.

8.1. Contêiner cheio .... R$ 22,68

8.2. Contêiner vazio .... R$ 11,35

9. Fornecimento de energia elétrica para contêiner refrigerado tipo integrado ou para unidade refrigeradora tipo "CLIP-ON", por dia ou fração .... R$ 7,81

10. Pelo fornecimento de certidões .... R$ 1,66

11. Pela consolidação/desconsolidação de contêineres:

11.1. Contêiner de 20'

11.1.1. Caminhão/contêiner .... R$ 78,86

11.1.2. Armazém/contêiner .... R$ 85,32

11.2. Contêiner de 40'

11.2.1. Caminhão/contêiner .... R$ 118,29

11.2.2. Armazém/contêiner .... R$ 128,01

12. Pelo embarque de Passageiros:

a) Por passageiro embarcado .... R$ 14,20

13. Serviços diversos não especificados .... CONVENCIONAR

14. - Fornecimento de Cartão externo, por unidade:

14.1 - Cartão de Identificação para pessoas - valor do custo de aquisição acrescido de taxa de administração de 30% (trinta por cento) (Resolução DIREX 039/05).

14.2 - Cartão de Identificação para Veículos - valor do custo de aquisição acrescido de taxa de administração de 30% (trinta por cento) (Resolução DIREX 039/05).

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. A taxa 6 desta tabela aplica-se ao peso da mercadoria, não considerando-se a tara do veículo transportador.

2. Para fins de aplicação da taxa 7 desta tabela entende-se como marinamento de carga, as seguintes etapas:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.1. Na carga solta: Desempilhamento e arrumação manual da carga no "pallets" e transporte e empilhamento com a ponte rolante ou outro meio.

2.2. Na carga unitizada: Desempilhamento mecanizado da carga e sua arrumação manual no "pallets" e transporte e empilhamento com a ponte rolante ou outro meio.

3. A taxa 8 desta tabela compreende o desempilhamento, transporte para ou da área indicada pelo porto, posicionamento e reempilhamento.

4. O valor do item 9 remunera apenas os serviços de ligação/conexão e desligamento/desconexão realizados pela Administração do Porto e será acrescido do custo da energia elétrica fornecida pela COELCE na data do faturamento.

5. As taxas desta tabela remuneram as facilidades ou diversos serviços auxiliares prestados conforme as suas peculiaridades."

Art. 2º Determinar que a tarifa aprovada no artigo 1º somente entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Parágrafo Único. A homologação referida neste artigo levará em conta as competências relacionadas no artigo 30, incisos III, IV, V, VII, IX e XIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e, no que diz respeito aos valores tarifários, poderá ser feita de forma integral, parcial ou parceladamente.

Art. 3º Determinar que a Companhia Docas do Ceará - CDC publique no Diário Oficial da União - D.O.U. a tarifa completa do Porto de Fortaleza, incluindo os valores tarifários e as normas de aplicação, na forma em que for homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Art. 4° Determinar que a Companhia Docas do Ceará - CDC encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da Resolução ou Deliberação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP que homologar a revisão tarifária.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.949, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Adita o contrato de adesão MT/DPH Nº 017/1993, para transferir a titularidade da outorga de autorização da exploração de terminal de uso privativo misto localizado em Santos, SP, para a empresa ULTRAFÉRTIL S.A. e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50000.007295/1993, e considerando o que foi deliberado na 287ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aditar o Contrato de Adesão MT/DPH nº 017/1993, de 28 de dezembro de 1993, para transferir a titularidade da outorga de autorização para exploração do terminal de uso privativo misto localizado em Santos, SP, da empresa ULTRAFÉRTIL S.A Indústria e Comércio de Fertilizantes, CNPJ nº 61.600.953/0001-85, para ULTRAFÉRTIL S/A, CNPJ nº 02.476.026/0001-36, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Contrato de Adesão.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que a ULTRAFÉRTIL S.A. apresente autorização para uso do espaço físico em águas públicas, no prazo de 180 dias, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.950, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002389/2010-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 287ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 84.098.383/0001-72, com sede na rua Zebu, nº 201, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.955, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Instauração de Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50305.000644/2010-21 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50305.000644/2010-21.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.951, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a empresa BSCO NAVEGAÇÃO S/A., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000698/2009-93 e tendo em vista o que foi deliberado na 287ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BSCO NAVEGAÇÃO S/A., CNPJ nº 09.296.166/0001-71, com sede na av. Rio Branco, n° 125, andar 8, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Ficam revogados o Termo de Autorização nº 526-ANTAQ e a Resolução nº 1331-ANTAQ, ambos de 2 de junho de 2009.

Art. 3º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.952, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS a construir e explorar terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso exclusivo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.001939/2008-41, e considerando o que foi deliberado na 287ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, 20º andar, sala 2.001, Município do Rio de Janeiro, RJ, a construir e explorar terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso exclusivo, localizado na área do Porto Organizado de Barra do Riacho, s/nº, Município de Aracruz, ES, para movimentação e armazenagem de cargas próprias, GLP e gasolina natural, destinadas ou provenientes de transp orte aquaviário, na forma e nas condições fixadas em contrato de adesão pertinente.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 1.389 - ANTAQ, de 16 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.953, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

SOBRESTÁ O PROCESSO Nº 50300.000088/2010-33.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000088/2010-33 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Sobrestar o Processo nº 50300.000088/2010-33, instaurado em face da solicitação da Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio para revisão do Acordo Bilateral sobre Transportes Marítimos entre Brasil/Argentina e do Convênio Brasil/Uruguai conforme consta nos autos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.954, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a desincorporação física e contábil e a demolição de bem imóvel da união, sob a guarda e responsabilidade da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, localizado no porto de Santos-SP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001157/2010-26 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil e a demolição total do bem imóvel da União, denominado Edifício para subestação elétrica "C", de acordo com o Termo de Vistoria nº 01/2010, de 18 de junho de 2010, elaborado pela Comissão designada pela Resolução DP nº 144.2003, de 25 de setembro de 2003, do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, imóvel.localizado no Saboó, no Porto de Santos, construído com recursos da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da referida Companhia.

Art. 2º Determinar que os materiais remanescentes da demolição ora autorizada sejam reaproveitados ou alienados pela CODESP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACÓRDÃO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Processos: 50303.000865/2008-03 e 50303.000563/2007-46
Parte: Braskarne Comércio e Armazéns Gerais Ltda.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa BRASKARNE COMÉRCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ nº 82.109.265/0001-97, incorporada pela empresa SEARA ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 02.914.460/0107-09, com sede à rua Blumenau, nº 658, Bairro São João, Itajaí, Santa Catarina, contra a deliberação da DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, que em sua 276ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2010, decidiu pela aplicação penalidade de ADVERTÊNCIA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 13, da Resolução nº 517-ANTAQ, por infringir o art. 12, incisos I, IV e V, da Resolução nº 517-ANTAQ, de 2005, considerando que as infrações cometidas são de baixa gravidade e de natureza administrativa, assim como, a conduta da interessada, que ao reconhecer a impropriedade praticada adotou as medidas adequadas para sanar as irregularidades.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 286ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de janeiro de 2011, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado a sua regularidade e tempestividade, para no mérito negar-lhe provimento, posto que as razões da recorrida não são passíveis de ocasionar a revisão ou mesmo a modificação da decisão emanada pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, a qual deverá ser mantida em todos os seus termos e próprios fundamentos. Participaram da reunião o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral
Relator

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 724, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constante do Processo nº 50301.002389/2010-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 287ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 84.098.383/0001-72, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Zebu, nº 201, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 725, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000698/2009-93 e tendo em vista o que foi deliberado na 287ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa BSCO NAVEGAÇÃO S/A., CNPJ nº 09.296.166/0001-71, doravante denominada autorizada, com sede na av. Rio Branco, n° 125, andar 8, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1605-ANTAQ, de 11 de fevereiro de 2010, e com base no PARECER Nº 17/2011/PGR/ANTAQ-DAOB, de 07 de janeiro de 2011, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO as despesas com taxas condominiais, do imóvel locado para as instalações da UARSL, referente ao exercício de 2011, e AUTORIZO A DESPESA no valor estimado de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), em favor do CONDOMÍNIO DO MEDICAL CENTER JARACATY, CNPJ nº 07.932.847/0001-53.

Brasília, 11 de janeiro de 2011.
ALBEIR TABOADA LIMA
Superintendente de Administração e Finanças
Substituto

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER Nº 17/2011/PGR/ANTAQ-DAOB, de 07 de janeiro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1605-ANTAQ, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças-Substituto desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor do CONDOMÍNIO DO MEDICAL CENTER JARACATY, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais, em atendimento à Unidade Administrativa Regional de São Luís - UARSL, para o exercício de 2011.

Brasília, 11 de janeiro de 2011.
TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Substituto

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparado no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER-PGR-ANTAQ-ANTAQ/Nº 18/2011-DAOB, de 07 de janeiro de 2011, AUTORIZO A DESPESA no valor estimado de R$ 15.570,72 (quinze mil, quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos), em favor da SJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 06.534.445/0001-38, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais, em atendimento à Unidade Administrativa Regional de Fortaleza - UARFT, para o exercício de 2011.

Brasília, 26 de janeiro de 2011.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PGR-ANTAQ-ANTAQ/Nº 18/2011-DAOB, de 07 de janeiro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da SJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais, em atendimento à Unidade Administrativa Regional de Fortaleza - UARFT, para o exercício de 2011.

.

Brasília, 26 de janeiro de 2011.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, com base no PARECER Nº 13/2011/PGR/ANTAQ-DAOB, de 6 de janeiro de 2011, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparado pelo artigo 25, caput , da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente as despesas com taxas condominiais em atendimento à SNM/UARRJ e AUTORIZO A DESPESA estimada em R$ 63.273,72 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), para o exercício de 2011, em favor da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, CNPJ Nº 33.754.482/0001-24.

Brasília, 17 de janeiro de 2011.
ALBEIR TABOADA LIMA
Superintendente de Administração e Finanças
Substituto

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, com base no PARECER-PGR-ANTAQ- Nº 13/2011-DAOB, de 6 de janeiro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças-Substituto desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, referente as despesas com as taxas condominiais em atendimento à SNM/UARRJ, para o exercício de 2011.

.

Brasília, 17 de janeiro de 2011.
TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Substituto

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparado no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER Nº 12/2011/PGR/ANTAQ-DAOB, de 06 de janeiro de 2011, AUTORIZO A DESPESA no valor estimado de R$ 20.407,00 (vinte mil, quatrocentos e sete reais), em favor da PÉROLA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ n.° 74.009.622/0001-17, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais, em atendimento à Unidade Administrativa Regional de Porto Alegre - UARPL, para o exercício de 2011.

Brasília, 28 de janeiro de 2011.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER Nº 12/2011/PGR/ANTAQ-DAOB, de 06 de janeiro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças-Substituto desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da PÉROLA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ n.° 74.009.622/0001-17, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais, em atendimento à Unidade Administrativa Regional de Porto Alegre - UARPL, para o exercício de 2011.

Brasília, 28 de janeiro de 2011.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 16/2011-DAOB, de 06 de janeiro de 2011, AUTORIZO A DESPESA no valor estimado de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em favor do CONDOMINIO DO EDIFICIO BOA VISTA CENTER, CNPJ nº 35.617.455/0001-35, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais, em atendimento à Unidade Administrativa Regional de Recife - UARRE, para o exercício de 2011.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 16/2011-DAOB, de 06 de janeiro de 2011 e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor do CONDOMINIO DO EDIFICIO BOA VISTA CENTER, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais, em atendimento à Unidade Administrativa Regional de Recife - UARRE, para o exercício de 2011.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, e com base no PARECER Nº 51/2011/PRG-ANTAQ-DAOB, de 25 de janeiro de 2011, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA estimada em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) em favor da ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS SOCIEDADE ANÔNIMA - ESCELSA, para cobrir despesas com o consumo de energia elétrica, nas instalações da Unidade Administrativa Regional de Vitória - UARVT, durante o exercício de 2011.

Brasília, 28 de janeiro de 2011.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER Nº 51/2011/PRG-ANTAQ-DAOB, de 25 de janeiro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, para contratação da ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS SOCIEDADE ANÔNIMA - ESCELSA., visando o fornecimento de energia elétrica para as instalações da Unidade Administrativa Regional de Vitória - UARVT, para o exercício de 2011.

Brasília, 28 de janeiro de 2011.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral
Substituto

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, amparado no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 22/2011-DAOB, de 07 de janeiro de 2011, AUTORIZO A DESPESA no valor estimado de R$ 41.642,60 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), em favor da VITACHEMIE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ nº 48.885.081/0001-80, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais/IPTU do imóvel locado para as instalações da Unidade Administrativa Regional de São Paulo - UARSP, para o exercício de 2011.

Brasília, 26 de janeiro de 2011.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 22/2011-DAOB, de 07 de janeiro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da VITACHEMIE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ nº 48.885.081/0001-80, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais/IPTU do imóvel locado para as instalações da Unidade Administrativa Regional de São Paulo - UARSP, para o exercício de 2011.

Brasília, 27 de janeiro de 2011.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010 e com base no PARECER Nº 45/2011/PGR/ANTAQ-DAOB, de 26 de janeiro de 2011, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparado pelo art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA estimada em R$ 42.247,08 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e oito centavos), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, referente as despesas com a contratação dos serviços de fornecimento de água e esgoto em atendimento às instalações da Sede da ANTAQ, no SEPN 514, Conjunto "E", Brasília/DF, para o exercício de 2011.

Brasília, 28 de janeiro de 2011.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER Nº 45/2011/PGR/ANTAQ-DAOB, de 26 de janeiro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação dos serviços de fornecimento de água e esgoto da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, visando o atendimento nas instalações da Sede da ANTAQ, no SEPN 514, Conjunto "E", Brasília/DF, para o exercício de 2011.

Brasília, 28 de janeiro de 2011.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.625, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Conhece do pedido de reconsideração interposto por Jerônimo e Pereira Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 003/11, de 20 de janeiro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.048612/2006-14, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto por Jerônimo e Pereira Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução n° 3.455, de 17 de março de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.626, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço público de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Centro-Atlântica S.A - FCA, correspondente ao período de 1 de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 006/11, de 20 de janeiro de 2011 e no que consta do Processo nº 50510.013174/2010-31, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço público de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, no percentual de 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), referente à variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de 1 de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010, conforme tabela em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA PARA COMBUSTÍVEIS			
ORIGEM	DESTINO	PRODUTO CLARO	PRODUTO ESCURO
		R$/m³	R$/T
REPLAN (Paulínia)	SENADOR CANEDO	43,00	48,43
REPLAN (Paulínia)	BRASÍLIA	47,10	53,04
EMBIRUÇU	BRASÍLIA	97,94	111,02
EMBIRUÇU	GOV. VALADARES	13,86	15,40
EMBIRUÇU	MONTES CLAROS	63,29	71,54
EMBIRUÇU	RIBEIRÃO PRETO	60,60	69,31
EMBIRUÇU	SENADOR CANEDO	108,49	122,63
EMBIRUÇU	VITÓRIA	11,90	13,08
CANDEIAS	CATIBOABA	-	112,23
CANDEIAS	JUAZEIRO	70,52	79,65
CANDEIAS	ARACAJU	52,44	59,16
CAMPOS ELÍSEOS	MACAÉ	32,22	-
CAMPOS ELÍSEOS	CACOMANGA	42,49	-

TABELA TARIFÁRIA PARA ALCOOL		
ORIGEM	DESTINO	ÁLCOOL
		R$/m³
RIBEIRÃO PRETO	BRASÍLIA	48,28
RIBEIRÃO PRETO	EMBIRUÇU	60,60
RIBEIRÃO PRETO	SENADOR CANEDO	43,37
SERTÃOZINHO	BRASÍLIA	48,22
SERTÃOZINHO	EMBIRUÇU	62,62
ARACAJU	CANDEIAS	52,44
CACOMANGA	CAMPOS ELÍSEOS	42,49

TABELA TARIFÁRIA PARA AÇÚCAR CRISTAL			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,11436
DE 401	a	800	0,10294
DE 801	a	1600	0,08000
DE 1601	EM DIANTE		0,05736
PARCELA FIXA			15,36
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	18,22
26	a	50	21,09
51	a	75	23,95
76	a	100	26,81
101	a	125	29,64
126	a	150	32,50
151	a	175	35,37
176	a	200	38,23
201	a	225	41,09
226	a	250	43,96
251	a	275	46,82
276	a	300	49,68
301	a	325	52,51
326	a	350	55,38
351	a	375	58,24
376	a	400	61,10
401	a	425	63,66
426	a	450	66,26
451	a	475	68,82
476	a	500	71,41
501	a	525	73,97
526	a	550	76,53
551	a	575	79,12
576	a	600	81,68
601	a	625	84,28
626	a	650	86,84
651	a	675	89,40
676	a	700	91,99
701	a	725	94,55
726	a	750	97,14
751	a	775	99,70
776	a	800	102,26
801	a	825	104,28
826	a	850	106,27
851	a	875	108,29
876	a	900	110,28
901	a	925	112,27
926	a	950	114,29
951	a	975	116,28
976	a	1000	118,26
1001	a	1025	120,28
1026	a	1050	122,27
1051	a	1075	124,29
1076	a	1100	126,28
1101	a	1125	128,27
1126	a	1150	130,29
1151	a	1175	132,28
1176	a	1200	134,26
1201	a	1225	136,28
1226	a	1250	138,27
1251	a	1275	140,29
1276	a	1300	142,28
1301	a	1325	144,27
1326	a	1350	146,29
1351	a	1375	148,28
1376	a	1400	150,26
1401	a	1425	152,28
1426	a	1450	154,27
1451	a	1475	156,29
1476	a	1500	158,28
1501	a	1525	160,27
1526	a	1550	162,29
1551	a	1575	164,28
1576	a	1600	166,26
1601	a	1625	167,71
1626	a	1650	169,16
1651	a	1675	170,57
1676	a	1700	172,02
1701	a	1725	173,44
1726	a	1750	174,89
1751	a	1775	176,30
1776	a	1800	177,75
1801	a	1825	179,20
1826	a	1850	180,61
1851	a	1875	182,06
1876	a	1900	183,48
1901	a	1925	184,92
1926	a	1950	186,34
1951	a	1975	187,79
1976	a	2000	189,23
2001	a	2025	190,65
2026	a	2050	192,10
2051	a	2075	193,51
2076	a	2100	194,96
2101	a	2125	196,38
2126	a	2150	197,82
2151	a	2175	199,27
2176	a	2200	200,69
2201	a	2225	202,14

CÓPIA ILEGÍVEL PROIBIDA POR TERCEIROS

2226	a	2250	203,55
2251	a	2275	205,00
2276	a	2300	206,45
2301	a	2325	207,86
2326	a	2350	209,31
2351	a	2375	210,73
2376	a	2400	212,17
2401	a	2425	213,59
2426	a	2450	215,04
2451	a	2475	216,49
2476	a	2500	217,90
2501	a	2525	219,35
2526	a	2550	220,76
2551	a	2575	222,21
2576	a	2600	223,63
2601	a	2625	225,07
2626	a	2650	226,52
2651	a	2675	227,94
2676	a	2700	229,39
2701	a	2725	230,80
2726	a	2750	232,25
2751	a	2775	233,66
2776	a	2800	235,11
2801	a	2825	236,56
2826	a	2850	237,98
2851	a	2875	239,42
2876	a	2900	240,84
2901	a	2925	242,29
2926	a	2950	243,70
2951	a	2975	245,15
2976	a	3000	246,60
TABELA TARIFÁRIA PARA ADUBOS E FERTILIZANTES, FOSFATO E URÉIA			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,06750
DE 401	a	800	0,06077
DE 801	a	1600	0,05467
DE 1601	EM DIANTE		0,05194
PARCELA FIXA			16,37
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	18,05
26	a	50	19,74
51	a	75	21,42
76	a	100	23,11
101	a	125	24,82
126	a	150	26,51
151	a	175	28,19
176	a	200	29,88
201	a	225	31,56
226	a	250	33,25
251	a	275	34,93
276	a	300	36,61
301	a	325	38,30
326	a	350	39,98
351	a	375	41,70
376	a	400	43,38
401	a	425	44,90
426	a	450	46,42
451	a	475	47,93
476	a	500	49,45
501	a	525	50,96
526	a	550	52,48
551	a	575	53,99
576	a	600	55,51
601	a	625	57,06
626	a	650	58,58
651	a	675	60,09
676	a	700	61,61
701	a	725	63,12
726	a	750	64,64
751	a	775	66,15
776	a	800	67,67
801	a	825	69,05
826	a	850	70,40
851	a	875	71,78
876	a	900	73,16
901	a	925	74,51
926	a	950	75,89
951	a	975	77,24
976	a	1000	78,62
1001	a	1025	79,97
1026	a	1050	81,35
1051	a	1075	82,73
1076	a	1100	84,07
1101	a	1125	85,46
1126	a	1150	86,80
1151	a	1175	88,18
1176	a	1200	89,53
1201	a	1225	90,91
1226	a	1250	92,29
1251	a	1275	93,64
1276	a	1300	95,02
1301	a	1325	96,37
1326	a	1350	97,75
1351	a	1375	99,10
1376	a	1400	100,48
1401	a	1425	101,86
1426	a	1450	103,21
1451	a	1475	104,59
1476	a	1500	105,94
1501	a	1525	107,32
1526	a	1550	108,66
1551	a	1575	110,04
1576	a	1600	111,43
1601	a	1625	112,71
1626	a	1650	114,02
1651	a	1675	115,30
1676	a	1700	116,61

1701	a	1725	117,89
1726	a	1750	119,21
1751	a	1775	120,49
1776	a	1800	121,80
1801	a	1825	123,11
1826	a	1850	124,39
1851	a	1875	125,71
1876	a	1900	126,99
1901	a	1925	128,30
1926	a	1950	129,58
1951	a	1975	130,89
1976	a	2000	132,17
2001	a	2025	133,49
2026	a	2050	134,80
2051	a	2075	136,08
2076	a	2100	137,40
2101	a	2125	138,68
2126	a	2150	139,99
2151	a	2175	141,27
2176	a	2200	142,58
2201	a	2225	143,86
2226	a	2250	145,18
2251	a	2275	146,46
2276	a	2300	147,77
2301	a	2325	149,08
2326	a	2350	150,36
2351	a	2375	151,68
2376	a	2400	152,96
2401	a	2425	154,27
2426	a	2450	155,55
2451	a	2475	156,86
2476	a	2500	158,14
2501	a	2525	159,46
2526	a	2550	160,77
2551	a	2575	162,05
2576	a	2600	163,37
2601	a	2625	164,65
2626	a	2650	165,96
2651	a	2675	167,24
2676	a	2700	168,55
2701	a	2725	169,83
2726	a	2750	171,15
2751	a	2775	172,43
2776	a	2800	173,74
2801	a	2825	175,05
2826	a	2850	176,33
2851	a	2875	177,65
2876	a	2900	178,93
2901	a	2925	180,24
2926	a	2950	181,52
2951	a	2975	182,84
2976	a	3000	184,12
TABELA TARIFÁRIA PARA AMÔNIA			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,19772
DE 401	a	800	0,17788
DE 801	a	1600	0,13854
DE 1601	EM DIANTE		0,09859
PARCELA FIXA			22,37
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	27,32
26	a	50	32,27
51	a	75	37,19
76	a	100	42,14
101	a	125	47,09
126	a	150	52,04
151	a	175	56,96
176	a	200	61,91
201	a	225	66,86
226	a	250	71,81
251	a	275	76,73
276	a	300	81,68
301	a	325	86,63
326	a	350	91,59
351	a	375	96,50
376	a	400	101,46
401	a	425	105,90
426	a	450	110,35
451	a	475	114,79
476	a	500	119,24
501	a	525	123,69
526	a	550	128,13
551	a	575	132,58
576	a	600	137,03
601	a	625	141,47
626	a	650	145,92
651	a	675	150,36
676	a	700	154,81
701	a	725	159,26
726	a	750	163,70
751	a	775	168,15
776	a	800	172,60
801	a	825	176,06
826	a	850	179,53
851	a	875	183,00
876	a	900	186,47
901	a	925	189,94
926	a	950	193,38
951	a	975	196,85
976	a	1000	200,32
1001	a	1025	203,79
1026	a	1050	207,26
1051	a	1075	210,69
1076	a	1100	214,16
1101	a	1125	217,63
1126	a	1150	221,10
1151	a	1175	224,57

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1176	a	1200	228,04
1201	a	1225	231,47
1226	a	1250	234,94
1251	a	1275	238,41
1276	a	1300	241,88
1301	a	1325	245,35
1326	a	1350	248,82
1351	a	1375	252,26
1376	a	1400	255,73
1401	a	1425	259,20
1426	a	1450	262,67
1451	a	1475	266,13
1476	a	1500	269,60
1501	a	1525	273,04
1526	a	1550	276,51
1551	a	1575	279,98
1576	a	1600	283,45
1601	a	1625	285,91
1626	a	1650	288,37
1651	a	1675	290,82
1676	a	1700	293,32
1701	a	1725	295,78
1726	a	1750	298,24
1751	a	1775	300,69
1776	a	1800	303,15
1801	a	1825	305,61
1826	a	1850	308,10
1851	a	1875	310,56
1876	a	1900	313,02
1901	a	1925	315,48
1926	a	1950	317,94
1951	a	1975	320,40
1976	a	2000	322,89
2001	a	2025	325,35
2026	a	2050	327,81
2051	a	2075	330,27
2076	a	2100	332,73
2101	a	2125	335,19
2126	a	2150	337,68
2151	a	2175	340,14
2176	a	2200	342,60
2201	a	2225	345,06
2226	a	2250	347,51
2251	a	2275	350,01
2276	a	2300	352,47
2301	a	2325	354,93
2326	a	2350	357,38
2351	a	2375	359,84
2376	a	2400	362,30
2401	a	2425	364,79
2426	a	2450	367,25
2451	a	2475	369,71
2476	a	2500	372,17
2501	a	2525	374,63
2526	a	2550	377,09
2551	a	2575	379,58
2576	a	2600	382,04
2601	a	2625	384,50
2626	a	2650	386,96
2651	a	2675	389,42
2676	a	2700	391,91
2701	a	2725	394,37
2726	a	2750	396,83
2751	a	2775	399,29
2776	a	2800	401,75
2801	a	2825	404,20
2826	a	2850	406,70
2851	a	2875	409,16
2876	a	2900	411,61
2901	a	2925	414,07
2926	a	2950	416,53
2951	a	2975	418,99
2976	a	3000	421,48

TABELA TARIFÁRIA PARA SOJA, MILHO, TRIGO E FARELO DE SOJA

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,10236
DE 401	a	800	0,09212
DE 801	a	1600	0,07165
DE 1601	EM DIANTE		0,05117
PARCELA FIXA			6,94
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	9,50
26	a	50	12,06
51	a	75	14,62
76	a	100	17,18
101	a	125	19,74
126	a	150	22,30
151	a	175	24,86
176	a	200	27,42
201	a	225	29,98
226	a	250	32,54
251	a	275	35,10
276	a	300	37,66
301	a	325	40,22
326	a	350	42,78
351	a	375	45,34
376	a	400	47,90
401	a	425	50,19
426	a	450	52,48
451	a	475	54,80
476	a	500	57,09
501	a	525	59,38
526	a	550	61,71
551	a	575	64,00
576	a	600	66,32
601	a	625	68,61
626	a	650	70,90
651	a	675	73,23
676	a	700	75,52
701	a	725	77,81
726	a	750	80,13
751	a	775	82,42
776	a	800	84,75
801	a	825	86,53
826	a	850	88,32
851	a	875	90,10
876	a	900	91,89
901	a	925	93,67
926	a	950	95,49
951	a	975	97,28
976	a	1000	99,06
1001	a	1025	100,85
1026	a	1050	102,63
1051	a	1075	104,45
1076	a	1100	106,24
1101	a	1125	108,02
1126	a	1150	109,81
1151	a	1175	111,59
1176	a	1200	113,38
1201	a	1225	115,20
1226	a	1250	116,98
1251	a	1275	118,77
1276	a	1300	120,55
1301	a	1325	122,34
1326	a	1350	124,12
1351	a	1375	125,94
1376	a	1400	127,73
1401	a	1425	129,51
1426	a	1450	131,30
1451	a	1475	133,08
1476	a	1500	134,90
1501	a	1525	136,69
1526	a	1550	138,47
1551	a	1575	140,26
1576	a	1600	142,04
1601	a	1625	143,32
1626	a	1650	144,60
1651	a	1675	145,88
1676	a	1700	147,16
1701	a	1725	148,44
1726	a	1750	149,72
1751	a	1775	151,00
1776	a	1800	152,28
1801	a	1825	153,56
1826	a	1850	154,84
1851	a	1875	156,12
1876	a	1900	157,40
1901	a	1925	158,68
1926	a	1950	159,96
1951	a	1975	161,24
1976	a	2000	162,52
2001	a	2025	163,80
2026	a	2050	165,08
2051	a	2075	166,36
2076	a	2100	167,64
2101	a	2125	168,92
2126	a	2150	170,20
2151	a	2175	171,48
2176	a	2200	172,76
2201	a	2225	174,04
2226	a	2250	175,32
2251	a	2275	176,60
2276	a	2300	177,88
2301	a	2325	179,13
2326	a	2350	180,41
2351	a	2375	181,69
2376	a	2400	182,97
2401	a	2425	184,25
2426	a	2450	185,53
2451	a	2475	186,81
2476	a	2500	188,09
2501	a	2525	189,37
2526	a	2550	190,65
2551	a	2575	191,93
2576	a	2600	193,21
2601	a	2625	194,49
2626	a	2650	195,77
2651	a	2675	197,05
2676	a	2700	198,33
2701	a	2725	199,61
2726	a	2750	200,89
2751	a	2775	202,17
2776	a	2800	203,45
2801	a	2825	204,73
2826	a	2850	206,01
2851	a	2875	207,29
2876	a	2900	208,57
2901	a	2925	209,85
2926	a	2950	211,13
2951	a	2975	212,41
2976	a	3000	213,69

TABELA TARIFÁRIA PARA BAUXITA, CROMITA, COQUE, DOLOMITA E MINÉRIOS DIVERSOS (FERRO, MANGANÊS, QUARTZO, ZINCO)

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,09051
DE 401	a	800	0,08148
DE 801	a	1600	0,06339
DE 1601	EM DIANTE		0,04530
PARCELA FIXA			12,19
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	14,45
26	a	50	16,71
51	a	75	19,00
76	a	100	21,25

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

101	a	125	23,51
126	a	150	25,77
151	a	175	28,02
176	a	200	30,28
201	a	225	32,57
226	a	250	34,83
251	a	275	37,09
276	a	300	39,34
301	a	325	41,60
326	a	350	43,86
351	a	375	46,15
376	a	400	48,40
401	a	425	50,42
426	a	450	52,48
451	a	475	54,50
476	a	500	56,55
501	a	525	58,58
526	a	550	60,63
551	a	575	62,65
576	a	600	64,71
601	a	625	66,73
626	a	650	68,78
651	a	675	70,80
676	a	700	72,86
701	a	725	74,88
726	a	750	76,90
751	a	775	78,95
776	a	800	80,98
801	a	825	82,56
826	a	850	84,18
851	a	875	85,76
876	a	900	87,34
901	a	925	88,92
926	a	950	90,51
951	a	975	92,09
976	a	1000	93,67
1001	a	1025	95,26
1026	a	1050	96,84
1051	a	1075	98,42
1076	a	1100	100,01
1101	a	1125	101,59
1126	a	1150	103,17
1151	a	1175	104,76
1176	a	1200	106,34
1201	a	1225	107,92
1226	a	1250	109,51
1251	a	1275	111,09
1276	a	1300	112,67
1301	a	1325	114,26
1326	a	1350	115,87
1351	a	1375	117,46
1376	a	1400	119,04
1401	a	1425	120,62
1426	a	1450	122,20
1451	a	1475	123,79
1476	a	1500	125,37
1501	a	1525	126,95
1526	a	1550	128,54
1551	a	1575	130,12
1576	a	1600	131,70
1601	a	1625	132,85
1626	a	1650	133,96
1651	a	1675	135,11
1676	a	1700	136,25
1701	a	1725	137,36
1726	a	1750	138,51
1751	a	1775	139,62
1776	a	1800	140,76
1801	a	1825	141,91
1826	a	1850	143,02
1851	a	1875	144,17
1876	a	1900	145,31
1901	a	1925	146,42
1926	a	1950	147,57
1951	a	1975	148,68
1976	a	2000	149,83
2001	a	2025	150,97
2026	a	2050	152,08
2051	a	2075	153,23
2076	a	2100	154,37
2101	a	2125	155,48
2126	a	2150	156,63
2151	a	2175	157,74
2176	a	2200	158,89
2201	a	2225	160,03
2226	a	2250	161,14
2251	a	2275	162,29
2276	a	2300	163,43
2301	a	2325	164,54
2326	a	2350	165,69
2351	a	2375	166,80
2376	a	2400	167,95
2401	a	2425	169,09
2426	a	2450	170,20
2451	a	2475	171,35
2476	a	2500	172,49
2501	a	2525	173,61
2526	a	2550	174,75
2551	a	2575	175,86
2576	a	2600	177,01
2601	a	2625	178,15
2626	a	2650	179,26
2651	a	2675	180,41
2676	a	2700	181,56
2701	a	2725	182,67
2726	a	2750	183,81
2751	a	2775	184,92
2776	a	2800	186,07

2801	a	2825	187,21
2826	a	2850	188,33
2851	a	2875	189,47
2876	a	2900	190,62
2901	a	2925	191,73
2926	a	2950	192,87
2951	a	2975	193,98
2976	a	3000	195,13
TABELA TARIFÁRIA PARA CALCÁRIO			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMETRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,08094
DE 401	a	800	0,07259
DE 801	a	1600	0,05639
DE 1601	EM DIANTE		0,04042
PARCELA FIXA			10,34
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	12,36
26	a	50	14,38
51	a	75	16,40
76	a	100	18,42
101	a	125	20,45
126	a	150	22,47
151	a	175	24,52
176	a	200	26,54
201	a	225	28,56
226	a	250	30,58
251	a	275	32,61
276	a	300	34,63
301	a	325	36,65
326	a	350	38,67
351	a	375	40,69
376	a	400	42,71
401	a	425	44,53
426	a	450	46,35
451	a	475	48,17
476	a	500	49,99
501	a	525	51,81
526	a	550	53,59
551	a	575	55,41
576	a	600	57,23
601	a	625	59,05
626	a	650	60,87
651	a	675	62,69
676	a	700	64,50
701	a	725	66,32
726	a	750	68,11
751	a	775	69,93
776	a	800	71,75
801	a	825	73,16
826	a	850	74,58
851	a	875	75,99
876	a	900	77,41
901	a	925	78,79
926	a	950	80,20
951	a	975	81,62
976	a	1000	83,03
1001	a	1025	84,45
1026	a	1050	85,86
1051	a	1075	87,27
1076	a	1100	88,66
1101	a	1125	90,07
1126	a	1150	91,48
1151	a	1175	92,90
1176	a	1200	94,31
1201	a	1225	95,73
1226	a	1250	97,14
1251	a	1275	98,52
1276	a	1300	99,94
1301	a	1325	101,35
1326	a	1350	102,77
1351	a	1375	104,18
1376	a	1400	105,60
1401	a	1425	106,98
1426	a	1450	108,39
1451	a	1475	109,81
1476	a	1500	111,22
1501	a	1525	112,64
1526	a	1550	114,05
1551	a	1575	115,47
1576	a	1600	116,85
1601	a	1625	117,86
1626	a	1650	118,87
1651	a	1675	119,88
1676	a	1700	120,89
1701	a	1725	121,90
1726	a	1750	122,91
1751	a	1775	123,92
1776	a	1800	124,93
1801	a	1825	125,94
1826	a	1850	126,95
1851	a	1875	127,96
1876	a	1900	128,97
1901	a	1925	129,99
1926	a	1950	131,00
1951	a	1975	132,01
1976	a	2000	133,02
2001	a	2025	134,03
2026	a	2050	135,04
2051	a	2075	136,05
2076	a	2100	137,06
2101	a	2125	138,07
2126	a	2150	139,08
2151	a	2175	140,09
2176	a	2200	141,10
2201	a	2225	142,11
2226	a	2250	143,12
2251	a	2275	144,13

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2276	a	2300	145,14
2301	a	2325	146,15
2326	a	2350	147,16
2351	a	2375	148,17
2376	a	2400	149,19
2401	a	2425	150,20
2426	a	2450	151,21
2451	a	2475	152,22
2476	a	2500	153,23
2501	a	2525	154,24
2526	a	2550	155,25
2551	a	2575	156,26
2576	a	2600	157,27
2601	a	2625	158,28
2626	a	2650	159,29
2651	a	2675	160,30
2676	a	2700	161,31
2701	a	2725	162,32
2726	a	2750	163,33
2751	a	2775	164,34
2776	a	2800	165,35
2801	a	2825	166,36
2826	a	2850	167,37
2851	a	2875	168,38
2876	a	2900	169,40
2901	a	2925	170,41
2926	a	2950	171,42
2951	a	2975	172,43
2976	a	3000	173,44
TABELA TARIFÁRIA PARA ESCÓRIA DE ALTO FORNO			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,07394
DE 401	a	800	0,06929
DE 801	a	1600	0,05982
DE 1601	EM DIANTE		0,04241
PARCELA FIXA			9,26
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	11,12
26	a	50	12,97
51	a	75	14,82
76	a	100	16,67
101	a	125	18,49
126	a	150	20,34
151	a	175	22,20
176	a	200	24,05
201	a	225	25,90
226	a	250	27,76
251	a	275	29,61
276	a	300	31,46
301	a	325	33,28
326	a	350	35,13
351	a	375	36,98
376	a	400	38,84
401	a	425	40,56
426	a	450	42,31
451	a	475	44,02
476	a	500	45,78
501	a	525	47,49
526	a	550	49,25
551	a	575	50,96
576	a	600	52,68
601	a	625	54,43
626	a	650	56,15
651	a	675	57,90
676	a	700	59,62
701	a	725	61,37
726	a	750	63,09
751	a	775	64,81
776	a	800	66,56
801	a	825	68,04
826	a	850	69,56
851	a	875	71,04
876	a	900	72,52
901	a	925	74,04
926	a	950	75,52
951	a	975	77,03
976	a	1000	78,52
1001	a	1025	80,00
1026	a	1050	81,51
1051	a	1075	83,00
1076	a	1100	84,51
1101	a	1125	85,99
1126	a	1150	87,48
1151	a	1175	88,99
1176	a	1200	90,47
1201	a	1225	91,99
1226	a	1250	93,47
1251	a	1275	94,95
1276	a	1300	96,47
1301	a	1325	97,95
1326	a	1350	99,47
1351	a	1375	100,95
1376	a	1400	102,43
1401	a	1425	103,95
1426	a	1450	105,43
1451	a	1475	106,95
1476	a	1500	108,43
1501	a	1525	109,91
1526	a	1550	111,43
1551	a	1575	112,91
1576	a	1600	114,42
1601	a	1625	115,47
1626	a	1650	116,55
1651	a	1675	117,59
1676	a	1700	118,67
1701	a	1725	119,71
1726	a	1750	120,76

1751	a	1775	121,83
1776	a	1800	122,88
1801	a	1825	123,96
1826	a	1850	125,00
1851	a	1875	126,08
1876	a	1900	127,12
1901	a	1925	128,20
1926	a	1950	129,24
1951	a	1975	130,32
1976	a	2000	131,37
2001	a	2025	132,44
2026	a	2050	133,49
2051	a	2075	134,57
2076	a	2100	135,61
2101	a	2125	136,69
2126	a	2150	137,73
2151	a	2175	138,81
2176	a	2200	139,85
2201	a	2225	140,90
2226	a	2250	141,98
2251	a	2275	143,02
2276	a	2300	144,10
2301	a	2325	145,14
2326	a	2350	146,22
2351	a	2375	147,27
2376	a	2400	148,34
2401	a	2425	149,39
2426	a	2450	150,47
2451	a	2475	151,51
2476	a	2500	152,59
2501	a	2525	153,63
2526	a	2550	154,71
2551	a	2575	155,75
2576	a	2600	156,83
2601	a	2625	157,88
2626	a	2650	158,95
2651	a	2675	160,00
2676	a	2700	161,08
2701	a	2725	162,12
2726	a	2750	163,16
2751	a	2775	164,24
2776	a	2800	165,29
2801	a	2825	166,36
2826	a	2850	167,41
2851	a	2875	168,49
2876	a	2900	169,53
2901	a	2925	170,61
2926	a	2950	171,65
2951	a	2975	172,73
2976	a	3000	173,77
TABELA TARIFÁRIA PARA FERRO GUSA, FERRO, SILÍCIO E SUCATA			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,07471
DE 401	a	800	0,06730
DE 801	a	1600	0,05218
DE 1601	EM DIANTE		0,03702
PARCELA FIXA			10,27
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	12,13
26	a	50	14,01
51	a	75	15,87
76	a	100	17,75
101	a	125	19,60
126	a	150	21,49
151	a	175	23,34
176	a	200	25,23
201	a	225	27,08
226	a	250	28,97
251	a	275	30,82
276	a	300	32,67
301	a	325	34,56
326	a	350	36,41
351	a	375	38,30
376	a	400	40,15
401	a	425	41,84
426	a	450	43,52
451	a	475	45,20
476	a	500	46,89
501	a	525	48,57
526	a	550	50,26
551	a	575	51,94
576	a	600	53,62
601	a	625	55,31
626	a	650	56,99
651	a	675	58,68
676	a	700	60,36
701	a	725	62,05
726	a	750	63,73
751	a	775	65,38
776	a	800	67,06
801	a	825	68,38
826	a	850	69,69
851	a	875	71,01
876	a	900	72,29
901	a	925	73,60
926	a	950	74,91
951	a	975	76,19
976	a	1000	77,51
1001	a	1025	78,82
1026	a	1050	80,13
1051	a	1075	81,41
1076	a	1100	82,73
1101	a	1125	84,04
1126	a	1150	85,35
1151	a	1175	86,63
1176	a	1200	87,95
1201	a	1225	89,26

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1226	a	1250	90,54
1251	a	1275	91,86
1276	a	1300	93,17
1301	a	1325	94,48
1326	a	1350	95,76
1351	a	1375	97,08
1376	a	1400	98,39
1401	a	1425	99,70
1426	a	1450	100,98
1451	a	1475	102,30
1476	a	1500	103,61
1501	a	1525	104,89
1526	a	1550	106,20
1551	a	1575	107,52
1576	a	1600	108,83
1601	a	1625	109,74
1626	a	1650	110,68
1651	a	1675	111,59
1676	a	1700	112,54
1701	a	1725	113,45
1726	a	1750	114,36
1751	a	1775	115,30
1776	a	1800	116,21
1801	a	1825	117,15
1826	a	1850	118,06
1851	a	1875	119,00
1876	a	1900	119,91
1901	a	1925	120,86
1926	a	1950	121,77
1951	a	1975	122,71
1976	a	2000	123,62
2001	a	2025	124,56
2026	a	2050	125,47
2051	a	2075	126,41
2076	a	2100	127,32
2101	a	2125	128,27
2126	a	2150	129,18
2151	a	2175	130,12
2176	a	2200	131,03
2201	a	2225	131,94
2226	a	2250	132,88
2251	a	2275	133,79
2276	a	2300	134,73
2301	a	2325	135,64
2326	a	2350	136,59
2351	a	2375	137,50
2376	a	2400	138,44
2401	a	2425	139,35
2426	a	2450	140,29
2451	a	2475	141,20
2476	a	2500	142,15
2501	a	2525	143,05
2526	a	2550	144,00
2551	a	2575	144,91
2576	a	2600	145,85
2601	a	2625	146,76
2626	a	2650	147,70
2651	a	2675	148,61
2676	a	2700	149,56
2701	a	2725	150,47
2726	a	2750	151,37
2751	a	2775	152,32
2776	a	2800	153,23
2801	a	2825	154,17
2826	a	2850	155,08
2851	a	2875	156,02
2876	a	2900	156,93
2901	a	2925	157,88
2926	a	2950	158,78
2951	a	2975	159,73
2976	a	3000	160,64
TABELA TARIFÁRIA PARA MAGNESITA			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,11506
DE 401	a	800	0,10317
DE 801	a	1600	0,08020
DE 1601	EM DIANTE		0,05746
PARCELA FIXA			12,83
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	15,70
26	a	50	18,59
51	a	75	21,46
76	a	100	24,35
101	a	125	27,22
126	a	150	30,08
151	a	175	32,98
176	a	200	35,84
201	a	225	38,74
226	a	250	41,60
251	a	275	44,46
276	a	300	47,36
301	a	325	50,22
326	a	350	53,12
351	a	375	55,98
376	a	400	58,85
401	a	425	61,44
426	a	450	64,03
451	a	475	66,59
476	a	500	69,19
501	a	525	71,75
526	a	550	74,34
551	a	575	76,90
576	a	600	79,49
601	a	625	82,09
626	a	650	84,65
651	a	675	87,24
676	a	700	89,80

701	a	725	92,39
726	a	750	94,95
751	a	775	97,55
776	a	800	100,14
801	a	825	102,13
826	a	850	104,15
851	a	875	106,14
876	a	900	108,16
901	a	925	110,15
926	a	950	112,17
951	a	975	114,15
976	a	1000	116,18
1001	a	1025	118,16
1026	a	1050	120,18
1051	a	1075	122,17
1076	a	1100	124,19
1101	a	1125	126,18
1126	a	1150	128,20
1151	a	1175	130,19
1176	a	1200	132,21
1201	a	1225	134,23
1226	a	1250	136,22
1251	a	1275	138,24
1276	a	1300	140,23
1301	a	1325	142,25
1326	a	1350	144,23
1351	a	1375	146,25
1376	a	1400	148,24
1401	a	1425	150,26
1426	a	1450	152,25
1451	a	1475	154,27
1476	a	1500	156,26
1501	a	1525	158,28
1526	a	1550	160,27
1551	a	1575	162,29
1576	a	1600	164,28
1601	a	1625	165,72
1626	a	1650	167,17
1651	a	1675	168,59
1676	a	1700	170,04
1701	a	1725	171,48
1726	a	1750	172,90
1751	a	1775	174,35
1776	a	1800	175,80
1801	a	1825	177,21
1826	a	1850	178,66
1851	a	1875	180,11
1876	a	1900	181,52
1901	a	1925	182,97
1926	a	1950	184,42
1951	a	1975	185,83
1976	a	2000	187,28
2001	a	2025	188,70
2026	a	2050	190,14
2051	a	2075	191,59
2076	a	2100	193,01
2101	a	2125	194,46
2126	a	2150	195,90
2151	a	2175	197,32
2176	a	2200	198,77
2201	a	2225	200,22
2226	a	2250	201,63
2251	a	2275	203,08
2276	a	2300	204,53
2301	a	2325	205,94
2326	a	2350	207,39
2351	a	2375	208,84
2376	a	2400	210,25
2401	a	2425	211,70
2426	a	2450	213,15
2451	a	2475	214,57
2476	a	2500	216,01
2501	a	2525	217,43
2526	a	2550	218,88
2551	a	2575	220,32
2576	a	2600	221,74
2601	a	2625	223,19
2626	a	2650	224,64
2651	a	2675	226,05
2676	a	2700	227,50
2701	a	2725	228,95
2726	a	2750	230,36
2751	a	2775	231,81
2776	a	2800	233,26
2801	a	2825	234,67
2826	a	2850	236,12
2851	a	2875	237,57
2876	a	2900	238,99
2901	a	2925	240,43
2926	a	2950	241,88
2951	a	2975	243,30
2976	a	3000	244,75
TABELA TARIFÁRIA PARA PRODUTOS SIDERÚRGICOS			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,10149
DE 401	a	800	0,09135
DE 801	a	1600	0,07111
DE 1601	EM DIANTE		0,05063
PARCELA FIXA			12,03
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	14,55
26	a	50	17,11
51	a	75	19,64
76	a	100	22,16
101	a	125	24,72
126	a	150	27,25
151	a	175	29,78

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

176	a	200	32,34
201	a	225	34,86
226	a	250	37,39
251	a	275	39,95
276	a	300	42,48
301	a	325	45,00
326	a	350	47,56
351	a	375	50,09
376	a	400	52,61
401	a	425	54,90
426	a	450	57,19
451	a	475	59,49
476	a	500	61,74
501	a	525	64,03
526	a	550	66,32
551	a	575	68,61
576	a	600	70,90
601	a	625	73,16
626	a	650	75,45
651	a	675	77,74
676	a	700	80,03
701	a	725	82,32
726	a	750	84,58
751	a	775	86,87
776	a	800	89,16
801	a	825	90,95
826	a	850	92,73
851	a	875	94,48
876	a	900	96,27
901	a	925	98,05
926	a	950	99,84
951	a	975	101,59
976	a	1000	103,38
1001	a	1025	105,16
1026	a	1050	106,95
1051	a	1075	108,73
1076	a	1100	110,48
1101	a	1125	112,27
1126	a	1150	114,05
1151	a	1175	115,84
1176	a	1200	117,59
1201	a	1225	119,37
1226	a	1250	121,16
1251	a	1275	122,95
1276	a	1300	124,73
1301	a	1325	126,48
1326	a	1350	128,27
1351	a	1375	130,05
1376	a	1400	131,84
1401	a	1425	133,59
1426	a	1450	135,37
1451	a	1475	137,16
1476	a	1500	138,95
1501	a	1525	140,70
1526	a	1550	142,48
1551	a	1575	144,27
1576	a	1600	146,05
1601	a	1625	147,30
1626	a	1650	148,58
1651	a	1675	149,86
1676	a	1700	151,11
1701	a	1725	152,39
1726	a	1750	153,63
1751	a	1775	154,91
1776	a	1800	156,16
1801	a	1825	157,44
1826	a	1850	158,72
1851	a	1875	159,96
1876	a	1900	161,24
1901	a	1925	162,49
1926	a	1950	163,77
1951	a	1975	165,02
1976	a	2000	166,30
2001	a	2025	167,58
2026	a	2050	168,82
2051	a	2075	170,10
2076	a	2100	171,35
2101	a	2125	172,63
2126	a	2150	173,88
2151	a	2175	175,16
2176	a	2200	176,44
2201	a	2225	177,68
2226	a	2250	178,96
2251	a	2275	180,21
2276	a	2300	181,49
2301	a	2325	182,73
2326	a	2350	184,01
2351	a	2375	185,29
2376	a	2400	186,54
2401	a	2425	187,82
2426	a	2450	189,07
2451	a	2475	190,35
2476	a	2500	191,63
2501	a	2525	192,87
2526	a	2550	194,15
2551	a	2575	195,40
2576	a	2600	196,68
2601	a	2625	197,93
2626	a	2650	199,21
2651	a	2675	200,49
2676	a	2700	201,73
2701	a	2725	203,01
2726	a	2750	204,26
2751	a	2775	205,54
2776	a	2800	206,78
2801	a	2825	208,06
2826	a	2850	209,34
2851	a	2875	210,59
2876	a	2900	211,87
2901	a	2925	213,12
2926	a	2950	214,40
2951	a	2975	215,64
2976	a	3000	216,92

TABELA TARIFÁRIA PARA AREIA E PEDRAS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMETRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,05423
DE 401	a	800	0,04864
DE 801	a	1600	0,03779
DE 1601	EM DIANTE		0,02712
PARCELA FIXA			7,34
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	8,69
26	a	50	10,07
51	a	75	11,42
76	a	100	12,77
101	a	125	14,11
126	a	150	15,49
151	a	175	16,84
176	a	200	18,19
201	a	225	19,54
226	a	250	20,92
251	a	275	22,26
276	a	300	23,61
301	a	325	24,96
326	a	350	26,34
351	a	375	27,69
376	a	400	29,04
401	a	425	30,25
426	a	450	31,46
451	a	475	32,67
476	a	500	33,89
501	a	525	35,13
526	a	550	36,34
551	a	575	37,56
576	a	600	38,77
601	a	625	39,98
626	a	650	41,20
651	a	675	42,41
676	a	700	43,62
701	a	725	44,83
726	a	750	46,05
751	a	775	47,29
776	a	800	48,50
801	a	825	49,45
826	a	850	50,39
851	a	875	51,33
876	a	900	52,28
901	a	925	53,22
926	a	950	54,16
951	a	975	55,11
976	a	1000	56,05
1001	a	1025	56,99
1026	a	1050	57,94
1051	a	1075	58,88
1076	a	1100	59,82
1101	a	1125	60,77
1126	a	1150	61,71
1151	a	1175	62,65
1176	a	1200	63,59
1201	a	1225	64,54
1226	a	1250	65,51
1251	a	1275	66,46
1276	a	1300	67,40
1301	a	1325	68,34
1326	a	1350	69,29
1351	a	1375	70,23
1376	a	1400	71,17
1401	a	1425	72,12
1426	a	1450	73,06
1451	a	1475	74,00
1476	a	1500	74,95
1501	a	1525	75,89
1526	a	1550	76,83
1551	a	1575	77,78
1576	a	1600	78,72
1601	a	1625	79,39
1626	a	1650	80,07
1651	a	1675	80,77
1676	a	1700	81,45
1701	a	1725	82,12
1726	a	1750	82,79
1751	a	1775	83,47
1776	a	1800	84,14
1801	a	1825	84,82
1826	a	1850	85,49
1851	a	1875	86,20
1876	a	1900	86,87
1901	a	1925	87,54
1926	a	1950	88,22
1951	a	1975	88,89
1976	a	2000	89,56
2001	a	2025	90,24
2026	a	2050	90,91
2051	a	2075	91,62
2076	a	2100	92,29
2101	a	2125	92,97
2126	a	2150	93,64

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2151	a	2175	94,31
2176	a	2200	94,99
2201	a	2225	95,66
2226	a	2250	96,34
2251	a	2275	97,04
2276	a	2300	97,72
2301	a	2325	98,39
2326	a	2350	99,06
2351	a	2375	99,74
2376	a	2400	100,41
2401	a	2425	101,08
2426	a	2450	101,76
2451	a	2475	102,47
2476	a	2500	103,14
2501	a	2525	103,81
2526	a	2550	104,49
2551	a	2575	105,16
2576	a	2600	105,83
2601	a	2625	106,51
2626	a	2650	107,18
2651	a	2675	107,89
2676	a	2700	108,56
2701	a	2725	109,24
2726	a	2750	109,91
2751	a	2775	110,58
2776	a	2800	111,26
2801	a	2825	111,93
2826	a	2850	112,60
2851	a	2875	113,31
2876	a	2900	113,99
2901	a	2925	114,66
2926	a	2950	115,33
2951	a	2975	116,01
2976	a	3000	116,68
TABELA TARIFÁRIA PARA CIMENTO E CLINQUER			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,09920
DE 401	a	800	0,08930
DE 801	a	1600	0,06925
DE 1601	EM DIANTE		0,04914
PARCELA FIXA			11,59
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	14,08
26	a	50	16,54
51	a	75	19,03
76	a	100	21,52
101	a	125	23,98
126	a	150	26,48
151	a	175	28,93
176	a	200	31,43
201	a	225	33,92
226	a	250	36,38
251	a	275	38,87
276	a	300	41,36
301	a	325	43,82
326	a	350	46,32
351	a	375	48,77
376	a	400	51,27
401	a	425	53,49
426	a	450	55,75
451	a	475	57,97
476	a	500	60,19
501	a	525	62,42
526	a	550	64,67
551	a	575	66,90
576	a	600	69,12
601	a	625	71,34
626	a	650	73,60
651	a	675	75,82
676	a	700	78,05
701	a	725	80,30
726	a	750	82,53
751	a	775	84,75
776	a	800	86,97
801	a	825	88,72
826	a	850	90,44
851	a	875	92,19
876	a	900	93,91
901	a	925	95,63
926	a	950	97,38
951	a	975	99,10
976	a	1000	100,85
1001	a	1025	102,57
1026	a	1050	104,28
1051	a	1075	106,04
1076	a	1100	107,75
1101	a	1125	109,51
1126	a	1150	111,22

1151	a	1175	112,94
1176	a	1200	114,69
1201	a	1225	116,41
1226	a	1250	118,16
1251	a	1275	119,88
1276	a	1300	121,60
1301	a	1325	123,35
1326	a	1350	125,07
1351	a	1375	126,82
1376	a	1400	128,54
1401	a	1425	130,25
1426	a	1450	132,01
1451	a	1475	133,72
1476	a	1500	135,48
1501	a	1525	137,19
1526	a	1550	138,91
1551	a	1575	140,66
1576	a	1600	142,38
1601	a	1625	143,63
1626	a	1650	144,84
1651	a	1675	146,09
1676	a	1700	147,30
1701	a	1725	148,55
1726	a	1750	149,76
1751	a	1775	151,00
1776	a	1800	152,22
1801	a	1825	153,43
1826	a	1850	154,68
1851	a	1875	155,89
1876	a	1900	157,13
1901	a	1925	158,35
1926	a	1950	159,59
1951	a	1975	160,81
1976	a	2000	162,05
2001	a	2025	163,26
2026	a	2050	164,51
2051	a	2075	165,72
2076	a	2100	166,97
2101	a	2125	168,18
2126	a	2150	169,43
2151	a	2175	170,64
2176	a	2200	171,89
2201	a	2225	173,10
2226	a	2250	174,35
2251	a	2275	175,56
2276	a	2300	176,81
2301	a	2325	178,02
2326	a	2350	179,23
2351	a	2375	180,48
2376	a	2400	181,69
2401	a	2425	182,94
2426	a	2450	184,15
2451	a	2475	185,40
2476	a	2500	186,61
2501	a	2525	187,85
2526	a	2550	189,07
2551	a	2575	190,31
2576	a	2600	191,53
2601	a	2625	192,77
2626	a	2650	193,98
2651	a	2675	195,23
2676	a	2700	196,44
2701	a	2725	197,69
2726	a	2750	198,90
2751	a	2775	200,15
2776	a	2800	201,36
2801	a	2825	202,57
2826	a	2850	203,82
2851	a	2875	205,03
2876	a	2900	206,28
2901	a	2925	207,49
2926	a	2950	208,74
2951	a	2975	209,95
2976	a	3000	211,20
TABELA TARIFÁRIA PARA GESSO			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,06413
DE 401	a	800	0,05750
DE 801	a	1600	0,04466
DE 1601	EM DIANTE		0,03200
PARCELA FIXA			9,26
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	10,88
26	a	50	12,46
51	a	75	14,08
76	a	100	15,66
101	a	125	17,28
126	a	150	18,90

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

151	a	175	20,48
176	a	200	22,10
201	a	225	23,68
226	a	250	25,30
251	a	275	26,91
276	a	300	28,50
301	a	325	30,11
326	a	350	31,70
351	a	375	33,31
376	a	400	34,93
401	a	425	36,34
426	a	450	37,79
451	a	475	39,24
476	a	500	40,66
501	a	525	42,10
526	a	550	43,55
551	a	575	44,97
576	a	600	46,42
601	a	625	47,86
626	a	650	49,28
651	a	675	50,73
676	a	700	52,18
701	a	725	53,59
726	a	750	55,04
751	a	775	56,49
776	a	800	57,90
801	a	825	59,05
826	a	850	60,16
851	a	875	61,27
876	a	900	62,38
901	a	925	63,49
926	a	950	64,61
951	a	975	65,72
976	a	1000	66,86
1001	a	1025	67,97
1026	a	1050	69,09
1051	a	1075	70,20
1076	a	1100	71,31
1101	a	1125	72,42
1126	a	1150	73,57
1151	a	1175	74,68
1176	a	1200	75,79
1201	a	1225	76,90
1226	a	1250	78,01
1251	a	1275	79,12
1276	a	1300	80,23
1301	a	1325	81,38
1326	a	1350	82,49
1351	a	1375	83,60
1376	a	1400	84,71
1401	a	1425	85,83
1426	a	1450	86,94
1451	a	1475	88,05
1476	a	1500	89,19
1501	a	1525	90,31
1526	a	1550	91,42
1551	a	1575	92,53
1576	a	1600	93,64
1601	a	1625	94,45
1626	a	1650	95,26
1651	a	1675	96,03
1676	a	1700	96,84
1701	a	1725	97,65
1726	a	1750	98,46
1751	a	1775	99,23
1776	a	1800	100,04
1801	a	1825	100,85
1826	a	1850	101,66
1851	a	1875	102,43
1876	a	1900	103,24
1901	a	1925	104,05
1926	a	1950	104,86
1951	a	1975	105,63
1976	a	2000	106,44
2001	a	2025	107,25
2026	a	2050	108,06
2051	a	2075	108,83
2076	a	2100	109,64
2101	a	2125	110,45
2126	a	2150	111,26
2151	a	2175	112,03
2176	a	2200	112,84
2201	a	2225	113,65
2226	a	2250	114,46
2251	a	2275	115,23
2276	a	2300	116,04
2301	a	2325	116,85
2326	a	2350	117,66
2351	a	2375	118,43
2376	a	2400	119,24
2401	a	2425	120,05
2426	a	2450	120,86
2451	a	2475	121,63
2476	a	2500	122,44
2501	a	2525	123,25
2526	a	2550	124,06
2551	a	2575	124,83
2576	a	2600	125,64
2601	a	2625	126,45
2626	a	2650	127,26
2651	a	2675	128,03
2676	a	2700	128,84
2701	a	2725	129,65
2726	a	2750	130,46
2751	a	2775	131,23
2776	a	2800	132,04
2801	a	2825	132,85
2826	a	2850	133,66
2851	a	2875	134,43
2876	a	2900	135,24
2901	a	2925	136,05
2926	a	2950	136,86
2951	a	2975	137,63
2976	a	3000	138,44
TABELA TARIFÁRIA PARA MÁRMORE			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,13706
DE 401	a	800	0,12284
DE 801	a	1600	0,09546
DE 1601	EM DIANTE		0,06838
PARCELA FIXA			18,42
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	21,86
26	a	50	25,26
51	a	75	28,70
76	a	100	32,13
101	a	125	35,57
126	a	150	38,97
151	a	175	42,41
176	a	200	45,84
201	a	225	49,28
226	a	250	52,68
251	a	275	56,12
276	a	300	59,55
301	a	325	62,95
326	a	350	66,39
351	a	375	69,83
376	a	400	73,26
401	a	425	76,33
426	a	450	79,39
451	a	475	82,46
476	a	500	85,52
501	a	525	88,59
526	a	550	91,69
551	a	575	94,75
576	a	600	97,82
601	a	625	100,88
626	a	650	103,95
651	a	675	107,05
676	a	700	110,11
701	a	725	113,18
726	a	750	116,24
751	a	775	119,31
776	a	800	122,37
801	a	825	124,76
826	a	850	127,16
851	a	875	129,55
876	a	900	131,94
901	a	925	134,33
926	a	950	136,72
951	a	975	139,08
976	a	1000	141,47
1001	a	1025	143,86
1026	a	1050	146,25
1051	a	1075	148,65
1076	a	1100	151,04
1101	a	1125	153,40
1126	a	1150	155,79
1151	a	1175	158,18
1176	a	1200	160,57
1201	a	1225	162,96
1226	a	1250	165,35
1251	a	1275	167,74
1276	a	1300	170,10
1301	a	1325	172,49
1326	a	1350	174,89
1351	a	1375	177,28

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1376	a	1400	179,67
1401	a	1425	182,06
1426	a	1450	184,45
1451	a	1475	186,81
1476	a	1500	189,20
1501	a	1525	191,59
1526	a	1550	193,98
1551	a	1575	196,38
1576	a	1600	198,77
1601	a	1625	200,45
1626	a	1650	202,17
1651	a	1675	203,89
1676	a	1700	205,61
1701	a	1725	207,29
1726	a	1750	209,01
1751	a	1775	210,73
1776	a	1800	212,44
1801	a	1825	214,13
1826	a	1850	215,85
1851	a	1875	217,56
1876	a	1900	219,28
1901	a	1925	220,96
1926	a	1950	222,68
1951	a	1975	224,40
1976	a	2000	226,12
2001	a	2025	227,80
2026	a	2050	229,52
2051	a	2075	231,24
2076	a	2100	232,96
2101	a	2125	234,64
2126	a	2150	236,36
2151	a	2175	238,08
2176	a	2200	239,79
2201	a	2225	241,48
2226	a	2250	243,20
2251	a	2275	244,91
2276	a	2300	246,63
2301	a	2325	248,32
2326	a	2350	250,03
2351	a	2375	251,75
2376	a	2400	253,47
2401	a	2425	255,15
2426	a	2450	256,87
2451	a	2475	258,59
2476	a	2500	260,31
2501	a	2525	261,99
2526	a	2550	263,71
2551	a	2575	265,43
2576	a	2600	267,15
2601	a	2625	268,83
2626	a	2650	270,55
2651	a	2675	272,27
2676	a	2700	273,98
2701	a	2725	275,67
2726	a	2750	277,39
2751	a	2775	279,10
2776	a	2800	280,82
2801	a	2825	282,51
2826	a	2850	284,22
2851	a	2875	285,94
2876	a	2900	287,66
2901	a	2925	289,34
2926	a	2950	291,06
2951	a	2975	292,78
2976	a	3000	294,50
TABELA TARIFÁRIA PARA TALCO E CAL			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,10115
DE 401	a	800	0,09101
DE 801	a	1600	0,07063
DE 1601	EM DIANTE		0,05073
PARCELA FIXA			12,50
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	15,02
26	a	50	17,55
51	a	75	20,08
76	a	100	22,60
101	a	125	25,13
126	a	150	27,65
151	a	175	30,21
176	a	200	32,74
201	a	225	35,27
226	a	250	37,79
251	a	275	40,32
276	a	300	42,85
301	a	325	45,37
326	a	350	47,90
351	a	375	50,42

376	a	400	52,95
401	a	425	55,24
426	a	450	57,50
451	a	475	59,79
476	a	500	62,05
501	a	525	64,34
526	a	550	66,63
551	a	575	68,88
576	a	600	71,17
601	a	625	73,43
626	a	650	75,72
651	a	675	77,98
676	a	700	80,27
701	a	725	82,53
726	a	750	84,82
751	a	775	87,07
776	a	800	89,36
801	a	825	91,11
826	a	850	92,90
851	a	875	94,65
876	a	900	96,44
901	a	925	98,19
926	a	950	99,97
951	a	975	101,72
976	a	1000	103,48
1001	a	1025	105,26
1026	a	1050	107,01
1051	a	1075	108,80
1076	a	1100	110,55
1101	a	1125	112,34
1126	a	1150	114,09
1151	a	1175	115,84
1176	a	1200	117,62
1201	a	1225	119,37
1226	a	1250	121,16
1251	a	1275	122,91
1276	a	1300	124,70
1301	a	1325	126,45
1326	a	1350	128,20
1351	a	1375	129,99
1376	a	1400	131,74
1401	a	1425	133,52
1426	a	1450	135,27
1451	a	1475	137,03
1476	a	1500	138,81
1501	a	1525	140,56
1526	a	1550	142,35
1551	a	1575	144,10
1576	a	1600	145,88
1601	a	1625	147,13
1626	a	1650	148,41
1651	a	1675	149,69
1676	a	1700	150,94
1701	a	1725	152,22
1726	a	1750	153,50
1751	a	1775	154,74
1776	a	1800	156,02
1801	a	1825	157,27
1826	a	1850	158,55
1851	a	1875	159,83
1876	a	1900	161,08
1901	a	1925	162,36
1926	a	1950	163,64
1951	a	1975	164,88
1976	a	2000	166,16
2001	a	2025	167,44
2026	a	2050	168,69
2051	a	2075	169,97
2076	a	2100	171,25
2101	a	2125	172,49
2126	a	2150	173,77
2151	a	2175	175,05
2176	a	2200	176,30
2201	a	2225	177,58
2226	a	2250	178,86
2251	a	2275	180,11
2276	a	2300	181,39
2301	a	2325	182,63
2326	a	2350	183,91
2351	a	2375	185,19
2376	a	2400	186,44
2401	a	2425	187,72
2426	a	2450	189,00
2451	a	2475	190,25
2476	a	2500	191,53
2501	a	2525	192,81
2526	a	2550	194,05
2551	a	2575	195,33
2576	a	2600	196,61

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2601	a	2625	197,86
2626	a	2650	199,14
2651	a	2675	200,42
2676	a	2700	201,66
2701	a	2725	202,94
2726	a	2750	204,22
2751	a	2775	205,47
2776	a	2800	206,75
2801	a	2825	208,00
2826	a	2850	209,28
2851	a	2875	210,56
2876	a	2900	211,80
2901	a	2925	213,08
2926	a	2950	214,36
2951	a	2975	215,61
2976	a	3000	216,89

TABELA TARIFÁRIA PARA PRODUTOS QUÍMICOS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,08424
DE 401	a	800	0,07579
DE 801	a	1600	0,05891
DE 1601	EM DIANTE		0,04227
PARCELA FIXA			10,41
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	12,53
26	a	50	14,62
51	a	75	16,74
76	a	100	18,83
101	a	125	20,95
126	a	150	23,04
151	a	175	25,16
176	a	200	27,25
201	a	225	29,37
226	a	250	31,46
251	a	275	33,58
276	a	300	35,67
301	a	325	37,79
326	a	350	39,88
351	a	375	42,00
376	a	400	44,09
401	a	425	46,01
426	a	450	47,90
451	a	475	49,78
476	a	500	51,67
501	a	525	53,59
526	a	550	55,48
551	a	575	57,36
576	a	600	59,25
601	a	625	61,17
626	a	650	63,06
651	a	675	64,94
676	a	700	66,83
701	a	725	68,75
726	a	750	70,63
751	a	775	72,52
776	a	800	74,41
801	a	825	75,89
826	a	850	77,37
851	a	875	78,85
876	a	900	80,30
901	a	925	81,78
926	a	950	83,27
951	a	975	84,71
976	a	1000	86,20
1001	a	1025	87,68
1026	a	1050	89,16
1051	a	1075	90,61
1076	a	1100	92,09
1101	a	1125	93,57
1126	a	1150	95,06
1151	a	1175	96,50
1176	a	1200	97,99
1201	a	1225	99,47
1226	a	1250	100,92
1251	a	1275	102,40
1276	a	1300	103,88
1301	a	1325	105,36
1326	a	1350	106,81
1351	a	1375	108,29
1376	a	1400	109,78
1401	a	1425	111,26
1426	a	1450	112,71
1451	a	1475	114,19
1476	a	1500	115,67
1501	a	1525	117,12
1526	a	1550	118,60
1551	a	1575	120,08
1576	a	1600	121,56
1601	a	1625	122,61
1626	a	1650	123,65
1651	a	1675	124,73
1676	a	1700	125,77
1701	a	1725	126,82
1726	a	1750	127,90
1751	a	1775	128,94
1776	a	1800	130,02
1801	a	1825	131,06
1826	a	1850	132,11
1851	a	1875	133,19
1876	a	1900	134,23
1901	a	1925	135,27
1926	a	1950	136,35
1951	a	1975	137,40
1976	a	2000	138,47
2001	a	2025	139,52
2026	a	2050	140,56
2051	a	2075	141,64
2076	a	2100	142,68
2101	a	2125	143,73
2126	a	2150	144,81
2151	a	2175	145,85
2176	a	2200	146,93
2201	a	2225	147,97
2226	a	2250	149,02
2251	a	2275	150,09
2276	a	2300	151,14
2301	a	2325	152,18
2326	a	2350	153,26
2351	a	2375	154,30
2376	a	2400	155,38
2401	a	2425	156,43
2426	a	2450	157,47
2451	a	2475	158,55
2476	a	2500	159,59
2501	a	2525	160,64
2526	a	2550	161,72
2551	a	2575	162,76
2576	a	2600	163,84
2601	a	2625	164,88
2626	a	2650	165,93
2651	a	2675	167,00
2676	a	2700	168,05
2701	a	2725	169,09
2726	a	2750	170,17
2751	a	2775	171,21
2776	a	2800	172,29
2801	a	2825	173,34
2826	a	2850	174,38
2851	a	2875	175,46
2876	a	2900	176,50
2901	a	2925	177,55
2926	a	2950	178,62
2951	a	2975	179,67
2976	a	3000	180,75

TABELA TARIFÁRIA PARA ANIMAIS EM VAGÃO GAIOLA REQUISITADA

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/CABEÇA.KM
ATÉ		100	0,34890
DE 101	EM DIANTE		0,12321
QUILÔMETROS			R$/CABEÇA
1	a	50	17,45
51	a	100	34,90
101	a	150	41,06
151	a	200	47,22
201	a	250	53,39
251	a	300	59,52
301	a	350	65,68
351	a	400	71,85
401	a	450	78,01
451	a	500	84,18
501	a	550	90,34
551	a	600	96,50
601	a	650	102,67
651	a	700	108,83
701	a	750	115,00
751	a	800	121,13
801	a	850	127,29
851	a	900	133,45
901	a	950	139,62
951	a	1000	145,78
1001	a	1050	151,95
1051	a	1100	158,11
1101	a	1150	164,28
1151	a	1200	170,44
1201	a	1250	176,60
1251	a	1300	182,73
1301	a	1350	188,90

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

1351	a	1400	195,06
1401	a	1450	201,23
1451	a	1500	207,39
1501	a	1550	213,55
1551	a	1600	219,72
1601	a	1650	225,88
1651	a	1700	232,05
1701	a	1750	238,21
1751	a	1800	244,34
1801	a	1850	250,51
1851	a	1900	256,67
1901	a	1950	262,83
1951	a	2000	269,00
2001	a	2050	275,16
2051	a	2100	281,33
2101	a	2150	287,49
2151	a	2200	293,65
2201	a	2250	299,82
2251	a	2300	305,95
2301	a	2350	312,11
2351	a	2400	318,28
2401	a	2450	324,44
2451	a	2500	330,61
2501	a	2550	336,77
2551	a	2600	342,93
2601	a	2650	349,10
2651	a	2700	355,26
2701	a	2750	361,43
2751	a	2800	367,56
2801	a	2850	373,72
2851	a	2900	379,88
2901	a	2950	386,05
2951	a	3000	392,21

TABELA TARIFÁRIA PARA MERCADORIAS EM BAGAGENS, ENCOMENDAS E VALORES

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/KG.KM R$/KG
ATÉ		400	0,00472
DE 401	a	800	0,00424
DE 801	a	1600	0,00330
DE 1601	EM DIANTE		0,00236
PARCELA FIXA			0,40
QUILÔMETROS			R$/KG
1	a	50	0,64
51	a	100	0,88
101	a	150	1,11
151	a	200	1,35
201	a	250	1,58
251	a	300	1,82
301	a	350	2,05
351	a	400	2,29
401	a	450	2,49
451	a	500	2,73
501	a	550	2,93
551	a	600	3,13
601	a	650	3,37
651	a	700	3,57
701	a	750	3,77
751	a	800	3,97
801	a	850	4,14
851	a	900	4,31
901	a	950	4,48
951	a	1000	4,65
1001	a	1050	4,82
1051	a	1100	4,99
1101	a	1150	5,15
1151	a	1200	5,32
1201	a	1250	5,49
1251	a	1300	5,63
1301	a	1350	5,79
1351	a	1400	5,96
1401	a	1450	6,13
1451	a	1500	6,30
1501	a	1550	6,47
1551	a	1600	6,64
1601	a	1650	6,74
1651	a	1700	6,87
1701	a	1750	6,97
1751	a	1800	7,11
1801	a	1850	7,21
1851	a	1900	7,34
1901	a	1950	7,44
1951	a	2000	7,58
2001	a	2050	7,68
2051	a	2100	7,81
2101	a	2150	7,92
2151	a	2200	8,05
2201	a	2250	8,15
2251	a	2300	8,29
2301	a	2350	8,39
2351	a	2400	8,52
2401	a	2450	8,62
2451	a	2500	8,76
2501	a	2550	8,86
2551	a	2600	8,99
2601	a	2650	9,09
2651	a	2700	9,23
2701	a	2750	9,33
2751	a	2800	9,47
2801	a	2850	9,57
2851	a	2900	9,70
2901	a	2950	9,80
2951	a	3000	9,94

TABELA TARIFÁRIA PARA MERCADORIAS EM PEQUENA EXPEDIÇÃO

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/KG.KM R$/KG
ATÉ		400	0,00357
DE 401	a	800	0,00323
DE 801	a	1600	0,00249
DE 1601	EM DIANTE		0,00175
PARCELA FIXA			0,34
QUILÔMETROS			R$/KG
1	a	50	0,51
51	a	100	0,71
101	a	150	0,88
151	a	200	1,04
201	a	250	1,25
251	a	300	1,41
301	a	350	1,58
351	a	400	1,75
401	a	450	1,92
451	a	500	2,09
501	a	550	2,26
551	a	600	2,43
601	a	650	2,56
651	a	700	2,73
701	a	750	2,90
751	a	800	3,07
801	a	850	3,20
851	a	900	3,30
901	a	950	3,44
951	a	1000	3,57
1001	a	1050	3,67
1051	a	1100	3,81
1101	a	1150	3,94
1151	a	1200	4,04
1201	a	1250	4,18
1251	a	1300	4,31
1301	a	1350	4,45
1351	a	1400	4,55
1401	a	1450	4,68
1451	a	1500	4,82
1501	a	1550	4,92
1551	a	1600	5,05
1601	a	1650	5,15
1651	a	1700	5,22
1701	a	1750	5,32
1751	a	1800	5,39
1801	a	1850	5,49
1851	a	1900	5,59
1901	a	1950	5,66
1951	a	2000	5,76
2001	a	2050	5,83
2051	a	2100	5,93
2101	a	2150	6,03
2151	a	2200	6,10
2201	a	2250	6,20
2251	a	2300	6,27
2301	a	2350	6,37
2351	a	2400	6,47
2401	a	2450	6,53
2451	a	2500	6,64
2501	a	2550	6,70
2551	a	2600	6,80
2601	a	2650	6,91
2651	a	2700	6,97
2701	a	2750	7,07
2751	a	2800	7,14
2801	a	2850	7,24
2851	a	2900	7,34
2901	a	2950	7,41
2951	a	3000	7,51

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊINER CHEIO DE 20 PÉS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/CONTÊINER.KM R$/CONTÊINER
ATÉ		400	2,08421
DE 401	a	800	1,86891
DE 801	a	1600	1,45173
DE 1601	EM DIANTE		1,04035

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PARCELA FIXA			281,39
QUILÔMETROS			R$/CONTÊINER
1	a	25	333,50
26	a	50	385,61
51	a	75	437,72
76	a	100	489,83
101	a	125	541,94
126	a	150	594,01
151	a	175	646,12
176	a	200	698,23
201	a	225	750,34
226	a	250	802,45
251	a	275	854,56
276	a	300	906,66
301	a	325	958,77
326	a	350	1010,88
351	a	375	1062,99
376	a	400	1115,06
401	a	425	1161,82
426	a	450	1208,54
451	a	475	1255,26
476	a	500	1301,98
501	a	525	1348,69
526	a	550	1395,41
551	a	575	1442,13
576	a	600	1488,85
601	a	625	1535,57
626	a	650	1582,29
651	a	675	1629,04
676	a	700	1675,76
701	a	725	1722,48
726	a	750	1769,20
751	a	775	1815,92
776	a	800	1862,64
801	a	825	1898,92
826	a	850	1935,23
851	a	875	1971,51
876	a	900	2007,82
901	a	925	2044,09
926	a	950	2080,41
951	a	975	2116,68
976	a	1000	2152,99
1001	a	1025	2189,27
1026	a	1050	2225,58
1051	a	1075	2261,86
1076	a	1100	2298,17
1101	a	1125	2334,45
1126	a	1150	2370,76
1151	a	1175	2407,04
1176	a	1200	2443,35
1201	a	1225	2479,62
1226	a	1250	2515,94
1251	a	1275	2552,21
1276	a	1300	2588,52
1301	a	1325	2624,80
1326	a	1350	2661,08
1351	a	1375	2697,39
1376	a	1400	2733,67
1401	a	1425	2769,98
1426	a	1450	2806,26
1451	a	1475	2842,57
1476	a	1500	2878,84
1501	a	1525	2915,15
1526	a	1550	2951,43
1551	a	1575	2987,74
1576	a	1600	3024,02
1601	a	1625	3050,02
1626	a	1650	3076,06
1651	a	1675	3102,07
1676	a	1700	3128,07
1701	a	1725	3154,07
1726	a	1750	3180,08
1751	a	1775	3206,08
1776	a	1800	3232,08
1801	a	1825	3258,12
1826	a	1850	3284,13
1851	a	1875	3310,13
1876	a	1900	3336,13
1901	a	1925	3362,14
1926	a	1950	3388,14
1951	a	1975	3414,14
1976	a	2000	3440,18
2001	a	2025	3466,19
2026	a	2050	3492,19
2051	a	2075	3518,19
2076	a	2100	3544,20
2101	a	2125	3570,20
2126	a	2150	3596,24
2151	a	2175	3622,24
2176	a	2200	3648,25
2201	a	2225	3674,25
2226	a	2250	3700,25
2251	a	2275	3726,26
2276	a	2300	3752,26
2301	a	2325	3778,30
2326	a	2350	3804,30
2351	a	2375	3830,31
2376	a	2400	3856,31
2401	a	2425	3882,31
2426	a	2450	3908,32
2451	a	2475	3934,32
2476	a	2500	3960,36
2501	a	2525	3986,36
2526	a	2550	4012,37
2551	a	2575	4038,37
2576	a	2600	4064,37
2601	a	2625	4090,38
2626	a	2650	4116,42
2651	a	2675	4142,42
2676	a	2700	4168,42
2701	a	2725	4194,43
2726	a	2750	4220,43
2751	a	2775	4246,44
2776	a	2800	4272,44
2801	a	2825	4298,48
2826	a	2850	4324,48
2851	a	2875	4350,48
2876	a	2900	4376,49
2901	a	2925	4402,49
2926	a	2950	4428,50
2951	a	2975	4454,50
2976	a	3000	4480,54

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊINER VAZIO DE 20 PÉS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/CONTÊINER.KM R$/CONTÊINER
ATÉ		400	1,49242
DE 401	a	800	1,33825
DE 801	a	1600	1,03955
DE 1601	EM DIANTE		0,74495
PARCELA FIXA			201,46
QUILÔMETROS			R$/CONTÊINER
1	a	25	238,78
26	a	50	276,07
51	a	75	313,39
76	a	100	350,71
101	a	125	388,00
126	a	150	425,32
151	a	175	462,65
176	a	200	499,93
201	a	225	537,25
226	a	250	574,58
251	a	275	611,86
276	a	300	649,19
301	a	325	686,51
326	a	350	723,80
351	a	375	761,12
376	a	400	798,44
401	a	425	831,89
426	a	450	865,33
451	a	475	898,82
476	a	500	932,26
501	a	525	965,71
526	a	550	999,16
551	a	575	1032,64
576	a	600	1066,09
601	a	625	1099,54
626	a	650	1132,98
651	a	675	1166,47
676	a	700	1199,91
701	a	725	1233,36
726	a	750	1266,81
751	a	775	1300,29
776	a	800	1333,74
801	a	825	1359,71
826	a	850	1385,71
851	a	875	1411,68
876	a	900	1437,69
901	a	925	1463,69
926	a	950	1489,66
951	a	975	1515,66
976	a	1000	1541,64
1001	a	1025	1567,64
1026	a	1050	1593,61
1051	a	1075	1619,61
1076	a	1100	1645,58
1101	a	1125	1671,59
1126	a	1150	1697,59
1151	a	1175	1723,56

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1176	a	1200	1749,56
1201	a	1225	1775,53
1226	a	1250	1801,54
1251	a	1275	1827,51
1276	a	1300	1853,51
1301	a	1325	1879,48
1326	a	1350	1905,49
1351	a	1375	1931,46
1376	a	1400	1957,46
1401	a	1425	1983,46
1426	a	1450	2009,43
1451	a	1475	2035,44
1476	a	1500	2061,41
1501	a	1525	2087,41
1526	a	1550	2113,38
1551	a	1575	2139,39
1576	a	1600	2165,36
1601	a	1625	2183,98
1626	a	1650	2202,61
1651	a	1675	2221,24
1676	a	1700	2239,86
1701	a	1725	2258,49
1726	a	1750	2277,12
1751	a	1775	2295,75
1776	a	1800	2314,37
1801	a	1825	2333,00
1826	a	1850	2351,59
1851	a	1875	2370,22
1876	a	1900	2388,85
1901	a	1925	2407,47
1926	a	1950	2426,10
1951	a	1975	2444,73
1976	a	2000	2463,36
2001	a	2025	2481,98
2026	a	2050	2500,61
2051	a	2075	2519,24
2076	a	2100	2537,83
2101	a	2125	2556,46
2126	a	2150	2575,08
2151	a	2175	2593,71
2176	a	2200	2612,34
2201	a	2225	2630,97
2226	a	2250	2649,59
2251	a	2275	2668,22
2276	a	2300	2686,85
2301	a	2325	2705,47
2326	a	2350	2724,07
2351	a	2375	2742,69
2376	a	2400	2761,32
2401	a	2425	2779,95
2426	a	2450	2798,58
2451	a	2475	2817,20
2476	a	2500	2835,83
2501	a	2525	2854,46
2526	a	2550	2873,08
2551	a	2575	2891,71
2576	a	2600	2910,30
2601	a	2625	2928,93
2626	a	2650	2947,56
2651	a	2675	2966,19
2676	a	2700	2984,81
2701	a	2725	3003,44
2726	a	2750	3022,07
2751	a	2775	3040,69
2776	a	2800	3059,32
2801	a	2825	3077,95
2826	a	2850	3096,54
2851	a	2875	3115,17
2876	a	2900	3133,80
2901	a	2925	3152,42
2926	a	2950	3171,05
2951	a	2975	3189,68
2976	a	3000	3208,30

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊINER CHEIO DE 40 PÉS			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/CONTÊINER.KM R$/CONTÊINER
ATÉ		400	3,75158
DE 401	a	800	3,36403
DE 801	a	1600	2,61312
DE 1601	EM DIANTE		1,87264
PARCELA FIXA			449,04
QUILÔMETROS			R$/CONTÊINER
1	a	25	542,81
26	a	50	636,62
51	a	75	730,40
76	a	100	824,21
101	a	125	917,98
126	a	150	1011,79
151	a	175	1105,57

176	a	200	1199,34
201	a	225	1293,15
226	a	250	1386,93
251	a	275	1480,73
276	a	300	1574,51
301	a	325	1668,29
326	a	350	1762,09
351	a	375	1855,87
376	a	400	1949,68
401	a	425	2033,79
426	a	450	2117,86
451	a	475	2201,97
476	a	500	2286,08
501	a	525	2370,19
526	a	550	2454,26
551	a	575	2538,37
576	a	600	2622,48
601	a	625	2706,59
626	a	650	2790,69
651	a	675	2874,77
676	a	700	2958,88
701	a	725	3042,98
726	a	750	3127,09
751	a	775	3211,17
776	a	800	3295,28
801	a	825	3360,62
826	a	850	3425,93
851	a	875	3491,28
876	a	900	3556,59
901	a	925	3621,91
926	a	950	3687,25
951	a	975	3752,56
976	a	1000	3817,91
1001	a	1025	3883,22
1026	a	1050	3948,57
1051	a	1075	4013,88
1076	a	1100	4079,23
1101	a	1125	4144,54
1126	a	1150	4209,89
1151	a	1175	4275,20
1176	a	1200	4340,51
1201	a	1225	4405,86
1226	a	1250	4471,17
1251	a	1275	4536,52
1276	a	1300	4601,83
1301	a	1325	4667,18
1326	a	1350	4732,49
1351	a	1375	4797,84
1376	a	1400	4863,15
1401	a	1425	4928,50
1426	a	1450	4993,81
1451	a	1475	5059,12
1476	a	1500	5124,47
1501	a	1525	5189,78
1526	a	1550	5255,13
1551	a	1575	5320,44
1576	a	1600	5385,79
1601	a	1625	5432,61
1626	a	1650	5479,43
1651	a	1675	5526,21
1676	a	1700	5573,03
1701	a	1725	5619,85
1726	a	1750	5666,67
1751	a	1775	5713,49
1776	a	1800	5760,31
1801	a	1825	5807,14
1826	a	1850	5853,92
1851	a	1875	5900,74
1876	a	1900	5947,56
1901	a	1925	5994,38
1926	a	1950	6041,20
1951	a	1975	6088,02
1976	a	2000	6134,84
2001	a	2025	6181,66
2026	a	2050	6228,45
2051	a	2075	6275,27
2076	a	2100	6322,09
2101	a	2125	6368,91
2126	a	2150	6415,73
2151	a	2175	6462,55
2176	a	2200	6509,37
2201	a	2225	6556,19
2226	a	2250	6602,98
2251	a	2275	6649,80
2276	a	2300	6696,62
2301	a	2325	6743,44
2326	a	2350	6790,26
2351	a	2375	6837,08
2376	a	2400	6883,90

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2401	a	2425	6930,69
2426	a	2450	6977,51
2451	a	2475	7024,33
2476	a	2500	7071,15
2501	a	2525	7117,97
2526	a	2550	7164,79
2551	a	2575	7211,61
2576	a	2600	7258,43
2601	a	2625	7305,22
2626	a	2650	7352,04
2651	a	2675	7398,86
2676	a	2700	7445,68
2701	a	2725	7492,50
2726	a	2750	7539,32
2751	a	2775	7586,14
2776	a	2800	7632,96
2801	a	2825	7679,75
2826	a	2850	7726,57
2851	a	2875	7773,39
2876	a	2900	7820,21
2901	a	2925	7867,03
2926	a	2950	7913,85
2951	a	2975	7960,67
2976	a	3000	8007,45
TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊINER VAZIO DE 40 PÉS			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/CONTÊINER.KM R$/CONTÊINER
ATÉ		400	2,68636
DE 401	a	800	2,40886
DE 801	a	1600	1,87118
DE 1601	EM DIANTE		1,34091
PARCELA FIXA			321,48
QUILÔMETROS			R$/CONTÊINER
1	a	25	388,64
26	a	50	455,81
51	a	75	522,94
76	a	100	590,10
101	a	125	657,27
126	a	150	724,44
151	a	175	791,60
176	a	200	858,77
201	a	225	925,90
226	a	250	993,06
251	a	275	1060,23
276	a	300	1127,39
301	a	325	1194,56
326	a	350	1261,69
351	a	375	1328,86
376	a	400	1396,02
401	a	425	1456,25
426	a	450	1516,47
451	a	475	1576,70
476	a	500	1636,89
501	a	525	1697,12
526	a	550	1757,35
551	a	575	1817,57
576	a	600	1877,80
601	a	625	1938,02
626	a	650	1998,25
651	a	675	2058,44
676	a	700	2118,67
701	a	725	2178,90
726	a	750	2239,12
751	a	775	2299,35
776	a	800	2359,58
801	a	825	2406,33
826	a	850	2453,12
851	a	875	2499,90
876	a	900	2546,69
901	a	925	2593,48
926	a	950	2640,23
951	a	975	2687,02
976	a	1000	2733,80
1001	a	1025	2780,59
1026	a	1050	2827,38
1051	a	1075	2874,13
1076	a	1100	2920,91
1101	a	1125	2967,70
1126	a	1150	3014,49
1151	a	1175	3061,24
1176	a	1200	3108,03
1201	a	1225	3154,81
1226	a	1250	3201,60
1251	a	1275	3248,39
1276	a	1300	3295,14
1301	a	1325	3341,93
1326	a	1350	3388,71
1351	a	1375	3435,50
1376	a	1400	3482,29

1401	a	1425	3529,04
1426	a	1450	3575,83
1451	a	1475	3622,61
1476	a	1500	3669,40
1501	a	1525	3716,19
1526	a	1550	3762,94
1551	a	1575	3809,73
1576	a	1600	3856,51
1601	a	1625	3890,03
1626	a	1650	3923,54
1651	a	1675	3957,09
1676	a	1700	3990,61
1701	a	1725	4024,12
1726	a	1750	4057,64
1751	a	1775	4091,15
1776	a	1800	4124,70
1801	a	1825	4158,22
1826	a	1850	4191,73
1851	a	1875	4225,25
1876	a	1900	4258,80
1901	a	1925	4292,31
1926	a	1950	4325,83
1951	a	1975	4359,34
1976	a	2000	4392,86
2001	a	2025	4426,41
2026	a	2050	4459,92
2051	a	2075	4493,44
2076	a	2100	4526,95
2101	a	2125	4560,50
2126	a	2150	4594,02
2151	a	2175	4627,53
2176	a	2200	4661,05
2201	a	2225	4694,56
2226	a	2250	4728,11
2251	a	2275	4761,63
2276	a	2300	4795,14
2301	a	2325	4828,66
2326	a	2350	4862,21
2351	a	2375	4895,72
2376	a	2400	4929,24
2401	a	2425	4962,75
2426	a	2450	4996,27
2451	a	2475	5029,82
2476	a	2500	5063,33
2501	a	2525	5096,85
2526	a	2550	5130,36
2551	a	2575	5163,91
2576	a	2600	5197,43
2601	a	2625	5230,94
2626	a	2650	5264,46
2651	a	2675	5297,97
2676	a	2700	5331,52
2701	a	2725	5365,04
2726	a	2750	5398,55
2751	a	2775	5432,07
2776	a	2800	5465,58
2801	a	2825	5499,13
2826	a	2850	5532,65
2851	a	2875	5566,16
2876	a	2900	5599,68
2901	a	2925	5633,23
2926	a	2950	5666,74
2951	a	2975	5700,26
2976	a	3000	5733,77
TABELA TARIFÁRIA PARA DEMAIS PRODUTOS			
BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R$/T.KM R$/T
ATÉ		400	0,17037
DE 401	a	800	0,15329
DE 801	a	1600	0,11914
DE 1601	EM DIANTE		0,08546
PARCELA FIXA			21,15
QUILÔMETROS			R$/T
1	a	25	25,40
26	a	50	29,68
51	a	75	33,92
76	a	100	38,20
101	a	125	42,44
126	a	150	46,72
151	a	175	50,96
176	a	200	55,24
201	a	225	59,49
226	a	250	63,76
251	a	275	68,01
276	a	300	72,25
301	a	325	76,53
326	a	350	80,77
351	a	375	85,05
376	a	400	89,30

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

401	a	425	93,14
426	a	450	96,98
451	a	475	100,82
476	a	500	104,62
501	a	525	108,46
526	a	550	112,30
551	a	575	116,14
576	a	600	119,95
601	a	625	123,79
626	a	650	127,63
651	a	675	131,47
676	a	700	135,31
701	a	725	139,11
726	a	750	142,95
751	a	775	146,79
776	a	800	150,63
801	a	825	153,60
826	a	850	156,56
851	a	875	159,56
876	a	900	162,52
901	a	925	165,52
926	a	950	168,49
951	a	975	171,48
976	a	1000	174,45
1001	a	1025	177,41
1026	a	1050	180,41
1051	a	1075	183,37
1076	a	1100	186,37
1101	a	1125	189,34
1126	a	1150	192,33
1151	a	1175	195,30
1176	a	1200	198,26
1201	a	1225	201,26
1226	a	1250	204,22
1251	a	1275	207,22
1276	a	1300	210,19
1301	a	1325	213,18
1326	a	1350	216,15
1351	a	1375	219,11
1376	a	1400	222,11
1401	a	1425	225,07
1426	a	1450	228,07
1451	a	1475	231,04
1476	a	1500	234,03
1501	a	1525	237,00
1526	a	1550	239,96
1551	a	1575	242,96
1576	a	1600	245,92
1601	a	1625	248,08
1626	a	1650	250,20
1651	a	1675	252,32
1676	a	1700	254,48

1701	a	1725	256,60
1726	a	1750	258,76
1751	a	1775	260,88
1776	a	1800	263,04
1801	a	1825	265,16
1826	a	1850	267,28
1851	a	1875	269,44
1876	a	1900	271,56
1901	a	1925	273,71
1926	a	1950	275,84
1951	a	1975	277,99
1976	a	2000	280,11
2001	a	2025	282,24
2026	a	2050	284,39
2051	a	2075	286,51
2076	a	2100	288,67
2101	a	2125	290,79
2126	a	2150	292,95
2151	a	2175	295,07
2176	a	2200	297,19
2201	a	2225	299,35
2226	a	2250	301,47
2251	a	2275	303,62
2276	a	2300	305,75
2301	a	2325	307,90
2326	a	2350	310,02
2351	a	2375	312,15
2376	a	2400	314,30
2401	a	2425	316,42
2426	a	2450	318,58
2451	a	2475	320,70
2476	a	2500	322,86
2501	a	2525	324,98
2526	a	2550	327,10
2551	a	2575	329,26
2576	a	2600	331,38
2601	a	2625	333,54
2626	a	2650	335,66
2651	a	2675	337,78
2676	a	2700	339,94
2701	a	2725	342,06
2726	a	2750	344,21
2751	a	2775	346,34
2776	a	2800	348,49
2801	a	2825	350,61
2826	a	2850	352,74
2851	a	2875	354,89
2876	a	2900	357,01
2901	a	2925	359,17
2926	a	2950	361,29
2951	a	2975	363,45
2976	a	3000	365,57

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3.627, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Registra a empresa BASF S.A. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária MRS Logística S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 007/11, de 24 de janeiro de 2011 e no que consta no Processo nº 50500.059641/2010-98, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa BASF S.A. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária MRS Logística S.A., conforme estabelece a Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, para os seguintes fluxos:

- Contêineres em geral, de Engenheiro Neiva/SP a Conceiçãozinha/SP; e
- Contêineres em geral, de Conceiçãozinha/SP a Engenheiro Neiva/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 001/11, de 19 de janeiro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.017383/2010-72, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-116/RS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no Município de Guaíba, no estado do Rio Grande do Sul, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 291+200m e o km 299+340m e interseção com a Avenida Nei Brito.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S/A - CONCEPA da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.055728/2010-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mario Covas, BR-101/RJ, no km 274+400m, na Pista Norte, em Tanguá/RJ, de interesse da Prefeitura Municipal de Tanguá.

Art. 2º Na reforma e conservação do referido acesso, a Prefeitura Municipal de Tanguá deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Parágrafo único. A sinalização do referido acesso deverá estar de acordo com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Tanguá não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Tanguá assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Tanguá deverá concluir a obra de reforma para adequação do acesso no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal de Tanguá verifique a impossibilidade de conclusão da obra de reforma para adequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Tanguá deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Tanguá abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.061420/2010-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia aérea de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, no km 309+500m, em São Gonçalo/RJ, de interesse da Ampla Energia e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a Ampla deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Ampla não poderá iniciar a implantação da travessia objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Ampla assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Ampla deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 01 (um) dia após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Ampla verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da travessia no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá a Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A Ampla deverá apresentar, à URRJ e a Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de travessia de rede de distribuição de energia elétrica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 3.981,00 (três mil, novecentos e oitenta e um reais), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ampla abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.063276/2010-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 136+660m, na Pista Sul, em Mandirituba/PR, de interesse do Posto D. L. Nichele e Cia. Ltda..

Art. 2º Na regularização e conservação do referido acesso, o Posto D. L. Nichele e Cia. Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Posto D. L. Nichele e Cia. Ltda. não poderá iniciar a regularização do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto D. L. Nichele e Cia. Ltda. assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto D. L. Nichele e Cia. Ltda. deverá concluir a obra de regularização do acesso no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto D. L. Nichele e Cia. Ltda. verifique a impossibilidade de conclusão da obra de regularização do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto D. L. Nichele e Cia. Ltda. deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A regularização do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto D. L. Nichele e Cia. Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.001754/2010-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 482+800m, na Pista Norte, em Betim/MG, de interesse da Zulber Logística Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Zulber Logística Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Parágrafo único. A sinalização do referido acesso deverá estar de acordo com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 3º A Zulber Logística Ltda. não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Zulber Logística Ltda. assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Zulber Logística Ltda. deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Zulber Logística Ltda. verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Zulber Logística Ltda. deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Zulber Logística Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.063424/2010-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de linha de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de travessia no km 037+616m, em Campos dos Goytacazes/RJ, de interesse da Álcool Química Canabrava S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida linha de transmissão de energia elétrica, a Canabrava deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Parágrafo único. Caberá à Canabrava observar as normas aeronáuticas, especialmente com relação à instalação de sinalizadores em linhas de transmissão de energia elétrica.

Art. 3º A Canabrava não poderá iniciar a implantação da linha de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Canabrava assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa linha de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Canabrava deverá concluir a obra de implantação da linha de transmissão de energia elétrica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Canabrava verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da linha de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à linha de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A Canabrava deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de linha de transmissão de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 26.871,75 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Canabrava abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO MONDOLFO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12/05/2010, e no teor do Processo nº 50500.092564/2010-88, resolve:

Art. 1º Autorizar à Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas América Latina Logística Malha Oeste S.A. - ALLMO a promover a transferência definitiva à Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP de 25 equipamentos arrendados constantes do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 037/96, celebrado em 27/06/1996, entre a extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA e a América Latina Logística Malha Oeste S.A.

Parágrafo Único - Os equipamentos objeto desta autorização estão descritos em anexo a presente portaria e encontram-se localizados no Pátio de Bauru/SP, de forma que serão destinados ao Pátio de Araraquara/SP para atender à demanda operacional da malha de bitola larga.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Art. 2º As alterações autorizadas pelo presente instrumento deverão ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento de ambas as concessionárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

ANEXO

NBP	EQUIPAMENTO
4402866	Calandra elétrica grande
4402844	Calandra elétrica pequena
4407384	Furadeira radial pequena
4403117	Moto-esmeril
4407799	Serra elétrica
4402598	Torno mecânico
4407349	Torno de rodas
4402577	Torno para usinagem de rodas
4402580	Torno para usinagem de eixo
4402588	Torno mecânico
4402553	Torno mecânico
4403215	Tesoura pica-pau
4407304	Serra fita
4407408	Prensa para sacar rodas
4403127	Prensa hidráulica
4402604	Plaina
4404110	Guilhotina
4412119	Furadeira radial
4403118	Furadeira radial
4402626	Fresa
4402631	Fresa
4403212	Dobradeira manual
4403213	Dobradeira elétrica
4412137	Esmeril
4408129	Talha elétrica

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.001423/2010-27
RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS AMANCIO PEREIRA
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
EMENTA
RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO EMANADA PELO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL FALTA DISCIPLINAR. APURAÇÃO EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. PROCEDÊNCIA.

1.Houve descumprimento, por parte do requerido, da determinação contida na decisão proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº757/2009-40.

2.Não há mais que se falar em erro escusável ou inconsciência da ilicitude, porquanto a determinação partiu deste Plenário de forma inequívoca.

3.Procedência do pedido para: determinar ao Promotor de Justiça Marcelo Barbosa de Castro Zenkner que cumpra integralmente a decisão proferida nos autos do procedimento nº 757/2009-40, abstendo-se de arguir preliminar de não intervenção do órgão do Ministério Público em segundo grau, independente de conter ou não fundamentação, e de formular pedidos nesse sentido, mesmo que em notas de rodapé, considerando que essa conduta poderá acarretar no irregular deferimento dos pedidos; e determinar a Corregedoria-Geral do Espírito Santo que instaure novo Procedimento Administrativo Disciplinar, desta feita para analisar a conduta do requerido no tocante ao descumprimento da decisão deste Conselho Nacional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, julgar procedente o pedido, nos termos do voto da relatora.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

DECISÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento de controle administrativo n° 480/2010-99
REQUERENTES: Ruth Kicis Torrents Pereira e Suzana Vidal de Toledo Barros
REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

DECISÃO LIMINAR

"(...) Forte em tais fundamentos, defiro a liminar vindicada com o objetivo de restabelecer a decisão de fls. 507/512, tornando sem efeito a decisão da Procuradora-Geral de Justiça do MPDFT encartada às fls. 1723/1728 (em relação ao memorando n° 18/2010 - 1ª CCR).
Ainda, determino que a Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal expeça, de forma incontinente, no prazo de 24 horas, a portaria de designação do Promotor de Justiça Guilherme Fernandes para atuar nos autos n° 08190.152129/09-44, e em todo e qualquer inquérito civil e/ou procedimento que verse sobre a questão do lixo no Distrito Federal.
Cumpra-se com urgência.

CONSELHEIRO ALMINO AFONSO
Relator

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO N° 0.00.000.000043/2011-56
ASSUNTO: Pedido de Providências
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Ubirajara Indio do Brasil Ferreira de Araújo
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

DECISÃO

" (…) Ante o exposto, indefiro o pedido liminar formulado nestes autos.

Intime-se o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, os Procuradores de Justiça Cid Marcus Vasques e Maria Tereza Uille Gomes, bem como, a Promotora de Justiça Edina Maria Silva de Paula, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, prestem as informações que entenderem necessárias, em especial, a cópia integral dos procedimentos administrativos 24929/2010, 24769/2010 e 62/2011.

Por outro lado, levando em consideração as recorrentes noticias veiculadas na imprensa nacional de que está a imperar no âmbito do Ministério Público Brasileiro uma verdadeira debanda de seus membros mais ilustres para os braços calorosos do Poder Executivo, inclusive alguns que ingressaram na instituição em data posterior à Constituição Federal de 1988, determino que seja encaminhado à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro deste Conselho cópia dos presentes dos autos, para que, entendendo pertinente e relevante o tema versado no presente feito, solicite informações à todas unidades do Ministério Público Brasileiro, a fim de saber quais e quantos integrantes da instituição encontram-se licenciados para ocuparem atividades alheias àquelas afetas ao órgão ministerial, ferindo o teor da Resolução nº 05/2006 do CNMP.

Cumpra-se.

CONSELHEIRO ALMINO AFONSO
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

Conversão de Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações; resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000115/2008-78 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) no município de Serra Talhada, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor FABIANO ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula 14917-9, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE JULHO DE 2010

Interessado: BACEN e outros.

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1o, da Lei no 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e cunho social (artigo 1º), bem como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) que ampara os direitos das pessoas maiores de 60 anos de idade;

CONSIDERANDO os princípios norteadores das relações de consumo, que primam pela transparência, boa-fé e informação, bem como, pela proteção da pessoa idosa na relação de consumo;

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2009001060022441 (cópia em anexo), instaurado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia - Promotoria de Justiça de Ariquemes, para investigação e adoção de eventuais medidas administrativas e judiciais pertinentes às constantes reclamações registradas sobre a realização de empréstimos consignados pelo INSS e Instituições Bancárias aos aposentados;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado, em 03 de dezembro de 2009, nos autos do referido processo (cópia em anexo);

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da atuação da Caixa Econômica Federal em referida espécie de empréstimos;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar e identificar se o Banco Central do Brasil (BACEN) vem adotando medidas coibitivas quanto à práticas abusivas na realização de empréstimos consignados aos aposentados, cumprindo sua responsabilidade de fiscalizar as associações de poupança e empréstimo e suas operações; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para o esclarecimento cabal dos fatos e viabilização das ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei, bem como o acompanhamento do procedimento instaurado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia - Promotoria de Justiça de Ariquemes.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

LAUDO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1.Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2.Oficie-se o Ministério Público do Estado de Rondônia - Promotoria de Justiça de Ariquemes, solicitando que preste informações acerca do andamento Procedimento de Investigação Preliminar nº 2009001060022441, bem como encaminhe cópia das fls. 577 e seguintes do mesmo.

3.Oficie-se o BACEN para prestar informação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento, a respeito da realização de empréstimos consignados a aposentados, bem como das medidas tomadas por aquele órgão quanto a fiscalização, inibição e responsabilização dos abusos cometidos pelas instituições financeiras na sua operação;

4.Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 14, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Interessado: SUSEP e outros.PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.31.000.000799/2001-00 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICOConverte em Inquérito Civil Público, Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de "Verificar o cumprimento da Portaria no 003/MJ por empresas seguradoras, a qual determina ser cláusula abusiva a previsão de indenização do seguro pelo valor de mercado se este for inferior ao valor previsto no contrato".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção contra cláusulas e práticas enganosas e abusivas, assegurando a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais (art. 6º, incisos. IV e V do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, em 12.05.2000, foi expedida recomendação pela Terceira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no sentido de que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP cumprisse, em 60 (sessenta) dias, o determinado pelo item 12 da Portaria nº 03/99/SDE/MJ, ou seja, que em caso de perda total a indenização de veículo segurado fosse correspondente ao Valor Determinado na apólice e não ao Valor de Mercado (cópia anexa);

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 007/2001/3ª Câmara, de 31 de outubro de 2001, que informou a esta Procuradoria a deliberação da 3ª CCR, tomada na 4ª reunião ordinária, realizada no dia 26.10.01, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.00.000.001038/2001-33, que decidiu apurar, em nível nacional, do cumprimento da Portaria nº 003/MJ por empresas seguradoras, no que se refere ao valor da indenização em caso de perda total do veículo segurado;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República procedimento administrativo qualificado pelo nº 1.31.000.000799/2001 -00, instaurado para verificar o cumprimento da referida Portaria nº 003/MJ pelas seguradoras que disponibilizam contratação de serviços de seguro para automóvel no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que as informações preliminarmente encaminhadas pelas seguradoras deixam transparecer possíveis infrações contra consumidores, tendo em vista que operam com as formas de contratação (cobertura) de valor de mercado referenciado e o valor determinado, não atentando para o disposto no item 12 da Portaria nº 03/99/SDE/MJ, resolve:

CONVERTER o presente Processo Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1.Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa à nova situação;

2.Proceda-se a numeração das folhas dos presentes autos;

3.Oficie-se a SUSEP, informando da instauração deste inquérito civil público e requisitando as informações abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento:

a)Além da Circular SUSEP nº 145/2000, da Circular SUSEP nº 241, de 09 de janeiro de 2004, e da Portaria nº 003, de 15 de março de 2001, existem outras normas no que se refere ao valor da indenização em caso de perda total do veículo segurado? Estas normas ainda estão em vigor? Encaminhe-se cópia de todas.

b)Quais as empresas atualmente autorizadas por este Órgão e localizadas no Estado de Rondônia que disponibilizam contratação de serviços de seguro para automóvel.

c)A existência de eventuais infrações ao item 12 da Portaria nº 003, de 15 de março de 2001, encaminhando toda a documentação relativa ao(s) caso(s); bem como quais as providências tomadas no âmbito desta Superintendência.

4.Oficie-se as empresas BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS S/A, ITAÚ SEGUROS S/A, REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, VERACRUZ SEGURADORA S/A, informando da instauração deste inquérito civil público e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato padrão de prestação de serviços de seguro de automóveis.

5.Cientifique-se a 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

6.Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLÉO.

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (inciso I, do mesmo dispositivo);

CONSIDERANDO a portaria DNC nº 27/1996, que estabelece as condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo GLP - Classe II, destinados ou não à comercialização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei nº 9.847/99, que após a decisão definitiva proferida no processo administrativo, a autoridade competente da ANP, sob pena de responsabilidade, encaminhará cópia integral dos autos para as devidas providências;

CONSIDERANDO a peça de informação encaminhada a esta Procuradoria da República, na qual constam autos de infração decorrentes de fiscalizações realizadas em distribuidoras do município de Buritis/RO;

CONSIDERANDO que as informações contidas na peça de informação deixam transparecer possíveis infrações contra consumidores, tendo em vista o descumprimento de normas que regulamentam o armazenamento e comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para o esclarecimento cabal dos fatos e viabilização das ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1.Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2.Proceda-se a numeração das folhas dos presentes autos;

3.Expeça-se Ofício à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, informar a esta Procuradoria da República se há procedimento administrativo instaurado em face de distribuidora de gás do município de Buritis/RO, bem como se há decisão definitiva em algum destes, devendo encaminhar cópia integral dos autos, conforme determina o art. 17 da Lei nº 9.847/99, para subsidiar Inquérito Civil Público, como também, outras medidas que se fizerem necessárias no âmbito desta Procuradoria.

4.Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Interessados: SUSEP; APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL, ASSOCIAPLUB - ASSOCIAÇÃO APLUB DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (ECOAPLUB), APLUB CAPITALIZAÇÃO S. A. e RONDÔNIA DA SORTE LTDA.

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando aos princípios norteadores das relações de consumo, que primam pela transparência, boa-fé e informação;

CONSIDERANDO que, consoante o Decreto-Lei no 261/1967 e Decreto-Lei no 73/1966, é atribuição da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) fiscalizar a constituição, organização, funcionamento e operações das sociedades de capitalização;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia (em anexo), por meio da qual se informa a possível existência de irregularidades quanto a legalidade da promoção comercial denominada "RONDÔNIA DÁ SORTE", promovida pela sociedade de capitalização APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A, pela ASSOCIAPLUB - ASSOCIAÇÃO APLUB DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - ECOAPLUB pela APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL, e pela RONDÔNIA DA SORTE LTDA, configurando-se em atividade potencialmente lesiva aos consumidores;

COSIDERANDO o expediente encaminhado pela Associação Cidade Verde (em anexo), no qual requer a abertura de procedimento com o escopo de apurar a prática do jogo intitulado de "Rondônia dá Sorte", o qual em sua publicidade apresenta-se como título de capitalização; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para o esclarecimento cabal dos fatos e viabilização das ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELO PREÇO

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1.Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2.Proceda-se a numeração das folhas dos presentes autos.

3.Expeça-se Ofício à SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, anexando cópia integral do presente Inquérito Civil Público, requisitando-lhe informações, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, sobre:

a) os normativos e os procedimentos adotado pela SUSEP na fiscalização das sociedades de capitalização;

b) a legalidade da promoção comercial denominada "Rondônia dá Sorte", esclarecendo, especialmente qual a vinculação com as seguintes entidades: (a) Aplub - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil, (b) Associaplub - Associação Aplub de Preservação Ambiental, (c) Rondônia da Sorte LTDA e (d) Aplub Capitalização S/A;

c) a regularidade da sociedade de capitalização APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A. e a natureza de suas atividades, encaminhando-se cópia do Processo SUSEP no 15414.063023/2009-28 e de qualquer outro referente às empresas acima mencionadas.

4.Oficie-se a APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL, a ASSOCIAPLUB - ASSOCIAÇÃO APLUB DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, a APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A e a empresa RONDÔNIA DA SORTE LTDA, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, informações sobre:

a) a promoção comercial denominada "Rondônia dá Sorte", especialmente no que se refere à vinculação da empresa à citada promoção, bem como a sua natureza e legalidade, informando, inclusive, a finalidade, abrangência e procedimento adotado na realização dos sorteios, encaminhando a esta Procuradoria todos os documentos pertinentes à constituição e regularidade da promoção;

b) a forma de constituição e natureza das atividades da empresa, a forma de arrecadação de capital, especialmente no que se refere à realização dos sorteios e distribuição dos prêmios;

Somente para a APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A:

d) a natureza dos títulos de capitalização comercializados, o procedimento de contratação e resgate dos títulos de capitalização, encaminhando-se cópia dos documentos de constituição, regularidade e desenvolvimento de suas atividade.

5.Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso do prazo, venham os autos conclusos para deliberação.

Cientifique-se a 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, coibindo todos os abusos praticados no mercado de consumo, (artigo 4º, inciso II, "d", e inciso V, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o Decreto no 2.335/97, ao constituir a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, deu-lhe a incumbência de promover ações de proteção e defesa do consumidor de energia elétrica, observando-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (artigo 14);

CONSIDERANDO o procedimento encaminhado a este Ministério Público Federal pela 3a Promotoria de Justiça de Ji-Paraná/RO (Pedido de Providências no 2008001060000456), as Peças de Informação no 000.043/2009-PRDC, as quais contém o Ofício no 420/2009-2oDEJUCIV, encaminhado a esta Procuradoria da República pelo 2o Departamento Judiciário Cível do Tribunal de Justiça de Rondônia, o qual encaminhou cópia de Acórdão proferido nos autos da Apelação no 100.001.2008.000142-0, pela 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Rondônia, bem como o Ofício no 35/2010-2oDEJUCIV, encaminhado a esta Procuradoria da República pelo 2o Departamento Judiciário Cível do Tribunal de Justiça de Rondônia, o qual encaminhou cópia de Acórdão proferido nos autos da Apelação no 100.001.2008.017588-0, pela 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Rondônia, os quais noticiam a prática recorrente de abusos na atuação fiscalizadora e na apuração de débitos pela Concessionária local em prejuízo dos consumidores; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando investigar notícia de prática recorrente de abusos na atuação fiscalizadora e na apuração de débitos pela Concessionária de energia elétrica local em prejuízo dos consumidores.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1.Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2.Expeça-se Ofício à AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, anexando-se cópia desta Portaria e dos documentos que a instruem, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, informar a esta Procuradoria da República:

a) quais devem ser os procedimentos fiscalizatórios a ser adotados pelas Concessionárias no que concerne à aferição dos medidores de energia elétrica, à elaboração do Termo de Ocorrência de Irregularidades e à realização de perícias, bem como quais são os normativos que regulam a espécie;

b) quais os procedimentos de apuração de débitos e cobrança que devem ser adotados pelas Concessionárias, bem como quais são os normativos que regulam a espécie; e

c) se há procedimento administrativo instaurado em face da Concessionária local (Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON) em razão de irregularidades ou abusos em sua atuação fiscalizadora ou na apuração de débitos e modo de cobrança e, caso positivo, qual seu andamento.

3.Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Interessado: A coletividade

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1o, da Lei no 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a proteção da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, incisos III e IV, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/90), resguardando que são direitos básicos do consumidor, as informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços e a proteção contra publicidade enganosa e abusiva;

CONSIDERANDO o despacho prolatado pelo Procurador da República do Rio Grande do Sul, José Osmar Pumes, requisitando informações sobre desde quando o valor referente aos encargos PIS/CONFINS vem sendo cobrado dentro da "tarifa de energia" elétrica em relação a cada uma das concessionárias atuantes no estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o PIS e a COFINS, nos termos da legislação tributária em vigor, não incidem sobre a operação individualizada de cada consumidor, mas sobre o faturamento global da empresa;

CONSIDERANDO que, em caráter preliminar, foi levantada informação acerca da cobrança por parte da CERON do PIS e da COFINS nas contas de energia, tendo sido verificado no site da concessionária CERON que mensalmente adiciona os valores de tributos de PIS e CONFINS nas contas de energia elétrica, resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para o esclarecimento cabal dos fatos e viabilização das ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil Público instaurado visando apurar a prática de infração contra o consumidor e a ordem econômica na cobrança de PIS e COFINS nas tarifas de energia elétrica, por parte da empresa Eletrobrás Distribuição Rondônia (antiga Ceron);

3. Oficie-se à Eletrobrás Distribuição Rondônia (antiga CERON), para que no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste ofício, discrimine como é feito o procedimento para a cobrança do PIS/COFINS nas contas de energia elétrica dos usuários do serviço;

4. Oficie-se a ANEEL, requisitando informações sobre desde quando o valor referente aos encargos PIS/COFINS vem sendo cobrado dentro da tarifa de energia elétrica pela Eletrobrás Distribuição Rondônia (antiga CERON), bem como sobre a forma como foi autorizada tal cobrança e qual a base jurídica para a autorização.

5. Após a vinda das informações, volte-me o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) e OUTROS.

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando aos princípios norteadores das relações de consumo, que primam pela transparência, boa-fé e informação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 13.116/2009, de 12 de junho de 2009, encaminhado pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o qual noticia a ausência de ampla divulgação dos índices de infecções hospitalares, bem como o possível descumprimento da Lei nº 9.431/97, da Portaria n° 2.616, de 12 de maio de 1998, expedida pelo Ministério da Saúde, e da Resolução RDC nº 48, de 2 de junho de 2000, da ANVISA, no que tange à implantação e atuação de Comissões de Infecção Hospitalar nos Estados e Municípios; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando apurar a notícia da ausência de ampla divulgação dos índices de infecções hospitalares, no âmbito estadual e municipal, bem como possível descumprimento das normas que disciplinam a implantação e atuação das Comissões de infecção hospitalar na área de abrangência desta Procuradoria.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1.Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2.Proceda-se a numeração das folhas dos presentes autos.

3.Expeça-se Ofício à AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM RONDÔNIA solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, informações a respeito da criação e funcionamento das Comissões de Infecção Hospitalar no Estado de Rondônia, bem como a respeito dos métodos e procedimentos legais de divulgação dos índices de infecção hospitalar.

LIMITADA DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4.Oficie-se à SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA e à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, prestem as seguintes informações:

a) qual o atual estágio do trabalho de acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de infecção hospitalar da rede estadual e municipal;

b) se as secretarias de saúde vêm acompanhando e divulgando regularmente os indicadores de infecção hospitalar, nos termos da determinação contida na Portaria n°2616/98 do Ministério da Saúde;

c) se os respectivos órgãos instituíram uma Coordenação Estadual e Municipal de Controle de Infecção Hospitalar, bem como se os hospitais que compõe a rede pública dos aludidos entes administrativos possuem Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

d) caso as Comissões estejam implantadas, remeta-se a esta Procuradoria seus atos constitutivos, assim como as atas de reuniões ordinárias no ano de 2009 e 2010, informando, ainda, quanto aos índices de infecção hospitalar no Estado de Rondônia no Município de Porto Velho no ano de 2009/2010.

5.Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE JULHO DE 2010

Inquérito Civil Público

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública - art. 127, inciso II, CF;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos, dentre outros, ao consumidor (inciso VII, letra c), bem como propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (inciso XIII);

CONSIDERANDO os fatos relatados pela ANATEL no sentido de que o contrato firmado entre as empresas Local Int. Acesso à Internet Ltda. e Honus Data Exchange Informática Ltda. "tem o intuito de escamotear a revenda pelo 'Agente' (Honus Data Exchange Informática Ltda.) do Serviço de Comunicação Multimídia outorgado pela Anatel ao 'Agenciado' (Local Int. Acesso à Internet Ltda)", razão por que a exploração do serviço em questão deve-se dar em caráter intuitu personae;

CONSIDERANDO que tal prática afigura-se irregular, na medida em que está a ferir interesses dos consumidores;

Determina-se a instauração de Inquérito Civil Público, com o escopo de viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais ou a adoção das providências extrajudiciais cabíveis.

Oficie-se à ANATEL, Escritório Regional do Rio Grande do Sul, requisitando que informe, no prazo de 20 dias, as providências administrativas adotadas tendentes a obstar a prática tida por irregular, conforme informado pela própria agência reguladora, devendo declinar as providências que foram adotadas e encaminhar cópia integral de eventual processo administrativo nesse sentido.

Com as respostas, venham os autos conclusos.

ALEXANDRE SCHNEIDER,

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador da República em Ribeirão Preto ao final assinado, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e pelo artigo 7°, inciso I, da Lei Complementar n° 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica e a ordem jurídica, assim como dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica e da ordem jurídica, assim como dos interesses difusos e coletivos, do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que o presente feito, nada obstante já instaurado há mais de 180 dias, ainda não chegou ao seu final;

Considerando a notícia oriunda da Associação Brasileira dos Defensivos Genéricos (AENDA), noticiando o desvio na utilização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sob o nome de fertilizantes;

Considerando que os elementos constantes da notícia demandam melhores esclarecimentos; resolve:

(I) Instaurar, nos termos dos arts. 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, II, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de se colherem maiores informações sobre verificação de possível desrespeito à legislação ambiental e consumerista, especialmente que trata dos agrotóxicos.

(II) Seja o presente feito autuado e registrado;

(III) Comunique-se a instauração deste inquérito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, sem prejuízo da inclusão desta Portaria na base de dados da 3ª CCR.;

(IV) Designar a técnica processual SANDRA OSÓRIO DE ANDRADE para secretariar os trabalhos. Junte-se termo de compromisso (art. 4º, caput, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

(V) Determinar a realização das seguintes diligências a) intime-se as empresas SANTA CLARA AGROCIÊNCIA LTDA (endereço a fls. 95) e SHEMITON DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA (fls. 96) para que informem, por escrito, no prazo de 15 dias: i) a lista de todos os produtos produzidos e/ou comercializados, esclarecendo, de maneira clara, a ação que busca, a sua composição química e a sua finalidade, bem como quem são os adquirentes dos referidos produtos nos últimos seis meses (enviando cópia das notas fiscais de saída dos produtos vendidos nos últimos seis meses, no mínimo uma por mês de cada um dos produtos); ii) envio dos rótulos dos produtos produzidos e/ou comercializados; iii) a indicação do responsável de fato pela empresa; iv) envio da publicidade realizada para cada um dos produtos, por qualquer meio;

b) oficie-se ao Ministério da Agricultura do Estado de São Paulo (endereço a fls. 87Vº), solicitando que envie, no prazo de 15 dias, cópia do procedimento que levou à suspensão do registro do produto SINERFOL (Registro do Produto SP 08211-10006-0; EP responsável EP SP 08211-2, da empresa SINERFOL IND. E COM. LTDA)

(VII) Determinar o prazo inicial de um ano,a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil.

ANDREY BORGES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000194/2009-25

Assunto: CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. Irregularidades na construção de casas. Residencial Márcio Marinho. Município de Mossoró/RN. Parceira com a Caixa Econômica Federal. Programa de Arrendamento Residencial (PAR) do Governo Federal.

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo para apurar possíveis irregularidades na construção de casas do residencial Márcio Marinho, construídas em parceria com a Caixa Econômica Federal, através do Programa de Arrendamento Residencial (PAR) do Governo Federal, no Município de Mossoró/RN.

CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 23/2007 do CNMP, apesar de estabelecer regramento diverso quanto à tramitação do procedimento administrativo em relação à Resolução n.º 87/2006 em sua redação originária, era dirigida aos Conselhos Superiores dos diversos ramos do Ministério Público do país (inclusive fixando data para que estes adequassem suas normas diante da resolução do CNMP);

CONSIDERANDO que o CSMPF não havia alterado a Resolução CSMPF n.º 87/2006 até o advento da Resolução n.º 106/2010, de 06/04/2010, o que implicava obrigatoriedade de submissão aos termos da Resolução n.º 87/2006, em sua redação originária, até esta última data, em que pese a mora do CSMPF quanto à matéria;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita a mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, acaso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), resolve:

A) Converter o Procedimento Administrativo n.° 1.28.100.000194/2009-25 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

B) Determinar que sejam cumpridas as diligências do último despacho.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Cumpra-se a diligência que consta da promoção ministerial ora ofertada.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000909/2009-13, instaurado para apurar a regularidade do cumprimento da Lei n° 9.431/97 e da Resolução RDC n° 48 no que tange à implantação de Comissões de Controle de Infecção Hospitalar nos hospitais das redes públicas municipal e estadual, bem como se há ampla divulgação dos índices de infecções hospitalares, resolve:

Com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar os fatos narrados na representação;

2 - DETERMINAR a comunicação à 3ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

Após, conclusos ao gabinete.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Inquérito Civil Público

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - art. 129, inciso II, da CF;

Considerando o teor das informações aportadas no presente expediente, tombado sob o nº 1.29.012.000082/2010-60, dando conta de que está havendo deficiência na prestação de serviço público federal, mediante possível omissão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em prestar o serviço postal aos moradores do Bairro Morar Melhor, no Município de Nova Prata/RS;

DETERMINA-SE a conversão do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato, os responsáveis e suas circunstâncias, com o escopo de viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PRELIMINARMENTE, como diligências investigatórias iniciais:

a) oficie-se novamente ao Município de Nova Prata, a fim que responda ao Ofício nº 362/2010 de forma satisfatória, na medida em que a resposta da fl. 11 é evasiva, não respondendo aos quesitos formulados pelo Ministério Público Federal;

b) diligencie a Secretaria, a fim de que seja realizado contato, via telefone, aleatoriamente e por amostragem, com ao menos dez pessoas que constam do abaixo-assinado das fls. 04/05, além do líder comunitário Ivanei dos Santos Silva Leitão, a fim de que sejam angariadas informações quanto à prestação do serviço público postal e seu atendimento;

c) oficie-se à ECT, a fim de que informe como é feita a entrega de correspondências atualmente no local, se via caixa postal comunitária ou outro meio.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Res. nº 87/06).

Com as respostas, venham os autos conclusos.

ALEXANDRE SCHNEIDER,
Procurador da República

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000148/2008-45.Assunto: CONSUMIDOR. Possível lesão a direitos do consumidor. Ausência de serviços de telefonia móvel. Municípios de Campo Grande/RN, Triunfo Potiguar/RN e Paraú/RN.

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo para apurar acerca de possível lesão a direitos difusos de consumidores, por ausência de cobertura de serviços de telefonia móvel nos Municípios de Campo Grande/RN, Triunfo Potiguar/RN e Paraú/RN;

CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 23/2007 do CNMP, apesar de estabelecer regramento diverso quanto à tramitação do procedimento administrativo em relação à Resolução n.º 87/2006 em sua redação originária, era dirigida aos Conselhos Superiores dos diversos ramos do Ministério Público do país (inclusive fixando data para que estes adequassem suas normas diante da resolução do CNMP);

CONSIDERANDO que o CSMPF não havia alterado a Resolução CSMPF n.º 87/2006 até o advento da Resolução n.º 106/2010, de 06/04/2010, o que implicava obrigatoriedade de submissão aos termos da Resolução n.º 87/2006, em sua redação originária, até esta última data, em que pese a mora do CSMPF quanto à matéria;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita a mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, acaso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), resolve:

A) Converter o Procedimento Administrativo n.° 1.28.100.000148/2008-45 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

B) Determinar que sejam cumpridas as diligências do último despacho.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação em diário oficial.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Cumpra-se a diligência que consta da promoção ministerial ora ofertada.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 55, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000068/2008-90.Assunto: CONSUMIDOR. Apurar possível violação a direito do consumidor. Possíveis cobranças abusivas por parte da COSERN, em decorrência de alegada violação de lacre em medidor.

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo para apurar possível violação a direito do consumidor, atinente a cobranças abusivas por parte da COSERN, em decorrência de alegada violação de lacre em medidor;

CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 23/2007 do CNMP, apesar de estabelecer regramento diverso quanto à tramitação do procedimento administrativo em relação à Resolução n.º 87/2006 em sua redação originária, era dirigida aos Conselhos Superiores dos diversos ramos do Ministério Público do país (inclusive fixando data para que estes adequassem suas normas diante da resolução do CNMP);

CONSIDERANDO que o CSMPF não havia alterado a Resolução CSMPF n.º 87/2006 até o advento da Resolução n.º 106/2010, de 06/04/2010, o que implicava obrigatoriedade de submissão aos termos da Resolução n.º 87/2006, em sua redação originária, até esta última data, em que pese a mora do CSMPF quanto à matéria;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita a mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, acaso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), resolve:

A) Converter o Procedimento Administrativo n.° 1.28.100.000068/2008-90 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

B) Determinar que sejam cumpridas as diligências do último despacho.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação em diário oficial.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Cumpra-se a diligência que consta da promoção ministerial ora ofertada.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 55, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando notícias de que as empresas prestadoras de transporte rodoviário, aquaviário e aéreo de passageiros não estariam cumprindo a legislação que garante a gratuidade do serviço para idosos e portadores de necessidades especiais, como a lei n. 8.899/94, o Estatuto do Idoso e demais normas específicas regulamentadoras da matéria;

Considerando o apurado no procedimento administrativo n. 1.13.000.000406/2000-97 que, apesar não apontar irregularidades por parte das empresas de transporte rodoviário e aquaviário, demonstra indícios de descumprimento da legislação por parte da empresas de transporte aéreo, bem como de omissão da ANAC, na sua regulamentação,

Considerando que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a infra-estrutura aeroportuária (art. 21, XII, c, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que cabe à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária (art. 2º da Lei nº 11.182/2005);

Considerando que a ANAC é autarquia federal, em regime especial, e, por conta disso, deve ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei n. 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d"), resolve:

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL para, sob sua presidência, apurar a responsabilidade da União, da ANAC e das prestadoras do serviço de transporte aéreo de passageiros, pela inexistência de gratuidade, aos idosos e portadores de necessidades especiais, PRORROGANDO-SE O SEU PRAZO, nos termos dos artigo 9º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007 e artigo 15 da Resolução CSMPF n. 87, de 06 de abril de 2010, por mais 1(um) ano, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta portaria, e, ainda, comunicação à 3ª CCR por meio eletrônico para ciência.;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se esta Portaria no quadro de avisos desta PR/AM pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985 e art. 82, I, da Lei nº 8.078/1990);

Considerando que a proteção ao consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica (arts. 5º, XXXII e 170, III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, respectivamente);

Considerando a necessidade de realização de novas diligências, diante das informações do procedimento administrativo n. 1.13.000.000205/2000-90 e da jurisprudência recente do STJ, que aponta ilegalidades nos antigos contratos de crédito educativo/financiamento estudantil (FIES);

Considerando a natureza de empresa pública da Caixa Econômica Federal, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação contra esta entidade (art. 109, I e IV, CF/88);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93); resolve:

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar existência de cláusulas abusivas nos contratos de financiamento estudantil (FIES) e a responsabilidade da União e da Caixa Econômica Federal, PRORROGANDO-SE O SEU PRAZO, nos termos do artigo 9º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, por mais 1(um) ano, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria, e, ainda, comunicação à 3ª CCR por meio eletrônico para ciência.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Que seja esta autuada e registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Comunique-se a instauração à 3ª CCR-MPF;

III - Afixe-se no quadro de avisos desta PR/AM pelo prazo de dez dias;

Após, conclusos.

CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 60, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

EXEMPLAR DE ASSINATURA

Considerando que o Sistema Financeiro de Habitação, em suas diversas vertentes, constitui um dos meios de concretização do direito à moradia, consagrado direito fundamental (art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como órgão executor do SFH, é empresa pública da União e, por tal razão, deve ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d"), resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar irregularidades nos financiamentos imobiliários dos Conjuntos Osvaldo Frota, Américo Medeiros, Sérgio Pessoa e Francisca Mendes II, junto à CEF e a SUHAB.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - Afixe-se no quadro de avisos desta PR/AM pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 62, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Inquérito Civil Público

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF; e que, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos, dentre outros, ao consumidor (inciso VII, letra c), bem como propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (inciso XIII);

CONSIDERANDO o teor do ofício oriundo do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal noticiando a autuação de abatedouros em razão da inobservância do limite mínimo permitido de água em aves congeladas, estipulado no valor médio de 6% pela Resolução n° 04, de 29/10/2002 e a Portaria n° 210, de 10/11/1998, ambas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, comercializadas pelos frigoríficos FRINAL e NICOLINI, ambos com sede no Município de Garibaldi/RS;

Determina-se a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, viabilizando a adoção de medida judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

Preliminarmente, determina-se:

[a] nos termos da presente Portaria, a conversão do procedimento administrativo em inquérito civil público, tendo-se em conta a necessidade de complementação de diligências (§ 6º do art. 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público);

[b] tendo-se em conta o trâmite de ação civil pública, tombada sob o nº 2006.61.08.007664-9, perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de abrangência nacional, tendo sido o pedido julgado parcialmente procedente em primeira instância para condenar a União a realizar em todo o Brasil, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, perene fiscalização e combate à inserção de água nas carnes de aves congeladas e resfriadas, em especial carne de frango, e que a referida ação civil pública está atualmente aguardando o julgamento de apelação interposta pela União, perante a aludida Corte Regional Federal, acautelem-se os autos até o julgamento do recurso de apelação interposto pela União.

ALEXANDRE SCHNEIDER,
Procurador da República.

PORTARIA Nº 78, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000082/2007-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar a regularidade da cobrança do seguro facultativo pelas empresas que prestam serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, bem assim possível apropriação dos recursos arrecadados dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo;

2) a comunicação imediata à 3ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Aguarde-se resposta ao OF/PR/MG/C/0787/ 2010. Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 82, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na cobrança de tarifas no transporte internacional semi-urbano nesta Tríplice Fronteira, especialmente no que se refere a venda de passagens em moedas estrangeiras e a taxa de câmbio empregada na transação, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.003.002248/2006-54) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 97, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º e 4º do referido ato;

Considerando a existência de indicativos de irregularidades na comercialização de botijões de gás GLP, pelo estabelecimento "Carrancas Gás Ltda", no município de Carrancas/MG;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com vistas a investigar as irregularidades supramencionadas, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 3ª CCR/MPF;

c) após, voltem-me conclusos para novas determinações.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 113, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Ref.: Procedimento Administrativo 1.24.000.000356/2008-11

O Dr. Werton Magalhães Costa, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções nºs 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF resolve:

Converter, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público (ICP), o qual dará continuidade à apuração no que diz respeito à denúncia de descaso e demora na entrega de correspondências por parte dos Correios em algumas áreas específicas desta Capital, quais sejam, nos bairros dos Bancários e Castelo Branco.

Determinar o cumprimento das seguintes providências:

I. Registro, autuação da presente portaria e sua afixação no local de costume, remetendo-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

II. Comunicação da instauração do presente ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006.

III. Expedição de ofício ao Diretor Regional dos Correios na Paraíba a fim de saber quais as dificuldades ainda restam pendentes na prestação do serviço postal e as medidas tomadas no sentido do saneamento de tais irregularidades.

IV. Observância, para a conclusão deste ICP, do prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 113, DE 26 DE MAIO DE 2010

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.000640/2007-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na cobrança de encargos aos consumidores, por parte das empresas Credicard, Hipercard e Riachuelo, em razão de atraso ou inadimplência no pagamento das faturas de cartões de crédito; REsolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.000640/2007-32 em Inquérito Civil Público (área temática Consumidor e Ordem Econômica) tendo por objeto "apurar possíveis irregularidades na cobrança de encargos aos consumidores, por parte das empresas Credicard, Hipercard e Riachuelo, em razão de atraso ou inadimplência no pagamento das faturas de cartões de crédito";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia desta portaria para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. O encaminhamento do ofício anexo com as cópias nele indicadas;

IV. A comunicação do presente ato à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 135, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000051/2010-87
Interessado: Caixa Econômica Federal.Assunto: Representação contra a Caixa Econômica Federal. Programa: "Minha casa, minha vida". Financiamento de imóvel aprovado pela Caixa Econômica Federal. Ações de execução tramitando na Justiça Federal do rio de Janeiro em desfavor da parte vendedora.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17/09/2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 03/08/2006 e nº 106 de 06/04/02010, do CSMPF, considerando os elementos constantes nas peças de informação/procedimento administrativo, converte/instaura o procedimento nº 1.30.005.000051/2010-87 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar os procedimentos adotados pela Caixa Econômica Federal no financiamento de imóveis pelo programa "Minha casa, minha vida", determinando as seguintes diligências:

1 - Encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial;

2 - À Divisão de Tutela Coletiva da PRM/Niterói para os registros necessários;

3 - Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (ARP) desta Procuradoria da República;

4 - A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

WANDERLEY SANAN DANTAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 206, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Ref. procedimento no 1.15.003.000013/2006-74

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Splitsol Importações e Exportações Ltda., especificamente no que se refere a práticas nocivas à saúde humana, no município de Sobral, beneficiando clandestina e irregularmente peles bovinas para a produção de gelatinas comestíveis.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entretanto, o esclarecimento de tais fatos exige, ainda, que sejam trazidas aos autos:

a) Informações acerca da regularidade da operação da empresa supra.

A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

Determino, ainda, seja oficiado à Vigilância Sanitária no município de Sobral, requisitando as informações aludidas inicialmente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

Encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

Designo o Coordenador Administrativo para secretariar o presente feito.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PORTARIA Nº 229, DE 7 DE JULHO DE 2010

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000875/2010-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades cometidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) no município de Juína/MT, em detrimento de seus consumidores; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 3ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se, Autue-se, Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 293, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000395/2010-31

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000395/2010-31, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos dos consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito; resolve:

Converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 300, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Ref.: Procedimentos Administrativos nº 1.18.000.000383/2010-14

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000383/2010-14 em curso nesta Procuradoria da República, que apontam indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos de consumidores;

CONSIDERANDO as irregularidades imputadas à América Saúde Ltda, em razão de negar autorização de procedimentos de internação hospitalar, anestesia geral e OPME ao profissional de saúde que não pertence à sua rede credenciada;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito; resolve:

Converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA N° 302, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Ref.: Procedimentos Administrativos nº 1.18.000.002070/2009-59

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.002070/2009-59 em curso nesta Procuradoria da República, que apontam indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos de consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

CONSIDERANDO as supostas irregularidades imputadas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em razão do atraso na entrega de contas telefônicas de diversas operadoras em todo o Estado; resolve:

Converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 303, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Ref.: Procedimentos Administrativos nº 1.18.000.000043/2010-85

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000043/2010-85, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos de consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

CONSIDERANDO as supostas cobranças exorbitantes de honorários advocatícios em ações previdenciárias imputadas ao advogado Roberto Maia Arantes; resolve:

Converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 305, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000186/2010-97

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000186/2010-97, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos dos consumidores de medicamentos dos municípios de Campos Verdes-GO e Quirinópolis-;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito; resolve:

Converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 306, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000326/2010-27

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000326/2010-27, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos dos consumidores;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito; resolve:

Converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 450, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Procedimento Administrativo nº 1.29.003.000095/2004-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.29.003.000095/2004-08 foi instaurado, inicialmente, em virtude de representação encaminhada pelo Sr. Plínio Martins Lucena Neto, contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), noticiando que os moradores do Bairro Rondônia, em Novo Hamburgo, não estariam recebendo a correspondência em seus domicílios, em que pese tal região já estar enquadrada no Guia do CEP dos correios;

CONSIDERANDO que, posteriormente, o objeto do referido PA, ausência de entrega domiciliar, foi ampliado para todos os municípios sob atribuição da Procuradoria da República de Novo Hamburgo;

CONSIDERANDO que a Gerência da Região Operacional - 03/ECT/Novo Hamburgo informou a relação de ruas sem distribuição nos municípios sob atribuição da Procuradoria da República de Novo Hamburgo;

CONSIDERANDO que compete a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministérios das Comunicações (art. 3º, Lei 6.538/78);

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22, CDC);

CONSIDERANDO que é reconhecido a todos o direito de haver a prestação do serviço postal e do serviço de telegrama, observadas as disposições legais e regulamentares (art. 4º, Lei 6.538/78);

CONSIDERANDO que a distribuição em domicílio será garantida quando atendidas as seguintes condições:

I - os logradouros estejam oficializados junto a prefeitura municipal e possuam placas identificadora;

II - os imóveis possuam numeração idêntica oficializada pela prefeitura municipal e caixa receptora de correspondência , localizada na entrada;

III - a numeração dos imóveis obedeça a critérios de ordenamento crescente, sendo um logradouro par e outro ímpar; e

IV - os locais a serem atendidos ofereçam condições de acesso e de segurança de modo a garantir a integridade física do carteiro e dos objetos postais a serem distribuídos (art. 4º, incisos I, II, II e IV da Portaria nº 311/1998 do Ministério da Comunicação);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção dos interesses individuais e indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (art. 6º, VII, c, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de nova diligência para atualização da relação de ruas sem distribuição nos municípios sob atribuição da Procuradoria da República de Novo Hamburgo; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.003.000095/2004-08 em INQUÉRITO CIVIL em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010/CSMPF, determinando como primeiras medidas:

[a] autue-se o Inquérito Civil e comunique-se à 3ª Câmara de Revisão e Coordenação para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010/CSMPF;

[b] oficie-se à Gerencia da Região Operacional - 03 da ECT Novo Hamburgo, requisitando o seguinte:

1. que seja atualizada a relação "LOGRADOUROS EM QUE NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIA" informada pela ECT (encaminhe-se em anexo cópia da relação de fls.255 a 267);

2. quais os motivos para que não haja o atendimento aos logradouros da relação acima referida e se existe previsão de distribuição domiciliar de correspondência para esses logradouros;

3. quais as razões para que não esteja ocorrendo a entrega domiciliar de correspondência no Loteamento Novo Nações Unidas - Bairro Santo Afonso - Novo Hamburgo (encaminhar cópia do abaixo assinado do apenso PI 113/2010);

[c] junte-se aos autos cópia da Portaria nº 311, de 18 de dezembro de 1998 e cópia da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

ÂNGELO ROBERTO ILHA DA SILVA

PORTARIA Nº 542, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que é assegurado ao consumidor o direito à efetiva prevenção e reparação de danos;

CONSIDERANDO que foi autuado - no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo - o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001693/2010-94, com a seguinte ementa:

"CONSUMIDOR. Telefonia celular. Pessoa com deficiência. Deficiente auditivo. Anatel. Necessidade de planos especiais à comunidade surda que contemplem apenas mensagens de texto (SMS) e acesso à internet (3G)."

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em questão ainda se encontra em fase de investigação e averiguação das providências a serem tomadas em relação ao objeto dos autos;

CONSIDERANDO que, para averiguação dos fatos, diligências estão sendo empreendidas pelo signatário, como o requerimento de informações junto às empresas de telefonia móvel;

O Procurador da República que ao final assina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 2°, § 7° da Resolução n° 23 do CNMP, com vistas a verificar a viabilização, pelas operadoras de telefonia móvel, de planos especiais de torpedos SMS e internet 3G para deficientes auditivos, determinando a autuação, registro, cumprimento das normas e ordens de serviço pertinentes, especial atenção ao atendimento dos prazos previstos e comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para publicação no órgão de imprensa oficial.

LUIZ COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 671, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.000070/2009-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMPF n.106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar eventual descumprimento por parte das operadoras de Serviço Móvel Pessoal, no que tange ao disposto no art. 23, I e seus parágrafos do Anexo à RESOLUÇÃO ANATEL nº 477/07; resolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.000070/2009-42 em Inquérito Civil Público (área temática "Consumidor e Ordem Econômica") tendo por objeto "apurar a observância das regras referentes à rescisão da prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, na forma do art. 23, I e seus parágrafos do ANEXO à RESOLUÇÃO ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007, por parte das operadoras de SMP na área de atuação desta Procuradoria da República";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato portaria para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. O encaminhamento dos autos à Unidade de Perícias e Diligências desta Procuradoria da República em Pernambuco, a fim de que seja realizada diligência por parte do servidor Lourielson Pereira dos Santos no intuito de apurar se a aperadora Oi disponibiliza aos seus usuários como meios de solicitação de rescisão contratual "mensagem de texto a partir da estação móvel" e "correspondência registrada";

IV. A comunicação deste ato à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 673, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.000068/2009-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMPF n.106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar a observância das regras referentes ao recebimento de reclamações, solicitações e pedidos de informações dos usuários, na forma do art. 15 e parágrafos do Anexo à RESOLUÇÃO ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007; resolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.000068/2009-73 em Inquérito Civil Público (área temática "Consumidor e Ordem Econômica") tendo por objeto "apurar a observância das regras referentes ao recebimento de reclamações, solicitações e pedidos de informações dos usuários, na forma do art. 15 e parágrafos do Anexo à RESOLUÇÃO ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007, por parte das operadoras de Serviço Móvel Pessoal de Telefonia, na área de atuação desta Procuradoria da República";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. A comunicação deste ato à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 674, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.000066/2009-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMPF n.106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar eventual descumprimento, por parte da operadora Oi, das regras de atendimento pessoal previstas em Resolução da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; resolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.000827/2008-17 em Inquérito Civil Público (área temática "Consumidor e Ordem Econômica") tendo por objeto "apurar a observância das regras de atendimento pessoal (arts. 3º, IX, e 96 e seus desdobramentos do Anexo à RESOLUÇÃO ANATEL nº 477/2007), por parte da operadora Oi, na área de atuação desta Procuradoria da República";

CÓPIA DA PORTARIA OFICIAL
CÓPIA POR TERCEIROS

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. A comunicação deste ato à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 738, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.003111/2009-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMPF n.106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar notícia de que a OI/TELEMAR vem promovendo o bloqueio de suas linhas quando são utilizadas para o acesso à internet por intermédio de provedores "não parceiros", em detrimento dos consumidores; resolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.003111/2009-52 em Inquérito Civil Público (área temática Consumidor e Ordem Econômica) tendo por objeto "apurar notícia de que a OI/TELEMAR vem promovendo o bloqueio de suas linhas para o acesso a provedores "não parceiros" daquela empresa, em detrimento dos seus usuários/consumidores";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. O encaminhamento do Ofício MPF/PRPE nº 4280/2010, requisitando informações à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL sobre eventual decisão definitiva na Reclamação Administrativa n. 53500.010553/2010, instaurada para apurar os fatos em tela;

IV. A comunicação deste ato à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 830, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000691/2007-01, que visa apurar a regular atuação da CVM - Comissão de Valores Mobiliários no que tange às supostas irregularidades praticadas no mercado de capitais, consistentes na suspeita de manipulação de preços e na utilização indevida de informação privilegiada por parte da empresa Cosan S/A, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000691/2007-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à CVM requisitando que informe o andamento atualizado do Processo Administrativo CVM RJ nº 2007/9541, bem como do Processo Administrativo Sancionador CVM SP nº 2008-51, encaminhando cópias de eventuais relatórios, caso concluídas as investigações (Prazo 30 DD);

4) Junte-se o anexo andamento atualizado do extrato/Caetés do IPL n.º 120/08 - DELEFIN;

5) Acautele-se por 55 DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 906, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000595/2004-10, que visa apurar supostas irregularidades na construção do Condomínio Residencial "Morada da Saúde", situado no bairro da Saúde/RJ, bem como a atuação da CEF - Caixa Econômica Federal, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000595/2004-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Junte-se cópia da petição em que se pede vista dos autos n.º 2001.51.01.00844-3, para instrução do presente apuratório;

4) Acautele-se por 75 DD na DITC, ou até a vinda do processo judicial solicitado.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 949, DE 7 DE JULHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000079/2001-34, que visa apurar suposta irregularidade consistente na delegação de poderes a terceiros para atuarem nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação administrados pela Caixa Econômica Federal.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000079/2001-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Expeça-se o anexo Ofício que ora oferto;

4) Instrua-se o Ofício com cópia de fls. 04/26, 46/48, 55/60, 65/79, 82/84, 95, 146/150, 172/174 e 214/215;

6) Acautele-se por _DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao Ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 1.071, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000203/2007-57, que visa apurar a atuação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, relativamente às possíveis irregularidades consistentes na demora excessiva do atendimento prestado pelo Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC da operadora Claro, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000203/2007-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à ANATEL requisitando que informe, no prazo 30DD, as providências administrativas efetivamente adotadas em face da operadora Claro, haja vista o constante no item 4 do Ofício n.º 1/2007/PVCPR-ANATEL (descumprimento do indicador SMP6>60seg) e no item 14 do Ofício n.º 414/2009/ARU/ANATEL;

4) Instrua-se o Ofício com cópia dos documentos de fls. 58/59 e 67/69;

5) Acautele-se por 60 DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao Ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.072, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000406/2008-24, que visa apurar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, consistente no suposto descumprimento da Resolução nº 477 da ANATEL por parte da Operadora Claro, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000406/2008-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Reitere-se o Ofício de fl. 39, com as advertências legais;

4) Acautele-se por DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao Ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.073, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Administrativos nº 1.30.012.000474/2010-16 (principal) e nº 1.30.012.000868/2009-22 (apenso), que visam apurar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL relativamente às supostas irregularidades praticadas pela Operadora Vivo no que tange à cobrança de serviços não contratados pelo consumidor, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve converter os Procedimentos Administrativos nº 1.30.012.000474/2010-16 (principal) e nº 1.30.012.000868/2009-22 (apenso) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Reitere-se o Ofício de fl. 06 do P.A. nº 1.30.012.000474/2010-16, anexando cópia de fl. 09;

4) Acautele-se por DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao Ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.088, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000147/2010-56, acerca de supostas irregularidades decorrentes de descontos efetuados pelo Banco Matone S/A em folhas de pagamentos de servidora da UFRJ a título de empréstimo consignado, bem como o fato desta Universidade não sustar tais descontos apesar da alegação de irregularidade por parte da servidora;

MODELO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000147/2010-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) A comunicação da instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Reiterem-se os ofícios à UFRJ e ao Banco Matone, na forma das inclusas minutas;

4) Acautele-se por 60 dias na DTC a fim de aguardar as respostas aos ofícios expedidos.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b)CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000733/2009-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "apurar eventuais danos ao meio ambiente por empreendimento privado (extração irregular de minério)".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1.Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2.Oficie-se ao IMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre os fatos reportados no Relatório de Fiscalização Ambiental nº 1310/2009-4502, notadamente quanto ao cumprimento das notificações nele expedidas.

3.Reitere-se ofício endereçado à Prefeitura Municipal de Camaçari, encaminhando cópia de fls. 30/34.

4.Oficie-se ao DNPM, em resposta ao Ofício nº 253/2009/DNPM, encaminhando cópia de fls. 30/34, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias: 1) informações atualizadas sobre os fatos reportados na documentação em anexo; 2)cópia de todos os documentos referentes à questão e 3) avaliação aproximada do prejuízo causado à União com a atividade aludida;

5.Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ
Procuradora da República

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa do meio ambiente, na forma do art. 5º, III, d e art. 6º, VII, b ;

Considerando que a Resolução do CONAMA nº 279/01, que estabelece procedimento simplificado para o licenciamento ambiental dos empreendimentos com impacto ambiental de pequeno porte, necessários o incremento de energia elétrica no país, aí incluídas as pequenas centrais hidrelétricas;

Considerando a Resolução da ANEEL nº 394/98, a qual estabelece em seu artigo 2º que "Os empreendimentos hidrelétricos com potência superior a 1.000kW e igual ou inferior a 30.000 kW, com área total de reservatório igual ou inferior a 3,0 km² serão considerados como aproveitamentos com características de pequenas centrais hidrelétricas";

Considerando a existência da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Diamante, localizada no município de Frei Rogério;

Considerando a necessidade de acompanhar a implementação dos Programas Ambientais dessa PCH, que foram condicionantes para emissão das licenças ambientais; resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para proteção do meio ambiente com objetivo de acompanhar a implementação dos Programas Ambientais da PCH Diamante.

DETERMINO:

1) Converta-se o procedimento administrativo nº 1.33.009.000089/2006-21 em inquérito civil público, atentando-se a secretaria para o prazo de um ano para conclusão ou prorrogação. Proceda-se à numeração alfanumérica desta portaria (02A, 02B e 02C) de modo a manter a numeração atual das folhas do procedimento;

2) Publique-se a presente portaria no mural desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 dias;

3) Comunique-se, de ordem, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6ª da Resolução 087/2006 do CSMPF, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF.

4) Proceda-se a imediata devolução dos originais do Relatório de Detalhamentos dos Programas Ambientais (RDPA) e Relatório Ambiental Simplificado (RAS), ambos referentes à PCH Diamante, devendo a devolução ser efetivada por servidor desta Unidade e mediante Termo Específico de Recebimento;

5) Autue-se, em apenso, a cópia do processo ambiental enviado pela FATMA e cópia integral e digitalizada do RDPA, ambos referentes à PCH Diamante.

6) Solicite-se da FATMA, com prazo de 10 dias, relatório completo de acompanhamento da implementação dos programas ambientais previstos no RDPA da PCH Diamante.

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem ser encaminhados com cópia da presente portaria.

Proceda a UTC ao controle do prazo para eventuais pedidos de prorrogação.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA
Procurador da República

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando os fatos noticiados em representação apresentada pelo Vereador do Município de Goiânia, ELIAS VAZ DE ANDRADE, consistentes na existência de indícios de fraudes no procedimento licitatório relativo à Concorrência Pública nº 001/2010, que tem como objeto a execução de obras de reestruturação do Parque Mutirama, em Goiânia-GO;

Considerando a existência de indícios de que o resultado da Concorrência nº 001/2010 tornou-se conhecido antes da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e do julgamento da licitação;

Considerando que os recursos financeiros que custearão as obras de reestruturação do Parque Mutirama são originários de empréstimo obtido pelo Município de Goiânia junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, contando com garantia da República Federativa do Brasil e estando sujeitos a prestação de contas perante o Ministério do Turismo;

Considerando que os fatos, se confirmados, podem resultar na frustração da licitude do processo licitatório caracterizando, em tese, atos de improbidade administrativa tipificados no artigo 10, inciso VIII, e artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92, além do crime previsto no artigo 90, da Lei nº 8.666/93;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Inicialmente, determino as seguintes providências:

1 - Tendo em vista o pronunciamento realizado pelo Exmº. Prefeito de Goiânia, Dr. Paulo de Siqueira Garcia no plenário da Câmara Municipal de Vereadores no dia 28.09.2010, no sentido de que pretendia cancelar a Concorrência Pública nº 01/2010, e, de consequência, do contrato dela decorrente, celebrado com a empresa WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., determino a expedição de ofício à Prefeitura de Goiânia, requisitando informações sobre as providências adotadas para o cancelamento do certame, com o envio da documentação comprobatória ou, em caso negativo, a apresentação de justificativas concernentes à preservação da licitação e do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias;

2 - Oficie-se ao Ministério do Turismo, requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia de toda a documentação relativa à concessão de recursos do PRODETUR - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional do Turismo, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, ao Município de Goiânia-GO (contratos de empréstimo, convênios e demais instrumentos), especificamente os destinados à execução de obras de reestruturação do Parque Mutirama, incluindo a construção de túnel na Avenida Araguaia, para integração dos Parques Mutirama e Botafogo, e a construção de plataforma sobre a Marginal Botafogo, para integração do Parque Botafogo e o Setor Vila Nova;

3 - Oficie-se à Prefeitura de Goiânia-GO, requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da íntegra do procedimento licitatório relativo à Concorrência Pública nº 001/2010, incluindo projetos básico, executivo, propostas apresentadas pelos licitantes, atos praticados pela comissão de licitação, etc., bem como do contrato dele proveniente e previsão do início das obras.

Determino que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se. Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

IC Nº 1.33.008.000210/2010-10

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar possível malversação de verbas públicas federais relativas ao Contrato de Repasse n° 240.657-07/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras e o Ministério da Integração Nacional, envolvendo obras de recuperação de faixa de areia no Município de Balneário Piçarras.

A título de diligências iniciais, foi ouvido o noticiante, Rogério de Lima (fl. 14).

Foram solicitados os documentos relativos à prestação de contas (fls. 32/201).

À fl. 204, a CGU informou que realizou recentemente "ação de controle" em relação ao Contrato de Repasse investigado, estando o relatório ainda sujeito à revisão pela Coordenação Geral em Brasília.

Esgotado o prazo do feito como procedimento preparatório e, havendo necessidade de novas diligências, em especial a juntada do relatório da CGU, converto o procedimento em inquérito civil.

DIANTE DO EXPOSTO, o MPF resolve tomar as seguintes medidas iniciais:

1 - Registre-se e autue-se como Inquérito Civil;

2 - Junte-se esta Portaria na primeira página dos autos;

3- Nomeio como Secretária, independentemente de termo nos autos, a Srª Juliana Rombaldi;

4 - Por ofício, comunique-se imediatamente a 5ª CCR acerca da instauração deste inquérito civil, encaminhando-se copia da Portaria para que seja procedida à divulgação na imprensa oficial;

5 - Afixe-se cópia da Portaria em local visível ao público;

6 - Aguarde-se por 90(noventa) dias o relatório da CGU, voltando, em seguida, imediatamente, conclusos os autos. Caso negativo, oficie-se novamente para tal fim.

PEDRO PAULO REINALDIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Visa acompanhar o ressarcimento ao erário de valores desviados pelo ex-empregado Ricardo Ferreira da conta circular BACEN 1858, ocorrida na agência da Caixa Econômica Federal no Município de Araranguá.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma/SC, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, Inc. III da CF/88);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, competindo-lhe a promoção de ações necessárias em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Lei Complementar n° 75/93, art. 5.º, II, "b"; art. 6º, XIV, "f");

Considerando que é dever do MPF a adoção de medidas para o ressarcimento ao erário público quando for constatada a ocorrência de prescrição na forma do art. 23 da Lei nº 8429/92, conforme preceitua o Enunciado nº 8 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Considerando o quanto apurado no Procedimento Administrativo nº 1.33.003.000220/2010-97 instaurado nesta Procuradoria da República com o objetivo de apurar realização de movimentações irregulares na conta circular BACEN 1858, ocorrida na agência da Caixa Econômica Federal no Município de Araranguá, que acarretaram o desvio de valores para a conta pessoal do então empregado Ricardo Ferreira;

Considerando que, conforme foi apurado pelo Tribunal de Contas da União, através do processo de tomada de contas especial TC 031.258/2007-4, Ricardo Ferreira, na qualidade de funcionário da CEF, no período compreendido entre maio de 1995 e agosto de 1998, promoveu o desvio, em benefício próprio, de valores da conta acima, mediante fraude, causando um prejuízo, em valores históricos, de R$205.505,18 (duzentos e cinco mil, quinhentos e cinco reais e dezoito centavos) para a empresa pública;

Considerando que os mesmos fatos foram objeto do processo nº 99.8001699-0, no qual houve a condenação, com trânsito em julgado, pela prática do crime previsto no art. 312, § 1º, do Código Penal;

Considerando que atualmente está em curso a execução penal nº 2007.72.04.001112-5, na qual o executado vem cumprindo as penas restritivas de direitos às quais foi condenado;

Considerando que, conforme informado pelo coordenador jurídico Guilherme Luiz Becker Lutz, a Caixa Econômica Federal não ajuizou ação judicial para execução da dívida, tampouco adotou providências para localizar o condenado ou possíveis bens a fim de aparelhar a execução;

Considerando, ainda que, além da infração penal, caracterizado está o ilícito civil, estando assegurado pelos instrumentos jurídicos vigentes o ressarcimento prejuízos trazidos para a Caixa Econômica Federal, tendo em vista a imprescritibilidade da ação de ressarcimento por danos causados ao erário público;

Considerando o disposto no art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

1. Converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.003.000220/2010-97 em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para apurar a realização de movimentações irregulares na conta circular BACEN 1858, ocorrida na agência da Caixa Econômica Federal no Município de Araranguá, que acarretaram o desvio de valores para a conta pessoal do então empregado Ricardo Ferreira.

DETERMINA:

1. Altere-se o registro dos presentes autos de Procedimento Administrativo para Inquérito Civil Público no sistema Único de controle desta PRM-CRI, com as demais formalidades administrativas de praxe, juntando a presente portaria como o primeiro documento do expediente, colocando-a antes do despacho de instauração originário, mantendo-se a numeração do feito.

2. Comunique-se imediatamente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF, mediante ofício.

3.Encaminhe-se esta portaria de instauração de inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, a primeira a fim de que seja publicada no Diário Oficial, de acordo com o disposto no art. 16, § 1º, I, da referida resolução.

4.Providencie-se a publicação da presente portaria no Portal do Ministério Público Federal.

5. Oficie-se à CEF - Superintendência em Santa Catarina, requisitando informações sobre os encaminhamentos realizados para o ajuizamento da execução referida no ofício de fl. 50.

RAFAELLA ALBERICI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Tutela Coletiva. Visa a verificar o cumprimento dos trâmites legais referentes à cessação da aposentadoria por invalidez nº 32/522.466.487-6, de titularidade de Valdir de Souza Santana, e a reposição ao erário público.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma-SC, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, inc. III da CF/88, Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, III, "b");

Art. 5º: São funções institucionais do Ministério Público da União:

III - a defesa dos seguintes bens e interesses:

(...)

b) o patrimônio público e social;

(...)

Considerando as provas obtidas no inquérito policial nº 2009.72.04.000605-9, que dão conta do recebimento indevido de aposentadoria por invalidez por Valdir de Souza Santana, que resultou num prejuízo ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS no valor de R$ 31.524,25 (trinta e um mil e quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos);

Considerando a existência do Procedimento Administrativo nº 1.33.003.000292/2010-34, instaurado a fim de verificar o cumprimento dos trâmites legais referentes à cessação do benefício previdenciário obtido fraudulentamente, bem como a cobrança dos valores indevidos pagos ao segurado, o qual aguarda as providências adotadas pela Autarquia Previdenciária;

Considerando o disposto no art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

1. Converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.003.000292/2010-34 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, tendo em vista a necessidade de novas diligências para a apuração dos fatos.

DETERMINA:

1. Altere-se o registro dos presentes autos de Procedimento Administrativo para Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO, com as demais formalidades administrativas de praxe, juntando a presente portaria como o primeiro documento do expediente, colocando-a antes do despacho de instauração originário, mantendo-se a numeração do feito.

2. Comunique-se imediatamente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF, mediante correio eletrônico, a fim de que a presente portaria seja publicada no Diário Oficial.

3. Providencie-se a publicação da presente portaria no Portal do Ministério Público Federal.

4. Oficie-se ao INSS requisitando informações acerca do cancelamento do beneficio previdenciário em questão, bem como do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente por Valdir de Souza Santana.

5. Após, conclusos para novas deliberações.

RAFAELLA ALBERICI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC n.º 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000816/2006-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades noticiadas no relatório final do processo de sindicância instaurado para investigar os ilícitos apontados nos processos nº 55000.000498/2004-34 e 55000.000021/2005-30.

Comunique-se à Egrégia 5.ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar n.º 75/1993 e do artigo 6.º da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4.º da Resolução 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1.º do artigo 16 da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001052/2007-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na administração de recursos destinados a construção de uma ponte sobre o Rio São Domingos para acesso de 27 famílias assentadas na região.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 198, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000094/2011-28, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na gestão do Município de Belém relativamente à Concorrência Pública nº 008/2007, realizada com recursos do PAC, cujo objeto é a urbanização da Bacia do Paracuri, tendo como vencedora a empresa Construtora Lja Ltda.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Mantenha-se acautelado o presente ICP para análise da documentação que compõe seus anexos, relativa a licitação de seu objeto.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 207, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000106/2011-14, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na gestão do Município de Belém relativamente à Tomada de Preços nº 006/2009, realizada com recursos do PAC, tendo como vencedora a empresa Construtora Efece Ltda.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Mantenha-se acautelado o presente ICP para análise da documentação que compõe seus anexos, relativa a licitação de seu objeto.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 211, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000096/2011-17, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na gestão do Município de Belém relativamente à Concorrência Pública nº 010/2007, realizada com recursos do PAC, cujo objeto é a urbanização de favelas do Projeto Portal da Amazônia, tendo como vencedora a empresa Uni Engenharia e Comércio Ltda.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Mantenha-se acautelado o presente ICP para análise da documentação que compõe seus anexos, relativa a licitação de seu objeto.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 216, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000102/2011-36, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na gestão do Município de Belém relativamente à Tomada de Preços nº 009/2008, realizada com recursos do PAC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo destinado à macrodrenagem da subbacia 2, da Estrada Nova, tendo como vencedora a empresa Engesolo Engenharia Ltda.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Mantenha-se acautelado o presente ICP para análise da documentação que compõe seus anexos, relativa a licitação de seu objeto.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 222, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000109/2011-58, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na gestão do Município de Belém relativamente à Tomada de Preços nº 011/2009, realizada com recursos do PAC, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para gerenciamento e supervisão das obras de urbanização da bacia do Paracuri, tendo como vencedora a empresa Varanda Sistemas de Habitação Ltda.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Mantenha-se acautelado o presente ICP para análise da documentação que compõe seus anexos, relativa a licitação de seu objeto.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 230, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000913/2010-56, que tem por objeto apurar representação formulada pelo Município de Melgaço em desfavor de seu ex-gestor José Maria Rodrigues Viegas pela não prestação de contas relativa ao convênio nº 655697/2008, firmado com o FNDE,

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao FNDE informações atualizadas acerca da prestação de contas do convênio objeto do presente ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 231, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001910/2010-30, que tem por objeto apurar representação formulada por Paulo Roberto Silva Farias em desfavor da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, relativamente à licitação nº 23084.005932/2008-27.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao Reitor da UFRA cópia integral do procedimento licitatório nº 23084.005932/2008-27.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 233, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002031/2010-25, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades constantes do Relatório de Fiscalização nº 01574 da CGU elaborado em decorrência da 31ª Etapa do Projeto de Fiscalização de Municípios através de Sorteio Público, realizada no município de Inhagapi, e voltado para o Programa Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se a CGU cópia da documentação que embasou a fiscalização.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA
PORTARIA ELEITORAL

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando verificar eventuais irregularidades na demarcação dos limites dos terenos de marinha a acrescidos nos municípios litorâneos do Paraná, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000120/2010-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria para que se faça a publicação.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida a fls. 622/626 dos autos do processo 2007.51.12.000142-5 pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Titular da Vara Federal de Itaperuna, que demonstra a evidente prática de ato atentatório ao exercício da Jurisdição pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil de Santo Antônio de Pádua, Ângelo Alberto Abreu Figueiredo, consistente na inequívoca desobediência de ordem judicial expedida anteriormente no mesmo processo;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é ilegal deixar de cumprir conscientemente ordens judiciais não manifestamente contrárias ao Direito;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo cumprimento de leis e ordens judiciais, notadamente em processos de interesse da coletividade, como é o caso da referida demanda;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.429/92, para apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa por Ângelo Alberto Abreu Figueiredo e outrem.

Como diligências iniciais, este órgão do Parquet determina:

1º) instrua-se o procedimento com as cópias extraídas do processo 2007.51.12.000142-5, que seguem em anexo;

2º) notifique-se Ângelo Alberto Abreu Figueiredo para, caso queira, manifestar-se sobre o objeto deste procedimento, no prazo de dez dias;

JOSÉ SCHETTINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da LC n° 75/93);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), tratando dos atos que importam enriquecimento ilícito (artigo 9.º), que causam prejuízo ao erário (artigo 10), e/ou que atentam contra os Princípios da Administração Pública brasileira (artigo 11);

CONSIDERANDO que o relatório da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC indica possíveis irregularidades referentes à observância das normas do regime de dedicação exclusiva pelos docentes da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO as representações (duas) formalizadas perante a Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul (Protocolo PR/MS 8808/2010, de 05/07/2010; e Protocolo PR/MS 22/2011, de 03/01/2011) que envolvem irregularidades em dedicação exclusiva na FUFMS;RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "assegurar que sejam observadas, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, as normas do regime de dedicação exclusiva dos docentes, bem como responsabilizar, em sendo o caso, os possíveis infratores".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social Município: Campo Grande-MS

Tema: Servidores Públicos Subtema:

2. Junte-se a documentação correspondente ao presente inquérito civil (Ofício MPF/PRMS/PRDC n.º 22/2011 e anexos - inclusive a representação Protocolo MPF/MS 001451-1/2, e 008808/2010, de 05/07/2010; e, por fim,a representação de Protocolo MPF/MS 003893-1/2, e 00022/2011, de 03/01/2011);

3. Oficie-se à Reitoria da FUFMS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias preste as seguintes informações: a) de que modo a FUFMS monitora e fiscaliza o cumprimento dos docentes que são pagos, com dinheiro público, para exercer suas atividades em regime de dedicação exclusiva?; b) quais as medidas efetivadas para garantir que os docentes cumpram o regime jurídico a que estão sujeitos?; c) demais informações julgadas úteis; d) juntar documentação pertinente.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o ato de improbidade administrativa praticado por Policiais Rodoviários Federais de Rondonópolis, MT, revelado pelas investigações da chamada Operação DANIEL;

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público para apurar ato de improbidade administrativa decorrente da apreensão de veículo oriundo deste Estado de Rondônia, apreendido pela Polícia Rodoviária Federal de Rondonópolis, MT, e liberado mediante o pagamento de vantagem indevida a PRFs;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21797, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. junte-se, nesta ordem, os seguintes documentos

1.1. cópia da portaria inaugural do IPL 185/06-DPF/JPR;

1.2. cópia da decisão que determinou as prisões temporárias e as buscas e apreensões no IPL 185/06-DPF/JPR, cópia dos interrogatórios policiais de JOSÉ GUARINO MORINIGO OLIVEIRA, JOSÉ GUARINO DE SOUZA OLIVEIRA e WILSON FERNANDO BASSO e dos autos de busca e apreensões relacionados a essas mesmas pessoas.

1.3. cópia da análise documental realizada pela Polícia Federal quanto ao apreendido com as pessoas referidas no item anterior.

1.4. cópia do apenso 02, dos autos da ação penal nº 2006.41.01.006953-1.

1.5. cópia do pedido do Ministério Público Federal de compartilhamento das provas produzidas no decorrer das investigações da denominada Operação Daniel (IPL 185/06-DPF/JPR) e da respectiva autorização;

1.6. cópia dos interrogatórios judiciais, produzidos na ação penal nº 2006.41.01.006953-1, de LUIZ CARLOS PIRES, PAULO MAURÍCIO DA SILVA, RONALDO RAMOS, JOSÉ GUARINO MORINIGO OLIVEIRA, JOSÉ GUARINO DE SOUZA OLIVEIRA e WILSON FERNANDO BASSO.

1.7. cópia do interrogatório judicial, produzido na ação penal nº 2007.41.01.002147-9, de LUCÉLIO ARAÚJO DA SILVA.

1.8. cópia da decisão que autorizou a interceptação telefônica nos autos de 2006.41.01.03162-3, bem como do Auto Circunstanciado nº 03, produzido no mesmo feito;

2. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/06;

4. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;

Após, nova vista para outras diligências.

RUDSON COUTINHO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

Considerando a necessidade de se prestar efetiva tutela ao patrimônio público destinado ao atendimento da saúde, vez que é dever do Estado garanti-la a todos, mediante acesso universal e igualitário (art. 196 da Constituição Federal);

Considerando, o encaminhamento, pelo Ministério Público Estadual - Núcleo Regional de Trabalho, do original do Inquérito Civil nº 142/2007, o qual apura eventuais irregularidades no procedimento licitatório para aquisição de unidade móvel de saúde pelo Município de São José da Boa Vista/PR, no caso conhecido como "Máfia das Ambulâncias/Sanguessugas";

Considerando, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal apurar possíveis irregularidades com vistas à propositura de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como prevê o art. 17 da Lei nº 8.429/1992;

RESOLVE instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar eventuais irregularidades na aquisição de unidade móvel de saúde pelo Município de São José da Boa Vista/PR, efetuada por meio dos Convênios nº 92763/2000 e 6846/2000, celebrado entre o mencionado município e o Ministério da Saúde, através da FUNASA.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Jacarezinho sob o nº 1.25.013.000002/2011-96, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - expeça-se ofício ao Município de São José da Boa Vista para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe cópia integral dos procedimentos licitatórios referentes aos Convênios nº 92763/2000 e 6846/2000 realizados com o Ministério da Saúde, para aquisição de unidades móveis de saúde, a fim de oferecer substrato para futuras e indispensáveis solicitações;

IV - Afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011020100213

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXPRESSAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO a representação dos senhores Carlos José da Silva, Domingos José de Sousa e Luís Abreu Filho em face dos senhores José de Andrade Maia, Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI e Fredy Lima de Sousa, ex-Secretário de Educação , onde relatam que o prefeito não está enviando os balancetes mensais no prazo legal, que fez contratações exageradamente de pessoal sem concurso público com recurso de FUNDEB e que não recolheu os encargos sociais dos prestadores de serviços do município;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar, em tese, improbidade administrativa ou crime;

DETERMINO:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

3. que oficie-se ao senhor José de Andrade Maia, Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, .pronuncie-se acerca dos fatos que lhe são imputados.

FREDERIK LUSTOSA DE MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi autuado - no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo - o Procedimento Preparatório nº 1.00.000.003090/2010-15, com a seguinte ementa:

"IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Suposta prática de ilícitos administrativos praticados em benefício da Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo."

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar informações do Ministério Público Estadual - acerca das diligências adotadas em face dos fatos narrados neste feito (ações civis públicas e inquéritos policiais);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.00.001.003090/2010-15 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

5. Expeça-se ofício à 6ª Vara Criminal Federal solicitando vista dos autos 2008.61.81.001116-5.

Após, com a resposta, ou decorridos 30 (trinta) dias sem ela, tornem os autos conclusos.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o teor do Ofício nº 774/2010-PL/TC, oriundo do TCE/MA, que noticia possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito do Município de Altamira do Maranhão/MA, exercício de 2007, durante a gestão do Sr. MANOEL ALBINO LOPES.

Determina a instauração de Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos acima indicados.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Ref. Procedimento Administrativo n.º 1.24.001.0000159/2010-15

O Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com a finalidade de solucionar questão objeto do procedimento administrativo em epígrafe, instaurado nesta Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB a partir de conteúdo probatório dos autos da Ação Civil Pública nº 2004.82.00.014231-4, em face da presença de fortes indícios do cometimento de crime e ato de improbidade administrativa por parte do mandatário do Estado da Paraíba á época dos fatos.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Procuradoria da República do Relatório de Demandas Especiais N. 00190.011285/2005-37, que narra possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos federais no município de Taquarana-AL, o que enseja a atuação do MPF na apuração das responsabilidades;

CONSIDERANDO o que é estatuído na Resolução CSMPF n° 87/2006, notadamente no que tange ao seu artigo 4°, inciso II c/c §1° do mesmo dispositivo, bem como o lapso temporal já percorrido desde a instauração, através da Portaria nº. 33/2010, deste P.A

RESOLVE CONVERTER O PA n° 1.11.001.000169/2010-09 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, bem como determina as seguintes diligências:

a) Dê-se ciência da conversão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa do(a) Coordenador(a), remetendo cópia e solicitando a publicação da presente portaria (artigo 6° c/c artigo 16 da Resolução CSMPF n° 87/2006);

b) Efetue-se as alterações no sistema.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC n.º 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.000635/2010-49 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para reunir elementos necessários á adoção de medidas extrajudiciais e judiciais visando á recuperação do dano ambiental.

Como primeira diligência, determino seja requisitado do ICMBio cópia integral do procedimento administrativo gerado pela autuação em questão, bem como que informe quais medidas foram ou serão tomadas para a reparação do dano ambiental.

Comunique-se à Egrégia 5.ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar n.º 75/1993 e do artigo 6.º da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4.º da Resolução 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1.º do artigo 16 da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, art. 196 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de implantação do Complexo Regulador do SUS, através do sistema de informação SISREG, em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro para implementação da Política Nacional de Regulação instituída pela Portaria/MS 1.559/2008, a qual visa a reorganização dos trabalhos de gestão e regulação do Sistema Único de Saúde, a integração dos processos de trabalho no âmbito das três esferas de governo, promovendo o acesso equânime, integral e qualificado dos serviços de saúde de média e alta complexidade;

Considerando que compete à União disponibilizar e apoiar a implantação em todos os níveis de gestão do SUS, de sistemas de informação (SISREG) para que operacionalizem as ações de regulação, controle, avaliação, cadastramento e programação dos serviços de saúde, art. 10, §1º, VIII da Portaria/MS nº 1.559/2008;

Considerando que compete aos municípios operacionalizar o Complexo Regulador Municipal e/ou participar em co-gestão da operacionalização dos Complexos Reguladores Estaduais; art. 10, § 3º da Portaria/MS nº 1.559/2008;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para "acompanhar a implantação e funcionamento do Complexo Regulador do SUS, através do sistema de informação SISREG, nos municípios abrangidos pela Procuradoria da República em Volta Redonda, para implementação da Política Nacional de Regulação instituída pela Portaria do Ministério da Saúde n° 1.559/2008.- Volta Redonda,Barra Mansa, Barra do Piraí, Piraí, Rio das Flores, Vassouras, Valença, Pinheiral, Rio Claro, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Engenheiro Paulo de Frontin."

Para isso, DETERMINA-SE:

1) Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à Coordenadoria da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão informando instauração do Inquérito Civil Público, com cópia desta Portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3) Oficie-se à aos municípios de Volta Redonda, Piraí e Vassouras requisitando informações sobre a implantação e funcionamento do Complexo Regulador do SUS, através do sistema de informação SISREG, especificando a data início das operações, os estabelecimentos de saúde cadastrados no município, o método de trabalho até a disponibilidade de vagas para os usuários do SUS, os valores repassados pela União ao município; bem como aos municípios de Barra Mansa, Barra do Piraí, Rio das Flores, Valença, Pinheiral, Rio Claro, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi e Engenheiro Paulo de Frontin requisitando informações sobre quais medidas vêm sendo adotadas para implantação do Complexo Regulador do SUS, através do sistema de informação SISREG.

RODRIGO DA COSTA LINES
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde de 13 de fevereiro de 2007 o Procedimento Administrativo 1.11.001.000014/2007-69, instaurado a partir de despacho de autuação, fundamentado em representação elaborada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas, núcleo municipal de São Sebastião, noticiando a existência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos advindos do FUNDEF, consistente na omissão do dever de prestar contas quanto à distribuição da verba aos trabalhadores da educação do referido município, São Sebastião, durante os exercícios de 2005 e de 2006;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo nº 1.11.001.000014/2007-69 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Requisite-se, pelo prazo de 30 dias, ao Tribunal de Contas de Alagoas informações sobre o julgamento das contas do FUNDEF do município de São Sebastião nos anos de 2005 e 2006.

d) Concluso em 60 dias, ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 123, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001846/2009-53, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades relatadas em representação formulada em desfavor do município de Portel relativamente à gestão do Convênio SIAFI nº 649447

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Mantenha-se acautelado o presente ICP para análise da documentação encaminhada pelo vereador José Pereira da Costa e constante de fl., 45/310.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 348
EM 28 DE JANEIRO DE 2011

No período de 24/01/2011 a 28/01/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio
1.20.000.000819/2004-611.30.017.000101/2005-20
1.14.000.000683/2006-581.23.002.000444/2007-50
1.26.002.000188/2007-991.28.000.000606/2007-93
1.20.000.001012/2008-791.27.000.001663/2008-16
1.00.000.010320/2009-691.12.000.000277/2009-11
1.15.003.000230/2009-151.30.012.000057/2009-21
1.12.000.000846/2010-531.13.000.000976/2010-59
1.15.003.000113/2010-871.16.000.000170/2010-59
1.16.000.002078/2010-231.17.000.000811/2010-38
1.18.000.002300/2010-131.22.000.003643/2010-72
1.22.000.003678/2010-101.22.000.003733/2010-63
1.22.002.000195/2010-351.22.002.000206/2010-87
1.22.003.000725/2010-351.24.002.000134/2010-01
1.26.000.001272/2010-451.29.008.000200/2010-07
1.30.009.000053/2010-361.30.012.000108/2010-59
1.30.012.000971/2010-141.26.005.000023/2011-73
Eugênio José Guilherme de Aragão.
1.34.012.000134/2001-471.33.000.003491/2003-03
1.22.000.000299/2005-011.32.000.000453/2005-90
1.13.000.001809/2006-491.16.000.000161/2006-81
1.16.000.000974/2006-711.30.012.000604/2006-26
1.22.003.000413/2007-261.29.015.000036/2007-35
1.11.001.000080/2008-101.29.016.000059/2008-11
1.13.001.000143/2009-441.14.003.000044/2009-13
1.19.000.000337/2009-361.30.012.000502/2009-53
1.30.017.000090/2009-101.30.017.000210/2009-71
1.15.003.000133/2010-581.17.000.001516/2010-07
1.19.001.000161/2010-461.22.000.000585/2010-25
1.22.000.003656/2010-411.22.014.000024/2010-77
1.24.000.001958/2010-191.26.000.002706/2010-24
1.29.004.000373/2010-571.30.012.000836/2010-61
1.30.017.000237/2010-051.30.017.000333/2010-45
1.34.002.000046/2010-551.26.005.000020/2011-30
Maria Hilda Marsiaj Pinto
1.14.000.000412/2003-501.22.000.004336/2003-80
1.14.000.000215/2005-011.13.000.001159/2006-31
1.16.000.000828/2007-271.34.014.000472/2007-54
1.22.000.003164/2008-311.27.000.000930/2008-20
1.15.003.000216/2009-111.22.001.000273/2009-78
1.24.000.001839/2009-141.26.002.000126/2009-49
1.29.018.000034/2009-881.10.000.000198/2010-18
1.14.008.000020/2010-401.15.003.000137/2010-36
1.17.000.001733/2010-991.22.000.003627/2010-80
1.22.000.003667/2010-211.22.002.000131/2010-34
1.22.005.000259/2010-781.22.013.000388/2010-67
1.26.000.001936/2010-761.30.010.000197/2010-53
1.30.017.000328/2010-321.32.000.000367/2010-44
1.34.004.200057/2010-131.34.004.200114/2010-64
1.34.022.000190/2010-531.36.000.000011/2010-61
1.36.000.000885/2010-191.26.005.000025/2011-62
Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
1.14.000.000667/2004-011.34.001.006462/2004-29
1.14.000.000235/2005-731.33.000.002466/2005-66
1.34.014.000463/2005-001.34.004.200108/2006-21
1.16.000.002049/2007-661.30.017.000121/2007-62
1.20.000.000240/2008-211.34.014.000179/2008-78
1.14.002.000049/2009-481.14.004.000154/2009-67
1.14.009.000003/2009-691.22.000.000208/2009-52
1.34.004.200134/2009-001.10.000.000002/2010-87
1.11.001.000003/2010-841.13.000.000962/2010-35
1.13.000.001235/2010-951.13.000.001582/2010-18
1.16.000.002077/2010-891.16.000.006153/2010-25
1.17.000.001636/2010-041.22.000.003660/2010-18
1.22.005.000048/2010-351.26.000.002278/2010-30
1.34.001.000804/2010-451.34.004.200116/2010-53
1.34.022.000135/2010-631.35.000.001454/2010-15
1.36.000.001147/2010-991.26.005.000024/2011-18
1.33.000.000185/2011-17
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
1.14.000.000672/2003-250.15.000.000848/2004-48
1.13.000.001199/2004-111.14.000.000188/2004-87
1.22.002.000001/2004-531.13.000.001500/2005-78
1.26.000.001575/2006-811.13.000.000989/2007-22
1.13.000.001019/2007-441.16.000.001793/2007-43
1.22.000.000318/2007-521.22.002.000123/2007-92
1.13.000.001920/2008-051.25.010.000082/2008-12
1.34.004.200197/2008-771.13.000.000235/2009-34
1.14.007.000103/2009-131.30.017.000097/2009-23
1.14.003.000052/2010-951.15.003.000135/2010-47
1.16.000.002081/2010-471.16.000.002082/2010-91
1.22.000.003657/2010-961.22.000.003669/2010-11
1.22.013.000352/2010-831.26.000.002964/2010-19
1.29.018.000060/2010-401.30.002.000038/2010-58
1.34.004.200133/2010-911.34.010.001261/2010-74
1.34.012.000921/2010-801.26.005.000022/2011-29
1.29.006.000029/2011-29
Valquíria Oliveira Quixada Nunes
1.33.001.000088/2000-611.14.000.000678/2004-83
1.29.000.001280/2004-311.32.000.000302/2004-51
1.22.000.002048/2005-521.13.000.001169/2006-77
1.20.000.000030/2006-711.22.000.000487/2007-92
1.13.000.000334/2008-351.14.001.000044/2008-44
1.20.000.000616/2008-061.30.017.000227/2008-47
1.14.001.000143/2009-151.16.000.003313/2009-41
1.18.000.000711/2009-311.24.001.000164/2009-86
1.34.004.200077/2009-511.16.000.002080/2010-01
1.18.000.001463/2010-891.19.001.000159/2010-77
1.20.000.002127/2010-031.22.000.003631/2010-48
1.22.000.003680/2010-811.22.000.003685/2010-11
1.22.005.000039/2010-441.22.012.000164/2010-65
1.24.001.000015/2010-511.26.002.000038/2010-81
1.34.003.000144/2010-821.34.014.000135/2010-62
1.15.000.000038/2011-651.26.005.000021/2011-84
Total de procedimentos distribuídos: 194

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Procedimento Administrativo: 1.21.001.000041/2008-76
Assunto: 6ª CCR - Investigar se a atuação do Conselho Tutelar do Município de Naviraí junto às Comunidades Indígenas localizadas naquele Município vem ocorrendo com o devido respeito à diversidade que distingue aqueles grupos étnicos do restante da Sociedade envolvente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 23.09.2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art.215, §1.º da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em tela foi instaurado a partir de uma reunião realizada no auditório da Procuradoria da República em Alagoas, em 23/02/2005, da qual participaram o Cacique Herenilson Luiz de Souza, o Pajé Antonio Luiz de Souza e os índios José Carlos de Aquino Filho e Antonio Luiz de Souza, da etnia dos índios Karapotó.

CONSIDERANDO o estatuído na Resolução CSMPF n° 87/2006, notadamente no que tange ao seu artigo 4°, inciso II c/c §1° do mesmo dispositivo, bem como o considerável lapso temporal já percorrido desde a instauração deste P.A.;

Resolve converter O PA n° 1.11.000.000075/2005-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO:, bem como determina as seguintes diligências:

1. Dê-se ciência da conversão à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa do(a) Coordenador(a), remetendo cópia e solicitando a publicação da presente portaria (artigo 6° c/c artigo 16 da Resolução CSMPF n° 87/2006);

2. Efetue-se as alterações no sistema;

3. Em seguida, remeta-se o presente ao analista pericial em antropologia.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art.215, §1.º da CRFB/88);

CONSIDERANDO o estatuído na Resolução CSMPF n° 87/2006, notadamente no que tange ao seu artigo 4°, inciso II c/c §1° do mesmo dispositivo, bem como o considerável lapso temporal já percorrido desde a instauração deste P.A.;

RESOLVE o signatário CONVERTER O PA n° 08102.000490/99-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, procedendo-se as seguintes diligências:

1. Dê-se ciência da conversão à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa do(a) Coordenador(a), remetendo cópia e solicitando a publicação da presente portaria (artigo 6° c/c artigo 16 da Resolução CSMPF n° 87/2006);

2. Efetue-se as alterações no sistema;

3.Em seguida, remeta-se o presente ao analista pericial em antropologia para produção de parecer técnico.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art.215, §1.º da CRFB/88);

CONSIDERANDO o estatuído na Resolução CSMPF n° 87/2006, notadamente no que tange ao seu artigo 4°, inciso II c/c §1° do mesmo dispositivo, bem como o considerável lapso temporal já percorrido desde a instauração deste P.A.;

Resolve converter O PA n° 08102.000540/99-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, procedendo-se as seguintes diligências:

1. Dê-se ciência da conversão à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa do(a) Coordenador(a), remetendo cópia e solicitando a publicação da presente portaria (artigo 6° c/c artigo 16 da Resolução CSMPF n° 87/2006);

2. Efetue-se as alterações no sistema;

3.Em seguida, remeta-se o presente ao analista pericial em antropologia para produção de parecer técnico.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art.215, §1.º da CRFB/88);

CONSIDERANDO o estatuído na Resolução CSMPF n° 87/2006, notadamente no que tange ao seu artigo 4°, inciso II c/c §1° do mesmo dispositivo, bem como o considerável lapso temporal já percorrido desde a instauração deste P.A.;

RESOLVE o signatário CONVERTER O PA n° 08102.000228/99-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, procedendo-se as seguintes diligências:

1. Dê-se ciência da conversão à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa do(a) Coordenador(a), remetendo cópia e solicitando a publicação da presente portaria (artigo 6° c/c artigo 16 da Resolução CSMPF n° 87/2006);

2. Efetue-se as alterações no sistema;

3.Em seguida, remeta-se o presente ao analista pericial em antropologia para produção de parecer técnico.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art.215, §1.º da CRFB/88);

CONSIDERANDO o estatuído na Resolução CSMPF n° 87/2006, notadamente no que tange ao seu artigo 4°, inciso II c/c §1° do mesmo dispositivo, bem como o considerável lapso temporal já percorrido desde a instauração deste P.A.;

RESOLVE o signatário CONVERTER O PA n° 08102.000242/99-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, procedendo-se as seguintes diligências:

1. Dê-se ciência da conversão à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa do(a) Coordenador(a), remetendo cópia e solicitando a publicação da presente portaria (artigo 6° c/c artigo 16 da Resolução CSMPF n° 87/2006);

2. Efetue-se as alterações no sistema;

3.Em seguida, remeta-se o presente ao analista pericial em antropologia para produção de parecer técnico.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art.215, §1.º da CRFB/88);

CONSIDERANDO o estatuído na Resolução CSMPF n° 87/2006, notadamente no que tange ao seu artigo 4°, inciso II c/c §1° do mesmo dispositivo, bem como o considerável lapso temporal já percorrido desde a instauração deste P.A.;

Resolve converter O PA n° 08102.000518/99-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, procedendo-se as seguintes diligências:

1. Dê-se ciência da conversão à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa do(a) Coordenador(a), remetendo cópia e solicitando a publicação da presente portaria (artigo 6° c/c artigo 16 da Resolução CSMPF n° 87/2006);

2. Efetue-se as alterações no sistema;

3.Em seguida, remeta-se o presente ao analista pericial em antropologia para produção de parecer técnico.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Peças de Informação nº 469/2010-11. Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPF nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos das peças de informação em epígrafe, que versa sobre a "legalidade das matrículas de Maíra dos Santos Bentes e Uirá dos Santos Bentes na UFT" pelo sistema de cotas reservados para estudantes indígenas;

Considerando que, a teor do disposto no art. 129, V, da Constituição Federal, e do art. 6º, inciso VII, letra c), da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal a instauração de inquérito civil público para a proteção dos interesses indisponíveis das comunidades indígenas, onde se inclui o direito à educação;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata propositura de ação civil pública ou adoção de qualquer outra medida, resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados nas peças de informação anexa, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: União dos Estudantes Indígenas do Tocantins - UNEIT;

INTERESSADOS: Maíra dos Santos Bentes e Uirá dos Santos Bentes;

FATO: Matrícula na Universidade Federal do Tocantins-UFT, nas cotas destinadas a estudantes indígenas, supostamente mediante uso de informação falsa;

FUNDAMENTO: Art. 129, V, da Constituição Federal, e do art. 6º, inciso VII, letra c), da Lei Complementar nº 75/93;

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

a) Encaminhem-se os autos ao analista perito em antropologia da PR/TO para que faça entrevista com os estudantes representados, produzindo relatório contendo todo seu histórico de vida e origem étnica.

b) Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador da República

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011020100216

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL PUBLICADO NA IMPRENSA NACIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho Dr. RICARDO ARAÚJO COZER para atuar na Ação Trabalhista nº 0147000-33.2009.5.07.013, que tramita perante a 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza, proposta pela Organização Educacional Farias Brito em face da União Federal - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará e Outro.

Esta Portaria entra em vigor na data encimada.

NICODEMOS FABRICIO MAIA
Procurador-Chefe

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000369.2010.20.000/4, instaurado a partir de denúncia anônima constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Ausência de Registro de Trabalhadores; Irregularidades no Pagamento de Verbas Rescisórias Trabalhistas), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa HS PROPAGANDA LTDA .

ADSON SOUZA NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal, 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e 19 da Resolução Normativa- PGJ n.º 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuição de fiscalizar as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia de que a entidade denominada UBEC - UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA foi qualificada pelo Distrito Federal como Organização Social e recebeu recursos públicos vultosos; CONSIDERANDO a necessidade de se investigar a regularidade do processo de qualificação da entidade, a compatibilidade de sua estrutura física, a capacidade técnica e a correta aplicação de seus recursos; CONSIDERANDO que esgotou o prazo de tramitação do presente procedimento de investigação preliminar e existem outras diligências complementares a serem realizadas, resolve CONVOLAR o Procedimento de Investigação Preliminar n.º 08190.022537/10-98 em INQUÉRITO CIVIL relativamente à UBEC - UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com o fito de continuar a apuração das possíveis irregularidades denunciadas, para tanto, determinando, de início: 1. Autuar, registrar e publicar esta Portaria, nos termos do despacho inaugural; 2. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público. Após o cumprimento das diligências supra, retornar os autos conclusos para manifestação.

MOZAR LUIZ MARINO DE SOUSA
Promotor de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 207, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

ICP n.º 08190.035502/11-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/80, em seu art. 6º, IV, dispõe que é direito básico do consumidor a proteção contra práticas e cláusulas abusivas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6°, III, da Lei Federal n.º 8.078/80, o consumidor tem direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços;

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/80, em seu art. 31, dispõe que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/80, em seu art. 46, prevê que os contratos que regulam as relações de consumo não obrigam os consumidores se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo;

CONSIDERANDO que o artigo 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078/90 dispõe que o consumidor cobrado por quantia indevida terá direito à repetição do indébito "pelo valor igual ou dobro do que pagou em excesso";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que sobre o valor das passagens aéreas da GOL incidiu o percentual de 10% correspondente à taxa denominada "taxa DU", ou "taxa de serviço", ou ainda "taxa de repasse a terceiros", quando o consumidor adquiriu o bilhete por meio de agências de viagens, lojas, aeroporto e call center, sem que o consumidor tivesse ciência da cobrança;

CONSIDERANDO ainda que em 10 de janeiro de 2006 a Gol deu início à cobrança da quantia de R$ 3,00 (três reais) a título de seguro intitulado "assistência a viagem", sendo que 4.023.484 de consumidores já pagaram o referido seguro desde a sua implementação até julho de 2010;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta n° 51.161.23/09-4, firmado em 29/12/2008, não tratou da devolução dos valores devidos aos consumidores que não tiveram ciência de tais cobranças, e que somente em setembro de 2010 - por determinação da ANAC - para a cobrança do seguro intitulado "assistência viagem" passou a ser necessária a participação ativa do consumidor em todas as etapas da emissão do bilhete; resolve,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, instaurar

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo:

1) a expedição de ofício ao DPDC, noticiando a instauração do presente inquérito civil, bem como solicitando informações acerca de eventuais processos administrativos pertinentes ao objeto da presente investigação;

2) a expedição de ofício ao PROCON/DF requisitando a instauração de processo administrativo, bem como seja a notificação da empresa encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

3) a expedição de ofício à ANAC para que envie, em 10 dias, cópia de todas as reclamações pertinentes ao objeto ora investigado, inclusive cópia do processo que originou o ofício nº 137/2010/SER/ANAC, esclarecendo se foi determinada a devolução dos valores cobrados a título de "assistência viagem" dos consumidores que não explicitaram sua anuência com a citada cobrança;

4) designe-se audiência, notificando-se o Diretor Presidente da VRG Linhas Aéreas S/A e os representantes legais da Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A e da Irmãos Garcia Corretora de Seguros Ltda., para prestarem esclarecimentos.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 209, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

ICP n.º 08190.035506/11-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO quea Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 30 estabelece que toda informação ou publicidade, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos, obriga o fornecedor e integra o contrato que vier a ser celebrado;

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiçaque a empresa PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. vem atrasando a entrega dos bens imóveis do empreendimento denominado "Condomínio Verdes Brasil" - torres A, B, C e D - localizado na Praça Perdiz, Quadra 102, Lote 9, Águas Claras - DF, resolve,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, instaurar

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis requisitando informações sobre a existência ou não do registro do memorial de incorporação do empreendimento mencionado;

junte-se aos autos as representações e peças de informação pertinentes ao objeto deste Inquérito Civil, em especial os PIP´s nºs .001482/09-76, 08190.001481/09-11 e 08190.001483/09-39;

intimem-se os consumidores relacionados na investigação para que informem acerca do recebimento ou não dos imóveis contratados.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de janeiro de 2011

A Secretária de Administração, Orçamento e Finanças - Substituta do Tribunal Superior Do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no inciso VIII, do artigo 70, do Regulamento Geral da Secretaria, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1306, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário da Justiça de 04 de setembro de 2008, republicada no dia 10 de setembro de 2008, e considerando as informações constantes do processo administrativo TST n.º 502.189/2008-2, resolve aplicar à empresa VIVIAN JUST MEDEIROS QUEIROZ - ME., inscrita no CNPJ 08.924.851/0001-32, as penalidades de MULTA, no valor de R$ 765,39 (setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), e de SUSPENSÃO de 2 (dois) anos de participar de licitação e impedimento de contratar com o TST, devido inadimplemento na entrega dos itens pactuados, caracterizando inexecução total da contratação, com fundamento nos itens 20.1.2, 20.1.3 e 20.2.1 do item 20 do Edital do PE 21/2009 c/c os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, § 1º, inciso VI, do Regulamento da Secretaria do STM, aprovado pela Resolução nº 176, de 22 de setembro de 2010, resolve:

Revogar a Portaria nº 18/DIREG, de 16 de janeiro de 2007, publicada no DOU nº 14, pág. 78, Seção 1 do dia 19/1/2007.

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

Criação do Conselho Regional de Biomedicina 5ª Região - CRBM- 5ª.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 inciso II, do art.12, do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO decisão do Plenário do CFBM, em Reunião Plenária realizada na cidade de Brasília - DF, em 10 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Regional de Biomedicina - 5ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre - RS e jurisdição delimitada pelo somatório das áreas dos Estados do Rio Grande do Sul - RS e Santa Catarina - SC, e terá como sigla CRBM-5ª Região.

Art. 2º - Em conseqüência dos atos dispostos acima, o CRBM-1ª Região com sede em São Paulo, passa a ter jurisdição nos Estados de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo.

Art. 3º - Os Conselheiros Federais, e os Assessores devidamente nomeados pela Portaria CFBM nº 002, de 10 de setembro de 2010, deverão conduzir, organizar e realizar o processo eleitoral para escolha dos dirigentes do Conselho Regional ora criado, inclusive para efeito de deliberar sobre as inscrições, impugnações e homologações das chapas concorrentes, enfim sob todo e qualquer ato pertinente ao processo eleitoral, obedecendo as normas constituídas pelas Resoluções, Normativas e Regimento Interno dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, até a efetiva posse de seu Plenário. Ainda, realizando todas as medidas de caráter administrativo necessárias à regularização perante os órgãos públicos e estabelecimentos bancários.

Art. 4º - A Comissão nomeada pela Portaria, elegerá o Presidente para condução do processo eleitoral.

Art. 5º - A comissão obriga-se a dar posse ao Plenário do Regional após a devida eleição de seus conselheiros.

Art. 6º - O número de conselheiros segue as regras contidas na Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº.7.017/82, de 30de agosto de 1982 e, o disposto do Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983.

Art. 7º - Até que se efetive a posse do Plenário do Regional ora criado, permanecem sob a responsabilidade do CRBM-1ª Região, as seguintes obrigações em relação aos profissionais e empresas jurisdicionados aos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011020100217

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - manter o cadastro dos profissionais e empresas, atualizando-o quando necessário;

II - efetuar as inscrições dos novos profissionais e empresas;

III - fornecer ao CRBM - 5ª Região todo o suporte jurídico, contábil e administrativo;

IV - arrecadar a anuidade do exercício de 2011, transferindo o resultado líquido (anuidade menos cota do CFBM e despesas bancárias) para a conta bancária a ser designada pela comissão de que trata o art. 3º, acima.

Art. 8º - A partir da efetiva instalação fica o CRBM-5ª Região responsável pela transferência dos valores das anuidades dos exercícios de 2010 e anteriores, pelos seus valores líquidos, (anuidade menos cota do CFBM e despesas bancárias) aos cofres do CRBM-1ª Região, mediante deposito em conta a ser indicada por este último.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

SÉRGIO ANTONIO MACHADO
Secretário Geral

(*) Republicada por ter saído no DOU de 24-12-2010, Seção 1, págs. 249 e 250, por incorreção no original.

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL

PAUTAS DE JULGAMENTOS

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 17 e 18 de fevereiro de 2011
INÍCIO: 16 horas do dia 17
LOCAL: Dependências do Hotel Luzeiros São Luis - São Luis/MA
Rua João Pereira Damasceno, 02 - Ponta do Farol
(98) 3311-4950

RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ

1- Processo-COFECI nº 882/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: SUAREZ MARTINS CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-416. 2- Processo-COFECI nº 790/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LILIANE MARIA DOS SANTOS SCHEIDT-CRECI 17908. 3- Processo-COFECI nº 1104/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO VICENTE DE PAULA KROB-CRECI 1752. 4- Processo-COFECI nº 063/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO VALDIR PETRY HARTMANN-CRECI 7729. 5- Processo-COFECI nº 398/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: WILSON JOSÉ TONELO-CRECI 19335. 6- Processo-COFECI nº 910/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: APOLO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-108. 7- Processo-COFECI nº 1323/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: WANDA PEREIRA DOS SANTOS-CRECI 8196. 8- Processo-COFECI nº 1324/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: IKA CONSULTORIA DE IMÓVEL-CRECI J-468 e RT ANTENOR RAMOS-CRECI 3131. 9- Processo-COFECI nº 1326/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: SILVIO NOGUEIRA SOUZA-CRECI 3000. 10- Processo-COFECI nº 1327/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ANTONIO DE JESUS SANTOS-CRECI 5248. 11- Processo-COFECI nº 2107/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: CLARICE DE ALMEIDA FERREIRA-CRECI 4932. 12- Processo-COFECI nº 1732/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ERNANI STOL-CRECI 10292. 13- Processo-COFECI nº 046/2009. Recte: ERALDO SENA DA ROCHA-CRECI 2013. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 14- Processo-COFECI nº 1325/2009. Recte: PEDRO SÃO PEDRO BITTENCOURT-CRECI 2914. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 15- Processo-COFECI nº 2108/2009. Recte: CARLOS ALBERTO RIBAS ESCOBAR-CRECI 8319. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 1579/2009. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR NUNES DOS SANTOS-CRECI 8605. 2- Processo-COFECI nº 1580/2009. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR NUNES DOS SANTOS-CRECI 8605. 3- Processo-COFECI nº 1581/2009. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR NUNES DOS SANTOS-CRECI 8605. 4- Processo-COFECI nº 1582/2009. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR NUNES DOS SANTOS-CRECI 8605. 5- Processo-COFECI nº 1659/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ BRITO GUEDES-CRECI 3333. 6- Processo-COFECI nº 1662/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: IVAN DE ALMEIDA SILVA-CRECI 2323. 7- Processo-COFECI nº 1663/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: ENILTON OLIVEIRA DE ALMEIDA-CRECI 3860. 8- Processo-COFECI nº 1664/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repda: WORKER PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-858. 9- Processo-COFECI nº 1665/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: ENILTON OLIVEIRA DE ALMEIDA-CRECI 3860. 10- Processo-COFECI nº 2111/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: VILLAGE AZURRA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-100853. 11- Processo-COFECI nº 1328/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: DELOSMINO LOPES MIRANDA-CRECI 4881. 12- Processo-COFECI nº 1337/2009. Recte e Recdo; CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: LAURINDO JOSÉ DIAS-CRECI 6158. 13- Processo-COFECI nº 1572/2009. Rectes: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS FADAZAN LTDA-CRECI J-2627 e RT FÁBIO AUGUSTO ZANLORENCI-CRECI 12690. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 14- Processo-COFECI nº 2109/2009. Recte: CARLOS ALBERTO RIBAS ESCOBAR-CRECI 8319. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 15- Processo-COFECI nº 2110/2009. Recte: REGINALDO DA SILVA GOMES-CRECI 7723. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1- Processo-COFECI nº 1657/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: JARDIM MARIANA EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-010. 2- Processo-COFECI nº 1577/2009. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: EDUARDO VICENTINI-CRECI 11638. 3- Processo-COFECI nº 830/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: EDICOM - EDIFÍCIO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0725. 4- Processo-COFECI nº 1133/2009. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: BSI - BOLSA DE SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS CONSULTORIAS E NEGÓCIOS LTDA-CRECI J-723. 5- Processo-COFECI nº 1578/2009. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: VICENTINI IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-3499. 6- Processo-COFECI nº 2096/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: GISELE MORAES COSTA-CRECI 15849. 7- Processo-COFECI nº 2097/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GILNEI ADALBERTO PETRAZZINI-CRECI 31424. 8- Processo-COFECI nº 2098/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIS CARLOS DE ROS-CRECI 18830. 9- Processo-COFECI nº 1134/2009. Recte: ROUFMAN RIBEIRO ROLIM-CRECI 3960 (ALUÍZIO LOBO DE MACÊDO-CRECI 001). Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 10- Processo-COFECI nº 1737/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 11- Processo-COFECI nº 1738/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 12 - Processo-COFECI nº 1740/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 13- Processo-COFECI nº 2102/2009. Recte: IMMOBILIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0414. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 14- Processo-COFECI nº 2245/2009. Recte: IMMOBILIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0414. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 15- Processo-COFECI nº 1135/2009. Recte: O DENUNCIANTE SR. JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS PRÓSPERO. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra o C.I. HENRIQUE FIGUEIREDO TORRES DE MELO-CRECI 5081

RELATOR: Conselheiro CARLOS DUBOIS NETO/DF

1-Processo-COFECI nº 790/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: LOPES PINHEIRO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1065 e ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA LOPES - CRECI 138. 2- Processo-COFECI nº 791/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ARTUR TELLES CASAES - CRECI 2605. 3- Processo-COFECI nº 1704/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: MOACIR DE ALMEIDA FREITAS-CRECI 0171. 4- Processo-COFECI nº 1706/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: MILTON JESUS NÓBREGA-CRECI 2679. 5- Processo-COFECI nº 1708/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA-CRECI 1227. 6- Processo-COFECI nº 1705/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA RICCIOTTI-CRECI 2843. 7- Processo-COFECI nº 1707/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: EGON FRIDRICH KOELLN-CRECI 3424. 8- Processo-COFECI nº 1731/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: SIMONIA DE FÁTIMA S. GOMES MENDES-CRECI 3387. 9- Processo-COFECI nº 1661/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: CLEVERSON LEANDRO GRECO-CRECI 3445. 10- Processo-COFECI nº 1571/2009. Rectes: DE LEON CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2210 e RT FERNANDO MATEUS SALINA-CRECI 6410. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 11- Processo-COFECI nº 1576/2009. Recte: IMÓVEIS EXCLUSIVOS LTDA-CRECI J-3547. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 12- Processo-COFECI nº 1741/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 13- Processo-COFECI nº 1742/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 14- Processo-COFECI nº 1743/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 15- Processo-COFECI nº 1744/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 16- Processo-COFECI nº 1745/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 17- Processo-COFECI nº 1575/2009. Recte: SANDRA MARA RODRIGUES WEISS-CRECI 6385. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro ALCEU VALDO JULIANI/SC

1- Processo-COFECI nº 1799/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO DE FREITAS MOREIRA-CRECI 16771. 2- Processo-COFECI nº 330/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PORTAL PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA-CRECI J-11659. 3- Processo-COFECI nº 331/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALFREDO RAMOS SILVA-CRECI 40854. 4- Processo-COFECI nº 332/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FLÁVIO APARECIDO FIRMINO-CRECI 40932. 5- Processo-COFECI nº 2280/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VIVALDO GOMES DE FREITAS-CRECI 31320. 6- Processo-COFECI nº 2281/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FREITAS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-3820. 7- Processo-COFECI nº 329/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMURB IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4482. 8- Processo-COFECI nº 1500/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ABERIBES DA SILVA-CRECI 7926. 9- Processo-COFECI nº 1501/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIZABETE FERNANDES BACIGALUPO-CRECI 54372. 10- Processo-COFECI nº 1519/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO FERRARI-CRECI 24218. 11- Processo-COFECI nº 1521/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HARLEY ALCALA FERRARI-CRECI 54665. 12- Processo-COFECI nº 1522/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HARLEY ALCALA FERRARI-CRECI 54665. 13- Processo-COFECI nº 1838/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE MAGNO DA SILVA-CRECI 65186. 14- Processo-COFECI nº 1839/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CIRCUITO DAS ÁGUAS S/C LTDA-CRECI J-15328. 15- Processo-COFECI nº 880/2009. Recte: CLAUDINO SEIXEIRO-CRECI 20928. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 1574/2009. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: J. H. ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-3818 e RT MAURICIO ANTONIO BOLL-CRECI 12796. 2- Processo-COFECI nº 2282/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FREITAS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-3820. 3- Processo-COFECI nº 2283/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VIVALDO GOMES DE FREITAS-CRECI 31320. 4- Processo-COFECI nº 2287/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VIVALDO GOMES DE FREITAS-CRECI 31320. 5- Processo-COFECI nº 2288/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FREITAS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-3820. 6- Processo-COFECI nº 1468/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ATLAS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-9659. 7- Processo-COFECI nº 1835/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BRUNO CÉSAR COSTARDI-CRECI 61822. 8- Processo-COFECI nº 1836/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO TAVEIRA DE OLIVEIRA-CRECI 46017. 9- Processo-COFECI nº 1837/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO SORELLI-CRECI 32464. 10- Processo-COFECI nº 1984/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS DE OLIVEIRA ALMEIDA CARDOSO-CRECI 62103. 11- Processo-COFECI nº 1985/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO LISBOA CORRÊA-CRECI 8915. 12- Processo-COFECI nº 1986/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO LISBOA CORRÊA-CRECI 8915. 13- Processo-COFECI nº 1573/2009. Recte: JH ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-3818 e RT MAURICIO ANTONIO BOLL-CRECI 12796. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 14- Processo-COFECI nº 2263/2009. Recte: LUIZ SÉRGIO DA SILVA & CIA LTDA-CRECI J-3720. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 15- Processo-COFECI nº 2262/2009. Recte: BOTELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-3248. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 877/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LEVI DA SILVA DIAS - CRECI 12602. 2- Processo-COFECI nº 909/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS APARECIDO DOS SANTOS - CRECI 37258. 3- Processo-COFECI nº 910/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-11842. 4- Processo-COFECI nº 870/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BENEDITO MEIRA DE SOUZA - CRECI 20796. 5- Processo-COFECI nº 1372/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SETOR IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E INC. LTDA - CRECI J-14442. 6- Processo-COFECI nº 1377/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JURACI MARIANO - CRECI 36607. 7- Processo-COFECI nº 1378/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ULISSES CRAVO CALDAS - CRECI 26983. 8- Processo-COFECI nº 1406/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARILIA APARECIDA DUGAICHI - CRECI 38392. 9- Processo-COFECI nº 1407/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ PAULO NAVARRO - CRECI 2313. 10- Processo-COFECI nº 1408/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONAN ROBERTO DA SILVA - CRECI 26974. 11- Processo-COFECI nº 1409/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ACCACIO MACHADO FILHO - CRECI 3515. 12- Processo-COFECI nº 1410/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOEL BAPTISTA SANTOS JÚNIOR - CRECI 53807. 13- Processo-COFECI nº 1432/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAERCIO BUORO-CRECI 15362. 14- Processo-COFECI nº 1434/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAERCIO BUORO-CRECI 15362. 15- Processo-COFECI nº 1463/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PIACENTINI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-13992. 16- Processo-COFECI nº 1980/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGARD SILVAIN COHN-CRECI 17055. 17- Processo-COFECI nº 1981/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGARD SILVAIN COHN-CRECI 17055. 18- Processo-COFECI nº 1982/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGARD SILVAIN COHN-CRECI 17055. 19- Processo-COFECI nº 1983/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGARD SILVAIN COHN-CRECI 17055. 20- Processo-COFECI nº 2286/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO JOSÉ DE LIMA-CRECI 36871. 21- Processo-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

COFECI nº 2303/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA GURUPI LTDA-CRECI J-7456. 22- Processo-COFECI nº 158/2009. Recte: RICARDO DANIEL VASQUES VELLOSO PERES. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 23- Processo-COFECI nº 2141/2009. Recte: CELIA REGINA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 24- Processo-COFECI nº 2142/2009. Recte: ANDERSON KENDI NAKAMURA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 25- Processo-COFECI nº 2143/2009. Recte: WILSON ROBERTO DOS SANTOS CÂNDIDO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 26- Processo-COFECI nº 2144/2009. Recte: SILMARA DE TOLEDO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 27- Processo-COFECI nº 2145/2009. Recte: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 28- Processo-COFECI nº 2146/2009. Recte: MANOEL MARQUES. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

RELATOR: Conselheiro JARBAS ARAÚJO PESSOA/PB

1- Processo-COFECI nº 1937/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALTER DE ANDRADE-CRECI 9711. 2- Processo-COFECI nº 1938/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALTER DE ANDRADE-CRECI 9711. 3- Processo-COFECI nº 1939/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VITORINO LUIZ PEREIRA DE BASTOS-CRECI 53757. 4- Processo-COFECI nº 1940/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VITORINO LUIZ PEREIRA DE BASTOS-CRECI 53757. 5- Processo-COFECI nº 1941/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO QUINTELA RAMOS-CRECI 38501. 6- Processo-COFECI nº 1942/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO QUINTELA RAMOS-CRECI 38501. 7- Processo-COFECI nº 1943/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO QUINTELA RAMOS-CRECI 38501. 8- Processo-COFECI nº 2139/2009. Recte: PAMELA OLIVIA MANZIERI. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 9- Processo-COFECI nº 2140/2009. Recte: ELOIZA NOGUEIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 10- Processo-COFECI nº 2148/2009. Recte: ADEMIR JOÃO RAMOS. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 11- Processo-COFECI nº 2168/2009. Recte: DOUGLAS QUADRADO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 12- Processo-COFECI nº 2176/2009. Recte: ERICK FABBRE DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 13- Processo-COFECI nº 2177/2009. Recte: ROGÉRIO RIBEIRO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 14- Processo-COFECI nº 2178/2009. Recte: PAULO JOSÉ DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 15- Processo-COFECI nº 2179/2009. Recte: LUIZ BATISTA FRANCO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFECI nº 1807/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO FERNANDES PEREIRA-CRECI 22598. 2- Processo-COFECI nº 2000/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: HUMBERTO BARCHI SOBRINHO-CRECI 32658. 3- Processo-COFECI nº 2001/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HUMBERTO BARCHI SOBRINHO-CRECI 32658. 4- Processo-COFECI nº 2002/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HUMBERTO BARCHI SOBRINHO-CRECI 32658. 5- Processo-COFECI nº 2003/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE KIEFFER FERREIRA-CRECI 56623. 6- Processo-COFECI nº 2004/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS COSTA-CRECI 42574. 7- Processo-COFECI nº 2042/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GENIVALDO BEZERRA DOS SANTOS-CRECI 67099. 8- Processo-COFECI nº 2147/2009. Recte: CARLOS DE CASTILHO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 9- Processo-COFECI nº 2172/2009. Recte: LAIRTO LOURENÇO DA CONCEIÇÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2173/2009. Recte: EDILSON GONÇALVES SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2174/2009. Recte: MARCOS ANTONIO GIROLDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2175/2009. Recte: LADENILSON PEREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2184/2009. Recte: ANTONIO FERRAZ PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2185/2009. Recte: MAURO FERNANDO JACINTO DE MEDEIROS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2186/2009. Recte: ALDA MARIA DE CAMPOS GARCIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL

PAUTAS DE JULGAMENTOS

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 17 e 18 de fevereiro de 2011
INÍCIO: 16 horas do dia 17
LOCAL: Dependências do Hotel Luzeiros São Luis - São Luis/MA
Rua João Pereira Damasceno, 02 - Ponta do Farol
(98) 3311-4950

RELATOR: Conselheiro JAIME DALL`AGNESE/RS

1- Processo-COFECI nº 1692/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ADRIANA BARRETO BORGES-CRECI 6884. 2- Processo-COFECI nº 2247/2009. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: OSVALDO FREITAS DOS SANTOS-CRECI 11333. 3- Processo-COFECI nº 1775/2008. Recte: ADEMIR VIDEIRA-CRECI 52676. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa 03 anuidades imposta pela 2ª Câmara Recursal. 4- Processo-COFECI nº 1808/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: UBALDO SALVADOR DA COSTA-CRECI 35985. 5- Processo-COFECI nº 1810/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ADM. PIRES S/C LTDA-CRECI J-11405. 6- Processo-COFECI nº 1813/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELIOENAI PEREIRA BONIN-CRECI 59409. 7- Processo-COFECI nº 1814/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELIOENAI PEREIRA BONIN-CRECI 59409. 8- Processo-COFECI nº 1815/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEX TERRAV-CRECI 34328. 9- Processo-COFECI nº 1829/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA VIDA NOVA S/C LTDA-CRECI J-7131. 10- Processo-COFECI nº 2252/2009. Recte: VENDEDORES AUTÔNOMOS REUNIDOS ADMINISTRAÇÃO E VENDAS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3137. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 11- Processo-COFECI nº 2056/2009. Recte: FERNANDO MENDONÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-3386. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 12- Processo-COFECI nº 2095/2009. Recte: ADMINISTRADORA TERRA LTDA-CRECI J-0216. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 13- Processo-COFECI nº 2237/2009. Recte: CÉLIO AMARAL IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2637. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 14- Processo-COFECI nº 2246/2009. Recte: ERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0460. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15- Processo-COFECI nº 2251/2009. Recte: P. S. I. LTDA-CRECI J-3269. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1- Processo-COFECI nº 2248/2009. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: TERRA BOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-1452. 2- Processo-COFECI nº 2249/2009. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: WALDEMAR DOS SANTOS-CRECI 8687. 3- Processo-COFECI nº 2250/2009. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: IMOLBILIÁRIA RIO MINAS LTDA-CRECI J-2333. 4- Processo-COFECI nº 1435/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA POMPEO E POMPEO S/C LTDA-CRECI J-5981. 5- Processo-COFECI nº 1830/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AUGUSTO CAMARGO-CRECI 59967. 6- Processo-COFECI nº 1831/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRCEU LUCAS DA SILVA-CRECI 53487. 7- Processo-COFECI nº 1832/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRCEU LUCAS DA SILVA-CRECI 53487. 8- Processo-COFECI nº 1833/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JUSSARA MARIA LAMAS-CRECI 20781. 9- Processo-COFECI nº 1834/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Autuada: JUSSARA MARIA LAMAS-CRECI 20781. 10- Processo-COFECI nº 2015/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEIDE ROBERTA DE CASTRO-CRECI 48483. 11- Processo-COFECI nº 2159/2009. Recte: SILVIA CRISTINA ESPERIDIÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2160/2009. Recte: PAULO AUGUSTO TREZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2161/2009. Recte: MAURICIO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2162/2009. Recte: ANÉSIO ARCHANJO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1019/2010. Recte: ANDRÉA CARDOSO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2010. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BORBA CARVALHO NETTO/PE

1- Processo-COFECI nº 356/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: COLONIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-1811. 2- Processo-COFECI nº 1999/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS-CRECI 43940. 3- Processo-COFECI nº 2290/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ACV. EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-3052. 4- Processo-COFECI nº 2291/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VILLAGE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-13180. 5- Processo-COFECI nº 2300/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AQUILES AMERICO BALADELLI-CRECI 59518. 6- Processo-COFECI nº 2304/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Autuada: CORREIA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7790. 7- Processo-COFECI nº 2323/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ GOMES PINTO MEYER-CRECI 11388. 8- Processo-COFECI nº 2324/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ GOMES PINTO MEYER-CRECI 11388. 9- Processo-COFECI nº 2169/2009. Recte: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS VICCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2170/2009. Recte: ALMIR GOMES RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2171/2009. Recte: SUELY FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2180/2009. Recte: TEREZINHA DE FÁTIMA SOUZA NADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2181/2009. Recte: LUIZ CARLOS DINIZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2182/2009. Recte: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2198/2009. Recte: ROGÉRIO AFONSO VITALE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 1477/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE DA SILVA RIBEIRO-CRECI 55911. 2- Processo-COFECI nº 1478/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADILSON PIRES-CRECI 52685. 3- Processo-COFECI nº 1998/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILSON CARLOS DA SILVA-CRECI 40774. 4- Processo-COFECI nº 2319/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AURIMAR CÉSAR DE CASTRO-CRECI 60796. 5- Processo-COFECI nº 2320/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AURIMAR CÉSAR DE CASTRO-CRECI 60796. 6- Processo-COFECI nº 2321/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASTELINHO EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-14029. 7- Processo-COFECI nº 2322/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ PAULO CORRÊA-CRECI 25946. 8- Processo-COFECI nº 1287/2009. Recte: ELAINE VALADARES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1288/2009. Recte: MAFALDA PINTO DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1566/2009. Recte: CRF IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2235. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 11- Processo-COFECI nº 2199/2009. Recte: JÚLIO CÉSAR ORNI DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2127/2009. Recte: IMOBILIÁRIA LUCIAN LTDA-CRECI J-2764. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 13- Processo-COFECI nº 2265/2009. Recte: ADIMOL - ASSISTÊNCIA DINÂMICA COMÉRCIO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0511. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 14- Processo-COFECI nº 2264/2009. Recte: SAFRAN - SANTOS & FRANÇA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-2971. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15- Processo-COFECI nº 029/2009. Recte: A DENUNCIANTE SRA. AUREA FLORES. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: TR - Recurso contra decisão de arquivamento de denúncia formulada contra o C.I. DILERMANDO JOSÉ SANTOS FERREIRA-CRECI 24913.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1- Processo-COFECI nº 411/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JEOVA EMPR. IMOB. ADM. BENS S/C LTDA - CRECI J-10863. 2- Processo-COFECI nº 668/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KASBURGO & PACHECO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10732. 3- Processo-COFECI nº 864/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ASTRA ADM. E EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-15449. 4- Processo-COFECI nº 1588/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÉRITO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-7416. 5- Processo-COFECI nº 316/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RUBENS EDUARDO STABILE MOREIRA-CRECI 29760. 6- Processo-COFECI nº 349/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARISTIDES UGEDA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6023. 7- Processo-COFECI nº 662/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS BATISTA - CRECI 14227. 8- Processo-COFECI nº 663/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVENARIA IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-12541. 9- Processo-COFECI nº 664/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMORIMÓVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14817. 10- Processo-COFECI nº 665/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMORIMÓVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14817. 11- Processo-COFECI nº 666/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ABRÃO ASSEF - CRECI 27802. 12- Processo-COFECI nº 846/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOL EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17075. 13- Processo-COFECI nº 861/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANDRA REGINA MALIAUKA - CRECI 53109. 14- Processo-COFECI nº 862/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RUI DE OLIVEIRA - CRECI 51494. 15- Processo-COFECI nº 1053/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TAPAJÓS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-2366. 16- Processo-COFECI nº 1470/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARESTIDES MARTINS VIEIRA JUNIOR-CRECI 33898. 17- Processo-COFECI nº 1472/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PRESENTINO DOS SANTOS-CRECI 22594. 18- Processo-COFECI nº 1473/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE PEIXOTO DA SILVA-CRECI 43488. 19- Processo-COFECI nº 1474/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VENDPLAN IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4046. 20- Processo-COFECI nº 1475/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10224. 21- Processo-COFECI nº 1476/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO JOSÉ BATISTA-CRECI 14969. 22- Processo-COFECI nº 1534/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PARAPUÃ IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17079. 23- Processo-COFECI nº 1289/2009. Recte: FRANCISCO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 1290/2009. Recte: RONALDO SCHOLL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 1291/2009. Recte: DELAMAR DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 1304/2009. Recte: MÔNICA REGINA RIBEIRO SPESSATTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 1305/2009. Recte: VIVIANE MARIA CASAGRANDE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 1306/2009. Recte: ANTONIO FRANCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 1307/2009. Recte: JEAN CARLOS DA CONCEIÇÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 1471/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMOS OLIVEIRA SANTOS-CRECI 33062. 2- Processo-COFECI nº 1765/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: APARECIDA DE NAZARETH MACHADO-CRECI 59517. 3- Processo-COFECI nº 2032/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE-CRECI 31695. 4- Processo-COFECI nº 2033/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOACYR DA PAZ MACHADO-CRECI 28390. 5- Processo-COFECI nº 2034/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOACYR DA PAZ

EXTRATO DE ASSINATURA

MACHADO-CRECI 28390. 6- Processo-COFECI nº 2035/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUI CASSAVIA FILHO-CRECI 45537. 7- Processo-COFECI nº 2036/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUI CASSAVIA FILHO-CRECI 45537. 8- Processo-COFECI nº 2047/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROGÉRIO DE OLIVEIRA-CRECI 53387. 9- Processo-COFECI nº 1215/2009. Recte: SEBASTIÃO DUARTE MENDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1308/2009. Recte: SALVADOR AMÂNCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1309/2009. Recte: CARLOS ALBERTO SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1310/2009. Recte: CLÉSIO FERREIRA PENA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1311/2009. Recte: ANTONIO MAXIMIANO ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1312/2009. Recte: BUENO NETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1313/2009. Recte: MARGARETH ABEMI BUAINAIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 715/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: MARIO DE CARVALHO FERREIRA - CRECI 5570. 2- Processo-COFECI nº 716/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: THAIANY IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1872. 3- Processo-COFECI nº 717/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA GLOBO LTDA - CRECI J-054. 4- Processo-COFECI nº 651/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MENEZES TEIXEIRA - CRECI 31734. 5- Processo-COFECI nº 652/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MENEZES TEIXEIRA - CRECI 31734. 6- Processo-COFECI nº 653/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. TRÊS BARRAS S/C LTDA - CRECI J-6022. 7- Processo-COFECI nº 654/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. TRÊS BARRAS S/C LTDA - CRECI J-6022. 8- Processo-COFECI nº 669/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LILIAN AUGUSTO CERCHIARI - CRECI 47767. 9- Processo-COFECI nº 670/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LILIAN AUGUSTO CERCHIARI - CRECI 47767. 10- Processo-COFECI nº 687/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARILDA LINI RAFAEL - CRECI 52026. 11- Processo-COFECI nº 688/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARILDA LINI RAFAEL - CRECI 52026. 12- Processo-COFECI nº 1436/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BMB ARARAQUARA ADM. COM. CONST. LTDA-CRECI J-12738. 13- Processo-COFECI nº 1439/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ PAULO CORRÊA-CRECI 25946. 14- Processo-COFECI nº 1816/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLENE APARECIDA STOPIELLO RINALDI-CRECI 51569. 15- Processo-COFECI nº 1817/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BRUNO CÉSAR COSTARDI-CRECI 61822. 16- Processo-COFECI nº 2029/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DILSON DE GASPARI-CRECI 51008. 17- Processo-COFECI nº 2030/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO JORGE RIBEIRO TUZINO-CRECI 30094. 18- Processo-COFECI nº 2031/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO JORGE RIBEIRO TUZINO-CRECI 30094. 19- Processo-COFECI nº 1216/2009. Recte: GUILHERME DE OLIVEIRA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1217/2009. Recte: ALECSANDRO PINTON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 1218/2009. Recte: ALCIDES FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 1222/2009. Recte: ANTONIO FÉLIX FERREIRO VAZQUEZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 1223/2009. Recte: ABIGAIL MARIA DO CARMO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 1224/2009. Recte: ARTUR GUSTAVO BRESSAN BRESSANIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 1225/2009. Recte: ANTONIO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 1226/2009. Recte: AMÉRICO FERESIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 1236/2009. Recte: GERMANO BRISAC DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 1022/2005. Recte: RENAN PEIXOTO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2394. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDOVIX/TO

1- Processo-COFECI nº 319/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO CÉLIO LOURENÇO DAS NEVES-CRECI 49571. 2- Processo-COFECI nº 1799/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GLAUCO FLORES MONTEIRO-CRECI 53220. 3- Processo-COFECI nº 1800/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GLAUCO FLORES MONTEIRO-CRECI 53220. 4- Processo-COFECI nº 1801/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GLAUCO FLORES MONTEIRO-CRECI 53220. 5- Processo-COFECI nº 1802/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GRAFIR LEITE-CRECI 14446. 6- Processo-COFECI nº 1803/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GRAFIR LEITE-CRECI 14446. 7- Processo-COFECI nº 1804/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GRAFIR LEITE-CRECI 14446. 8- Processo-COFECI nº 1805/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ANTONIO ERMETTI-CRECI 10858. 9- Processo-COFECI nº 1227/2009. Recte: MANOEL DOS PASSOS ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1228/2009. Recte: MARLI MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1229/2009. Recte: MARIA ODETE ANDRADE MULLER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1230/2009. Recte: OSWALDO GOMES DOS SANTOS FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1283/2009. Recte: CAVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1284/2009. Recte: WALDEMAR PINHO FONSECA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1285/2009. Recte: JOSÉ FRANCISCO GOMES SERVAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/AC

1- Processo-COFECI nº 323/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IVAIR ALVES-CRECI 49006. 2- Processo-COFECI nº 1800/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA-CRECI 59432. 3- Processo-COFECI nº 308/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO DE LUCCA ZINSLY-CRECI 48279. 4- Processo-COFECI nº 1806/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADÃO DE MOURA LEANDRO-CRECI 22966. 5- Processo-COFECI nº 1809/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL TEIXEIRA DOS SANTOS-CRECI 29576. 6- Processo-COFECI nº 1811/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL TEIXEIRA DOS SANTOS-CRECI 29576. 7- Processo-COFECI nº 1812/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL TEIXEIRA DOS SANTOS-CRECI 29576. 8- Processo-COFECI nº 1818/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALZIRO DA COSTA MOREIRA-CRECI 36901. 9- Processo-COFECI nº 1819/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA DOIS AMIGOS S/C LTDA-CRECI J-12306. 10- Processo-COFECI nº 1935/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EUARCE COSMO COLONTONIO-CRECI 43107. 11- Processo-COFECI nº 1157/2009. Recte: MARCOS SAMPAIO BRAZÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1219/2009. Recte: ANDRÉ FARINA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1247/2009. Recte: GILDA BARAKAT. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1248/2009. Recte: JOSÉ ANTONIO BRIGHENTTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1286/2009. Recte: ANTONIO LOURENÇO DA SILVA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

PAUTAS DE JULGAMENTOS

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 17 e 18 de fevereiro de 2011
INÍCIO: 16 horas do dia 17
LOCAL: Dependências do Hotel Luzeiros São Luis - São Luis/MA
Rua João Pereira Damasceno, 02 - Ponta do Farol
(98) 3311-4950

RELATOR: Conselheiro HERMES R. DE ALCÂNTARA FILHO/DF

1- Processo-COFECI nº 455/2004. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: GARDEL GRAÇA COSTA SANTOS-CRECI 4242. 2- Processo-COFECI nº 981/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NIVALDO LOURENÇO DE FIGUEIREDO-CRECI 2301. 3- Processo-COFECI nº 1807/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: COCHEIRA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9923. 4- Processo-COFECI nº 1684/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ELLEN MARIA HOLANDA MIRANDA-CRECI 2770. 5- Processo-COFECI nº 1701/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MICHEL CORRÊA MAIA-CRECI 3645. 6- Processo-COFECI nº 2216/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ FERNANDO FAGUNDES-CRECI 0652. 7- Processo-COFECI nº 2233/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LUCILEA PINHEIRO DE LEÃO-CRECI 3148. 8- Processo-COFECI nº 1700/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: DORIAN JOSÉ DO NASCIMENTO MACIEL-CRECI 3268. 9- Processo-COFECI nº 1801/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO BARACCAT-CRECI 20300. 10- Processo-COFECI nº 1808/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON NICOLAU-CRECI 20483. 11- Processo-COFECI nº 1812/2008. Recte: LUIZ GONZAGA DE CAMPOS-CRECI 51739. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1158/2009. Recte: JOSÉ LUIZ DORETTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1220/2009. Recte: ANTONIO LUIZ GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1249/2009. Recte: FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1250/2009. Recte: GERALDO GOMES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro TEMÍSTOCLES BARRETO NETO/SE

1- Processo-COFECI nº 355/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ERNESTO LOPES-CRECI 14503. 2- Processo-COFECI nº 2209/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ GUILHERME DE LIMA SILVA-CRECI 1372. 3- Processo-COFECI nº 1820/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADHEMAR MARTINS RIVERA-CRECI 16131. 4- Processo-COFECI nº 1936/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA SOUZA SANTOS S/C LTDA-CRECI J-14062. 5- Processo-COFECI nº 2214/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ GUILHERME DE LIMA SILVA-CRECI 1372. 6- Processo-COFECI nº 2219/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: THIAGO MALCHER SENA-CRECI 4027. 7- Processo-COFECI nº 2226/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MANOEL MENDES PEDRO-CRECI 1482. 8- Processo-COFECI nº 2227/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ARLEIDE ARANHA DE CARVALHO-CRECI 4016. 9- Processo-COFECI nº 2313/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RSO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13120. 10- Processo-COFECI nº 1211/2009. Recte: ADALBERTO RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1212/2009. Recte: PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1213/2009. Recte: ROSANA CORRÊA DO PRADO COUTINHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1214/2009. Recte: CARLOS HIROSHI MURAKAMI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1221/2009. Recte: ALINE PEREIRA DA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2314/2009. Recte: LUIZ WALDEMAR PEDÃO-CRECI 53787. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 1702/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: PERONILSON ANTONIO QUEIROZ FERNANDES-CRECI 2217. 2- Processo-COFECI nº 1773/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11842. 3- Processo-COFECI nº 1683/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA FILHO-CRECI 649. 4- Processo-COFECI nº 1821/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON VERISSIMO GONÇALVES-CRECI 59745. 5- Processo-COFECI nº 1822/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON VERISSIMO GONÇALVES-CRECI 59745. 6- Processo-COFECI nº 1978/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERSON PAULO NAREZZI-CRECI 55958. 7- Processo-COFECI nº 2043/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO CÉSAR RIBEIRO-CRECI 53437. 8- Processo-COFECI nº 2044/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO CÉSAR RIBEIRO-CRECI 53437. 9- Processo-COFECI nº 2228/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS SARMENTO DOS SANTOS-CRECI 2563. 10- Processo-COFECI nº 2229/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DANIEL RODRIGUES SENA-CRECI 2112. 11- Processo-COFECI nº 2232/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL-CRECI 2957. 12- Processo-COFECI nº 1196/2009. Recte: ANTONIO JOSÉ COCITO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1198/2009. Recte: TAMARA MASALA RIBEIRO DE FREITAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1199/2009. Recte: HAMILTON GONÇALVES DA FONSECA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1200/2009. Recte: CRISTINA MARIA APARECIDA DONEGATTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO LÚCIO DA SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 1974/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS FILHO-CRECI 29783. 2- Processo-COFECI nº 852/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IPANEMA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15478. 3- Processo-COFECI nº 853/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA WALMAR LTDA-CRECI J-8016. 4- Processo-COFECI nº 2045/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO BENÍCIO DAS NEVES-CRECI 26294. 5- Processo-COFECI nº 2046/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO BENÍCIO DAS NEVES-CRECI 26294. 6- Processo-COFECI nº 2218/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LEONIDAS LUIZ BELÉM DO VABO AMORIM-CRECI 4052. 7- Processo-COFECI nº 2220/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANDREY MAGALHÃES BARBOSA-CRECI 4051. 8- Processo-COFECI nº 2221/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RICHARDSON GUIMARÃES AIRES DA COSTA-CRECI 4143. 9- Processo-COFECI nº 2230/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GERALDO VARELA DE SOUZA FILHO-CRECI 4129. 10- Processo-COFECI nº 2231/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ THOMAZ D´AQUINO SOARES COUTO JÚNIOR-CRECI 3853. 11- Processo-COFECI nº 1193/2009. Recte: MÁRCIA DE CÁSSIA BAPTISTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1194/2009. Recte: LUIS DANIEL BRANCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1195/2009. Recte: SÔNIA REGINA HADDAD. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1197/2009. Recte: ARISTEU JOSÉ MARCIANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2312/2009. Recte: PROTETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-8814. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1- Processo-COFECI nº 1220/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SEVERO & FERNANDES S/C LTDA - CRECI J-22029. 2- Processo-COFECI nº 1437/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ODAIR ALVES DA SILVA - CRECI 16506. 3- Processo-COFECI nº 1783/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉLIO HOTTZ GAMBINI JÚNIOR-CRECI 14358. 4- Processo-COFECI nº 1784/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉLIO HOTTZ GAMBINI JÚNIOR-CRECI 14358. 5- Processo-COFECI nº 1785/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP

CÓPIA ILUSTRATIVA PROIBIDA PARA FINS COMERCIAIS

"ex officio". Autuado: CÉLIO HOTTZ GAMBINI JÚNIOR-CRECI 14358. 6- Processo-COFECI nº 1786/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉLIO HOTTZ GAMBINI JÚNIOR-CRECI 14358. 7- Processo-COFECI nº 1994/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO FERREIRA DA CUNHA-CRECI 42349. 8- Processo-COFECI nº 1995/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO FERREIRA DA CUNHA-CRECI 42349. 9- Processo-COFECI nº 1996/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO FERREIRA DA CUNHA-CRECI 42349. 10- Processo-COFECI nº 2222/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: STAEL SENA LIMA-CRECI 2226. 11- Processo-COFECI nº 2391/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LOPES DA SILVA-CRECI 21327. 12- Processo-COFECI nº 2392/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LOPES DA SILVA-CRECI 21327. 13- Processo-COFECI nº 2393/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LOPES DA SILVA-CRECI 21327. 14- Processo-COFECI nº 1678/2007. Recte: ALDEMAR CORREIA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1209/2009. Recte: MIRIAN ULIANA CARNEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1256/2009. Recte: BARNABÉ MARTINS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1261/2009. Recte: CRISTINA APARECIDA BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2183/2009. Recte: TAQUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 850/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEXANDRE DAL MASO-CRECI 45228. 2- Processo-COFECI nº 851/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA DAL MASO S/C LTDA-CRECI J-0147. 3- Processo-COFECI nº 849/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ BENEDITO PALMEIRA-CRECI 25415. 4- Processo-COFECI nº 1997/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO ALVES-CRECI 30761. 5- Processo-COFECI nº 2012/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMAURI RAMOS NOGUEIRA-CRECI 7237. 6- Processo-COFECI nº 2013/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMAURI RAMOS NOGUEIRA-CRECI 7237. 7- Processo-COFECI nº 2206/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ISA MARIA PEREIRA RAMOS-CRECI 2838. 8- Processo-COFECI nº 2223/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: HELAINE CRISTINA MELO RIBEIRO-CRECI 4078. 9- Processo-COFECI nº 2224/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DOMINGOS ANDRÉ ROLLO E SILVA-CRECI 3832. 10- Processo-COFECI nº 2225/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LÉA ABRAHAM OHANA-CRECI 3903. 11- Processo-COFECI nº 1165/2009. Recte: MAURILIA SUELI RUIVO DA SILVA DECICO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1253/2009. Recte: GILBERTO SERRANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1254/2009. Recte: GERALDO RICARDO DA CUNHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1255/2009. Recte: GILBERTO FELIPE DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2311/2009. Recte: JOAQUIM ROBERTO BREGADIOLI-CRECI 32809. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 2211/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VICENTE BARLETA JÚNIOR-CRECI 0536. 2- Processo-COFECI nº 2217/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO EVENGELISTA DOS SANTOS VILHENA-CRECI 1632. 3- Processo-COFECI nº 2234/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLEBER NASCIMENTO DE SOUZA-CRECI 3197. 4- Processo-COFECI nº 848/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROGÉRIO ACIOLE DE LIMA-CRECI 61070. 5- Processo-COFECI nº 1772/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS-CRECI 37258. 6- Processo-COFECI nº 2210/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ADRIANO SILVA DE SOUZA-CRECI 3582. 7- Processo-COFECI nº 2386/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OROZIMBO CASAROTI-CRECI 18434. 8- Processo-COFECI nº 2387/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OROZIMBO CASAROTI-CRECI 18434. 9- Processo-COFECI nº 2388/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMAIR RIBEIRO-CRECI 31238. 10- Processo-COFECI nº 1162/2009. Recte: MARIA ELVIRA BODINI BRANCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1163/2009. Recte: ATAÍDE APARECIDO DE FARIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1164/2009. Recte: SUELI APARECIDA DOS SANTOS RABELO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1252/2009. Recte: GEORGES AKKARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1781/2009. Recte: REMO GRANATA JÚNIOR-CRECI 59168. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1782/2009. Recte: PAULO KASUO NISHI-CRECI 69268. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1- Processo-COFECI nº 1771/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: G. ARAÚJO IMÓVEIS & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-13437. 2- Processo-COFECI nº 1779/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSMAR FORNARI-CRECI 37759. 3- Processo-COFECI nº 1790/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DIÓGENES BATISTA DIAS-CRECI 52715. 4- Processo-COFECI nº 2212/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA LÚCIA LOPES CAMPOS-CRECI 3317. 5- Processo-COFECI nº 2213/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FÁBIO WILSON OLIVEIRA DE MIRANDA-CRECI 3706. 6- Processo-COFECI nº 2215/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ARIANA CORRÊA MORAES-CRECI 3622. 7- Processo-COFECI nº 2383/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WANDERSON DOS SANTOS SILVA-CRECI 47164. 8- Processo-COFECI nº 2384/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WANDERSON DOS SANTOS SILVA-CRECI 47164. 9- Processo-COFECI nº 2385/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HERMES KOMNINAKIS-CRECI 58343. 10- Processo-COFECI nº 2390/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SANDRO ALEX DE SOUZA MAGALHÃES-CRECI 58126. 11- Processo-COFECI nº 1159/2009. Recte: DILREY PUERTA YAMANE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1160/2009. Recte: APARECIDA CONTE LEAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1161/2009. Recte: LOURIVAL DIAS PONTES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1251/2009. Recte: GILSON FERREIRA LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1778/2009. Recte: IRINEU FERREIRA DE CARVALHO-CRECI 58211. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATORA: Conselheira SANDRA STEPHANOVICHI BRESOLIM/RO

1- Processo-COFECI nº 856/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TAVARES IMÓVEIS, ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, INCORPORAÇÃO E VENDAS S/C LTDA-CRECI J-16625. 2- Processo-COFECI nº 1769/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VISÃO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-13991. 3- Processo-COFECI nº 1770/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PATRICIA VILAS BOAS MOURA-CRECI 59466. 4- Processo-COFECI nº 2292/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HEITOR MARTINS NETO-CRECI 27888. 5- Processo-COFECI nº 2293/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HEITOR MARTINS NETO-CRECI 27888. 6- Processo-COFECI nº 2294/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HEITOR MARTINS NETO-CRECI 27888. 7- Processo-COFECI nº 2302/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CÉU E MAR ASS. EM NEG. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-13478. 8- Processo-COFECI nº 2380/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER FRANCISCO PEIXOTO-CRECI 25526. 9- Processo-COFECI nº 2381/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER FRANCISCO PEIXOTO-CRECI 25526. 10- Processo-COFECI nº 2382/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER FRANCISCO PEIXOTO-CRECI 25526. 11- Processo-COFECI nº 1148/2009. Recte: ANTONIO CARLOS BAPTISTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1169/2009. Recte: FRANCILENE COUTINHO FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1170/2009. Recte: SÉRGIO BISPO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1171/2009. Recte: MIRIAN ULIANA CARNEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1187/2009. Recte: CLAUDIO RENATO VILLAÇA DE SOUZA BARROS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 17 e 18 de fevereiro de 2011
INÍCIO: 16 horas do dia 17
LOCAL: Dependências do Hotel Luzeiros São Luis - São Luis/MA
Rua João Pereira Damasceno, 02 - Ponta do Farol
(98) 3311-4950

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 1990/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FRANCISCO BRITO-CRECI 28505. 2- Processo-COFECI nº 1991/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FRANCISCO BRITO-CRECI 28505. 3- Processo-COFECI nº 1992/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FRANCISCO BRITO-CRECI 28505. 4- Processo-COFECI nº 2010/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO ROCHA FILHO-CRECI 26477. 5- Processo-COFECI nº 2011/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO ROCHA FILHO-CRECI 26477. 6- Processo-COFECI nº 2014/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALDIR MORALES SABO-CRECI 26787. 7- Processo-COFECI nº 2296/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO FERREIRA LEITE-CRECI 22147. 8- Processo-COFECI nº 1166/2009. Recte: EVANDILSON GONÇALVES SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1167/2009. Recte: JEAN RICARDO TARRAM DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1168/2009. Recte: ANTONIO DEVECHIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1259/2009. Recte: CARMEM DE LOURDES BLASIO BAGALHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1260/2009. Recte: CLELIO ALVES DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1280/2009. Recte: CARLOS HENRIQUE RANGEL GARCIA LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1281/2009. Recte: CARLOS EDUARDO CAPPOBIANCO QUEIROZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1282/2009. Recte: CARLOS ALBERTO BAPTISTA PIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 1095/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ZAMPIERI IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16198. 2- Processo-COFECI nº 1979/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALCIONE APARECIDA PEDROSA HARADA-CRECI 53267. 3- Processo-COFECI nº 1987/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VIVALDO TADEU CÂMARA-CRECI 32405. 4- Processo-COFECI nº 1988/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VIVALDO TADEU CÂMARA-CRECI 32405. 5- Processo-COFECI nº 1989/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VIVALDO TADEU CÂMARA-CRECI 32405. 6- Processo-COFECI nº 2017/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NONATO FERREIRA DA SILVA-CRECI 16278. 7- Processo-COFECI nº 2018/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NONATO FERREIRA DA SILVA-CRECI 16278. 8- Processo-COFECI nº 1257/2009. Recte: BRUNO DE MORAES DUMBRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1258/2009. Recte: CLEBER DUARTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2188/2009. Recte: MÁRCIO VICENTE BAHIA SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2189/2009. Recte: JOAQUIM JOSÉ ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2191/2009. Recte: ADEMIR ALVES PEDROSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2193/2009. Recte: GILMAR GOMES DE SOUZA SÁ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2194/2009. Recte: JOSÉ APARECIDO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2195/2009. Recte: CARLA REGINA DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 847/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MGEB NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-15357. 2- Processo-COFECI nº 1054/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PROMORAR IMÓVEIS S/C LTDA-ME - CRECI J-10181. 3- Processo-COFECI nº 1479/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VIVALDO PINHEIRO NUNES-CRECI 11728. 4- Processo-COFECI nº 1480/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VIVALDO PINHEIRO NUNES-CRECI 11728. 5- Processo-COFECI nº 2016/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEIDE ROBERTA DE CASTRO-CRECI 48483. 6- Processo-COFECI nº 2019/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ PINHEIRO-CRECI 6257. 7- Processo-COFECI nº 2020/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ PINHEIRO-CRECI 6257. 8- Processo-COFECI nº 2021/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ PINHEIRO-CRECI 6257. 9- Processo-COFECI nº 1305/2008. Recte: CLODOALDO SCOPEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1348/2008. Recte: VERALÚCIA DE MONTE SENA MAGNINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1803/2008. Recte: CELSO FELIPE-CRECI 39784. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 203/2009. Recte: ROSÁRIO LEMPO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 204/2009. Recte: RUBENS LUIS MULLER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2190/2009. Recte: CECILIA CLAUDINO GOMES DO AMARAL PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2192/2009. Recte: FLÁVIO TÚLIO LEÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 857/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS GOMES-CRECI 19777. 2- Processo-COFECI nº 858/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CRISTINA MACHADO DIAS-CRECI 22981. 3- Processo-COFECI nº 1763/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LELIS & FERNANDES IMOB. S/C LTDA-CRECI J-17634. 4- Processo-COFECI nº 1055/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA A. OSTI S/C LTDA-CRECI J-10895. 5- Processo-COFECI nº 1056/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DJALMA MAGALHÃES IMÓVEIS ADM. S/C LTDA-CRECI J-5491. 6- Processo-COFECI nº 1057/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAMIR ARY NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-14694. 7- Processo-COFECI nº 1058/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOBRE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-18405. 8- Processo-COFECI nº 1092/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MENGE IMOV. TOPOGRAFIA S/C LTDA-CRECI J-4883. 9- Processo-COFECI nº 1093/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO BUDISKI-CRECI 33916. 10- Processo-COFECI nº 1094/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO BUDISKI-CRECI 33916. 11- Processo-COFECI nº 205/2009. Recte: RONILDO SILVA ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 206/2009. Recte: ROBERTO SOUZA AUGUSTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 207/2009. Recte: SÉRGIO APARECIDO MORO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 208/2009. Recte: MIRIAM ULIANA CARNEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 235/2009. Recte: MARIA DINALVA SILVA PRADO NOVAES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

IMPRENSA NACIONAL - DOU - ASSINATURA DIGITAL

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALVANTE LIMA/CE 1- Processo-COFECI nº 1011/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-12632. 2- Processo-COFECI nº 1012/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AQUÁRIO ADM. DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10232. 3- Processo-COFECI nº 1013/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO SAVOIA IMÓVEIS ADM. S/C LTDA-CRECI J-2887. 4- Processo-COFECI nº 1075/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SABINO STENICO-CRECI 50901. 5- Processo-COFECI nº 1089/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDINALDO PRAXEDES BATALHA-CRECI 21404. 6- Processo-COFECI nº 1090/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO MARCOLINO DE SOUZA-CRECI 16550. 7- Processo-COFECI nº 1091/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEITUR SERV. IMOB. TURISMO LTDA-CRECI J-5352. 8- Processo-COFECI nº 1188/2009. Recte: JOÃO TEOTÔNIO FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1189/2009. Recte: MARIA JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1306/2009. Recte: ANTONIO FRANCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2163/2009. Recte: SÉRGIO SACCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2164/2009. Recte: FLORISVALDO CONCEIÇÃO OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2187/2009. Recte: MARIA AIDA DOS ANJOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2196/2009. Recte: RENATO STOCK. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2197/2009. Recte: LUIZ CARLOS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 1003/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER FÁBIO GUIDORIZZI-CRECI 61192. 2- Processo-COFECI nº 1004/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. C. IMOLBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-12486. 3- Processo-COFECI nº 1005/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSVALDO VANDERLEI DE ARRUDA-CRECI 25102. 4- Processo-COFECI nº 1006/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SANTILLI LTDA-CRECI J-0430. 5- Processo-COFECI nº 1008/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS-CRECI 52934. 6- Processo-COFECI nº 1009/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS-CRECI 52934. 7- Processo-COFECI nº 1010/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARISA MUNAROLO-CRECI 50872. 8- Processo-COFECI nº 1293/2009. Recte: MARIA TEREZA DE JESUS PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1294/2009. Recte: EMERSON STAWICHS DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1298/2009. Recte: JOSÉ CARLOS MONTEIRO MINARELLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2151/2009. Recte: ANDERSON VIEIRA MACIEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2152/2009. Recte: JOSÉ ROBERTO ARCHER DE CAMARGO ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2153/2009. Recte: SUNG IN BAE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2154/2009. Recte: MARCOS ANTONIO MARQUES VILARIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2155/2009. Recte: SÉRGIO BARBOSA NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 998/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO ROBERTO CARNEIRO BRAGA-CRECI 19591. 2- Processo-COFECI nº 999/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS ARAÚJO-CRECI 29337. 3- Processo-COFECI nº 1002/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO BATISTA DA COSTA-CRECI 33821. 4- Processo-COFECI nº 2309/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAGETTI & MORAN LTDA IMOB. ADM. - CRECI J-0803. 5- Processo-COFECI nº 2310/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RODRIGUES IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15737. 6- Processo-COFECI nº 2318/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO LAOR DA SILVEIRA-CRECI 8257. 7- Processo-COFECI nº 2389/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉSAR FRANCISCO DA SILVA-CRECI 36912. 8- Processo-COFECI nº 2130/2009. Recte: EMERSON LEANDRO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 2131/2009. Recte: EMERSON LEANDRO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2132/2009. Recte: KÁTIA CRISTIANE PINHA DE FIGUEREDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2133/2009. Recte: KÁTIA CRISTIANE PINHA DE FIGUEREDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2134/2009. Recte: TSUTOMU TANAKA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2135/2009. Recte: TSUTOMU TANAKA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2149/2009. Recte: SUELI RODRIGUES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2150/2009. Recte: RENATA DOMINGUES CORTINAS PEDRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO/MA

1- Processo-COFECI nº 1956/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ROBERTO CHIMENT NARDI-CRECI 59730. 2- Processo-COFECI nº 1957/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ROBERTO CHIMENT NARDI-CRECI 59730. 3- Processo-COFECI nº 1960/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ GONZAGA FERREIRA-CRECI 16267. 4- Processo-COFECI nº 2305/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KINA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9030. 5- Processo-COFECI nº 2306 /2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TÂNIA MARIA GOMES ROCHA-CRECI 50354. 6- Processo-COFECI nº 2307/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TÂNIA MARIA GOMES ROCHA-CRECI 50354. 7- Processo-COFECI nº 2308/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TÂNIA MARIA GOMES ROCHA-CRECI 50354. 8- Processo-COFECI nº 1201/2009. Recte: ALIA DA ASSUNÇÃO GALHARDO FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1210/2009. Recte: RUBENS ANTONIO ZAGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1262/2009. Recte: SHIRLEI APARECIDA TAMAZINI GALÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1300/2009. Recte: JOSÉ REGINALDO LOPES DE BARROS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1315/2009. Recte: DURVAL AFONSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2202/2009. Recte: BENEDITO SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2203/2009. Recte: JOSÉ MAURICIO MORETTI PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2204/2009. Recte: MARIA DE LOURDES ZUTIÃO LOURENÇO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT´ANNA RODRIGUES/AL

1- Processo-COFECI nº 1963/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO FRANCISCO FOUTO APARICIO-CRECI 63601. 2- Processo-COFECI nº 1964/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE PEIXOTO DA SILVA-CRECI 43488. 3- Processo-COFECI nº 2037/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOURIVAL FERREIRA CAMARGO-CRECI 38880. 4- Processo-COFECI nº 2038/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOURIVAL FERREIRA CAMARGO-CRECI 38880. 5- Processo-COFECI nº 2039/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOURIVAL FERREIRA CAMARGO-CRECI 38880. 6- Processo-COFECI nº 2040/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOURIVAL FERREIRA CAMARGO-CRECI 38880. 7- Processo-COFECI nº 2041/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOURIVAL FERREIRA CAMARGO-CRECI 38880. 8- Processo-COFECI nº 1296/2008. Recte: ANDERSON FERNANDO GODOY VASCONCELOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1297/2008. Recte: ANANIAS DE SOUZA BRANDÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1298/2008. Recte: ADILSON DE FREITAS VICENTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1302/2008. Recte: EDIR CARAMASCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1417/2008. Recte: ZAIRA FÁTIMA CUNHA MACEVICIUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 220/2009. Recte: EDILAMAR APARECIDA DE MENEZES ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 221/2009. Recte: EDGAR SANTOS CORRÊA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 222/2009. Recte: SILVIO SANTIAGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 17 e 18 de fevereiro de 2011
INÍCIO: 16 horas do dia 17
LOCAL: Dependências do Hotel Luzeiros São Luis - São Luis/MA
Rua João Pereira Damasceno, 02 - Ponta do Farol
(98) 3311-4950

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 1766/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GIA GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-CRECI J-0323. 2- Processo-COFECI nº 1774/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAINHA DA CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-13087. 3- Processo-COFECI nº 1775/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MOACIR MARTINS DE MORAES-CRECI 61912. 4- Processo-COFECI nº 1791/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BELA CINTRA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8572. 5- Processo-COFECI nº 1958/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO CORDEIRO MOTA-CRECI 61778. 6- Processo-COFECI nº 1959/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO CORDEIRO MOTA-CRECI 61778. 7- Processo-COFECI nº 1961/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO BORGES FERREIRA-CRECI 60811. 8- Processo-COFECI nº 1962/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO BORGES FERREIRA-CRECI 60811. 9- Processo-COFECI nº 2402/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MOREIRA LIMA-CRECI 18872. 10- Processo-COFECI nº 2403/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MOREIRA LIMA-CRECI 18872. 11- Processo-COFECI nº 2404/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MOREIRA LIMA-CRECI 18872. 12- Processo-COFECI nº 1307/2008. Recte: SÉRGIO ROBERTO SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 198/2009. Recte: ROSELI ROSA FIUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 199/2009. Recte: ELI CRISTINA BARACAT MIRANDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2201/2009. Recte: ANTONIO MARCOS TURELLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MARIANO DYNKOWSKI/PR

1- Processo-COFECI nº 1804/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSVALDO RODRIGUES-CRECI 30487. 2- Processo-COFECI nº 1805/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRUNARD EMPREEND. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-13362. 3- Processo-COFECI nº 1965/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CICERO LOPES DA SILVA-CRECI 3591. 4- Processo-COFECI nº 1966/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO DUARTE SUKADOLNIK-CRECI 22199. 5- Processo-COFECI nº 1977/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MASTROROSA ASS. EMPRESARIAL EMP. IMOB. LTDA-CRECI J-10856. 6- Processo-COFECI nº 2397/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VILLAGE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-13180. 7- Processo-COFECI nº 2398/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: STARLESTE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12973. 8- Processo-COFECI nº 2399/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OMEGA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-CRECI J-14490. 9- Processo-COFECI nº 2400/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO GOMES CARVALHO FILHO-CRECI 30721. 10- Processo-COFECI nº 2401/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO GOMES CARVALHO FILHO-CRECI 30721. 11- Processo-COFECI nº 215/2009. Recte: SOLANGE VIAS BOAS SIMÕES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 216/2009. Recte: EDSON GERALDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 217/2009. Recte: ERNESTO CAMARGO DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 218/2009. Recte: SOPHIA SOLANGE GUIMARÃES MENDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2200/2009. Recte: LUIZ FRANCISCO JOAQUIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MOACYR PASIN/SC

1- Processo-COFECI nº 1955/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE MENEZES BIO-CRECI 46171. 2- Processo-COFECI nº 1976/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VANDERCI VANDE CARRERI-CRECI 28265. 3- Processo-COFECI nº 1993/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSIAS RICARDO DE OLIVEIRA-CRECI 44367. 4- Processo-COFECI nº 2022/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VÂNIA MARIA DE PAULA SA GILLE-CRECI 31695. 5- Processo-COFECI nº 2023/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VÂNIA MARIA DE PAULA SA GILLE-CRECI 31695. 6- Processo-COFECI nº 2024/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS VILHENA DE FREITAS-CRECI 15439. 7- Processo-COFECI nº 2025/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS VILHENA DE FREITAS-CRECI 15439. 8- Processo-COFECI nº 219/2009. Recte: SÔNIA APARECIDA LIMA FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1207/2009. Recte: ROSA MARIA DE ASSIS GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1274/2009. Recte: JOAQUIM MOISÉS FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1275/2009. Recte: RUBENS EDUARDO CHINARELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1297/2009. Recte: MAGALY MESTROCHIRICO FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2165/2009. Recte: NICANOR MAGALHÃES RAMOS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2166/2009. Recte: PAULO ANTUNES SIQUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2167/2009. Recte: MAIER ALBERTO POLERA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1- Processo-COFECI nº 854/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASALINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17606. 2- Processo-COFECI nº 855/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LOURIVALDO DOS SANTOS FARIAS-CRECI 49603. 3- Processo-COFECI nº 1082/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GENTIL STOCKER-CRECI 40258. 4- Processo-COFECI nº 1085/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Autuado: JOSÉ LINO CATITA-CRECI 11307. 5- Processo-COFECI nº 1086/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ALBERTO VASCONCELOS FILHO-CRECI 27949. 6- Processo-COFECI nº 1087/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ DOS SANTOS SILVA-CRECI 15440. 7- Processo-COFECI nº 1088/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO CRUZ-CRECI 48068. 8- Processo-COFECI nº 2026/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISRAEL ROQUE DOS SANTOS-CRECI 8677. 9- Processo-COFECI nº 2027/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISRAEL ROQUE DOS SANTOS-CRECI 8677. 10- Processo-COFECI nº 2285/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FLÁVIO DE CASTRO-CRECI 31472. 11- Processo-COFECI nº 2289/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SILENE APARECIDA DE ALVARENGA-CRECI 40408. 12- Processo-COFECI nº 1203/2009. Recte: FERNANDO ALBERTO PIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1204/2009. Recte: MARIA EUNICE FIORE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Pro-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011020100222

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cesso-COFECI nº 1205/2009. Recte: EDVALDO ROBERTO DE MELO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1206/2009. Recte: ALEXANDRE FRANCISCO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 1074/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JR STENICO IMOB. S/C LTDA-CRECI J-16476. 2- Processo-COFECI nº 1078/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ VANDERLEI GARDENAL-CRECI 25958. 3- Processo-COFECI nº 1079/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MASSAO HATTORI-CRECI 56008. 4- Processo-COFECI nº 1080/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDILSON FERRAZ DO AMARAL-CRECI 10406. 5- Processo-COFECI nº 1081/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GOLD ADM. E PART. DE BENS S/C LTDA-CRECI J-6321. 6- Processo-COFECI nº 1083/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JESSE DOMINGUES DE SALES-CRECI 23656. 7- Processo-COFECI nº1084/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JESSE DOMINGUES DE SALES-CRECI 23656. 8- Processo-COFECI nº 2284/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCILIO DA PIEVE-CRECI 20997. 9- Processo-COFECI nº 1202/2009. Recte: MARGIT MIHALYFY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1208/2009. Recte: MIRIAN ULIANA CARNEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1295/2009. Recte: JOSIMA BORGES SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1299/2009. Recte: ANDRÉ FARINA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1301/2009. Recte: SÉRGIO RICARDO CALOTTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1302/2009. Recte: VALTER POMPEU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1303/2009. Recte: CARLOS ROBERTO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 1944/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GOLD STAR CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-5297. 2- Processo-COFECI nº 859/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDIMAR BATISTA LIMA-CRECI 60979. 3- Processo-COFECI nº 1007/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL BATISTA DA COSTA-CRECI 23154. 4- Processo-COFECI nº 1071/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TORRES CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16048. 5- Processo-COFECI nº 1072/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DÉCIO FLORENTINO-CRECI 29483. 6- Processo-COFECI nº 1073/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DÉCIO FLORENTINO-CRECI 29483. 7- Processo-COFECI nº 1076/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO MORONI-CRECI 23474. 8- Processo-COFECI nº 1077/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO MORONI-CRECI 23474. 9- Processo-COFECI nº 2301/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PORTELA & CIA S/C LTDA-CRECI J-5979. 10- Processo-COFECI nº 1309/2008. Recte: MARIA DE FÁTIMA ROCHA DE ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1310/2008. Recte: SILVÂNIA FURINI BARAGATTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1190/2009. Recte: EDUARDO JOSÉ RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1191/2009. Recte: GERALDO DA SILVA PRADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1192/2009. Recte: WALDEMAR GOMES DE FREITAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1268/2009. Recte: ELISA MURATORI DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1- Processo-COFECI nº 1000/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO SOARES DE LIMA-CRECI 18146. 2- Processo-COFECI nº 1001/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO SOARES DE LIMA-CRECI 18146. 3- Processo-COFECI nº 1759/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO PRADO DE ALMEIDA-CRECI 48663. 4- Processo-COFECI nº 1760/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO PRADO DE ALMEIDA-CRECI 48663. 5- Processo-COFECI nº 1761/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO PRADO DE ALMEIDA-CRECI 48663. 6- Processo-COFECI nº 1780/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOL NASCENTE DE BERTIOGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-16110. 7- Processo-COFECI nº 1973/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ASTECA IMOV. CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-18351. 8- Processo-COFECI nº 1264/2009. Recte: MARIA MÔNICA NAGI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1265/2009. Recte: MURILO DE AQUINO XAVIER FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1266/2009. Recte: ELISABETE CRISTINA DA SILVA SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1267/2009. Recte: EDSON GERALDO MEDEIROS ÁVILLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1269/2009. Recte: EUDOXIA RODRIGUES TEIXEIRA DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1270/2009. Recte: ELISABETH MONTEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1271/2009. Recte: EUDOXIA RODRIGUES TEIXEIRA DER ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1272/2009. Recte: JÚLIO GOMES RIBEIRO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO R. DO CARMO/RO

1- Processo-COFECI nº 1967/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE CARLOS MACEDO SILVA-CRECI 59839. 2- Processo-COFECI nº 1968/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE CARLOS MACEDO SILVA-CRECI 59839. 3- Processo-COFECI nº 1969/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ PALMA RODRIGUES-CRECI 9607. 4- Processo-COFECI nº 1970/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ PALMA RODRIGUES-CRECI 9607. 5- Processo-COFECI nº 1971/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO LEPORI-CRECI 21744. 6- Processo-COFECI nº 1972/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO LEPORI-CRECI 21744. 7- Processo-COFECI nº 1975/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO PASSOS VILELLA-CRECI 19836. 8- Processo-COFECI nº 1148/2009. Recte: ANTONIO CARLOS BAPTISTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1273/2009. Recte: JOSÉ LUIZ DORETTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1276/2009. Recte: CARLOS CÉSAR MONTEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1277/2009. Recte: CLEBER CAVALCANTE DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1278/2009. Recte: CIBELE PEDRASOLLI PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1279/2009. Recte: CLAUDIO NICOLINI MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1292/2009. Recte: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1296/2009. Recte: MARIA JACIRA DE JESUS AQUINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 667/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIA DA PAIXÃO COSTA-CRECI 56065. 2- Processo-COFECI nº 1062/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TCM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16337. 3- Processo-COFECI nº 1787/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOACIR DA COSTA-CRECI 20627. 4- Processo-COFECI nº 1788/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOACIR DA COSTA-CRECI 20627. 5- Processo-COFECI nº 1789/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOACIR DA COSTA-CRECI 20627. 6- Processo-COFECI nº 2295/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO FERREIRA LEITE-CRECI 22147. 7- Processo-COFECI nº 2394/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROGÉRIO DOS SANTOS TAVARES-CRECI 37013. 8- Processo-COFECI nº 2396/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROGÉRIO DOS SANTOS TAVARES-CRECI 37013. 9- Processo-COFECI nº 200/2009. Recte: RAILSON MARCON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 212/2009. Recte: MARIA APARECIDA PEREIRA TOSTES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1153/2009. Recte: JEFFERSON PAVAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2136/2009. Recte: MARIA DO SOCORRO SALGUEIRO MONTEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2137/2009. Recte: MARIA DO SOCORRO SALGUEIRO MONTEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2138/2009. Recte: PAULO ROBERTO DE GOES PUYA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2156/2009. Recte: GILBERTO REQUENA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 31, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

PARECER DE RELATOR Nº 97/2010
PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 033/2010
ORIGEM:PE COREN/MG Nº. 1141/018/2010
DENUNCIANTE: "de ofício"
DENUNCIADA: Sra. Jordane Aparecida de Lima Coren - MG nº305063-TE
DENÚNCIA: Falsificação de Diploma de Graduação de Enfermagem

Vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do processo epígrafe, ACORDAM, os Conselheiros do Conselho Federal de Enfermagem, reunidos em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2010 em:

1. Aprovar o Parecer de Relator nº 97/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Acolher em parte, o recurso apresentado, modificando a penalidade aplicada à Sra. Jordane Aparecida de Lima Silvério, inscrita no Coren-MG sob o nº 305063-TE, para a pena de suspensão do exercício profissional por 15 (quinze) dias.

MÁRCIO BARBOSA DA SILVA
Conselheiro Relator

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Nº 14.993. Recurso Eleitoral nº. 2802/2010. Nº. Originário: 5707/2009. Recorrente: PATRICIA VALADARES GUSMÃO. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo Eleitoral. Infringência à Resolução nº 458/06 - Regulamento Eleitoral. Conhecimento e Provimento do recurso, conforme o disposto no Art. 6º da Resolução Nº 458/06. A justificativa de ausência comprovada por atestado médico regular, elide a falta ética ou multa eleitoral. Ausência nas eleições plenamente justificada. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso, revogando a multa eleitoral, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.994. Recurso Administrativo nº. 2200/2009. Nº. Originário: 004/2008. Recorrente: JOSUE NUNES DA SILVEIRA. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES. Ementa: Processo ético-disciplinar. É indevida a emissão de atestado de boa conduta a pessoas alheias aos quadros da Lei 3820/60(Inteligência dos artigos 13 e 14 da Lei 3820/60) Aplicação da Resolução CFF Nº 417/04 e 461/07. Conhecimento e Improvimento do Recurso, Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo a penalidade aplicada nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Nº 14.995. Recurso Administrativo nº. 646/2009. Nº. Originário: 155/2004. Recorrente: MARCIA RODRIGUES DA SILVA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHARAMM RIBEIRO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Mesmo ocorrendo Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica deve a administração zelar pela eficiência dos atos administrativos. Processo tramitando por longo período, sem solução adequada. Ocorrência de prescrição. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO EX OFICIO dos autos em virtude de prescrição, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.996. Recurso Administrativo nº. 2905/2010. Nº. Originário: 003/2009. Recorrente: DINARA ANGELO. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência ao artigo 1 inciso I do Código de Ética Farmacêutica. Conhecimento e Improvimento do Recurso com aplicação de multa. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, com aplicação de multa de um salário mínimo, a ser cobrado mediante executivo fiscal, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.997. Recurso Administrativo nº. 3261/2010. Nº. Originário: 0025/2009. Recorrente: DOUGLAS LADEIRA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 4º,6º,10º,11º inciso III,13º inciso V e 18º inciso I todos do Código de Ética Farmacêutica. Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, aplicando multa de três salários mínimos, a ser cobrado mediante executivo fiscal, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Nº 14.998. Recurso Administrativo nº. 2898/2010. Nº. Originário: 16699/1998. Recorrente: LUIZ OCTAVIO L. DIAS E CIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES. Ementa: Processo Administrativo. A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento. Inteligência do artigo 15, da Lei Federal nº 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 28 DE ABRIL DE 2010

Nº 14.999. Recurso Administrativo. Processo nº 2688/2010. Nº Originário: 1896/2010. Recorrente: BIOATIVA FARM DE MANIPULAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: As empresas que exercem ati-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011020100223

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL

vidades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão da 4ª Câmara, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, Decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao Acórdão nº 15000, consoante Acórdãos:

Nº 15500. Recurso Administrativo. Processo nº 2584/2010. Nº Originário: 5980/2009. Recorrente: MUNICIPIO DE DUERÉ-POSTO DE SAÚDE. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 25 DE MARÇO DE 2010

Nº 15.002. Recurso Administrativo. Processo nº 504/2009. Nº Originário: 6186/174/2008. Recorrente: CIRULLI & CIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão da 2ª Câmara, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Nº 15.002. Processo Administrativo nº 3.604/2010. Nº Originário: Of. SCT / CRF-RJ nº 51/2010. Requerente: INSTITUTO HAHNEMANNIANO DO BRASIL (IHB). Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Curso de especialização em homeopatia. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Recredenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório da avaliadora, Dra. Zilamar Costa Fernandes, opinando pelo deferimento do recredenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em RECREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HOMEOPATIA, nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.003. Processo Administrativo nº 3.790/2010. Nº Originário: OF. Nº 565/2010/DIR/CRF/MS. Requerente/Recorrido: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS. Requerido: CFF. Interessada/Recorrente: CAROLINA SILVEIRA MACIEL. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Averbação de certificado de curso de pós-graduação simila sensu em manipulação farmacêutica e cosmecêutica e pós-graduação simila sensu em homeopatia. Não observância da Resolução nº 419/04 do Conselho Federal de Farmácia. Registro de certificado sem observância dos requisitos normativos. Parecer da Comissão de Ensino opinando pelo indeferimento do pedido. Pelo indeferimento e improvimento do recuso, mantendo a decisão do CRF/MS. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO DO CRF/MS DE INDEFERIR O REGISTRO DE AVERBAÇÃO DE CERTIFICADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO SIMILA SENSU EM MANIPULAÇÃO FARMACÊUTICA E COSMECÊUTICA E SIMILA SENSU EM HOMEOPATIA, nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Nº 15.004. Processo Administrativo nº 3.602/2010. Nº Originário: Of. Secomas nº CFF 43/2010. Requerente: CENTRO DE ESTUDOS DE TERAPIAS NATURAIS. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VÍLMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Curso de especialização em acupuntura em Sorocaba/SP. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório da avaliadora, Dra. Danyelle Cristine Marini, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ACUPUNTURA, nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.005. Processo Administrativo nº 3.603/2010. Nº Originário: Of. Secomas nº CFF 44/2010. Requerente: CENTRO DE ESTUDOS DE TERAPIAS NATURAIS. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VÍLMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Curso de especialização em acupuntura em Bauru/SP. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório da avaliadora, Dra. Danyelle Cristine Marini, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ACUPUNTURA, nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Extraordinária a ser realizada no dia vinte de fevereiro de dois mil e onze, a partir das quatorze horas, e em Sessões Ordinárias a serem realizadas nos dias vinte e um e vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze, a partir das nove horas - neste dia com prosseguimento no período vespertino e com a finalidade de escolher os candidatos que comporão a lista sêxtupla para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, abrangendo os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Valdemar Capeletti, segundo edital específico publicado no Diário Oficial da União, Seção 3 - em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e onze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando os interessados a seguir notificados. 1) REPRESENTAÇÃO nº 2007.08.04003-05. Representante: Conselho Seccional da OAB/ São Paulo. Representado: Conselho Seccional da OAB/ Acre. Interessada: Leda Aparecida Rosa OAB/AC 2.342. Advogada: Angela Maria Hoehne OAB/SP 170.901 e outros. Relator: Conselheiro Meire Lucia Gomes Monteiro Mota Coelho (DF). 2) REPRESENTAÇÃO nº 2009.10.07610-01. Representante: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Representado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Fernando Aurélio de Azevedo Aquino OAB/DF 14.691. Advogado: Ana Lúcia Albuquerque Rocha Aquino OAB/DF 14.736. Relator: Conselheira Cléa Carpi Rocha (RS). Redistribuição: Conselheiro Celso Ceccato (RO). 3) REPRESENTAÇÃO nº 2010.08.02537-05. Representante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Representado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Leonardo Amaral Garcia, OAB/RJ 1374-B e OAB/AC 1306. Advogado: Fernando Amaral Garcia, OAB/SP 149.718. Relator: Conselheiro Rafael de Assis Horn (SC). Redistribuição: Conselheiro Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). 4) REPRESENTAÇÃO nº 2010.18.06033-01. Representante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Representado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Euclides Candido Reiner de Souza, OAB/AC 1339. Relator: Conselheiro Frederico Coelho de Souza (PA). 5) REPRESENTAÇÃO nº 2010.08.06294-05. Representante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Antônio Gabriel de Souza, OAB/AC 2.048. Advogado: Ricardo Fernando de Souza, OAB/PR 41747. Relator: Conselheiro Guilherme Octávio Batochio (SP). 6) REPRESENTAÇÃO nº 2010.08.06416-01. Representante: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Representado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Gilboé Langaro Mendes, OAB/RS 74979. Relator: Conselheiro Meire Lucia Gomes Monteiro Mota Coelho (DF). 7) RECURSO nº 2010.08.07841-01. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte - Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Interessado: Márcio Luiz da Costa, OAB/RN 4374. Relator: Conselheiro Ednaldo Gomes Vital (RR). 8) RECURSO nº 2010.08.07853-05. Recorrente: Marcel Martins Costa, OAB/MS 10.715. Advogado: Lourdes Cruz Sedano, OAB/SP 27.816. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Afeife Mohamad Hajj (MS). Redistribuição: Conselheiro René Ariel Dotti (PR). 9) REPRESENTAÇÃO nº 2010.08.07944-05. Representante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Fabiano Carmezini Oliveira, OAB/TO 3097. Advogado: Melina Breckenfeld Reck, OAB/PR 33039 e outros. Relator: Conselheiro Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). 10) RECURSO nº 2010.08.08395-05. Recorrente: Luciano Fernandes de Paula. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro José Danilo Correia Mota (CE). 11) RECURSO nº 2010.08.09012-05. Recorrente: Luiz Carlos Pereira da Silva OAB/RJ 12534. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Djalma Frasson (ES). 12) RECURSO nº 2010.08.09016-05. Recorrente: Luciana Maria Silva Duarte da Conceição OAB/ SP 197822. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Raimundo Cândido Júnior (MG). 13) RECURSO nº 2010.08.09017-01. Recorrente: Maria Cristina da Costa, OAB/AC 2373. Advogado: Sinbad Thadeu Focaccia, OAB/SP 66682. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). 14) RECURSO nº 2010.08.09338-05. Recorrente: Divane Rodrigues da Silva. Advogado: Shaula Rodrigues da Silva Farah OAB/ RJ 129810. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/ Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro José Antonio Tadeu Guilhen (MT). 15) RECURSO nº 2010.08.09346-05. Recorrente: Wadih Damous - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/ Rio de Janeiro. Interessado: A.S.P. Advogado/Defensor Público: Leonardo dos Santos Melo da Cunha - Defensor Público Mat. 852706. Relator: Conselheiro José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 16) RECURSO nº 2010.08.09375-01. Recorrente: Cíntia Bezerra de Melo Pereira Nunes. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/ Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Miquéias Matias Fernandes (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente da Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e onze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4 º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-PROCESSO DE REVISÃO 0009/2006/SCA. Rqte.: S.P. (Adv.: Sebastião Pereira OAB/SP 92307). Rqdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Espólio de C.A.S.F. Reptes. Legais: U.M.S.F. e J.L.S.F. (Adv.: Jairo Ramos Vieira OAB/SP 57681). Rel.: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 02-RECURSO 2007.08.01680-05/SCA-ED. Embgte.: I.N.M. (Advs.: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003). Embgdos.: Acórdão de fls. 374 a 376, da PTU/SCA do CFOAB e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 03-RECURSO 2009.08.04569-05/SCA-PTU. Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Rcte.: P.A.A. (Advs.: Elenauro Batista dos Santos OAB/DF 10319 e Outra). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Advs.: Emerson Barbosa Maciel OAB/DF 12318 e George Ferreira de Oliveira OAB/DF 13438). Rel.: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). 04-RECURSO 2009.08.07084-05/SCA-PTU. Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Rcte.: A.F.C.J. (Adv.: Fransrui Antonio Salvetti OAB/SP 45801). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). Redist.: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente da Câmara

PRIMEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e onze, a partir das quinze horas e trinta minutos, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA. 01-RECURSO 0427/2006/SCA-PTU. Rcte.:

CÓPIA NÃO AUTENTICADA
É PROIBIDA PUBLICAÇÃO

G.A.B. (Advs.: Geny Aparecida Bonilha OAB/AC 1518 e Marcos Bonilha Amarante OAB/SP 256743). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 02-RECURSO 0942/2006/SCA-PTU. Rctes.: B.C. e E.B.T. (Advs.: Bension Coslovsky OAB/SP 14965, Rodolfo Poli Júnior OAB/SP 99378 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Elenir Bidinotto Tincani. Rel.: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 03-RECURSO 1027/2006/SCA-PTU. Rcte.: L.A.F. (Adv.: Luiz Augusto de Farias OAB/SP 94039). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.H.J. e V.A.P. (Adv.: Joel E. Domingues OAB/SP 80702). Rel.: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 04-RECURSO 2007.08.05485-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: J.L.A.C. (Advs.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 641 a 643, da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, S.A.V.C. e Outros (Advs.: Nivaldo Dóro OAB/SP 60171 e Outro). Rel.: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). 05-RECURSO 2007.08.02325-05/SCA-PTU. Rcte.: C.A.C. (Adv.: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87848). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.R.S.P. (Adv.: Roberto Amador OAB/SP 114922). Rel.: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 06-RECURSO 2007.08.06126-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: M.C.B.N.C.S. (Advs.: Marisa Castelo Branco N. C. dos Santos OAB/MG 61286 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 135 a 138, da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende. Redist.: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 07-RECURSO 2009.08.02654-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: A.M.S.J. (Adv.: Aldo de Mattos Sabino Júnior OAB/PR 17134 e OAB/GO 22227-A). Embgdos.: Acórdão de fls. 174 a 177, da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Goiás. Rel.: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 08-RECURSO 2009.08.03711-05/SCA-PTU. Rcte.: L.G.R. (Advs.: Laudecir Aparecido Ramalho OAB/SP 79818 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.J. (Adv.: Antônio Domingos Adriani OAB/SP 44415). Rel.: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). 09-RECURSO 2009.08.09158-05/SCA-PTU. Rcte.: R.L. (Adv.: Ronei Lourenzoni OAB/MG 59435). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). 10-RECURSO 2009.08.06491-05/SCA-PTU. Rcte.: N.L.F. e N.B.L. (Advs.: Nelson Leite Filho OAB/SP 41608 e Newton Brasil Leite OAB/SP 40233). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 11-RECURSO 2010.08.01581-05/SCA-PTU. Rcte.: L.F.H.S. (Adv.: Luiz Fernando Henrique dos Santos OAB/SP 111481). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Prefeitura Municipal de Ituverava/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). 12-RECURSO 2010.08.03628-05/SCA-PTU. Rcte.: M. S/A. Rept. Legal: M.C.F. e J.V.M. (Advs.: Alberto Gosson Jorge Júnior OAB/SP 132969 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.R.M. (Advs.: Sandra Amaral Marcondes OAB/SP 118948 e Outros). Rel.: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 13-RECURSO 2010.08.04334-05/SCA-PTU. Rcte.: A.Q.C. (Adv.: Argeu Quintanilha de Carvalho OAB/SP 36885). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 14-RECURSO 2010.08.04336-05/SCA-PTU. Rcte.: M.A.S. (Adv.: Marcus Antonius Storino OAB/MG 23931). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e D.D.B. LTDA (Advs.: Orlando Aragão Neto OAB/MG 16189 e Outros). Rel.: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). 15-RECURSO 2010.08.04381-05/SCA-PTU. Rcte.: A.F.C.J. (Advs.: José Cabral Régis Irmão OAB/RJ 81595 e Outro). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Rel.: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 16-RECURSO 2010.08.04383-05/SCA-PTU. Rcte.: B.A. (Adv.: Bianca Aroni OAB/MG 94579). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Carlos Alberto da Mata Anaissi. Rel.: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 17-RECURSO 2010.08.04511-05/SCA-PTU. Rcte.: M.E.C.S. (Adv.: Meyre Elizabeth Carvalho Santana OAB/GO 5606). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Rel.: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 18-RECURSO 2010.08.04621-05/SCA-PTU. Rcte.: M.L.P.Z. (Advs.: Carolina Marino Meirelles OAB/SP 178761 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.Z. (Adv.: Jocelino Facioli Júnior OAB/SP 126882). Rel.: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). 19-RECURSO 2010.08.04858-05/SCA-PTU. Rcte.: S.A.P.B.J. (Adv.: Silvio Avelino Pires Britto Júnior OAB/BA 8250). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e A.C.S.F. (Adv.: Antônio Carlos Ferreira OAB/BA 11889). Rel.: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 20-RECURSO 2010.08.04891-05/SCA-PTU. Rcte.: G.S.A.M. (Advs.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e D.F.A.A. (Advs.: Maria Cristina Gomes OAB/MG 82098 e Outro). Rel.: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). 21-RECURSO 2010.08.04940-05/SCA-PTU. Rcte.: A.S.R. (Adv.: Alessandra da Silva Rangel OAB/MG 83575). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Rel.: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 22-RECURSO 2010.08.05029-05/SCA-PTU. Rctes.: F.T.P.L. e E.M.P.L. (Advs.: Fabiano Thales de Paula Lima OAB/MG 99886 e Elizabeth Maia de Paula Lima OAB/MG 68297). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e R.A.G. (Adv.: Rogério Antunes Guimarães OAB/MG 67002). Rel.: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). 23-RECURSO 2010.08.05031-05/SCA-PTU. Rcte.: C.S.S. (Advs.: Eluiz Antônio Ribeiro Mendes e Bispo OAB/MG 102232 e Outros). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e R.N.S. (Adv.: Raimundo Nonato Soares OAB/MG 41345). Rel.: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 24-RECURSO 2010.08.05279-05/SCA-PTU. Rcte.: M.L.B.M. (Advs.: Moises Luis Branco de Moraes OAB/SC 14935 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Terezinha Profério Machado. Rel.: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). 25-RECURSO 2010.08.05432-05/SCA-PTU. Rcte.: F.M.R.A. (Adv.: Germano Augusto Serafim Cota OAB/MG 98049). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Fabiane Xavier Moreira. Rel.: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 26-RECURSO 2010.08.05600-05/SCA-PTU. Rcte.: F.A.G. (Adv.: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 27-RECURSO 2010.08.05717-05/SCA-PTU. Rcte.: M.M.B. (Adv.: Marcelo Martins Belarmino OAB/DF 15414, OAB/TO 1923-A e OAB/BA 29936). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e L.O.R.L. (Adv. Assist.: Lourenço Corrêa Bizerra OAB/TO 3182). Rel.: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente da Turma

SEGUNDA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e onze, a partir das quinze horas e trinta minutos, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4 º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA. 01-RECURSO 2010.08.00391-05/SCA-STU. Rcte.: C.E.F. Repts. Legais: R.P.S., A.C.B. e Outro. (Advs.: Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares OAB/DF 8906 e Alison Miranda de Freitas OAB/DF 24995). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e M.L.M.F. (Adv.: Milton Lopes Machado Filho OAB/DF 14087). Rel.: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). Rel. do Pedido de Vista: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 02-RECURSO 2007.08.02484-05/SCA-STU. Rcte.: W.M.G. (Adv.: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Carlos Bolsarim. Rel.: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 03-RECURSO 2007.08.06310-05/SCA-STU. Rctes.: F.M.V.B. e O.C.S. (Advs.: Eduardo Carvalho Tess OAB/SP 8119 e Oswaldo Cruz Seber OAB/SP 124203-A). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, F.M.V.B., O.C.S. e M.A.P. (Advs.: Eduardo Carvalho Tess OAB/SP 8119 e Oswaldo Cruz Seber OAB/SP 124203-A e Adriana Gonçalves Salina OAB/SP 252710). Rel.: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 04-RECURSO 2009.08.04311-05/SCA-STU. Rcte.: A.C.M.E.T. (Adv.: Ana Cristina Mitre El Tayar OAB/SP 108269). Rcdos.: Despacho de fls. 249 a 251, do Pres. da STU/SCA do CFOAB, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Donael Ildo de Castro. Rel.: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 05-RECURSO 2009.08.04734-05/SCA-STU. Rcte.: R.G.S. (Adv.: Iara de Miranda OAB/SP 137312). Rcdos.: Despacho de fls. 288 e 289, do Pres. da STU/SCA do CFOAB e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 06-RECURSO 2009.08.05204-05/SCA-STU. Embgte.: C.M.A.F. (Advs.: Célia Maria Arruda Fernandes OAB/PR 22556 e Outros). Embgdos: Acórdão de fls. 343 a 345, da STU/SCA do CFOAB, Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.M.P. (Advs: Marcela Virgínia Thomaz OAB/PR 18095 e Outro). Rel.: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 07-RECURSO 2009.08.08899-05/SCA-STU. Rcte.: I.A.P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 08-RECURSO 2010.08.04936-05/SCA-STU. Rcte.: C.H.F.S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 09-RECURSO 2010.08.04937-05/SCA-STU. Rcte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B e Outro). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 10-RECURSO 2010.08.04972-05/SCA-STU. Rcte.: G.M.M. (Adv.: Gilson Medeiros de Mello OAB/PR 17490). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 11-RECURSO 2010.08.04973-05/SCA-STU. Rcte.: F.D.I.V. (Adv.: Flávia Dutra Infante Vieira OAB/PR 16991). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheiro Federal Evandro de Castro Bastos (ES). 12-RECURSO 2010.08.05075-05/SCA-STU. Rcte.: L.C.S.J. (Adv.: Luiz Carlos Sbairani Junior OAB/PR 24665). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 13-RECURSO 2010.08.05274-05/SCA-STU. Rctes.: M.L.Advogados. (Rptes. Legais: E.C.M.L. e S.M.L.) e F.T.O. (Advs.: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Erasmo Valladão A. e N. França OAB/SP 32963, Flávia Moreira Lima Granella OAB/SP 164846 e Outros e Fabíola Rangel Silva OAB/SP 234089, Tiana Di Lorenzo Alho Abrão OAB/SP 180631 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.L.Advogados. (Rptes. Legais: E.C.M.L. e S.M.L.), F.T.O. e M.R.R. (Advs.: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Erasmo Valladão A. e N. França OAB/SP 32963, Flávia Moreira Lima Granella OAB/SP 164846 e Outros e Fabíola Rangel Silva OAB/SP 234089, Tiana Di Lorenzo Alho Abrão OAB/SP 180631 e Outros e Michael Robert Royster OAB/SP 131343-A). Rel.: Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM). 14-RECURSO 2010.08.05312-05/SCA-STU. Rcte.: J.M.A. (Advs.: Francisco Apparecido Borges Junior OAB/SP 111508 e Euro Bento Maciel OAB/SP 24768). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.S.M. (Adv.: Marina Fonseca Augusto OAB/SP 38466). Rel.: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). 15-RECURSO 2010.08.05316-05/SCA-STU. Rcte.: R.T. (Adv.: Cristiano Zanin Martins OAB/SP 172730, Juliana Brotto de Barros OAB/SP 207104 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.E. Associados. Rpte. Legal: C.A.J.D-E.J. (Advs.: Francisco Gonçalves Martins OAB/SP 126210 e Outras). Rel.: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 16-RECURSO 2010.08.05322-05/SCA-STU. Rcte.: W.M.G. (Adv.: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.R.C. (Adv.: Andrea Conde OAB/SP 230057). Rel.: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). 17-RECURSO 2010.08.05593-05/SCA-STU. Rcte.: M.A.M. (Advs.: Marcos Antônio David OAB/SP 86755 e Outros). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.S. (Adv.: Ancelmo Picolo OAB/SP 40409). Rel.: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 18-RECURSO 2010.08.05599-05/SCA-STU. Rcte.: E.P.A. (Adv.: Edvan Paixão Amorim OAB/SP 143925). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Helena da Silveira. Rel.: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 19-RECURSO 2010.08.05736-05/SCA-STU. Rcte.: M.R.D. (Adv.: Priscila Maria Moreira OAB/SP 188572). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S.S. (Adv.: Ana Cristina Souza S. Baroni OAB/SP 210731). Rel.: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 20-RECURSO 2010.08.05880-05/SCA-STU. Rcte.: A.Z. (Adv.: Leonardo Jacob Bertti OAB/SP 192127). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.A. (Adv.: Leda Lopes de Almeida OAB/SP 54189). Rel.: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 21-RECURSO 2010.08.05886-05/SCA-STU. Rcte.: J.L.O. (Adv.: José Luiz de Oliveira OAB/SP 125716). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.E.F. (Adv.: Daniel Zenito de Almeida OAB/SP 172407). Rel.: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 22-RECURSO 2010.08.05888-05/SCA-STU. Rcte.: L.F. (Advogado: Levi Fernandes OAB/SP 128405). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e João Luis Simões dos Santos. (Adv. Assist.: Fernando Melro Mendonça OAB/SP 200612). Rel.: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). 23-RECURSO 2010.08.05890-05/SCA-STU. Rcte.: M.R.A.P. (Adv.: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Nair Cotrim Cardoso. Rel.: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 24-RECURSO 2010.08.06078-05/SCA-STU. Rcte.: A.M.A. (Adv. Assist.: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.S.U. (Adv.: Thaisa Smeghini Urso OAB/SP 176097). Rel.: Conselheiro Federal Evandro de Castro Bastos (ES). 25-RECURSO 2010.08.06246-05/SCA-STU. Rcte.: A.J.S.M. (Adv.: Antônia José da Silva Maziero OAB/PR 13893). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheiro Federal Evandro de Castro Bastos (ES). 26-RECURSO 2010.08.06247-05/SCA-STU. Rcte.: L.B.B.R. (Adv.: Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli OAB/PR 14456). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e O.E.P. (Adv.: Waldemar de Araújo Filho OAB/PR 13496). Rel.: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 27-RECURSO 2010.08.06293-05/SCA-STU. Rcte.: E.M. (Adv.: Edilson Magrinelli OAB/PR 18796). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 28-RECURSO 2010.08.06354-05/SCA-STU. Rcte.: M.M.B. (Adv.: Marcelo Martins Belarmino OAB/TO 1923-A, OAB/DF 15414 e OAB/BA 29936). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e F.A.N. (Def. Dat.: Lourenço Corrêa Bizerra OAB/TO 3182). Rel.: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 29-RECURSO 2010.08.06654-05/SCA-STU. Rcte.: J.C.S. (Adv.: José Cláudio de Souza OAB/RS 7160). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Ivo da Silva. Rel.: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 30-RECURSO 2010.08.06655-05/SCA-STU. Rcte.: P.R.F.P. (Adv.: Paulo Roberto Fanfa Paz OAB/RS 26626). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Guiomar Maristela Loctelli. Rel.: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 31-RECURSO 2010.08.06677-05/SCA-STU. Rctes.: L.B.R., M.R.S.S., e P.A. (Adv.: Paulo Ambrósio OAB/PR 20909). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e APADECO. (Adv.: Gisele Passos Tedeschi OAB/PR 14082B). Rel.: Conselheiro Federal Evandro de Castro Bastos (ES). 32-RECURSO 2010.08.06793-05/SCA-STU. Rcte.: M.L.C. (Adv.: Mário Luis Capóssoli OAB/SP 62414). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.J.S. (Adv.: Robinson Correa Fabiano OAB/SP 155671). Rel.: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). 33-RECURSO 2010.08.06796-05/SCA-STU. Rcte.: M.L.P.A. (Adv. Assist.: Nidia Luiza Angelino Bastos OAB/SP 271443). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.C.R.P. (Adv.: Luiz Carlos Resende Peixoto OAB/SP 177448). Rel.: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). 34-RECURSO 2010.08.06798-05/SCA-STU. Rcte.: J.S.F. (Adv.: Salvador Liserre Neto OAB/SP 36974 e Outros). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 35-RECURSO 2010.08.06807-05/SCA-STU. Rcte.: C.H.G. (Adv.: Carlos Hilário Gangi OAB/SP 47459). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.P.C. (Adv.: Mateus Pereira Capella OAB/SP 140618). Rel.: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 36-RECURSO 2010.08.06811-05/SCA-STU. Rcte.: A.G. (Adv.: Antônio Gomes OAB/SP 118319. Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.C. (Adv.: Fernando César Fernandes de Almeida OAB/SP 223723 e Outro). Rel.: Conselheiro Federal Evandro de Castro Bastos (ES) 37-RECURSO 2010.08.06815-05/SCA-STU. Rcte.: M.S.N. (Advs.: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153714, Euro Bento Maciel OAB/SP 24768 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Obelina Leandro dos Santos Carvalho. Rel.: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 38-RECURSO 2010.08.06817-

Versão em PDF, ASSINADA DIGITALMENTE

05/SCA-STU. Rcte.: M.I.G. (Adv.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Vilma Solidade. Rel.: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 39-RECURSO 2010.08.06819-05/SCA-STU. Rcte.: P.R. (Adv.: Péricles Rosa OAB/SP 104240). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.H.S. (Advs.: Carolina Vieira das Neves OAB/SP 267087, Simone Damiani Gomes Gonçalves OAB/SO 262470 e Outro). Rel.: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 40-RECURSO 2010.08.06821-05/SCA-STU. Rcte.: A.E.J. (Adv.: Ariovaldo Esteves Junior OAB/SP 86883). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 41-RECURSO 2010.08.06824-05/SCA-STU. Rcte.: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.Y. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Rel.: Conselheiro Federal Evandro de Castro Bastos (ES). 42-RECURSO 2010.08.07286-05/SCA-STU. Rctes.: J.M.C.R. e SEBRAE. Rpte. Legal: P.T.O. (Advs.: Carlos Gélio Alves de Souza OAB/DF 13761, Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva OAB/RJ 136282 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, J.M.C.R. e SEBRAE. Rpte. Legal: P.T.O. (Advs.: Carlos Gélio Alves de Souza OAB/DF 13761, Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva OAB/RJ 136282 e Outros). Rel.: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 43-RECURSO 2010.08.07460-05/SCA-STU. Rctes.: J.O.F. e T.J.F. (Adv.: Felipe Willcox Amaral Coelho Turl OAB/RJ 147833). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e G.V.D.S. (Adv.: Georgeana Veloso Dutra de Sá OAB/RJ 110532 e Outros). Rel.: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 44-RECURSO 2010.08.07488-05/SCA-STU. Rcte.: G.S.C. (Adv.: Gecé Soares Chaise OAB/PR 18921-A). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.S.S. (Def. Dat.: Marco Aurélio Toledo Duarte OAB/PR 44019). Rel.: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 45-RECURSO 2010.08.07529-05/SCA-STU. Rcte.: João Manoel Lippert. Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e T.R.S. (Adv.: Tiago Rodrigo dos Santos OAB/RS 56523). Rel.: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 46-RECURSO 2010.08.07560-05/SCA-STU. Rcte.: J.A.G.G. (Adv.: José Antônio Gimenes Garcia OAB/SP 66046). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Celi de Fátima Valera Moraes. Rel.: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). 47-RECURSO 2010.08.07773-05/SCA-STU. Rcte.: P.L.L.P. (Adv.: Peterson Lázaro Leal Paes OAB/MS 10699). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, C.Y.K.S. e R.S. Rpte. Legal: J.A.A. (Adv.: Guilherme Aparecido Leal OAB/MS 2556). Rel.: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.
PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente da Turma

TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e onze, a partir das quinze horas e trinta minutos, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 2009.08.00893-05/SCA-TTU. Rcte.: O.H.L. (Adv.: Odilo Hilario Lermen OAB/SC 2810). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Rel.: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). Rel. do Pedido de Vista: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 02-RECURSO 0926/2006/SCA-TTU. Rcte.: J.C.M.R.P.M. (Adv.: João Carlos Mendes dos Reis Prata Martins OAB/SP 96540). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.E. LTDA. Rpte. Legal: M.A.M. (Adv.: Carlos de Souza Queiroz Ferraz OAB/SP 22988). Rel.: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 03-RECURSO 2008.08.02498-05/SCA-TTU. Rcte.: J.R.O.S. (Adv.: Jules Rimet Oliveira de Senna OAB/PE 15853). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e J.W.B.M. (Adv.: Daniel George de Barros Macedo OAB/PE 21041). Rel.: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 04-RECURSO 2008.08.04090-05/SCA-TTU-ED. Embgte: A.B.D.V. (Advs.: Agenir Braz Dalla Vecchia OAB/PR 20207 e Daniele Perufo OAB/PR 43805). Embgdos: Acórdão de fls. 243 a 248, da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e Elaine Pedroso Nonato. Rel.: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 05-RECURSO 2008.08.06777-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: S.Y.B.K. (Advs.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 1205 a 1211, da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Rel.: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 06-RECURSO 2008.08.08889-05/SCA-TTU. Rcte.: D.F.G. (Adv: Daniel Fraga e Greco OAB/MG 74507). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e E.F.F. (Adv.: Silvia Monteiro Marques OAB/MG 63863). Rel.: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 07-RECURSO 2009.08.00153-05/SCA-TTU-ED. Embgte: K.Z.M.C. (Advs.: Elizeth Aparecida Zibordi OAB/SP 43524, Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982 e Outros). Embgdos: Acórdão de fls. 292 a 296, da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 08-RECURSO 2009.08.02127-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: R.C.P. (Adv.: Ricardo Carvalho Paixão OAB/AM 3742 e Wanise de Oliveira Bastos OAB/AM 1166). Embgdos: Acórdão de fls. 181 a 183, da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Amazonas e J.R.T. (Adv.: Francisco Adonias Pinheiro OAB/AM 1584 e Outra). Rel.: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 09-RECURSO 2009.08.03817-05/SCA-TTU. Rcte.: C.L.B. (Adv.: Claiton Luis Bork OAB/SC 9399). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Rel.: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 10- RECURSO 2009.08.05111-05/SCA-TTU. Rcte: L.V.N. (Adv.: Edmilson Schiavino Ferrari OAB/MG 85534 e Outro). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Rel.Orig.: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). Redist.: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). 11-RECURSO 2009.08.09055-05/SCA-TTU. Rcte.: N.M.L. (Adv.: Glaucia Maria Martins de Mello OAB/SP 72978). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Y.S.L.G. (Advs.: Moacyr Raymundo de Souza OAB/GO 2792 e Outra). Rel.: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 12-RECURSO 2010.08.02389-05/SCA-TTU. Rcte.: J.G.R.V. (Adv.: José Geraldo Ramos Virmond OAB/SC 1232). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e C.A.V. (Adv.: Carlos Adauto Vieira OAB/SC 252). Rel.: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 13-RECURSO 2010.08.02414-05/SCA-TTU. Rcte.: D.A.D. (Adv.: David Angelo Delfino OAB/SP 71370 e OAB/MG 1335-A). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, José Canevaroli e Sedimar Aparecido Canevaroli. Rel.: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 14-RECURSO 2010.08.02552-05/SCA-TTU. Rcte.: N.J.O.N. (Advs.: Joél E. Domingues OAB/SP 80702 e Outros). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 15-RECURSO 2010.08.02553-05/SCA-TTU. Rcte.: R.C.P. (Adv.: Odenir Dias de Assunção OAB/PR 19451). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). 16-RECURSO 2010.08.02555-05/SCA-TTU. Rcte.: R.R.P. (Advs.: Carlyle Popp OAB/PR 15356 e Outros). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheiro Federal Lucio Teixeira dos Santos (RN). 17-RECURSO 2010.08.02624-05/SCA-TTU. Rcte.: J.R.B. (Adv.: José Roberto Balestra OAB/PR 17646). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 18-RECURSO 2010.08.02627-05/SCA-TTU. Rcte.: J.R.B. (Adv.: José Roberto Balestra OAB/PR 17646). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 19-RECURSO 2010.08.02890-05/SCA-TTU. Rcte.: G.H.B. (Adv.: Alexandre Noriler OAB/SC 17648). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Rel.: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 20-RECURSO 2010.08.02909-05/SCA-TTU. Rcte: J.A.V. (Adv.: Joel Alencastro Veiga OAB/GO 3944). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Jussara Marques Lima de Aguiar. Rel.: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). 21-RECURSO 2010.08.02910-05/SCA-TTU. Rcte.: G.H.B. (Adv.: Alexandre Noriler OAB/SC 17648). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Rel.: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 22-RECURSO 2010.08.03095-05/SCA-TTU. Rcte.: Presidente da OAB/Rio de Janeiro - Dr. Wadih Nemer Damous Filho. Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e M.O.M. (Adv.: Myriam de Oliveira Martinez OAB/RJ 90280). Rel.: Conselheiro Federal Lucio Teixeira dos Santos (RN). 23-RECURSO 2010.08.03181-05/SCA-TTU. Rcte.: S.B.A.F. (Adv.: Welington Luzia Teixeira OAB/MG 47334). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Rel.: Conselheiro Federal Lucio Teixeira dos Santos (RN). 24-RECURSO 2010.08.03217-05/SCA-TTU. Rcte.: D.S. (Adv.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Rel.: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 25-RECURSO 2010.08.03272-05/SCA-TTU. Rctes.: O.T. e P.A.A.A. (Advs.: Odorico Tomasoni OAB/PR 21707 e Paulo Augusto Amaral de Araújo OAB/PR 15285). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e June Beatriz Menegassi Fontana. Rel.: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 26-RECURSO 2010.08.03273-05/SCA-TTU. Rcte.: P.L.N. (Adv.: Eliane Budyk OAB/PR 51700). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Elias Ribeiro. Rel.: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 27-RECURSO 2010.08.03275-05/SCA-TTU. Rcte.: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Rel.: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 28-RECURSO 2010.08.03570-05/SCA-TTU. Rcte.: C.A.V. (Adv.: Carlos Adauto Vieira OAB/SC 252). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.G.R.V. (Adv.: José Geraldo Ramos Virmond OAB/SC 1232). Rel.: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 29-RECURSO 2010.08.03578-05/SCA-TTU. Rcte.: C.A.V. (Adv.: Carlos Adauto Vieira OAB/SC 252). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Rel.: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 30-RECURSO 2010.08.03580-05/SCA-TTU. Rcte.: C.A.V. (Adv.: Carlos Adauto Vieira OAB/SC 252). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Rel.: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). 31-RECURSO 2010.08.03587-05/SCA-TTU. Rcte.: A.F.M. (Adv.: Arnaldo Ferreira Müller OAB/PR 8999). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e João Felipe Otto. Rel.: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 32-RECURSO 2010.08.03619-05/SCA-TTU. Rcte.: G.R.L. (Adv.: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27001). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.A.B. (Adv.: Euclides Angelo Busini OAB/PR 2257). Rel.: Conselheiro Federal Lucio Teixeira dos Santos (RN). 33-RECURSO 2010.08.03654-05/SCA-TTU. Rcte.: A.C.C.L. (Adv.: Antônio Carlos Cordeiro Leal OAB/ES 6365). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo e Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo - Dr. Francisco Guilherme Maria Apolônio Cometti. Rel.: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 34-RECURSO 2010.08.03660-05/SCA-TTU. Rcte.: L.A.G. (Advs.: Luiz Knob OAB/PR 31578 e Outro). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 35-RECURSO 2010.08.03711-05/SCA-TTU. Rcte.: S.S.Z. (Adv.: Silvonei Sérgio Zaghini OAB/PR 22621). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Espólio de S.D. Rptes. Legais: J.A., S.A.D. e S.A.D. (Adv.: Giane Lopes Tsuruta OAB/PR 10158). Rel.: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 36-RECURSO 2010.08.03755-05/SCA-TTU. Rcte.: C.D. (Adv.: Chevreux Dias OAB/MG 35760). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Rel.: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 37-RECURSO 2010.08.03761-05/SCA-TTU. Rcte.: C.D. (Adv.: Chevreux Dias OAB/MG 35760). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Getro Vicente Constantino. Rel.: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 38-RECURSO 2010.08.03799-05/SCA-TTU. Rcte.: G.M.M. (Adv.: Gilson Medeiros de Mello OAB/PR 17490). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 39-RECURSO 2010.08.03998-05/SCA-TTU. Rcte.: A.F.C.A. (Adv.: Antônio Francisco Corrêa Athayde OAB/PR 8227). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Afonso Celso Martins Loyola. (Advs.: Andrei Amaral Camaroski OAB/PR 40503 e Outros). Rel.: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 40-RECURSO 2010.08.04001-05/SCA-TTU. Rcte.: E.L.J. (Adv.: Carlos Alberto Costa Machado OAB/PR 28701). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). 41-RECURSO 2010.08.04068-05/SCA-TTU. Rcte.: G.C.P.R.K. (Adv.: Ricardo Gallotti OAB/SC 10388). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Eldrite Nurenberger. Rel.: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 42-RECURSO 2010.08.04237-05/SCA-TTU. Rcte.: A.F.J. (Adv.: Adilson de Faria Júnior OAB/MG 66967). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Rel.: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 43-RECURSO 2010.08.04322-05/SCA-TTU. Rcte.: E.S.S. (Adv.: Emerson Said Salomão OAB/MG 23803). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.L.S.T. (Advs.: Adriana Ribeiro Barbosa OAB/MG 98740 e Outro). Rel.: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). 44-RECURSO 2010.08.04335-05/SCA-TTU. Rcte.: A.V. (Adv.: Adão Veriato OAB/MG 19102). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.N.C. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Rel.: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 45-RECURSO 2010.08.04378-05/SCA-TTU. Rcte.: C.A.M.F. (Adv.: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara OAB/MG 100364 e OAB/PR 38071). Rcdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheiro Federal Lucio Teixeira dos Santos (RN). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente da Turma

TERCEIRA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e onze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2009.32.06126-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio de Janeiro. Exercício: 2008. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Presidente Wadih Nemer Damous Filho OAB/RJ 768-B; Vice-Presidente Sergio Eduardo Fisher OAB/RJ 17119; Secretário-Geral Marcos Luiz Oliveira de Souza OAB/RJ 61160; Secretário-Geral Adjunto Wanderley Rebello de Oliveira Filho OAB/RJ 37470; Diretor-Tesoureiro Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 99720); (Diretoria/Exercício 2008: Presidente Wadih Nemer Damous Filho OAB/RJ 768-B; Vice-Presidente Lauro Mário Perdigão Schuch OAB/RJ 37500; Secretário-Geral Marcos Luiz Oliveira de Souza OAB/RJ 61160; Secretário-Geral Adjunto Marcelo Feijó Chalréo OAB/RJ 52460; Diretor-Tesoureiro Sergio Eduardo Fisher OAB/RJ 17119). Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2010.32.05207-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Espírito Santo. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo (Presidente Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Vice-Presidente Francisco Guilherme M. Apolonio Cometti OAB/ES 2868; Secretário-Geral Bem-Hur Brenner Dan Farina OAB/ES 4813; Secretária-Geral Adjunta Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932; Diretor-Tesoureiro Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Antonio Augusto Genelhu Júnior OAB/ES 1946; Vice-Presidente Martiniano Lintz Júnior OAB/ES 3526; Secretário-Geral Rodrigo Rabello Vieira OAB/ES 4413; Secretário-Geral Adjunto André Luiz Moreira OAB/ES 7851; Diretora-Tesoureira Márcia Maria de Araújo Abreu OAB/ES 847). Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). 03 - RECURSO N. 2010.08.05923-05. Assunto: Pedido de Anistia de débitos relativos a anuidades vencidas ou o parcelamento de débitos. Decisão do Conselho Seccional indeferindo o pedido por não haver fundamento legal, tendo em vista a possibilidade e capacidade do advogado exercer a profissão, e declaração de incompetência no que se refere à solicitação de parcelamento. Recurso. Recorrente: Pedro de Paula Ladeia OAB/PR 16499. (Advogada: Luciene Carneiro da Silva OAB/PR 51381). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnoldo Wald Filho (SP). 04 - RECURSO N. 2010.08.06195-05. Assunto: Sociedade de Advogados. Não conhecimento de recurso pelo Conselho Seccional sob o fundamento de que Sociedade de Advogados sem

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011020100226

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

registro na Seccional não é parte legítima para recorrer de decisão afeta à sociedade que pretende suceder. Recurso. Recorrente: Penkuhn e Araújo Advocacia. (Advogado: Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 516). Recorridas: Ana Cláudia Colatto OAB/SC 7137 e Flávia Simões Lopes de Araújo OAB/RJ 127571. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 05 - RECURSO N. 2010.08.06221-05. Assunto: Pedido de isenção de anuidades, taxas e serviços, a partir do Exercício de 2007, com cancelamento dos débitos existentes. Pedido indeferido pelo Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro por não ter sido cumprido o tempo de contribuição exigido. Recurso. Recorrente: Lenissa Costa Moreira OAB/RJ 71550. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). 06 - RECURSO N. 2010.08.06637-05. Assunto: Eleições. OAB/RS - Subseção de Bagé. Representação da Chapa 12 "Renovar e Unir" requerendo apuração de abuso das Chapas 10 "OAB para todos" e 11 "OAB + unida e forte". Não acolhimento. Impugnação à Representação da Chapa 12 "Renovar e Unir". Recurso ao Conselho Seccional da OAB/RS conhecido e negado provimento, mantendo o resultado das eleições, já homologado pela Comissão Eleitoral. Recurso ao Conselho Federal. Recorrentes: Chapa 12 - Renovar e Unir e Jaldemira Hebias Neto da Silva OAB/RS 46091. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356) e Subseção de Bagé/RS (Presidente Roberto Hecht Júnior OAB/RS 24514). Interessados: Chapa 10 - OAB para todos, Everton Luis Dourado Trindade OAB/RS 32280, Chapa 11- OAB + Forte e Unida e Roberto Hecht Júnior OAB/RS 24514. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 07 - RECURSO N. 2010.08.06949-05. Assunto: Pedido de prorrogação de Auxílio Medicamento. Recurso. Recorrente: Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Representante Legal: Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312 - Presidente). (Advogados: Thaís Elisa de Camargo de Oliveira OAB/SP 28315 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adamor de Souza Oliveira (AP). 08 - RECURSO N. 2010.08.06950-05. Assunto: Pedido de Auxílio Mensal. Indeferimento do pedido pelo Conselho Seccional em razão de não estar caracterizada a figura prevista no artigo 18 do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo. Recurso. Recorrente: Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Representante Legal: Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312 - Presidente). (Advogados: Thaís Elisa de Camargo de Oliveira OAB/SP 28315 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adamor de Souza Oliveira (AP). 09 - RECURSO N. 2010.08.07948-05. Assunto: Sociedade de Advogados. Possibilidade de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Disciplina legal da Lei Complementar n. 123/2006. Ato declaratório das sociedades. Pedido indeferido por insuficiência dos elementos constantes do documento societário. Recurso. Recorrente: Sanchez, Calderón e Reinhardt Advogados. (Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez OAB/PR 27385). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente da Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e onze, a partir das dezesseis horas, no plenário do Conselho Pleno, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 PROCESSO 2007.08.01620-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XI, Processo n. 449/2002, de 29.11.2002. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 5774/2005, de 17.12.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.01620-05, de 29.03.2007. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 9º do Código de Ética e Disciplina da OAB. Recorrentes: A.D. (Adv.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recorrida: S.H.M.S. (Adv.: Silvia Helena Miranda de Salles OAB/SP 108804). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 02 PROCESSO 2007.08.07662-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Subseção de Londrina, Protocolo n. 018/05, de 16.02.2005. Câmara de Disciplina, Processo n. 011265/2006, de 12.04.2007. Protocolo n. 030321/2006, de 16.10.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo 2007.08.07662-05, de 12.12.2007. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XXV e XXVII, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: S.A.P. (Adv.: Soraia Araújo Pinholato OAB/PR 19.208). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). 03 PROCESSO 2007.18.07664-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, TED II, Processo 6354/98, de 23.11.1998. Secretaria das Câmaras, III Câmara Processo S.C. 1906/2002, de 12.08.2002. Conselho Federal da OAB, REC-0402/2006-SCA, de 02.05.2006. Assunto: Recurso. Recorrente: U.S.I. (Adv.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19.068). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.L.M., M.P.N.A.M.C., C.F.O., E.I.G., F.G.S., J.G.J.N., L.E.S., L.F.A.H., P.R.T.S. e R.F.V., (Advs.: Ricardo Lacaz Martins OAB/SP 113694, Miguel Pereira Neto OAB/SP 105.701, Lilian Vargas Pereira OAB/SP 184.138, Guilherme Cezaroti OAB/SP 163256, Rodrigo Benevides de Carvalho OAB/SP 139494, Elisa Junqueira Figueiredo OAB/SP 148842, Fábio Renato Vieira OAB/SP 15549, Camilla Cavalcanti Varella Guimarães OAB/SP 156028, Marcela Vergna Barcellos Silveira OAB/SP 148271 e outros). Relator: Conselheiro Federal Felicíssimo Sena (GO). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 04 PROCESSO 2008.08.02826-03. Origem: Conselho Secional da OAB/Rio de Janeiro - Processo nº 15400/2002, de 1º.10.2002. Conselho Federal da OAB - Processo nº REC-0891/2006/SCA, de 18.10.2006. Assunto: Pedido de revisão. Requerente: Z.L.C. (Advs.: William Franklin Dore Junior - OAB/RJ 70.958 e Zulita Lindolpho Costa - OAB/RJ 9.005). Requerido: S.M.V.F. (Adv.: Wilma Helena Gouvêa Leal - OAB/RJ 54.497). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 05 CONSULTA 2010.27.06418-01. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Incompatibilidade do exercício da advocacia com o cargo de Auditor Fiscal do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado. Art. 28, VII, da Lei n. 8.906/94. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 06 CONSULTA 2010.27.07597-01. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Anuidade. Restituição. Uniformização de jurisprudência. Proposição 2010.18.02995-01. Provimentos 111/2006 e 137/2009. Advogado remido ou isento. Parcelamento. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 07 CONSULTA 2010.27.08796-03. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Cobrança de anuidade. Exercício de atividade incompatível com a advocacia. Requerimento de cancelamento/licenciamento. Responsabilidade. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). 08 PROCESSO 2009.08.09655-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Processo n. 8277/06, de 09.03.2006. Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Processo n. 01929/2006, de 26.04.2006. Assunto: Conflito de competência. Representação. Espaço Nacional. Câmara dos Deputados. Art. 70, in fine, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: R.J.M.F. (Adv.: Roberto Jeferson Monteiro Francisco - OAB/RJ 36.165). Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente do Órgão Especial

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

PORTARIA Nº 408, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a deflagração e abertura dos autos do processo eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás para eleições gerais de 2011 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás organizar na área de sua jurisdição o devido processo e procedimentos eleitorais para a composição de membros do Plenário referente a gestão administrativa para o triênio 2012/2014;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da máxima igualdade na disputa eleitoral, ou seja da isonomia ou da lisura das eleições, da publicidade, da moralidade, celeridade, duplo grau, e a democracia que devem nortear todos os atos da comissão e do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal, expressamente sedimenta o fato de que todo o poder emana do povo, sendo que, no caso do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás certo é que todo o poder emana da comunidade de enfermagem goiana;

CONSIDERANDO o artigo 6º §2º da Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº 355 de 17 de setembro de 2009 que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem e dá outras providências; resolve:

Art.1º - Instaurar e determinar a abertura dos autos do processo eleitoral de 2011 para a composição de membros do Plenário referente a gestão administrativa para o triênio de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014.

Art2º Determinar que todas as peças, requerimentos, editais, e demais atos e documentos que sucederem esta portaria inaugural e que tratem das eleições de 2011, deverão ser juntadas nestes autos que se formará .

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data, de sua assinatura.

MARIA SALETE SILVA PONTIERI NASCIMENTO

PORTARIA Nº 409, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a instituição e nomeação dos membros da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás para eleições gerais de 2011 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

Considerando a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás organizar na área de sua jurisdição o devido processo e procedimentos eleitorais para a composição de membros do Plenário referente ao triênio 2012/2014;

Considerando o disposto na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

Considerando o art. 20 da Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº 355/2009 de 17 de setembro de 2009 que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem e dá outras providências, resolve:

Art.1º Instituir Comissão Eleitoral no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás para as eleições de 2011.

Art.2º Designar para comporem a Comissão Eleitoral os profissionais de enfermagem Alba Valéria Sales Fortes, com inscrição 152.274 - ENF como Presidente, Vanusa Claudete Anastácio Usier Leite, com inscrição nº 113.603 - ENF como 1ª Secretária, Jarle Rabelo Cardoso, com inscrição 95.287 - TE como 2º Secretário, Karla Prado de Souza, com inscrição 101.785 - ENF e Valdete Maria de Sousa Furtado, com inscrição nº 149.870 - TE como vogais.

Art. 3º Compete a Comissão Eleitoral:

I - Planejar, coordenar, organizar e supervisionar os atos eleitorais e procedimentos eleitorais inclusive a materialização e guarda dos autos do processo eleitoral e de seu suplementar, observando no que for aplicável as normas e procedimentos de protocolo, processo, arquivo e tramitação dos autos conforme a Resolução Cofen nº340/2008;

II - Decidir sobre os requerimentos de inscrição de chapas e demais questões incidentais deferir ou indeferir requerimentos de sua competência formulados durante o processo eleitoral, julgar impugnações, emitir relatórios conclusivos sobre matérias de sua competência e postas a sua análise;

III - Expedir editais, instruções, portarias, para constituir as mesas receptoras e juntas apuradoras e respectivos membros;

IV- Expedir credenciais de identificação para fiscais, mesários, escrutinadores, pessoal de apoio operacional e observadores para acompanhamento dos trabalhos eleitorais no dia das eleições;

V - Preparar, organizar e requerer todo o material destinado às eleições adotando todas as medidas necessárias para que não sobrevenham prejuízos na realização das eleições,

VI - Requerer e diligenciar junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás a cessão a titulo de empréstimo o Sistema Eletrônico de Votação (Urnas e programa).

VII - Expedir orientações aos mesários, fiscais, juntas apuradores, escrutinadores e pessoal de apoio operacional.

VIII- Informar o resultado final de forma extra-oficial conforme art.46 §4º inciso IV da Resolução Cofen 355/2009.

IX - Supervisionar os trabalhos dos mesários e das juntas apuradoras e realizar a totalização dos votos.

X- Emitir o mapa geral de apuração dos votos, proclamar o resultado e declarar a chapa vencedora nos termos do art.52 da Resolução Cofen 355/2009.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data, de sua publicação.

MARIA SALETE SILVA PONTIERI NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Diário Oficial da União e *Diário da Justiça* à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

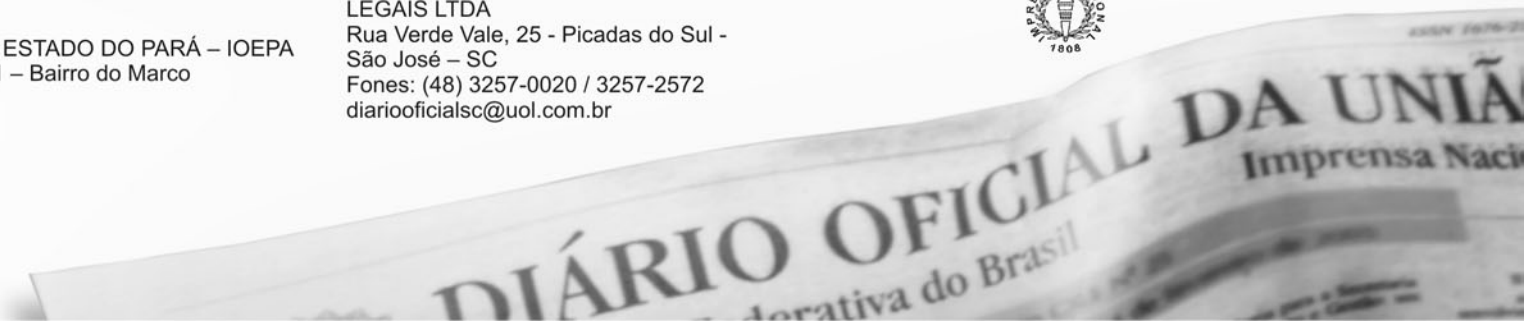

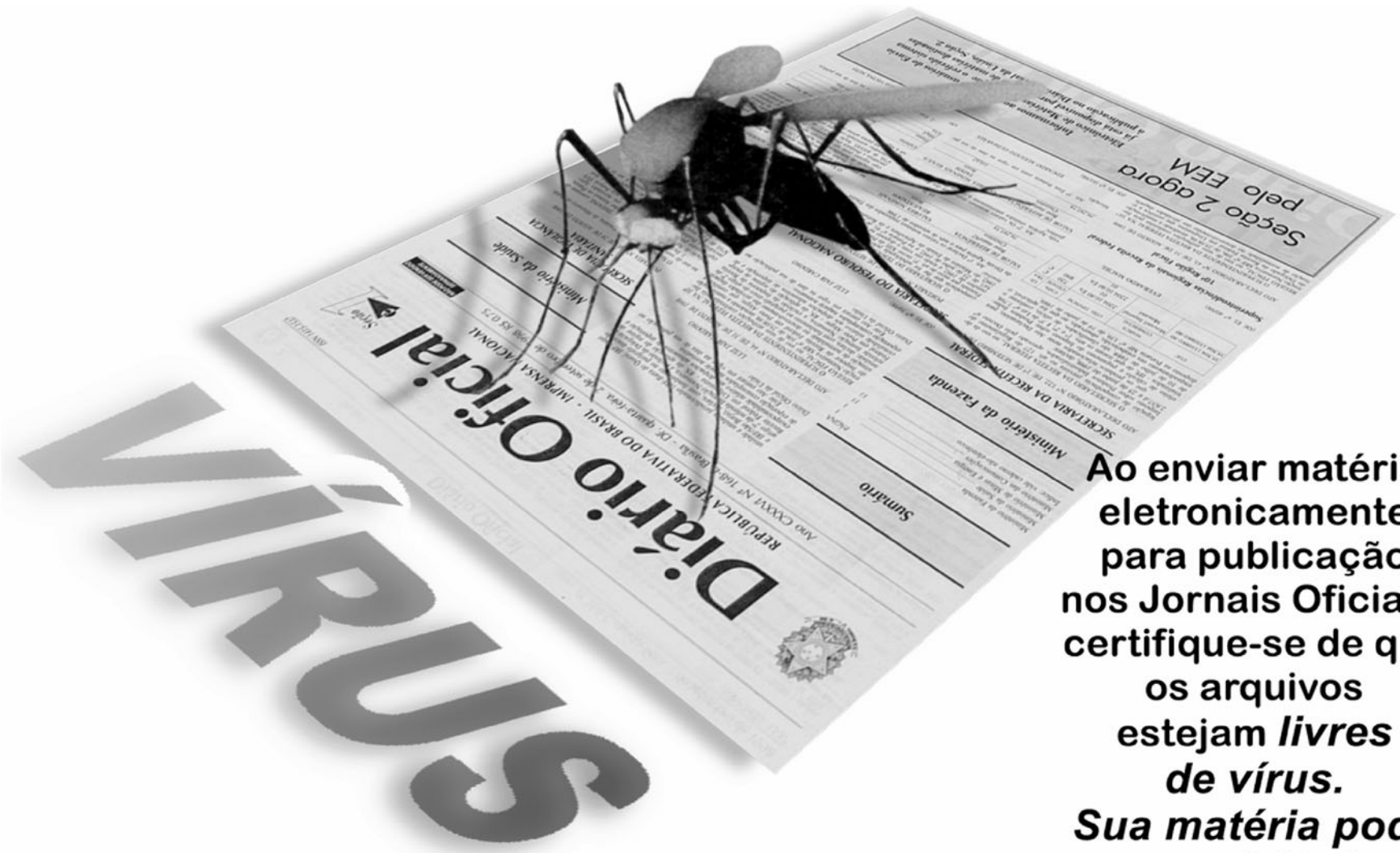

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.* Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! *Atualize seu software antivírus* com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...

Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Impressão Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

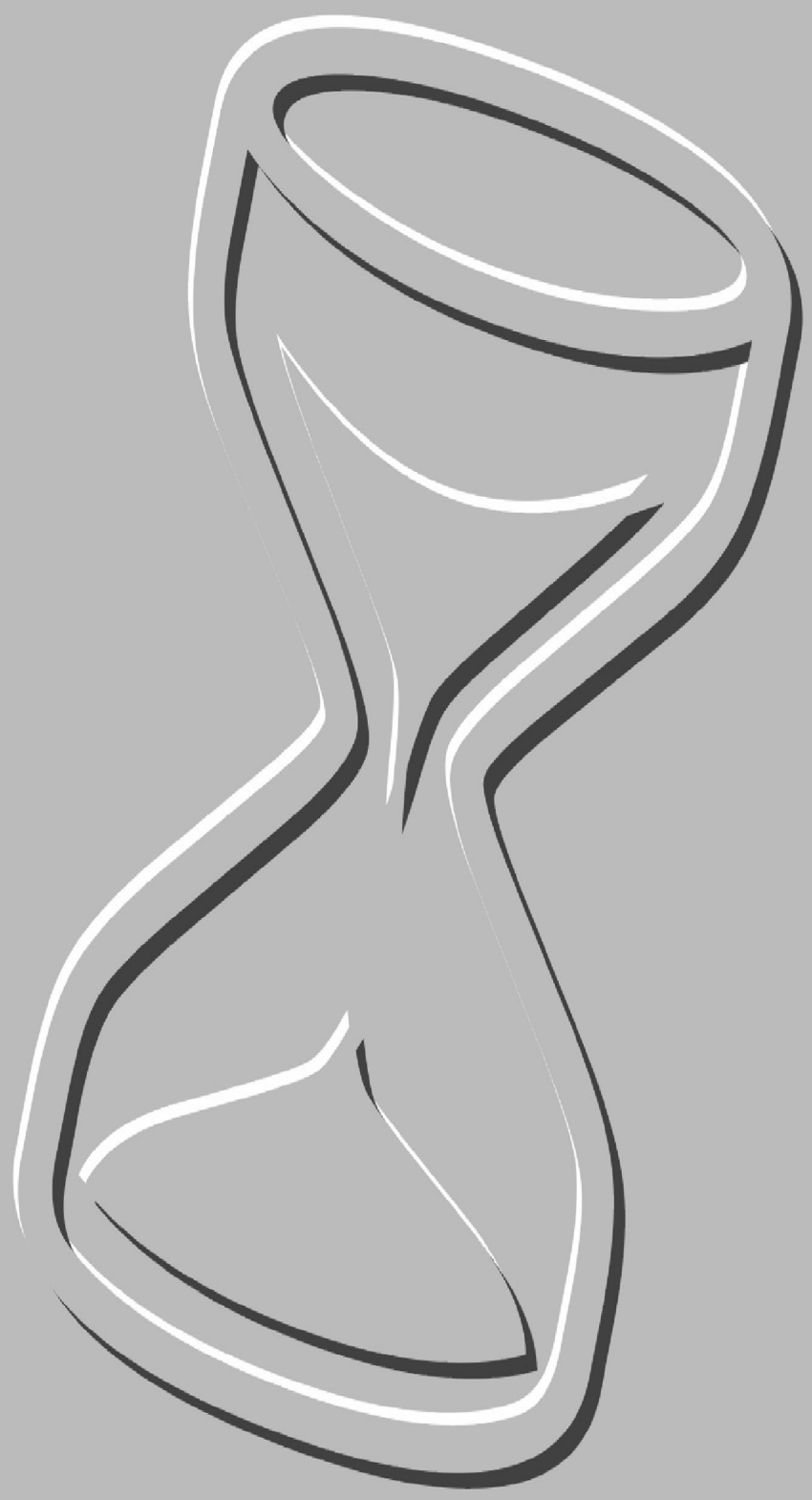

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais